Jornal Oficial AMM-MT

Edição diária



Associação
Mato-grossense
dos Municípios

SEXTA-FEIRA
05/09/2025
Nº 4816

Edição oficial. Assinada digitalmente.

ÍNDICE

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 6
Câmara Municipal de Alto Paraguai 6
Câmara Municipal de Arenápolis 6
Câmara Municipal de Canabrava do Norte 6
Câmara Municipal de Canarana 7
Câmara Municipal de Carlinda 7
Câmara Municipal de Confresa 7
Câmara Municipal de Matupá 8
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 9
Câmara Municipal de Porto Esperidião 9
Câmara Municipal de Poxoréu 9
Câmara Municipal de São José do Povo 14
Câmara Municipal de São José do Xingu 14
Câmara Municipal de Torixoréu 17
Câmara Municipal de União do Sul 17
Câmara Municipal de Várzea Grande 18
Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso - CINCOP 18
Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Vale do Arinos - CINDVALE 19
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 27
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Norte Matogrossense 83
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 83
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 83
Fundo Municipal de Previdência Social – Previlandia 83
Prefeitura Municipal de Acorizal 84
Prefeitura Municipal de Água Boa 84
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia 94
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 94
Prefeitura Municipal de Alto Garças 95
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 97
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 102
Prefeitura Municipal de Apiacás 105
Prefeitura Municipal de Araguaiana 106
Prefeitura Municipal de Araguainha 110
Prefeitura Municipal de Araputanga 112
Prefeitura Municipal de Arenápolis 135
Prefeitura Municipal de Aripuanã 143
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 150
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 152
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte 154
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 155
Prefeitura Municipal de Brasnorte 156
Prefeitura Municipal de Cáceres 156
Prefeitura Municipal de Campinápolis 162
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 167
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 174
Prefeitura Municipal de Campo Verde 183
Prefeitura Municipal de Canarana 189
Prefeitura Municipal de Carlinda 190
Prefeitura Municipal de Castanheira 192
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 192
Prefeitura Municipal de Cláudia 195
Prefeitura Municipal de Cocalinho 195
Prefeitura Municipal de Colíder 196
Prefeitura Municipal de Colniza 203
Prefeitura Municipal de Comodoro 208
Prefeitura Municipal de Confresa 208
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 217
Prefeitura Municipal de Curvelândia 219
Prefeitura Municipal de Diamantino 227
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 230
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d´Oeste 230
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 233

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 234
Prefeitura Municipal de Guiratinga 234
Prefeitura Municipal de Itanhangá 235
Prefeitura Municipal de Itaúba 239
Prefeitura Municipal de Itiquira 239
Prefeitura Municipal de Jaciara 241
Prefeitura Municipal de Jangada 244
Prefeitura Municipal de Juara 244
Prefeitura Municipal de Juína 259
Prefeitura Municipal de Juruena 260
Prefeitura Municipal de Juscimeira 260
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 292
Prefeitura Municipal de Luciara 294
Prefeitura Municipal de Marcelândia 294
Prefeitura Municipal de Matupá 295
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 300
Prefeitura Municipal de Nobres 300
Prefeitura Municipal de Nortelândia 302
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 315
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 318
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 327
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 342
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 343
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 350
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 350
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 351
Prefeitura Municipal de Nova Mutum 352
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 353
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 356
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 359
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 364
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 375
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 376
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 376
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 447
Prefeitura Municipal de Paranatinga 450
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 454
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 460
Prefeitura Municipal de Poconé 465
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 467
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 468
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 468
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 471
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 473
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 477
Prefeitura Municipal de Poxoréu 477
Prefeitura Municipal de Querência 478
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 482
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 482
Prefeitura Municipal de Rio Branco 483
Prefeitura Municipal de Rondolândia 487
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 560
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 561
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 561
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 563
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 565
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 566
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 567
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 573
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 582
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 606
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 608
Prefeitura Municipal de Sapezal 609
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 620

Prefeitura Municipal de Sorriso 621
Prefeitura Municipal de Tabaporã 644
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 644
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 645
Prefeitura Municipal de Tesouro 650
Prefeitura Municipal de Torixoréu 651
Prefeitura Municipal de União do Sul 651
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 652
Prefeitura Municipal de Vera 658
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 658
Prefeitura Municipal de Vila Rica 659
Terceiros 659

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

JORNAL OFICIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 395/2025

COMPRA DIRETA –

Lei 14.341/2022, Lei nº 14.133/21, Resoluções nº 041/2024 e 002/2025 da AMM e suas alterações.

OBJETO: Contratação de empresa de capacitação para a realização de um curso presencial na sede da contratante referente a capacitação sobre contratação direta e inexigibilidade – lei nº 14.133/2021, nos dias 30/09 a 02/10 de 2025 com carga horária de 24h.

VALOR: R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

EMPRESA CONTRATADA: Academy Brasil (Academia Brasileira de Desenvolvimento Humano Web e Social LTDA) pessoa jurídica CNPJ Nº. 08.025.335/0001-76,

Cuiabá- MT, 04 de setembro de 2025

Leonardo Tadeu Bortolin

Presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios- AMM

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RESOLUÇÃO Nº 05/202

RESOLUÇÃO Nº 05/2025

Altera o § 1º do art. 238 da Resolução nº 13/2023 (Regimento Interno), para corrigir erro material referente ao quórum de rejeição do veto do Prefeito.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no art. 18, inciso V, da Resolução nº 13/2023,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Resolução:

Art. 1º - O § 1º do art. 238 da Resolução nº 13/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O veto somente será rejeitado mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, por votação aberta e nominal.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alto Paraguai, em 02 de setembro de 2025.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução tem por finalidade a correção de erro material contido no § 1º do art. 238 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Paraguai – MT (Resolução nº 13/2023), o qual prevê, de forma equivocada, a exigência de quórum de dois terços (2/3) para a rejeição de veto do Prefeito.

Contudo, o art. 197, § 2º do mesmo Regimento estabelece corretamente que a rejeição de veto exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos também da Lei Orgânica Municipal e da jurisprudência consolidada.

A manutenção da redação atual gera conflito interno de normas e pode comprometer a validade de deliberações legislativas. A alteração proposta visa harmonizar o texto regimental, conferindo-lhe coerência e segurança jurídica.

Câmara Municipal de Alto Paraguai, em 02 de setembro de 2025.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
PORTARIA N.º 017/25 - FERIAS JOELSON V. DA SILVA

AROLDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO,

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, E NA FORMA DA LEI DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias, ao servidor JOELSON VISCOVINI DA SILVA brasileiro, portador da RG 2937473-1 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº CPF 062 *** *** -70, ocupante do cargo de Contador desta Casa de Leis, referente ao período aquisitivo de 05/07/2024 a 04/07/2025, no período de 08/09/25 a 12/09/25, e remuneração de 10(dez) dias.

Art. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 08 de setembro de 2025, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 03 de setembro de 2025.

AROLDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Câmara Municipal de Canabrava do Norte/MT, por meio da Equipe de Apoio a Licitação, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção de aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preços 103/2025, do Pregão Eletrônico nº 17/2025, realizado pelo Município de Querência/MT, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, conforme especificações abaixo:

Pregão Eletrônico nº 17/2025;

Vigência da ata: 12 meses;

Órgão gerenciador: Município de Querência/MT;

Empresa beneficiária: Disveco LTDA, inscrita no CNPJ: 02.971.360/0005-90;

Especificação do objeto registrado: Aquisição de veículo oficial-TOYOTA/SW4 SRX PLATINUM

Quantidade aderida: 01 (um)

Valor total: R$ 409.000,00 (Quatrocentos e nove mil reais).

Canabrava do Norte/MT, 04 de setembro de 2025.

SAMAYRA DA SILVA FERRO

Agente de contratação - Portaria 024/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA N°36/2025

DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a **EVOLUÇÃO FUNCIONAL** do servidor Francisco Braz das Neves Costa, ante o processo administrativo 13/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, Joá José Porto dos Santos, no uso

de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas.

Considerando a análise e os competentes pareceres anexos ao processo administrativo

13/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a elevação funcional de NÍVEL e CLASSE conforme Lei Complementar nº 121, de 28 de março de 2014 conforme o quadro abaixo:

Servidor(a)	Cargo	Situação Atual:		Elevar em agosta para:		Elevar em novembro para:	
		Classe	Nivel	Classe	Nivel	Classe	Nivel
Francisco Braz das Neves Costa	contador	D	IV	D	V	E	V

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a agosto 2025, revogadas as disposições em contrário

Sala da Presidência, 01 setembro de 2025.

Joá José Porto dos Santos

Presidente

PORTARIA N°37/2025

De 01 de setembro de 2025

"Dispõe sobre substituição de servidor efetivo na função de gestor de recursos humanos, folha de pagamento e gerenciamento do ponto eletrônico em período de licença-médica".

O presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, senhor Joá José Porto dos Santos, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a Servidora ADAILCE GUIMARÃES, matricula nº 0000086, na função de gestor de recursos humanos, folha de pagamento e gerenciamento do ponto eletrônico, em SUBSTITUIÇÃO da Servidora ZELMA MOREIRA DA SILVA, matricula nº 000085, durante o período de licença médica.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 01 de setembro de 2025.

Joá José Porto dos Santos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONVITE PARA SESSÃO ORDINÁRIA EM 08 DE SETEMBRO DE 2025

Lucia de Souza Kanno, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **convida toda a população** a participar da próxima **Sessão Ordinária** a ser realizada no dia **08 de setembro de 2025**, com início às **19h**, na sede da Câmara Municipal de Carlinda.

Na ocasião, serão apreciadas as seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 056/2025 – Executivo Municipal, com a ementa: “Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Carlinda para o quadriênio 2026- 2029 e dá outras providencias”

Moção nº 014/2025 – Legislativo Municipal, com a ementa: “Moção de apoio ao governador de Mato Grosso Mauro Mendes para a sanção do projeto de lei complementar nº 13 em benefício da agricultura familiar”.

Participe! Sua presença é fundamental para fortalecer a democracia e garantir que as decisões tomadas reflitam os interesses da comunidade.

https://www.camaracarlinda.mt.gov.br/Noticias/Convite-para-sessao-ordinaria-em-08-de-setembro-de-2025/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA- MT, baseado no resultado apontado na Inexigibilidade de Licitação resolve **RATIFICAR** o ato de Inexigibilidade de Licitação Nº 022/2025, segundo os termos do art. art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/21, nos autos do Processo Administrativo 053/2025, que foi inexigível a licitação em razão do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal que tem por objeto: **“Inscrição de dois servidores para o CURSO PRESENCIAL DE ENVIO DAS CARGAS MUNICIPAIS POR MEIO DO SISTEMA APLIC TCE/MT: REGRAS E ROTINAS”, a ser realizado nos dias 11 e 12 de setembro de 2025** para a capacitação de servidores deste Legislativo, na Cidade de Cuiabá – MT, perfazendo carga horária de 16h, conforme quantidades, condições e especificações técnicas contidas no aviso de contratação e Termo de Referência e torna público aos interessados a presente Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa **AVANTE - INSTITUTO DE CAPACITACAO E EVOLUCAO HUMANA LTDA, CNPJ N° 44.448.585/0001-82**, no valor total de R$3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Confresa, 04 de setembro de 2025.

EDERSON DA CUNHA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
PORTARIA Nº 123/2025 DISPÕE SOBRE EXPEDIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA DURANTE A EXPOFRESA 2025

PORTARIA Nº 123/2025

DISPÕE SOBRE EXPEDIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA DURANTE A EXPOFRESA 2025.

EDERSON DA CUNHA, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista o período da EXPOFRESA (Exposição da cidade de Confresa MT), dos dias 04/09/2025 ao dia 05/09/2025 os servidores da Câmara Municipal de Confresa trabalharão em regime de escala, para atendimento aos cidadãos em estande reservado ao órgão;

Art. 2º Os servidores deverão estar à disposição em horário de expediente pré- definido na escala;

Art. 3º No dia 08/09/2025 não haverá expediente, exceto para os funcionários da limpeza, devido a faxina que será realizada nas dependências da Câmara;

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Confresa – MT,

aos 04 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 044/2025

“Dispõe sobre concessão de Férias a Servidor da Câmara Municipal de Matupá, e dá outras providências”

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 30, inciso II, alínea “a” do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Concede ao servidor Sr. **RENÃ TEIXEIRA DA SILVA**, lotado no cargo de **AGENTE LEGISLATIVO**, sob matrícula n° 134, do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Matupá, **Férias** no período de **08 de setembro de 2025 à 27 de setembro de 2025**, sendo convertido 1/3 do período de férias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 2024/2025, conforme preceitua os Art. 84 e 85 da Lei Complementar n° 081/2013 – Estatuto do Servidor Público do Município de Matupá-MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Matupá – MT em 05 de setembro de 2025.

ANDREIA FERDINANDO VAREA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/2024

OBJETO: **“PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA O DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS E LAUDOS EM ATENDIMENTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, BEM COMO ATENDIMENTOS CLÍNICOS E EMISSÃO DE ARQUIVO DIGITAL PARA ATENDIMENTO AO E-SOCIAL COM AS INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, COM FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DE DADOS EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, JUNTAMENTE COM APLICATIVO BUSINESS INTELLIGENCE PARA MONITORAMENTO DE INDICADORES EM TEMPO REAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT",** de acordo com Edital 004/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 003/2023.**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **CLINICA GUARANTÃ LTDA**

OBJETIVO: Fica alterada a *Cláusula Nona - Do Prazo*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Cláusula Nona - Do Prazo* -** O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **09 DE AGOSTO DE 2026,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 08/08/2025

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 011/2023

OBJETO: **“PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA O DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS E LAUDOS EM ATENDIMENTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, BEM COMO ATENDIMENTOS CLÍNICOS E EMISSÃO DE ARQUIVO DIGITAL PARA ATENDIMENTO AO E-SOCIAL COM AS INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, COM FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DE DADOS EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, JUNTAMENTE COM APLICATIVO BUSINESS INTELLIGENCE PARA MONITORAMENTO DE INDICADORES EM TEMPO REAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT",** de acordo com Edital 004/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 003/2023.**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **CLINICA GUARANTÃ LTDA**

OBJETIVO: Ficam alteradas as *Cláusulas Quinta – Do Valor e Pagamento, Clausula Oitava – Dotação Orçamentaria e Cláusula Nona - Do Prazo*, que passam a vigorar com as se-

guintes redações:

Cláusulas Quinta – Do Valor e Pagamento - O valor global pelos serviços citados na Cláusula Quinta será de **R$ 30.216,18 (Trinta mil, duzentos e dezesseis reais e dezoito centavos),**

Clausula Oitava – Dotação Orçamentaria - As despesas decorrentes com a contratação do objeto deste termo, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do exercício 2025 e 2026:

Código Geral: 01.031.0045.21240 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA – 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cláusula Nona - Do Prazo - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **15 DE AGOSTO DE 2026,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 14/08/2025

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2021

OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HOSPEDAGENS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRADOR DO WEBSITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ."** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante da Dispensa de Licitação **nº 002/2021.**

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT**

CONTRATADA: **MAYCON GHIZZI – ME**

OBJETIVO: Ficam alteradas as ***Cláusulas: Quinta – Do Valor e Pagamento, Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária e Cláusula Nova – Do Prazo***, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusulas Quinta – Do Valor e Pagamento - O valor global pelos serviços citados na Cláusula Quinta será de R**$ 7.062,00 (Sete mil e sessenta e dois reais)**

Clausula Oitava – Dotação Orçamentaria - As despesas decorrentes com a contratação do objeto deste termo, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do exercício 2025 e 2026:

Cód. Geral: 01.001.01.031.0045.21240 – Manutenção das Atividades do legislativo - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia e Informação e Comunicação – 3390400000 –

Cláusula Nona - Do Prazo

O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **30 DE JULHO DE 2026,** prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Assinatura: 29/08/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 063/2025

"DISPÕE SOBRE O FERIADO MUNICIPAL DO DIA 08 DE SETEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS``

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Vereador Edmilson Brandão da Silva (Amigo 21), no uso das suas atribuições legais previstas no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as celebrações do Feriado Municipal do Dia de Nossa Senhora do Livramento;

CONSIDERANDO que a festividade de Nossa Senhora do Livramento é considerada patrimônio cultural e imaterial do Município, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.037 de 2022, sendo evento tradicional de grande relevância histórica e cultural para a cidade;

CONSIDERANDO as celebrações religiosas e culturais que se realizarão no dia 08 de setembro, em comemoração a Festa da Padroeira;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e o costume local de suspensão das atividades nesse período;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido para o dia **08 de setembro de 2025 (segunda-feira)** como feriado municipal, com suspensão do expediente no âmbito do Poder Legislativo;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 04 de setembro de 2025

EDMILSON BRANDÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de

Nossa Senhora do Livramento

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

ERRATA - RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE JAURU-MT.
EDIÇÃO Nº 4.815, PÁGINA 14.

ONDE SE LÊ:

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT

LEIA-SE:

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
MINUTA DE CONTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2024

MINUTA DE CONTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 048/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PARTES:

CONTRATANTE:

A Câmara Municipal de Poxoréu – MT, situada a rua Mato Grosso nº 107, com CNPJ nº 01.975.572/0001-59, representa pelo Vereador Presidente: Senhor Leônidas Machado Barcelos, aderiu ao Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha CIM JEQUITINHONHA, inscrito no CNPJ sob o n° 22.835.076/0001-70, com endereço à Rua Zeca Bruno n° 131, Bairro Cazuza, Diamantina/MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Antônio Vicente de Souza, portador do CPF N° 032.812.776-08.

FORNECEDOR REGISTRADO:

R BORGES VEÍCULOS LTDA, com sede na Rua das Papoulas, n° 348 - Jardim Cuiabá, na cidade de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ N° 53.641.615/0001-63, neste ato representada pela sua representante legal, senhora Rayla Borges Silva, portadora do CPF N° 052.370.121-75, **E-MAIL INSTITUCIONAL: licitacao.brandaoautomoveis@gmail.com

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO n° 020/2024, Processo Administrativo n° 023/2024, e Ata de Registro de Peço nº 048/2024, mediante o disposto na Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1 -Constitui o objeto do presente Instrumento o Registro de preços para aquisição de veículos leves, pesados, maquinários, motos e outros, em atendimento às demandas CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA-CIM-JEQUITINHONHA e dos Municípios Coparticipantes, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.

2.2 – A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2.1. O registro de preços não obrigará o Consórcio a contratar em sua totalidade, sendo que as contrações se darão de acordo com a demanda do município, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Item	Descrição	Qtde	valor	Vr. Total
01	Veiculo utilitário, tipo caminhonete ¨Pick Up", Motor Diesel, capacidade de 05 pessoas: dimensões no mínimo altura (mm) 1.790, largura (mm) 1.820 comprimento (mm) 5.200, tanque mínimo (L) 70 Sistema de alerta de mudança de faixa, suspensão dianteira independente, braços sobrepostos e mola helicoidal, suspensão traseira eixo rígido e feixe de molar semelipticas, ar condicionado de duas zonas automático e digital, no mínimo dois airbags frontais e um de joelho, para o motorista; rodas de liga leve com aro de no mínimo 17" equipado com câmera de ré e sensor de estacionamento, , 04 portas motorização 2.5 ou mais. Potencia (CV) mínimo 190, tração 4x4 integral temporária, transmissão de câmabio automática de 6 marchas ou mais, chapa protetora do motor e carter, trava de vidros com acionamento eletrônico para 04 portas, manual do proprietário, direção elétrica progressiva ou hidráulica, freios ABS. Assistente de descida e assistente de subida, controle eletrônico de tração (ATRC) luz de frenagem, emergencial automática, sensores de estacionamento dianteiros (2) e trazeiros, (4), Sistema auxiliar BAS (Sistema de assistência em frenagem de emergência) nas Rodas. Sistema auxiliar EBD (distribuição eletrônica de força de frenagem) nas 4 rodas, sistema de alarme perimentro + volumétrico, faróis de neblina dianteiros (LED), faróis em LED, equipado com caçamba com capacidade de transporte de no mínimo uma tonelada, caçamba quipada com capota maritima	02	R$ 317.190,00	R$ 634.380,00

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra, do município Contratante.

Órgão: 01 CÂMARA MUNCIPAL DE POXORÉU

Unidade: 001 CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

Função: 01 Legislativa

Sub Função. 031 – Ação Legislativa

Proj./Ativ. 1.002 –Aquisição de Veìculos Maq. e Equipamentos

Elemento da Despesa:

(04) – 4.4.90.52.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a Vencedora a:

7.1.1 – Informar o E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Consórcio, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS constante do Edital.

7.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.3.1 - O recebimento dos veículos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município Contratante, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor indicado pelo Município Contratante, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os veículos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1 - Fornecer veículos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade, devendo os atender as especificações e detalhamento contidos no Termo de Referência.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Contratante, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todos veículos com defeito de fabricação.

7.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo adequado.

7.8 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) veículos(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.9 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.10 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.12 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CIM JEQUITINHONHA ou ao município contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.13 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.14 -Em tudo agir segundo as diretrizes do Consórcio.

7.15 - Estar ciente da matriz de risco apresentada no Termo de Referência contido no Anexo I do Edital de Convocação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei n° 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Ata de registro de preço;

8.4 - Emitir as ordens de fornecimento ao Fornecedor contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do veículo (s) e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) Receber o veículo(s), verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.;

b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;

d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) veículo (s), devidamente motivado e justificado.

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) veículo (s) entregue(s) ao que foi solicitado;

g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à DETENTORA/CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei n° 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela DETENTORA/CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela DETENTORA/CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município Contratante e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, DETENTORA/CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município Contratante, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à DETENTORA/CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao contratante.

10.2 - A critério do Contratante poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da DETENTORA/CONTRATADA.

10.3 - O Município Contratante poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada

pela DETENTORA/CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A DETENTORA/CONTRATADA deixo de acatar quaisquer determinações oxaradas pelo órgão fiscalizador do Município Contratante.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a DETENTORA/CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do objeto ou paralisse os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município Contratante.

d) Débito da DETENTORA/CONTRATADA para com o Município Contratante quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano 2024 e dos anos vindouros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 10 (dez) dias úteis após seu protocolo.

14.2.2 — Durante o período de análise do pedido, o Fornecedor registrado é obrigado a continuar com a entrega do objeto pelo preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I — Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio ou ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I — Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II — Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I — Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II — Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I — Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II — Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I — Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II — Declaração do inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I — Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente instrumento contratual rogo-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Portaria 024/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Poxoréu – MT, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Poxoréu/MT 03 de setembro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, manifesta a intenção de contratação de pessoa jurídica de forma Direta através de Dispensa de licitação em conformidade com o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a realização do seguinte.

Objeto: **aquisição de 1 (um) aparelho condicionador de ar com capacidade de 2400 BTU'S, na voltagem 220 V,** para utilização deste Poder Legislativo.

Prazo para envio de propostas e documentação de habilitação: As empresas interessadas deverão encaminhar suas propostas e documentação de habilitação no período de **05 de setembro de 2025 a 09 de setembro de 2025**, que corresponde a **3 (três) dias úteis**, até as 14:00 horas. O recebimento será realizado na **Câmara Municipal de São José do Povo**, situada na **Rua João Francisco, nº 715, Centro, São José do Povo - MT** ou por meio do endereço eletrônico **camarasjplicitacao@gmail.com**.

São José Do Povo – MT, 04 de setembro de 2025.

Beatriz Peres Alves

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 006/2025

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de São José do Xingu - MT, através do Presidente da câmara, torna público para conhecimento de todos os interessados, que publica o presente Aviso de dispensa de licitação nos termos da Lei Federal n. 14.133/21, artigo 75, § 3º. **manifestando seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados com a finalidade de selecionar a proposta mais**

vantajosa para execução do objeto.

As dúvidas com relação ao objeto ou às regras de participação poderão ser sanadas pessoalmente no Prédio Administrativo da Câmara Municipal, com sede na Rua José Gomes Figueira, 62, Centro, em São José do Xingu MT, com horário de funcionamento das 7h às 13h de segunda a sexta feira, telefone **(66) 98111 8166** (setor de licitações) ou encaminhadas através do e-mail **camarasjx@msn.com**, fazendo referência ao número do Aviso de Dispensa.

1- DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para aquisição de 01 (um) **MOTOCICLETA BIZ 125 EX, ANO/MD 2025/2025**

1.2 A presente contratação é composta dos itens conforme constante do Termo de Referência, devendo os fornecedores ofertar proposta para os itens que sejam de seu interesse, atentando-se para a descrição de cada item evitando futuras solicitações de desistência.

1.3 A empresa interessada deverá enviar sua proposta de preços no prazo estabelecido no presente aviso de publicação, juntamente com os documentos estabelecidos no item 7.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas para a execução/aquisição do objeto serão vinculadas à conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido	03	
Órgão	01	Câmara Municipal de São José do Xingu
Unidade	001	Câmara Municipal
Função	01	Legislativa
Sub Função	031	Ação Legislativa
Programa	0001	
Projeto Atividade	11003	
Elemento Despesa	44.90.52	Equipamentos e materiais permanentes
Fonte de Recursos	1.500	Próprio
Detalhamento		
Valor R$	R$ 22.320,00	(Vinte e Dois Mil Trezentos e Vintes Reais)

3 - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente contratação realizada por Dispensa de Licitação está enquadrada, por limite de valor, na Lei n. 14.133/2021, art. 75, inciso II.

3.2 A divulgação do presente Aviso de Dispensa para apresentação de propostas mais vantajosas está prevista no § 3º do Art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA.

4.1 Poderão apresentar propostas adicionais às pessoas jurídicas interessadas que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Aviso.

4.2 O Aviso de Dispensa nº 003/2025 será publicado no sítio eletrônico: *https:// amm.mt.gov.br e no* portal transparência www.camarasaojosedoxingu.mt.gov.br/).

4.3 Serão analisadas as propostas adicionais apresentadas até o final do expediente (13h) do dia 10 de setembro de 2025**,** acompanhadas dos documentos relacionados na cláusula 7 do presente Aviso.

4.3.1 As propostas poderão ser protocoladas na recepção no Prédio Administrativo do poder legislativo Municipal de São José do Xingu - MT, localizado na Rua José Gomes Figueira, 62, nº. Centro, em São José do Xingu até as 13h (horário de expediente), ou enviadas através do e-mail da Câmara Municipal até as 13h00min do dia 11 março de 2025.

PRESIDENTE COMISSÃO	MARCOS ROGÉRIO PEREIRA NUNES
E-MAIL PARA ENVIO DE PROPOSTAS	**camarasjx@msn.com**
PRAZO MÁXIMO PARA ENVIO DE PROPOSTAS	10/09/2025 (até as 13h no protocolo e por e-mail)

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 A proposta deverá conter obrigatoriamente:

5.1.1 Papel com timbre da empresa onde deverá constar, de modo legível, o valor cotado em reais (R$) – unitário e total;

5.1.2 Valor unitário e valor total de cada item e valor global da proposta, indicado de forma numérica e por extenso.

5.1.3 Prazo de validade da proposta, sendo o mesmo de, no mínimo 90 (noventa) dias.

5.2 A proposta que não estipular o prazo de validade será considerada válida por 90 (noventa) dias.

5.3 O descumprimento dos termos do contrato acarretará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da obrigação, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do total da obrigação.

5.4 É facultado ao Agente de Contratação, responsável pela condução do processo de dispensa, proceder em qualquer fase do procedimento, à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos proponentes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 O critério de julgamento das propostas ofertadas de acordo com as especificações e exigências legais deste Aviso será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

6.2 O não atendimento dos requisitos para participação ensejará a desclassificação da proposta.

6.3 Após a análise das propostas e documentos encaminhados será publicado extrato do resultado, contendo todas as propostas apresentadas, indicando-se a empresa vencedora.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

7.1 Os documentos de habilitação a serem apresentados são os seguintes:

a) Cartão do CNPJ da empresa;

b) Contrato social com última alteração ou consolidado;

c) Documentos pessoais do(s) sócio(s);

d) Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);

e) Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;

f) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

g) Certidão de Regularidade perante o FGTS (dispensada para pessoa física);

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8 – EXECUÇÃO DO OBEJTO

8.1 Condições de prestação/fornecimento dos serviços/materiais:

8.1.1 O fornecimento será efetuado em remessa única, com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela empresa vencedora, deverão ser entregues no local a ser definido pela contratante em dias úteis, nos seguintes horários: 7:00 às 13h:00.

8.1.2 Todos os itens deverão ser acondicionados de maneira adequada durante o transporte, de modo a garantir a sua integridade até o seu recebimento pela Administração.

8.1.3. O fornecedor será responsável pelo acompanhamento do trajeto e prazos para entrega do bem junto à empresa de logística e/ou Correios.

8.1.4. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constante, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, as custas da contratada, sem prejuízos da aplicação das penalidades'.

8.5 A motocicleta deverá ser devidamente licenciada em nome do município de São José do Xingu - MT e emplacado conforme Código de Trânsito Brasileiro e acompanhado de seus respectivos manuais, condições de garantia pela fábrica**.**

8.6 Efetuar as trocas de peças somente por novas e genuínas ou de desempenho iguais ou superiores as utilizadas na fabricação do veículo.

8.7 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, no prazo de no máximo de 15 (quinze) dias corridos, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

9 - PRAZO PARA PAGAMENTO

9.8.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.8.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.8.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.8.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.8.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 - INFORMAÇÕES GERAIS

10.1 Para obter maiores informações ou dirimir dúvidas sobre a participação no presente processo de Dispensa de Licitação as interessadas poderão entrar em contato pelos telefones **(66) 98111 8166** (setor de licitações) ou encaminhadas através do e-mail **camarasjx@msn.com**

11 - PENALIDADES

11.1 No caso da prática de irregularidades previstas no artigo 155 por parte do contratado, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21

12 - FORO

13.1 Fica eleito o foro da comarca do município de Porto Alegre do Norte/MT, para dirimir quaisquer dúvidas na realização desta aquisição.

São José do Xingu – MT, 04 de setembro de 2025

_____

MARCOS ROGÉRIO PEREIRA NUNES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA 14/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PORTARIA N° 022/2025

Portaria N° 022/2025
Torixoréu – MT, 16 de julho de 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, ROBSON NEY BARCELOS FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições
legais.
RESOLVE: Art. 1° Nomear os Servidores GABRIEL MOTTA MORAES, APARECIDA CARVALHO FERREIRA e LIOMAR BORGES DE FREITAS, sob a
presidência da primeira, a segunda como secretária e o terceiro como
membro, para comporem a COMISSÃO PERMANTENTE DE LICITAÇÃO, da
Câmara Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Torixoréu, Estado de
Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês Julho do ano de dois mil e vinte
cinco.
Robson Ney Barcelos Figueiredo
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria nº 07/2024 de 14 de março de 2024, em cumprimento aos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, visando Contratação de empresa especializada para fornecimento de toners originais, para atender as necessidades do Legislativo Municipal de União do Sul-MT, conforme condições e exigências do Termo de Referência em Anexo ao Edital de Dispensa de licitação, torna público que houve uma empresa interessada e participou da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025, emitido em 29/08/2025, cuja recebimento de proposta/documentos de habilitação no dia 04/09/2025, onde sagrou-se vencedora a seguinte empresa: META TECNOLOGIA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.227.505/0001-69, com o valor total de R$ 7.199,60 (sete mil cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos), sob o critério de julgamento de menor valor por item.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 04 de setembro de 2025.

JOSELI MARIA SCAPINI BULLA

Comissão Permanente de Licitações

Portaria nº 06/2025

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

A Câmara Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.645.303/0001-24, estabelecido à Rua Joaçaba n. 88, centro, União do Sul – MT, torna público aos interessados que realizará processo de Dispensa de Licitação sob nº 13/2025, (Repetição Processo 11/2025 que não acudiu interessados) com critério de julgamento **menor preço por lote global**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, da Resolução sob n.º 05 de 18 de março de 2024, bem como a Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e demais legislações aplicáveis, visando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e substituição da cobertura da Câmara Municipal de União do Sul, incluindo a remoção da cobertura existente e a instalação de uma nova estrutura com telhas termoacústicas, calhas e rufos, conforme especificações técnicas detalhadas no termo de referência e de conformidade com a descrição e quantidades constantes na planilha.

Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços e Documentos de Habilitação exigidos, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Data limite para apresentação da Proposta de Preços e Documentos para Habilitação: 12/09/2025, às 09:00min. (horário de Mato Grosso).

Os respectivos documentos de habilitação e proposta deverão ser encaminhados para o E-mail: licitacao@uniaodosul.mt.leg.br ou serem entregues no Departamento de Licitações da Câmara Municipal de União do Sul, na Rua Joaçaba n. 88, Centro, União do Sul – MT, no horário de atendimento das 07h00min às 12h00min, de segunda à sexta feira, devendo fazer referência a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa de Licitação estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal https://www.uniaodosul.mt.leg.br/sic-licitacao

Outras informações poderão ser obtidas na sala do Departamento de Licitações, junto à Câmara Municipal de União do Sul, Rua Joaçaba n. 88, Bairro, Centro, em União do Sul – MT, CEP 78.543-000, no horário de 07h00min às 12h00min, de segunda à sexta feira ou pelos telefones (66) 9 9223-1398.

União do Sul - MT, 04 de setembro de 2025.

_____

JOSELI MARIA SCAPINI BULLA

Agente de Contratação

Portaria 06/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 561/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR a servidora KIVIA GODOY DE SOUZA, CPF: 056.(...)-31, para o cargo em comissão de Assessor da Diretoria de Licitação.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor na presente data.

Gabinete da Presidência, 1º de Setembro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Verª. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP

RESOLUÇÃO Nº 014/2025

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DE QUANTIDADES PELO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – CINCOP-MT, NOS CASOS EM QUE O MUNICÍPIO CONSORCIADO NÃO INFORMAR AS QUANTIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – CINCOP-MT, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento ao Protocolo de Intenções, ao Contrato de Consórcio Público e ao Estatuto do CINCOP-MT, e

CONSIDERANDO a aprovação da presente norma pela Assembleia Geral do CINCOP-MT, realizada em 04 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e efetividade das contratações compartilhadas quando os municípios consorciados não informarem tempestivamente as quantidades demandadas;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso XX, 18, inciso I, e 23, §1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a viabilidade técnica de estimar quantidades com base em fontes públicas ou oficiais confiáveis, como demonstrativos de execução orçamentária, séries históricas de contratações, banco de preços oficiais, dados populacionais e indicadores regionais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso – CINCOP-MT, a Metodologia de Estimativa de Quantidades, a ser aplicada exclusivamente nos casos em que o município consorciado deixar de informar as quantidades demandadas, dentro do prazo estabelecido em convocação formal.

Art. 2º A estimativa de quantidades pelo CINCOP-MT, para o município consorciado, somente será admitida nos objetos cuja mensuração seja tecnicamente possível com base em dados públicos ou oficiais, como:

I – séries históricas de consumo ou aquisição;

II – dados do sistema de compras governamentais (como ComprasNet, Painel de Preços e SIOP);

III – dados de população, número de estabelecimentos públicos ou outras estatísticas do IBGE ou similares;

IV – parâmetros técnicos estabelecidos por normativos do TCU, CGU, SEGES/ME ou Tribunais de Contas Estaduais;

V – outros dados oficiais que possibilitem inferência razoável da demanda.

Parágrafo único. Será vedada a estimativa de quantidades em objetos que exijam definição específica e contextualizada pelo ente consorciado, como obras não padronizadas, serviços de engenharia ou demandas sob medida.

Art. 3º A estimativa de quantidades seguirá os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, sendo devidamente justificada em documento técnico próprio, a ser anexado ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou Termo de Referência (TR).

Art. 4º A quantidade estimada pelo CINCOP-MT poderá ser ajustada a qualquer tempo, mediante manifestação formal do município interessado, desde que isso ocorra **antes da publicação do edital** ou da contratação direta, conforme o caso.

Art. 5º A utilização da presente metodologia **não vincula o município consorciado à aquisição efetiva das quantidades estimadas**, salvo se houver formalização posterior por meio de contrato ou instrumento congênere.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cuiabá/MT, 04 de setembro de 2025.

LEVI RIBEIRO
Prefeito De São José Do Rio Claro – MT
Presidente do CINCOP-MT

HÉLIO SCHNEIDER PAULUS NETO
Secretário Executivo do CINCOP-MT

RESOLUÇÃO Nº 015/2025

NOMEIA FISCAIS DE CONTRATOS DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – CINCOP-MT.

Considerando o Oficio n. 104/GAB.AMM/2025, em que houve a indicação de funcionários da Associação Mato-grossense dos Municípios para apoio técnico no âmbito do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2025, com o CINCOP/MT.

O Presidente do Consórcio Interfederativo De Compras Públicas Do Estado De Mato Grosso, Prefeito Municipal de São José Do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato e do Estatuto do consórcio público, bem como da necessidade de regulamentação específica, juntamente com o Secretário Executivo,

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo indicados para exercerem a função de Fiscais de Contratos e suplente do CINCOP-MT, com a

finalidade de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis:

- **Webert Clink de Campos Arruda**
- **Giuliano Araken Silva**

Art. 2º Compete aos Fiscais de Contratos designados observar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, comunicar formalmente eventuais não conformidades, realizar o atesto dos documentos de execução e prestar informações técnicas à autoridade competente, em consonância com a legislação vigente e regulamentos internos do Consórcio.

Art. 3º As nomeações previstas nesta resolução têm validade por prazo indeterminado, podendo ser revistas a qualquer tempo por deliberação da Diretoria Executiva do CINCOP-MT.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 013/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cuiabá, MT, 04 de setembro de 2025.

LEVI RIBEIRO
Prefeito De São José Do Rio Claro – MT
Presidente do CINCOP-MT

HÉLIO SCHNEIDER PAULUS NETO
Secretário Executivo do CINCOP-MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE CONTAS CONTÁBEIS

CINDVALE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE
CNPJ 42.421.467/0001-55
Rua Niteroi, 81-N, Centro, SALA PREF. MUN. DE JUARA- CEP 78.575-000 – Juara/MT

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE CONTAS CONTÁBEIS

PCASP-MT

Atributo: Todos
Mês/Ano: 02/2025

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débitos	Créditos	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO								
1.1	ATIVO CIRCULANTE								
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA								
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL								
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO								
1.1.1.1.1.02	CONTA UNICA (F)	112.704,11		22.788,58	45.585,16	29.246,13	61.651,33	106.246,56	
1.1.1.3	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - VALORES RESTITUÍVEIS E VINCULADOS								
1.1.1.3.1	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - CONSOLIDAÇÃO								
1.1.1.3.1.06	OUTROS VALORES RESTITUÍVEIS (F)			652,51	1.305,02	652,51	1.305,02		
1.1.2	CREDITOS A CURTO PRAZO								
1.1.2.3	CREDITOS DE TRANSFERENCIAS A RECEBER								
1.1.2.3.1	CREDITOS DE TRANSFERENCIAS A RECEBER - CONSOLIDACAO								
1.1.2.3.1.02	CREDITOS DE CONSORCIOS PUBLICOS DECORRENTES DE CONTRATO DE RATEIO (P)	463.828,80		22.000,00	461.935,60	22.000,00	44.000,00	463.828,80	
1.1.5	ESTOQUES								
1.1.5.6	ALMOXARIFADO								
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO								
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	311.520,94						311.520,94	
1.1.5.6.1.99	OUTROS - ALMOXARIFADO (P)	373.993,11						373.993,11	
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE								
1.2.3	IMOBILIZADO								
1.2.3.1	BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.1.1.03	MÓVEIS E UTENSÍLIOS								
1.2.3.1.1.03.04	UTENSÍLIOS EM GERAL (P)	3.269,00						3.269,00	
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1.99.08	BENS MOVEIS A CLASSIFICAR (P)	180,00						180,00	
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO								
2.1	PASSIVO CIRCULANTE								
2.1.1	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO								
2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR								

Data: 03/09/2025 08:48:01 Página: 1 de 8

Data da emissão: 03/09/2025 08:48:01 ÁGIL|LIB|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: MICHELLE BLATT HUTTRA

CINDVALE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE
CNPJ 42.421.467/0001-55
Rua Niteroi, 81-N, Centro, SALA PREF. MUN. DE JUARA- CEP 78.575-000 – Juara/MT

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE CONTAS CONTÁBEIS

PCASP-MT

Atributo: Todos

Mês/Ano: 02/2025

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débitos	Créditos	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês	Débitos	Créditos
2.1.1.1.1	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.1.1.01	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS								
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)			6.500,00	13.000,00	6.500,00	13.000,00		
2.1.1.4	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR								
2.1.1.4.1	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO								
2.1.1.4.1.01	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR								
2.1.1.4.1.01.01	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES								
2.1.1.4.1.01.01.01	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F)			1.365,00	2.730,00	1.365,00	2.730,00		
2.1.1.4.1.05	FGTS								
2.1.1.4.1.05.00	FGTS								
2.1.1.4.1.05.00.01	FGTS (F)			520,00	2.137,72	520,00	2.137,72		
2.1.3	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO								
2.1.3.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO								
2.1.3.1.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO								
2.1.3.1.1.01	FORNECEDORES NACIONAIS								
2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR								
2.1.3.1.1.01.01.01	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)			18.020,00	36.594,99	18.020,00	36.594,99		
2.1.3.1.1.01.99	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR								
2.1.3.1.1.01.99.01	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (F)			5.000,00	10.000,00	5.000,00	10.000,00		
2.1.8	ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO								
2.1.8.8	VALORES RESTITUÍVEIS								
2.1.8.8.1	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO								
2.1.8.8.1.01	CONSIGNAÇÕES								
2.1.8.8.1.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		3.653,14		411,36	411,36	822,72		4.064,50
2.1.8.8.1.01.99	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		180,00	719,58	2.534,16	1.814,58	3.629,16		1.275,00
2.3	PATRIMÔNIO LIQUIDO								
2.3.1	PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL								
2.3.1.1	PATRIMÔNIO SOCIAL								
2.3.1.1.1	PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO		2.481.148,61				417.935,60		2.481.148,61

CINDVALE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE
CNPJ 42.421.467/0001-55
Rua Niteroi, 81-N, Centro, SALA PREF. MUN. DE JUARA- CEP 78.575-000 – Juara/MT

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE CONTAS CONTÁBEIS

PCASP-MT

Atributo: Todos

Mês/Ano: 02/2025

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débitos	Créditos	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês	Débitos	Créditos
2.3.7	**RESULTADOS ACUMULADOS**								
2.3.7.1	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS**								
2.3.7.1.1	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO**								
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.209.877,17						1.209.877,17	
2.3.7.1.2	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS**								
2.3.7.1.2.01	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO								
3	**VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA**								
3.1	**PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL**								
3.1.1.2	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS**								
3.1.1.2.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOLIDACAO**								
3.1.1.2.1.01	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS**								
3.1.1.2.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	6.500,00		6.500,00	13.000,00			13.000,00	
3.1.1.2.1.04	**CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO**								
3.1.1.2.1.04.27	FGTS	1.617,72		520,00	2.137,72			2.137,72	
3.1.2	**ENCARGOS PATRONAIS**								
3.1.2.2	**ENCARGOS PATRONAIS - RGPS**								
3.1.2.2.1	**ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDACAO**								
3.1.2.2.1.01	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - RGPS	1.365,00		1.365,00	2.730,00			2.730,00	
3.3	**USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**								
3.3.1	**USO DE MATERIAL DE CONSUMO**								
3.3.1.1	**CONSUMO DE MATERIAL**								
3.3.1.1.1	**CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDACAO**								
3.3.1.1.1.17	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5.000,00		5.000,00	10.000,00			10.000,00	
3.3.2	**SERVICOS**								
3.3.2.2	**SERVICOS TERCEIROS - PF**								
3.3.2.2.1	**SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.2.1.26	SERV. DE APOIO ADMIN., TECNICO E OPERACIONAL	18.545,00		18.000,00	36.545,00			36.545,00	
3.3.2.3	**SERVICOS TERCEIROS - PJ**								
3.3.2.3.1	**SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO**								

CINDVALE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE
CNPJ 42.421.467/0001-55
Rua Niteroi, 81-N, Centro, SALA PREF. MUN. DE JUARA- CEP 78.575-000 – Juara/MT

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE CONTAS CONTÁBEIS

PCASP-MT

Atributo: Todos

Mês/Ano: 02/2025

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débitos	Créditos	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês	Débitos	Créditos
3.3.2.3.1.32	SERVICOS BANCARIOS	29,99		20,00	49,99			49,99	
4	**VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA**								
4.1	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA**								
4.1.1	**IMPOSTOS**								
4.1.1.2	**IMPOSTOS SOBRE PATRIMONIO E A RENDA**								
4.1.1.2.2	**IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA - INTRA OFSS**								
4.1.1.2.2.01	IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA - INTRA OFSS		652,51			652,51	1.305,02		1.305,02
4.4	**VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS**								
4.4.5	**REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS E APLICACOES FINANCEIRAS**								
4.4.5.1	**REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS**								
4.4.5.1.1	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - CONSOLIDACAO		796,58			788,58	1.585,16		1.585,16
4.5	**TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS**								
4.5.5	**TRANSFERENCIAS DE CONSORCIOS PUBLICOS**								
4.5.5.1	**TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS**								
4.5.5.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS - CONSOLIDAÇÃO		22.000,00			22.000,00	44.000,00		44.000,00
5	**CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO**								
5.2	**ORCAMENTO APROVADO**								
5.2.1	**PREVISAO DA RECEITA**								
5.2.1.1	**PREVISAO INICIAL DA RECEITA**								
5.2.1.1.1	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	1.404.100,00			1.404.100,00			1.404.100,00	
5.2.2	**FIXACAO DA DESPESA**								
5.2.2.1	**DOTACAO ORCAMENTARIA**								
5.2.2.1.1	**DOTACAO INICIAL**								
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	1.404.100,00			1.404.100,00			1.404.100,00	
5.2.2.9	**OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORCAMENTARIA**								
5.2.2.9.1	**PRE-EMPENHOS DA DESPESA**								
5.2.2.9.1.01	PRE-EMPENHOS EMITIDOS	27.335,60			27.335,60			27.335,60	
5.3	**INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR**								
5.3.1	**INSCRICAO DE RP NAO PROCESSADOS**								
5.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS INSCRITOS	10.000,00						10.000,00	

Data: 03/09/2025 08:48:01 Página: 4 de 8

Data da emissão: 03/09/2025 08:48:01 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MICHELLE BLATT HUTTRA

CINDVALE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE
CNPJ 42.421.467/0001-55
Rua Niteroi, 81-N, Centro, SALA PREF. MUN. DE JUARA- CEP 78.575-000 – Juara/MT

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE CONTAS CONTÁBEIS

PCASP-MT

Atributo: Todos

Mês/Ano: 02/2025

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débitos	Créditos	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês	Débitos	Créditos
5.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO								
6	**CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO**								
6.2	**EXECUCAO DO ORCAMENTO**								
6.2.1	**EXECUCAO DA RECEITA**								
6.2.1.1	RECEITA A REALIZAR		1.380.650,91	23.441,09	46.890,18		1.404.100,00		1.357.209,82
6.2.1.2	RECEITA REALIZADA		23.449,09			23.441,09	46.890,18		46.890,18
6.2.2	**EXECUCAO DA DESPESA**								
6.2.2.1	**DISPONIBILIDADES DE CREDITO**								
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		1.348.436,68	26.385,00	82.048,32		1.404.100,00		1.322.051,68
6.2.2.1.2	**CREDITO INDISPONIVEL**								
6.2.2.1.2.02	CREDITO PRE-EMPENHADO				27.335,60		27.335,60		
6.2.2.1.3	**CREDITO UTILIZADO**								
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR (F)		27.605,61	26.405,00	54.462,71	26.385,00	82.048,32		27.585,61
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO			18.020,00	36.594,99	18.020,00	36.594,99		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR			26.405,00	54.462,71	26.405,00	54.462,71		
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		28.057,71			26.405,00	54.462,71		54.462,71
6.2.2.9	**OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORCAMENTARIA**								
6.2.2.9.1	**DESPESA PRE-EMPENHADA**								
6.2.2.9.1.01	PRE-EMPENHOS A EMPENHAR				27.335,60		27.335,60		
6.2.2.9.1.02	PRE-EMPENHOS EMPENHADOS		27.335,60				27.335,60		27.335,60
6.3	**EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR**								
6.3.1	**EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS**								
6.3.1.1	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F)		5.000,00	5.000,00	10.000,00				
6.3.1.3	RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR			5.000,00	10.000,00	5.000,00	10.000,00		
6.3.1.4	RP NAO PROCESSADOS PAGOS		5.000,00			5.000,00	10.000,00		10.000,00
6.3.1.7	**RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO**								
6.3.1.7.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO (F)								
7	**CONTROLES DEVEDORES**								
7.1	**ATOS POTENCIAIS**								
7.1.1	**ATOS POTENCIAIS ATIVOS**								
7.1.1.2	**DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES**								
7.1.1.2.1	**DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES - CONSOLIDACAO**								

CINDVALE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE
CNPJ 42.421.467/0001-55
Rua Niteroi, 81-N, Centro, SALA PREF. MUN. DE JUARA- CEP 78.575-000 – Juara/MT

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE CONTAS CONTÁBEIS

PCASP-MT

Atributo: Todos

Mês/Ano: 02/2025

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débitos	Créditos	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês	Débitos	Créditos
7.1.1.2.1.01	DIREITOS CONVENIADOS	634.291,30						634.291,30	
7.1.1.3	**DIREITOS CONTRATUAIS**								
7.1.1.3.1	**DIREITOS CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO**								
7.1.1.3.1.08	CONTRATOS DE RATEIO DE CONSORCIOS PUBLICOS	1.645.040,50			417.935,60			1.645.040,50	
7.1.2	**ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**								
7.1.2.3	**OBRIGACOES CONTRATUAIS**								
7.1.2.3.1	**OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO**								
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	10.000,00						10.000,00	
7.2	**ADMINISTRACAO FINANCEIRA**								
7.2.1	**DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO**								
7.2.1.1	**CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**								
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINARIOS	4.825,00						4.825,00	
7.2.1.1.2	RECURSOS VINCULADOS	140.936,82		23.441,09	46.890,18			164.377,91	
7.5	**CONSORCIOS PUBLICOS**								
7.5.2	PRESTACAO DE CONTAS DE CONSORCIOS PUBLICOS	1.993.364,81		22.000,00	44.000,00			2.015.364,81	
7.9	**OUTROS CONTROLES**								
7.9.5	**CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT**								
7.9.5.5	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO	6.059,08		2.225,94	4.451,88			8.285,02	
8	**CONTROLES CREDORES**								
8.1	**EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS**								
8.1.1	**EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS**								
8.1.1.2	**EXECUCAO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES**								
8.1.1.2.1	**EXECUCAO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES - CONSOLIDACAO**								
8.1.1.2.1.01	**EXECUCAO DE CONVENIOS**								
8.1.1.2.1.01.01	CONVENIOS A RECEBER		200,00						200,00
8.1.1.2.1.01.02	CONVENIOS A COMPROVAR		221.722,60	26.405,00	54.462,71				195.317,60
8.1.1.2.1.01.03	CONVENIOS A APROVAR		412.368,70			26.405,00	54.462,71		438.773,70
8.1.1.3	**EXECUCAO DE DIREITOS CONTRATUAIS**								
8.1.1.3.1	**EXECUCAO DE DIREITOS CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO**								
8.1.1.3.1.08	**EXECUCAO DE CONTRATOS DE RATEIO DE CONSORCIOS PUBLICOS**								
8.1.1.3.1.08.01	CONTRATOS DE RATEIO - A EXECUTAR				417.935,60		417.935,60		

CINDVALE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE
CNPJ 42.421.467/0001-55
Rua Niteroi, 81-N, Centro, SALA PREF. MUN. DE JUARA- CEP 78.575-000 – Juara/MT

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE CONTAS CONTÁBEIS

PCASP-MT

Atributo: Todos

Mês/Ano: 02/2025

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débitos	Créditos	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês	Débitos	Créditos
8.1.1.3.1.08.02	CONTRATOS DE RATEIO - EM EXECUCAO		1.623.040,50	22.000,00	44.000,00		417.935,60		1.601.040,50
8.1.1.3.1.08.03	CONTRATOS DE RATEIO - EXECUTADOS		22.000,00			22.000,00	44.000,00		44.000,00
8.1.2	**EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**								
8.1.2.3	**EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS**								
8.1.2.3.1	**EXECUCAO DE OBRIGACOES -CONSOLIDACAO**								
8.1.2.3.1.02	**CONTRATOS DE SERVICOS**								
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		5.000,00	5.000,00	10.000,00				
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		5.000,00			5.000,00	10.000,00		10.000,00
8.2	**EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA**								
8.2.1	**EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO**								
8.2.1.1	**EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**								
8.2.1.1.1	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS**								
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO (F)		76.265,36	26.385,00	82.048,32	23.441,09	46.890,18		73.321,45
8.2.1.1.2	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO**								
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR (F)		32.605,61	31.405,00	64.462,71	26.385,00	82.048,32		27.585,61
8.2.1.1.2.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - EM LIQUIDAÇÃO (F)			18.020,00	36.594,99	18.020,00	36.594,99		
8.2.1.1.3	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS**								
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO (F)			31.405,00	64.462,71	31.405,00	64.462,71		
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES (F)		3.833,14	719,58	2.945,52	2.225,94	4.451,88		5.339,50
8.2.1.1.4	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA**								
8.2.1.1.4.01	UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		32.405,20			29.246,13	61.651,33		61.651,33
8.2.1.1.4.02	UTILIZADA COM RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES		652,51			652,51	1.305,02		1.305,02
8.5	**EXECUCAO DOS CONSORCIOS PUBLICOS**								
8.5.2	**EXECUCAO DA PRESTACAO DE CONTAS DE CONSORCIO PUBLICO**								
8.5.2.1	A COMPROVAR		1.993.364,81			22.000,00	44.000,00		2.015.364,81
8.9	**OUTROS CONTROLES**								
8.9.5	**CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT**								
8.9.5.5	**CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO**								
8.9.5.5.1	CONSIGNAÇÕES A PAGAR		3.833,14	719,58	2.945,52	2.225,94	4.451,88		5.339,50

CINDVALE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ARINOS - CINDVALE
CNPJ 42.421.467/0001-55
Rua Niteroi, 81-N, Centro, SALA PREF. MUN. DE JUARA- CEP 78.575-000 – Juara/MT

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE CONTAS CONTÁBEIS

PCASP-MT

Atributo: Todos
Mês/Ano: 02/2025

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débitos	Créditos	No mês	Até o mês	No mês	Até o mês	Débitos	Créditos
8.9.5.5.2	CONSIGNAÇÕES PAGAS		2.225,94			719,58	2.945,52		2.945,52
	Total do Geral:	**9.788.483,95**	**9.788.483,95**	**449.352,95**	**5.118.498,17**	**449.352,95**	**5.118.498,17**	**9.861.098,43**	**9.861.098,43**

JUARA - MT, 3 de setembro de 2025

Data: 03/09/2025 08:48:01 Página: 8 de 8

Data da emissão: 03/09/2025 08:48:01 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MICHELLE BLATT HUTTRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 051/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 010/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CNPJ: 02.997.711/0001-08 E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 051/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 010/2025

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF nº 02.997.711/0001-08, com sede administrativa na Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78530-000, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. NILMAR NUNES DE MIRANDA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:
CIRURGICA OESTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 52.141.816/0001-39, Inscrição Estadual nº 91.053.219-77, com sede à Rua Santa Catarina, 769, Sala 01, Centro, CEP 81.801-040, na Cidade de Cascavel/PR, telefone: (45) 9 9928-0589/(45) 9 9117-3180, e-mail: cirurgicaoestepedidos@gmail.com , neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. SIDNEY DA VEIGA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.252.727-3 e do CPF nº 031.518.629-18, residente na Rua Jatobá, nº 448, Parque Verde, CEP: 85.807-676, na Cidade de Cascavel/PR.
Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no **EDITAL Nº 010/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO (HRPA), sob Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto (CISRVP), constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.
1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência, que acompanhou o Edital da licitação, são estimadas.

2. DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:
2.2. FORNECEDOR REGISTRADO

EMPRESA: CIRURGICA OESTE LTDA	
CNPJ N°: 52.141.816/0001-39	I.E. N°:91.053.219-77
ENDEREÇO: Rua Santa Catarina	N°:769 BAIRRO: Centro
CIDADE: Cascavel/PR	CEP: 81.801-040
TELEFONE: (45) 9 9928-0589/(45) 9 9117-3180	E-MAIL: cirurgicaoestepedidos@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: SIDNEY DA VEIGA	
ITENS:	

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ATADURA DE CREPE 08 CM - ATADURA DE CREPE, CONFECCIONADA EM MALHA DE 13 FIOS, RESISTENTE, NAO ELASTICA, MEDINDO 08 CM DE LARGURA X 4,5 M DE COMPRIMENTO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDÊNCIA E PRAZO DE VALIDADE.	ERIMAX	UNIDADE	4.800	R$ 0,37	R$ 1.776,00
2	ATADURA DE CREPE 20 CM - ATADURA DE CREPE, CONFECCIONADA EM MALHA DE 13 FIOS, RESISTENTE, NAO ELÁSTICA, MEDINDO 20 CM DE LARGURA X 4,5 M DE COMPRIMENTO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA E PRAZO DE VALIDADE.	ERIMAX	UNIDADE	10.800	R$ 0,80	R$ 8.640,00
3	EQUIPO MACRO GOTAS COM SACO PARA SOLUÇÃO FOTOSSENSÍVEL - EQUIPO MACRO GOTAS PARA SOLUÇÕES FOTOSSENSÍVEL, PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÃO PARENTERAIS, ESTÉRIL, CONTENDO CÂMARA GOTEJADORA MICRO GOTAS, CONECTOR COM PONTA PERFURANTE GRADUADA EM TRÊS NÍVEIS DIFERENTES COM PROTETOR, TUBO TRANSPARENTE RÍGIDO E ATÓXICO COM COMPRIMENTO IGUAL OU SUPERIOR A 1,5CM, PINÇA ROLETE PARA CONTROLE DE FLUXO, COM FLASH-BALL E CONECTOR TIPO LUER COM PROTETOR, SEM SACO. EMBALADO INDIVIDUALMENTE CONSTANDO VALIDADE, PROCEDÊNCIA E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PARA EQUIPAMENTO SAMTRONIC (CONSIGNADO).	BIOSANI	UNIDADE	1.000	R$ 2,49	R$ 2.490,00
4	EQUIPO MACRO PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES COM ENTRADA AR - EQUIPO ESTÉRIL, TRANSPARENTE, ATÓXICO, COM ENTRADA DE AR ATRAVÉS DE FILTRO HIDRÓFOBO BACTERIOLÓGICO DE APROXIMADAMENTE 0,22 M, PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, MACRO GOTAS, COM INJETOR LATERAL, CONSTITUÍDO DE: PONTA PERFURANTE PARA AMPOLA PLÁSTICA COM PROTETOR, CÂMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL, TUBO CONECTOR E ADAPTADOR LUER E REGULADOR DE FLUXO EM FORMA DE PINÇA ROLETE, DE ALTA PRECISÃO, COM REGULAGEM PERFEITA E DE FÁCIL MANUSEIO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, UM LADO GRAU CIRÚRGICO E OUTRO EM POLIAMIDA, ABERTURA EM PÉTALA, ESTÉRIL EM PROCESSO QUE GARANTA COMPROVADAMENTE AUSÊNCIA DE RESÍDUOS TÓXICOS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, COM REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	DESCARPAC K	UNIDADE	25.000	R$ 0,86	R$ 21.500,00
5	EQUIPO PARA SANGUE COM CÂMARA DUPLA FLEXÍVEL. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	PROCARE	UNIDADE	1.200	R$ 4,00	R$ 4.800,00
6	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL, NA COR	COPERTINA	UNIDADE	1.500	R$ 7,80	R$ 11.700,00

Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Peixoto de Azevedo - MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	BRANCA, EM TECIDO 100% ALGODÃO, ALVEJADO, ISENTO DE ALVEJANTES ÓPTICO, COM UMA CAMADA DE ADESIVO A BASE DE ÓXIDO DE ZINCO, A OUTRA FACE COM BORRACHA NATURAL E RESINAS MEDINDO 10 CM DE LARGURA X 4,5 METROS DE COMPRIMENTO, BOBINADO EM CARRETEL PLÁSTICO COBERTO COM UMA CAPA, TAMBÉM DE PLÁSTICO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DIMENSÃO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.					
7	LÂMINA PARA BISTURI Nº 11 - LÂMINA PARA BISTURÍ, DESCARTÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO, PONTA AFIADA, PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CABO, COM PROTEÇÃO NA LÂMINA. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL DE ALUMÍNIO HERMETICAMENTE FECHADO, Nº 11.	MEDIX	CX C/ 100	100	R$ 26,00	R$ 2.600,00
8	LÂMINA PARA BISTURI Nº 15 - LÂMINA PARA BISTURÍ, DESCARTÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO, PONTA AFIADA, PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CABO, COM PROTEÇÃO NA LÂMINA. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL DE ALUMÍNIO HERMETICAMENTE FECHADO, Nº 15.	MEDIX	CX C/100	100	R$ 24,80	R$ 2.480,00
9	LÂMINA PARA BISTURI Nº 21 - LÂMINA PARA BISTURÍ, DESCARTÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO, PONTA AFIADA, PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CABO, COM PROTEÇÃO NA LÂMINA. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL DE ALUMÍNIO HERMETICAMENTE FECHADO, Nº 21.	MEDIX	CX C/100	100	R$ 25,00	R$ 2.500,00
10	LUVA DE PROCEDIMENTOS TALCADA - TAMANHO M – LUVA PARA PROCEDIMENTOS CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL E POLIURETANO, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, ANTIDERRAPANTE, LUBRIFICADA COM SUBSTÂNCIAS ABSORVÍVEIS PELO ORGANISMO, ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, FORMATO ANATÔMICO, PUNHO LONGO COM BAINHA, TEXTURA UNIFORME SEM FALHAS. EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E VALIDADE.	MEDIX	CAIXA C/ 100 UNIDADES	4.000	R$ 16,55	R$ 66.200,00
11	LUVA DE PROCEDIMENTOS TALCADA - TAMANHO P – LUVA PARA PROCEDIMENTOS CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL E POLIURETANO, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, ANTIDERRAPANTE, LUBRIFICADA COM SUBSTÂNCIAS ABSORVÍVEIS PELO ORGANISMO, ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, FORMATO ANATÔMICO, PUNHO LONGO COM BAINHA, TEXTURA UNIFORME SEM FALHAS. EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E VALIDADE.	MEDIX	CAIXA C/ 100 UNIDADES	4.000	R$ 16,55	R$ 66.200,00
VALOR TOTAL:				**R$ 190.886,00**		

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a

esta Ata.

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.
3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **PRODUTO/SERVIÇO.**
3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas.
3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.
3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços.
3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência.
4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde.
5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado.
5.3. Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio.
5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:
a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
b) Anuência expressa do fornecedor.
5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.
5.6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
5.6.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.6.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.6.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.7.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.6.

5.11. Dos limites para as adesões

5.11.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.11.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.11.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item.

5.11.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.12. Acréscimo de quantitativos

5.12.1. Será permitida a alteração nos quantitativos desta ata de registro de preços de até 25% para acréscimos, quando necessário.

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais normas legais aplicáveis.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Contratada a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local da prestação de serviço, objeto e quantitativo requisitado.

8.1.1. O Objeto desta ARP terá que ser entregue nas dependências da contratante.

8.2. A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços.

8.3. As Publicações deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 horas após o envio pela contratante no Jornal Diário de Grande Circulação, salvaguardados os casos de interrupções programadas ou caso fortuito.

8.5. Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez), pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.3. O fiscal responsável realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

9.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA, são obrigações da fornecedora, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**;

10.1.2. Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos;

10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros;

10.1.4. Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor;

10.1.5. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços;

10.1.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

10.1.7. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

10.1.8. Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições;

10.1.9. A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros;

10.1.11. A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não exime a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, são obrigações da contratante, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP;

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP;

10.2.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações;

10.2.7. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

10.2.8. Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

10.2.9. Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição;

10.2.10. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO E DAS REVISÕES DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.3. Negociação de Preços Registrados:

11.3.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.3.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.3.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.4.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

11.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.4.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.4.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando:

12.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.1.5. O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS/SERVIÇOS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

12.1.6. O Fornecedor que não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

12.1.7. Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência;

12.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados com base na Legislação em vigor:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

12.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio.

12.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, desde que devidamente comprovados tais fatos.

12.6. Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva ARP.

13. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

13.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidade, vício ou imperfeição no fornecimento.

13.2. O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

13.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

13.3. Todos os tributos incidentes sobre os **PRODUTOS/SERVIÇOS** deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

13.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como nome e número da agência e o número da conta corrente, na qual se executará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

13.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

13.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização.

14.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à

regularização. Findo o prazo, e não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis.

14.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor.

14.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

15. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

15.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / **https://diariomunicipal.org/mt/amm)** e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT (diário eletrônico / **http://www.tce.mt.gov.br)**.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

17.1.1. Quanto à obrigação da assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

17.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

17.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

17.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, por

prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos; e,

17.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 06 (seis) anos.

17.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 03 (três) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de até 06 (seis) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

17.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

17.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

17.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

17.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

17.9. As multas previstas neste item, quando não houver notas em aberto do fornecedor para efetuar o desconto, deverão ser recolhidas em guia própria, ou efetuar o deposito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

17.10. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública.

18.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 14.133/21 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

19.1. A contratação do objeto que trata o presente Edital ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Consórcio na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Dotação	Proj. Atividade	Elemento de Despesa
Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto	01.001.10.302.0002.2003	Manutenção das Atividades do Hospital Regional	33.90.30
Cód. Reduzido	**Fonte de Recurso**	**Valor 2025**	**Sub-Elemento**
29	1.633.00000	190.886,00	36

19.2. As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, se for o caso.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos da Lei nº 14.133/21.

Peixoto de Azevedo/MT, 27 de agosto de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334
Assinado de forma digital por NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334
Dados: 2025.09.03 16:44:36 -04'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
NILMAR NUNES DE MIRANDA
PRESIDENTE DO CISVP
CONTRATANTE

CIRURGICA OESTE LTDA:52141816000139
Assinado de forma digital por CIRURGICA OESTE LTDA:52141816000139
Dados: 2025.09.03 10:33:53 -03'00'

CIRURGICA OESTE LTDA
CNPJ:52.141.816/0001-39
SIDNEY DA VEIGA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 057/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 010/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CNPJ: 02.997.711/0001-08 **E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com**
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 057/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 010/2025

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF nº 02.997.711/0001-08, com sede administrativa na Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78530-000, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. NILMAR NUNES DE MIRANDA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa: **PREMIUM HOSPITALAR EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 27.325.768/0001-91, Inscrição Estadual n° 10.691.944-0, com sede à Rua 02, s/nº, Residencial Fonte das Águas, QD 04, LT 19, CEP: 75.370-000, na cidade de Goianira/GO, telefone: (62) 9221-2116/(62) 9631-2489, e-mail: licitacao@premiumhosp.com.br , neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. WILLIAM FERNANDES CARNEIRO, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº 877.200.781-87, residente na Alameda dos Carvalhos, QD 18, LT 14, CEP: 74.351-011, na Cidade de Goiânia/GO.
Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no **EDITAL Nº 010/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO (HRPA), sob Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto (CISRVP), constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.
1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência, que acompanhou o Edital da licitação, são estimadas.

2. DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:
2.2. FORNECEDOR REGISTRADO

EMPRESA: WILLIAM FERNANDES CARNEIRO		
CNPJ N°: 27.325.768/0001-91	I.E. N°: 10.691.944-0	
ENDEREÇO: Rua 02	N°:	BAIRRO: Residencial Fonte das Águas
CIDADE: Goianira/GO	CEP: 75.370-000	
TELEFONE: (62) 9221-2116/(62) 9631-2489	E-MAIL: licitacao@premiumhosp.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: WILLIAM FERNANDES CARNEIRO		
ITENS:		

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FILME RADIOLÓGICO, IMPRESSÃO A SECO TIPO DRY DT2B, PARA RAIO X FORMATO 25X30.	AGFA	CAIXA 100 UNIDADE	50	R$ 534,98	R$ 26.749,00
2	FITA TESTE - PARA MONITORAMENTO DE SOLUCAO DE GLUTARALDEIDO, EM PROCESSO QUIMICO DE ESTERILIZACAO POR GLUTARALDEIDO, COM BOA CONCETRACAO MINIMA DE 1,5 % EFICAZ DO GLUTARALDEIDO, INVOLUCRO EM EMBALAGEM CONTENDO DOIS TUBOS CADA UM COM 60 FITAS.	VIC PHARMA	UNIDADE	400	R$ 213,33	R$ 85.332,00
3	MÁSCARA LARÍNGEA - EM SILICONE, COM PRESSÃO, AUTOLAVÁVEL, NÚMERO 1, ESTÉRIL.	MEDIX	UNIDADE	100	R$ 26,99	R$ 2.699,00
4	MÁSCARA LARÍNGEA - EM SILICONE, COM PRESSÃO, AUTOLAVÁVEL, NÚMERO 2, ESTÉRIL.	MEDIX	UNIDADE	100	R$ 26,99	R$ 2.699,00
5	MÁSCARA LARÍNGEA - EM SILICONE, COM PRESSÃO, AUTOLAVÁVEL, NÚMERO 3, ESTÉRIL.	MEDIX	UNIDADE	100	R$ 26,99	R$ 2.699,00
6	MÁSCARA LARÍNGEA - EM SILICONE, COM PRESSÃO, AUTOLAVÁVEL, NÚMERO 4, ESTÉRIL.	MEDIX	UNIDADE	100	R$ 26,99	R$ 2.699,00
7	MÁSCARA LARÍNGEA - EM SILICONE, COM PRESSÃO, AUTOLAVÁVEL, NÚMERO 5, ESTÉRIL.	MEDIX	UNIDADE	100	R$ 24,29	R$ 2.429,00
8	PAPEL CREPADO - 1- GERAÇÃO, 100% CELULOSE, EM FOLHAS, OFERECE PERFORMANCE DE BARREIRA BACTERIANA MUITO ELEVADA, GARANTIA DE ESTERILIDADE EM MEIO HOSPITALAR, MEDINDO 90X90, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA, PARA EMBALAGEM DE CAIXA CIRÚRGICA, RESISTENTE A ESTERILIZAÇÃO A VAPOR OU OXIDO DE ETILENO, ESTAR DE ACORDO COM PADRÃO EUROPEU.	HOSPFLEX	UNIDADE	10.000	R$ 1,79	R$ 17.900,00
VALOR TOTAL:				**R$ 143.206,00**		

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.
3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **PRODUTO/SERVIÇO.**
3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas.
3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.
3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços.
3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência.
4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde.
5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado.
5.3. Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio.
5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:
a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
b) Anuência expressa do fornecedor.
5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.
5.6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
5.6.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
5.6.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
5.6.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
5.7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
5.7.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
5.8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
5.9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
5.10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.6.
5.11. Dos limites para as adesões
5.11.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata

de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.11.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.11.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item.

5.11.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.12. Acréscimo de quantitativos

5.12.1. Será permitida a alteração nos quantitativos desta ata de registro de preços de até 25% para acréscimos, quando necessário.

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais normas legais aplicáveis.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Contratada a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local da prestação de serviço, objeto e quantitativo requisitado.

8.1.1. O Objeto desta ARP terá que ser entregue nas dependências da contratante.

8.2. A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços.

8.3. As Publicações deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 horas após o envio pela contratante no Jornal Diário de Grande Circulação, salvaguardados os casos de interrupções programadas ou caso fortuito.

8.5. Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez), pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

9.3. O fiscal responsável realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
9.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
9.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
9.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
9.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
9.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
9.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA, são obrigações da fornecedora, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**;
10.1.2. Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos;
10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros;
10.1.4. Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor;
10.1.5. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços;
10.1.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
10.1.7. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;
10.1.8. Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições;
10.1.9. A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;
10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros;
10.1.11. A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não exime a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, são obrigações da contratante, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;

10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);

10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP;

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP;

10.2.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações;

10.2.7. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

10.2.8. Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

10.2.9. Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição;

10.2.10. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO E DAS REVISÕES DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.3. Negociação de Preços Registrados:

11.3.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.3.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.3.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.4.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

11.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.4.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.4.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando:

12.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.1.5. O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS/SERVIÇOS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

12.1.6. O Fornecedor que não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

12.1.7. Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência;

12.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados com base na Legislação em vigor:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

12.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio.

12.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, desde que devidamente comprovados tais fatos.

12.6. Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva ARP.

13. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

13.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidade, vício ou imperfeição no fornecimento.

13.2. O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

13.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

13.3. Todos os tributos incidentes sobre os **PRODUTOS/SERVIÇOS** deverão estar inclusos no

valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

13.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como nome e número da agência e o número da conta corrente, na qual se executará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

13.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

13.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização.

14.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, e não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis.

14.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor.

14.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

5. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

15.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / **https://diariomunicipal.org/mt/amm)** e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT (diário eletrônico / **http://www.tce.mt.gov.br)**.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

17.1.1. Quanto à obrigação da assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

17.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

17.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

17.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos; e,

17.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 06 (seis) anos.

17.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 03 (três) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de até 06 (seis) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

17.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

17.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

17.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

17.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

17.9. As multas previstas neste item, quando não houver notas em aberto do fornecedor para efetuar o desconto, deverão ser recolhidas em guia própria, ou efetuar o deposito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

17.10. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto

nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública.
18.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 14.133/21 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
18.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

19.1. A contratação do objeto que trata o presente Edital ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Consórcio na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Dotação	Proj. Atividade	Elemento de Despesa
Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto	01.001.10.302.0002.2003	Manutenção das Atividades do Hospital Regional	33.90.30
Cód. Reduzido	**Fonte de Recurso**	**Valor 2025**	**Sub-Elemento**
29	1.633.00000	146.206,00	36

19.2. As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, se for o caso.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.
20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos da Lei nº 14.133/21.

Peixoto de Azevedo/MT, 27 de agosto de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334
Assinado de forma digital por NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334
Dados: 2025.09.03 16:46:09 -04'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
NILMAR NUNES DE MIRANDA
PRESIDENTE DO CISVP
CONTRATANTE

PREMIUM HOSPITALAR LTDA:27325768000191
Assinado de forma digital por PREMIUM HOSPITALAR LTDA:27325768000191
Dados: 2025.09.02 09:44:21 -03'00'

PREMIUM HOSPITALAR EIRELI - ME
CNPJ: 27.325.768/0001-91
WILLIAM FERNANDES CARNEIRO FILHO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 053/2025 PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 010/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CNPJ: 02.997.711/0001-08 **E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com**
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 053/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 010/2025

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, inscrito no CNPJ/MF nº 02.997.711/0001-08, com sede administrativa na Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78530-000, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. NILMAR NUNES DE MIRANDA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa:
INOVAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 56.058.103/0001-67, Inscrição Estadual nº 20.171.367-5, com sede à Rua das Magnólias, Qd 07, LT 03, Bairro Parque Primavera, CEP 74.913-090, na Cidade de Aparecida de Goiânia/GO, telefone: (62) 98315-1310, e-mail: comecial@inovamedgo.com , neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. MATHEUS FELIPE RODRIGUES COSTA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 708.981.309-59, residente na Rua M 9, nº 368, QD 13, LT 30, Residencial Monte Cristo, CEP: 75.389-410, na Cidade de Trindade/GO.
Conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no **EDITAL Nº 010/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO (HRPA), sob Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto (CISRVP), constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, conforme especificações detalhadas e descritas pelo item 2 abaixo.
1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência, que acompanhou o Edital da licitação, são estimadas.

2. DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo:
2.2. FORNECEDOR REGISTRADO

EMPRESA: INOVAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		
CNPJ N°: 56.058.103/0001-67	I.E. N°: 20.171.367-5	
ENDEREÇO: Rua das Magnólias	N°:	BAIRRO: Parque Primavera
CIDADE: Aparecida de Goiânia/GO	CEP: 74.913-090	
TELEFONE: (62) 98315-1310	E-MAIL: comecial@inovamedgo.com	
REPRESENTANTE LEGAL: MATHEUS FELIPE RODRIGUES COSTA		
ITENS:		

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABAIXADOR, DE LINGUA, ESPATULA EM MADEIRA LISA, ISTO É, COM AUSÊNCIA DE FARPAS, DESCARTÁVEL, EXTREMIDADES ARREDONDADAS, FORMATO CONVENCIONAL, RESISTENTE A ESTERILIZAÇÃO, COM 14 CM DE COMPRIMENTO, LARGURA ENTRE 1,4 E 1,5 CM. EMBALAGEM: PACOTE COM 100	MEDIX	PACOTE	500	R$ 4,84	R$ 2.420,0
2	AGULHA DESCARTÁVEL ESTÉRIL PARA PUNÇÃO PERIDURAL SIMPLES OU CONTÍNUA, 16G X 3 1/2 TIPO PONTA DE TUOHY COM ALETAS, DOTADA DE CÂNULA DEMARCADA EM CENTÍMETRO, CANHÃO LUER LOCK E BISEL TIPO TUOHY COM PONTA CURVA E CALCANHAR CEGO, EMBALAGEM UNITÁRIA EM BLISTER RÍGIDO, CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA E PRAZO DE VALIDADE.	CIRURGICA FERNANDES	UNIDADE	400	R$ 5,07	R$ 2.028,00
3	AGULHA DESCARTÁVEL ESTÉRIL PARA PUNÇÃO PERIDURAL SIMPLES OU CONTÍNUA, 18G X 3 1/2 TIPO PONTA DE TUOHY COM ALETAS, DOTADA DE CÂNULA DEMARCADA EM CENTÍMETRO, CANHÃO LUER LOCK E BISEL TIPO TUOHY COM PONTA CURVA E CALCANHAR CEGO, EMBALAGEM UNITÁRIA EM BLISTER RÍGIDO, CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA E PRAZO DE VALIDADE.	CIRURGICA FERNANDES	UNIDADE	400	R$ 3,97	R$ 1.588,00
4	ÁLCOOL ETÍLICO 70% - FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO 1000 ML, MEDICAMENTO DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA, DE ACORDO COM RESOLUÇÃO RDC 199, 26/10/06. EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E PRAZO VALIDADE.	PROLINK	LITRO	1.500	R$ 5,90	R$ 8.850,00
5	ÁLCOOL IODADO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 0,1% DE IODO, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA.	RIOQUIMICA	FRASCO	300	R$ 13,82	R$ 4.146,00
6	ALGODAO HIDROFILO 500 G – - ISENTO DE IMPUREZAS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM ROLOS DE 500 GRAMAS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA E TEMPO DE VALIDADE.	CREMER	ROLO 500 GRAMA	800	R$ 12,38	R$ 9.904,00
7	ATADURA GESSADA 06 CM - CONFECCIONADA EM GAZE ESPECIAL, EM 13 FIOS, ALVEJADA, TIPO GIRO INGLÊS, HIDROFILIZADA, QUIMICAMENTE PURA, 100% ALGODÃO, GESSO TIPO ALFA ORTOPÉDICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 6 CM DE LARGURA X 2 M DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E PRAZO DE VALIDADE.	CREMER	UNIDADE	600	R$ 1,71	R$ 1.026,00
8	ATADURA GESSADA - 10 CM - ATADURA GESSADA CONFECCIONADA EM GAZE ESPECIAL, EM 13 FIOS, ALVEJADA, TIPO GIRO INGLÊS, HIDROFILIZADA, QUIMICAMENTE PURA, 100% ALGODÃO, GESSO TIPO ALFA ORTOPÉDICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 10 CM DE LARGURA X 3,0 M DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM DADOS DE	CREMER	UNIDADE	4.000	R$ 2,26	R$ 9.040,00

Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Peixoto de Azevedo - MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E PRAZO DE VALIDADE.					
9	ATADURA GESSADA - 20 CM - ATADURA GESSADA CONFECCIONADA EM GAZE ESPECIAL, EM 13 FIOS, ALVEJADA TIPO GIRO INGLÊS, HIDROFILIZADA, QUIMICAMENTE PURA, 100% ALGODÃO, GESSO ALFA, TIPO ORTOPÉDICO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20 CM DE LARGURA X 4,0 M DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E PRAZO DE VALIDADE.	CREMER	UNIDADE	3.000	R$ 5,70	R$ 17.100,00
10	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM CUFF Nº 3,5 - CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM MANDRIL DE INTUBAÇÃO, CÂNULA INTERNA, PLACA E FITA DE FIXAÇÃO, COM CUFF POSSUINDO GUARNIÇÃO DE INSUFLAÇÃO UNIVERSAL PARA SERINGAS E BALÃO DE CONTROLE. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E POLIPROPILENO. DIÂMETRO DE 3,5 MM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	TKL	UNIDADE	24	R$ 10,99	263,76
11	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM CUFF Nº 4,0 - CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM MANDRIL DE INTUBAÇÃO, CÂNULA INTERNA, PLACA E FITA DE FIXAÇÃO, COM CUFF POSSUINDO GUARNIÇÃO DE INSUFLAÇÃO UNIVERSAL PARA SERINGAS E BALÃO DE CONTROLE. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E POLIPROPILENO. DIÂMETRO DE 4,0 MM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	TKL	UNIDADE	24	10,99	263,76
12	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM CUFF Nº 5,5 - CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM MANDRIL DE ENTUBAÇÃO, CÂNULA INTERNA, PLACA E FITA DE FIXAÇÃO, COM CUFF POSSUINDO GUARNIÇÃO DE INSUFLAÇÃO UNIVERSAL PARA SERINGAS E BALÃO DE CONTROLE. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E POLIPROPILENO. DIÂMETRO DE 5,5 MM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	TKL	UNIDADE	24	10,99	263,76
13	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM CUFF Nº 7,0 - CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM MANDRIL DE INTUBAÇÃO, CÂNULA INTERNA, PLACA E FITA DE FIXAÇÃO, COM CUFF POSSUINDO GUARNIÇÃO DE INSUFLAÇÃO UNIVERSAL PARA SERINGAS E BALÃO DE CONTROLE. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E POLIPROPILENO. DIÂMETRO DE 7,0 MM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	TKL	UNIDADE	48	10,99	527,52

Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Peixoto de Azevedo - MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM CUFF Nº 7,5 - CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM MANDRIL DE INTUBAÇÃO, CÂNULA INTERNA, PLACA E FITA DE FIXAÇÃO, COM CUFF POSSUINDO GUARNIÇÃO DE INSUFLAÇÃO UNIVERSAL PARA SERINGAS E BALÃO DE CONTROLE. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E POLIPROPILENO. DIÂMETRO DE 7,5 MM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	TKL	UNIDADE	48	10,99	527,52
15	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM CUFF Nº 8,0 - CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM MANDRIL DE INTUBAÇÃO, CÂNULA INTERNA, PLACA E FITA DE FIXAÇÃO, COM CUFF POSSUINDO GUARNIÇÃO DE INSUFLAÇÃO UNIVERSAL PARA SERINGAS E BALÃO DE CONTROLE. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E POLIPROPILENO. DIÂMETRO DE 8,0 MM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	TKL	UNIDADE	48	10,99	527,52
16	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA COM CUFF Nº 8,5 - CÂNULA PARA TRAQUEOSTOMIA, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM MANDRIL DE INTUBAÇÃO, CÂNULA INTERNA, PLACA E FITA DE FIXAÇÃO, COM CUFF POSSUINDO GUARNIÇÃO DE INSUFLAÇÃO UNIVERSAL PARA SERINGAS E BALÃO DE CONTROLE. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E POLIPROPILENO. DIÂMETRO DE 8,5 MM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	TKL	UNIDADE	48	10,99	527,52
17	CATETER CENTRAL DUPLO LUMEM ADULTO - CONJUNTO DE CATETER DE POLIURETANO RADIOPACO 7FR X 20CM, DUPLO LUMEM, 16GA X 16GA, ADULTO, PONTA FUNILADA E ATRAUMATICA, SISTEMA ADVANCER E SUPORTE DE FIO GUIA, SERINGA LUER-SLIP DE 5 CC, AGULHA PARA PUNÇÃO DE 18GA., CLAMP DUPLO DE FIXAÇÃO DO CATETER, SET DE PUNÇÃO (AGULHA, DILATADOR E FIO GUIA).	BIOMEDICAL	UNIDADE	350	R$ 65,35	22.872,50
18	CATETER INTRAVENOSO -PARA ACESSO VENOSO CENTRAL (TIPO INTRACATH OU SIMILAR),16 G X 12", DESCARTÁVEL, EM VIALON ESTÉRIL, RADIOPACO, PROTEGIDO POR BAINHA PLÁSTICA, COM MANDRIL GUIA FLEXÍVEL, CALIBRE DO CATETER 16G, COMPRIMENTO 30,5 CM; AGULHA LONGA DE PAREDES FINAS, COM BISEL TRIFACETADO, INDICADOR DE BISEL, CALIBRE 14G	DESCARPACK	UNIDADE	100	3,81	381,00
19	CATETER INTRAVENOSO - PARA ACESSO VENOSO CENTRAL (TIPO INTRACATH OU SIMILAR), 19 G X 8", DESCARTÁVEL, EM VIALON ESTÉRIL, RADIOPACO, PROTEGIDO POR BAINHA PLÁSTICA, COM MANDRIL GUIA FLEXÍVEL, CALIBRE DO CATETER 19 G,	DESCARPACK	UNIDADE	100	2,96	296,00

Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Peixoto de Azevedo - MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	AGULHA LONGA DE PAREDES FINAS, COM BISEL TRIFACETADO, INDICADOR DE BISEL					
20	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO PARA INFUSÃO DE MÉDIA PERMANÊNCIA Nº 14G - FABRICADO EM TEFLON, COM PAREDES FINAS, FLEXÍVEL, SILICONIZADO, ATÓXICO E RADIOPACO; CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM BISEL TRIFACETADO E CURTO; CÂMARA DE REFLUXO EM POLIPROPILENO, PARA EVITAR REFLUXO DE SANGUE; TAMPA EM POLIPROPILENO, PARA PROTEGER A CÂNULA E O CATETER ATÉ O MOMENTO DO USO; ADAPTADOR LUER-LOCK, COM COLORAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DO CALIBRE, OFERECENDO SEGURANÇA NA CONEXÃO COM O EQUIPO. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE EM BLISTER DE FILME TERMOFORMÁVEL E/OU PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E DATA DE VALIDADE. CIRCUITO DE PACIENTE - VENTILADOR PULMONAR INTER 5, COMPOSTO DE TRAQUEIA TAMANHO PEQUENO	LABOR	CAIXA 100 UNIDADE	10	74,97	749,70
21	CATETER NASAL NEONATAL Nº 06 - 100% SILICONE, ANATÔMICO, FLEXÍVEL, ATÓXICO, ESTÉRIL, APIROGÊNICO E DESCARTÁVEL, COM SUSTENTAÇÃO NO PAVILHAO AURICULAR, COM ADAPTADOR NASAL ANATÔMICO (CÂNULA NASAL), TIPO ÓCULOS, NEONATAL, COM CALIBRE EXTERNO DE 6 FR DIÂMETRO EXTERNO DE 2,00 MM, PROLONGADOR 2100 MM, EMBALAGEM INDIVIDUAL. ROTULO N. LOTE, DATA FABRICAÇÃO/VALIDADE E PROCEDÊNCIA. REGISTRO NO MS.	BIOSANI	UNIDADE	500	3,66	1.830,00
22	CATETER NASAL Nº 12 – CATETER NASAL TIPO ÓCULOS PARA OXIGÊNIO Nº 12, COM DUAS ENTRADAS NASAIS, DESCARTÁVEL ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM POLIVINIL, ATÓXICO, FLEXÍVEL E TRANSPARENTE. EMBALADO INDIVIDUALMENTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	BIOBASE	UNIDADE	10.000	1,05	10.500
23	CONECTOR PARA VEDAÇÃO DE DISPOSITIVOS EM SISTEMA DE INFUSÃO. CONEXÃO TANTO EM DISPOSITIVOS LUER SLIP QUANTO EM LUER LOCK; CONJUNTO NEBULIZAÇÃO INFANTIL COMPLETO - KIT PARA MICRO NEBULIZAÇÃO CHICOTE E MÁSCARA FACIAL, INFANTIL.	ICU	UNIDADE	3.000	0,22	660,00
24	CURATIVO CARVÃO ATIVADO 08 X 15 CM - ESTÉRIL. COM PLACA AUTOADESIVA E FLEXÍVEL, BACTERICIDA.	L.M.	UNIDADE	100	29,83	2.983,00
25	DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA COM EXTENSÃO Nº 06 - DISPOSITIVO FABRICADO EM LÁTEX SILICONIZADO, COM PONTA AFUNILADA E EXTENSÃO PARA FRASCO COLETOR, COM RESERVATÓRIO DE FORMA QUE EVITE DOBRAS E TORÇÕES (BULBO), COMPOSTO DE UMA PEÇA AUTO-ADESIVA, HIPOALERGÊNICA COM BAINHA PRÉ-	BIOMED	UNIDADE	1.000	1,77	1.770,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	ENROLADA COM EXTENSÃO Nº 06, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONTENDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA.					
26	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO VENOSA Nº 21 - DISPOSITIVO PARA INFUSÃO VENOSA COM ASA ESTÉRIL, TAMANHO 21 G, CONSTITUÍDO POR AGULHA DE AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADA, DE BISEL CURTO, BIANGULAR E TRIFACETADO; ASA DE PLÁSTICO FLEXÍVEL, COM SUA PARTE DORSAL TOTALMENTE LISA, TUBO VINÍLICO LEVE, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE E ATÓXICO; CONECTOR TIPO LUER, COM TAMPA TRANSPARENTE E REMOVÍVEL; ALETA, AGULHA E TUBO DEVERÃO SER FUNDIDOS EM UMA ÚNICA PEÇA. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	MEDIX	CAIXA 100 UNIDADE	480	21,17	10.161,60
27	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO VENOSA Nº 23 – DISPOSITIVO PARA INFUSÃO VENOSA COM ASA ESTÉRIL, TAMANHO 23 G, CONSTITUÍDO POR AGULHA DE AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADA, DE BISEL CURTO, BIANGULAR E TRIFACETADO; ASA DE PLÁSTICO FLEXÍVEL, COM SUA PARTE DORSAL TOTALMENTE LISA, TUBO VINÍLICO LEVE, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE E ATÓXICO; CONECTOR TIPO LUER, COM TAMPA TRANSPARENTE E REMOVÍVEL; ALETA, AGULHA E TUBO DEVERÃO SER FUNDIDOS EM UMA ÚNICA PEÇA. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	MEDIX	CAIXA 100 UNIDADE	720	21,17	15.242,40
28	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO VENOSA Nº 25 - DISPOSITIVO PARA INFUSÃO VENOSA COM ASA ESTÉRIL, TAMANHO 25 G, CONSTITUÍDO POR AGULHA DE AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADA, DE BISEL CURTO, BIANGULAR E TRIFACETADO; ASA DE PLÁSTICO FLEXÍVEL, COM SUA PARTE DORSAL TOTALMENTE LISA, TUBO VINÍLICO LEVE, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE E ATÓXICO; CONECTOR TIPO LUER, COM TAMPA TRANSPARENTE E REMOVÍVEL; ALETA, AGULHA E TUBO DEVERÃO SER FUNDIDOS EM UMA ÚNICA PEÇA. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	MEDIX	CAIXA 100 UNIDADE	720	21,24	15.292,80
29	DISPOSITIVO PARA INFUSÃO VENOSA Nº 27 - DISPOSITIVO PARA INFUSÃO VENOSA COM ASA ESTÉRIL, TAMANHO 27 G, CONSTITUÍDO POR AGULHA DE AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADA, DE BISEL CURTO, BIANGULAR E TRIFACETADO; ASA DE PLÁSTICO FLEXÍVEL, COM SUA PARTE	MEDIX	UNIDADE	100	21,23	2.123,000

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	DORSAL TOTALMENTE LISA, TUBO VINÍLICO LEVE, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE E ATÓXICO; CONECTOR TIPO LUER, COM TAMPA TRANSPARENTE E REMOVÍVEL; ALETA, AGULHA E TUBO DEVERÃO SER FUNDIDOS EM UMA ÚNICA PEÇA. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.					
30	DRENO DE SUCÇÃO 3.2 MM - INDICADO PARA ASPIRAÇÃO E DRENAGEM DE SUBSTANCIAS LIQUIDAS DO ORGANISMO EM PROCEDIMENTOS PÓS - CIRÚRGICOS. COMPOSTO DE BOMBA DE SUCÇÃO PLÁSTICA SANFONADA COM CAPACIDADE E ESCALA GRADUADA PARA ATÉ 500ML, COM TAMPA OBTURADORA PARA ESVAZIAMENTO E ALÇA DE SUSTENTAÇÃO, TUBO EM PVC MULTIPERFURADO E FILAMENTO RADIOPACO EM TODA EXTENSÃO COM PINÇA OCLUSORA, DEVIDAMENTE CONECTADA A AGULHA DE AÇO INOX COM PONTA PERFURANTE E PROTETOR, EXTENSÕES EM PVC PARA USO DE MAIS 2 VIAS DE SUCÇÃO, COM CONECTOR EM SILICONE DE 3 VIAS COM CONEXÃO PARA A BOMBA DE SUCÇÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL. ESTERILIZADO POR ETO.	MB	UNIDADE	100	19,13	1913,00
31	DRENO DE SUCÇÃO 4.8 A VÁCUO - DRENO DE SUCÇÃO A VÁCUO COM AGULHA DE 4.8 MM, CONTINUO, CONSTITUÍDO DE AGULHA, TUBO DE DRENAGEM, VÁLVULA ANTIRREFLEXO. RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE APROXIMADA DE, 400 ML COM TAMPA PARA ESVAZIAMENTO. ESTÉRIL. EM EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL G, CIRÚRGICO E OU COM FILME TERMOPLÁSTICO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA,, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO NO M. DA SAÚDE.	MB	UNIDADE	100	19,13	1913,00
32	DRENO KEHR N º 12. DRENO KEHR - LÁTEX, ATÓXICO, APIROGÊNICO, DESCARTÁVEL PARA SUCÇÃO, EM FORMA DE ¨T¨ N.10CH, ROTULAGEM CONF. ART.31 L.8078/90 PORT.N.1 DE 23/01/97, APRESENTAÇÃO E EMBALAGEM CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR. MS.	CIRURGICA BRASIL	UNIDADE	100	8,87	887,00
33	ESPONJA ABSORVÍVEL PARA HEMOSTASIA - 5,1 CM X 7,5 CM COLÁGENO. HEMOSTÁTICO TÓPICO ABSORVÍVEL, ESTÉRIL, COMPOSTA DE CELULOSE E, REGENERADA, QUE EM CONTATO COM AS VEIAS, CAPILARES E PEQUENAS ARTÉRIAS SANGRANTES DILATA-SE, FORMANDO UMA MASSA GELATINOSA QUE AUXILIE NA FORMAÇÃO DO COAGULO. PROMOVA HEMOSTASIA COMPLETA, EM TEMPO MÍNIMO E SEJA ABSORVIDO COMPLETAMENTE COM REAÇÃO TISSULAR MÍNIMA, EMBALAGEM CONTENDO PROCEDÊNCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO	MAQUIRA	UNIDADE	500	74,79	37.395,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.					
34	FIO SEDA TRANÇADA PRETO DIÂMETRO 1 75CM COM AGULHA DE CÍRCULO 3/8 OU 4.0 CM. (COMPATÍVEL OU SUPERIOR A SHALON, TECHNOFIO E ATRAMAT)	SHALON	UNIDADE	144	3,49	502,56
35	FITA CREPE 16MMX50M – FITA ADESIVA HOSPITALAR, CONFECCIONADA EM PAPEL CREPADO, TRATADA, BRANCA, MEDINDO 16MM X 50 M. ENROLADA EM FORMA CONTÍNUA EM ANEL DE PAPELÃO. EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E DATA DE VALIDADE.	CREMER	UNIDADE	2.400	3,40	8160,00
36	FIXADOR PARA TUBO ENDOTRAQUEAL SISTEMA TRACH-FIX (ADULTO E INFANTIL). EMBALADO DE ACORDO COM AS PRAXES DO FABRICANTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E VALIDADE.	MAKE LINE	UNIDADE	300	20,99	6297,00
37	FORMOL A 37% - FRASCO DE FORMOL A 37%, FRASCO COM 1 LITRO	MEDIQUIMICA	FRASCO	200	20,16	4032,00
38	GEL CONDUTOR 5000 G – GEL CONDUTOR, INODORO ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA USO COMO MEIO DE CONTATO PARA TRANSMISSÃO DE IMPULSOS ELÉTRICOS ENTRE A PELE DO PACIENTE E O ELÉTRODO EM: MONITORES CIRÚRGICOS, ELETROCARDIÓGRAFOS, ELETROLIPOFORESE DESFIBRILADORES E BISTURI ELÉTRICO. ACONDICIONADO EM TUBOS DE 1000 G, EMBALADO DE ACORDO COM AS PRAXES DO FABRICANTE, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA E DATA DE VALIDADE.	CARBOGEL	LITRO	200	33,59	6718
39	KIT SISTEMA DE DRENAGEM DE TÓRAX Nº 18 – SISTEMA COMPLETO DE DRENAGEM DE TÓRAX CONTENDO FRASCO PARA DRENAGEM, ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM PVC RÍGIDO E TRANSPARENTE, COM GRADUAÇÃO EM RELEVO A CADA 50 ML; EXTENSÃO EM PVC TRANSLÚCIDO, CLAMP PARA INTERRUPÇÃO DE FLUXO E ORDENHA, TAMPA EM POLIETILENO COM SISTEMA DE ROSCA CONTENDO ENTRADA PARA EXTENSÃO RESPIRO; DRENO MEDIASTINAL, FLEXÍVEL, RADIOPACO, ATÓXICO, APIROGÊNICO, MULTI-PERFURADO, NÚMERO 18. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E VALIDADE. CAPACIDADE 1.000 ML.	MB	KIT	50	24,69	1234,50
40	KIT SISTEMA DE DRENAGEM DE TÓRAX Nº 24 – SISTEMA COMPLETO DE DRENAGEM DE TÓRAX CONTENDO FRASCO PARA DRENAGEM, ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM PVC RÍGIDO E TRANSPARENTE, COM GRADUAÇÃO EM RELEVO A CADA 50 ML; EXTENSÃO EM PVC TRANSLÚCIDO, CLAMP PARA INTERRUPÇÃO DE FLUXO E ORDENHA, TAMPA EM POLIETILENO COM SISTEMA DE ROSCA CONTENDO ENTRADA	MB	KIT	50	25,99	1299,50

Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Peixoto de Azevedo - MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	PARA EXTENSÃO RESPIRO; DRENO MEDIASTINAL, FLEXÍVEL, RADIOPACO, ATÓXICO, APIROGÊNICO, MULTI-PERFURADO, NÚMERO 24. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E VALIDADE. CAPACIDADE 1500 ML.					
41	KIT SISTEMA DE DRENAGEM DE TÓRAX Nº 26 – SISTEMA COMPLETO DE DRENAGEM DE TÓRAX CONTENDO FRASCO PARA DRENAGEM, ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM PVC RÍGIDO E TRANSPARENTE, COM GRADUAÇÃO EM RELEVO A CADA 50 ML; EXTENSÃO EM PVC TRANSLÚCIDO, CLAMP PARA INTERRUPÇÃO DE FLUXO E ORDENHA, TAMPA EM POLIETILENO COM SISTEMA DE ROSCA CONTENDO ENTRADA PARA EXTENSÃO RESPIRO; DRENO MEDIASTINAL, FLEXÍVEL, RADIOPACO, ATÓXICO, APIROGÊNICO, MULTI-PERFURADO, NÚMERO 26. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E VALIDADE. CAPACIDADE 1500 ML.	MB	KIT	50	26,17	1308,50
42	KIT SISTEMA DE DRENAGEM DE TÓRAX Nº 30 – SISTEMA COMPLETO DE DRENAGEM DE TÓRAX CONTENDO FRASCO PARA DRENAGEM, ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM PVC RÍGIDO E TRANSPARENTE, COM GRADUAÇÃO EM RELEVO A CADA 50 ML; EXTENSÃO EM PVC TRANSLÚCIDO, CLAMP PARA INTERRUPÇÃO DE FLUXO E ORDENHA, TAMPA EM POLIETILENO COM SISTEMA DE ROSCA CONTENDO ENTRADA PARA EXTENSÃO RESPIRO; DRENO MEDIASTINAL, FLEXÍVEL, RADIOPACO, ATÓXICO, APIROGÊNICO, MULTI-PERFURADO, NÚMERO 30. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E VALIDADE. CAPACIDADE 1500 ML.	MB	KIT	50	26,14	1307,00
43	LÂMINA PARA BISTURI Nº 23 - LÂMINA PARA BISTURÍ, DESCARTÁVEL, EM AÇO INOXIDÁVEL, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO, PONTA AFIADA, PERFEITA ADAPTAÇÃO AO CABO, COM PROTEÇÃO NA LÂMINA. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL DE ALUMÍNIO HERMETICAMENTE FECHADO, Nº 23.	LABOR	CX C/100	200	23,58	4716,00
44	LUVA CIRÚRGICA Nº 6.5 – LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, FORMATO ANATÔMICO, TEXTURA HOMOGÊNEA, ALTA SENSIBILIDADE AO TATO, BOA ELASTICIDADE, TALCADA, EMBALADAS EM ENVELOPE ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA MANTER A ESTERILIDADE DO PRODUTO, COMPOSTA DE	MEDIX	PAR	1.000	1,23	1230,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	EMBALAGEM INTERNA DE PAPEL CREPE, COM DOBRAS TRANSVERSAIS QUE PERMITAM A TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA MAIS SEGURA E ENVELOPE EXTERNO EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, DESCARTÁVEL E ESTERILIZADA POR RAIOS GAMA COBALTO 60, TAMANHO Nº 6,5. EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E VALIDADE. PAR.					
45	LUVA DE PROCEDIMENTOS TALCADA - TAMANHO G – LUVA PARA PROCEDIMENTOS CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL E POLIURETANO, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA, ANTIDERRAPANTE, LUBRIFICADA COM SUBSTÂNCIAS ABSORVÍVEIS PELO ORGANISMO, ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, FORMATO ANATÔMICO, PUNHO LONGO COM BAINHA, TEXTURA UNIFORME SEM FALHAS. EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E VALIDADE.	MEDIX	CAIXA C/ 100 UNIDADES	1.000	17,29	17.290,00
46	MÁSCARA LARÍNGEA - EM SILICONE, COM PRESSÃO, AUTOLAVÁVEL, NÚMERO 2.5. ESTÉRIL.	LABOR	UNIDADE	100	21,10	2.110,00
47	MICRONEBULIZADOR ADULTO COMPLETO PARA AR COMPRIMIDO – MICRONEBULIZADOR PARA INALAÇÃO, COM MÁSCARA TAMANHA ADULTO, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO ATÓXICO, DEVENDO CONTER: CABEÇOTE, MÁSCARA ADULTO, INJETOR, RECIPIENTE COM TAMPA DE ROSCA, EXTENSÃO E ELÁSTICO. EMBALAGEM DE PRAXE DO FABRICANTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E VALIDADE.	PROTEC	UNIDADE	100	6,87	687,00
48	PAPEL PARA ECG - PAPEL TERMOSENSÍVEL PARA REGISTRO DE ELETROCARDIOGRAMA, MILIMETRADO CONFORME OS PADRÕES NORMALIZADOS, MEDINDO 216 MM X 30 METROS DE COMPRIMENTO, COM ESCALA PRÓPRIA PARA REGISTRO E ADAPTAÇÃO PERFEITA AO APARELHO ELETROCARDIOGRÁFICO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E TEMPO DE VALIDADE. APRESENTAÇÃO: BOBINA.	BIONET	ROLO	200	19,19	3.838,00
49	PRESERVATIVO SEM LUBRIFICAÇÃO - PRESERVATIVO CONFECCIONADO EM LÁTEX NATURAL, TRANSPARENTE, RESISTENTE, FORMATO ANATÔMICO, COM BAINHA, TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS, COM RESERVATÓRIO NA EXTREMIDADE DISTAL. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E PRAZO DE VALIDADE.	BLOWTEX	UNIDADE	600	0,50	300,00
50	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTE - NUMERADAS PARA IDENTIFICAÇÃO MÃE/FILHO, NA MEDIDA: COM TAMANHO PADRÃO PARA O RECÉM-NASCIDO E TAMANHO MÍNIMO DE 25 CM	KOLPLAST	UNIDADE	1.000	1,53	1530,00
51	PULSEIRA PARA IDENTIFICAÇÃO INFANTIL	KOLPLAST	UNIDADE	1.200	0,54	648,00

Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Peixoto de Azevedo - MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	BRANCA. EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.					
52	RESERVATÓRIO KIT TRANSPARENTE 2500 ML QUE SE ADAPTA A QUALQUER MARCA DE REANIMADOR ADULTO.	PROTEC	UNIDADE	60	48,51	2.910,60
53	RESERVATÓRIO PARA REANIMADOR MANUAL INFANTIL E NEONATAL DE 1.200ML	PROTEC	UNIDADE	6	170,73	1024,38
54	RESERVATÓRIO REANIMADOR MANUAL DE 1.200ML, PARA AMBÚ TAMANHO INFANTIL.	PROTEC	UNIDADE	60	253,58	15.214,80
55	SERINGA 60 ML DESCARTÁVEL - SERINGA DESCARTÁVEL - EM PLÁSTICO, ATÓXICO, APIROGÊNICO INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTÊNCIA MECÂNICA NA SUA UTILIZAÇÃO, CORPO COM GRADUAÇÃO MILIMETRADA DE 1 EM 1 ML, EMBOLO BORRACHA ATÓXICA NA PONTA, BICO CENTRAL ROSQUEADO, ESTÉRIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 60 ML, SEM AGULHA, EMBALADA EM CARTELA.	SALDANHA RODRIGUES	UNIDADE	5.000	1,10	5.500,00
56	SERINGA DESCARTÁVEL - 01 ML SEM AGULHA - SERINGA DESCARTÁVEL ESTÉRIL, CAPACIDADE DE 01 ML SEM AGULHA, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, TRANSLÚCIDO, ATÓXICO, COM GRADUAÇÃO MILIMETRADA, ENUMERADA A CADA 100 U.I, BICO CENTRAL, COM BORRACHA NA PONTA DO ÊMBOLO, POSSIBILITANDO PERFEITO DESLIZE. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CAPACIDADE PARA 01 ML	SALDANHA RODRIGUES	UNIDADE	20.000	0,14	2.800,00
57	SERINGA DESCARTÁVEL - 03 ML SEM AGULHA - SERINGA ESTÉRIL DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, TRANSLÚCIDO, ATÓXICO, COM GRADUAÇÃO EXTERNA DE BOA VISUALIZAÇÃO, BICO SIMPLES, ÊMBOLO COM FORMATO ANATÔMICO, PONTEIRA DE BORRACHA ATÓXICA, SILICONIZADA, PERFEITAMENTE AJUSTADA À SERINGA. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CAPACIDADE PARA 3 ML	SALDANHA RODRIGUES	UNIDADE	6.000	0,11	660,00
58	SERINGA DESCARTÁVEL - 20 ML SEM AGULHA - SERINGA ESTÉRIL DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, TRANSLÚCIDO, ATÓXICO, COM GRADUAÇÃO EXTERNA DE BOA VISUALIZAÇÃO, BICO SIMPLES LUER LOCK, ÊMBOLO COM FORMATO ANATÔMICO, PONTEIRA DE BORRACHA ATÓXICA, SILICONIZADA, PERFEITAMENTE AJUSTADA À SERINGA. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM	SALDANHA RODRIGUES	UNIDADE	100.000	0,35	21.000,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CAPACIDADE PARA 20 ML.					
59	SISTEMA DE ASPIRACAO TRAQUEAL FECHADO - COMPOSTO POR: SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL,VALVULA	MEDIX	UIDADE	250	34,67	8.667,50
60	SOLUÇÃO DE PVPI DEGERMANTE – PVPI POLIVINIL PIRROLIDONA 10% - 1000 ML, FRASCO PLÁSTICO EM Q.S.P. AQUOSO EQUIVALENTE A 1% DE IODO ATIVO. EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E VALIDADE.	RIOQUIMICA	FRASCO 1000 MILILITRO	1.000	49,01	49.010,00
61	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SEM VÁLVULA N º 04 - SONDA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC, ATÓXICO, SILICONIZADO, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, SEM VÁLVULA DEVE CONTER TRÊS ORIFÍCIOS NAS EXTREMIDADES DE ESTALO E CONECTOR NA EXTREMIDADE PROXIMAL COM "TAMPA". EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA, DATA DE VALIDADE, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E LOTE.	CIRURGICA FERNANDES	UNIDADE	1.200	0,76	912,00
62	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SEM VÁLVULA N º 06 - SONDA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC, ATÓXICO, SILICONIZADO, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, SEM VÁLVULA DEVE CONTER TRÊS ORIFÍCIOS NAS EXTREMIDADES DE ESTALO E CONECTOR NA EXTREMIDADE PROXIMAL COM "TAMPA". EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA, DATA DE VALIDADE, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E LOTE.	CIRURGICA FERNANDES	UNIDADE	1.200	0,89	1.068,00
63	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SEM VÁLVULA N º 08 - SONDA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC, ATÓXICO, SILICONIZADO, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, SEM VÁLVULA DEVE CONTER TRÊS ORIFÍCIOS NAS EXTREMIDADES DE ESTALO E CONECTOR NA EXTREMIDADE PROXIMAL COM "TAMPA". EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA, DATA DE VALIDADE, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E LOTE.	CIRURGICA FERNANDES	UNIDADE	1.200	0,91	1.092,00
64	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SEM VÁLVULA N º 10 - SONDA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC, ATÓXICO, SILICONIZADO, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, SEM VÁLVULA DEVE CONTER TRÊS ORIFÍCIOS NAS EXTREMIDADES DE ESTALO E CONECTOR NA EXTREMIDADE PROXIMAL COM "TAMPA". EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA, DATA DE VALIDADE, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E LOTE.	CIRURGICA FERNANDES	UNIDADE	1.200	1,00	1.200,00
65	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SEM VÁLVULA N º 12 - SONDA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC, ATÓXICO, SILICONIZADO, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, SEM VÁLVULA DEVE CONTER TRÊS ORIFÍCIOS NAS EXTREMIDADES DE ESTALO E CONECTOR	CIRURGICA FERNANDES	UNIDADE	1.200	1,04	1.248,00

Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Peixoto de Azevedo - MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	NA EXTREMIDADE PROXIMAL COM "TAMPA". EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA, DATA DE VALIDADE, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E LOTE.					
66	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SEM VÁLVULA N º 16 - SONDA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC, ATÓXICO, SILICONIZADO, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, SEM VÁLVULA DEVE CONTER TRÊS ORIFÍCIOS NAS EXTREMIDADES DE ESTALO E CONECTOR NA EXTREMIDADE PROXIMAL COM "TAMPA". EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA, DATA DE VALIDADE, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E LOTE.	CIRURGICA FERNANDES	UNIDADE	1.500	1,22	1830,00
67	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL SEM VÁLVULA N º 18 - SONDA DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC, ATÓXICO, SILICONIZADO, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, SEM VÁLVULA DEVE CONTER TRÊS ORIFÍCIOS NAS EXTREMIDADES DE ESTALO E CONECTOR NA EXTREMIDADE PROXIMAL COM "TAMPA". EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA, DATA DE VALIDADE, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E LOTE.	CIRURGICA FERNANDES	UNIDADE	1.200	1,40	1.680,00
68	SONDA ENDOTRAQUEAL – 2.5 SEM CUFF, ESTERILIZADA EM PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, LINHA RADIOPACA, PROVIDA DE CONECTOR, S/BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALAOPILOTO COM COBERTURA DE PROTEÇÃO, VA, REGULADORA DE PRESSÃO, C/CALIBRE E GRADUAÇÃO ESTAMPADA EM LOCAL VISÍVEL. EMBALAGEM, A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENT. PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTÉRIL.	MEDIX	UNIDADE	200	3,51	702,00
69	SONDA ENDOTRAQUEAL - 3.0 SEM CUFF, ESTERILIZADA EM PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, LINHA RADIOPACA, PROVIDA DE CONECTOR, S/BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALAOPILOTO COM COBERTURA DE PROTEÇÃO, VA, REGULADORA DE PRESSÃO, C/CALIBRE E GRADUAÇÃO ESTAMPADA EM LOCAL VISÍVEL. EMBALAGEM, A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENT. PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTÉRIL.	MEDIX	UNIDADE	200	2,85	570,00
70	SONDA ENDOTRAQUEAL – 3.5 SEM CUFF, ESTERILIZADA EM PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, LINHA RADIOPACA, PROVIDA DE CONECTOR, S/BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALAOPILOTO COM COBERTURA DE PROTEÇÃO, VA, REGULADORA DE PRESSÃO, C/CALIBRE E GRADUAÇÃO ESTAMPADA EM LOCAL VISÍVEL. EMBALAGEM, A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENT. PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTÉRIL	MEDIX	UNIDADE	200	3,99	798,00

Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Peixoto de Azevedo - MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
71	SONDA ENDOTRAQUEAL - 4.0 SEM CUFF, ESTERILIZADA EM PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, LINHA RADIOPACA, PROVIDA DE CONECTOR, S/BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALAOPILOTO COM COBERTURA DE PROTEÇÃO, VA, REGULADORA DE PRESSÃO, C/CALIBRE E GRADUAÇÃO ESTAMPADA EM LOCAL VISÍVEL. EMBALAGEM, A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENT. PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTÉRIL.	MEDIX	UNIDADE	200	3,37	674,00
72	SONDA ENDOTRAQUEAL -4.5 SEM CUFF, ESTERILIZADA EM PVC TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, LINHA RADIOPACA, PROVIDA DE CONECTOR, S/BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, BALAOPILOTO COM COBERTURA DE PROTEÇÃO, VA, REGULADORA DE PRESSÃO, C/CALIBRE E GRADUAÇÃO ESTAMPADA EM LOCAL VISÍVEL. EMBALAGEM, A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENT. PROCEDÊNCIA, TIPO DE ESTÉRIL.	MEDIX	UNIDADE	200	3,37	674,00
73	SONDA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 3,0 - DE MAGGI ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMATICA, CONTENDO CUFF INSULFLÁVEL DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, LIGADO AO BALÃO DE CONTROLE QUE DEVE POSSUIR VÁLVULA PARA GUARNIÇÃO DE SERINGA LUER E LUER LOCK, CONSTANDO EXTERNAMENTE GRADUAÇÃO, NUMERAÇÃO (DI E CH) E A MARCA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA. DIÂMETRO 3,0 MM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	CIRURGICA FERNANDES	UNIDADE	120	3,37	404,40
74	SONDA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 4,5 - DE MAGGIL ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, CONTENDO CUFF INSULFLÁVEL DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, LIGADO AO BALÃO DE CONTROLE QUE DEVE POSSUIR VÁLVULA PARA GUARNIÇÃO DE SERINGA LUER E LUER LOCK, CONSTANDO EXTERNAMENTE GRADUAÇÃO, NUMERAÇÃO (DI E CH) E A MARCA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA. DIÂMETRO 4,5 MM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	CIRURGICA FERNANDES	UNIDADE	120	3,37	404,40
75	SONDA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 5,0 - DE MAGGIL ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC	CIRURGICA FERNANDES	UNIDADE	120	3,37	404,40

Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Peixoto de Azevedo - MT

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, CONTENDO CUFF INSULFLÁVEL DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, LIGADO AO BALÃO DE CONTROLE QUE DEVE POSSUIR VÁLVULA PARA GUARNIÇÃO DE SERINGA LUER E LUER LOCK, CONSTANDO EXTERNAMENTE GRADUAÇÃO, NUMERAÇÃO (DI E CH) E A MARCA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA. DIÂMETRO 5,0 MM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.					
76	SONDA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 5,5 - DE MAGGIL ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, CONTENDO CUFF INSULFLÁVEL DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, LIGADO AO BALÃO DE CONTROLE QUE DEVE POSSUIR VÁLVULA PARA GUARNIÇÃO DE SERINGA LUER E LUER LOCK, CONSTANDO EXTERNAMENTE GRADUAÇÃO, NUMERAÇÃO (DI E CH) E A MARCA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA. DIÂMETRO 5,5 MM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	CIRURGICA FERNANDES	UNIDADE	120	3,37	404,40
77	SONDA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 6,0 - DE MAGGIL ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, CONTENDO CUFF INSUFLÁVEL DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, LIGADO AO BALÃO DE CONTROLE QUE DEVE POSSUIR VÁLVULA PARA GUARNIÇÃO DE SERINGA LUER E LUER LOCK, CONSTANDO EXTERNAMENTE GRADUAÇÃO, NUMERADA (DI E CH) E A MARCA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA. DIÂMETRO 6,5 MM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	CIRURGICA FERNANDES	UNIDADE	200	3,37	674,00
78	SONDA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 6,5 - DE MAGGIL ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, CONTENDO CUFF INSULFLÁVEL DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, LIGADA AO BALÃO DE CONTROLE QUE DEVE POSSUIR VÁLVULA PARA GUARNIÇÃO DE SERINGA LUER E LUER LOCK, CONSTANDO EXTERNAMENTE A GRADUAÇÃO, NUMERAÇÃO (DI E CH) E A MARCA. EMBALADA	CIRURGICA FERNANDES	UNIDADE	200	3,37	674,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA. DIÂMETRO 6,0 MM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.					
79	SONDA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 8,5 – DE MAGGIL ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, CONTENDO CUFF INSULFLÁVEL DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, LIGADO AO BALÃO DE CONTROLE QUE DEVE POSSUIR VÁLVULA PARA GUARNIÇÃO DE SERINGA LUER E LUER LOCK, CONSTANDO EXTERNAMENTE GRADUAÇÃO, NUMERAÇÃO (DI E CH) E A MARCA, EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA. DIÂMETRO 8,5MM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	CIRURGICA FERNANDES	UNIDADE	400	3,37	1.348,00
80	SONDA ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 9,5 - DE MAGGIL ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM PVC ATÓXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMÁTICA, CONTENDO CUFF INSULFLÁVEL DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, LIGADO AO BALÃO DE CONTROLE QUE DEVE POSSUIR VÁLVULA PARA GUARNIÇÃO DE SERINGA LUER E LUER LOCK, CONSTANDO EXTERNAMENTE GRADUAÇÃO, NUMERAÇÃO (DI E CH) E A MARCA. EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA. DIÂMETRO 9,5 MM, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	CIRURGICA FERNANDES	UNIDADE	100	3,37	337,00
81	SONDA FOLLEY Nº 06 - 02 VIAS - BALÃO DE 3 CC - SONDA FOLLEY ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM DUAS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL E A OUTRA COM VÁLVULA PRA ENCHIMENTO DO BALÃO, PONTA CILÍNDRICA MACIA, DE FUNDO CEGO E COM DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS APÓS O BALÃO. CALIBRE Nº 06 - EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	CIRURGICA FERNANDES	UNIDADE	100	3,41	341
82	SONDA FOLLEY Nº 08 - 02 VIAS - BALÃO DE 3 CC - SONDA FOLLEY ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM DUAS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL E A OUTRA COM VÁLVULA PRA ENCHIMENTO DO BALÃO, PONTA CILÍNDRICA MACIA, DE FUNDO CEGO E	CIRURGICA FERNANDES	UNIDADE	100	2,62	262,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	COM DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS APÓS O BALÃO. CALIBRE Nº 8 - EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.					
83	SONDA FOLLEY Nº 10 - 02 VIAS - BALÃO DE 3 CC - SONDA FOLLEY ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM DUAS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL E A OUTRA COM VÁLVULA PRA ENCHIMENTO DO BALÃO, PONTA CILÍNDRICA MACIA, DE FUNDO CEGO E COM DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS APÓS O BALÃO. CALIBRE Nº 10 - EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	CIRURGICA FERNANDES	UNIDADE	200	2,43	486,00
84	SONDA FOLLEY Nº 14 - 02 VIAS - BALÃO DE 5 CC - SONDA FOLLEY ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM DUAS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL E A OUTRA COM VÁLVULA PARA ENCHIMENTO DO BALÃO, PONTA CILÍNDRICA MACIA, DE FUNDO CEGO E COM DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS APÓS O BALÃO, CALIBRE Nº 14 - EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	CIRURGICA FERNANDES	UNIDADE	1.000	2,21	2.210,00
85	SONDA FOLLEY Nº 16 - 02 VIAS - BALÃO DE 5 CC - SONDA FOLLEY ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM DUAS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL E A OUTRA COM VÁLVULA PARA ENCHIMENTO DO BALÃO, PONTA CILÍNDRICA MACIA, DE FUNDO CEGO E COM DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS APÓS O BALÃO, CALIBRE Nº 16 - EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	CIRURGICA FERNANDES	UNIDADE	1.200	2,21	2.652,00
86	SONDA FOLLEY Nº 16 - 03 VIAS - BALÃO 10 CC - SONDA FOLLEY ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM TRÊS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL, OUTRA COM VÁLVULA PRA ENCHIMENTO DO BALÃO E A TERCEIRA PARA IRRIGAÇÃO ATRAVÉS DE EQUIPO; PONTA CILÍNDRICA MACIA, DE FUNDO CEGO E COM DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS APÓS O BALÃO, CALIBRE Nº 16 - EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL	CIRURGICA FERNANDES	UNIDADE	300	2,99	897,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.					
87	SONDA FOLLEY Nº 18 - 03 VIAS - BALÃO 10 CC - SONDA FOLLEY ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM TRÊS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL, OUTRA COM VÁLVULA PARA ENCHIMENTO DO BALÃO E A TERCEIRA PARA IRRIGAÇÃO ATRAVÉS DE EQUIPO; PONTA CILÍNDRICA MACIA, DE FUNDO CEGO E COM DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS APÓS O BALÃO, CALIBRE Nº 18 - EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	CIRURGICA FERNANDES	UNIDADE	300	3,49	1.047,00
88	SONDA FOLLEY Nº 20 - 02 VIAS -BALÃO DE 10 CC- SONDA FOLLEY ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM DUAS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL E A OUTRA COM VÁLVULA PRA ENCHIMENTO DO BALÃO, PONTA CILÍNDRICA MACIA, DE FUNDO CEGO E COM DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS APÓS O BALÃO, CALIBRE Nº 20 - EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	CIRURGICA FERNANDES	UNIDADE	300	2,44	732,00
89	SONDA FOLLEY Nº 20 - 03 VIAS - BALÃO DE 3 CC - SONDA FOLLEY ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM DUAS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL E A OUTRA COM VÁLVULA PARA ENCHIMENTO DO BALÃO, PONTA CILÍNDRICA MACIA, DE FUNDO CEGO E COM DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS APÓS O BALÃO. CALIBRE Nº20 - EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	CIRURGICA FERNANDES	UNIDADE	200	2,99	598,00
90	SONDA FOLLEY Nº 22 - 03 VIAS - BALÃO DE 3 CC - SONDA FOLLEY ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, EM DUAS VIAS, SENDO UMA EM FUNIL E A OUTRA COM VÁLVULA PARA ENCHIMENTO DO BALÃO, PONTA CILÍNDRICA MACIA, DE FUNDO CEGO E COM DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS EM LADOS OPOSTOS APÓS O BALÃO. CALIBRE Nº 22 - EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E	CIRURGICA FERNANDES	UNIDADE	200	2,99	598,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.					
91	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 04 CURTA – SONDA GÁSTRICA CURTA, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL, ATÓXICO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, SILICONIZADA. EMBALADA INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	MEDSONDA	UNIDADE	600	0,93	558,00
92	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 04 LONGA – SONDA GÁSTRICA (TIPO LEVINE), ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, COM ORIFÍCIOS LATERAIS NA EXTREMIDADE DISTAL; CONTENTO CONECTOR COM TAMPA E ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO NA EXTREMIDADE PROXIMAL. TAMANHO Nº 04. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	MEDSONDA	UNIDADE	600	1,17	702,00
93	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 06 LONGA – SONDA GÁSTRICA (TIPO LEVINE), ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, COM ORIFÍCIOS LATERAIS NA EXTREMIDADE DISTAL; CONTENTO CONECTOR COM TAMPA E ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO NA EXTREMIDADE PROXIMAL. TAMANHO Nº 06. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	MEDSONDA	UNIDADE	600	1,23	738,00
94	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 10 LONGA – SONDA GÁSTRICA (TIPO LEVINE), ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, COM ORIFÍCIOS LATERAIS NA EXTREMIDADE DISTAL; CONTENTO CONECTOR COM TAMPA E ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO NA EXTREMIDADE PROXIMAL. TAMANHO Nº 10. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	MEDSONDA	UNIDADE	600	1,13	678,00
95	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 12 CURTA – SONDA GÁSTRICA CURTA, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL, ATÓXICO, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, SILICONIZADA. EMBALADA	MEDSONDA	UNIDADE	600	1,03	618,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.					
96	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 12 LONGA – SONDA GÁSTRICA (TIPO LEVINE), ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, COM ORIFÍCIOS LATERAIS NA EXTREMIDADE DISTAL; CONTENTO CONECTOR COM TAMPA E ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO NA EXTREMIDADE PROXIMAL. TAMANHO Nº 12. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	MEDSONDA	UNIDADE	600	1,45	870,00
97	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 16 CURTA – SONDA GÁSTRICA CURTA, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL, ATÓXICO, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, SILICONIZADA. EMBALADA INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	MEDSONDA	UNIDADE	600	1,16	696,00
98	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 18 LONGA – SONDA GÁSTRICA (TIPO LEVINE), ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, COM ORIFÍCIOS LATERAIS NA EXTREMIDADE DISTAL; CONTENTO CONECTOR COM TAMPA E ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO NA EXTREMIDADE PROXIMAL. TAMANHO Nº 16. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	MEDSONDA	UNIDADE	600	1,91	1.146,00
99	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 20 LONGA – SONDA GÁSTRICA (TIPO LEVINE), ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL ATÓXICO E TRANSPARENTE, SILICONIZADA, FLEXÍVEL, COM ORIFÍCIOS LATERAIS NA EXTREMIDADE DISTAL; CONTENTO CONECTOR COM TAMPA E ADAPTÁVEL AO INTERMEDIÁRIO NA EXTREMIDADE PROXIMAL. TAMANHO Nº 20. EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	MEDSONDA	UNIDADE	600	1,98	1.188,00
100	SONDA NASOGÁSTRICA Nº 08 CURTA – SONDA	MEDSONDA	UNIDADE	600	0,98	588,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	GÁSTRICA CURTA, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM POLIVINIL, ATÓXICO, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, SILICONIZADA. EMBALADA INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.					
101	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL Nº 08 – SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, CONFECCIONADA EM POLIURETANO PURO, FLEXÍVEL, COM FAIXA RADIOPACA EM TODA SUA EXTENSÃO E MARCAÇÃO DE CONTROLE PARA INTRODUÇÃO, PONTA COM TUNGSTÊNIO E ORIFÍCIOS CIRCULARES LATERAIS; O CONECTOR DEVER SER DE USO UNIVERSAL; MANDRIL DE AÇO FLEXÍVEL (TIPO CORDA DE VIOLÃO). EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	MEDIX	UNIDADE	200	8,90	1.780,00
102	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL Nº 12– SONDA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL, CONFECCIONADA EM POLIURETANO PURO, FLEXÍVEL, COM FAIXA RADIOPACA EM TODA SUA EXTENSÃO E MARCAÇÃO DE CONTROLE PARA INTRODUÇÃO, PONTA COM TUNGSTÊNIO E ORIFÍCIOS CIRCULARES LATERAIS; O CONECTOR DEVER SER DE USO UNIVERSAL; MANDRIL DE AÇO FLEXÍVEL (TIPO CORDA DE VIOLÃO). EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM FACE EM POLIPROPILENO, COM ABERTURA EM PÉTALA, CONSTANDO EXTERNAMENTE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	MEDIX	UNIDADE	200	8,90	1.780,00
103	SONDA PARA GASTROSTOMIA PERCUTÂNEA COM BALÃO N°26 - SONDA DE GASTROSTOMIA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL - SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL POR GASTROSTOMIA, CALIBRE DE 26 FR, INJETOR EM Y, CONFECCIONADA EM 100% SILICONE, BALÃO GÁSTRICO PARA RETENÇÃO INTERNA, DISCO, EXTERNO PARA PROTEÇÃO E RETENÇÃO, MARCAS DE REFERÊNCIA. ESTERILIZADA EM OXIDO DE ETILENO.	CIRURGICA FERNANDES	UNIDADE	100	57,89	5.789,00
104	SONDA URETRAL Nº 06 COM CONECTOR COM TAMPA FIXA, EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM 30CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO. COM REGISTRO NO MS/ ANVISA E BPF.	BIOSANI	UNIDADE	1.000	0,82	820,00
105	SONDA URETRAL Nº 10. COM CONECTOR COM TAMPA FIXA, EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM 30CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E	BIOSANI	UNIDADE	1.000	0,82	820,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	FILME PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO. COM REGISTRO NO MS/ ANVISA E BPF.					
106	SONDA URETRAL Nº 12. COM CONECTOR COM TAMPA FIXA, EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM 30CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO. COM REGISTRO NO MS/ ANVISA E BPF.	BIOSANI	UNIDADE	1.000	0,82	820,00
107	SONDA URETRAL Nº 14. COM CONECTOR COM TAMPA FIXA, EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM 30CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO. COM REGISTRO NO MS/ ANVISA E BPF.	BIOSANI	UNIDADE	1.000	0,82	820,00
108	SONDA URETRAL Nº 16. COM CONECTOR COM TAMPA FIXA, EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM 30CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO. COM REGISTRO NO MS/ ANVISA E BPF.	BIOSANI	UNIDADE	1.000	0,98	980,00
109	SONDA URETRAL Nº 20. COM CONECTOR COM TAMPA FIXA, EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM 30CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO. COM REGISTRO NO MS/ ANVISA E BPF.	BIOSANI	UNIDADE	1.000	0,82	820,00
110	SONDA URETRAL N° 24- COM CONECTOR COM TAMPA FIXA, EM PVC ATÓXICO, SILICONIZADA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, COM 30CM DE COMPRIMENTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO BLISTER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO. COM REGISTRO NO MS/ ANVISA E BPF.	BIOSANI	UNIDADE	1.000	0,82	820,00
111	TERMÔMETRO DIGITAL - TERMÔMETRO COM BATERIA EM ESCALA DE 32 A 42Cº. EMBALAGEM INDIVIDUAL APROPRIADA PARA MANTER A INTEGRIDADE DO MATERIAL, CONTENDO CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	ACCUMED	UNIDADE	200	9,19	1.838,00
112	TORNEIRA DESCARTÁVEL 3 VIAS TAP 3 ESTÉRIL - CORPO TRANSPARENTE COM TRÊS EXTREMIDADES DE CONEXÃO (DUAS FÊMEAS LUER LOCK E UM MACHO LUER SLIP OU LUER LOCK). MANÍPULO COLORIDO PARA DIRECIONAMENTO E OCLUSÃO DE FLUXO	DESCARPAC K	UNIDADE	2.000	0,72	1.440,00
113	TUBO DE BORRACHA LÁTEX - TUBO DE BORRACHA LÁTEX N.204, EM LÁTEX NATURAL, ROLO OU PACOTE COM 15M, PURO, LISO E COM ALTA, RESISTÊNCIA A TRAÇÃO E ESTERILIZAÇÃO., EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	DESCARPAC K	UNIDADE	20	110,42	2.208,40
114	TUBO DE SILICONE - CONFECCIONADO EM SILICONE DE GRAU FARMACÊUTICO DA MAIS ALTA QUALIDADE, Nº 200. ROLO 15 METROS.	7722	UNIDADE	20	94,39	1887,80
115	TUBO DE SILICONE - CONFECCIONADO EM SILICONE, NA COR TRANSPARENTE, COM	7723	UNIDADE	20	147,75	2.955,00

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. PADRÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	MEDIDAS: NÚMERO 204, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE					
116	VASELINA LÍQUIDA 1000 ML DGL - MISTURA SEMI-SÓLIDA COMPLEXA DE HIDROCARBONETOS QUE CONSISTE PRINCIPALMENTE DE PARAFINAS E CICLOPARAFINAS OU HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS CÍCLICOS, COM PEQUENAS QUANTIDADES DE HIDROCARBONETOS BENZÊNICOS, ENXOFRE E COMPOSTOS OXIGENADOS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	MEDICONE	LITRO	1.000	37,31	37.310,00
VALOR TOTAL:				**R$ 453.560,50**		

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO VALOR

3.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.
3.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do **PRODUTO/SERVIÇO.**
3.3. É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas.
3.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.
3.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços.
3.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

4. DA VALIDADE

4.1. A presente Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência.
4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP

5.1. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Consórcio Intermunicipal de Saúde.
5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do

Órgão Gerenciador, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado.

5.3. Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao Consórcio.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

5.6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.6.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.6.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.6.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.7. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.7.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.8. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.10. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.6.

5.11. Dos limites para as adesões

5.11.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.11.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.11.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item.

5.11.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução

descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.12. Acréscimo de quantitativos

5.12.1. Será permitida a alteração nos quantitativos desta ata de registro de preços de até 25% para acréscimos, quando necessário.

6. DA VINCULAÇÃO LEGAL

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como as demais normas legais aplicáveis.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. Será entregue a Contratada a respectiva **Autorização de Fornecimento**, indicando o local da prestação de serviço, objeto e quantitativo requisitado.

8.1.1. O Objeto desta ARP terá que ser entregue nas dependências da contratante.

8.2. A cada fornecimento ou período, o **Órgão Gerenciador** providenciará a expedição da Autorização de Fornecimento.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por e-mail, conforme informações constantes na Proposta de Preços.

8.3. As Publicações deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 horas após o envio pela contratante no Jornal Diário de Grande Circulação, salvaguardados os casos de interrupções programadas ou caso fortuito.

8.5. Fica a critério do **Órgão Gestor** a aceitação de eventuais pedidos formais e justificados de prorrogação de prazo de entrega.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez), pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.3. O fiscal responsável realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

9.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
9.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
9.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
9.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA, são obrigações da fornecedora, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.1.1. Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**;
10.1.2. Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos;
10.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros;
10.1.4. Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor;
10.1.5. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços;
10.1.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
10.1.7. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;
10.1.8. Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições;
10.1.9. A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;
10.1.10. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros;
10.1.11. A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não exime a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, são obrigações da contratante, foras as já elencadas no Termo de Referência e demais anexos:

10.2.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preço;
10.2.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão);
10.2.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

10.2.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor;

10.2.4.1. Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP;

10.2.5. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP;

10.2.6. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações;

10.2.7. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

10.2.8. Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

10.2.9. Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo para reposição;

10.2.10. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição.

11. DO REAJUSTAMENTO E DAS REVISÕES DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.3. Negociação de Preços Registrados:

11.3.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.3.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.3.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços

aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

11.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.3.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.4.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

11.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.4.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.4.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando:

12.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

12.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do

art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.1.5. O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS/SERVIÇOS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

12.1.6. O Fornecedor que não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento;

12.1.7. Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência;

12.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados com base na Legislação em vigor:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

12.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Consórcio.

12.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, desde que devidamente comprovados tais fatos.

12.6. Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva ARP.

13. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

13.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa ou interromper o prazo, no caso de qualquer irregularidade, vício ou imperfeição no fornecimento.

13.2. O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma.

13.2.1. O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento.

13.3. Todos os tributos incidentes sobre os **PRODUTOS/SERVIÇOS** deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

13.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como nome e número da agência e o número da conta corrente, na qual se executará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

13.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

13.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

fornecimento.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização.

14.3. O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, e não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis.

14.4. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor.

14.5. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

15. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

15.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / **https://diariomunicipal.org/mt/amm)** e no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT (diário eletrônico / **http://www.tce.mt.gov.br)**.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

17.1.1. Quanto à obrigação da assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

17.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora;

b) A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da Proposta Vencedora, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

17.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.3. Se a Licitante vencedora recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

17.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02) dois anos; e,

17.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 06 (seis) anos.

17.4. A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com este Consórcio pelo prazo de até 03 (três) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de até 06 (seis) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

17.5. A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Consórcio, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município sede do consórcio, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

17.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

17.7. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

17.8. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas neste item e subitens anteriores, desta ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

17.9. As multas previstas neste item, quando não houver notas em aberto do fornecedor para efetuar o desconto, deverão ser recolhidas em guia própria, ou efetuar o deposito em conta bancária indicada pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

17.10. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública.

18.2. O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida,

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"
CNPJ: 02.997.711/0001-08
E-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com
Municípios: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 14.133/21 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

19.1. A contratação do objeto que trata o presente Edital ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Consórcio na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Dotação	Proj. Atividade	Elemento de Despesa
Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto	01.001.10.302.0002.2003	Manutenção das Atividades do Hospital Regional	33.90.30
Cód. Reduzido	**Fonte de Recurso**	**Valor 2025**	**Sub-Elemento**
29	1.633.00000	453.560,50	36

19.2. As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, se for o caso.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

20.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e achado conforme, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos da Lei nº 14.133/21.

Peixoto de Azevedo/MT, 27 de agosto de 2025.

NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334
Assinado de forma digital por NILMAR NUNES DE MIRANDA:73493694334
Dados: 2025.09.03 16:45:05 -04'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
NILMAR NUNES DE MIRANDA
PRESIDENTE DO CISVP
CONTRATANTE

INOVAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:56058103000167
Assinado de forma digital por INOVAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:56058103000167

INOVAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ:56.058.103/0001-67
MATHEUS FELIPE RODRIGUES COSTA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000,
Peixoto de Azevedo - MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇAO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 011/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O **Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP,** torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico SRP N° 011/2025, cuja abertura ocorreu às 09h00min (Horário de Brasília) do dia 04 de setembro de 2025, na plataforma de licitação, Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECI-**

ALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO (HRPA), SOB GESTÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO (CISRVP), constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais. Sagrando vencedora a empresa abaixo descrita:

Empresas vencedoras valor total: R$ 913.800,00 (novecentos e treze mil e oitocentos reais): **TECNOGRUPO ENGENHARIA LTDA (20890689000184)** com os lotes: 1, 2, 3, 4 e 5 no valor total de R$ 913.800,00 (novecentos e treze mil e oitocentos reais).

Peixoto de Azevedo - MT, 04 de setembro de 2025

Lucas Ponciano da Silva

Pregoeiro do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO

BASE LEGAL: Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021, combinado com o § 2º do mesmo artigo e Art. 17, da Resolução 008/CISMNORTE/2024.

OBJETO: confecção e instalação de placa de identificação externa na Sede Administrativa do CISMNORTE.

NOME DO CREDOR: 59.638.744 VANESSA RODRIGUES GONÇALVES, CNPJ: 59.638.744/0001-89.

VALOR: R$ 4.960,00 (Quatro Mil Novecentos e Sessenta Reais).

Data: 04/09/2025.

RATIFICAÇÃO: Luis Fernando Ferreira Falcão – Presidente.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO LICITATÓRIO N. 005/2025

ACHA- SE ABERTA A LICITAÇÃO ABAIXO DESCRITA:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025- CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N. 005/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA, *através de sua Agente de Contratação IALENE RODRIGUES DE SOUSA nomeada pela Portaria nº 340/2025 e equipe,* ***Torna Público*** *a realização de* ***CHAMAMENTO PÚBLICO****, para* ***CREDENCIAMENTO****, na Modalidade de* ***INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025****, do Tipo de Julgamento* ***POR ORDEM DE CREDENCIAMENTO****. Tendo por objeto:* CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS MÉDICO OFTALMOLOGISTA** "PROGRAMA **FILA ZERO**" CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS SENDO: **CIRURGIAS DE CATARATA E PTERÍGIO**, PARA ATENDER O HOSPITAL JÕAO ABREU LUZ, EM ATENDIMENTOS A **PORTARIA nº 0728/2024/GBSES**, com as características descritas no Termo de Referência*; O início de acolhimento dos* ***DOCUMENTOS E PROPOSTA DE CREDECIAMENTO*** *ocorrerá a partir das* ***08h00min do dia 08 de setembro de 2025****, estando a validade do Edital por 12(doze) meses. Informações poderão ser obtidas ainda pelo e-mail:* central.reg.cisa@hotmail.com *ou através do site:* http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/CISA*. Ou retirar na própria sede da prefeitura das 08h30min às 11h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel; Telefone (66) 99237- 6244 (recepção), Falar no Departamento de Licitação com Ialene, OU Daete.*

São Félix do Araguaia – MT em 04 de setembro de 2025

IALENE RODRIGUES DE SOUSA

Agente de Contratação

Portaria nº 340/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO DE ADESÃO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

O CONSORCIO CIDESA VALE DO GUAPORÉ torna público para conhecimento dos interessados, a **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** da licitação promovida através do **Processo Administrativo nº09/2025**, **ADESÃO Nº 001/2025**, **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025 DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CIS – AVH, Prazo:** 12 meses, a partir 05 (cinco) de setembro de 2025, que tem como objeto a **"Adesão de ata de registro de preços, para AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP PRODUTO NOVO, 0 KM, CABINE SIMPLES (2 PORTAS), COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 2 PESSOAS".** Onde teve como vencedoras as empresas:

Contratada: R. BORGES VEÍCULOS LTDA**, CNPJ sob nº** 17.781.651/0001-69**.** Perfazendo um valor por item de: **R$ 112.466,97** (Cento e Doze Mil, Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais e Noventa e Sete Centavos).

Nova Lacerda, 04 de setembro de 2025.

FRANCINE ÁPOLES DE OLIVEIRA

Agente de Licitação

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVILANDIA

PORTARIA Nº 23/2025 - RETIFICAÇÃO

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DA SERVIDORA SRA. MARIA DE FATIMA GONÇALVES".

A Diretora Executiva do Previlândia, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, §1º, inciso "I", da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 186, incisos "II", da Lei Municipal n.º 004/2005, de 05 de julho de 2005, Art. 12, inciso "I", alínea "a", c/c art. 14 da Lei Municipal n.º 805/2012, de 17 de Setembro de 2012.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por invalidez** a servidora Sra. Maria de Fatima Gonçalves**,** portadora do RG. n.º 3252061-1 – SESP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 840.717.292-87,

efetiva no cargo de Zeladora, Classe “B”, Nível “02”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matricula n.º 2766, contando com um total de 3.024 dias, ou seja, 08 (oito) anos, 03 (três) meses e 14 (quatorze) dias de contribuição, com **proventos integrais e sem direito a paridade**, conforme o processo do PREVILANDIA, n.º 2025.06.00000006, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando neste ato disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Marcelândia/MT, 2 de setembro de 2025.

Geisi Glaucia da Silveira Tirapelle

Diretora Executiva do PREVILANDIA

HOMOLOGO

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PORTARIA 76-2025

PORTARIA N.º 76/2025

“”Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. Joniley Maria da Silva Nazario”

O Secretário Municipal de Administração do Município de Acorizal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c no art. 81, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 617/2005, que dispõe sobre a instituição do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Acorizal-MT, Lei Complementar nº 757/2011, que versa acerca da Reestruturação do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Municipalidade; e ainda a Lei municipal nº 965/2024, que dispõe sobre o reajuste anual dado aos servidores do Município de Acorizal-MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição**, à **Sra. JONILEY MARIA DA SILVA NAZARIO**, brasileira, portadora do RG n.º 0559584-3 SESP/MT e do CPF n.º 429.154.811-72, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva, no cargo de Agente Administrativo – 40 Horas, Classe “C”, Nível “09”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 041, contando com **33 anos, 00 meses e 19 dias** de tempo de contribuição, com **proventos integrais**, com base na remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **ACORIZAL-PREVI**, nº. **2025.04.00002P**, a partir de **01/04/2025**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria revoga as disposições previstas na Portaria de nº. 52/2025 publicada em 14/04/2025 e Portaria nº. 71/2025 publicada em 18/06/2025, ambas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, efeitos retroativos a partir de **01 de abril de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Colniza /MT, 02 de setembro de 2025.

ARCILIO JESUS DA CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Homologo:

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 45 - CONTRATO 165/2023

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato Nº 165/2023.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: J C REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ n° 48.159.094/0001-72.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo Nº 140/2023, referente Pregão Presencial Nº 040/2023.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e instalação de ar-condicionado com fornecimento de peças para a Prefeitura de Água Boa-MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 045, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$1.504,00** Órgão: Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer Unidade: Esporte e Lazer Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 1031 **R$834,27** Órgão: Gabinete do Prefeito Unidade: Gabinete do Prefeito Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 33	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$2.338,27** Órgão: Secretaria de Administração Unidade: Administração Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 1268

Água Boa–MT, 05 de Agosto de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 46 - CONTRATO 165/2023

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato Nº 165/2023.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: J C REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ n° 48.159.094/0001-72.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo Nº 140/2023, referente Pregão Presencial Nº 040/2023.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e instalação de ar-condicionado com fornecimento de peças para a Prefeitura de Água Boa-MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 046, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$161,90 Órgão: Secretaria de Educação Unidade: 05-001-548 Ens. Infantil **R$278,09** Órgão: Secretaria de Educação Unidade: 05-001-548 Ens. Infantil **R$835,05** Órgão: Secretaria de Esporte Unidade: 10-001-510 Esporte **R$515,85** Órgão: Secretaria de Educação Unidade: 05-001-510 Administração **R$951,90** Órgão: Secretaria de Administração Unidade: 03-002-001 Aeroporto **R$1.049,96** Órgão: Gabinete Unidade: 02-001-201 Gabinete **R$1.048,00** Órgão: Secretaria de Educação Unidade: 05-001-510 Administração	**R$4.840,75** Órgão: Secretaria de Educação Unidade: Ensino Fundamental Código Reduzido: 171

Água Boa–MT, 07 de Agosto de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 47 - CONTRATO 165/2023

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato Nº 165/2023.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: J C REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ n° 48.159.094/0001-72.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo Nº 140/2023, referente Pregão Presencial Nº 040/2023.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e instalação de ar-condicionado com fornecimento de peças para a Prefeitura de Água Boa-MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 047, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO
R$919,99 Órgão: Secretaria de Ass. Social Unidade: 07-001-705 CREAS Código Reduzido: 617	**R$919,99** Órgão: Secretaria de Ass. Social Unidade: 07-001-011 FMAS Código Reduzido: 631

Água Boa–MT, 22 de Agosto de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02 - CONTRATO 34/2025

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato Nº 34/2025.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: V. Car Veículos LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.644.975/0001-79.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo Nº 04/2025, referente Pregão Eletrônico Nº 01/2025.

OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos (sem motoristas e sem combustível) por quilometragem livre, para a Prefeitura de Água Boa – MT.

FUNDAMENTO: Com base na Lei Federal nº. 14.133/2021, realiza-se o presente Apostilamento nº. 002, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL R$63.420,00	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R$34.080,00
Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: 06-002-001 MAC Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 312	Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: 06-001-618 MAC Elemento de despesa:3.3.90.39 Código Reduzido: 417 **R$29.340,00** Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: 06-004-618 AB Elemento de despesa:3.3.90.39 Código Reduzido: 335

Água Boa–MT, 07 de Agosto de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 03 - CONTRATO 34/2025

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato Nº 34/2025.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: V. Car Veículos LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.644.975/0001-79.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo Nº 04/2025, referente Pregão Eletrônico Nº 01/2025.

OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos (sem motoristas e sem combustível) por quilometragem livre, para a Prefeitura de Água Boa – MT.

FUNDAMENTO: Com base na Lei Federal nº. 14.133/2021, realiza-se o presente Apostilamento nº. 003, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL R$29.340,00	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R$29.340,00
Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: 06-002-001 Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 312	Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: 06-03-01 Vigilância Elemento de despesa:3.3.90.39 Código Reduzido: 570

Água Boa–MT, 07 de Agosto de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 112/2025

CHAMADA PUBLICA 005/2005

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que está aberta licitação para Chamamento Público visando a realização de Parceria para celebração de termo de fomento para repasse de recursos financeiros a Organização Social Civil (OSC) com a finalidade de apoio a realização de ações conjuntas para o resgate de animais abandonados em situação vulnerável devido a maus tratos e emergências, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, realizada no dia 01/09/2025, teve como SELECIONADA a da Associação Movimento resgate de Animais de Água Boa-MT, CNPJ: 50.412.023/0001-81.

Água Boa, 02 de setembro de 2025.
Ivania Cezira Volpi

Agente de Contratação.

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02 - CONTRATO 17/2025

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato Nº 17/2025.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.427.361/0001-44.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06/04/2005; no art. 13 do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17/01/2007; no art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/2021; no Estatuto Social do CONSÓRCIO, Lei Municipal nº 419/1997 de 26/09/1997 e nos demais normativos pertinentes à matéria.

OBJETO: CONTRATO DE RATEIO a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas de todas as atividades consorciadas para o exercício de 2025.

FUNDAMENTO: Com base na Lei Federal nº. 14.133/2021, realiza-se o presente Apostilamento nº. 002, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL R$370.697,27	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R$370.697,27**
Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: Part. em Consórcio Púb. de Saúde Elemento de despesa: 3.3.71.70 Fonte de recurso: 1500 Código Reduzido: 475	Órgão: Secretaria de Saúde Unidade: Participação em Consórcio Púb. de Saúde Elemento de despesa: 3.3.71.70 Fonte de recurso:1621 Código Reduzido: 477

Água Boa–MT, 08 de Agosto de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 03 - CONTRATO 17/2025

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato Nº 17/2025.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.427.361/0001-44.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 06/04/2005; no art. 13 do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17/01/2007; no art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/2021; no Estatuto Social do CONSÓRCIO, Lei Municipal nº 419/1997 de 26/09/1997 e nos demais normativos pertinentes à matéria.

OBJETO: CONTRATO DE RATEIO a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas de todas as atividades consorciadas para o exercício de 2025.

FUNDAMENTO: Com base na Lei Federal nº. 14.133/2021, realiza-se o presente Apostilamento nº. 003, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL R$1.482.789,08	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R$1.482.789,08**
Órgão: Secretaria de Saúde / MAC Unidade: Participação em Consórcio Púb. de Saúde Elemento de despesa: 3.3.71.70 Fonte de recurso: 1500 Código Reduzido: 475	Órgão: Secretaria de Saúde / MAC Unidade: Participação em Consórcio Púb. de Saúde Elemento de despesa: 3.3.71.70 Fonte de recurso:1621 Código Reduzido: 477

Água Boa–MT, 21 de Agosto de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 47 - CONTRATO 100/2023

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato Nº 100/2023.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: P. H. Decorações e Eventos LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 37.036.695/0001-71.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 060/2023, referente ao Pregão Presencial nº. 012/2023.

OBJETO: Contrato tem por objeto serviço de decoração e locação de materiais, para eventos oficiais da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 7º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 047, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$6.125,50**	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$6.125,50**
Órgão: 07 Sec. de Assistência Social Unidade: 07-001-011 - Ação Social - FMAS Código Reduzido: 572	Órgão: 10 Sec. de Esporte Unidade: 10-001-005 - Esporte Código Reduzido: 1020

Água Boa–MT, 08 de Agosto de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 48 - CONTRATO 100/2023

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato Nº 100/2023.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: P. H. Decorações e Eventos LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 37.036.695/0001-71.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 060/2023, referente ao Pregão Presencial nº. 012/2023.

OBJETO: Contrato tem por objeto serviço de decoração e locação de materiais, para eventos oficiais da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 7º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 047, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$47.361,72**	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$47.361,72**
Órgão: 02 Sec. de Gabinete Unidade: 02-001-201 - Gabinete Código Reduzido:	Órgão: 10 Sec. de Esporte Unidade: 10-002-006 - Cultura Código Reduzido: 1059

Água Boa–MT, 29 de Agosto de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 47 - CONTRATO 158/2023

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato Nº 158/2023.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: ELIANE MARIA CASSIANO E CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº. 06.041.567/0001-92.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 131/2023, referente ao Pregão Presencial nº. 037/2023.

OBJETO: Serviços de hospedagem/hotel, diárias de hotel com apartamentos completos para a Prefeitura de Água Boa – MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 047, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores

entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL R$820,72	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R$820,72
Órgão 02: Gabinete do Prefeito Unidade: Gabinete Código Reduzido: 12	Órgão 08: Secretaria de Desenvolvimento Unidade: Agricultura e Pecuária Código Reduzido: 768

Água Boa–MT, 11 de Agosto de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 48 - CONTRATO 158/2023

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato Nº 158/2023.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: ELIANE MARIA CASSIANO E CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº. 06.041.567/0001-92.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 131/2023, referente ao Pregão Presencial nº. 037/2023.

OBJETO: Serviços de hospedagem/hotel, diárias de hotel com apartamentos completos para a Prefeitura de Água Boa – MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 048, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL R$820,72	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R$820,72
Órgão 08: Secretaria de Desenvolvimento Unidade: Indústria e Comércio Código Reduzido: 698	Órgão 08: Secretaria de Desenvolvimento Unidade: Agricultura e Pecuária Código Reduzido: 768

Água Boa–MT, 11 de Agosto de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 49 - CONTRATO 158/2023

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato Nº 158/2023.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: ELIANE MARIA CASSIANO E CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº. 06.041.567/0001-92.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 131/2023, referente ao Pregão Presencial nº. 037/2023.

OBJETO: Serviços de hospedagem/hotel, diárias de hotel com apartamentos completos para a Prefeitura de Água Boa – MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 049, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL R$1.641,44	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R$1.641,44
Órgão 08: Secretaria de Esporte Unidade: 10-001-005 Esporte Código Reduzido: 1029	Órgão 16: Secretaria de Planejamento Unidade: 16-001-01 Planejamento urbano Código Reduzido: 1151

Água Boa–MT, 14 de Agosto de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 50 - CONTRATO 158/2023

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato Nº 158/2023.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: ELIANE MARIA CASSIANO E CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº. 06.041.567/0001-92.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 131/2023, referente ao Pregão Presencial nº. 037/2023.

OBJETO: Serviços de hospedagem/hotel, diárias de hotel com apartamentos completos para a Prefeitura de Água Boa – MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 050, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$410,36**	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$410,36**
Órgão 08: Secretaria de Esporte Unidade: 10-001-005 Esporte Código Reduzido: 1029	Órgão 16: Secretaria de Planejamento Unidade: 16-001-01 Planejamento urbano Código Reduzido: 1151

Água Boa–MT, 18 de Agosto de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 51 - CONTRATO 158/2025

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato Nº 158/2023.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: ELIANE MARIA CASSIANO E CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº. 06.041.567/0001-92.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 131/2023, referente ao Pregão Presencial nº. 037/2023.

OBJETO: Serviços de hospedagem/hotel, diárias de hotel com apartamentos completos para a Prefeitura de Água Boa – MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 051, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$5.888,40**	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$5.888,40**
Órgão: Secretaria de Ass. Social Unidade: Manut. das atividades da Secretaria Código Reduzido: 561	Órgão: Secretaria de Ass. Social Unidade: Escritório Social Código Reduzido: 619

Água Boa–MT, 22 de Agosto de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 15 - CONTRATO 53/2025

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato Nº 53/2025.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: RONDON – Agência de Viagem e Turismo LTDA, inscrita no CNPJ nº. 10.886.827/0001-06.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 017/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº. 07/2025.

OBJETO: Fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais para o transporte de passageiros em linhas regulares, devidamente registradas e autorizadas pela ANTT para atender ao município de Água Boa – MT.

FUNDAMENTO: Com base na Lei Federal nº. 14.133/2021, realiza-se o presente Apostilamento nº. 015, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL R$444,99	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R$444,99
Órgão: Secretaria de Esportes Unidade: Manutenção das atividades do Esporte Elemento de despesa: 3.3.90.33 Código Reduzido: 1027	Órgão: Secretaria de Esportes Unidade: Incentivo ao esporte Elemento de despesa: 3.3.90.33 Código Reduzido: 1018

Água Boa–MT, 12 de Agosto de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 16 - CONTRATO 53/2025

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato Nº 53/2025.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: RONDON – Agência de Viagem e Turismo LTDA, inscrita no CNPJ nº. 10.886.827/0001-06.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 017/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº. 07/2025.

OBJETO: Fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais para o transporte de passageiros em linhas regulares, devidamente registradas e autorizadas pela ANTT para atender ao município de Água Boa – MT.

FUNDAMENTO: Com base na Lei Federal nº. 14.133/2021, realiza-se o presente Apostilamento nº. 016, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL R$891,96	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R$891,96
Órgão: Secretaria de Assistência Social Unidade: 07-001-011 – Ação Social - FMAS Elemento de despesa:3.3.90.33 Código Reduzido: 674	Órgão: Secretaria de Assistência Social Unidade: 07-001-011 – Ação Social - FMAS Elemento de despesa:3.3.90.33 Código Reduzido: 711

Água Boa–MT, 15 de Agosto de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 17 - CONTRATO 53/2025

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato Nº 53/2025.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: RONDON – Agência de Viagem e Turismo LTDA, inscrita no CNPJ nº. 10.886.827/0001-06.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 017/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº. 07/2025.

OBJETO: Fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais para o transporte de passageiros em linhas regulares, devidamente registradas e autorizadas pela ANTT para atender ao município de Água Boa – MT.

FUNDAMENTO: Com base na Lei Federal nº. 14.133/2021, realiza-se o presente Apostilamento nº. 017, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL R$889,98	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R$889,98
Órgão: 10 Secretaria de Esportes Unidade: Manutenção das at. do Dep. do Esporte Elemento de despesa: 3.3.90.33 Código Reduzido: 1027	Órgão: 10 Secretaria de Esportes Unidade: Inc. ao esporte e Prom. de Comp. esportivas Elemento de despesa: 3.3.90.33 Código Reduzido: 1018

Água Boa–MT, 27 de Agosto de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 27 - CONTRATO 44/2025

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato Nº 44/2025.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: Márcia Bohnen, inscrito no CNPJ n° 14.193.830/0001-97.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 022/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº. 09/2025.

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de refeições prontas e lanches, para atender os diversos órgãos e Secretarias da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.

FUNDAMENTO: Com base na Lei Federal nº. 14.133/2021, realiza-se o presente Apostilamento nº. 027, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$1.747,50**	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$1.747,50**
Órgão: 07 Secretaria de Ass. Social Ação: Man. das atividades da secretaria Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 631	Órgão: 07 Secretaria de Ass. Social Ação: Proteção Básica Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 1094

Água Boa–MT, 13 de Agosto de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 28 - CONTRATO 44/2025

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato Nº 44/2025.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: Márcia Bohnen, inscrito no CNPJ n° 14.193.830/0001-97.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 022/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº. 09/2025.

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de refeições prontas e lanches, para atender os diversos órgãos e Secretarias da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.

FUNDAMENTO: Com base na Lei Federal nº. 14.133/2021, realiza-se o presente Apostilamento nº. 028, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL **R$2.970,00**	**DOTAÇÃO APOSTILAMENTO** **R$2.970,00**
Órgão: 07 Secretaria de Ass. Social Ação: Man. das atividades da secretaria Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 631	Órgão: 07 Secretaria de Ass. Social Ação: Proteção Básica Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 1094

Água Boa–MT, 22 de Agosto de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 29 - CONTRATO 44/2025

Apostilamento para TRANSFERÊNCIA DE SALDO entre Secretarias do Contrato Nº 44/2025.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: Márcia Bohnen, inscrito no CNPJ n° 14.193.830/0001-97.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 022/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº. 09/2025.

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de refeições prontas e lanches, para atender os diversos órgãos e Secretarias da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.

FUNDAMENTO: Com base na Lei Federal nº. 14.133/2021, realiza-se o presente Apostilamento nº. 029, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL R$45,00	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R$495,00
Órgão: 07 Secretaria de Ass. Social Ação: Man. das atividades da secretaria Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 631	Órgão: 10 Secretaria de Esporte Ação: Promoção de eventos culturais Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 1059

Água Boa–MT, 26 de Agosto de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 30 - CONTRATO 44/2025

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato Nº 44/2025.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: Márcia Bohnen, inscrito no CNPJ n° 14.193.830/0001-97.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 022/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº. 09/2025.

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de refeições prontas e lanches, para atender os diversos órgãos e Secretarias da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.

FUNDAMENTO: Com base na Lei Federal nº. 14.133/2021, realiza-se o presente Apostilamento nº. 030, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL R$2.700,00	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R$2.700,00
Órgão: 10 Secretaria de Esporte Ação: Man. das atividades da cultura municipal Elemento de despesa: 3.3.90.30 Código Reduzido: 1047	Órgão: 10 Secretaria de Esporte Ação: Promoção de eventos culturais Elemento de despesa: 3.3.90.30 Código Reduzido: 1055

Água Boa–MT, 26 de Agosto de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 31 - CONTRATO 44/2025

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato Nº 44/2025.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: Márcia Bohnen, inscrito no CNPJ n° 14.193.830/0001-97.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 022/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº. 09/2025.

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de refeições prontas e lanches, para atender os diversos órgãos e Secretarias da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.

FUNDAMENTO: Com base na Lei Federal nº. 14.133/2021, realiza-se o presente Apostilamento nº. 031, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL R$3.465,00	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R$3.465,00
Órgão: 10 Secretaria de Esporte Ação: Man. das atividades da cultura municipal Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 1047	Órgão: 10 Secretaria de Esporte Ação: Promoção de eventos culturais Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 1059

Água Boa–MT, 26 de Agosto de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 32 - CONTRATO 44/2025

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre Secretarias do Contrato Nº 44/2025.

CONTRATANTE: Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.023.898/0001-90.

CONTRATADA: Márcia Bohnen, inscrito no CNPJ n° 14.193.830/0001-97.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 022/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº. 09/2025.

OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de refeições prontas e lanches, para atender os diversos órgãos e Secretarias da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.

FUNDAMENTO: Com base na Lei Federal nº. 14.133/2021, realiza-se o presente Apostilamento nº. 032, cujo objetivo é a alteração do Disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL R$360,00	DOTAÇÃO APOSTILAMENTO R$360,00
Órgão: 10 Secretaria de Esporte Ação: Man. das atividades do departamento Esporte Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 1026	Órgão: 10 Secretaria de Esporte Ação: Inc. ao esporte e prom. de comp. esportivas Elemento de despesa: 3.3.90.39 Código Reduzido: 1016

Água Boa–MT, 29 de Agosto de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO ARAGUAIA - MT. LICITAÇÃO COM A MAIORIA DOS ITENS EXCLUSIVOS PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. Envio das propostas na plataforma: Até as 08:00 horas (Brasília), do dia 18/09/2025. Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail lici.altoaia@gmail.com, site: http://altoaraguaia.mt.gov.br/ e www.bnc.org.br. , inicio dos lances as 08:30 horas (Brasília) do dia 18 de setembro de 2025, pelo site www.bnc.org.br. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto 059/2023 e Lei Complementar Federal 123, de 2006. Fone: (66) 3481- 2885. Alto Araguaia - MT, 04 de Setembro de 2025.

Leidiane Pereira Farias

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2025

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista-MT, 03 de Setembro de 2025 .

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93”

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2025, de 03 de Setembro de 2025, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: ANDROMEDA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA-MT

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA JUNTO AOS POVOS INDÍGENAS DO MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA-MT.

DO VALOR: R$ 245.900,00 (DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS)

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 01 (um) ano.

DOS RECURSOS:

FICHA	DOTAÇÃO	CÓDIGO

0246	08.01.20.606.0018.22038.4.4.90.52.00	1701

DATA: 03 de Setembro de 2025.

ASSINAM: JOSE PEREIRA MARANHÃO – Prefeito Municipal e ANDROMEDA COMERCIO DE VEICULOS LTDA – Contratada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 052/2025 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA NOMEAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO BOA VISTA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1° - Fica alterada a Nomeação até o dia 21 de janeiro de 2027 dos Integrantes da nova composição dos Conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social, indicados pelas respectivas classes representativas, conforme abaixo:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAL
Representante da Secretaria de Assistência Social
Titular: Marina da Silva Santos
Suplente: Cícera de Jesus Ferreira de souza
Representante da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Weslaine Alessandra Monteiro da Silva
Suplente: Ercilene Alves dos Santos
Representante da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Elisangela Pereira Lima Pinto
Suplente: Marcilene Carneiro da Silva
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
Representantes de Usuários:
Titular: Rosana Adorno Batista
Suplente: Dalva Pereira Passarinho
Titular: Maria Rita de Oliveira
REPRESENTANTE DE TRABALHADORES SUAS
Titular: Viviane Ceccatto
Suplente: Maria de Jesus Barbosa Setubal
Suplente: Claudinei Aparecido da Silva

Art. 2º. – Fica nomeada como Presidente a Srª. Viviane Ceccatto, Representante do Trabalhadores do Suas;

Art. 3º. – Fica nomeada como Vice - Presidente a Srª. Weslaine Alessandra Monteiro da Silva, Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as medidas contrárias.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE
Alto Boa Vista - MT, 02 de setembro de 2025.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2025 DO EDITAL N° 001/2025 REFERENTE AO PROCESSO DE SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR(A) DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (PROLEEI)

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2025 DO EDITAL n° 001/2025 REFERENTE AO PROCESSO DE SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR(A) DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ProLEEI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) NA FUNÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL.

DIVULGA RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS E LISTA DE CANDIDATOS APTOS (AS) PARA A FASE II.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT**, através da Senhora Ana Paula da Costa Silva Nogueira, presidente da Comissão de Seleção de Professor(a) Formador do Programa ProLEEI MT nº 001/2025, nomeada pela Portaria Nº 433, de 29 de agosto de 2025, em cumprimento ao disposto no item 8.1 do Edital do Processo de Seleção nº 01/2025, torna público o que segue:

1. Fica divulgada a RELAÇÃO DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS, BEM COMO A LISTA DE CANDIDATOS (AS) APTOS(AS) PARA A FASE II, conforme ITEM 8.1 deste Edital.

N°	Nome	CPF
01	Deuzenir Rosa da Silva	020.XXX.XXX-80

1. O presente Edital será divulgado, nos endereços eletrônicos, Diário Eletrônico dos Municípios de Estado de Mato Grosso, disponível https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/, e no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT https://www.altogarcas.mt.gov.br/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Garças/MT, 04 de setembro de 2025.

ANA PAULA DA COSTA SILVA NOGUEIRA

Presidente da Comissão de Seleção para Formador ProLEEI MT nº 001/2025

Portaria n° 433/2025

PORTARIA N° 437 DE, 04 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre designação de Fiscais de Contrato para a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação, referente ao Contrato Administrativo nº 058/2025, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os Artigos 7º e 117º da Lei nº 14.133/2021 que tratam das atribuições da Administração Pública quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação na execução do Contrato Administrativo nº 058/2025;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 417/2025/SMA e a Comunicação Interna nº 123/2025/SME.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo nº 058/2025** no âmbito das despesas da **Secretaria Municipal de Administração**, a ser composta pelos seguintes:

SERVIDOR	REPONSABILIDADE
Titular: DELAYNNE CRISTINA LEITE ANDRADE COSTA CPF/MF nº: 963.XXX.XXX-72 Matrícula nº 3631 Suplente: CAMYLLE VICTORIA CARMO DA SILVA CPF/MF nº: 061.XXX.XXX-62 Matrícula nº 3716	FISCAIS DE CONTRATO

Art. 2º - DESIGNAR os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo nº 058/2025** no âmbito das despesas da **Secretaria Municipal de Educação**, a ser composta pelos seguintes:

SERVIDOR	REPONSABILIDADE
Titular: CELI APARECIDA TEIXEIRA CPF/MF nº: 644.XXX.XXX-15 Matrícula nº: 16 Suplente: ANA PAULA DA COSTA SILVA NOGUEIRA CPF/MF nº: 011.XXX.XXX-90 Matrícula nº 1754	FISCAIS DE CONTRATO

Art. 3° - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 04 de setembro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 057/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 057/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A LIMPEZA DAS CAIXAS D´ÁGUA E A DEDETIZAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, – EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE MUNICIPAL CLEMÊNCIA MENDES DE OLIVEIRA E ESCOLA MUNICIPAL CÉZAR BORGES) E ANOS INICIAIS (ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DE ALMEIDA COUTO, ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DAVID DIAS CAMPOS E ESCOLA MUNICIPAL MARIA ERMELINA CAJANGO DE OLIVEIRA) COM O OBJETIVO DE GARANTIR A SAÚDE , SEGURANÇA E BEM- ESTAR DOS ESTUDANTES, PROFESSORES E DEMAIS FUNCIONÁRIOS.

Contratado: J.B. SILVA - ME

CNPJ: 33.449.754/0001-82

Valor global: R$ 19.970,00 (dezenove mil novencentos e setenta reais)

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 026/2025

Vigência: 12 (doze) meses

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04/2025 AO CONTRATO Nº 001/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04/2025 AO CONTRATO Nº 001/2023

Contratante: Município de Alto Garças – MT; **Contratada MARTA MARIA ZANCHET RUARO - CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PARA SEDIAR “POSTO ELEITORAL AVANÇADO, JUNTA DE SERVIÇOS MILITARES, CENTRO DE ATENDIMENTO EMPRESARIAL (CAE).”;** originado da **Dispensa de Licitação nº 001/2023**. Tem por escopo prorrogação de prazo por **60 (sessenta) dias**, com início em **03 de setembro de 2025 à 02 de novembro de 2025**. Data de assinatura: 02 de setembro de 2025.

Cezalpino Mendes Teixeira Junior

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 438 DE, 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"Altera a composição do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, para o biênio 2025-2027, em substituição à Portaria nº 394/2025, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, em virtude de indicação de novos membros e substituição de representantes;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 157/2025/GAB/SAS/MSSS.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a composição do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, biênio 2025/2027, que passa a ser a seguinte:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Titular: REISOMAR RIBEIRO DE SOUZA

CPF: 352.XXX.XXX-34

Suplente: ALESSANDRA ROSA DA SILVA

CPF: 915.XXX.XXX-53

Titular: LUCIMÉLIA LUZIA DA COSTA HONÓRIO

CPF: 850.XXX.XXX-15

Suplente: SUANA RIBEIRO VIANA DOS SANTOS

CPF: 016.XXX.XXX-97

Titular: CINARA BATISTA PADILHA

CPF: 580.XXX.XXX-72

Suplente: NATÁLIA RUAS BRAGA

CPF: 108.XXX.XXX-04

Titular: GILDÁSIO CAMPOS LINHARES

CPF: 592.XXX.XXX-82

Suplente: ANDRÉ RODRIGUES DO CARMO

CPF: 027.XXX.XXX-02

Titular: KADMA SORAIA CARVALHO DE ASSIS

CPF: 580.XXX.XXX-87

Suplente: KLEYCIANE MARTINS DOS SANTOS

CPF: 005.XXX.XXX-71

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL – TRABALHADORES

Titular: SARA VALDILENE SILVA AROUCHA

CPF: 039.XXX.XXX-93

Suplente: ELLEN XAVIER

CPF: 065. XXX.XXX-30

III – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL – USUÁRIOS

Titular: SUELY MATHIAS MEIRA

CPF: 806. XXX.XXX-15

Suplente: JEISSE PHOENIX DE SOUZA MUNIZ

CPF: 013. XXX.XXX-95

Titular: LUCIMAR CÂNDIDA DIONÍSIO

CPF: 995. XXX.XXX-91

Suplente: GRACIANI RODRIGUES BATISTA

CPF: 024. XXX.XXX-51

IV – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL – ENTIDADES

Titular: ROBERTO COIMBRA MARTINS

CPF: 937. XXX.XXX-59

Suplente: GERALDO RODRIGUES DE SOUZA

CPF: 325. XXX.XXX-49

Titular: JUCENI MARIA LOBO

CPF: 847. XXX.XXX-72

Suplente: VENILZA NECKEL

CPF: 934. XXX.XXX-63

V – MESA DIRETORA

Presidente do CMAS: REISOMAR RIBEIRO DE SOUZA

Vice-Presidente do CMAS: JUCENI MARIA LOBO

Secretária do CMAS: SARA VALDILENE SILVA AROUCHA

Art. 2º – Esta Portaria substitui integralmente a Portaria nº 394/2025, de 25 de julho de 2025.

Art. 3° - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 04 de setembro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
XI TERMO ADITIVO CONTRATO N.°00212/2021

XI TERMO ADITIVO

CONTRATO N.°00212/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **CEZETE DA SILVA SALES,** portador do RG **432127 SSP/MT** e CPF: **N° 851.929.881.87,** residente e domiciliado **NA RUA SÃO PEDRO , BAIRRO CAMPO DE AVIAÇÃO** em **ALTO PARAGUAI- MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade , ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) PELO CONCURSO PÚBLICO 001/2024 E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício nº. 469/SMI em 02/09/2025, protocolo 7171/2025 datado de 02/09/2025.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **30/11/2025** o prazo de vigência, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **faça convocação dos Classificados do Concurso Público Municipal 001/2025 ou Processo Seletivo 001/2025 , antes do TÉRMINO DO PRESENTE TERMO CONTRATUAL.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado **04 de Setembro de 2025.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**CEZETE DA SILVA SALES**
Prefeito	Contratado

_____ _____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.°00079/2025

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.°00079/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **BOANEZIO GUSMÃO DE LARA,** portador do RG **Nº** 0417036-9 **SSP/MT** e CPF: **N° 038.194.021-79,** residente e domiciliado NA RUA ODILON GOMES **, BAIRRO JARDIM PLANALTO** em **ALTO PARAGUAI- MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade , ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) PELO CONCURSO PÚBLICO 001/2024 E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício nº. 469/SMI em 02/09/2025, protocolo 7171/2025 datado de 02/09/2025.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **30/11/2025** o prazo de vigência, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **faça convocação dos Classificados do Concurso Público Municipal 001/2025 ou Processo Seletivo 001/2025 , antes do TÉRMINO DO PRESENTE TERMO CONTRATUAL.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado **04 de Setembro de 2025.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA		BOANEZIO GUSMÃO DE LARA
Prefeito		Contratado

_____ _____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
VII TERMO ADITIVO CONTRATO N.° 00070/2024

VII TERMO ADITIVO

CONTRATO N.° 00070/2024

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **CLARINDO BARBOSA MESSIAS,** portador do RG **03618633 SSP/MT** e CPF: **N° 384.625.401.00,** residente e domiciliado **NA SETE DE SETEMBRO , BAIRRO BELA VISTA** em **ALTO PARAGUAI- MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade , ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) PELO CONCURSO PÚBLICO 001/2024 E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício nº. 469/SMI em 02/09/2025, protocolo 7171/2025 datado de 02/09/2025.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **30/11/2025** o prazo de vigência, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **faça convocação dos Classificados do Concurso Público Municipal 001/2025 ou Processo Seletivo 001/2025 , antes do TÉRMINO DO PRESENTE TERMO CONTRATUAL.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado **04 de Setembro de 2025.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA		CLARINDO BARBOSA MESSIAS
Prefeito		Contratado

_____ _____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.° 00072/2025

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.° 00072/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **CRISTIANO MENDES DE SOUZA,** portador do RG **2062621-5 SSP/MT** e CPF: **N° 029.518.291-16,** residente e domiciliado **NA AVENIDA PRESIDENTE MEDICE,** em **ALTO PARAGUAI- MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade , ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) PELO CONCURSO PÚBLICO 001/2024 E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício nº. 469/SMI em 02/09/2025, protocolo 7171/2025 datado de 02/09/2025.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **30/11/2025** o prazo de vigência, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **faça convocação dos Classificados do Concurso Público Municipal 001/2025 ou Processo Seletivo 001/2025 , antes do TÉRMINO DO PRESENTE TERMO CONTRATUAL.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado **04 de Setembro de 2025.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**CRISTIANO MENDES DE SOUZA**
Prefeito	Contratado

_____ _____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.° 00073/2025

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.° 00073/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **KEMUEL CHAGAS ARRUDA,** portador do RG **2792384-3 SSP/MT** e CPF: **N° 061.476.521-84,** residente e domiciliado **NA RUA MARZAVÃO DE SIQUEIRA , BAIRRO BELA VISTA** em **ALTO PARAGUAI- MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade , ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) PELO CONCURSO PÚBLICO 001/2024 E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício nº. 469/SMI em 02/09/2025, protocolo 7171/2025 datado de 02/09/2025.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **30/11/2025** o prazo de vigência, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **faça convocação dos Classificados do Concurso Público Municipal 001/2025 ou Processo Seletivo 001/2025 , antes do TÉRMINO DO PRESENTE TERMO CONTRATUAL.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado **04 de Setembro de 2025.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA		KEMUEL CHAGAS ARRUDA
Prefeito		Contratado

_____ _____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.° 00066/2025

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.° 00066/2025

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º **604.418.441-20**, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr. **VALDEZ DE ALMEIDA,** portador do RG **1750537-2 SSP/MT** e CPF: **N° 708.816.591-00,** residente e domiciliado **NA RUA SANTO ANTONIO, BAIRRO JARDIM PLANALTO** em **ALTO PARAGUAI- MT, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade , ATÉ O PREENCHIMENTO DA VAGA PELO (A) SERVIDOR (A) EFETIVO (A) CONVOCADO (A) PELO CONCURSO PÚBLICO 001/2024 E OU -PROCESSO SELETIVO 001/2025, conforme deferimento da Ordenadora de Despesa VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA, e ofício nº. 469/SMI em 02/09/2025, protocolo 7171/2025 datado de 02/09/2025.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até **30/11/2025** o prazo de vigência, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **faça convocação dos Classificados do Concurso Público Municipal 001/2025 ou Processo Seletivo 001/2025 , antes do TÉRMINO DO PRESENTE TERMO CONTRATUAL.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado **04 de Setembro de 2025.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA		VALDEZ DE ALMEIDA
Prefeito		Contratado

_____ _____ 1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH
PORTARIA 348/2025

PORTARIA 348/2025

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERAR POR TERMINO DE CONTRATO a Servidora Pública Municipal Srª. **LAURA REGINA ARRUDA RIBEIRO,** Matricula N° **2819** portadora do **RG N° 17613426 SSP/MT e do CPF N° ***. 784.36*-**, do Cargo em CONTRATO, DE APOIO I - CONTINUO,** junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir do dia **01/09/2025.**

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados a disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 04 de Setembro de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº002/2025/SEMED

Dispõe sobre a nomeação de comissão para o processo de seleção e cadastro reserva de professor(a) do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (ProLEEI), no âmbito do Programa Compromisso Nacional criança Alfabetiza (CNCA), na função de formador(a) municipal de Alto Paraguai – MT.

A Secretária Municipal de Educação do município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a comissão de elaboração do processo de seleção e cadastro reserva de professor(a) do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil – (ProLEEI), no âmbito do Programa Compromisso Nacional criança Alfabetizada (CNCA), na função de formador(a) ProLEEI municipal de Alto Paraguai – MT, composta pelas pessoas abaixo relacionadas:

Nome	Função na comissão	Cargo
Rita de Cássia Rosa Ferreira de Almeida	Presidente	Diretora da E.M Pedro Duarte de Miranda Lima
Neuzeli de Campos Morais Nunes	Secretária	Professora da C.M Vovó Nezinha
Nilcéia May da Silva	membro	Administrativo SEMED
Adilaine Aparecida de Lima da Silva Souza	membro	Técnica Adm. SEMED
Janete Ferrer de Figueiredo	membro	Assessora Pedagógica SEMED
Natan de Paula Rocha	membro	Técnico Administrativo – E.M Pedro Duarte de Miranda Lima

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a **04 de setembro de 2025**, ficando revogadas as disposições contrárias.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Alto Paraguai – MT, 04 de setembro de 2025.

Aparecida de Almeida Amorim

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 019/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PREDIAL E DEMAIS EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT,** de acordo com Termo de Referência Anexo I, do edital. Abertura se dará às **08h30min (Horário de Brasília)** do dia **22/09/2025.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos pela plataforma Licitanet e pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda no e-mail: licitacao@altotaquari.mt.gov.br

Alto Taquari – MT, 04 de abril de 2025.

Irno Buosi Martins

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADESÃO Nº 009/2025, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025 DO PREGÃO ELETÔNICO Nº 021/2025 – DA CIM JEQUITINHONHA

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari – Estado de Mato Grosso, através da Prefeita Municipal, torna público para conhecimento de todos, que o Município de Alto Taquari faz a **ADESÃO Nº 009/2025, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025,** que tem por objeto **EDITAL DE REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS, ABRANGENDO RASTREAMENTO VEICULAS, CONTROLE DE ABASTECIMENTO, INTERMEDIAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA DO CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÓRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA**. Sendo consagrada vencedora do certame a empresa: **CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA**, registrada sob o **CNPJ: 09.179.444/0001-00**, no valor total de R$ 4.200.000,00 **(**quatro milhões e duzentos mil reais**)**. Informações detalhadas com a Secretaria de Compras e Licitação pelo fone (66) 9 99937-0499.

Alto Taquari – MT – 04 de setembro de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 505/2025

"INSTITUI COMISSÃO TEMPORÁRIA DE ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, DESIGNA INTEGRANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Administrativa do Município deve ser melhor adequada a fim de promover a eficiência da gestão pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a **Comissão Temporária de Estruturação Administrativa Municipal**, a qual terá por finalidade estudar, identificar, e descrever as atribuições relativas aos cargos em

comissão criados por diversas Leis Municipais, mas que ainda não possuem regulamentação funcional.

Art.2º. A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro nomeado:

I – Presidente: Helinton Junior Batista de Souza;

II – Secretário: Alex Junior Ramos Pires;

III – Membro: Josieli Froes Briancini da Silva;

IV – Membro: Sandra Souza Elizeche.

Art. 3º. Compete à Comissão ora instituída:

I – Estudar a legislação municipal referente à criação dos cargos em comissão;

II – Identificar e descrever as atribuições específicas dos cargos em comissão, nas leis propostas;

III – Apresentar no prazo improrrogável de 15(quinze) dias úteis, contados de sua instalação, relatório final informando a estruturação e atribuições dos cargos em comissão, para apreciação do Executivo Municipal;

IV – Reunir-se sempre que necessário até a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari – MT, 02 de setembro de 2025.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 297/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 297/2025, 4 de Setembro de 2025
Lei nº: 1468/2024

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES NO VALOR DE R$ 82.372,87 (Oitenta e dois mil e trezentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal 1468/ 2024 e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por anulação de dotações até o montante de R$ 82.372,87 (Oitenta e dois mil e trezentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	
02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	
002.04.122.3030.2017	PAGAR PRECATÓRIOS JUDICIAIS	
Cód. Reduzido	32	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	
02.008	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	
008.23.695.5010.1009	REALIZAR OBRAS DO LAGO DO PARQUE TAQUARI	
Cód. Reduzido	1500	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	
	SUBTOTAL	55.372,87

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.013	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
013.10.122.7050.2108	MANTER AS AÇÕES ADM. DA SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	340	
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
	SUBTOTAL	27.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

GABINETE DO PREFEITO(A)

	TOTAL	82.372,87

Art. 2º O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI	
02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	
002.04.122.3030.2017	PAGAR PRECATÓRIOS JUDICIAIS	
Cód. Reduzido	31	
3190910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	
02.004	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E PLANEJAMENTO	
004.15.452.9200.2049	EXECUTAR A LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO	
Cód. Reduzido	184	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	82.372,87
	TOTAL	82.372,87

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894

Assinado de forma digital por MARILDA GAROFOLO SPERANDIO:04981869894
Dados: 2025.09.04 16:39:47 -03'00'

Gabinete da Prefeita,

Alto taquari,Estado de MATO GROSSO, 4 de Setembro de 2025

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 492/2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Retornar a Servidora Srta. **ALINE GERMANO,** inscrita

no CPF sob o nº ***.***.081-**, contratada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que encontrava se de Licença Maternidade.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos na data de 06/07/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 04 de Setembro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 493/2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Vertical: tempo de serviço, conforme Art. 18 da Lei Complementar nº 014/2008 às Servidoras:

Nome: (213) NOELI NIENDIKER ZIMMERMANN

Cargo Efetivo: (204) Professora

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Classe/Nível: C - 09.

Nome: (215) SELMA APARECIDA RAMIRES MARTINS DE ARRUDA

Cargo Efetivo: (204) Professora

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Classe/Nível: C - 09.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

Apiacás-MT., 04 de Setembro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.118/2025 ARAGUAIANA 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"Altera a redação da Lei Municipal n. 669, de 13 de maio de 2015, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araguaiana/MT e, dá outras providências"

JOSÉ MARRA NERY, Prefeito do Município de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal nº. 669 de 13 de maio de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48. (...)

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 39,04% (trinta e nove inteiros e quatro décimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

a) 14% (quatorze inteiros por cento) relativo ao custo normal, neste incluso custeio da taxa de administração estabelecido em 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) pela reavaliação atuarial;

b) 25,04% (vinte e cinco inteiros e quatro décimos por cento) relativo ao custo especial, escalonados nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 59. (...)

Parágrafo único. (...)

II – empréstimos, de qualquer natureza, ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial realizada em janeiro/2025.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto as alterações do inciso IV do art. 48 da Lei Municipal nº. 669 de 13 de maio de 2015, e na data da publicação quanto à alteração do art. 59, parágrafo único, II.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2025.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.119/2025 ARAGUAIANA 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal e Realização de mutirão fiscal do Município de Araguaiana – MT e dá outras providências. "

José Marra Nery, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araguaiana – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos aos tributos municipais, cuja o fato gerador tenha ocorrido até o final do exercício de 2024 a celebração do acordo, constituídos ou não, bem como todos os créditos inscritos em dívida ativa independente da data de ocorrência do fato gerador, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º O presente programa tem por objetivo estabelecer medidas conciliadoras para a recuperação de créditos fiscais, evitando assim a judicialização dos débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa pela Fazenda Pública Municipal.

§ 2º Com o intuito de viabilizar as execuções fiscais ajuizadas junto ao poder Executivo municipal, fica a procuradoria municipal de

Araguaiana, com o suporte do setor de tributos, autorizado a celebrar acordo de cooperação com o poder judiciário e a defensoria pública visando realizar mutirão de conciliação fiscal com vistas a regularizar ações de execução propostas pelo município de Araguaiana.

Art. 2º O ingresso no REFIS possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais, inscritos em dívida ativa ou não a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

I) À Vista com desconto de 100% sobre multa de ofício, 95% sobre a multa de mora e 95% sobre juros;

II) Em até 06 parcelas com desconto de 95% sobre multa de ofício, 94% sobre a multa de mora e 94% sobre juros;

III) Em até 12 parcelas com desconto de 85% sobre multa de ofício, 85% sobre a multa de mora e 80% sobre juros;

§1º O valor mínimo da parcela será de 05 UFM para pessoa física e 10 UFM para pessoa Jurídica;

§2º Os contribuintes com débitos já parcelados, em refis anteriores, poderão aderir ao REFIS/ARAGUAIANA, deduzindo-se do número máximo fixado no *caput* deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

§3º Tratando-se de débitos inscritos em dívida ativa que constituam objeto de execução fiscal, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o termo de confissão de débitos, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§4º Para aqueles que pretenderem parcelar suas dívidas, o pagamento da primeira cota será condição inafastável para a suspensão da dívida e deverá ser realizado até o 1º dia útil após a assinatura do termo de adesão ao programa do REFIS.

§5º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros de 1% (um por cento) sobre o valor do parcelamento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, nos termos do Decreto Regulamentador.

§6º Para aqueles que optarem por aderir ao REFIS na modalidade em cota única, para que seu débito seja considerado extinto com os descontos oferecidos deverão realizar o pagamento até o 1º dia útil após a assinatura do termo de adesão ao programa.

§7º Nos termos do decreto regulamentar, a opção pelo REFIS poderá importar na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Capítulo II

DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS SOB OS CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS

Art. 3º Os créditos não tributários, decorrentes de penalidades ou reparação ao erário constituídos até a data da publicação da presente lei, inscritos em dívida ativa ou não, podem ser liquidados nas seguintes condições:

I) À Vista com desconto de 100% sobre multa de ofício, 95% sobre a multa de mora e 95% sobre juros;

II) Em até 06 parcelas com desconto de 95% sobre multa de ofício, 94% sobre a multa de mora e 94% sobre juros;

III) Em até 12 parcelas com desconto de 85% sobre multa de ofício, 85% sobre a multa de mora e 80% sobre juros;

§1º O valor mínimo da parcela será de 5 UFM para pessoa física e 10 UFM para pessoa Jurídica;

§2º Os contribuintes com débitos não tributários já parcelados, em refis anteriores, poderão aderir ao REFIS, deduzindo-se do número máximo fixado no *caput* deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

§3º Para aqueles que pretenderem parcelar suas dívidas, o pagamento da primeira cota será condição inafastável para a suspensão da dívida e deverá ser realizado até o 1º dia útil após a assinatura do termo de adesão ao programa do REFIS.

§5º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros de 1% (um por cento) sobre o valor do parcelamento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, nos termos do Decreto Regulamentar.

§6º Para aqueles que optarem por aderir ao REFIS na modalidade em cota única, para que seu débito seja considerado extinto com os descontos oferecidos deverão realizar o pagamento até o 1º dia útil após a assinatura do termo de adesão ao programa.

§7º Nos termos do decreto regulamentar, a opção pelo REFIS poderá importar na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Capítulo III

DAS IMPLICAÇÕES DA ADESÃO AO BENEFÍCIO DO REFIS

Art. 4º Em qualquer hipótese de inadimplemento o crédito pactuado fica desde já apto à inscrição imediata em Dívida Ativa, caso ainda não inscritos.

Art. 5º A fruição dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada ao pagamento do débito, à vista ou na modalidade parcelada, de forma tempestiva, exclusivamente, em moeda nacional, sendo vedada a utilização de quaisquer outras modalidades de extinção do crédito tributário.

Art. 6º A adesão ao REFIS implica:

I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

VI – no condicionamento do pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores ainda em vigor;

Art. 7º O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I – através de formulário próprio;

II – distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

IV – instruído com:

a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, salvo nos casos de acordo firmado em sede de mutirão de regularização fiscal firmado com o Poder Judiciário, quando serão adotadas regras próprias segundo pactuado com o Poder Executivo;

b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

c) instrumento de mandato.

Parágrafo único. O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito no ato da adesão do parcelamento do REFIS.

Art. 8º Constitui causa para antecipação dos vencimentos das parcelas devidas pelo contribuinte que aderir ao REFIS, com a consequente revogação da suspensão da executoriedade do parcelamento e todos os seus benefícios:

I – o atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas no prazo de 12 meses, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

§1º A antecipação das obrigações das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado ainda não pago e, se for o caso, automática execução dão débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§2º Em caso de exclusão do contribuinte do programa do REFIS, por força de decisão judicial, terão preferência a quitação os créditos mais antigos sujeitos a prescrição, bem como os créditos tributários oriundos de substituição tributária.

§3º As parcelas acordadas no parcelamento pagas intempestivamente terão seu valor atualizado monetariamente e acrescido de multas e juros, nos termos do Código Tributário Municipal.

§4º Na hipótese de antecipação do parcelamento, e a revogação dos benefícios concedidos:

I – será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da antecipação das parcelas devidas;

II – Serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas, com acréscimos legais até a data da antecipação de parcelas, devendo ser observado o disposto no **§2º** do presente artigo.

Art. 9º O prazo para adesão ao REFIS será de 90 (noventa) dias a partir da publicação do Decreto Regulamentar, podendo ser prorrogado por igual período desde que de forma justificada.

Parágrafo único - O Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araguaiana – REFIS, deverá ser iniciado no exercício financeiro corrente, não podendo ultrapassar o mesmo exercício.

Art. 10º. A adesão ao REFIS não exime o contribuinte de sujeição a procedimento fiscalizatório visando à homologação expressa dos créditos tributários denunciados espontaneamente.

Parágrafo único. O procedimento fiscalizatório que apurar valores superiores aos denunciados na forma deste artigo, poderão ser incluídos neste parcelamento, após a assinatura do Termo de Adesão.

Art. 11º. A competência pela análise e processamento dos acordos do REFIS fica a cargo dos servidores da administração Tributária Municipal, independente de se tratar de débitos inscritos em dívida ativa ou não.

Art. 12º. A antecipação dos vencimentos das parcelas devidas por qualquer um dos motivos elencados no artigo 8º da presente lei, incorrerá no pagamento do montante total apurado em um prazo de trinta dias, sob pena de lançamento em dívida ativa de todas as obrigações.

Parágrafo único. Os valores em sede de REFIS que tiveram seus vencimentos antecipados e que forem lançados em dívida ativa, terão sua obrigação executada administrativamente ou judicialmente pela procuradoria municipal, devendo no momento da execução da obrigação a fixação dos valores a título de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento), devendo esta liquidação ocorrer de forma proporcional ao recolhimento dos valores da obrigação.

Art. 13º. Fica vedada a restituição de importância já recolhida, em face do disposto nesta Lei, bem como a compensação da importância já paga com obrigações não relacionados relacionadas no acordo firmado no REFIS, enquanto houver obrigações pactuadas em aberto.

Art. 14º. O pagamento à vista ou a entrada se dará até o primeiro dia útil da data da adesão e o vencimento das demais parcelas será até o decimo dia do mês subsequente, nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 15º A realização do parcelamento suspenderá a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, do Código Tributário Nacional, não ficando o contribuinte dispensado do cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

CAPÍTULO IV

DA REMISSÃO

Art. 16º. Ficam remitidos os débitos tributários com a Fazenda municipal, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2019, estejam vencidos há 5 (cinco) anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$ 3.000,00 (três mil reais).

§1º O limite previsto no caput deste artigo deve ser considerado por sujeito passivo e, separadamente.

§2º O disposto neste artigo não implica restituição de quantias pagas.

CAPÍTULO V

DA DAÇÃO EM PAGAMENTO

Art. 17º. O crédito tributário inscrito em dívida ativa do município poderá ser extinto, nos termos do inciso XI do caput do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, mediante dação em pagamento de bens imóveis, a critério do credor, na forma desta Lei, desde que atendidas as seguintes condições:

I - A dação seja precedida de avaliação do bem ou dos bens ofertados, que devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, nos termos do decreto regulamentar; e

II - A dação abranja a totalidade do crédito ou créditos que se pretende liquidar com atualização, juros, multa e encargos legais, sem desconto de qualquer natureza, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre os valores da totalidade da dívida e o valor do bem ou dos bens ofertados em dação.

§1º O disposto no caput não se aplica aos créditos tributários referentes a tributos que não sejam de competência do município.

§2º Caso o crédito que se pretenda extinguir seja objeto de discussão judicial, a dação em pagamento somente produzirá efeitos após a desistência da referida ação pelo devedor ou corresponsável e a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, devendo o devedor ou o corresponsável arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

§3º A União observará a destinação específica dos créditos extintos por dação em pagamento, nos termos de ato do Ministério da Fazenda.

§4º Os registros contábeis decorrentes da dação em pagamento de que trata o caput deste artigo observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§5º Não constitui impedimento para a realização da dação em pagamento a existência de débitos tributários vinculados ao próprio bem o qual se deseja entregar como forma de extinção do crédito.

Art. 18º. Nos termos do artigo 3º do Código Tributário Nacional, a extinção da obrigação tributária é prioritariamente pelo pagamento pecuniário, não podendo o contribuinte impor a extinção de seu crédito tributário por meio da dação em pagamento sem a devida análise justificada por parte do chefe do poder executivo da vantajosidade e da presença do devido interesse público.

Art. 19º. A Secretaria Municipal de Finanças, deverá dispor sobre a necessidade e a forma de comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira para a aceitação da dação em pagamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º. Fica assegurado o efeito **NEGATIVO** nas Certidões Positivas de débito aos proprietários e possuidores com *"animus domini"* que possuam o interesse em participar do programa de Regularização Fundiária Urbana municipal.

Art. 21º. Havendo necessidade de normas complementares necessárias á execução do programa em tela, deverá ser fixada através de regulamento próprio por meio de Decreto do Executivo.

Art. 22º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2025.

José Marra Nery

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 004-2025 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

O Conselho Previdenciário do ARAGUAIANA-PREV – Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 669, de 13 de maio de 2015, e

Considerando a deliberação tomada em reunião ordinária em 19 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o limite máximo de 06 (seis) tentativas para a realização da prova de Certificação dos Conselheiros Previdenciários do Município de Araguaiana.

Art. 2º Novas provas serão oportunamente agendadas, conforme calendário a ser definido e comunicado aos conselheiros.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Araguaiana-MT, 26 de agosto de 2025.

FAGNER RICARDO PEREIRA GOVEIA

PRESIDENTE DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

MEMBROS:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA-MT PORTARIA Nº 002/09/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE INSCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2025 DA SME PARA FORMADOR (a) DO PRO-LEEI. PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL- 2025/2026.

A Prefeitura Municipal de Araguaiana-MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as diretrizes do Programa de Formação continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil- Pro –LEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Inscrição e Avaliação responsável pela análise das inscrições e avaliação dos candidatos inscritos no processo seletivo 02/2025 SME para atuação como Formador do PRO-LEEI.2025/2026

Art. 2º A referida Comissão será composta pelos seguintes servidores da Secretaria Municipal de Educação:

– Presidente da Comissão: Lídia Arraes de Oliveira

– Membro: Ana Cristina Marques dos Santos Feitosa

– Membro: Edileia Dutra Borges

Art. 3º Compete à Comissão:

I – Receber, organizar e analisar a documentação dos candidatos inscritos;

II – Avaliar os critérios exigidos no edital do processo seletivo;

III – Divulgar os resultados preliminares e finais das etapas de inscrição e avaliação;

IV – Responder a eventuais recursos interpostos pelos candidatos;

V – Realizar demais atividades pertinentes ao bom andamento do processo seletivo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 04 dias do mês de setembro de 2025.

José Marra Nery — Prefeito Municipal

Gerayne Corrêa Aquino — Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EXTRATO DO CONTRATO 129/2025

NÚMERO DO CONTRATO: 129/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: ASCOP AGRICULTORES FAMILIARES E COOPERATIVAS DO BRASIL

CNPJ: 23.040.383/0001-27

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARAGUAINHA-MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 3.811,80 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E ONZE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

DATA DO CONTRATO: 03/09/2025

DATA DA ASSINATURA: 04/09/2025.

VIGÊNCIA: 04/09/2025 a 31/12/2025.

EXTRATO DO CONTRATO 130/2025

NÚMERO DO CONTRATO: 130/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: COOPLIDER UNIÃO E COOPERAÇÃO

CNPJ: 52.691.944/0001-56

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARAGUAINHA-MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 14.464,25 (QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

DATA DO CONTRATO: 03/09/2025

DATA DA ASSINATURA: 04/09/2025.

VIGÊNCIA: 04/09/2025 a 31/12/2025.

EXTRATO DO CONTRATO 131/2025

NÚMERO DO CONTRATO: 131/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: WELISON NEY JOSÉ DE ARAÚJO

CPF: 000.870.901-71

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARAGUAINHA-MT.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 7.909,95 (SETE MIL, NOVENCENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

DATA DO CONTRATO: 03/09/2025

DATA DA ASSINATURA: 04/09/2025.

VIGÊNCIA: 04/09/2025 a 31/12/2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 076/2025 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a alteração dos **ITENS 13 e 14** do **ANEXO VII - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA À OCUPAÇÃO DE TERRENOS OU EM VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS** da Lei Municipal nº 1001/2023 que altera a Lei Municipal nº 825/2017, com a criação de novos itens de cobrança dentro da tabela do código tributário da Prefeitura Municipal de Araguainha – MT e dá outras providências"

O Exmº **Sr. FRANCISCO GONÇALVES NAVES,** Prefeito Municipal de Araguainha Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às disposições contidas na Lei n.º 825/2017 e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado os **ITENS 13 e 14 do ANEXO VII - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA À OCUPAÇÃO DE TERRENOS OU EM VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS** da Lei Municipal nº 1001/2023 que altera a Lei Municipal nº 825/2017, onde cria novos itens de cobrança dentro da tabela do código tributário da Prefeitura Municipal de Araguainha – MT, que passarão a vigorar em conformidade com o novo **ANEXO VII - TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA À OCUPAÇÃO DE TERRENOS OU EM VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS.**

ART. 2º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT,

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO VII

ANEXO VII

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA LICENÇA RELATIVA À OCUPAÇÃO DE TERRENOS OU EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ORD.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE EM UFM POR PERÍODO:		
1	- VEÍCULOS:	**DIA**	**MÊS**	**ANO**
1.1	- Carros de passeio, por unidade	**1**	16	
1.2	- Caminhões ou ônibus, por unidade	**1,50**	12	
1.3	- Utilitários, por unidade	**1**	10	
1.4	- Reboques, por unidade	**1**	10	20
2	**- BARRAQUINHAS, QUIOSQUES, TRAILLERS OU ASSEMELHADOS POR UNIDADE .....**	**3**	8	7
3	**- HOT DOG (CARRINHO) POR UNIDADE .**.....	**3**	8	7
4	**- BALCÃO, BARRACA, MESA, TABULEIRO, MALA, COSTAS OU SIMILARES, POR UNIDADE .....**	3	7	14
5	**- FEIRA LIVRES, POR BOX - PADRÃO, POR UNIDADE .....**	**3**		
6	**- FEIRAS ESPECIAIS, POR BARRACA .....**	**3**		
7	**- MERCADO MUNICIPAL, POR UNIDADE .....**	**8**		
8	**- ESTRUTURA PARA FIXAÇÃO DE PLACAS, PAINÉIS, CONGÊNE- RES, POR UNIDADE .....**	0,50	7	
9	- **BANCAS DE REVISTAS, JORNAIS OU ASSEMELHADOS .....**			14
10	- **CIRCO .....**	**3**		
11	**- PARQUE DE DIVERSÃO E SIMILAR.....**	**3**		
12	**- RODEIO E SIMILAR.....**	**3**		

13	- BARRAQUINHAS, TRAILLERS OU ASSEMELHADOS POR UNIDADE NO FESTIVAL DE PRAIA/FESTIVAL DE MUSICA.....	5		
14	- BARRAQUINHAS COBERTA ALVENARIA DA PREFEITURA POR UNIDADE NO FESTIVAL DE PRAIA/FESTIVAL DE MUSICA.....	8,27		
15	- DEMAIS PESSOAS QUE OCUPAREM ÁREA EM TERRENO E/OU EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	2	8	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA N.º 015/2025 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ".

PORTARIA N.º 015/2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DO SERVIDOR SR. APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA".

O Diretor Executivo do **PREVIARA**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n. 41 de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 6º-A acrescentado pela Emenda Constitucional n. 70 de 29 de março de 2012, Art. 12 Inciso "I", da Lei Municipal n.º 1.676, de 15 de dezembro de 2023.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por invalidez ao servidor Sr. Aparecido Alves de Oliveira, portador do RG n.º 10*****-7 SESP/MT, inscrito no CPF-MF n.º 580.***.***-04, efetivo no cargo de Braçal, Nível "05", Grau "E", contando com um total de 8.243 dias, ou seja, 22 (vinte e dois) anos, 07 (sete) meses e 03 (três) dias de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com proventos proporcionais e com direito a paridade, conforme o processo do PREVIARA n.º 2025-09-00001-PRE a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a data de 02/09/2025, revoga-se neste ato disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga - MT, 04 de setembro de 2025

JOSÉ ORLANDO DE SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO PREVIARA

HOMOLOGO:

ENILSON DE ARAÚJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA Nº 404/2025, PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, PÁGINA Nº 113 – EDIÇÃO Nº 4814, NO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2026.

Onde se lê:

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 02/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT ''.

Leia se:

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 01/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT ''.

Onde se lê:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público 02/2025, da Prefeitura Municipal de Araputanga - MT:

Leia se:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público 01/2025, da Prefeitura Municipal de Araputanga - MT:

Onde se lê:

Art. 2º Ficarão a cargo da comissão organizadora todas as providências necessárias à realização do Processo Seletivo Público nº 02/2025, obedecendo fielmente às normas legais pertinentes.

Leia se:

Art. 2º Ficarão a cargo da comissão organizadora todas as providências necessárias à realização do Processo Seletivo Público nº 01/2025, obedecendo fielmente às normas legais pertinentes.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao quatro (04) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Fórmulas Nutricionais, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor Preço por Item. Data de Abertura: 19 de setembro de 2025, às 09h00min (horário de Brasília). O Edital, na íntegra, está disponível em: http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico; https://www.licitanet.com.br; seplan3@araputanga.mt.gov.br. Araputanga/ MT, 04 de setembro de 2025. Dalvan Nonato Alves Secretário Municipal de Administração

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.829/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.829/2025

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ADQUIRIR POR COMPRA O IMÓVEL E OS EQUIPAMENTOS EXISTENTES ONDE FUNCIONA O HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE ARAPUTANGA LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra direta, o imóvel urbano localizado na Rua Rui Barbosa, nº 226, Centro, Araputanga/MT, onde atualmente funciona o Hospital Geral e Maternidade Araputanga LTDA, com área de terreno de 2.063,00 m² e área construída de 1.176,84 m², conforme matrícula e documentação constantes no Laudo Técnico de Avaliação.

§1º. A aquisição inclui todos os equipamentos, bens móveis, máquinas, utensílios e instalações existentes no imóvel, utilizados para o funcionamento do hospital, no estado em que se encontram, conforme inventário e avaliação técnica realizado, a ser juntado no procedimento administrativo posterior respectivo.

§2º. A compra será realizada com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante do reconhecido interesse público na manutenção e ampliação dos serviços de saúde pública prestados no referido local.

Art. 2º - O valor total da aquisição, incluindo o imóvel e os bens móveis referidos no §1º do art. 1º, será de **R$ 6.455.000,00 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais)**, conforme valor médio estabelecido no Laudo de Avaliação elaborado por profissional habilitado, em conformidade com a ABNT/NBR 14.653.

Art. 3º - O imóvel e os bens adquiridos serão incorporados ao patrimônio público municipal e destinados ao fortalecimento da rede pública de saúde, especialmente na manutenção dos serviços hospitalares, obstétricos e de urgência, integrando a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e o Plano Municipal de Saúde vigente.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, inclusive aquelas referentes à escritura, registros, impostos e taxas, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.830/2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.830/2025

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 971/2011, QUE DISPÕE SOBRE PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 971/2011, passando a vigorar com as alterações contidas no anexo I desta lei, sendo criada e incluída a função gratificada de "Supervisor de Obras e Manutenção Civil", destinada exclusivamente a servidor ocupante de cargo efetivo, com atuação na supervisão de equipes e execução de obras e serviços de construção civil.

Art. 2º - A função gratificada de que trata esta Lei será exercida por designação do Chefe do Poder Executivo Municipal e importará no acréscimo de **R$ 1.000,00 (mil reais)** à remuneração mensal do servidor efetivo enquanto perdurar o exercício da função.

Art. 3º - O valor mencionado nesta Lei será reajustado nos mesmos índices e periodicidade dos demais cargos públicos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta do orçamento do Município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO II

Lei Municipal 971/2011

QUADRO DE PESSOAL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Ref.	Cargo	Carga horária semanal	Qntd.	Descrição das Atividades	Requisitos para a Investidura	Padrão de Vencimento
	Supervisor	40 horas	01	Ao Supervisor de Obras e Manutenção Civil compete, além da atribuições de seu cargo	Ser servidor	

	de Obras e Manutenção Civil			efetivo: I – Acompanhar, coordenar e supervisionar os serviços executados pelas equipes de pedreiros e auxiliares; II – Elaborar relatórios simples de acompanhamento de obras, apontando o andamento, materiais utilizados e eventuais necessidades; III – Distribuir e monitorar as atividades diárias dos servidores vinculados às frentes de trabalho de manutenção e construção; IV – Fiscalizar o uso correto de materiais, equipamentos e EPIs pelos servidores sob sua supervisão; V – Comunicar à Secretaria competente eventuais irregularidades, faltas de materiais ou inconformidades na execução dos serviços; VI – Colaborar com o planejamento e organização das obras, indicando prioridades e propondo soluções técnicas simples; VII – Exercer outras atividades correlatas, conforme delegação da chefia imediata ou autoridade superior.	público efetivo	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA Nº. 411/2025

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 141/2025, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº022/2025, CUJO O OBJETO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA ZONA URBANA PARA A NOVA INSTALAÇÃO DO (PSF) RURAL, EM NECESSIDADE DE REORGANIZAR E APRIMORAR O ATENDIMENTO AOS PACIENTES RESIDENTES NAS ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 141/2025, da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025 com a pessoa física a seguir:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 141/2025 – CONTRATADO/LOCADOR: JORGE SADAO HIROSE, inscrito sob o CPF nº. ***.***.***- **

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a pessoa física ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr.ª. Mariana Aparecida de Souza Nascimento como fiscal titular e a Sr.ª. Jussara de Araújo Pereira como fiscal suplente, responsáveis pelos serviços requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02/2025/PROLEEI-MT/ 2025/2026

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02/2025/ProLEEI-MT/ 2025/2026

CANDIDATOS APTOS PARA PARTICIPAR DA SEGUNDA FASE DO PROCESSO DE FORMADORES BOLSISTAS NO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL NO ESTADO DE MATO GROSSO (PROLEEI-MT/UFMT), NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA), CONFORME ESTABELECIDO NESTE EDITAL, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

A Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), Secretarias Municipais de Educação do Estado Mato Grosso e União Nacional do Municípios do Estado de Mato Grosso (UNDIME/MT), em regime de colaboração, e no uso de suas atribuições, instituído pela **Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025 e Ofício Circular Nº19/2025/DIFOR/SEB/MEC**, torna pública o resultado dos inscritos deferidos, para o processo seletivo dos candidatos(as) e cadastro reserva de bolsistas para atuar no Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil no estado de Mato Grosso (ProLEEI-MT/UFMT), no âmbito do Programa Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), conforme estabelecido neste Edital, do município de Araputanga/MT.

1. DA RELAÇÃO DE INSCRITOS DEFERIDOS PARA A SEGUNDA FASE

Ordem	Inscrito	Função
1.	Lucimara Vieira de Souza Barbosa	Professor Formador PróLEEI
2.	Aracelly de Oliveira Franco Souza	Professor Formador PróLEEI

2. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 - A divulgação do **resultado análise de currículo** será realizada no dia **08/09/2025;**

1.2 Dúvidas e informações adicionais podem ser encaminhadas para o e-mail: semec@araputanga.mt.gov.br;

1.3 Os casos omissos no presente Edital serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Araputanga e pela Comissão de Seleção.

Araputanga, 04 de setembro de 2025.

MARIA APARECIDA SILVA RODRIGUES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
DESPACHO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, Sr. ENILSON DE ARAÚJO RIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento no art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2025, cujo objeto era a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, com acompanhamento integral dos processos, desde a fase interna até a homologação, RESOLVE, por razões de interesse público devidamente justificadas, revogar o referido certame, nos termos que seguem:

I – Fundamentação Fática

Após análise técnica e jurídica do procedimento, foram identificadas irregularidades que comprometem sua continuidade, conforme os seguintes apontamentos:

1. Manifestação da Controladoria-Geral do Município:

Por meio do Ofício nº 21/2025 – CGM/PMA, datado de 21 de agosto de 2025, a Controladoria recomendou expressamente a revogação do certame, em virtude de inconformidades identificadas no processo licitatório.

2. Necessidade de adequação a orientações técnicas e normativas superiores:

A Administração Pública, ao revisar o processo em consonância com entendimentos técnicos vinculantes e atualizados, identificou a necessidade de observar com maior rigor os critérios de planejamento, motivação e correlação entre o objeto contratado e o interesse público, especialmente no que diz respeito ao conteúdo do Termo de Referência.

II – Fundamentação Jurídica

a) Adequação aos princípios da Lei nº 14.133/2021:

A Lei estabelece, em seu art. 5º, que os processos licitatórios devem observar os princípios da legalidade, eficiência, competitividade e segurança jurídica. Neste contexto, a revisão do certame visa justamente reforçar o compromisso da Administração com esses preceitos, promovendo uma condução mais harmônica e segura da contratação pretendida.

b) Recomposição das condições para ampliação da competitividade:

Embora não se tenha verificado, até o momento, comprometimento substancial da isonomia entre os participantes, entendeu-se oportuno reavaliar certos pontos do processo com o objetivo de assegurar um ambiente ainda mais propício à ampla concorrência, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

c) Interesse público superveniente:

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, é cabível a revogação da licitação quando razões de interesse público assim recomendarem, especialmente diante de fatos ou entendimentos técnicos que evidenciem a necessidade de ajustes para garantir que o certame reflita com maior precisão as necessidades reais da Administração.

III – Conclusão

Diante do exposto, REVOGO o Pregão Eletrônico nº 017/2025, referente ao Processo Administrativo nº 051/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria administrativa em compras públicas, licitações e contratos, com acompanhamento integral dos processos, desde a fase interna até a homologação, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração.

A medida ora adotada fundamenta-se no interesse público e na busca contínua por eficiência, transparência e conformidade administrativa, alinhada ao compromisso desta gestão com a legalidade e a boa governança.

Publique-se. Cumpra-se.

Araputanga/MT, 29 de agosto de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA PPA - 2026/2029

AUDIÊNCIA PÚBLICA

P.P.A 2026/2029

O Prefeito do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, Enilson de Araújo Rios, vêm a público **CONVIDAR** a todos os cidadãos Araputanguenses para participarem da Audiência Pública para elaboração e discussão da proposta do **PPA – PLANO PLURIANUAL** para os exercícios financeiros de 2026 / 2029.

A audiência será realizada no dia **18 de setembro de 2025**, às 14:30 horas, nas dependências da **Câmara Municipal de Araputanga-MT**, cito a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 635 – Centro, e também será transmitida através do canal do youtube da Prefeitura: https://www.youtube.com/@araputangaprefeitura.

Contamos com a participação de todos.

Araputanga – MT, 04 de setembro de 2025.

ENILSON DE ARAUJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PUBLICA LDO-2026

EDITAL DE CONVOÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício Financeiro de 2026

O Prefeito do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, Enilson de Araújo Rios, vêm a público **CONVIDAR** a todos os cidadãos Araputanguenses para participarem da Audiência Pública para elaboração e discussão da proposta do **LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** para o exercício financeiro de 2026.

A audiência será realizada no dia **18 de setembro de 2025**, às 15:00 horas, nas dependências da **Câmara Municipal de Araputanga-MT**, cito a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 635 – Centro, e também será transmitida através do canal do youtube da Prefeitura: https://www.youtube.com/@araputangaprefeitura.

Contamos com a participação de todos.

Araputanga – MT, 04 de setembro de 2025.

ENILSON DE ARAUJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA - 2026

EDITAL DE CONVOÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Exercício Financeiro de 2026

O Prefeito do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, Enilson de Araújo Rios, vêm a público **CONVIDAR** a todos os cidadãos Araputanguenses para participarem da Audiência Pública para elaboração e discussão da proposta do **LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL** para o exercício financeiro de 2026.

A audiência será realizada no dia **18 de setembro de 2025**, às 16:00 horas, nas dependências da **Câmara Municipal de Araputanga-MT**, cito a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 635 – Centro, e também será transmitida através do canal do youtube da Prefeitura: https://www.youtube.com/@araputangaprefeitura.

Contamos com a participação de todos.

Araputanga – MT, 04 de setembro de 2025.

ENILSON DE ARAUJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS DE AGOSTO – 2025

CONTRATO - nº 096/2025- **Data**: 01/08/2025 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CONTRATADA:** LUCIMAR GOMES CAMPOS - **Valor:** R$ 11.267,55 – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de "PROFESSORA", na turma Multisseriada de 1° e 2° ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo, em funcionamento na sala anexa do prédio da E.E Presidente Tancredo Neves na Comunidade Farinopolis, no período matutino, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **- Dotação Orçamentaria:** (172) 05.001.12.361.1001.2030-31.90.04 F.R 1500 **- Vigência do Contrato**: 01/08/2025 à 30/10/2025. **Fiscais do Contrato: Titular -** Gleide Aparecida de Souza**, Fiscal Suplente -** Elenir dos Santos Ferreira.

CONTRATO - nº 097/2025- **Data**: 04/08/2025 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CONTRATADA:** 50.626.708 JHONATAN WILHAN DA SILVA ALVES - **Valor:** R$ 1.750,00 – **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM O CANTOR JHONATAN WILHAN, PARA O EVENTO DA FEIRA APRAFEBRE, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, tudo conforme TERMO DE REFERÊNCIA da Inexigibilidade de Licitação nº.020/2025, que será parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição. **- Dotação Orçamentaria:** (321) 05.003.13.392.1009.2159 3.3.90.39.23 F.R. 1-500 **- Vigência do Contrato**: 04/08/2025 à 29/08/2025. **Fiscais do Contrato: Titular -** Isaias Soares de Souza**, Fiscal Suplente -** Larissa Silva dos Santos.

CONTRATO - nº 098/2025- **Data**: 05/08/2025 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CONTRATADA:** CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - **Valor:** R$ 71.500,00 – **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM CANTOR E DUPLAS, (FIDUMA E JECA, MARIA CECÍLIA E RODOLFO CARREIRO E CAPATAZ, ITALO ROCHA E FELIPE E FALCÃO) PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DE PEÃO DE BOIADEIRO DE ARAPUTANGA-MT, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, tudo conforme TERMO DE REFERÊNCIA da Inexigibilidade de Licitação nº.021/2025, que será parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição. **- Dotação Orçamentaria:** (322) 05.003.13.392.1009.2159 3.3.90.39.23 F.R. 1-701 **- Vigência do Contrato**: 05/08/2025 à 01/09/2025. **Fiscais do Contrato: Titular -** Isaias Soares de Souza**, Fiscal Suplente -** Larissa Silva dos Santos.

CONTRATO - nº 099/2025- **Data**: 05/08/2025 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CONTRATADA:** RAFAEL GANEO KINOCK EVENTOS LTDA - **Valor:** R$ 88.800,00 – **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM CANTOR E DUPLAS, (FIDUMA E JECA, MARIA CECÍLIA E RODOLFO CARREIRO E CAPATAZ, ITALO ROCHA E FELIPE E FALCÃO) PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DE PEÃO DE BOIADEIRO DE ARAPUTANGA-MT, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, tudo conforme TERMO DE REFERÊNCIA da Inexigibilidade de Licitação nº.021/2025, que será parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição. **- Dotação Orçamentaria:** (322) 05.003.13.392.1009.2159 3.3.90.39.23 F.R. 1-701 **- Vigência do Contrato**: 05/08/2025 à 01/09/2025. **Fiscais do Contrato: Titular -** Isaias Soares de Souza**, Fiscal Suplente -** Larissa Silva dos Santos.

CONTRATO - nº 100/2025- **Data**: 05/08/2025 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CONTRATADA:** INSTITUTO CULTURAL AMIGOS DA VIOLA - **Valor:** R$ 88.800,00 – **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM CANTOR E DUPLAS, (FIDUMA E JECA, MARIA CECÍLIA E RODOLFO CARREIRO E CAPATAZ, ITALO ROCHA E FELIPE E FALCÃO) PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DE PEÃO DE BOIADEIRO DE ARAPUTANGA-MT, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, tudo conforme TERMO DE REFERÊNCIA da Inexigibilidade de Licitação nº.021/2025, que será parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição. **- Dotação Orçamentaria:** (322) 05.003.13.392.1009.2159 3.3.90.39.23 F.R. 1-701 **- Vigência do Contrato**: 05/08/2025 à 01/09/2025. **Fiscais do Contrato: Titular -** Isaias Soares de Souza**, Fiscal Suplente -** Larissa Silva dos Santos.

CONTRATO - nº 101/2025- **Data**: 05/08/2025 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CONTRATADA:** ELISEU DOS SANTOS PEREIRA SERVIÇOS - **Valor:** R$ 15.000,00 – **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM CANTOR E DUPLAS, (FIDUMA E JECA, MARIA CECÍLIA E RODOLFO CARREIRO E CAPATAZ, ITALO ROCHA E FELIPE E FALCÃO) PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DE PEÃO DE BOIADEIRO DE ARAPUTANGA-MT, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, tudo conforme TERMO DE REFERÊNCIA da Inexigibilidade de Licitação nº.021/2025, que será parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição. **- Dotação Orçamentaria:** (322) 05.003.13.392.1009.2159 3.3.90.39.23 F.R. 1-701 **- Vigência do Contrato**: 05/08/2025 à 01/09/2025. **Fiscais do Contrato: Titular -** Isaias Soares de Souza**, Fiscal Suplente -** Larissa Silva dos Santos.

CONTRATO - nº 102/2025- **Data**: 05/08/2025 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CONTRATADA:** JOIA RARA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA - **Valor:** R$ 99.900,00 – **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM CANTOR E DUPLAS, (FIDUMA E JECA, MARIA CECÍLIA E RODOLFO CARREIRO E CAPATAZ, ITALO ROCHA

E FELIPE E FALCÃO) PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DE PEÃO DE BOIADEIRO DE ARAPUTANGA-MT, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, tudo conforme TERMO DE REFERÊNCIA da Inexigibilidade de Licitação nº.021/2025, que será parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição. **- Dotação Orçamentaria:** (322) 05.003.13.392.1009.2159 3.3.90.39.23 F.R. 1-701; (321) 05.003.13.392.1009.2159 3.3.90.39.23 F.R. 1-500 **- Vigência do Contrato**: 05/08/2025 à 01/09/2025. **Fiscais do Contrato: Titular -** Isaias Soares de Souza**, Fiscal Suplente -** Larissa Silva dos Santos.

CONTRATO - nº 103/2025- **Data**: 05/08/2025 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CONTRATADA:** MELISSA CRISTINA SOARES LOPES - **Valor:** O (a) Contratado(a) receberá comissão fixada no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da venda de cada bem arrematado, conforme foi previamente fixado no Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025 por Credenciamento 004/2025, através de cheque nominal ou de acordo entre ambas as partes, no dia da realização do leilão. – **Objeto:** O presente contrato tem como objeto é o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para realização de leilões públicos no formato híbrido visando a alienação de Bens Imóveis ou Móveis inservíveis para a Administração Pública Municipal, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o estipulado no edital de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025, por Credenciamento nº 004/2025. **- Dotação Orçamentaria:** Não será informada a dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará nenhum ônus para o Município de Araputanga. **- Vigência do Contrato**: 05/08/2025 à 05/08/2026. **Fiscais do Contrato: Titular -** Francisco Tibúrcio dos Santos**, Fiscal Suplente -** Genivaldo dos Santos.

CONTRATO - nº 104/2025- **Data**: 08/08/2025 – **DOADOR:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **DONATÁRIA:** ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO BUGRE – ASPRUVAB - **Valor:** A presente doação é realizada a título gratuito, não implicando transferência de recursos financeiros. – **Objeto:** O objeto deste contrato é a doação em favor da DONATÁRIA de área pública municipal com 1.150,00 m² (mil e cento e cinquenta metros quadrados), localizada na Rua Tocantins, esquina com a Rua Paraná, Bairro Maria Clemente I, Araputanga/MT, desafetada e autorizada para doação pela Lei Municipal nº 1.821/2025.

CONTRATO - nº 105/2025- **Data**: 13/08/2025 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CONTRATADA:** ASECTTA ASSESSORIA EM CONCURSOS & PROCESSOS SELETIVOS LTDA - **Valor:** R$ 8.000,00 – **Objeto**: O presente termo tem como objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DOS ACS E ACE, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **- Dotação Orçamentaria:** (482) 08.002.10.122.0001.2111 3.3.90.39.48 F.R. 1-500 **- Vigência do Contrato**: 13/08/2025 à 31/12/2025. **Fiscais do Contrato: Titular -** Ênio Gonçalves da Silva**, Fiscal Suplente -** José Ricardo Ribeiro.

CONTRATO - nº 106/2025- **Data**: 18/08/2025 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CONTRATADA:** LARA & LOFFLER LARA LTDA - **Valor:** R$ 3.960,00 – **Objeto**: O presente termo tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CURSO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MOTORISTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **- Dotação Orçamentaria:** (191) 05.001.12.361.1001.2033 3.3.90.39.48 F.R. 1-500 **- Vigência do Contrato**: 18/08/2025 à 31/12/2025. **Fiscais do Contrato: Titular -** Cleber de Miranda Barros**, Fiscal Suplente -** Ricardo Leandro Schiavinato.

CONTRATO - nº 107/2025- **Data**: 21/08/2025 – **CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CONCESSIONÁRIO:** ADAIR SOUZA BASTOS 85632465187- **Valor:** R$ 32.000,00 – **Objeto**: É objeto do presente termo de Concessão de Direito Real de Uso, a Concessão por parte da Concedente, do imóvel Lote nº 51 com área de 900,00 m², localizado junto ao Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT, avaliado em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), à Concessionária, conforme classificação e habilitação no Procedimento Administrativo de Chamamento Público fundamentado na Lei Municipal nº 1.387/2020 e alterações. **- Encargos da Concessionário:** Investimento mínimo de R$ 32.000,00 no imóvel no prazo de 12 meses, início das obras em até 90 dias após emissão do alvará e início das atividades produtivas em até 36 meses. **- Vigência do Contrato**: 21/08/2025 a 20/08/2045 (20 anos). **Fiscais do Contrato: Titular -** Gabriel Alves Carminatti**, Fiscal Suplente -** Sávio Souza de Miranda.

CONTRATO - nº 108/2025- **Data**: 21/08/2025 – **CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CONCESSIONÁRIO:** AS RODRIGUES ENGENHEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA - **Valor:** R$ 32.000,00 – **Objeto**: É objeto do presente termo de Concessão de Direito Real de Uso, a Concessão por parte da Concedente, do imóvel Lote nº 23, com área de 900,0 m², localizado junto ao Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT, avaliado em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), à Concessionária, conforme classificação e habilitação no Procedimento Administrativo de Chamamento Público fundamentado na Lei Municipal nº 1.387/2020 e alterações. **- Encargos da Concessionário:** Investimento mínimo de R$ 32.000,00 no imóvel no prazo de 12 meses, início das obras em até 90 dias após emissão do alvará e início das atividades produtivas em até 36 meses. **- Vigência do Contrato**: 21/08/2025 a 20/08/2045 (20 anos). **Fiscais do Contrato: Titular -** Gabriel Alves Carminatti**, Fiscal Suplente -** Sávio Souza de Miranda.

CONTRATO - nº 109/2025- **Data**: 21/08/2025 – **CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CONCESSIONÁRIO:** ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL DE CATADORES RECICLAR - **Valor:** R$ 32.000,00 – **Objeto**: É objeto do presente termo de Concessão de Direito Real de Uso, a Concessão por parte da Concedente, do imóvel Lote nº 44, com área de 900,00 m², localizado junto ao Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT, avaliado em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), à Concessionária, conforme classificação e habilitação no Procedimento Administrativo de Chamamento Público fundamentado na Lei Municipal nº 1.387/2020 e alterações. **- Encargos da Concessionário:** Investimento mínimo de R$ 32.000,00 no imóvel no prazo de 12 meses, início das obras em até 90 dias após emissão do alvará e início das atividades produtivas em até 36 meses. **- Vigência do Contrato**: 21/08/2025 a 20/08/2045 (20 anos). **Fiscais do Contrato: Titular -** Gabriel Alves Carminatti**, Fiscal Suplente -** Sávio Souza de Miranda.

CONTRATO - nº 110/2025- **Data**: 21/08/2025 – **CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CONCESSIONÁRIO:** 51.230.881 ADRIANA SOUZA DOS SANTOS - **Valor:** R$ 32.000,00 – **Objeto**: É objeto do presente termo de Concessão de Direito Real de Uso, a Concessão por parte da Concedente, do imóvel Lote nº 29, com área de 900,00 m², localizado junto ao Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT, avaliado em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), à Concessionária, con-

forme classificação e habilitação no Procedimento Administrativo de Chamamento Público fundamentado na Lei Municipal nº 1.387/2020 e alterações. **- Encargos da Concessionário:** Investimento mínimo de R$ 32.000,00 no imóvel no prazo de 12 meses, início das obras em até 90 dias após emissão do alvará e início das atividades produtivas em até 36 meses. **- Vigência do Contrato**: 21/08/2025 a 20/08/2045 (20 anos). **Fiscais do Contrato: Titular -** Gabriel Alves Carminatti**, Fiscal Suplente -** Sávio Souza de Miranda.

CONTRATO - nº 111/2025- **Data**: 21/08/2025 – **CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CONCESSIONÁRIO:** AGRO JG LTDA - **Valor:** R$ 32.000,00 – **Objeto**: É objeto do presente termo de Concessão de Direito Real de Uso, a Concessão por parte da Concedente, do imóvel Lote nº 20, com área de 900,0 m², localizado junto ao Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT, avaliado em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), à Concessionária, conforme classificação e habilitação no Procedimento Administrativo de Chamamento Público fundamentado na Lei Municipal nº 1.387/2020 e alterações. **- Encargos da Concessionário:** Investimento mínimo de R$ 32.000,00 no imóvel no prazo de 12 meses, início das obras em até 90 dias após emissão do alvará e início das atividades produtivas em até 36 meses. **- Vigência do Contrato**: 21/08/2025 a 20/08/2045 (20 anos). **Fiscais do Contrato: Titular -** Gabriel Alves Carminatti**, Fiscal Suplente -** Sávio Souza de Miranda.

CONTRATO - nº 112/2025- **Data**: 21/08/2025 – **CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CONCESSIONÁRIO:** C.A. DE SOUZA ESTRUTURAS LTDA - **Valor:** R$ 32.000,00 – **Objeto**: É objeto do presente termo de Concessão de Direito Real de Uso, a Concessão por parte da Concedente, do imóvel Lote nº 22, com área de 900,00 m², localizado junto ao Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT, avaliado em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), à Concessionária, conforme classificação e habilitação no Procedimento Administrativo de Chamamento Público fundamentado na Lei Municipal nº 1.387/2020 e alterações. **- Encargos da Concessionário:** Investimento mínimo de R$ 32.000,00 no imóvel no prazo de 12 meses, início das obras em até 90 dias após emissão do alvará e início das atividades produtivas em até 36 meses. **- Vigência do Contrato**: 21/08/2025 a 20/08/2045 (20 anos). **Fiscais do Contrato: Titular -** Gabriel Alves Carminatti**, Fiscal Suplente -** Sávio Souza de Miranda.

CONTRATO - nº 113/2025- **Data**: 21/08/2025 – **CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CONCESSIONÁRIO:** CAFÉ TIO VATIN LTDA - **Valor:** R$ 32.000,00 – **Objeto**: É objeto do presente termo de Concessão de Direito Real de Uso, a Concessão por parte da Concedente, do imóvel Lote nº 30, com área de 900,00 m², localizado junto ao Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT, avaliado em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), à Concessionária, conforme classificação e habilitação no Procedimento Administrativo de Chamamento Público fundamentado na Lei Municipal nº 1.387/2020 e alterações. **- Encargos da Concessionário:** Investimento mínimo de R$ 32.000,00 no imóvel no prazo de 12 meses, início das obras em até 90 dias após emissão do alvará e início das atividades produtivas em até 36 meses. **- Vigência do Contrato**: 21/08/2025 a 20/08/2045 (20 anos). **Fiscais do Contrato: Titular -** Gabriel Alves Carminatti**, Fiscal Suplente -** Sávio Souza de Miranda.

CONTRATO - nº 114/2025- **Data**: 21/08/2025 – **CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CONCESSIONÁRIO:** CONSTRUÇÕES OLIVEIRA LTDA - **Valor:** R$ 32.000,00 – **Objeto**: É objeto do presente termo de Concessão de Direito Real de Uso, a Concessão por parte da Concedente, do imóvel Lote nº 39, com área de 900,00 m², localizado junto ao Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT, avaliado em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), à Concessionária, conforme classificação e habilitação no Procedimento Administrativo de Chamamento Público fundamentado na Lei Municipal nº 1.387/2020 e alterações. **- Encargos da Concessionário:** Investimento mínimo de R$ 32.000,00 no imóvel no prazo de 12 meses, início das obras em até 90 dias após emissão do alvará e início das atividades produtivas em até 36 meses. **- Vigência do Contrato**: 21/08/2025 a 20/08/2045 (20 anos). **Fiscais do Contrato: Titular -** Gabriel Alves Carminatti**, Fiscal Suplente -** Sávio Souza de Miranda.

CONTRATO - nº 115/2025- **Data**: 21/08/2025 – **CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CONCESSIONÁRIO:** D L DA SILVA LTDA - **Valor:** R$ 32.000,00 – **Objeto**: É objeto do presente termo de Concessão de Direito Real de Uso, a Concessão por parte da Concedente, do imóvel Lote nº 27, com área de 900,0 m², localizado junto ao Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT, avaliado em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), à Concessionária, conforme classificação e habilitação no Procedimento Administrativo de Chamamento Público fundamentado na Lei Municipal nº 1.387/2020 e alterações. **- Encargos da Concessionário:** Investimento mínimo de R$ 32.000,00 no imóvel no prazo de 12 meses, início das obras em até 90 dias após emissão do alvará e início das atividades produtivas em até 36 meses. **- Vigência do Contrato**: 21/08/2025 a 20/08/2045 (20 anos). **Fiscais do Contrato: Titular -** Gabriel Alves Carminatti**, Fiscal Suplente -** Sávio Souza de Miranda.

CONTRATO - nº 116/2025- **Data**: 21/08/2025 – **CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CONCESSIONÁRIO:** D. GONÇALVES DE OLIVEIRA – ME - **Valor:** R$ 32.000,00 – **Objeto:** É objeto do presente termo de Concessão de Direito Real de Uso, a Concessão por parte da Concedente, do imóvel Lote nº 26, com área de 900,0 m², localizado junto ao Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT, avaliado em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), à Concessionária, conforme classificação e habilitação no Procedimento Administrativo de Chamamento Público fundamentado na Lei Municipal nº 1.387/2020 e alterações. **- Encargos da Concessionário:** Investimento mínimo de R$ 32.000,00 no imóvel no prazo de 12 meses, início das obras em até 90 dias após emissão do alvará e início das atividades produtivas em até 36 meses. **- Vigência do Contrato**: 21/08/2025 a 20/08/2045 (20 anos). **Fiscais do Contrato: Titular -** Gabriel Alves Carminatti**, Fiscal Suplente -** Sávio Souza de Miranda.

CONTRATO - nº 117/2025- **Data**: 21/08/2025 – **CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CONCESSIONÁRIO:** DANIELI CAMILO DE PAULA 36199281187 - **Valor:** R$ 32.000,00 – **Objeto:** É objeto do presente termo de Concessão de Direito Real de Uso, a Concessão por parte da Concedente, do imóvel Lote nº 41, com área de 900,00 m², localizado junto ao Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT, avaliado em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), à Concessionária, conforme classificação e habilitação no Procedimento Administrativo de Chamamento Público fundamentado na Lei Municipal nº 1.387/2020 e alterações. **- Encargos da Concessionário:** Investimento mínimo de R$ 32.000,00 no imóvel no prazo de 12 meses, início das obras em até 90 dias após emissão do alvará e início das atividades produtivas em até 36 meses. **- Vigência do Contrato**: 21/08/2025 a 20/08/2045 (20 anos). **Fiscais do Contrato: Titular -** Gabriel Alves Carminatti**, Fiscal Suplente -** Sávio Souza de Miranda.

CONTRATO - nº 118/2025- **Data**: 21/08/2025 – **CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CONCESSIONÁRIO:** DA-

NIELI CAMILO DE PAULA 36199281187 - **Valor:** R$ 32.000,00 – **Objeto:** É objeto do presente termo de Concessão de Direito Real de Uso, a Concessão por parte da Concedente, do imóvel Lote nº 35, com área de 900,00 m², localizado junto ao Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT, avaliado em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), à Concessionária, conforme classificação e habilitação no Procedimento Administrativo de Chamamento Público fundamentado na Lei Municipal nº 1.387/2020 e alterações. **- Encargos da Concessionário:** Investimento mínimo de R$ 32.000,00 no imóvel no prazo de 12 meses, início das obras em até 90 dias após emissão do alvará e início das atividades produtivas em até 36 meses. **- Vigência do Contrato**: 21/08/2025 a 20/08/2045 (20 anos). **Fiscais do Contrato: Titular -** Gabriel Alves Carminatti**, Fiscal Suplente -** Sávio Souza de Miranda

CONTRATO - nº 119/2025- **Data**: 21/08/2025 – **CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CONCESSIONÁRIO:** 51.882.083 GILVALDO VIANA FERREIRA - **Valor:** R$ 32.000,00 – **Objeto:** É objeto do presente termo de Concessão de Direito Real de Uso, a Concessão por parte da Concedente, do imóvel Lote nº 34, com área de 900,00 m², localizado junto ao Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT, avaliado em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), à Concessionária, conforme classificação e habilitação no Procedimento Administrativo de Chamamento Público fundamentado na Lei Municipal nº 1.387/2020 e alterações.**- Encargos da Concessionário:** Investimento mínimo de R$ 32.000,00 no imóvel no prazo de 12 meses, início das obras em até 90 dias após emissão do alvará e início das atividades produtivas em até 36 meses. **- Vigência do Contrato**: 21/08/2025 a 20/08/2045 (20 anos). **Fiscais do Contrato: Titular -** Gabriel Alves Carminatti**, Fiscal Suplente -** Sávio Souza de Miranda

CONTRATO - nº 120/2025- **Data**: 21/08/2025 – **CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CONCESSIONÁRIO:** GM CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - **Valor:** R$ 32.000,00 – **Objeto:** É objeto do presente termo de Concessão de Direito Real de Uso, a Concessão por parte da Concedente, do imóvel Lote nº 25, com área de 900,0 m², localizado junto ao Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT, avaliado em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), à Concessionária, conforme classificação e habilitação no Procedimento Administrativo de Chamamento Público fundamentado na Lei Municipal nº 1.387/2020 e alterações. **- Encargos da Concessionário:** Investimento mínimo de R$ 32.000,00 no imóvel no prazo de 12 meses, início das obras em até 90 dias após emissão do alvará e início das atividades produtivas em até 36 meses. **- Vigência do Contrato**: 21/08/2025 a 20/08/2045 (20 anos). **Fiscais do Contrato: Titular -** Gabriel Alves Carminatti**, Fiscal Suplente -** Sávio Souza de Miranda

CONTRATO - nº 121/2025- **Data**: 21/08/2025 – **CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CONCESSIONÁRIO:** GR ESCAVAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA - **Valor:** R$ 32.000,00 – **Objeto:** É objeto do presente termo de Concessão de Direito Real de Uso, a Concessão por parte da Concedente, do imóvel Lote nº 45, com área de 900,00 m², localizado junto ao Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT, avaliado em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), à Concessionária, conforme classificação e habilitação no Procedimento Administrativo de Chamamento Público fundamentado na Lei Municipal nº 1.387/2020 e alterações.**- Encargos da Concessionário:** Investimento mínimo de R$ 32.000,00 no imóvel no prazo de 12 meses, início das obras em até 90 dias após emissão do alvará e início das atividades produtivas em até 36 meses. **- Vigência do Contrato**: 21/08/2025 a 20/08/2045 (20 anos). **Fiscais do Contrato: Titular -** Gabriel Alves Carminatti**, Fiscal Suplente -** Sávio Souza de Miranda

CONTRATO - nº 122/2025- **Data**: 21/08/2025 – **CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CONCESSIONÁRIO:** 57.376.448 GUILHERME DA SILVA MARTINS - **Valor:** R$ 32.000,00 – **Objeto:** É objeto do presente termo de Concessão de Direito Real de Uso, a Concessão por parte da Concedente, do imóvel Lote nº 50, com área de 900,00 m², localizado junto ao Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT, avaliado em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), à Concessionária, conforme classificação e habilitação no Procedimento Administrativo de Chamamento Público fundamentado na Lei Municipal nº 1.387/2020 e alterações. **- Encargos da Concessionário:** Investimento mínimo de R$ 32.000,00 no imóvel no prazo de 12 meses, início das obras em até 90 dias após emissão do alvará e início das atividades produtivas em até 36 meses. **- Vigência do Contrato**: 21/08/2025 a 20/08/2045 (20 anos). **Fiscais do Contrato: Titular -** Gabriel Alves Carminatti**, Fiscal Suplente -** Sávio Souza de Miranda

CONTRATO - nº 123/2025- **Data**: 21/08/2025 – **CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CONCESSIONÁRIO:** 48.206.140 HELIO OSVALDO DE PAULA - **Valor:** R$ 32.000,00 – **Objeto:** É objeto do presente termo de Concessão de Direito Real de Uso, a Concessão por parte da Concedente, do imóvel Lote nº 42, com área de 900,00 m², localizado junto ao Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT, avaliado em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), à Concessionária, conforme classificação e habilitação no Procedimento Administrativo de Chamamento Público fundamentado na Lei Municipal nº 1.387/2020 e alterações. **- Encargos da Concessionário:** Investimento mínimo de R$ 32.000,00 no imóvel no prazo de 12 meses, início das obras em até 90 dias após emissão do alvará e início das atividades produtivas em até 36 meses. **- Vigência do Contrato**: 21/08/2025 a 20/08/2045 (20 anos). **Fiscais do Contrato: Titular -** Gabriel Alves Carminatti**, Fiscal Suplente -** Sávio Souza de Miranda

CONTRATO - nº 124/2025- **Data**: 21/08/2025 – **CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CONCESSIONÁRIO:** J E M SOUZA DA PAZ - **Valor:** R$ 32.000,00 – **Objeto:** É objeto do presente termo de Concessão de Direito Real de Uso, a Concessão por parte da Concedente, do imóvel Lote nº 36, com área de 900,0 m², localizado junto ao Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT, avaliado em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), à Concessionária, conforme classificação e habilitação no Procedimento Administrativo de Chamamento Público fundamentado na Lei Municipal nº 1.387/2020 e alterações. **- Encargos da Concessionário:** Investimento mínimo de R$ 32.000,00 no imóvel no prazo de 12 meses, início das obras em até 90 dias após emissão do alvará e início das atividades produtivas em até 36 meses. **- Vigência do Contrato**: 21/08/2025 a 20/08/2045 (20 anos). **Fiscais do Contrato: Titular -** Gabriel Alves Carminatti**, Fiscal Suplente -** Sávio Souza de Miranda

CONTRATO - nº 125/2025- **Data**: 21/08/2025 – **CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CONCESSIONÁRIO:** J.P. DA CUNHA MATOS - **Valor:** R$ 41.725,00 – **Objeto:** É objeto do presente termo de Concessão de Direito Real de Uso, a Concessão por parte da Concedente, do imóvel Lote nº 32, com área de 1.173,60 m², localizado junto ao Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT, avaliado em R$ 41.725,00 (quarenta e um mil e setecentos e vinte e cinco reais), à Concessionária, conforme classificação e habilitação no Procedimento Administrativo de Chamamento Público fundamentado na Lei Munici-

pal nº 1.387/2020 e alterações. **- Encargos da Concessionário:** Investimento mínimo de R$ 32.000,00 no imóvel no prazo de 12 meses, início das obras em até 90 dias após emissão do alvará e início das atividades produtivas em até 36 meses. **- Vigência do Contrato**: 21/08/2025 a 20/08/2045 (20 anos). **Fiscais do Contrato: Titular -** Gabriel Alves Carminatti**, Fiscal Suplente -** Sávio Souza de Miranda

CONTRATO - nº 126/2025- **Data**: 21/08/2025 – **CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CONCESSIONÁRIO:** 46.068.533 JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA - **Valor:** R$ 32.000,00 – **Objeto:** É objeto do presente termo de Concessão de Direito Real de Uso, a Concessão por parte da Concedente, do imóvel Lote nº 31 com área de 900,00 m², localizado junto ao Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT, avaliado em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), à Concessionária, conforme classificação e habilitação no Procedimento Administrativo de Chamamento Público fundamentado na Lei Municipal nº 1.387/2020 e alterações. **- Encargos da Concessionário:** Investimento mínimo de R$ 32.000,00 no imóvel no prazo de 12 meses, início das obras em até 90 dias após emissão do alvará e início das atividades produtivas em até 36 meses. **- Vigência do Contrato**: 21/08/2025 a 20/08/2045 (20 anos). **Fiscais do Contrato: Titular -** Gabriel Alves Carminatti**, Fiscal Suplente -** Sávio Souza de Miranda

CONTRATO - nº 127/2025- **Data**: 21/08/2025 – **CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CONCESSIONÁRIO:** JURACI SERAFIM DA SILVA FILHO & CIA LTDA - **Valor:** R$ 32.000,00 – **Objeto:** É objeto do presente termo de Concessão de Direito Real de Uso, a Concessão por parte da Concedente, do imóvel Lote nº 21 com área de 900,00 m², localizado junto ao Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT, avaliado em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), à Concessionária, conforme classificação e habilitação no Procedimento Administrativo de Chamamento Público fundamentado na Lei Municipal nº 1.387/2020 e alterações. **- Encargos da Concessionário:** Investimento mínimo de R$ 32.000,00 no imóvel no prazo de 12 meses, início das obras em até 90 dias após emissão do alvará e início das atividades produtivas em até 36 meses. **- Vigência do Contrato**: 21/08/2025 a 20/08/2045 (20 anos). **Fiscais do Contrato: Titular -** Gabriel Alves Carminatti**, Fiscal Suplente -** Sávio Souza de Miranda

CONTRATO - nº 128/2025- **Data**: 21/08/2025 – **CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CONCESSIONÁRIO:** 55.333.642 KELVIA CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA GARCIA - **Valor:** R$ 32.000,00 – **Objeto:** É objeto do presente termo de Concessão de Direito Real de Uso, a Concessão por parte da Concedente, do imóvel Lote nº 43, com área de 900,00 m², localizado junto ao Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT, avaliado em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), à Concessionária, conforme classificação e habilitação no Procedimento Administrativo de Chamamento Público fundamentado na Lei Municipal nº 1.387/2020 e alterações. **- Encargos da Concessionário:** Investimento mínimo de R$ 32.000,00 no imóvel no prazo de 12 meses, início das obras em até 90 dias após emissão do alvará e início das atividades produtivas em até 36 meses. **- Vigência do Contrato**: 21/08/2025 a 20/08/2045 (20 anos). **Fiscais do Contrato: Titular -** Gabriel Alves Carminatti**, Fiscal Suplente -** Sávio Souza de Miranda

CONTRATO - nº 129/2025- **Data**: 21/08/2025 – **CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CONCESSIONÁRIO:** 15.294.918 LUIZ CARNEIRO DA SILVA - **Valor:** R$ 32.000,00 – **Objeto:** É objeto do presente termo de Concessão de Direito Real de Uso, a Concessão por parte da Concedente, do imóvel Lote nº 47 com área de 900,00 m², localizado junto ao Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT, avaliado em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), à Concessionária, conforme classificação e habilitação no Procedimento Administrativo de Chamamento Público fundamentado na Lei Municipal nº 1.387/2020 e alterações. **- Encargos da Concessionário:** Investimento mínimo de R$ 32.000,00 no imóvel no prazo de 12 meses, início das obras em até 90 dias após emissão do alvará e início das atividades produtivas em até 36 meses. **- Vigência do Contrato**: 21/08/2025 a 20/08/2045 (20 anos). **Fiscais do Contrato: Titular -** Gabriel Alves Carminatti**, Fiscal Suplente -** Sávio Souza de Miranda

CONTRATO - nº 130/2025- **Data**: 21/08/2025 – **CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CONCESSIONÁRIO:** MARCOS ROBERTO DA PENHA 02780183195 - **Valor:** R$ 32.000,00 – **Objeto:** É objeto do presente termo de Concessão de Direito Real de Uso, a Concessão por parte da Concedente, do imóvel Lote nº 49 com área de 900,00 m², localizado junto ao Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT, avaliado em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), à Concessionária, conforme classificação e habilitação no Procedimento Administrativo de Chamamento Público fundamentado na Lei Municipal nº 1.387/2020 e alterações. **- Encargos da Concessionário:** Investimento mínimo de R$ 32.000,00 no imóvel no prazo de 12 meses, início das obras em até 90 dias após emissão do alvará e início das atividades produtivas em até 36 meses. **- Vigência do Contrato**: 21/08/2025 a 20/08/2045 (20 anos). **Fiscais do Contrato: Titular -** Gabriel Alves Carminatti**, Fiscal Suplente -** Sávio Souza de Miranda

CONTRATO - nº 131/2025- **Data**: 21/08/2025 – **CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CONCESSIONÁRIO:** NILTON SEZAR ALVES &CIA LTDA - **Valor:** R$ 32.000,00 – **Objeto:** É objeto do presente termo de Concessão de Direito Real de Uso, a Concessão por parte da Concedente, do imóvel Lote nº 48, com área de 900,00 m², localizado junto ao Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT, avaliado em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), à Concessionária, conforme classificação e habilitação no Procedimento Administrativo de Chamamento Público fundamentado na Lei Municipal nº 1.387/2020 e alterações. **- Encargos da Concessionário:** Investimento mínimo de R$ 32.000,00 no imóvel no prazo de 12 meses, início das obras em até 90 dias após emissão do alvará e início das atividades produtivas em até 36 meses. **- Vigência do Contrato**: 21/08/2025 a 20/08/2045 (20 anos). **Fiscais do Contrato: Titular -** Gabriel Alves Carminatti**, Fiscal Suplente -** Sávio Souza de Miranda

CONTRATO - nº 132/2025- **Data**: 21/08/2025 – **CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CONCESSIONÁRIO:** PAULO CEZAR BRAVO 59399520110 - **Valor:** R$ 42.759,11 – **Objeto:** É objeto do presente termo de Concessão de Direito Real de Uso, a Concessão por parte da Concedente, do imóvel Lote nº 33 com área de 1.202,60 m², localizado junto ao Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT, avaliado em R$ 42.759,11 (quarenta e dois mil e setecentos e cinquenta e nove reais e onze centavos), à Concessionária, conforme classificação e habilitação no Procedimento Administrativo de Chamamento Público fundamentado na Lei Municipal nº 1.387/2020 e alterações. **- Encargos da Concessionário:** Investimento mínimo de R$ 32.000,00 no imóvel no prazo de 12 meses, início das obras em até 90 dias após emissão do alvará e início das atividades produtivas em até 36 meses. **- Vigência do Contrato**: 21/08/2025 a 20/08/2045 (20 anos). **Fiscais do Contrato: Titular -** Gabriel Alves Carminatti**, Fiscal Suplente -** Sávio Souza de Miranda

CONTRATO - nº 133/2025- **Data**: 21/08/2025 – **CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CONCESSIONÁRIO:** PEMAQ TERRAPLENAGEM LTDA - **Valor:** R$ 32.000,00 – **Objeto:** É objeto do presente termo de Concessão de Direito Real de Uso, a Concessão por parte da Concedente, do imóvel Lote nº 37, com área de 900,00 m², localizado junto ao Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT, avaliado em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), à Concessionária, conforme classificação e habilitação no Procedimento Administrativo de Chamamento Público fundamentado na Lei Municipal nº 1.387/2020 e alterações. **- Encargos da Concessionário:** Investimento mínimo de R$ 32.000,00 no imóvel no prazo de 12 meses, início das obras em até 90 dias após emissão do alvará e início das atividades produtivas em até 36 meses. **- Vigência do Contrato**: 21/08/2025 a 20/08/2045 (20 anos). **Fiscais do Contrato: Titular -** Gabriel Alves Carminatti**, Fiscal Suplente -** Sávio Souza de Miranda

CONTRATO - nº 134/2025- **Data**: 21/08/2025 – **CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CONCESSIONÁRIO:** R.Z. DE SOUZA - **Valor:** R$ 32.000,00 – **Objeto:** É objeto do presente termo de Concessão de Direito Real de Uso, a Concessão por parte da Concedente, do imóvel Lote nº 24, com área de 900,00 m², localizado junto ao Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT, avaliado em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), à Concessionária, conforme classificação e habilitação no Procedimento Administrativo de Chamamento Público fundamentado na Lei Municipal nº 1.387/2020 e alterações. **- Encargos da Concessionário:** Investimento mínimo de R$ 32.000,00 no imóvel no prazo de 12 meses, início das obras em até 90 dias após emissão do alvará e início das atividades produtivas em até 36 meses. **- Vigência do Contrato**: 21/08/2025 a 20/08/2045 (20 anos). **Fiscais do Contrato: Titular -** Gabriel Alves Carminatti**, Fiscal Suplente -** Sávio Souza de Miranda

CONTRATO - nº 135/2025- **Data**: 21/08/2025 – **CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CONCESSIONÁRIO:** R.T. GARCIA DE OLIVEIRA - **Valor:** R$ 32.000,00 – **Objeto:** É objeto do presente termo de Concessão de Direito Real de Uso, a Concessão por parte da Concedente, do imóvel Lote nº 38, com área de 900,00 m², localizado junto ao Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT, avaliado em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), à Concessionária, conforme classificação e habilitação no Procedimento Administrativo de Chamamento Público fundamentado na Lei Municipal nº 1.387/2020 e alterações. **- Encargos da Concessionário:** Investimento mínimo de R$ 32.000,00 no imóvel no prazo de 12 meses, início das obras em até 90 dias após emissão do alvará e início das atividades produtivas em até 36 meses. **- Vigência do Contrato**: 21/08/2025 a 20/08/2045 (20 anos). **Fiscais do Contrato: Titular -** Gabriel Alves Carminatti**, Fiscal Suplente -** Sávio Souza de Miranda

CONTRATO - nº 136/2025- **Data**: 21/08/2025 – **CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CONCESSIONÁRIO:** SIDNEY DE OLIVEIRA CAMPOS – ME - **Valor:** R$ 32.000,00 – **Objeto:** É objeto do presente termo de Concessão de Direito Real de Uso, a Concessão por parte da Concedente, do imóvel Lote nº 46 com área de 900,00 m², localizado junto ao Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT, avaliado em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), à Concessionária, conforme classificação e habilitação no Procedimento Administrativo de Chamamento Público fundamentado na Lei Municipal nº 1.387/2020 e alterações. **- Encargos da Concessionário:** Investimento mínimo de R$ 32.000,00 no imóvel no prazo de 12 meses, início das obras em até 90 dias após emissão do alvará e início das atividades produtivas em até 36 meses. **- Vigência do Contrato**: 21/08/2025 a 20/08/2045 (20 anos). **Fiscais do Contrato: Titular -** Gabriel Alves Carminatti**, Fiscal Suplente -** Sávio Souza de Miranda

CONTRATO - nº 137/2025- **Data**: 21/08/2025 – **CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CONCESSIONÁRIO:** VM METAL ESTRUTURAS METALICAS E SERVIÇOS DE SOLDAGENS LTDA - **Valor:** R$ 32.000,00 – **Objeto:** É objeto do presente termo de Concessão de Direito Real de Uso, a Concessão por parte da Concedente, do imóvel Lote nº 28 com área de 900,00 m², localizado junto ao Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT, avaliado em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), à Concessionária, conforme classificação e habilitação no Procedimento Administrativo de Chamamento Público fundamentado na Lei Municipal nº 1.387/2020 e alterações. **- Encargos da Concessionário:** Investimento mínimo de R$ 32.000,00 no imóvel no prazo de 12 meses, início das obras em até 90 dias após emissão do alvará e início das atividades produtivas em até 36 meses. **- Vigência do Contrato**: 21/08/2025 a 20/08/2045 (20 anos). **Fiscais do Contrato: Titular -** Gabriel Alves Carminatti**, Fiscal Suplente -** Sávio Souza de Miranda

CONTRATO - nº 138/2025- **Data**: 21/08/2025 – **CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CONCESSIONÁRIO:** 20.584.770 RONALDO MARAX - **Valor:** R$ 32.000,00 – **Objeto:** É objeto do presente termo de Concessão de Direito Real de Uso, a Concessão por parte da Concedente, do imóvel Lote nº 40 com área de 900,00 m², localizado junto ao Parque Industrial e Tecnológico do Município de Araputanga/MT, avaliado em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), à Concessionária, conforme classificação e habilitação no Procedimento Administrativo de Chamamento Público fundamentado na Lei Municipal nº 1.387/2020 e alterações. **- Encargos da Concessionário:** Investimento mínimo de R$ 32.000,00 no imóvel no prazo de 12 meses, início das obras em até 90 dias após emissão do alvará e início das atividades produtivas em até 36 meses. **- Vigência do Contrato**: 21/08/2025 a 20/08/2045 (20 anos). **Fiscais do Contrato: Titular -** Gabriel Alves Carminatti**, Fiscal Suplente -** Sávio Souza de Miranda

CONTRATO - nº 139/2025- **Data**: 21/08/2025 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CONTRATADA:** RANIELLE TOSTA LOPES - **Valor:** R$ 5.508,59 – **Objeto:** A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de "PROFESSORA", na turma do 4° ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal Professora Cleusa Braga Hortêncio na Comunidade Botas, no período matutino, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **- Dotação Orçamentaria:** (172) 05.001.12.361.1001.2030-3.1.90.04 F.R 1500 **- Vigência do Contrato**: 21/08/2025 à 03/10/2025. **Fiscais do Contrato: Titular -** Gleide Aparecida de Souza**, Fiscal Suplente -** Elenir dos Santos Ferreira.

CONTRATO - nº 140/2025- **Data**: 29/08/2025 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Araputanga MT - **CONTRATADA:** ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA - **Valor:** R$ 125.128,38 – **Objeto:** O presente termo tem como objeto é a Contratação de Empresa Especializada para a Construção de Área de Lazer no CRAS de Araputanga/MT, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social. **- Dotação Orçamentaria:** (706) 09.002.08.122.1004.1143 4.4.90.51.91 F.R 1.500 **- Vigência do Contrato**: 29/08/2025 à 31/12/2025. **Fiscais do Contrato: Titular -** Claudinéia Araújo dos Santos Benvenutti**, Fiscal Suplente -** Jaqueline Campos Dias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 045/2025

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E Instituto Adriana Moura - IAM

O **Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, nº. 911, Centro, Araputanga - MT, inscrita no CNPJ nº 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. Enilson de Araújo Rios,** brasileiro, casado, portador do RG nº XXXXX44-0 SJ/MT e inscrita sob o CPF nº 383.XXX.XXX-20, residente e domiciliado na [dado suprimido conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o **Instituto Adriana Moura - IAM**, inscrita no CNPJ nº 43.868.507/0001-74, localizado no Sítio Santa Adriana, comunidade Salvação, no município de São José dos Quatro Marcos/MT, neste ato representado pelo Sr. Ademir de Moura, portador do RG nº xxxxx71-5 SSP/MT e inscrito sob o CPF nº 156.xxx.xxx-91, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n°. 002/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025 pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO

1.1 – Conforme solicitação da secretaria responsável, aditiva-se o **Contrato Administrativo nº 045/2025**, em 25%, para atender as necessidades da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E QUANTIDADE

2.1 – Considerando a alteração realizada pelo presente Termo, o valor do Contrato, será acrescido de **R$ 9.710,73 (nove mil, setecentos e dez reais e setenta e três centavos).**

2.2 – Passando o contrato a ter o valor total de **R$ 48.553,68 (quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos a seguinte forma:

Educação	(258) 05.001.12.365.1002.2138 3.3.90.30.01 F.R 1-552(156) 05.001.12.306.1001.2032 3.3.90.30.07 F.R 1-552(256) 05.001.12.365.1002.2137 3.3.90.30.07 F.R 1.-552

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

5.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

6.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 22 de agosto de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

Instituto Adriana Moura

CNPJ nº 43.868.507/0001-74

Ademir de Moura

CPF nº 156.XXX.XXX-91

CONTRATADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 046/2025

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E ALACOQUE BEZERRA GUIMARÃES.

O **Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, nº. 911, Centro, Araputanga - MT, inscrita no CNPJ nº 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito

Sr. Enilson de Araújo Rios, brasileiro, casado, portador do RG nº xxxxx44-0 SJ/MT e inscrita sob o CPF nº 383.xxx.xxx-20, residente e domiciliado na [dado suprimido conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o **Sr. Alacoque Bezerra Guimarães,** brasileiro, casado, agricultor familiar, portador do RG nº xxxxx46-9, inscrito sob o CPF nº 318.xxx.xxx-71, [dado suprimido conforme a LGPD] residente e domiciliado no [dado suprimido conforme a LGPD] Indiavaí/MT, [dado suprimido conforme a LGPD] doravante denominado **CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009**, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n°. 002/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025 pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO

1.1 – Conforme solicitação da secretaria responsável, aditiva-se o **Contrato Administrativo nº 046/2025**, em 25%, para atender as necessidades da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E QUANTIDADE

2.1 – Considerando a alteração realizada pelo presente Termo, o valor do Contrato, será acrescido de **R$ 4.171,25 (quatro mil, cento e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).**

2.2 – Passando o contrato a ter o valor total de **R$ 20.856,25 (vinte mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos a seguinte forma:

Educação	(258) 05.001.12.365.1002.2138 3.3.90.30.01 F.R 1-552(156) 05.001.12.306.1001.2032 3.3.90.30.07 F.R 1-552(256) 05.001.12.365.1002.2137 3.3.90.30.07 F.R 1.-552

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

5.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

6.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 22 de agosto de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

ALACOQUE BEZERRA GUIMARÃES

CPF nº 318.xxx.xxx-71

CONTRATADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 047/2025

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E CLAÚDIO COIMBRA DOS SANTOS.

O **Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, nº. 911, Centro, Araputanga - MT, inscrita no CNPJ nº 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. Enilson de Araújo Rios,** brasileiro, casado, portador do RG nº xxxxx44-0 SJ/MT e inscrita sob o CPF nº 383.xxx.xxx-20, residente e domiciliado na [dado suprimido conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. **Claúdio Coimbra dos Santos**, brasileiro, casado, agricultor familiar, [dado suprimido conforme a LGPD], portador do RG nº xxxx906-2 e inscrito sob o CPF nº 913.xxx.xxx-49, residente e domiciliado no [dado suprimido conforme a LGPD] Araputanga/MT, doravante denominado **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente termo aditivo, fundamentado nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n°. 002/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025 pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO

1.1 – Conforme solicitação da secretaria responsável, aditiva-se o **Contrato Administrativo nº 047/2025**, em 25%, para atender as necessidades da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E QUANTIDADE

2.1 – Considerando a alteração realizada pelo presente Termo, o valor do Contrato, será acrescido de **R$ 5.164,37 (cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos).**

2.2 – Passando o contrato a ter o valor total de **R$ 25.821,87 (vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e sete centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos a seguinte forma:

Educação	(258) 05.001.12.365.1002.2138 3.3.90.30.01 F.R 1-552(156) 05.001.12.306.1001.2032 3.3.90.30.07 F.R 1-552(256) 05.001.12.365.1002.2137 3.3.90.30.07 F.R 1.-552

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

5.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

6.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 22 de agosto de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CLAÚDIO COIMBRA DOS SANTOS

RG Nº xxxx906-2 E CPF Nº 913.xxx.xxx-49

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 048/2025

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E SR. DENIVALDO DOS SANTOS RIBEIRO.

O **Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, nº. 911, Centro, Araputanga - MT, inscrita no CNPJ nº 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. Enilson de Araújo Rios,** brasileiro, casado, portador do RG nº xxxxx44-0 SJ/MT e inscrita sob o CPF nº 383.xxx.xxx-20, residente e domiciliado na [dado suprimido conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o **Sr. Denivaldo dos Santos Ribeiro**, brasileiro, agricultor familiar, portador do RG nº xxxx752-1 e inscrito sob o CPF nº 892.xxx.xxx-53, [dado suprimido conforme a LGPD] residente e domiciliado no [dado suprimido conforme a LGPD] no município de Araputanga/MT, denominado **CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009**, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n°. 002/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025 pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO

1.1 – Conforme solicitação da secretaria responsável, aditiva-se o **Contrato Administrativo nº 048/2025**, em 25%, para atender as necessidades da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E QUANTIDADE

2.1 – Considerando a alteração realizada pelo presente Termo, o valor do Contrato, será acrescido de **R$ 4.151,75 (quatro mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos).**

2.2 – Passando o contrato a ter o valor total de **R$ 20.758,75 (vinte mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos a seguinte forma:

Educação	(258) 05.001.12.365.1002.2138 3.3.90.30.01 F.R 1-552(156) 05.001.12.306.1001.2032 3.3.90.30.07 F.R 1-552(256) 05.001.12.365.1002.2137 3.3.90.30.07 F.R 1.-552

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

5.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

6.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 22 de agosto de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

DENIVALDO DOS SANTOS RIBEIRO

CPF nº 892.xxx.xxx-53

CONTRATADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 050/2025

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E SR. LEANDRO RODRIGUES LIMA.

O **Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, nº. 911, Centro, Araputanga - MT, inscrita no CNPJ nº 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. Enilson de Araújo Rios,** brasileiro, casado, portador do RG nº XXXXX44-0 SJ/MT e inscrita sob o CPF nº 383.XXX.XXX-20, residente e domiciliado na [dado suprimido conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o **Sr. Leandro Rodrigues Lima,** brasileiro, casado, agricultor familiar, [dado suprimido conforme a LGPD], portador do RG nº e inscrito sob o CPF nº 442.xxx.xxx-68, residente e domiciliado no [dado suprimido conforme a LGPD] São José dos IV Marcos/ MT, doravante denominado **CONTRATADO,** fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n°. 002/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025 pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO

1.1 – Conforme solicitação da secretaria responsável, aditiva-se o **Contrato Administrativo nº 050/2025**, em 25%, para atender as necessidades da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E QUANTIDADE

2.1 – Considerando a alteração realizada pelo presente Termo, o valor do Contrato, será acrescido de **R$ 2.785,00 (dois mil, setecentos e oitenta e cinco reais).**

2.2 – Passando o contrato a ter o valor total de **R$ 13.937,50 (treze mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos a seguinte forma:

Educação	(258) 05.001.12.365.1002.2138 3.3.90.30.01 F.R 1-552(156) 05.001.12.306.1001.2032 3.3.90.30.07 F.R 1-552(256) 05.001.12.365.1002.2137 3.3.90.30.07 F.R 1.-552

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

5.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

6.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 22 de agosto de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

LEANDRO RODRIGUES LIMA

CPF nº 442.XXX.XXX-68

CONTRATADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 051/2025

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E SRA. NEIDIMAR NUNES LIMA.

O **Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, nº. 911, Centro, Araputanga - MT, inscrita no CNPJ nº 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. Enilson de Araújo Rios,** brasileiro, casado, portador do RG nº xxxxx44-0 SJ/MT e inscrita sob o CPF nº 383.xxx.xxx-20, residente e domiciliado na [dado suprimido conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o **Sra. Neidimar Nunes Lima,** brasileira, casado, agricultora familiar, [dado suprimido conforme a LGPD] portador do RG nº xxxx482-1 e inscrita sob o CPF nº 025.xxx.xxx-93, residente e domiciliada no [dado suprimido conforme a LGPD] no município de São José dos Quatro Marcos/MT, doravante denominado **CONTRATADA,** fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n°. 002/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025 pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO

1.1 – Conforme solicitação da secretaria responsável, aditiva-se o **Contrato Administrativo nº 051/2025**, em 25%, para atender as necessidades da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E QUANTIDADE

2.1 – Considerando a alteração realizada pelo presente Termo, o valor do Contrato, será acrescido de **R$ 4.151,75 (quatro mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos).**

2.2 – Passando o contrato a ter o valor total de **R$ 20.758,75 (vinte mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos a seguinte forma:

Educação	(258) 05.001.12.365.1002.2138 3.3.90.30.01 F.R 1-552(156) 05.001.12.306.1001.2032 3.3.90.30.07 F.R 1-552(256) 05.001.12.365.1002.2137 3.3.90.30.07 F.R 1.-552

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

5.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

6.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 22 de agosto de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

NEIDIMAR NUNES LIMA

CPF nº 025.xxx.xxx-93

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 052/2025

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E Sr. MARLON BLENDON DA SILVA GUIMARÃES

O **Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, nº. 911, Centro, Araputanga - MT, inscrita no CNPJ nº 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. Enilson de Araújo Rios,** brasileiro, casado, portador do RG nº xxxxx44-0 SJ/MT e inscrita sob o CPF nº 383.xxx.xxx-20, residente e domiciliado na [dado suprimido conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. **Marlon Blendon da Silva Guimarães**, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, [dado suprimido conforme a LGPD], portador do RG nº xxxxx747 e inscrito sob o CPF nº 039.xxx.xxx-07, residente e domiciliado na [dado suprimido conforme a LGPD] Araputanga/MT, doravante denominado **CONTRATADO,** fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n°. 002/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025 pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO

1.1 – Conforme solicitação da secretaria responsável, aditiva-se o **Contrato Administrativo nº 052/2025**, em 25%, para atender as necessidades da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E QUANTIDADE

2.1 – Considerando a alteração realizada pelo presente Termo, o valor do Contrato, será acrescido de **R$ 2.560,00 (dois mil, quinhentos e sessenta reais).**

2.2 – Passando o contrato a ter o valor total de **R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos a seguinte forma:

Educação	(258) 05.001.12.365.1002.2138 3.3.90.30.01 F.R 1-552(156) 05.001.12.306.1001.2032 3.3.90.30.07 F.R 1-552(256) 05.001.12.365.1002.2137 3.3.90.30.07 F.R 1.-552

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

5.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

6.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 22 de agosto de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

MARLON BLENDON DA SILVA GUIMARÃES

CPF nº 039.xxx.xxx-07

CONTRATADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 054/2025

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS M.G.J. DA TABOCA.

O **Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Antenor Mamedes, nº. 911, Centro, Araputanga - MT, inscrita no CNPJ nº 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. Enilson de Araújo Rios,** brasileiro, casado, portador do RG nº xxxxx44-0 SJ/MT e inscrita sob o CPF nº 383.xxx.xxx-20, residente e domiciliado na [dado suprimido conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, , e por outro lado a **Associação de Produtores e Produtoras Rurais M.G.J. da Taboca**, inscrita no CNPJ nº 11.345.945/0001-61, no endereço Estrada da Taboca, KM 06, Zona Rural, Comunidade da Taboca, Araputanga/MT, neste ato representada pela **Sra. Francisca Maria Damasceno**, brasileira, divorciada, Pecuarista, portadora do RG nº xxxx05 SSP/MT e inscrita sob o CPF nº 178.xxx.xxx-00, [da-

do suprimido conforme a LGPD] doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n°. 002/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025 pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO

1.1 – Conforme solicitação da secretaria responsável, aditiva-se o **Contrato Administrativo nº 054/2025**, em 25%, para atender as necessidades da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E QUANTIDADE

2.1 – Considerando a alteração realizada pelo presente Termo, o valor do Contrato, será acrescido de **R$ 9.742,62 (nove mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos).**

2.2 – Passando o contrato a ter o valor total de **R$ 48.713,12 (quarenta e oito mil e setecentos e treze reais e doze centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos a seguinte forma:

Educação	(258) 05.001.12.365.1002.2138 3.3.90.30.01 F.R 1-552(156) 05.001.12.306.1001.2032 3.3.90.30.07 F.R 1-552(256) 05.001.12.365.1002.2137 3.3.90.30.07 F.R 1.-552

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

5.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

6.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 22 de agosto de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS M.G.J. DA TABOCA

CNPJ Nº 11.345.945/0001-61

FRANCISCA MARIA DAMASCENO,

CPF Nº 178.xxx.xxx-00

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 015/2025

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A ANA PAULA DE SOUZA SANTOS.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua. Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga - MT, inscrito no CNPJ nº 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **ENILSON DE ARAUJO RIOS**, brasileiro, casado, xxxxx44-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a [dado suprimido conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sra. **ANA PAULA DE SOUZA SANTOS,** brasileira, portadora do RG sob o n° xxxxx84-6 SESP/MT, CPF sob o n° 037.xxx.xxx-38, PIS/PASEP n° 190.xxx.xxx-98, residente e domiciliada na [dado suprimido conforme a LGPD] - Município de **Araputanga/MT**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, os quais para os efeitos deste ato ajustam e acordam a contratação de serviços por prazo determinado, observadas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de **"PROFESSORA",** na turma do 1° Ano (Ensino Fundamental), período vespertino, no Escola Municipal José Evaristo Costa, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE,** especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 015/2025**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 17/12/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, a **CONTRATADA** receberá à quantia de **R$ 3.755,85 (três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)** referente aos meses, agosto, setembro, outubro e novembro, e receberá a quantia de **R$**

2.128,32 (dois mil, cento e vinte e oito reais e trinta e dois centavos) referente a 17 (dezessete) dias de Dezembro equivalente a 30 (trinta) horas semanais, período que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.2 A CONTRATADA receberá à quantia total global de **R$ 17.151,72 (dezessete mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste aditivo, objeto deste procedimento, correrão pela seguinte dotação orçamentária: **(277) 05.001.12.367.1023.2171-31.90.04 F.R 1500**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 01 de agosto de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANA PAULA DE SOUZA SANTOS

CONTRATADA

CPF: 310.xxx.xxx-55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 017/2025

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A ELIANA LAURA BORGES SOUZA.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua. Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga - MT, inscrito no CNPJ nº 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **ENILSON DE ARAUJO RIOS**, brasileiro, casado, xxxxx44-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a [dado suprimido conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sra. **ELIANA LAURA BORGES SOUZA,** brasileira, portadora do RG sob o n° xxxxx11-0 SESP/MT, CPF sob o n° 979.xxx.xxx-91, PIS/PASEP n° 160.xxx.xxx-87, residente e domiciliada na [dado suprimido conforme a LGPD] - Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, os quais para os efeitos deste ato ajustam e acordam a contratação de serviços por prazo determinado, observadas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de **“PROFESSORA”,** na turma do 1° e 2° Ano (Ensino Fundamental), período vespertino, no Escola Municipal José Evaristo Costa (Extensão/cachoeirinha), de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 017/2025**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 17/12/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, a **CONTRATADA** receberá à quantia de **R$ 3.755,85 (três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)** referente aos meses, agosto, setembro, outubro e novembro, e receberá a quantia de **R$ 2.128,32** referente a 17 (dezessete) dias de Dezembro equivalente a 30 (trinta) horas semanais, período que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.2 A CONTRATADA receberá à quantia total global de **R$ 17.151,72 (dezessete mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste aditivo, objeto deste procedimento, correrão pela seguinte dotação orçamentária: **(172) 05.001.12.361.1001.2030-31.90.04 F.R 1500**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 01 de agosto de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

ELIANA LAURA BORGES SOUZA

CONTRATADA

CPF: 979.xxx.xxx-91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 021/2025

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A FLAVIA FIGUEIREDO DERIS DE OLIVEIRA.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua. Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga - MT, inscrito no CNPJ nº 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **ENILSON DE ARAUJO RIOS**, brasileiro, casado, xxxxx44-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a [dado suprimido conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sra. **FLAVIA FIGUEIREDO DERIS DE OLIVEIRA,** brasileira, portadora do RG sob o n° xxxxx93-4 SESP/MT, CPF sob o n° 017.xxx.xxx-25, PIS/PASEP n° 206.xxx.xxx-39, residente e domiciliada na [dado suprimido conforme a LGPD] - Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, os quais para os efeitos deste ato ajustam e acordam a contratação de serviços por prazo determinado, observadas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de **"PROFESSORA",** no Pré I (Educação Infantil), período Vespertino, no Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 021/2025**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 17/12/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, a **CONTRATADA** receberá à quantia de **R$ 3.755,85 (três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)** referente aos meses, agosto, setembro, outubro e novembro, e receberá a quantia de **R$ 2.128,32 (dois mil, cento e vinte e oito reais e trinta e dois centavos)** referente a 17 (dezessete) dias de dezembro equivalente a 30 (trinta) horas semanais, período que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.2 A CONTRATADA receberá à quantia total global de **R$ 17.151,72 (dezessete mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste aditivo, objeto deste procedimento, correrão pela seguinte dotação orçamentária: **(277) 05.001.12.367.1023.2171-31.90.04 F.R 1500**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 01 de agosto de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

FLAVIA FIGUEIREDO DERIS DE OLIVEIRA

CPF: 017.xxx.xxx-25

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2025

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A KATIA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua. Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga - MT, inscrito no CNPJ nº 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **ENILSON DE ARAUJO RIOS**, brasileiro, casado, xxxxx44-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a [dado suprimido conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sra. **KATIA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS,** brasileira, portadora do RG sob o n° xxxxx49-2 SSP/MT, CPF sob o n° 058.xxx.xxx-03, PIS/PASEP n° 164.xxx.xxx-47, residente e domiciliada na [dado suprimido conforme a LGPD] - Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, os quais para os efeitos deste ato ajustam e acordam a contratação de serviços por prazo determinado, observadas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de **"PROFESSORA",** Pré I e II (Educação Infantil), período Matutino, no Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo (salas anexas Farinópolis), de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1.2 – A presente prorrogação também se justifica em razão de a **CONTRATADA** encontrar-se gestante, com Data Prevista do Parto (DPP) em 25/02/2026, sendo assegurado seu direito à continuidade contratual com base no Tema de Repercussão Geral 542 do Supremo Tribunal Federal (STF), que reconhece o direito à estabilidade provisória da gestante inclusive em contratos por tempo determinado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Diante da justificativa apresentada na cláusula anterior e com o objetivo de assegurar o direito da **CONTRATADA** à esta-

bilidade provisória durante a gestação, **a vigência do Contrato Administrativo nº 024/2025 fica prorrogada até 25/02/2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, a **CONTRATADA** receberá à quantia de **R$ 3.755,85 (três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)** mensal, referente aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/2025 e janeiro/2026, e receberá a quantia de **R$ 3.129,88 (três mil, cento e vinte nove reais e oitenta e oito centavos)** referente aos 25 dias do mês de fevereiro/2026, equivalente a 30 (trinta) horas semanais, período que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.2 A CONTRATADA receberá à quantia total global de **R$ 25.664,98 (vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste aditivo, objeto deste procedimento, correrão pela seguinte dotação orçamentária: **(172) 05.001.12.361.1001.2030-31.90.04 F.R 1500**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 01 de agosto de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

KATIA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS

CPF: 058.xxx.xxx-03

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 027/2025

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A WANIA ROSA SIQUEIRA DE OLIVEIRA.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua. Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga - MT, inscrito no CNPJ nº 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **ENILSON DE ARAUJO RIOS**, brasileiro, casado, xxxxx44-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a [dado suprimido conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sra. **WANIA ROSA SIQUEIRA DE OLIVEIRA,** brasileira, portadora do RG sob o n° xxxxx97-3 SESP/MT, CPF sob o n° 027.xxx.xxx-42, PIS/PASEP n° 164.xxx.xxx-47, residente e domiciliada na [dado suprimido conforme a LGPD] - Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, os quais para os efeitos deste ato ajustam e acordam a contratação de serviços por prazo determinado, observadas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de **"PROFESSORA"**, período Matutino, na Escola Municipal Profa. Cleusa Braga Hortêncio (Ensino Fundamental), de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 027/2025**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 17/12/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, a **CONTRATADA** receberá à quantia de **R$ 3.755,85 (três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)** referente aos meses, agosto, setembro, outubro e novembro, e receberá a quantia de **R$ 2.128,32 (dois mil, cento e vinte e oito reais e trinta e dois centavos)** referente a 17 (dezessete) dias de Dezembro equivalente a 30 (trinta) horas semanais, período que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.2 A CONTRATADA receberá à quantia total global de **R$ 17.151,72 (dezessete mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste aditivo, objeto deste procedimento, correrão pela seguinte dotação orçamentária: **(172) 05.001.12.361.1001.2030-31.90.04 F.R 1500**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 01 de agosto de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

WANIA ROSA SIQUEIRA DE OLIVEIRA

CPF: 027.xxx.xxx-42

CONTRATADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 028/2025

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A MARINES SOARES SILVA SANTOS.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua. Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga - MT, inscrito no CNPJ nº 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **ENILSON DE ARAUJO RIOS**, brasileiro, casado, xxxxx44-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a [dado suprimido conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sra. **MARINES SOARES SILVA SANTOS,** brasileira, portadora do RG sob o n° xxxxx81-6 SSP/MT, CPF sob o n° 567.xxx.xxx-87, PIS/PASEP n° 124.xxx.xxx-88, residente e domiciliada na [dado suprimido conforme a LGPD] - Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, os quais para os efeitos deste ato ajustam e acordam a contratação de serviços por prazo determinado, observadas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de **"PROFESSORA"**, período Matutino, na Escola Municipal José Evaristo Costa, na turma 1° Ano (Ensino Fundamental), de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 028/2025**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 17/12/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, a **CONTRATADA** receberá à quantia de **R$ 3.755,85 (três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)** referente aos meses, agosto, setembro, outubro e novembro, e receberá a quantia de **R$ 2.128,32 (dois mil, cento e vinte e oito reais e trinta e dois centavos)** referente a 17 (dezessete) dias de Dezembro equivalente a 30 (trinta) horas semanais, período que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.2 A CONTRATADA receberá à quantia total global de **R$ 17.151,72 (dezessete mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste aditivo, objeto deste procedimento, correrão pela seguinte dotação orçamentária: **(172) 05.001.12.361.1001.2030-31.90.04 F.R 1500**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 01 de agosto de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

MARINES SOARES SILVA SANTOS

CONTRATADO

CPF: 567.xxx.xxx-87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 029/2025

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A KHELLY CRISTINA OLIVEIRA SIMÃO.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua. Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga - MT, inscrito no CNPJ nº 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **ENILSON DE ARAUJO RIOS**, brasileiro, casado, xxxxx44-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a [dado suprimido conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sra. **KHELLY CRISTINA OLIVEIRA SIMÃO,** brasileira, portadora do Registro Geral – CPF sob o n° 054.xxx.xxx-00, PIS/PASEP n° 161.xxx.xxx-74, residente e domiciliada na [dado suprimido conforme a LGPD] - Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, os quais para os efeitos deste ato ajustam e acordam a contratação de serviços por prazo determinado, observadas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA prestará serviços correspondentes ao cargo de **"PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA"**, no período Matutino, na Escola Municipal Rodolfo Trechaud Curvo, em todas as Turmas (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e na Escola Municipal José Evaristo Costa, no período Vespertino, em todas as Turmas (Educação Infantil e Ensino Fundamental), de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 029/2025**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar**

em 17/12/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, a **CONTRATADA** receberá à quantia de **R$ 3.755,85 (três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)** referente aos meses, agosto, setembro, outubro e novembro, e receberá a quantia de **R$ 2.128,32 (dois mil, cento e vinte e oito reais e trinta e dois centavos)** referente a 17 (dezessete) dias de Dezembro equivalente a 30 (trinta) horas semanais, período que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.2 A CONTRATADA receberá à quantia total global de **R$ 17.151,72 (dezessete mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste aditivo, objeto deste procedimento, correrão pela seguinte dotação orçamentária: **(172) 05.001.12.361.1001.2030-31.90.04 F.R 1500**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 01 de agosto de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

KHELLY CRISTINA OLIVEIRA SIMÃO

REGISTRO GERAL – CPF SOB O N° 054.xxx.xxx-00

CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035/2025

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E O JEOVA DIAS MAMEDES.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua. Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga - MT, inscrito no CNPJ nº 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **ENILSON DE ARAUJO RIOS**, brasileiro, casado, xxxxx44-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a [dado suprimido conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **JEOVA DIAS MAMEDES,** brasileiro, portador do RG sob o n° xxxxx598 SSP/MT, CPF sob o n° 923.xxx.xxx-15, PIS/PASEP n° 128.xxx.xxx-08, residente e domiciliado na [dado suprimido conforme a LGPD] - Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, os quais para os efeitos deste ato ajustam e acordam a contratação de serviços por prazo determinado, observadas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O CONTRATADO prestará serviços correspondentes ao cargo de **“PROFESSOR”**, período vespertino, na Comunidade da Cachoeirinha, onde funciona salas de aulas como extensão da Escola Municipal José Evaristo Costa, na turma multisseriada 3°, 4° e 5° ano (Ensino Fundamental), de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 035/2025**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 17/12/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, o **CONTRATADO** receberá à quantia de **R$ 3.755,85 (três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)** referente aos meses, agosto, setembro, outubro e novembro, e receberá a quantia de **R$ 2.128,32 (dois mil, cento e vinte e oito reais e trinta e dois centavos)** referente a 17 (dezessete) dias de Dezembro equivalente a 30 (trinta) horas semanais, período que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.2 O CONTRATADO receberá à quantia total global de **R$ 17.151,72 (dezessete mil, cento e cinquenta e um reais e setenta e dois centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste aditivo, objeto deste procedimento, correrão pela seguinte dotação orçamentária: **(172) 05.001.12.361.1001.2030-31.90.04 F.R 1500**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 01 de agosto de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

JEOVA DIAS MAMEDES

CPF: 923.xxx.xxx-15

CONTRATADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 036/2025

TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E O JONAS GONÇALVES DA SILVA.

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua. Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga - MT, inscrito no CNPJ nº 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **ENILSON DE ARAUJO RIOS**, brasileiro, casado, xxxxx44-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a [dado suprimido conforme a LGPD] neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **JONAS GONÇALVES DA SILVA,** brasileiro, portador do RG sob o n° xxxxx54-9 SJ/MT, CPF sob o n° 593.xxx.xxx-00, PIS/PASEP n° 124.xxx.xxx-61, residente e domiciliada na [dado suprimido conforme a LGPD] - Município de Reserva do Cabaçal/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, os quais para os efeitos deste ato ajustam e acordam a contratação de serviços por prazo determinado, observadas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O CONTRATADO prestará serviços correspondentes ao cargo de **"MOTORISTA",** do Transporte Escolar, linha/itinerário Santo Antônio a Reserva do Cabaçal/MT, para transportar alunos matriculados nas unidades escolares da referida cidade, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, especificamente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – Conforme **Contrato Administrativo nº 036/2025**, as partes mencionadas resolvem prorrogar a prazo de vigência do contrato, **ficando estabelecido novo prazo de vigência a findar em 17/12/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADITIVO DE VALOR

3.1 – Considerando a alteração de prazo de vigência realizados pelo presente Termo Aditivo, o **CONTRATADO** receberá à quantia de **R$ 2.723,19 (dois mil, setecentos e vinte e três reais e dezenove centavos)**, com o adicional de insalubridade **R$ 303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos)** referente aos meses, agosto, setembro, outubro e novembro, e receberá a quantia de **R$ 1.543,14 (um mil, quinhentos e quarenta e três reais e quatorze centavos),** com o adicional de insalubridade **R$ 174,30 (cento e setenta e quatro reais e trinta centavos)** referente a 17 (dezessete) dias de dezembro, equivalente a 40 (quarenta) horas semanais, período que será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

3.2 O CONTRATADO receberá à quantia total global de **R$ 13.824,60 (treze mil, oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. – As despesas decorrentes deste aditivo, objeto deste procedimento, correrão pela seguinte dotação orçamentária: **(172) 05.001.12.361.1001.2030-31.90.04 F.R 1500**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram pôr este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 – E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas complementares.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORO:

7.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Araputanga/ MT, 01 de agosto de 2025.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

JONAS GONÇALVES DA SILVA

CPF: 593.xxx.xxx-00

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.095/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 095/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1836/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART- 01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

Órgão:	**03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**		
Unidade:	**001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.: 36	03.001.04.122.0002.2011.3.3.90.30.1.500.0000000		14.529,14
		Sub-Total:	**14.529,14**
Órgão:	**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
Unidade:	**002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.: 103	05.002.12.361.0008.2037.3.3.90.30.1.553.0000000		1.336,48
Cód. red.: 122	05.002.12.365.0008.2017.3.3.90.30.1.553.0000000		4,48
		Sub-Total:	**1.340,96**
Órgão:	**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**		
Unidade:	**001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.: 221	06.001.10.122.0012.2053.3.3.90.30.1.500.1002000		5.913,00
Cód. red.: 264	06.001.10.302.0016.2065.3.3.90.30.1.500.1002000		30.308,00
		Sub-Total:	**36.221,00**
Órgão:	**08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.: 395	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.30.1.500.0000000		22.300,90
		Sub-Total:	**22.300,90**
Órgão:	**09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**		
Unidade:	**001 - DEPARTAMENTO DE EXTENSAO URBANA**		
Excesso de arrecadação			
Cód. red.: 409	09.001.20.122.0002.2066.3.3.71.70.1.500.0000000		15.712,08
		Sub-Total:	**15.712,08**
		Total Parcial Suplementado:	**90.104,08**

ART- 02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, os resultantes de excesso de arrecadação conforme descriminado no artigo 1º.

ART- 03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 27 de agosto de 2025

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

Data: 04/09/2025 09:38:25 Página: 1 de 1

Data da emissão: 04/09/2025 09:38:25 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágil Software Brasil Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.096/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 096/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1857/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART- 01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e também do art. 167, da Constituição Federal em atendimento ao inciso VI, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, nas seguintes dotações e fontes abaixo discriminado:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 248	06.001.10.302.0016.2062.3.1.90.13.1.500.1002000		5.106,60
		Sub-Total:	**5.106,60**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE EXTENSAO RURAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 417	09.002.20.122.0002.2021.3.3.90.30.1.500.0000000		20.605,39
		Sub-Total:	**20.605,39**

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 443	11.001.27.122.0002.2050.3.3.90.14.1.500.0000000		1.000,00
		Sub-Total:	**1.000,00**
		Total Parcial Suplementado:	**26.711,99**

ART- 02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 002 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 14	02.002.04.124.0002.1039.4.4.90.52.1.500.0000000		1.000,00
		Sub-Total:	**1.000,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 250	06.001.10.302.0016.2062.3.3.90.39.1.500.1002000		5.106,60
		Sub-Total:	**5.106,60**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE EXTENSAO URBANA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 405	09.001.20.122.0002.2020.3.3.90.30.1.500.0000000		20.605,39
		Sub-Total:	**20.605,39**
		Total Parcial Reduzido:	**26.711,99**

ART- 03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 27 de agosto de 2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR N.097/2025

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenápolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - http://www.arenapolis.mt.gov.br

DECRETO Nº 097/2025

Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de ARENÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1878/2025, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART- 01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por Superávit Financeiro no orçamento, vigente, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.: 248	06.001.10.302.0016.2062.3.1.90.13.2.711.0000000		191,23
		Sub-Total:	**191,23**
		Total Parcial Suplementado:	**191,23**

ART- 02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, os resultantes de Superávit Financeiro da conforme descriminado no artigo 1º deste decreto.

ART- 03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÁPOLIS - MT, 27 de agosto de 2025

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

Data: 04/09/2025 09:43:09 Página: 1 de 1
Data da emissão: 04/09/2025 09:43:09 ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO 026/2025

OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA POR MEIO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA EXE-

CUÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMPOSTO POR INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS AO BOM FUNCIONAMENTO DE SOFTWARES E HARDWARES, MEDIANTE OS SERVIÇOS DE REPAROS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, CONFIGURAÇÃO DE SISTEMAS E IMPRESSORAS, CONEXÕES DE REDE E INTERNET, FORMATAÇÕES, INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS E ATUALIZAÇÕES DIVERSAS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARENÁPOLIS/MT, SEGUNDO ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NESTE EDITAL.

O Município de Arenápolis-MT torna público aos interessados que realizará processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 026/2025**, **às 09:00 horas do dia 18 de Setembro de 2025**, na sede da Prefeitura Municipal, afixado no endereço acima e na internet, site **www.arenapolis.mt.gov.br**. Maiores informações pelos telefones: (65) 3343-1105.

Arenápolis - MT, em 04 de Setembro de 2025.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

Agente de Contratação

LEI MUNICIPAL Nº 1.903.2025 - EMENDA PARLAMENTAR JAYME VERISSIMO DE CAMPOS Á LEI MUNICIPAL Nº 1.905.2025 - PPA- PLANO PLURIANUAL 2026 A 2029

LEI MUNICIPAL N° 1.903/2.025

EMENTA: "Dispõe Sobre a Autorização de um Credito Especial para Inclusão no PPA, LDO e LOA do exercício de 2025 e da Outras Providências".

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta lei autoriza a inclusão no Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2025, o no valor de R$.**200.044,00 (duzentos mil e quarenta e quatro reais**), atendendo o disposto nos artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43§ 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	VALOR
UNIDADE: – 001- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
FUNÇÃO: 10 – SAUDE	
SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA: 0016- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
PROJETO ATIVIDADE:2157- Emenda Parlamentar Nº.23760004/2025 - Senador Jayme Veríssimo de Campos	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 1.706.0000000 **Total**	 200.044,00 **200.044,00**

Art. 2º- Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal , os resultantes de excesso de arrecadação conforme descriminado no artigo 1º desta lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, aos 04 dias do mês de setembro de 2025.

_____

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL N° 1.904/2.025

EMENTA: ***Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional suplementar por anulação no orçamento vigente e dá outras providências.***

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e 43 § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por anulação no orçamento no valor de R$.**76.000,00 (setenta e seis mil reais)**, e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 08– SECRETARIA MUN.TRANSPORTE, OBRAS E SERV.PUBLICOS	VALOR
UNIDADE: – 002- DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS	
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO	
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS	
PROGRAMA: 0002- GESTÃO EFICIENTE E EFICAZ	
PROJETO ATIVIDADE: 2090 – Manutenção do Departamento de Serviços Públicos	
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00- Material de Consumo 33.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 1.500.0000.750 **SOMA**	 20.000,00 56.000,00 **76.000,00**

TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES .....R$.76.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal , os resultante de anulação de dotação conforme abaixo discriminado:

ORGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO	VALOR
UNIDADE: – 001- GABINETE DO PREFEITO	
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO	
SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA: 0002- GESTÃO EFICIENTE E EFICAZ	
PROJETO ATIVIDADE: 2123 – Emenda Individual Impositiva	
ELEMENTO DE DESPESA: 9.9.99.99-Reserva de Contingência Fonte de Recursos: 1.500.000.0000 **SOMA**	 76.000,00 **76.000,00**

TOTAL GERAL DA ANULAÇÃO :.....76.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, 04 dias do mês de setembro de 2025.

_____

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

LEI MUNICIPAL N° 1.905/2.025

EMENTA: "Institui o Plano Plurianual do município de Arenápolis - MT para o período 2026/2029**. "**

EDERSON FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art.1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do município de Arenápolis – MT para o período 2026/2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art.2º - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art.3º - O PPA 2026/2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º - O PPA 2026/2029 é composto pelos programas:

0001 - GESTÃO LEGISLATIVA
0002 - GESTÃO EFICIENTE E EFICAZ
0003 - GESTAO DE POLITICAS EDUCACIONAIS
0004 - NOSSA ESCOLA, NOSSO FUTURO
0005 - APOIO A GRADUAÇÃO SUPERIOR
0006 - GESTAO DO SUS
0007 - ATENCAO PRIMARIA
0008 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
0009 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA
0010 - VIGILANCIA EM SAUDE
0011 - CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL
0012 - FAMILIA CIDADA
0013 - PROTECAO SOCIAL E INCLUSIVA
0014 - HABITACAO CIDADA
0015 - PROTECAO SOCIAL E INCLUSIVA
0016 - CONSTRUÇÃO, AMPLIACAO E REQUALIFICAO DA INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO
0017 - ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO, HUMANIZADO E COM QUALIDADE
0018 - MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO
0019 - SEMEANDO UM FUTURO MELHOR
0020 - RECUPERACAO AMBIENTAL
0021 - DESPORTO E LAZER, VIDA E SAÚDE
0022 - ARENAPOLIS NOSSA TERRA, TRADICAO E CULTURA
0023 - REGULARIZACAO FISCAL
0024 - GESTÃO EFICIENTE E EFICAZ DO CONTROLE INTERNO
0025 - GESTÃO EFICIENTE E EFICAZ DA PROCURADORIA
0026 - GESTÃO EFICIENTE E EFICAZ DA ADMINISTRAÇÃO
0027 - GESTÃO EFICIENTE E EFICAZ NAS COMPRAS E DISTRIBUIÇÃO
0028 - GESTÃO EFICIENTE E EFICAZ DE RECURSOS HUMANOS
0029 - GESTÃO EFICIENTE E EFICAZ DO FINANCEIRO
0030 - GESTÃO EFICIENTE E EFICAZ DE PLANEMANETO E PROGRAMAS

0031 - GESTÃO EFICIENTE E EFICAZ DA EDUCAÇÃO
0032 - GESTÃO EFICIENTE E EFICAZ EM POLITICAS PUBLICAS
0033 - GESTÃO EFICIENTE, EFICAZ E SEGURA
0034 - GESTÃO EFICIENTE E EFICAZ E ORGANIZADA
0035 - GESTÃO EFICIENTE E EFICAZ E ADEQUADO
0036 - GESTÃO EFICIENTE E EFICAZ E TRANSPARENTE
0037 - GESTÃO PRATICA, SEGURA E AGRADAVEL
0038 - GESTÃO EFICIENTE, EFICAZ E SUSTENTAVEL
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º - O PPA 2026/2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados como Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços, assim definidos:

I - Programa Temático: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 6º - O Programa Temático é composto por Objetivos, Indicadores, Valor Global e Valor de Referência.

§ 1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas/Ações e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: é uma medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

III –Ações: declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e de outras medidas de caráter não orçamentário.

§ 2º O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º O Valor Global indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos segregando as esferas Fiscal e da Seguridade, com as respectivas categorias econômicas, e dos recursos de outras fontes.

§ 4º O Valor de Referência é um parâmetro monetário estabelecido por Programa Temático, especificado pela esfera Fiscal e da Seguridade que permitirá identificar, no PPA 2026/2029, empreendimentos, quando seu custo total superar aquele valor.

Art. 7º Integram o PPA 2026/2029 os seguintes anexos:

I - Anexo I – Programas Temáticos e Programas de Gestão, Manutenção e Serviços;

II - Anexo II – Detalhamento do PPA por Ações 2026/2029;

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º Os Programas constantes do PPA 2026/2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 1º As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º A estimativa da receita e a vinculação da despesa constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º O Valor Global dos Programas, as Ações e os enunciados dos Objetivos não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 10. Os empreendimentos cujo valor global estimado seja igual ou superior ao Valor de Referência são caracterizados de Grande Porte e deverão ser expressos no PPA 2026/2029 como Ações.

§1º O Empreendimento de Grande Porte poderá ser desdobrado nas leis orçamentárias em mais de uma ação, para expressar sua regionalização ou seus segmentos.

§ 2º A obrigatoriedade de individualização no PPA 2026/2029 de Iniciativa e Ações de que trata o caput não se aplica aos Empreendimentos de Grande Porte financiados com recursos provenientes de transferências da União a Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 3º A secretaria municipal de finanças poderá regulamentar critérios adicionais para individualização de Ações de que trata o caput deste artigo.

Art. 11. Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2026/2029, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Art.12. A gestão do PPA 2026/2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2026/2029.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Finanças definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2026/2029.

Seção II

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 13. O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 14. A avaliação do PPA 2026/2029 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 15. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação municipalista com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 16. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no processo de monitoramento dos Programas do PPA 2026/2029.

CAPÍTULO V

SELO UNICEF

Art. 17. Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 18. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 19. O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo 1° do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2026/2029, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 21. Considera-se revisão do PPA-2026/2029 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§ 1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos parágrafos 4º e 5° deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, sempre que necessário.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Temático ou Objetivo deverão conter os respectivos atributos.

§ 3º Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos e ações.

§ 4º O Poder Executivo, para compatibilizar a as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

I – Alterar o Valor Global do Programa; e

II – Incluir, excluir ou alterar ações;

§ 5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

I – Indicador;

II – Valor de Referência;

III - Órgão Responsável; e

IV - Ações.

Art.22. A Secretaria Municipal de Finanças atualizará, na internet, ao menos uma vez ao ano, as informações constantes do Plano Plurianual bem como o divulgará em formato e linguagem acessíveis à sociedade.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, 04 dias do mês de setembro de 2025.

_____

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.326/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido protocolo nº 4190-2025 e com amparo na Lei Complementar nº. 182/2021;

RESOLVE:

PROMOVER, a Servidora Sra. **LUCIENE XAVIER COTRIM DA SILVA,** ocupante do Cargo de Carreira de Técnico em Desenvolvimento Educacional, **Mat. 6668,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação*, da **Classe "A" para Classe "C**" considerando a Conclusão da Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Infantil e Anos Inicias**,** a partir do dia 01/09/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de setembro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.327/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido protocolo nº 4190-2025 e com amparo na Lei Complementar nº. 182/2021;

RESOLVE:

PROMOVER, o Servidor Sr. **EDIMAR DA SILVA LEÃO,** ocupante do Cargo de Carreira de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**, **Mat. 6875,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação*, da **Classe "A" para Classe "C**" considerando a Conclusão da Pós-Graduação Lato Sensu em **ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO,** a partir do dia 01/09/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de setembro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.328/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4196-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **05 (cinco) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **MINALDA MANASSES FERNANDES,** ocupante do cargo de Carreira de **ZELADOR (A) Mat. 2450,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 25/08/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de setembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.329/2025

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido da Secretaria, o Sr. **NEIBER MARQUES STAUT DE CARVALHO,** do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário Divisão de Transporte Escolar – DITRES, Mat. 2820, Nível - DAI – 02, *lotado na Secretaria Municipal de Educação,* a partir de 02/09/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de setembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.330/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando memorando nº 736//2025-SME;

e com amparo na Lei Complementar nº. 182/2021;

RESOLVE:

CONCEDER, Gratificação Adicional de Insalubridade, incidente sobre o salário mínimo, conforme relacionado abaixo relacionado, pertencente a *Secretaria Municipal de Saúde.*

Nome	Função	Data de Início
2820-NEIBER MARQUES STAUT DE CARVALHO	Motorista Transporte Escolar	02/09/2025

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de setembro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.331/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 144, da Lei Complementar nº 182/2021;

Considerando o requerido no memorando nº 729/2025 – SME.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, PARCIALMENTE A PORTARIA Nº 18.740/2025, QUANTO A DESIGNAÇÃO DA PROFESSORA, *LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*, A PARTIR DE 01/09/2025 CONFORME SEGUE:

4390 – LUZIA VIAL DA SILVA	20 horas semanais Período:14/04/2025 à 18/12/2025

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de setembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.332/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 725/2025/SME;

RESOLVE:

NOMEAR, a Servidora, Sra. **VALQUIRIA ALVES SIMOES,** ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR,** Matricula nº 7130, *lotada na Secretaria Municipal de Educação*, para exercer o Cargo **COORDENADOR PEDAGOGICO,** na Escola Municipal Wilma Calvi Batistti, a partir do dia 01/09/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de setembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **19.332/2025** de nomeação referente ao mês 09/2025, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025.

Aripuanã-MT, aos 04 dias de setembro de 2.025.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.334/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4178-2025** e Atestado

Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **03 (três) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **ANA DO CARMO ALVES,** ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR, Mat. 6823,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 27/08/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de setembro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.335/2025

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido da Secretaria, Sra. **HELEN CARINE DAMASCENO**, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário **Departamento de Saúde da Família - DESAF** - Nível - DAI – 02, Mat. 7938, *lotado na Secretaria Municipal de Saúde,* a partir de 03/09/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de setembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.336/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido Memorando nº 1005/SEMUSA/2025.

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretaria, a Sra. **HELEN CARINE DAMASCENO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27269*** SESP/MT 2ª via e inscrita no CIC sob o nº ***.712.00***, para exercer o Cargo em Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior Coordenadoria de Gestão Administrativa**, Nível DAS-07**, lotado *na Secretaria Municipal de Saúde***, a partir de 03/09/2025.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de setembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **19.336/2025** de nomeação referente ao mês 09/2025, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2024.

Aripuanã-MT, aos 04 dias de setembro de 2.025.

.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.337/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4202-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **DANIELA SOUSA SILVA E SILVA,** ocupante do Cargo de Contrato de **PROFESSOR, Mat. 8190,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 28/08/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de setembro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.338/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº **4201-2025** e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **04 (quatro) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **PATRICIA GASPARELI LOBO, ocupante do cargo de carreira de APOIO ADMINISTRATIVO - MERENDEIRA, Mat. 8043,** lotada na *Secretaria Municipal de Educação***, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº.

001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 02/09/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de setembro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 139/2025

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2025, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2025, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 05/09/2025, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 de setembro de 2025.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA - SEDE DO MUNICÍPIO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
38985	IZAIAS DA COSTA SANTANA	LÍNGUA INGLESA

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao Ato de Convocação nº 139/2025, procedente do Processo Seletivo nº 001/2025, para Cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2025, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 04 dias de setembro de 2025

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de elaboração de nova estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente aos candidatos convocados por meio do Ato nº 0139/2025, uma vez que já foi realizado o impacto para as convocações do Ato nº 0135/2025, ressalta-se que, a candidata convocada solicitou final de fila, razão pela qual se fez necessária a realização de novas convocações em decorrência das exonerações ocorridas, consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 04 dias do mês de setembro de 2025.

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretária Adjunta de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 5.592/2025.

SÚMULA:

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N°. 001/2024, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99, 182 e 183/2021".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando Memorando nº 1062/2025/SEMUSA;

DECRETA:

ARTIGO 1º Nomeação, para os fins e efeitos legais, o candidato relacionado no Anexo I, classificado no concurso público 001/2024, de acordo com a ordem de classificação do Decreto de homologação nº 5.141/2024 e Edital Complementar de Concurso Público nº 001-2024 - Q, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, na Secretaria Adjunta de Administração desta Prefeitura, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação, *sem acompanhante*, conforme estabelecido pelas normas internas e para garantir a celeridade no processo.

1.1. O candidato deverá apresentar os documentos constantes do **Anexo III (Checklist)**

1.2. De acordo com o item 19.9 do Edital de Concurso Público nº 001/2024, "para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, bem como à realização de exames designados pela Prefeitura Municipal (**que serão custeados pelo candidato**) e, ainda, à apresentação dos documentos legais que lhe forem exigidos". O candidato deverá apresentar os exames constantes do **Anexo II,** com base no **P.C.M.S.O do Município**.

1.3. O **não comparecimento do candidato** no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente Decreto e a **não apresentação da documentação** prevista acima, implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de nomear o próximo candidato.

ARTIGO 2º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de setembro de 2.025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

Secretaria Municipal de Saúde	
Convocado	Cargo
ANDRIELI KARINE FERREIRA DA SILVA GUDINI	PSICÓLOGO 40H SEDE

ANEXO II

CARGO	**EXAME**
PSICÓLOGO 40H SEDE	**Clínico (ASO)**

ANEXO III

CHECKLIST

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA NOMEAÇAO

PARA TOMAR POSSE, O CANDIDATO DEVERÁ APRESENTAR CÓPIA DE TODOS OS DOCUMENTOS JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL (OU CÓPIA AUTENTICADA				
Seq.	**DOCUMENTO**	**Sim**	**Não**	**OBS**
1	Cópia Cédula de Identidade - RG;			
2	Cópia Certidão de nascimento, casamento, divórcio; No caso de casado, trazer CPF e RG do Cônjuge.			
3	Cópia Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);			
4	Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso;			
5	Certidão de regularidade do CPF - Cadastro de Pessoa Física, emitido pelo site da Receita Federal;			
6	Cartão PIS / PASEP;			
7	Título de Eleitor;			
8	Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral de que o candidato se encontra quite com a Justiça Eleitoral;			
09	Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado); Disponível em: https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau			

10	Duas (02) fotos 3x4 coloridas;			
11	Certidão de regularidade do Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada;			
12	Certificado de Reservista (sexo masculino);			
13	Comprovante de escolaridade através de histórico escolar, diploma, ou certificado de conclusão, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;			
14	Certificado de formação em informática, conforme exigência do cargo a que concorreu;			
15	Emitir Certidão Negativa de Débitos do Município de Aripuana-MT. Disponível em: https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/aripuana/#/certidao			
16	Comprovante de residência no nome do candidato ex. (conta de água, luz, telefone), ou instrumento emitido pelo candidato declarando que reside no endereço constante na conta anexa.			
17	Declaração de acúmulo ou não de cargo público; (Anexo IV)			
18	Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão no qual exercerá a sua função; (Anexo V)			
19	Declaração de bens; (Anexo VII)			
20	Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam este edital; (Anexo VI)			
21	Atestado de Saúde, considerando o candidato “apto” ou “inapto” para o cargo; Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional).			
22	Comprovante da conta corrente bancária do Caixa			
23	Cópia da carteira de trabalho onde tem a foto e os dados pessoais			
24	CPF Pai/Mãe/Filhos			
25	Endereço de E-mail			
26	Numero de Telefone			
27	Qualificação Cadastral do E-social. http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial			
29	Termo de Conhecimento das Atribuições. Disponível em https://www.aripuana.mt.gov.br/publicacoes/publicacao/14808			
30	Termo de Ciência. Disponível em: https://www.aripuana.mt.gov.br/publicacoes/publicacao/14807			
31	Declaração de Previdência Complementar			
32	Certificado de conclusão de Curso na área e experiência comprovada no exercício da profissão para os Cargos de Operador Motoniveladora, Operador de Trator de Esteira, Operador de Retroescavadeira, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Maquinas Levas, Operador de Escavadeira			
Para os cargos de (Motorista, Caminhão/Ônibus) serão exigidos:				
33	Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com a categoria exigida no edital;			
34	Certidão negativa fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus;			
35	Certificado de conclusão de Curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus;			
Para os cargos de (Operador de todas as maquinas) serão exigidos:				
36	Certificado de conclusão de **CURSO** na área e **EXPERIÊNCIA** comprovada no exercício da profissão para os Cargos de Operador Motoniveladora, Operador de Trator de Esteira, Operador de Retroescavadeira, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Maquinas Levas, Operador de Escavadeira			
37	Carteira Nacional de Habilitação**”** ou **“D”**, de acordo com a categoria exigida no edital			
	Para os cargos de (Técnica de Enfermagem Socorrista) serão exigidos:			
38	diploma de curso de Técnico de Enfermagem, registro no COREN, prova de estar regularmente habilitado para o exercício da profissão e **EXPERIÊNCIA** COMPROVADA DE NO MÍNIMO, **DOIS ANOS** de Trabalho Como Técnico de Enfermagem.			
Para os cargos de (Motorista Socorrista) serão exigidos:				
39	Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria **D**, ensino fundamental completo e **EXPERIÊNCIA** de**, no mínimo, dois anos como motorista;**			
40	Certidão negativa fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores para os candidatos ao cargo de Motorista de Ônibus			
41	Outros			

Aripuanã-MT, _____ de _____ de 2.025

THALIZ KATREN DE AMORIM GONÇALVES

Secretaria Adjunta de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19.339/2025

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 100 da Lei Complementar n.º 062/2011 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento protocolo n° 4166/2025, concordância do Secretário;

RESOLVE:

CONCEDER, o Servidor efetivo Sr. **JOSE WANDEL REI DE JESUS,** Mat. 5341, ocupantes do Cargo de Carreira de **ZELADOR DE PATIO NÃO PROFESSIONALIZADO,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação,* **02 (DOIS) ANOS DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO,** a partir da data de 01/09/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de setembro de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

VERA LUCIA RODRIGUES BALIEIRO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N°. 5.565/2025

SÚMULA:

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 331.077,33 (TREZENTOS E TRINTA E UM MIL SETENTA E SETE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.714 de 29 de novembro de 2024 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar por anulação no valor de R$ 331.077,33 (trezentos e trinta e um mil setenta e sete reais e trinta e três centavos), na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
02.001.04.122.0001.2002 - Manutenção do Gabinete do Poder Executivo		
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	1.709.0000000	3.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.708.0000000	25.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.708.0000000	6.254,00
04.001.04.122.0001.2006 - Gestão e Manutenção da SEMAD		
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.500.0000000	4.000,00
06.001.08.122.0001.2014 - Gestão da Assistência Social		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.708.0000000	46.800,00
07.002.12.365.0006.2037 - Man. do Aprendizado Infantil - Pré-escola		
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.500.1001000	10.000,00
08.001.04.122.0001.2049 - Gestão da Sec. de Infraestrutura		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.708.0000000	4.025,00
09.002.10.301.0013.2060 - Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.1002000	40.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.500.1002000	7.000,00
09.002.10.301.0013.2061 - Manutenção das Ações da Saúde Bucal		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.500.1002000	2.200,00
09.002.10.301.0013.2062 - Manutenção das Ações das APS		
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.600.0000000	12.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.600.0000000	30.900,00
09.002.10.302.0015.2065 - Manutenção das Ações do Atend. Hosp/Amb. de Emerg.		
3.3.50.85.00 - Contrato de Gestão	1.600.0000000	66.680,00
09.002.10.302.0015.2066 - Manutenção TFD		
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	1.500.1002000	38.378,80
10.001.20.122.0020.2075 - Gestão da SEMDER		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000000	5.200,00
10.001.20.608.0020.2077 - Ações de Mecanização Agrícola		
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	1.500.0000000	383,13
12.001.23.695.0023.2085 - Gestão das Ações Turísticas		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500.0000000	15.000,00
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.500.0000000	400,00
13.001.04.122.0001.2088 - Gestão da Cidade		
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.500.0000000	13.856,40
Total		**331.077,33**

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
02.001.06.181.0026.2095 - Manutenção Convênio de Segurança Pública		
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	1.708.0000000	31.254,00
03.001.04.122.0001.2004 - Gestão da Sec. de Governo e Planejamento		
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	1.709.0000000	3.000,00
04.001.04.122.0001.2006 - Gestão e Manutenção da SEMAD		
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	1.500.0000000	4.000,00
06.001.08.122.0001.2014 - Gestão da Assistência Social		
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.708.0000000	46.800,00
07.002.12.365.0006.2037 - Man. do Aprendizado Infantil - Pré-escola		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.1001000	5.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.500.1001000	5.000,00
08.001.04.122.0001.2049 - Gestão da Sec. de Infraestrutura		
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.708.0000000	1.000,00
08.002.15.452.0008.2053 - Limpeza Urbana		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.708.0000000	2.000,00
08.005.25.752.0012.2056 - Gestão do Sistema de Iluminação Pública		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.708.0000000	1.025,00
09.002.10.122.0018.2058 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde		
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	1.500.1002000	5.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500.1002000	2.278,80
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.500.1002000	2.000,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.500.1002000	2.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.500.1002000	500,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.1002000	3.600,00
09.002.10.128.0018.2059 - Capacitação de Servidores - SEMUSA		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500.1002000	3.000,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.500.1002000	2.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.500.1002000	1.000,00
09.002.10.301.0013.2062 - Manutenção das Ações das APS		
3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	1.500.1002000	1.000,00
09.002.10.302.0015.2065 - Manutenção das Ações do Atend. Hosp/Amb. de Emerg.		
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.500.1002000	3.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.1002000	54.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.600.0000000	109.580,00
09.002.10.302.0015.2067 - Manutenção das Ações do SAMU 192		
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.500.1002000	1.000,00
09.002.10.302.0015.2069 - Manutenção da Unidade Descentralizada de Reabilitação		
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.500.1002000	1.000,00
09.002.10.303.0017.2070 - Manutenção das Ações da Farmácia Básica		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.500.1002000	2.200,00
09.002.10.305.0016.2072 - Manutenção das Ações de Vig. Epidemiológica		
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	1.500.1002000	2.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.500.1002000	2.000,00
10.001.20.608.0020.2074 - Porteira a Dentro		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.500.0000000	5.583,13
12.001.04.128.0001.2091 - Capacitação de Servidores - SETEC		
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.500.0000000	400,00
12.002.13.392.0025.2086 - Ações de Fortalecimento da Cultura		
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.500.0000000	15.000,00
13.001.04.122.0001.2088 - Gestão da Cidade		
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.500.0000000	13.856,40
Total		**331.077,33**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 18 dias do mês de agosto de 2025.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA PEREIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

DT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 111/2025

DECRETO Nº 111/2025

QUE QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL – OS, O INSTITUTO DE SAÚDE SANTA ROSA inscrito sob o CNPJ:

08.706.573/0001-47.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidos por Lei.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde aprovou a qualificação da entidade como Organização Social;

CONSIDERANDO que o Departamento Jurídico emitiu parecer jurídico favorável a qualificação da entidade como Organização Social;

CONSIDERANDO que o instrumento adequado para a qualificação da entidade é o Decreto, consoante estabelece o art. 5º da Lei Municipal nº 2.507/2022;

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica a entidade o **INSTITUTO DE SAÚDE SANTA ROSA** inscrito sob o **CNPJ: nº** 08.706.573/0001-47, com sede na Avenida Miguel Sutil, nº 8000, Sala 1906 Andar 19, Jardim Mariana, Cuiabá, CEP: 78.040.790, qualificada como Organização Social – OS, para atuação na área da saúde no Município de Barra do Bugres/MT.

Art. 2º A Qualificação da entidade terá validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação deste decreto.

Art. 3º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 01 de setembro de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 112/2025

DECRETO Nº 112/2025

QUE QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL – OS, A ASSOCIAÇÃO ITUANA DE ASSISTENCIA AOS DEFICIENTES VISUAIS - INSTITUTO SANTA LUZIA, inscrito sob o CNPJ: 50.810.993/0001-35.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidos por Lei.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde aprovou a qualificação da entidade como Organização Social;

CONSIDERANDO que o Departamento Jurídico emitiu parecer jurídico favorável a qualificação da entidade como Organização Social;

CONSIDERANDO que o instrumento adequado para a qualificação da entidade é o Decreto, consoante estabelece o art. 5º da Lei Municipal nº 2.507/2022;

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica a entidade a **ASSOCIAÇÃO ITUANA DE ASSISTENCIA AOS DEFICIENTES VISUAIS - INSTITUTO SANTA LUZIA**, inscrito sob o **CNPJ: 50.810.993/0001-35**, com sede na Rua Jasmim, nº 71, Parque Industrial, Itu/SP, CEP: 13.309-490, qualificada como Organização Social – OS, para atuação na área da saúde no Município de Barra do Bugres/MT.

Art. 2º A Qualificação da entidade terá validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação deste decreto.

Art. 3º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 01 de setembro de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 113/2025

DECRETO Nº 113/2025

QUE QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL – OS, A ASSOCIACAO BENEFICENTE AMIGOS DO HOSPITAL - ABAH, inscrito sob o CNPJ: 07.810.422/0001-71.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidos por Lei.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde aprovou a qualificação da entidade como Organização Social;

CONSIDERANDO que o Departamento Jurídico emitiu parecer jurídico favorável a qualificação da entidade como Organização Social;

CONSIDERANDO que o instrumento adequado para a qualificação da entidade é o Decreto, consoante estabelece o art. 5º da Lei Municipal nº 2.507/2022;

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica a entidade a **ASSOCIACAO BENEFICENTE AMIGOS DO HOSPITAL - ABAH,** inscrito sob o **CNPJ: 07.810.422/0001-71**, com sede na Rua TENENTE REIS, nº 945, Centro, Prata/MG, CEP: 38.140-000, qualificada como Organização Social – OS, para atuação na área da saúde no Município de Barra do Bugres/MT.

Art. 2º A Qualificação da entidade terá validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação deste decreto.

Art. 3º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 01 de setembro de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 114/2025

DECRETO Nº 114/2025

QUE QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL – OS, o INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE - IAGS, inscrito sob o CNPJ: 27.949.878/0001-24.

MARIA AZENILDA PEREIRA Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidos por Lei.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde aprovou a qualificação da entidade como Organização Social;

CONSIDERANDO que o Departamento Jurídico emitiu parecer jurídico favorável a qualificação da entidade como Organização Social;

CONSIDERANDO que o instrumento adequado para a qualificação da entidade é o Decreto, consoante estabelece o art. 5º da Lei Municipal nº 2.507/2022;

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica a entidade o **INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE - IAGS,** inscrito sob o **CNPJ: 27.949.878/0001-24**, com sede na Avenida T10, nº 208, Set Bueno, Goiana/GO, CEP: 74.223-060, qualificada como Organização Social – OS, para atuação na área da saúde no Município de Barra do Bugres/MT.

Art. 2º A Qualificação da entidade terá validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação deste decreto.

Art. 3º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 01 de setembro de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 079 DE 22 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 079 DE 22 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: Designa Assessora Jurídica para a Procuradoria Especial da Mulher, e dá outras providências.

O Vereador **LAÉRCIO NOBERTO JÚNIOR**, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais; e

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 002, de 21 de março de 2025, que criou e regulamentou a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara de Vereadores de Barra do Bugres-MT.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a advogada **Marli Guarnieri de Lima**, OAB/MT nº 11.865, para exercer o cargo de Assessora Jurídica da Procuradoria Especial da Mulher, no âmbito da Câmara de Vereadores de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, pelo período de dois (2) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 22 de agosto de 2025.

Laércio Noberto Júnior

Presidente

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso: https://diariomunicipal.org/mt/amm . na data supra.

Douglas Manzan

Secretário Geral

Portaria nº012/2025

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 305/2025

PORTARIA Nº 305/2025

MARIA AZENILDA PEREIRA, Prefeita Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Designar o Sr. **APARECIDO IVANILDO DE SOUZA,** portador da Cédula de Identidade RG nº 05103843 SJ/MT, CPF nº 352.527.741-53 e da Carteira Nacional de Habilitação nº **00085586209**, Categoria AD, nomeado pela Portaria nº 110/2025 de 02/04/2025, para desempenhar também a função de motorista quando requisitado.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete da Prefeita, em 02 de setembro de 2025.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO N° 19/2025 – CREDENCIAMENTO N° 004/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2025)

ATA DA SESSÃO N° 19/2025 DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N° 004/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2025)

Aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2.025, às 08:14 horas, horário de Brasília, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão Especial de Credenciamento/Secretaria de Saúde, designada pela Portaria n° 22.145 de 19 de fevereiro de 2.025 composta por Laryssa Souza Silva – presidente, Ana Paula Knapp Trevisol –– membro, Wilmar de Matos arvalho – membro, para análise dos envelopes da documentação das propostas das empresas referente ao Processo Administrativo n° 052/2025 – Credenciamento n° 004/2025 que tem como objeto 'Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de plantão e consultas médicas em clínica geral e especializada, realização de exames e procedimentos para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde exercício 2025.

Aberta a sessão pelo presidente, foram analisadas as documentações pendentes sendo que: empresa (120) F. DA COSTA E L. PIRES DE LIMA LTDA, CNPJ: 62.078.111/0001-78, apresentou nada consta do CRM, estando assim habilitada para credenciamento nos lotes 14 itens 01 e 02, 15 itens 01 e 02, 29 item 01, 33 itens 01 e 02, 34 item 01, 35 item 01, 37 item 01, 38 itens 01 e 02, 39 itens 01 e 02, 43 item 01, 44 itens 01 e 02, e 45 itens 01 e 02. Ressaltamos que os dois credenciados prestarão serviços nos lotes descritos acima, empresa (121) PEDRO GUILHERME FERRARI, CNPJ: 55.405.068/0001-42, apresentou vinculo do CNES, alvará sanitário, atestado de capacidade técnica, estando assim habilitada para credenciamento no lote 15 itens 01 e 02, 45 itens 01 e 02. Foram abertos também os demais envelopes constantes do número 124 a 127, sendo as seguintes empresas habilitadas para os referidos lotes, empresa (125) FELIPE DOS SANTOS SOUZA LTDA, CNPJ: 57.014.733/0001-00, estando assim habilitada para credenciamento no lote 38 itens 01 e 02, empresa (126) JESSIKA PEREIRA SANTANA LTDA, CNPJ: 48.390.610/0001-75, estando assim habilitada para credenciamento no lote 04 item 03.

As seguintes empresas deverão apresentar as documentações como consta para fins de conclusão do procedimento de habilitação, empresa (124) THAIS MARQUES DE PAULA LTDA, CNPJ: 37.498.378/0001-77, devendo apresentar cartão CRM ou certificado de conclusão do curso, empresa (127) SUZEL RODRIGUES DOS SANTOS LTDA, CNPJ: 55.809.659/0001-85, devendo apresentar cartão CRM-MT, diploma de especialização para credenciamento no lote 28, vínculo do CNES, atestado de capacidade técnica.

Nada mais havendo a tratar, a presidente lavrou esta ata que vai por ela assinada juntamente com os membros que compõe a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde. Encerra-se a sessão aos 20 dias do mês de agosto de 2.025 às 10:18 horas, horário de Brasília.

Barra do Garças, 20 de agosto de 2025

Laryssa Souza Silva

Presidente

Ana Paula Knapp Trevisol

Membro

Wilmar de Matos Carvalho

Membro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO N° 20/2025 – CREDENCIAMENTO N° 004/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2025)

ATA DA SESSÃO N° 20/2025 DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N° 004/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2025)

Aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2.025, às 14:28 horas, horário de Brasília, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão Especial de Credenciamento/Secretaria de Saúde, designada pela Portaria n° 22.145 de 19 de fevereiro de 2.025 composta por Laryssa Souza Silva – presidente, Ana Paula Knapp Trevisol –– membro, Wilmar de Matos arvalho – membro, para análise dos envelopes da documentação das propostas das empresas referente ao Processo Administrativo n° 052/2025 – Credenciamento n° 004/2025 que tem como objeto 'Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de plantão e consultas médicas em clínica geral e especializada, realização de exames e procedimentos para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde exercício 2025.

Aberta a sessão pelo presidente, foram analisadas as documentações pendentes sendo que: empresa (124) THAIS MARQUES DE PAULA LTDA, CNPJ: 37.498.378/0001-77, apresentou cartão CRM, estando assim habilitada para credenciamento no lote 45 item 02, empresa , (127) SUZEL RODRIGUES DOS SANTOS LTDA, CNPJ: 55.809.659/0001-85, apresentou cartão CRM-MT, corrigiu anexo VI, pois não possui especialização para credenciamento no lote 28, vínculo do CNES, atestado de capacidade técnica, estando assim habilitada para credenciamento nos lotes 33 itens 01 e 02, 34 item 01, 35 item 01, 37 item 01, 45 item 01.

Foi aberto também o envelope constante de número 128, sendo a seguinte empresa habilitada para os referidos lotes, empresa

(128) NIVIA CAROLINE P. FERREIRA LTDA, CNPJ: 59.428.833/0001-09, estando assim habilitada para credenciamento nos lotes 01 itens 01 e 02, 14 itens 01 e 02, 15 itens 01 e 02, 31 item 01, 33 itens 01 e 02, 34 item 01, 35 item 01, 37 item 01, 38 itens 01 e 02, 39 itens 01 e 02, 44 itens 01 e 02 e 45 itens 01 e 02.

Nada mais havendo a tratar, a presidente lavrou esta ata que vai por ela assinada juntamente com os membros que compõe a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde. Encerra-se a sessão aos 22 dias do mês de agosto de 2.025 às 15:40 horas, horário de Brasília.

Barra do Garças, 22 de agosto de 2025

Laryssa Souza Silva

Presidente

Ana Paula Knapp Trevisol

Membro

Wilmar de Matos Carvalho

Membro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO N° 21/2025 – CREDENCIAMENTO N° 004/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2025)

ATA DA SESSÃO N° 21/2025 DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N° 004/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2025)

Aos 27 dias do mês de agosto do ano de 2.025, às 07:28 horas, horário de Brasília, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão Especial de Credenciamento/Secretaria de Saúde, designada pela Portaria n° 22.145 de 19 de fevereiro de 2.025 composta por Laryssa Souza Silva – presidente, Ana Paula Knapp Trevisol –– membro, Wilmar de Matos arvalho – membro, para análise dos envelopes da documentação das propostas das empresas referente ao Processo Administrativo n° 052/2025 – Credenciamento n° 004/2025 que tem como objeto 'Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de plantão e consultas médicas em clínica geral e especializada, realização de exames e procedimentos para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde exercício 2025.

Aberta a sessão pelo presidente, foram analisadas os envelopes constantes de número 129 e 130, sendo as seguintes empresas habilitadas para os referidos lotes: empresa (129) MATEUS DOS SANTOS LEÃO, CNPJ: 37.022.835/0001-52, estando assim habilitada para credenciamento no lote 03 item 03; empresa (130) T. VIRGINIA FERREIRA NASCIMENTO LTDA, CNPJ: 62.197.112/0001-31, estando assim habilitada para credenciamento no lote 38 itens 01 e 02.

Nada mais havendo a tratar, a presidente lavrou esta ata que vai por ela assinada juntamente com os membros que compõe a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde. Encerra-se a sessão aos 27 dias do mês de agosto de 2.025 às 08:40 horas, horário de Brasília.

Barra do Garças, 27 de agosto de 2025

Laryssa Souza Silva

Presidente

Ana Paula Knapp Trevisol

Membro

Wilmar de Matos Carvalho

Membro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO N° 22/2025 – CREDENCIAMENTO N° 004/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2025)

ATA DA SESSÃO N° 22/2025 DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N° 004/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2025)

Ao 01 dia do mês de setembro do ano de 2.025, às 08:28 horas, horário de Brasília, reuniram-se na sede da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão Especial de Credenciamento/Secretaria de Saúde, designada pela Portaria n° 22.145 de 19 de fevereiro de 2.025 composta por Laryssa Souza Silva – presidente, Ana Paula Knapp Trevisol –– membro, Wilmar de Matos arvalho – membro, para análise dos envelopes da documentação das propostas das empresas referente ao Processo Administrativo n° 052/2025 – Credenciamento n° 004/2025 que tem como objeto 'Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de plantão e consultas médicas em clínica geral e especializada, realização de exames e procedimentos para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde exercício 2025.

Aberta a sessão pelo presidente, foram analisadas os envelopes constantes de número 131 a 134, sendo as seguintes empresas habilitadas para os referidos lotes: empresa (131) W. R. DE ALMEIDA LTDA, CNPJ: 35.880.777/0001-72, estando assim habilitada para credenciamento no lote 26 item 01; empresa (132) L. Q. FARIA MARTINS DA SILVA LTDA, CNPJ: 58.810.449/0001-03, estando assim habilitada para credenciamento nos lotes 35 item 01, 38 itens 01 e 02, 44 itens 01 e 02 e 45 itens 01 e 02, empresa (133) YAGO DOS SANTOS BARBOSA, CNPJ: 46.594.760/0001-75, estando assim habilitada para credenciamento no lote 14 itens 01 e 02.

A seguinte empresa deverá apresentar a documentação como consta para fins de conclusão do procedimento de habilitação, empresa (134) JULYANNA MARTINS OLIVEIRA EIRELI, CNPJ: 31.136.232/0001-03, devendo apresentar certificado de especialização para habilitação no lote 28.

Nada mais havendo a tratar, a presidente lavrou esta ata que vai por ela assinada juntamente com os membros que compõe a Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde. Encerra-se a sessão ao 01 dia do mês de setembro de 2.025 às 10:43 horas, horário de Brasília.

Barra do Garças, 01 de setembro de 2025

Laryssa Souza Silva

Presidente

Ana Paula Knapp Trevisol

Membro

Wilmar de Matos Carvalho

Membro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 22.511/25, torna público a SUSPENSÃO do processo licitatório pregão eletrônico – nº 029/2025, Objeto: Futura e eventual contratação de em-

presa para a execução do serviço público de transporte, estadia, guarda de veículos automotores, quando da apreensão e retirada de circulação destes, pelos agentes de trânsito (polícia civil e militar) nas vias e logradouros públicos do município de Barra do Garças-MT. Demais informações no setor de licitações e contratos Rua: Independência, nº 739, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 066-3402-2000.

Barra do Garças-MT, 04 de setembro de 2025

Layane Ranielle S. Fonseca Oliveira

Agente de Contratação

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 082/2025

LICITAÇÃO N° 061/2025.

MODALIDADE Nº 006/2025.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração do Termo de Credenciamento conforme abaixo:

Credenciada**: J DE MATOS JUNIOR LTDA**

CNPJ: 44.529.707/0001-65

Objeto: Credenciamento de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção e reparos dos prédios públicos do Município de Barra do Garças – MT.

Barra do Garças – MT, 04 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 083/2025

LICITAÇÃO N° 061/2025.

MODALIDADE Nº 006/2025.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração do Termo de Credenciamento conforme abaixo:

Credenciada**: TOLEDO CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ: 47.674.263/0001-40

Objeto: Credenciamento de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção e reparos dos prédios públicos do Município de Barra do Garças – MT.

Barra do Garças – MT, 04 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 141/2025

LICITAÇÃO N° 061/2025.

MODALIDADE Nº 006/2025.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração do Termo de Credenciamento conforme abaixo:

Credenciada**: M.F. SILV & CIA LTDA**

CNPJ: 50.637.371/0001-57

Objeto: Credenciamento de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção e reparos dos prédios públicos do Município de Barra do Garças – MT.

Barra do Garças – MT, 04 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 142/2025

LICITAÇÃO N° 061/2025.

MODALIDADE Nº 006/2025.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração do Termo de Credenciamento conforme abaixo:

Credenciada**: L F V GOMES ENGENHARIA LTDA**

CNPJ: 37.554.960/0001-03

Objeto: Credenciamento de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção e reparos dos prédios públicos do Município de Barra do Garças – MT.

Barra do Garças – MT, 04 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 160/2025

LICITAÇÃO N° 061/2025.

MODALIDADE Nº 006/2025.

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração do Termo de Credenciamento conforme abaixo:

Credenciada**: F RIBEIRO DE MATOS LTDA**

CNPJ: 61.694.588/0001-15

Objeto: Credenciamento de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção e reparos dos prédios públicos do Município de Barra do Garças – MT.

Barra do Garças – MT, 04 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE-MT, torna público, para fins de transparência e controle social, a publicação do resultado do **Pregão Eletrônico – SRP nº 001/2025**, referente ao **Processo Administrativo nº 038/2025**, cujo objeto é o: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A EXECUÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM, URBANA, RURAL E REVITALIZAÇÃO DAS BOCAS DE LOBOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE - MT."**

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, ficam como empresas vencedoras as seguintes:

· **Fornecedor:** MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ nº 60.388.517/0001-21 **Valor Global:** R$ 47.830,95 (quarenta e sete mil, oitocentos e trinta reais e noventa e cinco centavos).

· **Fornecedor:** JM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS LTDA – CNPJ nº 50.361.495/0001-52 **Valor Global:** R$ 171.349,10 (cento e setenta e um mil, trezentos e quarenta e nove reais e dez centavos).

· **Fornecedor:** TUBOS TIGRE-ADS DO BRASIL LIMITADA – CNPJ nº 11.069.316/0001-56 **Valor Global:** R$ 1.000.562,40 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

Tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e de tudo que consta nos autos deste processo, e diante do exposto pelo agente de contratação, **HOMOLOGO** o presente certame para que produza os efeitos legais.

Fica, portanto, publicado o resultado do certame, com a devida homologação das empresas vencedoras, para que produza os efeitos legais.

Boa Esperança do Norte - MT, em 03 de setembro de 2025.

CALEBE FRANCESCO FRANCIO

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

MIRIAN BUSS RASPINI

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO Nº 67/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 27/2025

Objeto: Contratação de empresa para realização de show artistico com a **Dupla "WALTER & FELIPE" para apresentação na "4ª AGROBOMJA", a realizar-se na praça de eventos Maria Bota no dia 26/09/2025, com duração mínima de 1h30min de show,** conforme condições e especificações contidas no termo de referência e proposta da empesa.

Favorecida: **TRITONO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME**

Valor Global: 20.000,00 (Vinte mil reais)

O Sr. Marcilei Alves de Oliveira, Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais e como autoridade máxima do Município de Bom Jesus do Araguaia, torna público a **AUTORIZAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da **inexigibilidade de licitação nº 27/2025,** com respaldo legal no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se na forma do Parágrafo Único do art. 72 inciso VIII da Lei 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, 05/09/2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 27/2025

PROCESSO: Nº 67/2025

OBJETO: Contratação de empresa para realização de show artístico com a **Dupla "WALTER & FELIPE" para apresentação na "4ª AGROBOMJA", a realizar-se na praça de eventos Maria Bota no dia 26/09/2025, com duração mínima de 1h30min de show,** conforme condições e especificações contidas no termo de referência e proposta da empesa **.**

O Senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame Solicitado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura e aberto pelo agente de contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que é de extrema necessidade e que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 67/2025, Inexigibilidade nº. 27/2025, em nome da fornecedora abaixo discriminada:

IV - Favorecida: **TRITONO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 45.472.755/0001-27; no valor global de R$: 20.000,00 (Vinte mil reais). Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 05 de Setembro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: TRITONO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME

VALOR GLOBAL: R$: 20.000,00 (Vinte mil reais);

OBJETO: É objeto do presente e a Contratação de empresa para realização de show artístico com a **Dupla "WALTER & FELIPE" para apresentação na "4ª AGROBOMJA", a realizar-se na praça de eventos Maria Bota no dia 26/09/2025, com duração mínima de 1h30min de show,** conforme condições e especificações contidas no termo de referência e proposta da empesa.

VIGÊNCIA: até 05/12/2025.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 05 de Setembro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO Nº 68/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 28/2025

Objeto: Contratação de empresa para realização de show artistico com a **Dupla "WENDER & FALCÃO" para apresentação na "4ª AGROBOMJA", a realizar-se na praça de eventos Maria Bota no dia 26/09/2025, com duração mínima de 1h30min de show,** conforme condições e especificações contidas no termo de referência e proposta da empesa.

Favorecida: **TRITONO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME**

Valor Global: 70.000,00 (Setenta mil reais)

O Sr. Marcilei Alves de Oliveira, Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais e como autoridade máxima do Município de Bom Jesus do Araguaia, torna público a **AUTORIZAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da **inexigibilidade de licitação nº 28/2025,** com respaldo legal no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se na forma do Parágrafo Único do art. 72 inciso VIII da Lei 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, 05/09/2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 28/2025

PROCESSO: Nº 68/2025

OBJETO: Contratação de empresa para realização de show artístico com a **Dupla "WENDER & FALCÃO" para apresentação na "4ª AGROBOMJA", a realizar-se na praça de eventos Maria Bota no dia 26/09/2025, com duração mínima de 1h30min de show,** conforme condições e especificações contidas no termo de referência e proposta da empesa **.**

O Senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame Solicitado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura e aberto pelo agente de contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que é de extrema necessidade e que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 68/2025, Inexigibilidade nº. 28/2025, em nome da fornecedora abaixo discriminada:

IV - Favorecida: **TRITONO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 45.472.755/0001-27; no valor global de R$: 70.000,00 (Setenta mil reais). Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 05 de Setembro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: TRITONO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME

VALOR GLOBAL: R$: 70.000,00 (Setenta mil reais);

OBJETO: É objeto do presente e a Contratação de empresa para realização de show artístico com a **Dupla "WENDER & FALCÃO" para apresentação na "4ª AGROBOMJA", a realizar-se na praça de eventos Maria Bota no dia 26/09/2025, com duração mínima de 1h30min de show,** conforme condições e especificações contidas no termo de referência e proposta da empesa.

VIGÊNCIA: até 05/12/2025.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 05 de Setembro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

CONTRATO Nº 079/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CNPJ Nº 34.028.316/0016-90

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS POR MEIO DE PACOTE DE SERVIÇOS DOS CORREIOS MEDIANTE ADESÃO AO TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS, QUE PERMITE A COMPRA DE PRODUTOS E UTILIZAÇÃO DOS DIVERSOS SERVIÇOS EXCLUSIVOS DOS CORREIOS POR MEIO DOS CANAIS DE ATENDIMENTO DISPONIBILIZADOS.

VALOR ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES: R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01/09/2025

PRAZO DA VIGENCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ INDETERMINADO, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 109 DA LEI Nº 14.133/21 POR TRATAR-SE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO EM REGIME DE MONOPÓLIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES - SETEMBRO 2025/1

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº. 253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	**LINK DE ACESSO**	
08/09/2025 17:30	https://meet.google.com/ogb-qnzr-xpb	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONS. RELATOR/REVISOR**
5.158/2023	Assoc Guarda Mirim Cabo Davi	Adriane/Jovanil de Campos
8.867/2024	A.C.Leite Contabilidade e Perícia	Jovanil/Richard/Mirielle Garcia
7.280/2025	Ozangela Vicente Teixeira da Silva	Adriane Silva Souza
5.598/2025	Gilberto José da Costa	Johnny Felipe
7.563/2025	Eva Margarete Estevão	Patrícia Maria Frade
18.026/2025	Salmo César da Silva	Richard Rodrigues

Cáceres-MT, 02 de Setembro de 2025.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00007 DE 02 DE SETEMBRO 2025.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00007, de 02 de Setembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
EDNELSON TOSTA TANAKA	519.251.761-34	9047 /00223/2025
HEVERILDES DE CARVALHO NOGUEIRA	111.855.031-53	9047 /00244/2025
MARCUS VINICIUS MUNDIM PARREIRA	537.860.251-34	9047 /00257/2025
JOSE LUIZ TEIXEIRA	126.756.951-49	9047 /00241/2025
JOSE LUIZ TEIXEIRA	126.756.951-49	9047 /00240/2025
JOSE LUIZ TEIXEIRA	126.756.951-49	9047 /00239/2025
PATRICIA DISARZ PAGGIOSSI	325.152.968-40	9047 /00267/2025
PATRICIA DISARZ PAGGIOSSI	325.152.968-40	9047 /00268/2025
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 02/09/2025

Data de desafixação: 17/09/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO 454/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MARILZA CHAVES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) à Rua Aluisio de Azevedo, s/n, Bairro Vila Irene, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG 1546150-5 e CPF Nº 004.213.461-75 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARILZA CHAVES,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Frei Grignion, **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único: A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01/09/2025** e término em **19/12/2025.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.694,02 (Mil Seiscentos e Noventa e quatro e dois centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;

b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de setembro de 2025.

MARILZA CHAVES FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATADO(A)

ASSINATURA DIGITAL

CONTRATANTE

ASSINATURA DIGITAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 583 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 29.281, de 01 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 022, de 10 de janeiro de 2025, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de setembro de 2025.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 27/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I - CONVOCAR os candidatos classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025** para comparecer no **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** nas datas conforme descritas no cronograma de atendimento, para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos **do ANEXO I**.

DATA: 08/09/2025
HORÁRIO: 7:30 ÀS 11:30
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA– ESCOLAS URBANAS

ID	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	DATA NASC.	INSCRIÇÃO	PONTOS
93º	LUCIANE DO PRADO	Classificado	31/07/1977	02062025112919	**14,00**

DATA: 08/09/2025
HORÁRIO: 7:30 ÀS 11:30
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM LETRAS – ESCOLA URBANA

ID	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	DATA NASC.	INSCRIÇÃO	PONTOS
1º	FRANCINELI CEZARINA LARA	Classificado	13/09/1980	28052025154907	**22,00**
2º	SIMONE CARVALHO MENDES	Classificado	10/09/1989	02062025233506	**22,00**

DATA: 08/09/2025
HORÁRIO: 7:30 ÀS 11:30
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ESCOLA URBANA

ID	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	DATA NASC.	INSCRIÇÃO	PONTOS
161º	NARA NEIDE OLIVEIRA DOS REIS	Classificado	27/04/1992	28052025215024	**7,00**
162º	MICAELY CONCEIÇÃO DA SILVA LEITE	Classificado	28/10/1992	26052025173816	**7,00**
163º	ENDREA NIHELLEN DE MORAES	Classificado	26/02/1993	29052025172942	**7,00**

DATA: 08/09/2025
HORÁRIO: 07:30 a 11:30
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGO: GUARDA MUNICIPAL PATRIMONIAL - ÁREA URBANA

ID	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	DATA NASC.	INSCRIÇÃO	PONTOS
9º	JOCILENE DA COSTA DE SOUZA	Classificado	02/01/1980	29052025131118	**16,00**
10º	FLAVIO BRASILINO DE CAMPOS	Classificado	11/02/1980	27052025142624	**16,00**
11º	JAQUELINE ALVES DE GUTEMBERG GOMES	Classificado	03/03/1987	29052025140056	**16,00**
12º	ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA	Classificado	05/01/1967	28052025103147	**15,00**
13º	ROBERTO ROSA CABRAL	Classificado	04/09/1968	30052025110144	**15,00**
14º	TARCISIO ALMEIDA PESSOA	Classificado	15/08/1977	29052025170902	**15,00**
15º	RONIEL DO CARMO E SILVA	Classificado	30/01/1979	02062025123956	**15,00**
16º	ADEMILSON LOURENÇO DA SILVA	Classificado	24/01/1980	29052025183632	**15,00**
17º	PAULO ROGÉRIO DOMENES GERALDES	Classificado	13/08/1983	02062025210849	**15,00**
18º	IZAIAS MELO DA SILVA	Classificado	15/12/1984	24052025135518	**15,00**
19º	JESSE DALLEN PINHEIRO CHAVES	Classificado	31/03/1986	24052025150911	**15,00**
20º	VANDERSON NICOLAU DA FONSECA	Classificado	11/06/1991	27052025113753	**15,00**

DATA: 08/09/2025
HORÁRIO: 7:30 ÀS 11:30
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ESCOLA DO CAMPO/ EM BURITI

ID	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	DATA NASC.	INSCRIÇÃO	PONTOS
5º	ROSELAINE CIRILA MOURA DOS SANTOS CUIABANO DA SILVA	Classificado	11/09/1993	02062025170930	**5,00**

DATA: 08/09/2025
HORÁRIO: 7:30 ÀS 11:30
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – EM 16 DE MARÇO

ID	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	DATA NASC.	INSCRIÇÃO	PONTOS
5º	ELISANGELA LEANDRA SILVA BATISTA	Classificado	01/09/1985	29052025170634	**5,00**

DATA: 08/09/2025
HORÁRIO: 7:30 ÀS 11:30
LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – NÚCLEO SANTO ANTONIO DO CARAMUJO/ EM UNIÃO

ID	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	DATA NASC.	INSCRIÇÃO	PONTOS
19º	LUANA DA SILVA LIMA	Classificado	26/01/2004	27052025154115	**7,50**

CÁCERES-MT, 05 DE SETEMBRO DE 2025.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

	DOCUMENTOS PESSOAIS
1	**FOTO** 3X4 ATUALIZADA
2	**CÓPIA RG E CPF** (LEGÍVEL)
3	**CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR (LEGÍVEL)**
4	**CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO** (LEGÍVEL)
5	**TELEFONE E E-MAIL**
6	**CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO** (PÁGINAS ONDE CONSTAM, NÚMERO E SÉRIE DA CTPS, QUALIFICAÇÃO CIVIL E CONTRATO DE TRABALHO: ÚLTIMO REGISTRO DE CONTRATO E A PRÓXIMA PÁGINA EM BRANCO)
7	**CÓPIA DE CADASTRO NO PIS/PASEP** (LEGÍVEL)
8	**CÓPIA DO DIPLOMA / COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE** (LEGÍVEL)
9	**CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL** (COPIA CONTA ÁGUA, LUZ, TELEFONE, INTERNET OU CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL) (LEGÍVEL)
10	**CÓPIA DE CERTIFICADO DE RESERVISTA** (LEGÍVEL) - MASCULINO
11	**CÓPIA CNH** (EM CASO DE CARGO ESPECIFICO VERIFICAR A CATEGORIA EXIGIDA) (LEGÍVEL)
12	**CÓPIA DA CARTEIRA DO CONSELHO DE CLASSE MT**, (QUANDO SE TRATAR DE PROFISSÃO REGULAMENTADA INCLUINDO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE ANUIDADE LEGÍVEL)
13	**CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS** (LEGÍVEL)
14	**CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO** (FILHOS MENORES DE CINCO ANOS -LEGÍVEL)
15	**NÚMERO CPF PAI, MÃE, CÔNJUGE, FILHOS E/OU DEPENDENTES**, SE OS PAIS FOREM FALECIDOS APRESENTAR ATESTADO DE ÓBITO OU DECLARAÇÃO DE NÃO CONVIVÊNCIA COM OS PAIS.
16	**DECLARAÇÃO DE BENS OU RECIBO DO IMPOSTO DE RENDA** (CASO DECLARE)
17	**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO** COM OUTROS MEMBROS DO PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO
18	**DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO E EMPREGO PÚBLICO**, ASSINADO PELO SERVIDOR CONFORME DOCUMENTO PESSOAL.
19	**CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS** DOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) JUNTO AO ESTADO DE MATO GROSSO. DISPONÍVEL NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: - 1º grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau?opcaocertidao=1
	-2º grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau
20	CERTIDÃO CRIMINAL FEDERAL (http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao)
21	CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral
22	**COMPROVANTE DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL** (AMBIENTE DE E-SOCIAL DO GOVERNO FEDERAL) (http://consultacadastral.inss.gov.br/esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml
	OBSERVAÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS NA ORDEM NÚMERICA DESCRITA ACIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO 003/2023 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 59/2025

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I - CONVOCAR os candidatos classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO 003/2023** para comparecer no **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** nas datas conforme descritas no cronograma de atendimento, para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos **do ANEXO I**

DATA: 08/09/2025 HORÁRIO: 07:30 a 11:30 LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ÁREA URBANA

P	INSC	CANDIDATO	MF
61	42067	EMERSON DE FARIAS TEIXEIRA	51.000

CÁCERES – MT, 05 DE SETEMBRO DE 2025

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

	DOCUMENTOS PESSOAIS
1	**FOTO** 3X4 ATUALIZADA
2	**CÓPIA RG E CPF** (LEGÍVEL)
3	**CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR (LEGÍVEL)**
4	**CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO** (LEGÍVEL)
5	**TELEFONE E E-MAIL**

6	**CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO** (PÁGINAS ONDE CONSTAM, NÚMERO E SÉRIE DA CTPS, QUALIFICAÇÃO CIVIL E CONTRATO DE TRABALHO: ÚLTIMO REGISTRO DE CONTRATO E A PRÓXIMA PÁGINA EM BRANCO)
7	**CÓPIA DE CADASTRO NO PIS/PASEP** (LEGÍVEL)
8	**CÓPIA DO DIPLOMA / COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE** (LEGÍVEL)
9	**CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL** (COPIA CONTA ÁGUA, LUZ, TELEFONE, INTERNET OU CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL) (LEGÍVEL)
10	**CÓPIA DE CERTIFICADO DE RESERVISTA** (LEGÍVEL) - MASCULINO
11	**CÓPIA CNH** (EM CASO DE CARGO ESPECIFICO VERIFICAR A CATEGORIA EXIGIDA) (LEGÍVEL)
12	**CÓPIA DA CARTEIRA DO CONSELHO DE CLASSE MT**, (QUANDO SE TRATAR DE PROFISSÃO REGULAMENTADA INCLUINDO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE ANUIDADE LEGÍVEL)
13	**CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS** (LEGÍVEL)
14	**CÓPIA DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO** (FILHOS MENORES DE CINCO ANOS -LEGÍVEL)
15	**NÚMERO CPF PAI, MÃE, CÔNJUGE, FILHOS E/OU DEPENDENTES**, SE OS PAIS FOREM FALECIDOS APRESENTAR ATESTADO DE ÓBITO OU DECLARAÇÃO DE NÃO CONVIVÊNCIA COM OS PAIS.
16	**DECLARAÇÃO DE BENS OU RECIBO DO IMPOSTO DE RENDA** (CASO DECLARE)
17	**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO** COM OUTROS MEMBROS DO PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO
18	**DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGO E EMPREGO PÚBLICO**, ASSINADO PELO SERVIDOR CONFORME DOCUMENTO PESSOAL.
19	**CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS** DOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) JUNTO AO ESTADO DE MATO GROSSO. DISPONÍVEL NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: - 1º grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeiro-grau?opcaocertidao=1
	-2º grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo-grau
20	CERTIDÃO CRIMINAL FEDERAL (http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao)
21	CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral
22	**COMPROVANTE DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL** (AMBIENTE DE E-SOCIAL DO GOVERNO FEDERAL) (http://consultacadastral.inss.gov.br/esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml
OBSERVAÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS NA ORDEM NÚMERICA DESCRITA ACIMA	

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2025

PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 19/2025

PROMOTORA: Serviço de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL – Autarquia Municipal de Cáceres-MT.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONSUMO E LIMPEZA**, utilizados pela autarquia SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, na sede administrativa e operacional conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no edital.

PLATAFORMA: **Portal de Compras do Governo Federal: gov.br/compras**

*DATA**: 17/09/2025** às **09**h00m* - **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF)**.

OBSERVAÇÃO: A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos digitalmente no **Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal –** Autarquia Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3223-6900 Ramal 2017/2018; na cidade de CÁCERES-MT, baixado nos sites www.aguasdopantanal.eco.br ,**gov.br/compras** e **pncp.gov.br** ou solicitando para e-mail *licitacaoaguasdopantanal@gmail.com*

Cáceres-MT, 03 de setembro de 2025.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO E HO. CHAMADA PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) NO MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS-MT

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Chamada Pública – Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município de Campinápolis-MT

A Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT, torna público o resultado da Chamada Pública destinada à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino, conforme edital previamente publicado.

Após análise e julgamento das propostas apresentadas, foi habilitado o seguinte fornecedor:

COOPERATIVA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CAMPINÁPOLIS CNPJ: 09.541.356/0001-07 Valor: R$ 370.480,70

Em seguida, o resultado foi **homologado** pelo Prefeito Municipal, estando o processo concluído e autorizado o prosseguimento da contratação nos termos do edital.

Campinápolis/MT, 04 de setembro de 2025.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal

CONTABILIDADE

CERTIDÃO CONTABIL - ADESÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2024 ORIGINADA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2024 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13357/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2024 PARA AQUISIÇÃO DE

CERTIDÃO CONTABIL

Resposta a e-mail - setor licitações de 02/09/2025:

Declaramos, para os devidos fins de direito e prova junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Matogrosso – TCE-MT ou a qualquer outro órgão de fiscalização interna ou externa, que existe no Orçamento Geral do Município, dotações orçamentárias com saldo disponível, para cobertura e contabilização provenientes do processo de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para a seguinte finalidade;

OBJETO	
Adesão na Ata de Registro de Preços nº 58/2024 originada do Processo Licitatório nº 58/2024 e Processo Administrativo nº 13357/2024, Pregão Eletrônico nº 58/2024 para aquisição de madeira de lei serrada que serão utilizadas na manutenção e conservação de pontes, mata-burros e outras manutenções, visando atender a demanda do Município de Campinápolis.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025	**SALDO A SER UTILIZADO**
09-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	R$ 1.138.488,00
Manutenção das atividades da Secretaria de Infraestrutura 09.001.15.452.0001.2016.3.390.1500.0000000 – RED. 113	R$ 1.138.488,00
TOTAL	**R$ 1.138.488,00**

EM CASOS DE ALTERAÇÃO DA FUNCIONAL PROGRAMATICA ENTRE O EXERCÍCIO CORRENTE E SUBSEQUENTE, FAZ NECESSÁRIO O APOSTILAMENTO DE NOVA DOTAÇÃO.

As conclusões aqui dispostas ficam vinculadas as informações apresentadas no processo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que por ventura possam ocorrer durante o tramite do certame até a devida contratação.

Ainda, conforme jurisprudência do TCE-MT cita o ACÓRDÃO Nº: 2394/2015 - TRIBUNAL PLENO "O contador não responde por fracionamento de despesas e pela consequente não realização de processo licitatório, uma vez que não se trata de fato afeto às atribuições inerentes ao seu cargo, mesmo que tenha promovido à contabilização de despesas que, uma vez somadas, exigiriam, em tese, a prévia realização de licitação".

Nos termos do que dispõe o inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 LRF, declaro que as despesas acima mencionadas possuem adequação orçamentaria quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 conforme dispõe o Art. 5º da Lei 1.440/2024 que regulamentam o remanejamento de até 30% do total do Orçamento, para suplementar dotações, com déficit orçamentário, em razão de alocação dos recursos necessários para sua realização. Informamos tambem que o percentual de remanejamento já se encontra em 21% dos 30% estipulados na LOA 2025.

Sendo o que temos para o momento,

Campinápolis - MT, 2 de setembro de 2025.

DOUGLAS VENICIO ANTUNES NONNEMACHER

CONTADOR CRC/GO – 19107/O-2 T-MT

RH

PORTARIA DE Nº 601 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇAO DA SENHORA **BRUNA CAROLINA DAMASIO GUIMARAES**, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Ofício de nº 466/2025/SMS-GAB

RESOLVE:

I – EXONERAÇÃO DA SENHORA BRUNA CAROLINA DAMÁSIO GUIMARAES QUE EXERCERIA O CARGO EM CONTRATO TEMPORÁRIO DE MEDICO, LOTADA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

II – Revogando a portaria de Nº 335 de 17 de junho de 2024.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 de setembro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RH

PORTARIA DE Nº 604 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSAO DA **GRATIFICAÇAO** EM ESPÉCIE DA SERVIDORA **PAULA LOPES GANDA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO teor do oficio nº 468/2025/SMS-GAB

RESOLVE:

I - SUSPENDER A GRATIFICAÇÃO EM ESPÉCIE QUE A SENHORA PAULA LOPES GANDA SOBRE OS SERVIÇOS DE RESPONSÁVEL PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO, LOTADA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, COM EFEITOS RETROATIVOS A 01 DE SETEMBRO DE 2025.

II - Revogar a Portaria nº 428 de 16 de agosto de 2023.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 04 de setembro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO/CARONA Nº 19/2025.

O Município de Campinápolis - MT torna público que realizou adesão à Ata de Registro de Preços nº 58/2024 originada do Processo Licitatório nº 58/2024 e Processo Administrativo nº 13357/2024, Pregão Eletrônico nº 58/2024 para aquisição de madeira de lei serrada que serão utilizadas na manutenção e conservação de pontes, mata-burros e outras manutenções, visando atender a demanda do Município de Campinápolis; nos seguintes termos: Empresa: M BASSI COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.275.769/0001-61. Valor Total: R$ 1.138.488,00 (um milhão cento e trinta e oito mil quatrocentos e oitenta e oito reais). Campinápolis-MT, 04/09/2025.

RH
PORTARIA DE Nº 603 DE 04 DE SEEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA **ADILMA MARIANO RIBEIRO** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do Ofício de nº 424/GAB/2025

RESOLVE:

I – NOMEAR A SENHORA ADILMA MARIANO RIBEIRO PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE MONITORA DA CASA DE ACOLHIMENTO AO MENOR, LOTADA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

II – Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 04 de setembro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 4415/2025.

ADESÃO/CARONA N° 19/2025.

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo parecer jurídico e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

ADJUDICAR os objetos e HOMOLOGAR o processo de adesão à Ata de Registro de Preços nº 58/2024 originada do Processo Licitatório nº 58/2024 e Processo Administrativo nº 13357/2024, Pregão Eletrônico nº 58/2024 para aquisição de madeira de lei serrada que serão utilizadas na manutenção e conservação de pontes, mata-burros e outras manutenções, visando atender a demanda do Município de Campinápolis, nos seguintes termos:

Empresa: M BASSI COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.275.769/0001-61.

Valor Total: R$ 1.138.488,00 (um milhão cento e trinta e oito mil quatrocentos e oitenta e oito reais).

DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da empresa.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, 04 de setembro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 65 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2025.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 65 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2025.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca o candidato abaixo relacionado, da chamada pública nº 13/2025, para os respectivos cargos:

O classificado convocado e interessado na vaga deverão comparecer a partir da data da publicação da convocação, até o dia 10/09/2025, das 12:00 às 18:00h, na sala do Recursos Humanos, no prédio da Prefeitura Municipal, com os documentos descritos no subitem 5.3 do Edital da Chamada Pública para a respectiva contratação:

PROFESSOR ÀREA INDIGENA

Ord.	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	ANILSON TSOOTOWA	15,00
02	NELIO WA OMORERAIRITE	15,00

5.3. Por ocasião da contratação/admissão deverão ser apresentadas cópias e originais dos seguintes documentos:

a) CPF;

b) Título de Eleitor;

c) Carteira de Identidade - RG;

d) Certidão de Regularidade Eleitoral;

e) Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;

f) Certidão de Nascimento ou casamento;

g) Certificado Militar (se homem);

h) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;

i) Número de conta corrente do Banco do Brasil;

j) Comprovante de endereço com telefone de contato;

l) Número do PIS/PASEP;

m) Atestado de saúde;

n) Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública;

o) Declaração de Bens.

p) Cartão de Vacina Coronavírus.

q) Comprovante de formação exigida;

r) Certidão Criminal.

Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de setembro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 66/2025-SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 66/2025-SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025

***"Dispõe sobre a convocação dos candidatos aprovados no processo seletivo simplificado nº 01/2025 – cargo de* AAE/ NUTRIÇÃO e da outras providências".**

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, homologado pelo (Decreto nº 4561/2025).

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o profissional convocado não compareceu;

Considerando o ofício nº 448/2025/SEMED de 03/09/2025;

RESOLVE:

1. **CONVOCAR** o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 elencado no Anexo I deste Edital para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, **até as 17:00h do dia 10/09/2025**, com a seguinte documentação:

a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).

b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).

c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

d. Comprovante de escolaridade para o cargo habilitado (fotocópia e original).

e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).

f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);

g. Comprovante de quitação eleitoral (cópia).

h. Declaração de bens.

i. Declaração de não acúmulo de cargo público.

j. Exame Admissional/Atestado Médico (original).

l. Cópia da primeira Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).

m. Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).

n. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

O. Certidão negativa de antecedentes criminais;

3. Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº01/2025 e suas alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Editais que regulamentaram o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, por parte do candidato, o mesmo deverá realizar a entrega dos documentos junto à Diretoria de Recursos Humanos, a qual atestar o recebimento dos mesmos para fins de apresentação junto à respectiva Secretaria Municipal ao qual está lotado.

5. A inobservância aos prazos e condições estabelecido neste Edital implicará na eliminação do candidato ora convocado.

6. . Integra o presente Edital, o Anexo I – Relação de candidatos convocados, Anexo II – modelo de declaração de bens; Anexo III - Modelo de Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública.

Publique-se.

Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de setembro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 66/2025-SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025- ANEXO I

AAE-NUTRIÇÃO				
Nº Ordem	Nº Inscrição	Nome	Data De Nascimento	Pontuação
01	807	ALMIRA WAAMATE PESSISSA Á	14/09/1996	22,00
02	394	LIDIANE PEWAPTA TSERETOMODZA TSE	09/10/1996	9,00

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de setembro de 2025.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu_____, brasileira, solteiro (a)/casado(a) inscrito no RG nº-_____SSP/MT, e no CPF _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 001/2025 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso, DECLARO possuir os bens abaixo elencados.

ORD	QUANT	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Por ser a expressão da verdade, firmo presente para que surta seus efeitos legais.

Campinápolis-MT, ...de..... de 2025.

_____

Declarante

ANEXO III

Eu _____, brasileira, solteiro (a)/casado(a), inscrito no RG nº _____ SSP/SP, e no CPF __ _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 001/2025 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso para fins de nomeação e posse, DECLARO não ser ocupante de cargo ou Função Pública ilicitamente acumuláveis.

Por ser a expressão da verdade, assino abaixo, dando fé e validade.

Campinápolis-MT, ... de ..... de 2025.

_____

Declarante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 054/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 054/2025**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de refrigerante, água, gelo, carvão e gás de cozinha, teve como vencedora a empresa: **MULTGAS LTDA com valor total de R$ 430.372,21 (quatrocentos e trinta mil e trezentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos).**

Campo Novo do Parecis - MT, 04 de setembro de 2025.

_____

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 054/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MULTGAS LTDA

CNPJ: 06.152.293/0001-09

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFRIGERANTE, ÁGUA, GELO, CARVÃO E GÁS DE COZINHA.

VALOR: R$ 430.372,21

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1.103, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 054/2025.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Fiscal: Cirley Balmer Suplente: Taciane Lima Sonego

Matrícula: 6396 Matrícula: 6615

Secretaria Municipal de Educação:

Fiscal: Andressa Maira Ervilha Ribeiro Suplente: Gisely Conceição Agnelo de Carvalho

Matrícula: 3363 Matrícula: 3153

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Fiscal: Alex Bueno de Freitas Suplente: Caroline Rodrigues Polizel

Matrícula: 6418 Matrícula: 5545

Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Fiscal: Italo Augusto Alves Coleraus Suplente: Gabriela Rozette Vicente Gomes

Matrícula: 6783 Matrícula: 6784

Secretaria Municipal de Saúde:

Fiscal: Priscila C. Silva de Souza Miranda Suplente: Rosana Segalotto

Matrícula: 3170 Matrícula: 6763

Fiscal: Maristela Zanetti Suplente: Cristiane Galli Cardoso

Matrícula: 6395 Matrícula: 3537

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Fiscal: Neide Pantaleão dos Santos Suplente: Deise Tramontini

Matrícula: 6803 Matrícula: 6424

Secretaria Municipal de Administração:

Fiscal: Deivid da Silva Santos Suplente: Flavia Barbosa Lourenço

Matrícula: 4332 Matrícula: 6383

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:

Fiscal: Jonas Ferreira de Almeida Suplente: Flancielli Thais Peres Leal

Matrícula: 6417 Matrícula: 3280

Secretaria Municipal de Finanças:

Fiscal: Daniele Cristina da Silva Gomes Suplente: Magda Aparecida Aguero de Lima

Matrícula: 663 Matrícula: 6768

Governo Municipal:

Fiscal: Cleide Soares de Medeiros Suplente: Carlos Daniel Nascimento da Conceição

Matrícula: 5032 Matrícula: 6434

PREGÃO	OBJETO	N° DA ATA/EMPRESA
Nº 054/2025	**REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de refrigerante, água, gelo, carvão e gás de cozinha.**	**093/2025** - MULTGAS LTDA.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

***Republicado para correção**

Contrato Nº 84/2025

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **DLN SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **29.315.449/0002-01.**

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços comuns de segunda a sexta feira, do tipo: rasteleiro de asfalto**,** para atender a necessidade da secretaria pertencente ao município de Campo Novo do Parecis-MT.

Valor: O valor total da contratação é de **R$ 297.298,50 (duzentos e noventa e sete mil duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).**

Vigência: O prazo de vigência e execução do contrato será de 01 (um) ano contados da publicação no Diário Oficial.

Dotações Orçamentárias:

Solicitação Nº 2710/2025

Órgão: 07

Unidade: 002 – Departamento de Desenvolvimento Urbano

Dotação: 07.003.15.451.0005.10018.4490510000.17110000804000 – Obras e Instalações – Reduzido: 1339;

Solicitação Nº 2711/2025

Órgão: 07

Unidade: 005 – Departamento do Sistema Viário

Dotação: 07.003.26.782.0005.20046.3390370000.15000000000000 – Locação de Mão-de-Obra – Reduzido: 318;

Procedimento Licitatório: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 259/2024 E PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº042/2024

ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 259/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2024

ÓRGÃO/UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 259/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2024

SERVIÇOS DE RASTELEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
15	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO RASTELEIRO - SEGUNDA A SEXTA FEIRA - 08 HORAS.	DR	606	R$ 264,62	R$ 160.359,72
16	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO RASTELEIRO - SEGUNDA A SEXTA FEIRA - 10 HORAS.	DR	414	R$ 330,77	R$ 136.938,78
					TOTAL: R$ 297.298,50

Totalizando o valor de R$ 297.298,50 (duzentos e noventa e sete mil duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT, da Ata de Registro de Preços nº 259/2024, Pregão Presencial nº 042/2024, da empresa DLN SERVIÇOS LTDA**,** para contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de segunda a sexta-feira, do tipo rasteleiro de asfalto, para apoio às obras de pavimentação executadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme consta na presente Ata de Registro de Preços nº 259/2024, publicada no Diário Oficial de Contas, Tribunal de Contas de Mato Grosso, Ano 13, Nº 3501, 11 de dezembro de 2024, página 250 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.631, 11 de dezembro de 2024, página 707.

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO

Termo de Referência;

Estudo Técnico Preliminar;

Ofício Nº 123/2025 enviado para a Prefeitura Municipal de Sapezal – MT;

Ofício Nº 269/2025 resposta da Prefeitura Municipal de Sapezal – MT, 15 de agosto de 2025;

Ofício Nº 116/2025 enviado para a empresa Dln Serviços Ltda;

Resposta da empresa, aceite de Adesão, 13 de agosto de 2025;

Autorização para abertura de processo licitatório;

Portaria nº 045/2024, Nomeia Comissão de Contratação;

Cópia do Edital de Licitação do Pregão Presencial Nº 042/2024;

Diário Oficial de Contas, Tribunal de Contas de Mato Grosso, Ano 13, Nº 3476, 07 de novembro de 2024, página 161 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.609, 07 de novembro de 2024, página 511;

Parecer Jurídico;

Proposta da empresa;

Declaração de atendimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da CF e Inciso VI, art. 68, da Lei Federal 14.133/2021;

Ata de sessão;

Termo de Homologação e Adjudicação;

Cópia da Ata de Registro de Preços nº 259/2024;

Diário Oficial de Contas, Tribunal de Contas de Mato Grosso, Ano 13, Nº 3501, 11 de dezembro de 2024, página 250 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.631, 11 de dezembro de 2024, página 707;

Autorização Aplic;

Cotações de Preços;

Relatório técnico circunstanciado de pesquisa de preço e justificativa pelo uso de orçamentos de fornecedores;

Memorando de Fiscal e Suplente;

Solicitação Nº 2710/2025

Órgão: 07

Unidade: 002 – Departamento de Desenvolvimento Urbano

Dotação: 07.003.15.451.0005.10018.4490510000.17110000804000 – Obras e Instalações – Reduzido: 1339;

Solicitação Nº 2711/2025

Órgão: 07

Unidade: 005 – Departamento do Sistema Viário

Dotação: 07.003.26.782.0005.20046.3390370000.15000000000000 – Locação de Mão-de-Obra – Reduzido: 318;

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

Atestados de Capacidade Técnica;

Alvará;

Certidão Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional;

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda;

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais;

Certidão Negativa do FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certidão de Falência e Recuperação Judicial;

Balanço Patrimonial;

Documentos Empresa;

Documentos Sócios.

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

JOSÉ MARCIANO DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 74/2025

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 03.534.450/0001-52.

Objeto: Contratação de instituição desenvolvedora de orientação personalizada para o planejamento estratégico e elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), Plano Municipal de Resíduos da Construção Civil (RCC) e Estudo Tarifário bem como capacitação de equipes, com o objeti-

vo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Valor: O valor total da contratação é de **R$ 330.033,90 (trezentos e trinta mil e trinta e três reais e noventa centavos).**

Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 7 (sete) meses, contados da publicação do seu extrato, com base no art. 105 da Lei 14.133/2021.

Dotações Orçamentárias:

08.004.15.452.0006.20161.3390350000.15000000000000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Procedimento Licitatório: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO DIVISÃO DE PARCERIAS E FOMENTOS
PORTARIA Nº 1.109, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 35, alíneas “g” e “h” da Lei nº. 13.019/2014, designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração;

CONSIDERANDO, que as funções do Gestor e da Comissão estão disciplinas na Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO, o Memorando nº 17.144/2025 do Sistema 1Doc, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **Gestor da Parceria** para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração nº 02/2025, nos termos da Lei Federal n° 13.019/2014 e Decreto Municipal n° 141/2016, o seguinte membro:

I – ALEX BUENO DE FREITAS matricula nº. 6418.

Art. 2º Compete ao **Gestor da Parceria**, além de outras obrigações contidas na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal n° 141/2016, as dispostas abaixo:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§1º Para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

Art. 3º Designar para compor a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada decorrente do Termo de Colaboração nº 02/2025 – Lei 13.019/2014, os membros:

· **Presidente: Ana Lígia Martins de Lima,** matrícula funcional n° 6449;

· **Secretário: Gutierrez Andrade Costa,** matrícula funcional n° 5378;

· **Membro: Carlos Daniel Nascimento da Conceição,** matricula funcional n° 6434;

Art. 4º Compete à **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria.

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

§3º Os relatórios técnicos emitidos pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

Art. 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 04 dias do mês de setembro de 2025.

JOSÉ MARCIANO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 067/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 067/2025

Processo Administrativo Nº 1556/2025

Recebimento das propostas: a partir do dia 05 setembro de 2025, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 26 de setembro de 2025, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 26 de setembro de 2025, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 26 de setembro de 2025, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares, de natureza continuada, com alocação de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão-de-obra, para atender as Secretarias Municipais.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 04 de setembro de 2025**.**

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços** para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de ferramentas e equipamentos para oficinas, destinados à manutenção da frota municipal, nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **16/09/2025** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade;

b) Estimativa de consumo;

c) Local de entrega

d) Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 04 de setembro de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços** para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de artefatos de cimento, como: tubos de concreto, pisos podotáteis e blocos de vedação, nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **16/09/2025** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade;

b) Estimativa de consumo;

c) Local de entrega

d) Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 04 de setembro de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 036/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 036/2025**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de extintores, teve como vencedora a empresa: **GLICERIA RASFASKI DE ARAUJO MENEZES-EPP com valor total de R$ 60.589,00 (sessenta mil e quinhentos e oitenta e nove reais).**

Campo Novo do Parecis - MT, 04 de setembro de 2025.

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 036/2025 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: GLICERIA RASFASKI DE ARAUJO MENEZES-EPP

CNPJ: 20.405.929/0001-08

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES.

VALOR: R$ 60.589,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1.097, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/2025.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Fiscal: Pelagio Gomes de Oliveira Suplente: Taciane Lima Sonego

Matrícula: 6387 Matrícula: 6615

Secretaria Municipal de Educação:

Fiscal: Leticia Zawaski Demenighi Suplente: Jhonathan Iranche Soares

Matrícula: 3305 Matrícula: 6183

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Fiscal: Fabio dos Santos Martins Suplente: Ronaldo Nascimento dos Santos

Matrícula: 6388 Matrícula:6726

Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Fiscal: Flavia Rolim Lima Suplente: Jesse Nunes Ferreira

Matrícula: 6422 Matrícula: 4719

Secretaria Municipal de Saúde:

Fiscal: Pablo Oliveria Suniga Suplente: Givaldo Acioli Macedo

Matrícula: 4789 Matrícula: 2834

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Fiscal: Deise Tramontini Suplente: Elen Daiane Silva de Bento

Matrícula: 6424 Matrícula: 2606

Secretaria Municipal de Administração:

Fiscal: Deivid da Silva Santos Suplente: Vanessa Luiza Vaseli

Matrícula: 4332 Matrícula: 5458

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente:

Fiscal: Juliano Olejas Suplente: Jonas Ferreira de Almeida

Matrícula: 2442 Matrícula: 6417

PREGÃO	OBJETO	N° DA ATA/EMPRESA
Nº 036/2025	**REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga de extintores.**	**092/2025** - GLICERIA RASFASKI DE ARAUJO MENEZES-EPP.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO /TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 12/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT E A R.O. DA SILVA & CIA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Mato Grosso, 66 NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. JOSÉ MARCIANO DA SILVA, brasileiro,** casado, inscrito no RG nº 2095688 SSP/AL, CPF sob nº 056.186.624-42, residente e domiciliado na Rua Rouxinol, nº 401, QD: 330, Lote: 09 Jardim das Palmeiras, nesta cidade de Campo Novo do Parecis – MT.

CONTRATADA: R.O. DA SILVA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.563.240/0001-58, situada na Tito Livio Alves Guimarães, nº 1454NE, Nossa Senhora Aparecida, CEP: 78.360-000, cidade de Campo Novo do Parecis/MT neste ato representada por **RUBENS RODRIGUES DA SILVA,** portador do CPF nº 550.035.918-53, e tendo em vista a **Ata de Registro de Preços 43/2024** desta prefeitura**,** sendo a mesma transformada em Contrato, conforme solicitado pela Secretarias envolvidas no processo**,** este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.250/2005 e das demais normas legais aplicáveis as cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a repactuação dos valores das diárias de auxiliar de pedreiro, em virtude da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho MT000075/2024 cujo valor do salário foi reajustado em 7,7%, passando o valor da diária de R$ 160,49 para R$ 172,85 e da Convenção Coletiva de Trabalho MT000110/2025 cujo valor do salário foi reajustado em 8%, passando o valor da diária de R$ 172,85 para R$

186,68.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR REPACTUADO

2.1. O valor a ser acrescido ao presente contrato em razão da repactuação é de R$ 617.910,80 (seiscentos e dezessete mil novecentos e dez reais e oitenta centavos), em razão de existir até a finalização do contrato 3.310 diárias conforme relatório de saldo encaminhado, cujos efeitos financeiros desta repactuação serão contados da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Fundamenta-se a presente repactuação com base na Convenção Coletiva de Trabalho MT000075/2024 e na Convenção Coletiva de Trabalho MT000110/2025, que embasaram os salários da categoria na sua origem, conforme determinado em contrato e no parecer contábil exarado pela Diretora de Departamento Adm. Tributário Financeiro através do **Despacho 3- 1.149/2025** do memorando n° **Proc. Administrativo** 1.149/2025 encaminhado via 1DOC pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme art. 40, XI da Lei 8.666/93.

Campo Novo do Parecis - MT, 04 de setembro de 2025.

JOSÉ MARCIANO DA SILVA

Prefeito Municipal em exercício

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 068/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 068/2025

Processo Administrativo Nº 1564/2025

Recebimento das propostas: a partir do dia 05 setembro de 2025, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 29 de setembro de 2025, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 29 de setembro de 2025, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 29 de setembro de 2025, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços na categoria jardineiro, paisagista, operador de roçadeira manual e operador de motosserra, de natureza continuada, com alocação de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão-de-obra, para atender as Secretarias Municipais.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 04 de setembro de 2025**.**

Tarcisio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 069/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 069/2025

Processo Administrativo Nº 1559/2025

Recebimento das propostas: a partir do dia 05 setembro de 2025, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 30 de setembro de 2025, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 30 de setembro de 2025, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 30 de setembro de 2025, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços na categoria de soldador, de natureza continuada, com alocação de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão-de-obra, para atender as Secretarias Municipais.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 04 de setembro de 2025**.**

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 070/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 070/2025

Processo Administrativo Nº 1566/2025

Recebimento das propostas: a partir do dia 05 setembro de 2025, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 01 de outubro de 2025, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 01 de outubro de 2025, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 01 de outubro de 2025, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços na categoria de eletricista jr., de natureza conti-**

nuada, com alocação de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão-de-obra, para atender as Secretarias Municipais.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 04 de setembro de 2025**.**

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 071/2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 071/2025

Processo Administrativo Nº 1565/2025

Recebimento das propostas: a partir do dia 05 setembro de 2025, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 02 de outubro de 2025, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 02 de outubro de 2025, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 02 de outubro de 2025, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços na categoria lavador de veículos, de natureza continuada, com alocação de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão-de-obra, para atender as Secretarias Municipais.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 04 de setembro de 2025**.**

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 176/2024

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços

DO OBJETO: Obra de reforma e adaptação do Paço Municipal

DO ADITAMENTO: Prorrogação de vigência contratual para mais 90 dias contados a partir do dia **04/09/2025 a encerrar em 03/12/2025**.

VINCULAÇÃO: Edital de Concorrência Eletrônica nº 12/2024 e do Processo Licitatório nº 83/2024

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO / CONTRATANTE, e a empresa **PSV CONSTRUÇÕES LTDA** /CNPJ sob o nº 50.708.520/0001-21/CONTRATADA.

Josiane Ribeiro da Silva / Fiscal de Contratos

Município de Campos de Júlio-MT.

DECRETO N°. 217, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025.

DECRETO N°. 217, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre os critérios e requisitos do Processo de Seleção para designação de Profissionais da Educação para a função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Julio, Estado de Mato Grosso.

O Prefeito Municipal de Campos de Julio, Estado de Mato Grosso, **IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no artigo 148, inciso I, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 e dezembro de 1996 - LDB que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113, de 25 de Dezembro de 2020 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, em especial o Artigo 14 que complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei;

CONSIDERANDO, a Resolução CIF nº 15, de 12 de julho de 2025, que aprova a metodologia de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no exercício de 2025, para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno - VAAR no exercício de 2026;

CONSIDERANDO, os critérios para Municípios concorrerem à complementação-VAAR da União ao Fundeb;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído os critérios e requisitos do Processo de Seleção para designação de Profissionais da educação para a função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio, a realizar-se em 6 (seis) etapas.

Art. 2º. A Administração da Unidade Escolar será exercida pelo Diretor Escolar selecionado por:

a) Etapa I - Inscrição;

b) Etapa II - Análise de Títulos e Documentação;

c) Etapa III - Prova Objetiva;

d) Etapa IV - Entrega do Plano de Trabalho à Secretaria Municipal de Educação;

e) Etapa V - Designação do Diretor à sua Unidade Escolar;

f) Etapa VI - Apresentação do Plano de Trabalho à Comunidade Escolar.

Art. 3º. Será composta uma Comissão para conduzir o Processo de Seleção de candidatos à Diretor Escolar, cabendo a esta Comissão analisar o preenchimento dos requisitos previstos no ar-

tigo 5º, bem como avaliar as etapas previstas no artigo 2º deste Decreto, garantindo a imparcialidade e a objetividade do processo.

Art. 4º. A seleção reger-se-à por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

Art. 5º. Poderá participar do processo para provimento da função em comissão de diretor, os profissionais da educação efetivos da rede pública municipal que comprovem ter:

I- ser ocupante de função do quadro efetivo dos profissionais da educação básica;

II- ter no mínimo dois anos de efetivo exercício até a data da inscrição, prestados na unidade escolar ou creche que pretende dirigir;

III- ser habilitado em nível de licenciatura plena ou curta;

IV- não estar para se aposentar nos próximos dois (2) anos e/ ou usufruindo de licenças contínuas e sucessivas;

V- não apresentar pendências relativas à gestão escolar, caso já tenha exercido anteriormente a função de diretor, estando em conformidade com as normas legais e administrativas, com a devida entrega, dentro dos prazos estabelecidos, de toda a documentação exigida, incluindo balancetes, relatórios e demais prestações de contas.

Art. 6º. O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio-MT.

Art. 7º. É vedada a participação no processo de seleção o profissional que:

I- tenha sido advertido, suspenso de suas funções ou demitido da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II- esteja respondendo a processo de sindicância ou administrativo disciplinar;

III- esteja em gozo de licença médica por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, ininterruptos ou não, computados nos últimos três anos, ressalvada a licença à gestante;

IV- Esteja em débito com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 8º. Caso não haja profissional da educação com dois anos de serviço prestado na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional que tenha (6) seis meses de serviço prestado na unidade escolar e na ausência desses, os profissionais com tempo de serviço inferior.

Art. 9. No ato da posse, o diretor assinará termo de compromisso, o qual define as responsabilidades da função e o compromisso com a gestão democrática e a qualidade do ensino.

Art. 10. São atribuições do diretor, conforme disposto no art. 3º, § 2º, I da Lei Municipal nº 512, de 8 de março de 2012:

I – representar institucionalmente a unidade escolar junto às instâncias do sistema, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II – coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE a elaboração, a execução e a avaliação do projeto político-pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação e outros processos de planejamento, garantindo a participação efetiva da comunidade escolar;

III – coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV – manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando pela sua conservação, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar;

V – dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

VI – submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

VII – divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

VIII – coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo desenvolvidas na escola;

IX – cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 11. A gestão escolar será acompanhada diretamente pela Assessoria Pedagógica e CDCE-Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação, com base em critérios objetivos e indicadores de desempenho.

§1º. Os elementos para a avaliação de desempenho do Diretor são: o cumprimento do Plano de Trabalho, os indicadores de eficiência da escola, os resultados de aprendizagem das crianças/ estudantes, a lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar.

§2º. Durante o período do exercício da função será realizada, anualmente, avaliação de desempenho com foco no cumprimento dos objetivos, metas, estratégias e ações estabelecidas no Plano de Trabalho, em sintonia com as políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação e com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

§3º. Os procedimentos, prazos, cronograma de datas e demais informações sobre o Processo de Seleção constarão em edital.

Art. 12. Na Avaliação, caso o Diretor designado não atinja os objetivos, metas, estratégias e ações estabelecidas no Plano de Trabalho, deverá elaborar um Plano de Melhoria para unidade escolar.

§1º. Na elaboração do Plano de Melhoria, caberá ao CDCE contribuir com propostas de superação dos objetivos, metas, estratégias e ações do Plano de Trabalho.

§2º O processo de avaliação será regulamentado em instrumento próprio, com critérios objetivos previamente publicados, estabelecendo, ainda, as consequências decorrentes do desempenho considerado insatisfatório.

Art. 13. No momento da transmissão da função ao Diretor Escolar selecionado no Processo de Seleção, o profissional da educação que estiver no exercício da direção deverá apresentar a avaliação pedagógica de sua gestão e realizar a entrega dos seguintes documentos:

I – Balanço do acervo documental da unidade escolar;

II – Inventário atualizado de materiais, equipamentos e bens patrimoniais existentes na unidade;

III – Informações referentes ao processo de autorização e renovação da unidade escolar junto aos órgãos competentes;

IV – Ata da prestação de contas à comunidade escolar, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 14. Ocorrerá a vacância da função de diretor nas seguintes hipóteses:

I- por conclusão da gestão;

II- morte, renúncia ou destituição da função;

III- licença, salvo os casos de licença à gestante e licença à saúde.

IV- reprovação na avaliação do Plano de Trabalho;

V- dispensa mediante processo administrativo;

Art. 15. Na unidade escolar onde não houver candidato inscrito ou candidato com processo deferido ou em vacância da função caberá ao Secretário Municipal de Educação designar um profissional que se enquadre nos requisitos e critérios estabelecidos neste Decreto, para exercer a função de Diretor, priorizando a continuidade da gestão e a qualidade do ensino.

Parágrafo único. A nomeação do profissional designado será formalizada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se os dispositivos do Decreto Municipal nº 256, de 19 de agosto de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio-MT

EDITAL Nº 01/2025/SME/ 2025/2026

EDITAL Nº 01/2025/SME/ 2025/2026

SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR(A) DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ProLEEI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) NA FUNÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL

A Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), Secretarias Municipais de Educação do Estado Mato Grosso e União Nacional do Municípios do Estado de Mato Grosso (UNDIME/MT), em regime de colaboração, e no uso de suas atribuições, instituído pela **Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025 e Ofício Circular Nº19/2025/DIFOR/SEB/MEC**, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo dos candidatos(as) e cadastro reserva de bolsistas para atuar no Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil no estado de Mato Grosso (ProLEEI-MT/UFMT), no âmbito do Programa Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), conforme estabelecido neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente processo seletivo tem por objetivo selecionar e formar quadro de servidores públicos municipais da educação para a função de Formador Municipal de professores e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) na Ação de Extensão intitulada “Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada” (ProLEEI/CNCA/UFMT). no estado de Mato Grosso, sob a coordenação geral da Universidade Federal de Mato Grosso;

1.2 Os(as) candidatos(as) selecionados(as) farão parte do cadastro reserva de colaboradores(as) da Ação de Extensão intitulada “Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada” e poderão ser chamados(as) para o desenvolvimento e execução da função de Formador(a) Municipal do Programa;

1.3 Para fins desta seleção, os(as) Formadores(as) Municipais serão distribuídos(as) de acordo com a necessidade de formação, considerando o número de inscritos(as) na Ação de Extensão intitulada “Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada”; (ProLEEI/CNCA/UFMT).

1.4 O(a) formador(a) municipal terá direito ao recebimento de bolsa, nos termos previstos na Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025. O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;

1.5. Fica assegurado às instituições em regime de colaboração deste convênio o direito de cancelar, no todo ou em parte, este processo seletivo, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização e compensação aos (a) candidatos(as) participantes deste edital.

2. DOS REQUISITOS

2.1 O(a) candidato(a) deverá atender aos seguintes critérios:

a) ser profissional efetivo, isto é, possuir vínculo empregatício permanente e estável, preferencialmente por meio de concurso público;

b) exercer função profissional relacionada à educação infantil, tais como: docência, gestão de escolas ou atuação na secretaria de educação;

c) possuir titulação mínima de Licenciatura com especialização com ênfase na Educação Infantil;

d) ter experiência comprovada de atuação, na educação infantil, de no mínimo 1 (um) ano;

e) apresentar Declaração da Secretaria Municipal de Educação ou do estabelecimento escolar, constando a experiência de atuação na formação de professores de Educação Infantil na rede pública ou Certificado de atuação como formador(a) na Educação Infantil nos últimos ano (2024/2025), caso houver;

f) ter disponibilidade para estudos, reuniões e compromissos relacionados à função de Formador(a) Municipal, que fundamentam as atividades do ProLEEI-MT/UFMT;

g) não acumular o recebimento de bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

h) ter disponibilidade para realizar viagens, conforme cronograma das formações

presenciais e demais demandas do ProLEEI-MT/UFMT;

i) atender todas as atribuições de Formador(a) Municipal, conforme especificado no item

3 deste Edital.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

3.1 O(a) Professor(a) Formador(a) Municipal deverá desenvolver as seguintes atividades:

a) Realizar o processo de formação presencial e/ou virtual dos(as) professores(as) e/ou profissionais de Educação Infantil (de 4 a 5 anos), das turmas atendidas pelo Programa;

b) Orientar e apoiar os(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil na utilização dos Cadernos do LEEI e material complementar, na implementação das ações do processo formativo;

c) Incentivar e acompanhar a participação dos(as) cursistas - professores(as) e profissionais da Educação Infantil nos encontros formativos, presenciais e/ou virtuais;

d) Participar das reuniões realizadas pelo Programa ProLEEEI MT, sendo assíduo(a) e pontual;

e) Elaborar e encaminhar documentos referentes à operacionalização do processo formativo, tais como listas de frequência, planilhas de acompanhamento, cronogramas de formação, relatórios mensais, trabalho de percurso, dentre outros, observando os prazos estabelecidos;

f) Realizar o acompanhamento pedagógico sistemático dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (4 a 5 anos) em sua prática pedagógica nos seus municípios, em todas as atividades do curso;

g) Planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de formação dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) a partir dos cadernos do LEEI e material complementar;

h) Apresentar à IES formadora relatório pedagógico e financeiro individual, das atividades referentes ao acompanhamento dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos);

i) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do curso, acompanhar e monitorar a frequência dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos);

j) Manter contato permanente com os(as) assessores(as) e professores(as) formadores(as) para acompanhamento e possíveis interferências na execução do trabalho;

k) auxiliar os(as) professores(as) formadores(as) estaduais na aplicação e na coleta de dados dos(as) professores(as) e profissionais de Educação Infantil (de 4 a 5 anos) para compor um banco de dados para possíveis pesquisas sobre a Educação Infantil no estado de Mato Grosso, ente federado participante do programa;

l) Ter habilidades com tecnologias digitais de cunho educacional e Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVAMEC Interativo - adotado pelo ProLEEI-MT/UFMT;

m) Elaborar relatórios parciais mensais, destacando a frequência dos(as) cursistas nas atividades desenvolvidas ao longo do curso;

n) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do ProLEEIMT/UFMT e monitorar a frequência dos(as) cursistas(as) para cumprimento de agendas de contenção de evasão;

o) Manter contato permanente com o(a) formador(a) estadual para possíveis orientações;

p) Reportar ao(à) formador (a) Estadual as demandas, dúvidas e avanços das turmas que acompanha, participando das discussões e definições que forem construídas;

q) Incentivar e auxiliar os(as) professores(as) cursistas na elaboração e apresentação de trabalhos em eventos promovidos pelo ProLEEI-MT/UFMT

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O processo seletivo ocorrerá em uma única etapa, realizado por membros da SME, que em regime de colaboração estão comprometidos no desenvolvimento do Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI -MT/UFMT, cabendo à comissão a atividade de análise documental, julgamentos e análise de recursos;

4.2 O processo seletivo será composto por análise da ficha de inscrição (Anexo II) e documentos disponibilizados preenchidos no ato da inscrição e constará de pontuação para experiência profissional, formação acadêmica e produção bibliográfica;

4.3 Na avaliação da experiência profissional, com valor máximo de 45 (quarente e cinco) pontos, serão considerados os itens com respectivos valores constantes da TABELA 1, Anexo I;

4.4 Na avaliação da formação acadêmica, com valor máximo de 25 (vinte e cinco) pontos (TABELA 2 – Anexo I), será considerado apenas o nível mais alto de formação, acrescida da pontuação de cursos de extensão;

4.5 Na avaliação da produção bibliográfica, com valor máximo de 30 (trinta) pontos, serão considerados artigos científicos de autoria individual ou compartilhada, publicados em periódicos da área da educação (TABELA 3 – Anexo I);

4.6 O resultado final será composto pelo somatório dos pontos nos critérios seletivos: experiência profissional, formação acadêmica e produção bibliográfica;

4.7 Serão considerados(as) desclassificados(as) os(as) candidatos(as) que não alcançarem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos no somatório total;

4.8 Havendo empate entre os(as) candidatos(as) classificados(as), o desempate obedecerá a seguinte ordem, devendo a decisão ocorrer no primeiro item que estabelecer a diferença: ter maior tempo de experiência de atuação no magistério da Educação Infantil; obtiver maior pontuação na Formação Acadêmica; ter maior idade;

4.9 Será eliminado(a) do processo o(a) candidato(a) que: a) deixar de anexar, no ato da inscrição, quaisquer dos documentos para a inscrição estabelecidos no item I deste Edital; ou b) apresentar documentos que não comprovem os requisitos exigidos;

4.10 Havendo desistência ou abertura de novas vagas, serão chamados(as) os candidatos(as) imediatamente classificados(as), em ordem decrescente das notas, do Cadastro Reserva;

4.11 Todas as etapas deste Edital deverão ser amplamente divulgadas no estado de Mato Grosso, garantindo a transparência do processo;

4.12 Os eventuais casos, não contemplados pelo Edital, serão analisados pelos membros do SME que compõem a Comissão de Seleção.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições para o Processo Seletivo de Formadores do ProLEEI-MT/UFMT deverão ser feitas na Secretaria de Educação, localizada em anexo ao Prédio da Prefeitura na Avenida Valdir Mazutti, 779 w, no período de inscrição de 08/09/2025 à 09/09/2025, até 16h e 59 minutos respeitado o horário oficial de Mato Grosso;

5.1.1. Para inscrever-se neste Processo Seletivo, o(a) Professor(a) deverá:

I) Preencher as informações solicitadas e, anexar, obrigatoriamente, os seguintes documentos legíveis na ordem estabelecida nos itens (a) a (g), em um único arquivo formato PDF:

a) Ficha de Inscrição/Formulário eletrônico do anexo II deste Edital;

b) Documento pessoais de identificação com foto (RG e CPF);

c) Holerite atualizado;

d) Comprovação de experiência profissional de atuação no magistério, na educação infantil, de no mínimo 01 (um) ano;

e) Diploma ou declaração de conclusão de curso para comprovação da Licenciatura; g) Caso o(a) candidato(a) tenha sido formadora(a) Municipal no Programa LEEI/MT no ano de 2024, anexar a declaração/certificado de participação;

5.2 Não haverá a cobrança de taxa para inscrição e participação neste Processo Seletivo;

5.3 Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos;

5.4 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a);

5.5 Não serão aceitos documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados ou qualquer documento digital sem certificação;

5.6 Não serão aceitas as inscrições realizadas em desacordo com as normas, os prazos e os procedimentos especificados neste Edital, sendo vedada a inscrição condicional, extemporânea ou por qualquer outro meio que não o previsto no presente edital;

5.7 A Comissão de Seleção não se responsabilizará por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, arquivos corrompidos, bem como outros fatores que impossibilitem a entrega da documentação; 5.8 O(A) candidato(a) será eliminado(a) sumariamente se não apresentar a documentação comprobatória completa ou apresentá-la de forma inverídica

6. DAS VAGAS

6.1 O(A) candidato(a) selecionado(a)/aprovado(a) será convocado(a) pela Universidade Federal de Mato Grosso para atuar como Formador(a) Municipal e participar do processo de formação a ser desenvolvida no processo de desenvolvimento do ProLEEI MT/UFMT.

6.2 A aprovação no processo seletivo não garante a imediata participação no ProLEEIMT/UFMT;

6.3 O número de vagas poderá sofrer alterações de acordo com a demanda de cada município, ficando sob a responsabilidade da SME a adequação proporcional ao número de professores(as) inscritos nas Formações Continuadas;

6.4 Os(as) aprovados(as) que não forem convocados, constituirão o cadastro reserva de Colaboradores(as) do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" (ProLEEI/CNCA/UFMT)" na função de Formador Municipal;

6.5 O tempo de vigência do vínculo ao Programa será definido no Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação, seja para execução da ação inicialmente planejada ou para outras ações previstas no Programa, no âmbito dos eixos do ProLEEI-MT/UFMT.

7. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

7.1 O presente Edital segue o cronograma de etapas abaixo:

ATIVIDADE/ FASE	DESCRIÇÃO	DATAS
Fase I Inscrições	Divulgação do Edital de Seleção nas escolas e canais públicos	05/09/ 2025
	Período de inscrições presenciais	08/09/ 2025 à

		09/09/2025
	Publicação do resultado das inscrições deferidas e indeferidas no mural da Secretaria Municipal de Educação e Murais das Unidades Escolares e no site da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio https://www.camposdejulio.mt.gov.br/	10/09/2025
	Prazo para **i**nterposição de recurso para inscrições indeferida, que devem ser feitas através do e-mail educacao@camposdejulio.mt.gov.br	12/09/2025
	Publicação da lista de candidatos(as) aptos(as) para a Fase II, após análise de recursos	13/09/2025
Fase II Seleção	Análise de currículos pela Comissão de Seleção	14/09/2025
	Publicação do resultado da análise de currículos	14/09/2025
	Interposição de recurso para resultado da análise de currículos. Serão considerados os recursos recebidos pelo e-mail educacao@camposdejulio.mt.gov.br até às 23h59min (horário oficial de MT).	14/09/2025
	Publicação do resultado dos recursos no no site da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio https://www.camposdejulio.mt.gov.br/	15/09/2025
Classificação Final	Publicação da Classificação Final dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e homologação do processo seletivo no site da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.https://www.camposdejulio.mt.gov.br/	16/09//2025

8. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

8.1 Os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão preencher, assinar e encaminhar um Termo de Compromisso disponibilizado após o processo de seleção concluído.

8.2 O(a) Formador(a) Municipal receberá R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais durante o tempo da vigência do Termo de Compromisso;

8.3 O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;

8.4 O valor da bolsa será creditado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) diretamente na conta bancária (conta corrente) do(a) profissional da educação, que deverá ser informada no momento da assinatura do Termo de Compromisso;

8.5. As entidades em regime de colaboração deste edital, não se responsabilizam por eventuais atrasos quanto ao pagamento de bolsas, tendo em vista que a verba provém de pagamento via Governo Federal;

8.6 Caso haja alteração nos dados bancários do(a) colaborador(a) após a assinatura do Termo de Compromisso, os dados da nova conta deverão ser imediatamente informados à equipe da Secretaria do ProLEEI (proleeimt@gmail.com), que deverá informar à equipe ProLEEI-MT/UFMT;

8.7 Será cancelado ou suspenso o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do(a) colaborador(a), das obrigações constantes no Termo de Compromisso;

8.8 O tempo de vigência do Termo de Compromisso poderá ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os casos omissos no presente Edital serão analisados e resolvidos pela Comissão de Seleção;

9.2 Fica reservado à Secretaria de Educação o direito de homologar, prorrogar, revogar ou anular o presente Edital;

9.3 O prazo de validade deste processo seletivo será de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério da UFMT, contados da data de publicação deste.

Campos de Júlio, 04 de Setembro de 2025.

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I DO EDITAL 01/2025

DEMONSTRATIVO DE CONTAGEM DE PONTOS POR TÍTULOS, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

TABELA 1

Atuação Profissional		**Total: 30 ptos**
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Atuação como tutor(a), ou coordenador(a) de tutoria ou formador(a) em edições de Programas de Formação Continuada (LEEI/PNAIC/ALFABETIZA MT ED. INFANTIL) nos últimos 5 (cinco) anos.	5 por atuação	10
Atuação na área da Educação Infantil como professor(a)/coordenador(a)pedagógico(a) ou diretor(a) de CMEI, Creche e/ou Pré-Escola em rede pública.	5 pontos a cada ano	15
Atuação como docente em cursos de formação de professore(a)s da educação básica – graduação, pós-graduação (Lato Sensu ou Stricto Sensu)- em áreas afins ao Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil - LEEI, quais sejam: Educação Infantil, leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, literatura e ensino, alfabetização, formação docente na educação infantil. .	1 ponto a cada 30 horas ministradas	5
Total de Pontos	-	

TABELA 2

Formação Acadêmica	**Total: 40 ptos**
Itens	**Pontuação Máxima**

Curso de doutorado concluído, em linhas de pesquisa sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Educação Infantil, Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.	25
Curso de mestrado concluído, em linhas de pesquisa sobre educação infantil ou áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização	20
Curso de pós-graduação Lato-sensu (Especialização) concluída, em áreas relacionadas em linhas de pesquisa, sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.	15
Graduação concluída, em curso de Pedagogia.	15
Graduação concluída, em outros cursos com licenciatura.	05
Total de Pontos	

TABELA 3

PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA		**Total: 30 ptos**
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Publicações na área da Educação Infantil ou em áreas afins, quais sejam: leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização - artigos científicos, livros ou capítulos de livros.	5 pontos por produção	30
Total de Pontos	-	

ANEXO II DO EDITAL 01/2025

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO – FORMADOR(A) MUNICIPAL

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Data de Nascimento:

Cor: ( ) branca ( ) preta ( ) parda ( ) amarela ( ) indígena

Gênero:

Nacionalidade:

Naturalidade:

UF:

CPF:

RG: Órgão Exp.: UF:

2. ENDEREÇO:

Rua: Nº

Complemento (apto, residencial, condomínio):

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone Residencial.: ( )

Telefone do Trabalho.: ( )

Telefone Celula.: ( )

E-mail:

3. FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso de Graduação:

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

Pós-Graduação (Lato Sensu - Especialização):

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

(Se houver mais de uma, copiar este modelo para preenchê-la)

Pós-Graduação (Stricto Sensu):

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

(Se houver mais de uma, copiar este modelo para preenchê-la).

4. ATUAÇÃO PROFISSIONAL (ATUALIZADA)

Instituição em que trabalha:

Endereço completo:

Rede de ensino: ( ) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal

Carga horária semanal:

Vínculo Empregatício:

Efetivo ( ) Temporário(a) ( )

Função atual na Escola ou na Instituição:

( ) Professor (a)

( ) Coordenador (a) Pedagógico (a)

( ) Outro

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO MAGISTÉRIO:

Educação Infantil: XXX anos

Anos Iniciais do Ensino Fundamental: XXX anos

Ensino Médio: XXX anos

Ensino Superior XXX anos

Coordenação, Supervisão e/ ou Orientação Educacional: XXX anos

Direção Escolar: XXX anos

6. EXPERIÊNCIA COMO FORMADORA MUNICIPAL NO LEEI MT 2024

( ) SIM

( ) NÃO

Declaro que CONCORDO com todas as exigências contidas no Edital, e estou CIENTE das condições estabelecidas, para a função à qual concorre, e que, se forem constatadas irregularidades, a qualquer momento, nos documentos por mim apresentados, serei eliminado deste processo seletivo.

( ) SIM ( ) NÃO

_____

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III DO EDITAL 01/2025

DECLARAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO OU DO ESTABELECIMENTO ESCOLAR

Declaro para os devidos fins de comprovação que _____, portador(a) do RG _____ e CPF _____ _____ é funcionário(a) nesta Unidade Escolar com o cargo de _____.

Sendo verdade, firmo a presente.

Local, _____de _____ de 2025.

_____

Assinatura do(a) responsável

PORTARIA INTERNA 001/2025-SME

Portaria Interna 001/2025-SME

Considerando o EDITAL Nº 01/2025/ProLEEI-MT/ 2025/2026 que refere-se a seleção e cadastro reserva de professor(a) do programa leitura e escrita na educação infantil (PROLEEI) no Âmbito do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

R**ESOLVE:**

Art. 1º- Designar Comissão para o processo de seleção e cadastro reserva de professor(a) do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (PROLEEI) no Âmbito do Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) 2025/2026:

Sandra Cristina Santos Martins – Representante da Secretaria de Educação;

Juliana Ferreira de Castro Uebel – Secretária de Educação;

Gleicielle Martins Galieta da Silva - Coordenadora de Projetos da Secretaria de Educação

Art. 2º - Cabe a comissão organizadora a elaboração de edital, análise da documentação dos candidatos, organização do processo de seleção e divulgação da escolha.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 04 de Setembro de 2025.

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL

Secretária Municipal de Educação

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

O Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, torna público que está realizando licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, autuado sob o nº 020/2025, com adoção do Sistema de Registro de Preços, objetivando o **registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais hospitalares "Curva B e C", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos.**

Critério de julgamento: Menor preço por item.

Modo de disputa: Aberto.

Local de disputa: Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em https://licitanet.com.br.

Início do recebimento das propostas: a partir das 08h00 (horário de Brasília) do dia 08/09/2025.

Fim do recebimento das propostas: 08h59 (horário de Brasília) do dia 18/09/2025.

Início da disputa: às 09h00 (horário de Brasília) do dia 18/09/2025.

O Edital e anexos estarão disponíveis para conhecimento dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, e poderão ser gratuitamente obtidos por meio de mídia eletrônica (pen drive, e-mail etc.), ou por meio do endereço eletrônico https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Pregao-eletronico/, por meio da plataforma Licitanet - Licitações Eletrônicas, disponível em https://licitanet.com.br, ou, ainda, por meio do PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, disponível em https://www.gov.br/pncp/pt-br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387 - 2800 e do e-mail licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 04 de setembro de 2025.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro

Portaria nº 26/2024

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 107/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 107/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de **Motorista de Veículo Especial**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025

DO VALOR: Valor mensal de **R$: 3.265,87 (Três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos),**

Dotação: 784

Órgão: 08 -Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01 Departamento de Educação

Função: 12-Educação

Subfunção: 361- Ensino fundamental

Programa: 0005 – Educação com qualidade social

Projeto/Atividade: 21014

Categoria Econômica: 3.1.90.04.00

Grupo: 2

Código: 500

Detalhe: 1001000

DA VIGÊNCIA: **04/09/2025 à 18/12/2025**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e **PAULO FACUNDO DE OLIVEIRA** /CONTRATADA.

Andréia Vitório Diniz

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 108/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 108/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de AE Assistente Educacional, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025

DO VALOR: Valor mensal de R$: 2.358,69 (Dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos),

Dotação: 784

Órgão: 08 -Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01 Departamento de Educação

Função: 12-Educação

Subfunção: 361- Ensino fundamental

Programa: 0005 – Educação com qualidade social

Projeto/Atividade: 21014

Categoria Econômica: 3.1.90.04.00

Grupo: 2

Código: 500

Detalhe: 1001000

DA VIGÊNCIA: **04/09/2025 à 18/12/2025**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e **GUILHERME SIQUEIRA DUARTE**/CONTRATADA.

Andréia Vitório Diniz

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 106/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 106/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE

2024.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de **AE Assistente Educacional**, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025

DO VALOR: Valor mensal de **R$: 2.358,69 (Dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos),**

Dotação: 784

Órgão: 08 -Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01 Departamento de Educação

Função: 12-Educação

Subfunção: 361- Ensino fundamental

Programa: 0005 – Educação com qualidade social

Projeto/Atividade: 21014

Categoria Econômica: 3.1.90.04.00

Grupo: 2

Código: 500

Detalhe: 1001000

DA VIGÊNCIA: **03/09/2025 à 18/12/2025**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e **MATHEUS CARDOSO DE ALMEIDA** /CONTRATADA.

Andréia Vitório Diniz -Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 069, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA A CÂMARA MUNICIPAL, NO VALOR DE R$330.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar para a Câmara Municipal de Vereadores de Campo Verde, Estado de Mato Grosso no valor de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) conforme Lei Federal nº. 4.320/64, artigo 43 e Lei Municipal Orçamentária Anual nº. 3.111/2024, Artigo 6º, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Unidade Orçamentária: 001 – CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Função: 01 – LEGISLATIVA

Sub função: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0054 – AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Projeto/Atividade: 20001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA.....R$320.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Órgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Unidade Orçamentária: 001 – CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub função: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0054 –AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Projeto/Atividade: 20001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.....R$ 10.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Artigo 2º. Os recursos para servir de cobertura ao Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior decorrerão de anulação parcial do orçamento da despesa da própria Câmara Municipal de Campo Verde, na forma do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, junto aos seguintes elementos de despesa:

Órgão: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Unidade Orçamentária: 001 – CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub função: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0054 –AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Projeto/Atividade: 10001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... R$ 50.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Órgão: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Unidade Orçamentária: 001 – CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub função: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0054 –AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Projeto/Atividade: 20001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.1.90.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS ..... R$120.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Órgão: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Unidade Orçamentária: 001 – CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub função: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0054 –AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Projeto/Atividade: 20001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO..... R$40.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Órgão: 01- CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Unidade Orçamentária: 001 – CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Função: 01 - LEGISLATIVA

Sub função: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0054 –AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Projeto/Atividade: 20001 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.93.00.00 – INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO..... R$120.000,00

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 04 de setembro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 3.194, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 3.082, DE 11 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o *caput*, do artigo 19, da Lei Municipal nº. 3.082, de 11 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 19.** O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é órgão de caráter permanente, deliberativo, normativo e de controle social da Política Municipal de Assistência Social, composto por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, assegurada a paridade entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período."

Art. 2º. Fica alterado o §1º, do artigo 19, Lei Municipal nº. 3.082, de 11 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**§1º.** A representação governamental será composta por 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação."

Art. 3º. Ficam alterados o §2º e os incisos I a III do art. 19 da Lei Municipal nº. 3.082, de 11 de abril de 2024, os quais passam a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o inciso IV do referido artigo:

"**§2º.** A representação da sociedade civil será composta por 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I - 01 (um) representante de entidades e organizações de assistência social;

II - 01 (um) representante de trabalhadores do SUAS

III - 01 (um) representante de usuários ou organizações de usuários da

assistência social.;

Art. 4º. Fica alterado o §3º, do artigo 19, Lei Municipal nº. 3.082, de 11 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em foro próprio, mediante processo democrático e público, organizado e conduzido pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, observado o prazo mínimo de trinta dias antes do término dos respectivos mandatos vigentes."

Art. 5º. Fica alterado o §4º, do artigo 19, Lei Municipal nº. 3.082, de 11 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§**4º.** O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida única recondução por igual período."

Art. 6º. Fica alterado o §5º, do artigo 19, Lei Municipal nº. 3.082, de 11 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**§5º.** Deve-se observar, ao término de cada mandato de 02 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente."

Art. 7º. Fica alterado o §6º, do artigo 19, Lei Municipal nº. 3.082, de 11 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**§6º.** O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por representantes do Poder Público Municipal, Titulares e respectivos suplentes, e por representantes da sociedade civil vinculados à Assistência Social.

I - Os conselheiros representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

II - Os conselheiros representantes da sociedade civil, assim como de representação do Poder Público, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo Titular da Pasta da Política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação."

Art. 8º. Fica acrescido o §9º ao artigo 19, Lei Municipal nº. 3.082, de 11 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**§9º.** O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo."

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, bem como todas as alterações e acréscimos promovidos pela Lei Municipal nº 3.134, de 18

de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 04 de setembro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N°. 221, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE CAMPO VERDE - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Para implementar a Política Municipal de Turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Campo Verde - MT - COMTUR/CV, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o poder público e a sociedade Civil organizada;

Art. 2º. O Município de Campo Verde - MT promoverá o Turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo de Campo Verde - COMTUR/CV;

Art. 3º. O COMTUR tem por objetivo formular a Política Municipal de Turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade Turística no Município de Campo Verde – MT;

§1º - Administrar e gerir, através da sua Diretoria, financeira e economicamente os recursos depositados no Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR, bem como deliberar sobre a aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei e em consonância à Política Nacional de Turismo, instituída pela Lei Federal nº. 11.771, de 17 de setembro de 2008, bem como os requisitos estabelecidos pela Portaria MTur nº. 41, de 24 de novembro de 2021, que dispõe sobre a participação dos municípios no Mapa do Turismo Brasileiro;

Art. 4º. A Política Municipal de Turismo, a ser exercida no âmbito do Município de Campo Verde/MT compreende todas as iniciativas ligadas à Cadeia do Turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento econômico do Município;

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o apoio do órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas e políticas públicas oficiais e fomentará todos os programas e ações da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades Turísticas no Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 6º. O COMTUR/CV será composto por doze (11) membros, representando a sociedade civil organizada, membros do poder legislativo, membros do poder executivo, entidades de classe e trade turístico indicados e com um mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Turismo COMTUR/CV, será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Verde – MT e terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, preferencialmente o servidor responsável pela pasta de Turismo;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das Artesãs credenciadas da Casa do Artesão do Município;

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Rede Hoteleira do município;

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da rede de Agências de Turismo do município;

VII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos Atrativos Turísticos do município;

VIII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da rede de Restaurantes, Bares, Lanchonetes e congêneres do município;

IX - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação Comercial e Empresarial - ACICAVE;

X - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de Organizações não Governamentais ou Clube de Serviços presentes no município;

XI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Poder Legislativo Municipal;

§1º - O Secretariado do Conselho Municipal de Turismo será exercido pelo servidor responsável pelo departamento de Turismo na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

§2º - 01 (um) Tesoureiro será escolhido dentre os membros que compõem o COMTUR/CV, em reunião ordinária pautada pelo Presidente para integrar a Diretoria juntamente com Secretário, conforme disposto no parágrafo 1º do caput e o Presidente conforme disposto no caput;

§3º - As funções de Membro da Diretoria e do COMTUR/CV, não serão remuneradas;

Art. 8º. Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR/CV.

I - Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;

II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de Turismo;

III - Opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado do Poder Legislativo, sobre Projeto de Lei que se relacionem com o Turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - Desenvolver programas e projeto de interesse Turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Campo Verde - MT, não servindo, em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;

V - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do Turismo;

VI - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado Turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - Manter cadastro de informações Turísticas de interesse do Município;

IX - Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo;

X - Promover a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do Município, com apoio dos Governos Municipal, Estadual, da União e de Entidades Privadas;

XI - Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;

XII - Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas e privadas;

XIII - Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;

XIV - Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalhos executados, quando os recursos aplicados forem provenientes do FUMTUR;

XV - Fiscalizar a captação, o repasse e a utilização dos recursos que forem destinados ao FUNTUR;

XVI – Editar, organizar e publicar seu Regimento Interno.

Art. 9º. O Município de Campo Verde institui o Fundo Municipal de Turismo de Campo Verde – FUMTUR/CV, com objetivo de gerar um fundo para incentivar oportunidades de desenvolvimento, incluindo programas, ações e demais políticas públicas para impulsionar o Turismo Municipal, contribuindo para a geração de emprego e renda e, consequentemente, para o crescimento econômico do Município, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Turismo, instituída pela Lei Federal nº. 11.771, de 17 de setembro de 2008, e com os requisitos estabelecidos pela Portaria MTur nº. 41, de 24 de novembro de 2021, que dispõe sobre a participação dos municípios no Mapa do Turismo Brasileiro;

§ 1º - O FUNTUR/CV será gerido pelo COMTUR/CV através da Diretoria nos termos do Art. 7º e parágrafos 1º ao 3º desta norma;

Art. 10. Constituem recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR/CV:

I - Poderão ser destinados recursos provenientes do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual que disporão sobre os recursos a serem destinados ao fomento e apoio do desenvolvimento do Turismo no âmbito do município de Campo Verde;

II - valores arrecadados ao município, em virtude da aplicação do Voucher Único decorrente da atividade do trade turístico;

III - transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV - rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V - doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e/ou estrangeiras;

VI - produto de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e/ou privado;

VII - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo;

Art. 11. As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial, a ser aberta e mantida em Instituição Financeira, em nome do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR

§1º - As receitas oriundas do Voucher Único terão um código de receita próprio e deverão ser recolhidas pelas empresas do trade turístico ao Fundo Municipal do Turismo por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM emitido pela Prefeitura Municipal;

§2º - Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR, em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda;

§3º - O saldo credor do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito;

§4º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMUTR, deverá publicar e apresentar na última reunião ordinária do semestre, os demonstrativos de receitas, despesas e o balanço anual do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR;

§5º - A Prefeitura Municipal ficará responsável pela parte contábil do FUMTUR, pois, assinarão como ordenador das despesas do Fundo - o Prefeito Municipal e como contador a gerência de contabilidade;

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR serão destinados ao financiamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Turismo e o Plano Municipal de Turismo, no âmbito do município de Campo Verde e Instituições de direito Público e Privado e Entidades Civis ligados ao trade turístico;

Art. 13. Os recursos oriundos do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR serão destinados ao financiamento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Turismo e Plano Municipal de Turismo, no âmbito do município de Campo Verde, compreendendo especificamente:

I - Financiar total ou parcialmente os programas, projetos e atividades relacionados com os objetivos da Política Nacional, Estadual e Municipal do Turismo;

II - Modernizar administrativamente a Diretoria Municipal de Turismo e o Centro de Atendimento ao Turista – CAT, visando à melhoria da prestação dos serviços oferecidos à população;

III - Desenvolver programas de capacitação e aperfeiçoamento de servidores e conselheiros do COMTUR;

IV - No custeio de pesquisas, estudos ou consultorias relativas à melhoramento, aperfeiçoamento, inovação e implantação de novos atrativos turísticos por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos à exemplo do SEBRAE/MT;

V - Na aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de consumo, serviços, diárias, passagens e demais despesas necessárias ao bom desenvolvimento dos programas, projetos e atividades da Diretoria de Turismo e CAT Municipal;

VI - Fomentar ações que visem a publicidade e a notoriedade do potencial turístico do município de Campo Verde;

VII - Atender a despesas diversas, de caráter urgente e inadiável,

necessárias ao funcionamento do Centro de Atendimento ao Turista e da Casa do Artesão Municipais;

VIII - Na promoção de atividades e eventos educativos, culturais, tecnológicos e de negócios, na criação, confecção e edição de materiais informativos, didáticos e publicitários, relacionados ao desenvolvimento e fomento do Turismo;

IX - No custeio da participação de representantes do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, em reuniões, encontros, cursos, congressos e demais eventos, dentro e fora do Estado, relacionados ao desenvolvimento do Trade Turístico;

X - Atender outras despesas de investimento ou de custeio de materiais de consumo ou de prestação de serviços, parcial ou total que possam contribuir com o bom funcionamento, revitalização e melhoramento dos equipamentos turísticos do município à exemplo de praças e parques;

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Complementar nº. 749, de 14 de novembro de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, 04 de setembro de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente lei, com emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 119/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 119/2024, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BAÚ ¾ COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4 TONELADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: AGNOLIN TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário até o dia 30 de setembro de 2026, contados a partir do dia 1º de outubro de 2025.

Data de Assinatura: 03 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA - PAS 009/2025

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

Processo Administrativo Sancionador N.º 009/2025

Interessado(a): **INSTITUTO SOCIAL DE SAUDE SAO LUCAS, CNPJ: 96.295.654/0001-69**

Assunto: Intimação para Apresentação de Defesa Prévia nos autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 009/2025.

Prezado(a) Senhor(a)

Por meio desta, **INTIMAMOS** Vossa Senhoria da instauração do Processo Administrativo Sancionador N.º 009/2025, conforme Portaria Municipal N.º 544/2025, para apurar as supostas irregularidades cometidas no Chamamento Público N.º 001/2021, conforme noticiado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso no Ofício N.º 038/2025/MP/Cível/CV oriundo do SIMP 003123-005/2024.

Junto a esta intimação, segue cópia do Despacho e Portaria que instaurou o processo em epígrafe, bem como, relatório que indica a descrição das irregularidades apontadas.

Na qualidade de indiciado(a), Vossa Senhoria tem o direito de apresentar **DEFESA PRÉVIA** formal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Art. 29 do Decreto Municipal N.º 097/2024, contados da ciência desta intimação, podendo produzir ou especificar as provas que pretende produzir na referida defesa prévia, podendo, se necessário, produzir provas em audiência designada para o devido fim.

A defesa prévia deverá ser protocolada eletronicamente no e-mail: claudilei.secadm@campoverde.mt.gov.br. Insta salientar que a íntegra do processo se encontra disponível para vista ou cópia no mesmo endereço indicado para apresentação da defesa prévia.

Caso Vossa Senhoria não apresente defesa prévia no prazo estipulado, será considerado como revel, ensejando em presunção relativa de veracidade dos fatos alegados no Processo Administrativo Sancionador N.º 009/2025.

Campo Verde-MT, 04 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO

Comissão de Processo Administrativo Sancionador

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Endereço da Comissão de Processo Administrativo Sancionador:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, N.º 03, Bairro: Campo Real 2, Cidade: Campo Verde-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA - PAS 010/2025

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

Processo Administrativo Sancionador N.º 010/2025

Interessado(a): **SUPREMA TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ: 05.827.447/0001-52**

Assunto: Intimação para Apresentação de Defesa Prévia nos autos do Processo Administrativo Sancionador N.º 010/2025.

Prezado(a) Senhor(a)

Por meio desta, **INTIMAMOS** Vossa Senhoria da instauração do Processo Administrativo Sancionador N.º 010/2025, conforme Portaria Municipal N.º 712/2025, para apurar as supostas irregularidades cometidas da Ata de Registro de Preço N.º 197/2025 - Pregão Eletrônico N.º 040/2025-SRP.

Junto a esta intimação, segue cópia do Despacho e Portaria que instaurou o processo em epígrafe, bem como, relatório que indica

a descrição das irregularidades apontadas.

Na qualidade de indiciado(a), Vossa Senhoria tem o direito de apresentar **DEFESA PRÉVIA** formal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Art. 29 do Decreto Municipal N.º 097/2024, contados da ciência desta intimação, podendo produzir ou especificar as provas que pretende produzir na referida defesa prévia, podendo, se necessário, produzir provas em audiência designada para o devido fim.

A defesa prévia deverá ser protocolada eletronicamente no e-mail: claudilei.secadm@campoverde.mt.gov.br. Insta salientar que a íntegra do processo se encontra disponível para vista ou cópia no mesmo endereço indicado para apresentação da defesa prévia.

Caso Vossa Senhoria não apresente defesa prévia no prazo estipulado, será considerado como revel, ensejando em presunção relativa de veracidade dos fatos alegados no Processo Administrativo Sancionador N.º 010/2025.

Campo Verde-MT, 04 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

JOAO PAULO RODRIGUES ZAGO

Comissão de Processo Administrativo Sancionador

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Endereço da Comissão de Processo Administrativo Sancionador:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Praça dos Três Poderes, N.º 03, Bairro: Campo Real 2, Cidade: Campo Verde-MT

SETOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 591/2025, 29 DE AGOSTO DE 2025

NOMEIA A SERVIDORA KAUANA CARVALHO SOARES PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO N° 076/2025, DESTA MUNICIPALIDADE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO, PAGAMENTO DE PROVENTOS, VENCIMENTOS E DEMAIS VERBAS CORRELATAS, BEM COMO PARA A ADMINISTRAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS INCIDENTES SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - (CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CNPJ: 00.360.305/0001-04), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Nomear a servidora **KAUANA CARVALHO SOARES**, matrícula nº **8954**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS, fiscal do **CONTRATO n° 076/2025,** firmado com a empresa **CAIXA ECONOMICA FEDERAL** (Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de processamento da folha de pagamento, pagamento de proventos, vencimentos e demais verbas correlatas, bem como para a administração dos empréstimos consignados incidentes sobre a folha de pagamento do município de Campo Verde), que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nesta Portaria, conforme **Instrução Normativa SC n° 001/2015**, devendo ainda:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei n° 14.133/2021;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sansão contratual;

c) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recebido, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n° 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondem ao contratado;

h) Testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando ao Setor de Contratos juntamente com o relatório mensal de acompanhamento do contrato.

j) Exigir juntamente com as notas fiscais, os comprovantes de regularidade da contratada, sendo, no mínimo: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Em se tratando de prestação de serviço terceirizado, deverá exigir além dos itens acima:

k.1) Comprovante de pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

k.2) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

k.3) Cópia dos holerites assinados; juntamente com os documentos que comprovem a jornada de trabalho de seus empregados, bem como espelho de substituições e rescisões;

k.4) Demonstrativo da folha de pagamento, contendo nome dos funcionários e valor dos vencimentos e número da conta corrente, e mês de referência;

l) Encaminhar tempestivamente a documentação ao Setor de Contratos para pagamento;

m) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

n) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para a possível instauração de processo punitivo contratual.

o) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empresados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

ARTIGO 2º - Na ausência da servidora supra designada, fica nomeada como suplente a servidora **THAYNARA NUNES LACERDA** matrícula nº **6423**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de agosto de 2025, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 29 dias do mês de agosto de 2025.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

KAUANA CARVALHO SOARES

FISCAL DO CONTRATO

THAYNARA NUNES LACERDA

SUPLENTE

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TORNA PÚBLICA A SOLICITAÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS PARA CONSTRUÇÃO DE PONTO DE CONCRETO SOBRE O RIO CUMBUCO – CAMPO VERDE/MT

A Prefeitura Municipal De Campo Verde inscrita no CNPJ sob nº 24.950.495/0001-88 vem por meio deste tornar público que requereu a Secretaria do Estado do Meio Ambiente SEMA/MT, a Licença previa, Licença de instalação e Licença de operação para construção da ponto de concreto sobre o Rio Cumbuco com a extensão de 40.71m, zona rural, município de Campo Verde - Mato Grosso. Coordenada Geográfica 15°05’ S50°54°26’39,39” O.

EDSON SILVA CASTRO

Gerente do Meio Ambiente
Portaria n° 079/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2025

‘’EXCLUSIVA PARA ME – EPP “

COM MARGEM DE PREFERÊNCIA DE ATÉ 10% PARA

EMPRESAS SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE

O município de Canarana torna público que intenciona em realizar a **Aquisição de premiação e outros para o 5º FERUPEC – Festival Rustico de Pesca de Canarana**, conforme termo de referência, mediante dispensa de licitação com fulcro no **art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, corrigida pelo Decreto Federal 11.871/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.377/2023, Decreto Municipal nº 2.796/2017 e demais normas aplicáveis. A sessão pública será realizada, via **internet**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página - licitações online – www.licitanet.com.br**.**

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br e no **pncp.gov.br**.

DA SESSÃO PUBLICA:

è **Recebimento das propostas**: A partir da publicação;

è **Encerramento do recebimento das propostas:** 10/09/2025 às 07:59:59 horas (Brasília);

è **Inicio e fim da disputa de preços**: 10/09/2025 das 08:00 horas às 14:00 horas (Brasília).

Canarana – MT, 04 de Setembro de 2025.

ERNANI LUIZ MULLER

Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

O município de Canarana/MT torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico que tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento regular de oxigênio medicinal, acondicionado em cilindros de diferentes capacidades (10m³, 4m³, 3m³, 2,5m³ e 1m³), com cessão gratuita, em regime de comodato, de botijões compatíveis com as necessidades das unidades de saúde do Município de Canarana–MT**, através do portal de compras na plataforma digital BR CONECTADO no endereço eletrônico www.licitacoescanarana.com.br no dia **19/09/2025 às 12h30min (Horário de Brasília)**. Este pregão será regido pela Lei n°. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.493/2024 e demais legislações pertinentes. Os interessados poderão retirar o edital completo e participar do certame no endereço eletrônico www.licitacoescanarana.com.br. Maiores informações através do e-mail comercial@brconectado.com.br.

Canarana - MT, 04 de setembro de 2025.

ERNANI LUIZ MULLER

Pregoeiro

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025

PROCESSO: 077/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 025/2025

DATA: 02/09/2025

VIGÊNCIA: 02/09/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de consumo para atender as necessidades do

departamento de cultura, conforme detalhamento do Anexo I - Termo de Referência e de acordo o edital e anexos.

FORNECEDORES:

CYAN PAPELARIA E MATERIAL DE INFORMATIVA LTDA;

VENCEDOR DOS ITENS; 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 054, 057, 058, 059, 061, 068, 069, 070, 075, 076, 080, 082, 083, 084, 085, 086.

VALOR TOTAL: R$ 131.299,90 (Cento e trinta e um mil duzentos e noventa e nove reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, através de sua Agente de Contratação, vem por meio deste comunicar aos interessados o **CANCELAMENTO** da **Ata de Registro de Preços nº 093/2025** tendo como vencedora a empresa 50.035.694 ROGERIO RICARDO inscrita no CNPJ sob o n.º 50.035.694/0001-94 e da **Ata de Registro de Preços nº 094/2025** tendo como vencedora a empresa CLAUDEMIR TEMPONI 03445705178 inscrita no CNPJ sob o n.º 48.427.958/0001-90, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2025, cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, LIMPEZA, CARGA DE GÁS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO"**.

Maiores informações a respeito do cancelamento poderão ser obtidas no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Carlinda– MT.

Carlinda–MT, 04 de setembro de 2025.

FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publique-se

LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Carlinda/MT, através de sua Agente de Contratação, vem por meio deste comunicar aos interessados o **CANCELAMENTO** da **Ata de Registro de Preços nº 015/2024** e de seu **1º Termo Aditivo** tendo como vencedora a empresa ROYAL INFINITY EVENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 48.017.902/0001-67, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024, cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA EM DIVERSAS MODALIDADES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CARLINDA/MT"**.

Maiores informações a respeito do cancelamento poderão ser obtidas no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Carlinda– MT.

Carlinda–MT, 04 de setembro de 2025.

FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Publique-se

LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

De conformidade com o disposto no artigo 74, inciso III alínea c, da Lei Federal n° 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS HABITACIONAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.**

VALOR GLOBAL: **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021.

EMPRESA CONTRATADA: SÃO JERONIMO – GESTÃO DE NEGOCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.303.331/0001-80.

Carlinda – MT, 04 de setembro de 2025.

DEISE DIONE MUTSCHALL

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO 011/2025

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PISCINA, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CENTRO DE TRATAMENTO AQUÁTICO MUNICIPAL AVANETE LIMA BARBOSA.**

ATA 091/2025 Fornecedor: **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA** inscrita no **CNPJ nº. 10.717.170/0001-45 -** Valor Total: R$8.977,70

ATA 092/2025 Fornecedor: **SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME** inscrita no **CNPJ nº. 18.202.203/0001-26 -** Valor Total: R$5.420,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL 012/2025

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, LIMPEZA, CARGA DE GÁS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA AR CONDICIONADO.**

ATA 093/2025 Fornecedor: **50.035.694 ROGERIO RICARDO** inscrita no CNPJ sob o n.º **50.035.694/0001-94 -** Valor Total: R$ 209.000,00

ATA 094/2025 Fornecedor: **CLAUDEMIR TEMPONI 03445705178** inscrita no CNPJ sob o n.º **48.427.958/0001-90 -** Valor Total: R$ 209.000,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA UNIDADES DE SAÚDE, PRONTO ATENDIMENTO, E NA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT.**

ATA 095/2025 Fornecedor: **ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS LTDA sob CNPJ Nº 27.718.661/0001-03 -** Valor Total: R$158.228,88

ATA 096/2025 Fornecedor: **C.A HOSPITALAR LTDA sob CNPJ Nº 26.457.348/0001-04 -** Valor Total: R$3.852,08

ATA 097/2025 Fornecedor: **CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA sob CNPJ Nº 09.135.378/0001-77-** Valor Total: R$208.815,43

ATA 098/2025 Fornecedor: **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA sob CNPJ Nº 03.652.030/0001-70 -** Valor Total: R$102.006,30

ATA 099/2025 Fornecedor: **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR LTDA sob CNPJ Nº 23.228.076/0001-74 -** Valor Total: R$171.360,00

ATA 100/2025 Fornecedor: **COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA sob CNPJ Nº 09.315.996/0001-07 -** Valor Total: R$3.714,96

ATA 101/2025 Fornecedor: **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI sob CNPJ Nº 12.418.191/0001-95 -** Valor Total: R$4.471,04

ATA 102/2025 Fornecedor: **DIMASTER COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA sob CNPJ Nº 02.520.829/0001-40 -** Valor Total: R$31.766,42

ATA 103/2025 Fornecedor: **DIMEBRAS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA sob CNPJ Nº 76.472.349/0001-98 -** Valor Total: R$21.861,63

ATA 104/2025 Fornecedor: **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA sob CNPJ Nº 76.386.283/001-13 -** Valor Total: R$46.222,13

ATA 105/2025 Fornecedor: **F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA sob CNPJ Nº 28.093.678/0001-85 -** Valor Total: R$10.681,60

ATA 106/2025 Fornecedor: **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA sob CNPJ Nº 01.571.702/0001-98 -** Valor Total: R$63.300,00

ATA 107/2025 Fornecedor: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA sob CNPJ Nº 12.889.035/0001-02 -** Valor Total: R$182.189,03

ATA 108/2025 Fornecedor: **K M KRUPINSKI MAIS SAUDE ATACADO DE MEDICAMENTOS sob CNPJ Nº 50.531.688/0001-04 -** Valor Total: R$12.612,78

ATA 109/2025 Fornecedor: **LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA sob CNPJ Nº 34.223.536/0001-98 -** Valor Total: R$49.302,90

ATA 110/2025 Fornecedor: **MED CENTER COMERCIAL LTDA sob CNPJ Nº 00.874.929/0001-40 -** Valor Total: R$163.066,03

ATA 111/2025 Fornecedor: **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAUDE LTDA sob CNPJ Nº 20.918.668/0001-20 -** Valor Total: R$48.626,00

ATA 112/2025 Fornecedor: **METTA FARMACEUTICA LTDA sob CNPJ Nº 42.496.258/0001-70 -** Valor Total: R$94.862,80

ATA 113/2025 Fornecedor: **ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA sob CNPJ Nº 34.707.920/0001-66 -** Valor Total: R$31.355,00

ATA 114/2025 Fornecedor: **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA sob CNPJ Nº 81.706.251/0001-98 -** Valor Total: R$58.275,50

ATA 115/2025 Fornecedor: **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA - ME sob CNPJ Nº 25.106.470/0001-65 -** Valor Total: R$63.670,92

ATA 116/2025 Fornecedor: **SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS - FILIAL SP sob CNPJ Nº 09.944.371/0003 – 68 -** Valor Total: R$1.260,063,60

ATA 117/2025 Fornecedor: **TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA sob CNPJ Nº 35.959.514/0001-53 -** Valor Total: R$370.453,61

ATA 118/2025 Fornecedor: **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA sob CNPJ Nº 22.862.531/0001-26 -** Valor Total: R$48.916,67

ATA 119/2025 Fornecedor: **WF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA sob CNPJ Nº 43.025.186/0001-46 -** Valor Total: R$17.860,23

ATA 120/2025 Fornecedor: **ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO EIRELI - ME sob CNPJ Nº 04.162.170/0001-23 -** Valor Total: R$47.125,18

ATA 121/2025 Fornecedor: **JP FARMACEUTICA LTDA sob CNPJ Nº 11.504.314/0001-48 -** Valor Total: R$1.741,50

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO 012/2025

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA; GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL; FRUTAS, LEGUMES, VERDURAS E HORTALIÇAS; CARNES, DEFUMADOS E EMBUTIDOS; MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA; MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM; PANELAS; PANIFICAÇÕES E SALGADOS, COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES (CARVÃO) E GENEROS ALIMENTICIOS COM EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.**

ATA 122/2025 Fornecedor: **COMERCIAL CARLINDA DE ALIMENTOS LTDA** inscrita no **CNPJ nº. 01.507.091/0001-19 -** Valor Total: R$417.159,96

ATA 123/2025 Fornecedor: **RAMPAZIO & RAMPAZIO LTDA** inscrita no **CNPJ nº. 06.993.678/0001-07 -** Valor Total: R$285.051,64

ATA 124/2025 Fornecedor: **SERGIO SCARPIN LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **21.919.266/0001-02 -** Valor Total: R$554.819,69

ATA 125/2025 Fornecedor: **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRÔNICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **26.148.070/0001-85 -** Valor Total: R$367.323,94

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

RESOLUÇÃO Nº 08/2025/CMAS

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Regulamentação das ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social PROCAD – SUAS (2025) – para atender as demandas do Município.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão deliberativo, permanente e controlador da política de Assistência Social.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Ata nº 09/2025, deliberou sobre a aprovação do Projeto de Regulamentação das ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, PROCAD – SUAS (2025) – para atender as demandas do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Regulamentação das ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social, PROCAD – SUAS (2025) – para atender as demandas do Município de Castanheira – MT, conforme planejamento aprovado em reunião no dia nos termos da Ata nº 09/2025, que desta Resolução passa a fazer parte para todos os efeitos.

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira/MT, 04 de setembro de 2025.

Luana de Oliveira Neneve

Presidente do CMAS

AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE N° 23/2025

A Agente de Contratação torna público que realizou o processo de INEXIGIBILIDADE Nº 23/2025, cujo o tipo é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA NICO E LAU, PARA O DEPARTAMENTO DE CULTURA, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT, que será firmada com a empresa: INSTITUTO LEVERGER , cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 07.093.645/0001-65, com o valor total de R$ 13.000,00 (Treze mil reais).

Castanheira - MT, 04 de setembro de 2025**.**

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N° 111/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE N° 23/2025

INEXIGIBILIDADE N° 23/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA NICO E LAU, PARA O DEPARTAMENTO DE CULTURA, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

Contratada: INSTITUTO LEVERGER

CNPJ nº: 07.093.645/0001-65

Valor: R$ 13.000,00 (Treze mil reais).

Data da ratificação: 04 de setembro. Pelo Prefeito Municipal.

Referência Período: 30 dias.

Base legal: Art. 74 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Castanheira MT, 04 de setembro de 2025.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2025

Texto:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2025

Texto

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 60/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Castanheira

FORNECEDOR REGISTRADO: **BRITA ZANIN LTDA** - CNPJ: 49.997.619/0001-01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR E TECIDOS EM GERAL, PARA AS SECRETARIAS, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

VALOR: R$ 807.045,00 (**Oitocentos e sete mil e quarenta e cinco reais)**

VIGÊNCIA: 02.09.2025 a 01.09.2026

FORMA DE PAGAMENTO: Conf. NF

DATA DE ASSINATURA: 02/09/2025

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Poder Executivo - Castanheira-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS DRH

Portaria nº 270/GP/2025
Em, 01 de setembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E
CONCEDER –A Servidora relacionada abaixo, Elevação de Classe/Nível por Tempo de Serviço, no PCCS com a Lei Complementar 041/2010.

NOMES MAT ADMISSÃO CARGO CLASSE/NIVEL1. ROSILENE BARBOSA DA COSTA 1125 02/08/2010 PROFESSORA C/06

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 01 de setembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 271/GP/2025
Em, 01 de setembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E
CONCEDER –A Servidora relacionada abaixo, Elevação de Classe/ Nível por Tempo de Serviço, no PCCS com a Lei Complementar 041/2010.

NOMES MAT ADMISSÃO CARGO CLASSE/NIVEL1. MARIA VANNILZA DE OLIVEIRA 1127 02/08/2010 PROFESSORA C/06

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRA-SE
Chapada dos Guimarães-MT, 01 de setembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 272/GP/2025
Em, 01 de setembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E
CONCEDER –A Servidora relacionada abaixo, Elevação de Classe/ Nível por Tempo de Serviço, no PCCS com a Lei Complementar 041/2010.

NOMES MAT ADMISSÃO CARGO CLASSE/NIVEL1. LUCINEIDE CONCEIÇÃO DOS REIS 1128 02/08/2010 PROFESSORA C/06

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRA-SE
Chapada dos Guimarães-MT, 01 de setembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 273/GP/2025
Em, 01 de setembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E
CONCEDER –A Servidora relacionada abaixo, Elevação de Classe/ Nível por Tempo de Serviço, no PCCS com a Lei Complementar 041/2010.

NOMES MAT ADMISSÃO CARGO CLASSE/NIVEL1. ROSILAINE CRUZEIRO RODRIGUES 1129 02/08/2010 PROFESSORA C/06

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRA-SE
Chapada dos Guimarães-MT, 01 de setembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 274/GP/2025
Em, 01 de setembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E
CONCEDER –A Servidora relacionada abaixo, Elevação de Classe/ Nível por Tempo de Serviço, no PCCS com a Lei Complementar 041/2010.

NOMES MAT ADMISSÃO CARGO CLASSE/NIVEL1. CLAUDIA BORGES CARLONI 1133 02/08/2010 PROFESSORA C/06

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRA-SE
Chapada dos Guimarães-MT, 01 de setembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 275/GP/2025
Em, 01 de setembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E
CONCEDER –A Servidora relacionada abaixo, Elevação de Classe/Nível por Tempo de Serviço, no PCCS com a Lei Complementar 041/2010.

NOMES MAT ADMISSÃO CARGO CLASSE/NIVEL1. ROSA CEZARIA A SILVA LISBOA 1134 02/08/2010 PROFESSORA C/06

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA
PUBLICADA
CUMPRA-SE
Chapada dos Guimarães-MT, 01 de setembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 276/GP/2025
Em,02 de setembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Efetiva Sr.ª ROSA MARIA BLANCO MANZANO, na função de ENFERMEIRA, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, indenização de 10 (dez) dias de férias, referente aos períodos de 02/06/2021 a 01/06/2022, restando 20 (vinte) dias de férias para gozo em data oportuna conforme autorização no PROCESSO 10637/2025, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 02 de setembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 277/GP/2025
Em, 02 de setembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª LEIDEMAR CRISTIANE DAS NEVES na função TÉCNICA ADM EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente aos períodos de 18/01/2014 a 17/01/2019 conforme autorização no PROCESSO 10665/2025, de acordo com o artigo 98 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 01/10/2025 e término em 29/12/2025 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 30/12/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 02 de setembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 278/GP/2025
Em, 02 de setembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª LEILANE CRISTINA OLIVEIRA COSTA na função de ENGENHEIRA FLORESTAL, lotada na SECRETARIA DE TURISMO, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 27/01/2024 a 26/01/2025 conforme autorização no Processo 10568/2025, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 951/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 26/09/2025 e término em 25/10/2025 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 26/10/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 02 de setembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 279/GP/2025
Em, 03 de setembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª JANAINA DA SILVA MURTINHO na função de AGENTE DE ENDEMIAS, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 10/04/2024 a 09/04/2025 conforme autorização no Processo 10639/2025, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 951/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 05/01/2026 e término em 03/02/2026 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 04/02/2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 03 de setembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 280/GP/2025

Em, 03 de setembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.ª JOARINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA na função de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 01/04/2023 a 31/03/2024 conforme autorização no Processo 10742/2025, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 951/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 13/10/2025 e término em 11/11/2025 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 12/11/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 03 de setembro de 2025.

OSMAR FRONER DE MELLO Prefeito Municipal

LLO

LLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT

TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT

Aos três (03) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), no Paço Municipal da Prefeitura de Cláudia, Estado de Mato Grosso, situado na sede administrativa deste Município, presentes autoridades e servidores, lavrou-se o presente **Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito Municipal**, conforme segue.

O Senhor **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, Prefeito Municipal de Cláudia/MT, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista a necessidade de afastamento temporário de suas funções, **transmite, nesta data, o cargo de Prefeito Municipal ao Senhor FERNANDO JOSÉ ANDERLE, Vice-Prefeito Municipal**, que o exercerá na qualidade de Prefeito em Exercício, no período compreendido entre **04 (quatro) e 15 (quinze) de setembro de 2025**, inclusive.

Fica, assim, o Senhor **FERNANDO JOSÉ ANDERLE** devidamente investido nas atribuições, prerrogativas e responsabilidades do cargo de Prefeito Municipal de Cláudia/MT, em conformidade com a legislação vigente, cabendo-lhe zelar pela continuidade administrativa, pelos interesses públicos e pela observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Cláudia/MT, 03 de setembro de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS

Prefeito Municipal de Cláudia-MT

FERNANDO JOSÉ ANDERLE

Vice-Prefeito

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.751, DE 04 DE SETEMBRO DE 2.025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.751, DE 04 DE SETEMBRO DE 2.025.

“Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal De Meio Ambiente”.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente a Lei municipal n° 658/2011, de 31 de agosto de 2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado, nos termos deste ato e da legislação pertinente, o Conselho Municipal do Meio Ambiente, representando dos seguintes seguimentos:

REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO:

I – Representando a Secretária Municipal de Meio Ambiente:

a) TITULAR: Flávio Mendes dos Santos

b) SUPLENTE: Vasti Maria da Silva

II- Representando a Secretaria de Turismo

a) TITULAR: Naira Rosana Noronha Borges Coelho

b) SUPLENTE: Elen Fernanda Pereira Parente

REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

III - Representando o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Cocalinho-MT;

a) TITULAR: Izamar Xavier do Rego

b) SUPLENTE: José Barbosa Melo

IV - Representando SINSPUMC:

a) TITULAR: Fábio Arruda Pereira

b) SUPLENTE: José Saraiva da Silva

REPRESENTANDO DA INICIATIVA PRIVADA COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO:

V - Representando Da Igreja Assembleia de Deus Ministério Fiel em Cristo de Cocalinho-MT

a) TITULAR: Paulo Pereira da Silva

b) SUPLENTE: Lucileide Severo Dias

VII- Representando Associação dos Barqueiros de Cocalinho-MT

a) TITULAR: Antônio Sergio Pereira Rodrigues

b) SUPLENTE: Douglas Cardoso Silvestre

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
DECRETO Nº. 140/2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 09/2024, que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 02/2023;

CONSIDERANDO que as convocações dos candidatos classificados se darão em substituição aos servidores contratados temporariamente;

DECRETA:

Art. 1º- Convocar os candidatos relacionados no **ANEXO I,** a **comparecerem à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas**, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colíder-MT, até o dia **11/09/2025**, munidos dos seguintes documentos:

I- Original e 2 (duas) cópias legíveis:

a. Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação ou a declaração de conclusão, para o cargo que se candidatou;

b. Título de eleitor;

c. Comprovante de quitação eleitoral;

d. Comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;

e. Carteira de identidade (R.G.);

f. Comprovante se estrangeiro na forma da Lei (naturalizado);

g. Cartão do C.P. F;

h. Certidão de nascimento ou casamento;

i. Cartão do C.P.F. esposo (a), caso seja casado (a);

j. CPF dos filhos menores de 21 anos;

k. 02 foto 3x4 atual e colorida;

l. Carteira de trabalho digital **(Anexo II)**

m. Cartão ou comprovante n° PIS/PASEP;

n. CNIS – INSS;

o. Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos;

p. Certidão de inexistência de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da comarca em que o candidato residir ou for domiciliado (www.tjmt.jus.br);

q. Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;

r. Comprovante de residência;

s. Carteira nacional de habilitação (se houver),

t. Para o cargo de motorista (Carteira Nacional Habilitação D/E e Curso Especializado para condutores de veículos de transporte de escolares)

u. -Declaração de bens; **(modelo anexo III)**

v. -Declaração de não infringência ao inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal, e disponibilidade do tempo para cumprimento da

carga horária; **(modelo anexo IV)**

w. -Conta Corrente (Bradesco);

x. -Atestado médico de capacidade física (emitidos por profissionais do SUS);

y. -Atestado médico de sanidade mental (emitidos por profissionais do SUS);

z. Carteira de vacinação atualizada;

Parágrafo Único – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará em desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 2º - Os candidatos convocados serão lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de 04/09/2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER (MT), AO 04° DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Cozinheiro (Zona Urbana)

P	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	CG	CE	PO	TI	MF
31 (SEGUNDA CHAMADA)	32373	WANDERLEIA APARECIDA ALBANO	25/10/1969	6.000	44.000	50.000	0.000	50.000
33 (SEGUNDA CHAMADA)	31241	LUCINEIDE QUIETINHO DOS REIS	03/01/1989	6.000	44.000	50.000	0.000	50.000

ANEXO II

PASSO A PASSO

CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL

CLIQUE AQUI:

Após instalação e acesso, o candidato deverá exportar a carteira digital em pdf e encaminhar a impressão na entrega dos documentos.

EXPORTAR EM PDF

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº _____SSP/_____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, celular n°_____, email_____ _____ residente e domiciliado na Rua/Av _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que ( )possuo ( )não possuo bens em meu nome até a presente data.

. _____

. _____

. _____

. _____

. _____

E, por ser expressão da verdade, dato e assino.

Colíder - MT, _____de _____ de 2025.

_____

Nome:

CPF:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº _____SSP/_____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, celular n°_____, email_____ _____ residente e domiciliado na Rua/Av _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que:

1) Que ( ) possuo ( ) não possuo vínculo empregatício com outro Órgão Público, assim como declaro ter a disponibilidade de tempo para cumprimento de carga horária, sendo de 30 (trinta) horas semanais para o cargo de _____ no Município de Colíder - MT.

2) Que ( ) tenho ( ) não tenho relação familiar ou de parentesco consanguíneo em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com autoridade nomeante, bem como, detentor de mandato eletivo municipal (vereadores e vice-prefeito) ou de servidor ocupante de direção, chefia ou assessoramento do respectivo órgão ao qual estou sendo nomeado (a).

3) Estar ciente de que pela inexatidão, omissão, ou qualquer outro vício na presente declaração estarei sujeito(a) aos procedimentos e cominações legais cabíveis à espécie.

Sendo expressão da verdade, firmo a presente para todos os efeitos legais de direito.

Colíder/MT, _____ de _____ de 2025.

_____

Nome:

CPF:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 642/2025

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a senhora **MARIA ELZA DE OLIVEIRA LANGARO,** para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**, lotada na Secretaria Municipal de Gabinete, Governo e Comunicação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 04 de setembro de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 04 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 04 de setembro de 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _391/2025, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre o indeferimento da Readaptação de função com retorno ao cargo de efetivo de Agente de Combate a Endemias em favor da MARCIA APARECIDA ALEXANDRE”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Art. 34º, § 1º, Lei nº 2408/2010 e Art. 4º, Lei nº 3053/2019, Art. 4ª, item II do Decreto nº 47/2023.

Resolve:

Art. 1º Indeferir a Readaptação de função, sendo deferido o retorno ao trabalho no cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, em favor da servidora Sra. MARCIA APARECIDA ALEXANDRE, portadora da matricula n. 4257, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município.

Art. 2º Diante do indeferimento a servidora deverá retornar às funções conforme o artigo Art. 4ª, item II do Decreto nº 47/2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de 01/09/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
DECRETO Nº 141/2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO 001/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 44/2023, que homologou o resultado final do Concurso Público n° 01/2022;

CONSIDERANDO que a convocação da candidata aprovada se dará em substituição aos servidores contratados temporariamente;

DECRETA:

Art. 1º- Convocar a candidata relacionada no **ANEXO I,** a comparecer na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colíder-MT, até o dia **03/10/2025**, munidos dos seguintes documentos, **original e 2 (duas) cópias legíveis**:

-Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação ou a declaração de conclusão, para o cargo que se candidatou;

-Título de eleitor;

-Comprovante de quitação eleitoral;

-Comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;

-Carteira de identidade (R.G.);

-Comprovante se estrangeiro na forma da Lei (naturalizado);

-Cartão do C.P. F;

-Certidão de nascimento ou casamento;

-Cartão do C.P.F. esposo (a), caso seja casado (a);

-CPF dos filhos menores de 21 anos;

-01 foto 3x4 atual e colorida;

-Carteira de trabalho;

-Cartão ou comprovante n° PIS/PASEP;

-CNIS – INSS;

-Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos;

-Certidão de inexistência de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da comarca em que o candidato residir ou for domiciliado (www.tjmt.jus.br);

-Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;

-Comprovante de residência;

-Carteira nacional de habilitação (se houver);

-Registro e Certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso;

-Declaração de bens; (modelo anexo)

-Declaração de não infringência ao inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal, e disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária; (modelo anexo)

-Conta Corrente (Bradesco);

-Atestado médico de capacidade física (emitidos por profissionais do SUS);

-Atestado médico de sanidade mental (emitidos por profissionais do SUS);

- Carteira de vacinação atualizada;

Parágrafo Único – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 2º - A candidata convocada deverá ser lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de 04/09/2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER (MT), AOS 04 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

MODELO ANEXO

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº _____SSP/_____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, celular n°_____, email_____ _____ residente e domiciliado na Rua/Av _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que:

1) Que ( ) possuo ( ) não possuo vínculo empregatício com outro Órgão Público, assim como declaro ter a disponibilidade de tempo para cumprimento de carga horária, sendo de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de _____ _ no Município de Colíder - MT.

2) Que ( ) tenho ( ) não tenho relação familiar ou de parentesco consanguíneo em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com autoridade nomeante, bem como, detentor de mandato eletivo municipal (vereadores e vice-prefeito) ou de servidor ocupante de direção, chefia ou assessoramento do respectivo órgão ao qual estou sendo nomeado (a).

3) Estar ciente de que pela inexatidão, omissão, ou qualquer outro vício na presente declaração estarei sujeito(a) aos procedimentos e cominações legais cabíveis à espécie.

Sendo expressão da verdade, firmo a presente para todos os efeitos legais de direito.

Colíder/MT, _____ de _____ de 2025.

_____

Nome:

CPF:

MODELO ANEXO

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº _____SSP/_____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, celular n°_____, email_____ _____ residente e domiciliado na Rua/Av _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que ( )possuo ( )não possuo bens em meu nome até a presente data.

. _____

. _____

. _____

. _____

. _____

E, por ser expressão da verdade, dato e assino.

Colíder - MT, _____de _____ de 2025.

_____

Nome:

CPF:

ANEXO I

ENGENHEIRO CIVIL			
CLASSIF.	**Nº INSC**	**CANDIDATO**	**NOTA FINAL**
4	1143889	EMILLI ALINI REINA	66,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL DE NÃO COMPARECIMENTO E/OU NÃO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS EM EDITAL DE CONCURSO

Certificamos para os devidos fins, que referente ao Decreto de Convocação **nº 127/2025** do Concurso **Público nº 001/2022**, não houve comparecimento para assumir a vaga, a seguinte candidata:

Nº de Inscrição	Classificação	Nome da Candidata	Cargo
1162033	3	EDILEY SILVA DA ROCHA	ENGENHEIRO CIVIL

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

Colíder, 04 de setembro de 2025.

LEANDRO KESSLER

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria Nº 153/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
DECRETO Nº 142/2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 83/2025, que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 01/2025;

CONSIDERANDO que a convocação do candidato classificado se dará em substituição aos servidores contratados temporariamente;

DECRETA:

Art. 1º- Convocar os candidatos relacionados no **ANEXO I,** a **comparecer à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas**, de

acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colíder-MT, até o dia **11/09/2025**, munidos dos seguintes documentos:

I- Original e 1 (uma) cópia legível:

a. Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação ou a declaração de conclusão, para o cargo que se candidatou;

b. Título de eleitor;

c. Comprovante de quitação eleitoral;

d. Comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;

e. Carteira de identidade (R.G.);

f. Comprovante se estrangeiro na forma da Lei (naturalizado);

g. Cartão do C.P. F;

h. Certidão de nascimento ou casamento;

i. Cartão do C.P.F. esposo (a), caso seja casado (a);

j. CPF dos filhos menores de 21 anos;

k. 02 fotos 3x4 atual e colorida;

l. Carteira de trabalho digital **(Anexo II)**

m. Cartão ou comprovante n° PIS/PASEP;

n. CNIS – INSS;

o. Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos;

p. Certidão de inexistência de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da comarca em que o candidato residir ou for domiciliado (www.tjmt.jus.br);

q. Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;

r. Comprovante de residência;

s. Carteira nacional de habilitação (se houver),

t. Para o cargo de motorista (Carteira Nacional Habilitação D/E e Curso Especializado para condutores de veículos de transporte de escolares)

u. -Declaração de bens; **(modelo anexo III)**

v. -Declaração de não infringência ao inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal, e disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária; **(modelo anexo IV)**

w. -Conta Corrente (Bradesco);

x. -Atestado médico de capacidade física (emitidos por profissionais do SUS);

y. -Atestado médico de sanidade mental (emitidos por profissionais do SUS);

z. Carteira de vacinação atualizada;

Parágrafo Único – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará em desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 2º - O candidato convocado será lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de 04/09/2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER (MT), AO 04° DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2025.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

	344 – MÉDICO VETERINÁRIO			
Nº INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOTA**	**CLASSIFICAÇÃO**	**RESULTADO**
04	HENRIQUE JORGE VIEIRA ANTUNES JUNIOR	90	3º	CLASSIFICADO

ANEXO II

PASSO A PASSO

CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL

CLIQUE AQUI:

Após instalação e acesso, o candidato deverá exportar a carteira digital em PDF e encaminhar a impressão na entrega dos documentos.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº _____SSP/_____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, celular n°_____, email_____ _____ residente e domiciliado na Rua/Av _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que ( )possuo ( )não possuo bens em meu nome até a presente data.

. _____

. _____

. _____

. _____

. _____

E, por ser expressão da verdade, dato e assino.

Colíder - MT, _____de _____ de 2025.

_____

Nome:

CPF:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu, _____, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº _____SSP/_____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, celular n°_____, email_____ _____ residente e domiciliado na Rua/Av _____, n° _____, Bairro _____, na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que:

1) Que ( ) possuo ( ) não possuo vínculo empregatício com outro Órgão Público, assim como declaro ter a disponibilidade de tempo para cumprimento de carga horária, sendo de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de _____ _ no Município de Colíder - MT.

2) Que ( ) tenho ( ) não tenho relação familiar ou de parentesco consanguíneo em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com autoridade nomeante, bem como, detentor de mandato eletivo municipal (vereadores e vice-prefeito) ou de servidor ocupante de direção, chefia ou assessoramento do respectivo órgão ao qual estou sendo nomeado (a).

3) Estar ciente de que pela inexatidão, omissão, ou qualquer outro vício na presente declaração estarei sujeito(a) aos procedimentos e cominações legais cabíveis à espécie.

Sendo expressão da verdade, firmo a presente para todos os efeitos legais de direito.

Colíder/MT, _____ de _____ de 2025.

_____

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Colíder/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2025, cujo objeto é a **aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados a atender as demandas do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) “Alegria do Viver”, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT**. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITEM	VLR. TOTAL
AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA EPP	22	R$ 4.359,98
AGRO COMERCIAL GES LTDA ME	34	R$ 426,08
AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP	28	R$ 6.499,99

B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	5	R$ 890,00
BEST HYDRO COMERCIAL LTDA EPP	29, 30	R$ 447,05
CARLOS HENRIQUE SFORCA LTDA ME	15	R$ 2.750,00
CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA EPP	10	R$ 2.240,00
FRANCA MAQUINAS LTDA EPP	26	R$ 36.000,00
J R MACHADO IMP. E EXP. EPP	01	R$ 7.888,00
LBG COMMERCE LTDA ME	06	R$ 1.339,99
LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP	09, 11	R$ 4.140,00
M & J REFRIGERACAO LTDA ME	08, 31	R$ 1.399,36
M CARREGA COMÉRCIO DE PROD. HOSPITALARES EPP	18	R$ 5.300,00
MICROFORT INFORMATICA LTDA EPP	25	R$ 3.659,90
MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME	03, 04, 12, 16, 27, 35	R$ 19.092,00
OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP	02, 17, 24, 36	R$ 17.646,00
OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP	13, 32	R$ 8.410,00
PRECISO EQUIPAMENTOS P/ LABORATORIO LTDA EPP	05	R$ 889,99
PUBLITEK TECNOLOGIA EIRELI EPP	33	R$ 1.300,00
SANDRO VILMAR PIRES ME	14	R$ 12.664,00
SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME	19, 20, 21, 23	R$ 3.868,78

Colíder-MT, 04 de setembro de 2025.

_____

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº 392/2025, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

“ Dispõe sobre o deferimento de benefício de auxilio doença em favor da servidora “MIRIAN DA SILVA”.

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. MIRIAN DA SILVA, portadora da matricula n. 3450, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 04/09/2025 e término em 30/11/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 04/09/2025, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 10/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO SELETIVO 02/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 35/2025

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE COZINHEIRO(A), JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: DAYANE DE OLIVEIRA SILVA

Processo Seletivo Simplificado n°: 2/2023

Cargo: COZINHEIRO (EDUCAÇÃO)

Remuneração Mensal: 2.370,4500

Vigência Inicial: 04/09/2025 **Vigência Final:** 17/12/2025

Data da Assinatura: 04/09/2025

Signatários: RODRIGO LUIZ BENASSI e DAYANE DE OLIVEIRA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO-CONTRATOS
RESPOSTA AO RECURSO- MANY – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 21/2025

Procedimento Administrativo: 5.774/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.

Trata-se de RECURSO interposto pela empresa **MANY – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ: 54.566.285/0001-51**,** por meio de seu representante legal, conforme termos da Lei 14.133/2021.

Recebo o recurso interposto, eis que tempestivo, e passo a análise das razões recursais.

1. DOS FATOS

A empresa MANY – Comércio, Importação e Exportação Ltda interpôs recurso administrativo, com base na Lei nº 14.133/2021, contra a decisão que a inabilitou por suposta não apresentação do Anexo VIII, conforme exigido no edital. Sustenta que o recurso é cabível e tempestivo, e requer a concessão de efeito suspensivo diante da plausibilidade do direito e do risco de dano à Administração. Afirma ter participado regularmente do certame e apresentado toda a documentação de habilitação, incluindo declaração unificada com os compromissos previstos no Anexo VIII, sendo qualquer divergência uma falha meramente formal e sanável por meio de diligência. Destaca que outros licitantes tiveram a oportunidade de corrigir documentos, demonstrando a adoção de um procedimento saneador. Argumenta que o Anexo VIII tem caráter instrumental e não se trata de documento comprobatório de qualificação técnica ou regularidade, reforçando a possibilidade

de correção. Invoca o princípio do formalismo moderado e jurisprudência do TCU e do TCE-MT, que reconhecem o dever de diligência para sanar falhas formais. Por fim, defende que a Administração deve harmonizar a vinculação ao edital com os princípios da eficiência, isonomia e vantajosidade, e que a conduta adotada no certame deve ser isonômica, considerando que outros concorrentes puderam atualizar documentos posteriormente. Assim, requer o provimento do recurso, a suspensão dos efeitos da inabilitação e a reabilitação da empresa no certame.

2. DOS PEDIDOS

"1. Conhecimento e provimento do presente recurso para reformar a decisão de inabilitação da Recorrente;

2. Subsidiariamente, que seja determinada a diligência saneadora com prazo de 2 dias úteis para apresentação/adequação da Declaração de Disponibilidade e Substituição de Item;

3. Concessão de efeito suspensivo até o julgamento deste recurso. "

4. DA DECISÃO DO PREGOEIRO OFICIAL

Após análise do recurso interposto pela empresa acima identificada, cumpre informar que **não assiste razão à recorrente**, motivo pelo qual o recurso **não será acolhido**, pelos fundamentos a seguir expostos.

A recorrente foi **inabilitada** em razão da **não apresentação do Anexo VIII – Declaração de Disponibilidade e Substituição de Item**, exigido expressamente no edital. A empresa alega que teria apresentado uma "declaração unificada" contendo os compromissos exigidos, entretanto, conforme verificado na documentação entregue, a referida declaração **não contempla o conteúdo previsto no Anexo VIII**, caracterizando, portanto, **ausência documental**, e não mera falha formal passível de correção por diligência.

Importante destacar que o **art. 64 da Lei nº 14.133/2021** é claro ao dispor que, **após a entrega dos documentos de habilitação**, **não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos**, salvo nas hipóteses excepcionais previstas no mesmo artigo. No presente caso, o pedido de novo prazo para apresentar documento que **deveria constar obrigatoriamente no envelope de habilitação** não se enquadra nas exceções legais, configurando tentativa indevida de suprir uma **omissão do licitante**, o que **contraria os princípios da vinculação ao edital e da isonomia**.

Quanto à alegação da recorrente de que outras empresas tiveram oportunidade de atualizar documentos, esclarece-se que, no caso citado, foi **permitida a atualização da Certidão de Regularidade do FGTS**, cujo prazo de validade expirou **após a data de apresentação das propostas (21/08/2025)**, mas **antes da abertura dos envelopes de habilitação (26/08/2025)**. Tal procedimento está amparado no **inciso II do art. 64 da Lei 14.133/2021**, que permite a atualização de documentos cuja validade expire no curso da licitação. Trata-se, portanto, de situação distinta da analisada, e que **não pode ser equiparada à ausência de documento obrigatório no momento da entrega**.

"Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas." (Grifei)

Ressalta-se, ainda, que as alegações da recorrente, ao buscar equiparar sua situação à de outros licitantes, demonstram **tentativa de distorcer os fatos ocorridos na sessão**, cujos registros constam devidamente em ata, contrariando o efetivo andamento do certame.

Diante do exposto, **nega-se provimento ao recurso**, mantendo-se a decisão de inabilitação da empresa MANY – Comércio, Importação e Exportação Ltda., com base na ausência do Anexo VIII, em desacordo com as exigências do edital e da legislação vigente.

Colniza/MT, 04 de setembro de 2025.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Portaria 028/GP/2025

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 546/ADM/2025

PORTARIA Nº 546/ADM/2025, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** a servidora **EDILENE SANTOS XAVIER FIALHO,** matricula nº 843-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de **22 de setembro a 20 de dezembro do ano 2025,** sendo que os **últimos 60** (sessenta) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Lei Municipal 989/2022. A Licença ora concedida é referente ao quinquênio 2019/2025**. (obs. este período contem a prorrogação de 1 ano e 7 meses de acordo com a Lei federal 173/2020)**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 4 de setembro de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 4 de setembro de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

LICITAÇÃO-CONTRATOS
RESPOSTA À CONTRARRAZÕES- CASA NOVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA -PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 21/2025

Procedimento Administrativo: 5.774/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.

Após análise do documento protocolado pela empresa **CASA NOVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 10.570.769/0001-07**, cumpre esclarecer que a manifestação apresentada **não será conhecida**, por se tratar de **peça com conteúdo recursal**, apresentada **fora do prazo legal**.

A empresa protocolou manifestação intitulada como **"contrarrazões aos recursos interpostos"**, no entanto, ao se analisar seu conteúdo, observa-se que **não se trata de defesa contra recurso interposto por outra empresa**, mas sim de **pedido autônomo de reavaliação da sua própria situação no certame**, com argumentos e fundamentos típicos de **recurso administrativo**.

Contudo, conforme dispõe o edital e a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021), o **prazo para interposição de recurso encerrou-se em 29/08/2025**, sendo, portanto, **precluso o direito de recorrer** após essa data. Assim, a tentativa de apresentar pedido recursal sob o título de contrarrazões **não supre o descumprimento do prazo legal** e tampouco pode ser acolhida como manifestação válida no processo.

Importante destacar a distinção entre as peças:

· **Recurso administrativo** é o instrumento utilizado por uma parte para contestar formalmente uma decisão da Administração, devendo ser apresentado **dentro do prazo previsto** no edital e na legislação.

· **Contrarrazões**, por sua vez, são apresentadas **por outra parte interessada** para **responder a um recurso já interposto**, no prazo oportunizado especificamente para esse fim.

No presente caso, **não há recurso interposto por terceiros contra a empresa Casa Nova**, o que inviabiliza a apresentação de contrarrazões. E, ainda que se admitisse interpretação extensiva, o conteúdo apresentado possui **natureza recursal**, e foi protocolado **fora do prazo**, o que **impede seu recebimento**.

Dessa forma, **deixa-se de receber a manifestação**, por se tratar de **recurso extemporâneo**, indevidamente apresentado sob a forma de contrarrazões, não sendo possível dar-lhe prosseguimento no processo licitatório.

Colniza/MT, 04 de setembro de 2025.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Portaria 028/GP/2025

LICITAÇÃO-CONTRATOS
RESPOSTA AO RECURSO- MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA- PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 21/2025

Procedimento Administrativo: 5.774/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.

Trata-se de RECURSO interposto pela empresa **MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA,** inscrita no CNPJ: 60.388.517/0001-21**,** por meio de seu representante legal, conforme termos da Lei 14.133/2021.

Recebo o recurso interposto, eis que tempestivo, e passo a análise das razões recursais.

1. DOS FATOS

A empresa **MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, por sua sócia Milena de Fátima Leobet Rocha, interpôs recurso administrativo contra sua inabilitação no Pregão Presencial nº 0021/2025, ocorrido em 21 de agosto de 2025, alegando que a desclassificação, motivada pela apresentação de declaração em desacordo com o Anexo VIII do edital, trata-se de um vício formal sanável, e que a decisão foi baseada em excesso de formalismo, contrariando princípios legais e jurisprudência consolidada.

A recorrente argumenta que a declaração apresentada não feriu o conteúdo essencial exigido e que, mesmo em caso de irregularidade, deveria ter sido oportunizado o saneamento da falha, conforme previsto no edital (itens 8.19 e 8.29), na Lei nº 14.133/2021 (art. 64, §1º), e reforçado por diversos acórdãos do TCU (como o Acórdão nº 988/2022 e nº 1211/2021). Destaca ainda que a ausência ou desconformidade de declaração unilateral pode ser corrigida na sessão ou posteriormente, sem violar o princípio da isonomia, não havendo prejuízo à Administração ou às demais licitantes.

O recurso sustenta que licitações não devem ser tratadas como gincanas, onde pequenos erros formais invalidam propostas vantajosas, mas sim como instrumentos voltados à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, devendo prevalecer os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, interesse público e formalismo moderado. A recorrente reforça que estava apta a fornecer os bens conforme solicitado e que sua desclassificação apenas restringe a competitividade e prejudica o erário, sendo uma decisão desproporcional frente à ausência de prejuízo ou má-fé.

Citando jurisprudência do TRF-1, TRF-3, TCU e doutrina especializada (como Marçal Justen Filho e Diógenes Gasparini), a empresa requer a revisão da decisão de inabilitação e sua reabilitação no certame, com o reconhecimento da possibilidade de saneamento do vício formal, por se tratar de documento unilateral, sem alte-

ração substancial da proposta.

2. DOS PEDIDOS

“EXPOSITIS, e por ser da mais clara e cristalina Justitia, requer:

A) De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que:

B) Anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa RECORRENTE, habilitada no pleito, e consequentemente vencedora do certame,

C) Ad argumentandum tantum não seja mantida a decisão recorrida – o que se admite apenas por cautela – que seja remetido o processo, instruído com a presente insurgência à autoridade hierárquica superior;

D) Com base no exposto acima, em que pesem os argumentos da RECORRENTE, tal pleito merece acolhimento, vez que a decisão de desclassificação está afrontando o princípio da igualdade e as normas que regem o procedimento licitatório brasileiro.

E) Quanto ao mérito, confia-se que Vossa Senhoria haverá por bem reconsiderar a r. decisão aqui impugnada, de modo a habilitar a recorrente , diante dos sólidos argumentos aqui desfilados. Se acaso mantida a r. decisão, o que também se admite por mero argumento, requer-se seja o presente recurso remetido à d. Autoridade Superior, esperando a signatária que, naquela sede, seja o recurso provido.

F) Roga mais que seja analisada, através de diligências, a veracidade do alegado pela Recorrida;

G) Seja provido, em todos os seus termos, o presente Recurso, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, para imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a PUBLICIDADE, a ampla defesa e a LEGALIDADE, afastando-se, em consequência disso, o objeto cerceio dessa mesma defesa, o que é nefasto para ambas as partes, na atual democracia em que vivemos! ”

4. DA DECISÃO DO PREGOEIRO OFICIAL

Analisando detidamente o recurso interposto, verificamos que a argumentação recursal MERECE ACOLHIMENTO.

A inabilitação da recorrente teve como fundamento a **apresentação de declaração em desconformidade com o Anexo VIII do edital**, documento exigido como condição de habilitação. Ainda que o documento apresentado tenha sido **intitulado corretamente**, o **conteúdo do corpo da declaração divergiu parcialmente** do modelo constante no edital, o que ensejou, à época, sua desconsideração e, por consequência, a inabilitação da empresa.

Em sede recursal, a empresa sustenta que o equívoco verificado é **meramente formal**, não tendo havido qualquer comprometimento da veracidade das informações prestadas, tampouco prejuízo à lisura do certame ou à competitividade entre os licitantes. Argumenta, ainda, que sua proposta permanece **como a mais vantajosa** para a Administração, por ter ofertado os **menores preços** nos itens adjudicados, requerendo a **revisão da decisão de inabilitação**.

Em sede recursal, e ao proceder à análise dos autos e do recurso interposto, constata-se que, a empresa apresentou **declaração com título idêntico** ao exigido no edital, havendo, contudo, **divergência parcial no conteúdo do texto**, o que caracteriza **erro formal**, passível de correção nos termos da legislação vigente e do Edital do Pregão Presencial SRP 21/2025.

O **item 8.19, do instrumento convocatório**, dispõe que:

"8.19. Poderá o (a) Pregoeiro (a) declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48h00min (quarenta e oito horas) para a solução." (Grifei)

Tal dispositivo consagra, no ordenamento jurídico, o princípio do **formalismo moderado**, permitindo à Administração corrigir ou oportunizar a correção de **falhas meramente procedimentais**, desde que não haja afronta à isonomia ou tentativa de burla às regras do edital.

No caso sob exame, verifica-se que **a empresa não deixou de apresentar o documento exigido** — não houve, portanto, **ausência documental**. O vício se restringe ao **conteúdo do corpo da declaração**, que, apesar da inconformidade com o modelo, **não compromete a essência ou a finalidade do ato**. Trata-se de equívoco material evidente, que não configura omissão dolosa, má-fé ou tentativa de induzir a Administração em erro.

Ademais, a empresa apresentou **proposta com os menores valores** para os itens por ela arrematados, circunstância que reforça o **interesse público** e a **economicidade** da contratação, em consonância com os princípios insculpidos no **caput do art. 5 da Lei nº 14.133/2021**, que preconiza:

“*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da* ***legalidade****, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade,* ***da eficiência, do interesse público****, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência,* ***da eficácia****, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital,* ***do julgamento objetivo****, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade,* ***da economicidade*** *e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).” (Grifei)*

O próprio **Tribunal de Contas da União** (TCU), em reiteradas manifestações, a exemplo dos **Acórdãos nº 1211/2021 e nº 988/2022**, entende que **vícios formais sanáveis**, desde que **não acarretem prejuízo à lisura do certame, à isonomia entre os licitantes ou ao julgamento objetivo**, **devem ser tratados com proporcionalidade**, oportunizando-se à empresa a correção do ato, com vistas à **preservação do interesse público e à seleção da proposta mais vantajosa**.

Privilegiar o rigor formal em detrimento de uma solução economicamente vantajosa para a Administração pode implicar **grave afronta aos princípios da eficiência, da razoabilidade e da economicidade**, gerando efeitos contrários ao espírito da nova legislação.

Importa destacar que, **ao contrário do ocorrido com outros licitantes inabilitados**, **não houve, no caso da empresa MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, ausência de documentação**, mas tão somente **equívoco no conteúdo do corpo do texto da declaração apresentada**, cujo **título corresponde exatamente ao exigido** pelo edital.

Diante de todo o exposto, e considerando que o vício identificado configura-se como erro formal sanável, nos termos do art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; que a documentação foi apresentada tempestivamente, evidenciando a inequívoca intenção da licitante em atender às exigências do edital; que não restou demonstrado qualquer prejuízo à Administração Pública ou comprometimento à isonomia entre os licitantes; e, ainda, que a proposta

ofertada pela recorrente representa a melhor vantajosidade para os cofres públicos, revela-se plenamente legítimo o acolhimento do recurso administrativo, com a consequente regularização da falha verificada e prosseguimento do certame.

Dessa forma, **acolho o recurso administrativo interposto pela empresa MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, reconhecendo que o vício identificado corresponde a falha de natureza meramente formal, plenamente sanável à luz do art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual **anulo a decisão de inabilitação anteriormente proferida**.

Determino, por conseguinte, **a reabilitação da empresa no certame**, com a devida **retomada do procedimento licitatório a partir do ponto em que foi interrompido**, para fins de adjudicação e posterior homologação, conforme os resultados regularmente apurados e registrados no processo.

Notifique-se, portanto, a empresa MF DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, para que, no prazo de **48h (quarenta e oito horas)** contados a partir do recebimento desta decisão, **apresente a declaração retificada**, contendo o mesmo título exigido no Anexo VIII do Edital, com o conteúdo corretamente ajustado aos termos do referido modelo, de forma a sanar o vício formal anteriormente constatado.

A presente medida visa assegurar a observância dos princípios da legalidade, da economicidade, da proporcionalidade, do formalismo moderado e do interesse público, evitando-se a desclassificação indevida de proposta legítima e vantajosa em razão de mera falha de natureza formal, cuja correção, autorizada pelo ordenamento jurídico, não compromete a lisura, a isonomia nem a competitividade do certame.

.

Colniza/MT, 04 de setembro de 2025.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Portaria 028/GP/2025

LICITAÇÃO-CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 07/2025 - CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº. 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6.425/2025

A Prefeitura Municipal de Colniza - MT faz saber aos interessados que se fará CONTRATAÇÃO DIRETA, NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE, COM PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM CASA DE APOIO, INCLUINDO ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE, PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE COLNIZA EM TRATAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA LOCALIZADAS NA CIDADE DE CUIABÁ/MT."** Rege a presente licitação a Lei nº. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **19 de setembro de 2025, às 08:00 (horário de local),** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, solicitado pelo e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br ou através do link https://scpi-colnizamt.i7sgp.app.br/comprasedital/. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000.**

Colniza - MT, 04 de setembro de 2025.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação

Matrícula nº 7360-1

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 547/ADM/2025

PORTARIA Nº 547/ADM/2025, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** ao servidor **VANDERSON RODRIGUES PEGO,** matricula nº 3472-1, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda, pelo período de **15 de setembro a 13 de dezembro do ano 2025,** sendo que os **primeiros 60** (sessenta) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme Lei Municipal 989/2022. A Licença ora concedida é referente ao quinquênio 2018/2025**. (obs. este período contem a prorrogação de 1 ano e 7 meses de acordo com a Lei federal 173/2020)**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 4 de setembro de 2025.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 4 de setembro de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: Recursos Humanos

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Agente de Contratação a Sra. Aryadne Guilherme Da Silva torna público aos interessados que realizará a licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO - EDITAL n° 012/2025, tendo como objeto: LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE COM USUÁRIOS LIMITADOS, PARA SER UTILIZADO COMO REFERÊNCIA DE PREÇO PARA LICITAÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORÁRIO LOCAL) do dia 05/09/2025, na sala de licitação, localizada na Rua das Acácias, n° 1337-N, Bairro Jardim Mato Grosso. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Agente de Contratação das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 04 de Setembro de 2025.

ARYADNE GUILHERME DA SILVA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2025 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº017/2025

A Prefeitura Municipal de **CONFRESA/MT** torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2025,** conforme segue:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETES E ENCOMENDAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT

ADJUDICADOS/HOMOLOGADOS:

EMPRESA:

RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CNPJ: 36.909.380/0001-29

END: R BERNA (LOT RODOVIARIA PARQUE), Nº 115, SALA A

BAIRRO: DESPRAIADO

CIDADE: CUIABA - MT

CEP: 78.048-120

FONE: (66) 9217-3347

E-MAIL: **CONTABILIDADE@RIONOVOTRANSPORTE.COM.BR**

Vencedora do único item do certame no valor total de **R$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Reais)**

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

CONFRESA-MT, 02 de setembro de 2025.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA 104/2025

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA PROCESSO LICITATORIO Nº 162/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2025

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA CONTÁBIL ATENDENDO OS CDCE – CONSELHOS DELIBERATIVOS DA COMUNIDADE ESCOLAR, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS, NO MUNÍCIPIO DE CONFRESA/MT.

CONTRATADA:

DULCIMAR LACERDA SILVA

CNPJ: 09.377.499/0002-06

END: R RUA PRESEDENTE JUSCILINO KUBITSCHEK, CENTRO, N° 140

CIDADE: CONFRESA - MT

CEP: 78652-000

TELEFONE: (66) 8413-1514

E-MAIL: DULCILSS2@GMAIL.COM

VALOR TOTAL: R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) para a contratação do objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

HOMOLOGO nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 a Dispensa de Licitação nº **58/2025**, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 04 de Setembro de 2025

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 0163/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025

OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO POR INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA A EXPOFRESA 2025, QUE OCORRERÁ NO DIA 05 DE SETEMBRO, NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DE CONFRESA-MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA.

CONTRATADO:

TRITONO PRODUCOES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 45.472.755/0001-27

END: R CINCO, BAIRRO JARDIM ELDORADO, Nº 79

CIDADE: CUIABA - MT

TEL: (65) 9275-1029

E-MAIL: FAGNERFERNANDES0@GMAIL.COM

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) para o fornecimento do item objeto desta Inexigibilidade.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

HOMOLOGO nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº Lei 14.133/2021 a Inexigibilidade de Licitação nº **028/2025**, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 04 de Setembro de 2025.

_____

RICARDO ALOÍSIO BABINSKI

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 134/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 051/2025

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PONTE MÓVEL METÁLICA, COM EXTENSÃO DE 17,00 x 3,00 METROS, A SER IMPLANTADA SOBRE O RIO CACAU, NA ROTA PEDREGULHO, NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 MES – 20/08/2025 A 20/09/2025.

VALOR: R$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: S. S. KOCH, CNPJ: 54.366.330/0001-24

DATA: 04 DE SETEMBRO DE 2025.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2025 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº025/2025

AVISO DE RESULTADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº025/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.

FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de **CONFRESA/MT** torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2025,** conforme segue:

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA PARA ATENDER A DEMANDA DO ALMOXERIFADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO E TAMBÉM A REDE ESCOLAR MUNICIPAL JUNTO A SECRETARIA DO MUNICIPIO DE CONFRESA – MT.

ADJUDICADOS/HOMOLOGADOS:

EMPRESA:

CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA

CNPJ: 21.058.617/0001-38

END: AV ALZIRA SANTANA (LOT S JORGE, QUADRA17 LOTE 05

BAIRRO: IKARAY

CIDADE: VARZEA GRANDE- MT

CEP: 78.130-724

FONE: (65) 3368-6100/ (65) 3054-4847

Email : geandiego@gmail.com

Vencedora dos itens 06,07,13,14,15,18 : no valor total de **R$ 152.068,00 (Cento e Cinquenta e Dois Mil e Sessenta Oito Reais)**

JONATHAN SILVA LUZ

CNPJ: 30.709.546/0001-87

END: AV PREFEITO VALDEMIR ANTONIO DA SILVA, Nº 58

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: NOVO SANTO ANTONIO

CEP: 78.674-000

FONE: (66) 8402-9167

EMAIL: jonathanluzz@hotmail.com

Vencedora dos itens 09 e 16: no valor total de **R$ 172.800,00 (Cento e Setenta e Dois Mil Oitocentos Reais)**

STORTE E FONTES LTDA

CNPJ: 13.027.126/0001-00

END: AV BERNARDO SAYAO

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: PARAISO - TO

CEP: 78.320-000

FONE: (63) 3361-1536/ (63) 3602-4091

EMAIL: edustorte@hotmail.com

Vencedora dos itens: 03,10,12,17, no valor total de **R$ 170.050,00 (Cento e Setenta mil Cinquenta Reais)**

VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 39.822.881/0001-61

END: AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO

BAIRRO: SETOR BRASIL

CIDADE: ARAGUAINA

CEP: 77.824-360

FONE: (63) 8444-0670

EMAIL: vianacionaldistribuidora@gmail.com

Vencedora dos itens: 01,02,04,05,08,11,19 no valor total de **R$ 508.011,20 (Quinhentos Oito mil, Onze reais e Vinte Centavos)**

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

CONFRESA-MT, 04 de SETEMBRO de 2025.

_____

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA 104/2025

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 243/2025 ADM DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
OBRAS	JAILTON CAETANO DE ARAUJO CPF: 002.***.***-70 MATRICULA: 000569	HUDSON BRAGA ROCHA CPF: 421.***.***-44 MATRICULA: 01253

CONTRATO	140/2025	CNPJ	VALOR
PROPRIETÁRIO	S. S. KOCH	54.366.330/0001-24	R$ 55.000,00
OBJETO	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PONTE MÓVEL METÁLICA, COM EXTENSÃO DE 17,00 X 3,00 METROS, A SER IMPLANTADA SOBRE O RIO CACAU, NA ROTA PEDREGULHO, NO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	30 DIAS - 20/08/2025 à 20/09/2025		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Agosto de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA Nº 090/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 119/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 008/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERBÊNCIA E SEUS ANEXOS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES – 19/08/2025 A 19/08/2026. VALOR: R$ 8.918.000,00 (OITO MILHÕES, NOVECENTOS E DEZOITO MIL REAIS).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ:18.009.871/0001-31

DATA: 04 DE SETEMBRO DE 2025.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA N° 261/2025 ADM DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA FISCAL TITULAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, Sr°. **GILMAR NOGUEIRA,** portador do CPF n° 916.***.***-87, matricula n° 37, como **Fiscal Titular,** em substituição ao Sr°. ADILSON VITAL DA SILVA**,** portador do CPF n° 976.***.***-87, matrícula 388, no seguinte documento:

ATA: 09/2024

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/08/2025.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Agosto de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 153/2025

INEXIGIBILIDADE N°. 027/2025

OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO POR INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA A EXPOFRESA 2025, QUE OCORRERÁ NO DIA 05 DE SETEMBRO, NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DE CONFRESA-MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 MESES – 22/08/2025 A 22/11/2025.

VALOR: R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: THAIS A. DE MORAIS E DIMAEL S. SILVA LTDA, CNPJ: 40.362.468/0001-40

DATA: 04 DE SETEMBRO DE 2025.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA N° 262/2025 ADM DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, PARA FISCAL TITULAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público Municipal, Sr°. **JOAQUIM LIMA NETO,** portador do CPF n° 311.***.***-72, matricula n° 15078, como **Fiscal Suplente,** em substituição ao Sr°. RENATO ALEXANDRE ALVES DE SOUZA**,** portador do CPF n° 582.***.***-34, no seguinte documento:

ATA: 09/2024

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 04/08/2025.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 29 de Agosto de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 253/2025 ADM DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
CULTURA	MEYRE ROSA RODRIGUES CARVALHO CPF: 598.***.***-59 MAT: 348-1	MARIA LAURA FERREIRA QUINTINO CPF: 047.***.***-04 MAT: 15021

CONTRATO	143/2025	CNPJ	VALOR
PROPRIETÁRIO	THAIS A. DE MORAIS E DIMAEL S. SILVA LTDA	40.362.468/0001-40	R$ 60.000,00
OBJETO	ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO POR INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA A EXPOFRESA 2025, QUE OCORRERÁ NO DIA 05 DE SETEMBRO, NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DE CONFRESA-MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	3 MESES - 22/08/2025 à 31/11/2025		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 25 de Agosto de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA N° 267/2025 ADM DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, PARA FISCAL TITULAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal, Sra. **ELZILENE SIPAÚBA COSTA,** portadora do CPF n° 576.***.***-68, matricula n° 10491, como **Fiscal Titular,** em substituição a Sra. **JOANA PEREIRA BRITO,** portadora do CPF n° 009.***.***-06, nos seguintes documentos:

CONTRATO 40/2025, 81/2022 e 110/2022

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de Agosto de 2025.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de Setembro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 268/2025 ADM DE 02 DE SETEMBRO 2025.

DISPÕE SOBRE AS NOMEAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, PARA FISCAL TITULAR E FISCAL SUPLENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO ALOISIO BABINKSI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais abaixo como **FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL TITUTALR	FISCAL SUPLENTE
CONSELHO TUTELAR	DIVINA APARECIDA DE LIMA MARTINS CPF: 956.***.***-49 MAT: 14776	RUTIMAR LOPES DE CARVALHO DANTAS CPF: 832.***.***-34 MAT:14777

ATA	**70/2025**	**CNPJ**
CONTRATADA	**HOTEL IDEAL LTDA**	29.990.670/0001-84
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM – APARTAMENTO DE HOTEL DE CASAL E DE SOLTEIRO COM DIREITO A AR CONDICIONADO, TV, WIFI E CAFÉ DA MANHÃ PARA TENDER AS DEMANDAS DA GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA OBRAS, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CONFRESA – MT.**	
PRAZO DE VIGÊNCIA	1 ano – 10/06/2025 à 10/06/2026	

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de Setembro de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº. 239/2025 ADM DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATAS FIRMADAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

RICARDO ALOISIO BABINSKI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: A necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE ATAS,** abaixo discriminado.

SEC. PLANEJAMENTO	**FISCAL**	**FISCAL SUPLENTE**	**GESTOR**
	FERNANDO BATISTA QUEIROZ CPF: 004.*.***-73**	**FRANCYS GLEISER SCHIRMANN CPF: 010.***.***-10**	**JOSÉ APARECIDO DA SILVA AGUIAR CPF: 011.***.***-96**

SEC. EDUCAÇÃO	**FISCAL**	**FISCAL SUPLENTE**	**GESTOR**
	WILIAN INOCENCIO DOS SANTOS CPF: 002.*.***-32**	**WILKER JOSÉ DA SILVA CPF:000.***.***-57**	**WILSON DIAS FERREIRA CPF:581.***.***-68**

SEC. FINANÇAS	**FISCAL**	**FISCAL SUPLENTE**
	ANGELICA ALVES DE CASTRO CPF: 025.*.***-04**	**AMANDA CAMPOS ZIMIGNANI CPF:054.***.***-50**

SEC. GABINETE DO PREFEITO	**FISCAL**	**FISCAL SUPLENTE**
	LUCIA GERALDA RIBEIRO PARREIRA CPF: 395.*.***-72**	**LEILA MOREIRA TAVARES CPF:612.***.***-87**

SEC. SAÚDE	**FISCAL**	**FISCAL SUPLENTE**	**GESTOR**
	EURINOM DA SILVA LEAL	**ELISANGELA SILVEIRA DOS SANTOS**	**MAGNA DE PAULA FARIA**

SEC. CULTURA	**FISCAL**	**FISCAL SUPLENTE**
	EZEQUIAS PEDROSO DA SILVA BRITO CPF:808.*.***-68 MAT:15006**	**MARIA LAURA FERREIRA QUINTINO CPF:047.***.***-04 MAT:15021**

SEC. MEIO AMBIENTE	**FISCAL**	**FISCAL SUPLENTE**	**GESTOR**
	NEIRI FELIZARDO DE FREITAS CPF: 976.*.***-87**	**ADILSON VITAL DA SILVA CPF: 019.***.***- 08**	**CRISTIANO BRAULIO DE MOURA CARNEIRO**

SEC. ESPORTE E LAZER	**FISCAL**	**FISCAL SUPLENTE**	**GESTOR**
	JOAQUIM LIMA NETO CPF: 311.*.***-72 MAT 15078**	**GILMAR NOGUEIRA CPF: 916.***.***-87 MAT 00037**	**EDIVAR CAETANO FERREIRA CPF: 569.***.*** MAT 14992**

SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	**FISCAL**	**FISCAL SUPLENTE**	**GESTOR**
	ELZILENE SIPAUBA COSTA CPF: 576.*.***-68**	**THIAGO JORGE LIMA CPF: 053.***.***-76**	**-**

SEC. OBRAS	**FISCAL**	**FISCAL SUPLENTE**	**GESTOR**
	EVERTON JOSE PEREIRA DA SILVA CPF: 029.*.***-57 MAT 12301**	**IVONILDO PEREIRA DE ALMEIDA CPF: 421.***.***-44 MAT 1253**	**JAILTON CAETANO DE ARAUJO CPF: 002.***.***-70 MAT 000569**

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pela Atas respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA	**090/2025**	**CNPJ**	**VALOR**
CONTRATADA	PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA	18.009.871/0001-31	**R$ 8.918.000,00**
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERBÊNCIA E SEUS ANEXOS.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES - 19/08/2025 A 19/08/2026		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a

identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se. Confresa-MT, 19 de Agosto de 2025.

RICARDO ALOISIO BABINSKI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 077/2025.

Apostilamento de Inclusão da Secretaria Municipal de Administração (Dotação Orçamentária) na **Ata nº 077/2025.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinski,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, 240 Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09***34-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: JONATHAN SILVA LUZ, CNPJ n° 30.709.546/0001-87.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Materiais Permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades de Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Sanitária, CTA – Centro de Testagem e Aconselhamento, CRER – Centro de Reabilitação, CAPS – Centro de Assistência Psicossocial, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde do Município de Confresa/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento na **Ata n°077/2025,** tem o objetivo de Inclusão da Secretaria Municipal de Finanças (Dotação Orçamentária), **Processo Licitatório nº 082/2025** na modalidade **Pregão Presencial nº 016/2025,** Conforme Solicitação no **Ofício n° 72/SMF/2025.**

REDUZIR:

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA DE SAÚDE

FICHA: 153- APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE: 1.1500-0 RECURSOS ORDINÁRIO

CATEGORIA: 3.3.90.00.00

INCLUSÃO:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE FINANÇAS

FICHA: 41 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMAN. SEC.FINANÇAS

FONTE: 1.500.0.1.500.0

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QNTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
43	002.004.091	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS 220V 60HZ	02	UN.	R$ 3.186,00	R$ 6.372,00

FUNDAMENTO: Com base na **Lei Federal nº 14.133/21**, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na **Lei Federal nº 14.133/21**, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa – MT, 22 de Agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ricardo Aloisio Babinski

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº 066/2025

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária a **Ata nº 066/2025.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinski,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, 240 Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 09***34-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Pregão Eletrônico Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de Materiais de Expediente, para atender as Demandas das Secretarias do Poder Executivo Municipal de Confresa/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento nas **Atas nº 066/2025,** tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária, **Processo Licitatório nº 071/2025** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 005/2025,** Conforme Solicitação no **Ofício n° 138/SEMMA/2025.**

ITEM	COD. SISTEMA	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	001.009.001	PAPEL A4 CAIXA C/10 RESMAS DE 500 FOLHAS	CX	10

REDUZIR:

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

UNIDADE: 001- MANUTENÇÃO E ENCAGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA PROJETO ATIV: 22108 - MANUTENÇÃO E ENCAGOS COM SECRETARIA DE AGRICULTURA FICHA: 346- APLICAÇÃO DIRETAS/MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 1.1.500.01.500.0-001.001

MODALIDADE: 3.3.90.30.00.00

INCLUSÃO:

ÓRGÃO: 02 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 18- SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE PROJETO ATIV: 004- MANUTENÇÃO E ENCAGOS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE FICHA: 339- COMPRAS DIRETAS FONTE: 1.500.0000000

ELEMENTO: 3.1.91.00.00

FUNDAMENTO: Com base na **Lei Federal nº 14.133/21**, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na **Lei Federal nº 14.133/21**, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa – MT, 19 de Agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ricardo Aloisio Babinski

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2025 ADESÃO Nº 029/2025

A Prefeitura de CONFRESA/MT, declara que a **COPARTICIPAÇÃO/ADESÃO a Ata de Registro de Preços n°016/2025** decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2025** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, INSCRITA** no **CNPJ** sob o n°03.507.530/0001-19, cuja a Detentora da Ata é a **empresa: PRO SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 47.968.031/0001-02** e tem como objeto: **PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, POR MEIO DE COPARTICIPAÇÃO/ADESÃO, NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025 DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2025 PRÓ SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA, CUJO OBJETO É A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT**, com um valor Global Estimado de **R$656.070,00 (Seiscentos e Cinquenta e Seis Mil e Setenta Reais).**

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços:

PRO SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 47.968.031/0001-02

ENDEREÇO: Rua 133, S/N, Bairro Jardim Tropical

CIDADE: APARECIDA DE GOIANIA/GO

CEP: 74946-400

TELEFONE: (62)92278886

E-mail: jaimevicentecontador@gmail.com

Confresa-MT, 04 de setembro de 2025

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA Nº 104/2025

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº 090/2025.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária a **Ata nº 090/2025.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ricardo Aloisio Babinski,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua industrial, 240 Setor Industrial, cidade de Confresa-MT, CEP: 78652-000, portador do RG n° 09***34-3 SSP/MT e CPF n° 555.***.***-49.

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA,CNPJ: 18.009.871/0001-31

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ATRAVÉS DE REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERBÊNCIA E SEUS ANEXOS.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento nas **Atas nº 090/2025,** tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária, **Processo Licitatório nº 119/2025** na modalidade **Pregão Presencial nº 008/2025,** Conforme Solicitação no **Ofício n° 0945/SMS/2025.**

A REDUZIR

ORGÃO.: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID.: 004 – SETOR DE TRANSPORTES

AÇÃO.: 2.096 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SETOR DE TRANSPORTE

FICHA: 330 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE.: 1.500.0000000 - RECURSO ORDINÁRIO

MODALIDADE.: 3.3.90.39

VALOR A REDUZIR: R$ 60.000,00(SESSENTA MIL REAIS)

A INSERIR

ORGÃO: 06 SECRETARIA DE SAÚDE

UNID: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO:2.075 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM VIGILÂNCIA SANITÁRIA

FICHA:251 - APLICAÇÕES DIRETAS

FONTE.: 3.1.600.0000605 - RECURSO FEDERAL

MODALIDADE.: 3.3.90.00.00

VALOR A INSERIR: R$ R$ 60.000,00(SESSENTA MIL REAIS)

FUNDAMENTO: Com base na **Lei Federal nº 14.133/21**, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base na **Lei Federal nº 14.133/21**, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa – MT, 28 de Agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ricardo Aloisio Babinski

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CONFRESA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00012, de 04 de Setembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em],

em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
WAGNER JOSE DA SILVA	***.503.131-**	0131/00001/2025
JOAO MILZANYR ESTEVES GALVAO	***.107.111-**	0131/00035/2025
RODRIGO PEREIRA DE ARAUJO	***.965.661-**	0131/00166/2025
JOAO DE FREITAS NETO	***.993.191-**	0131/00193/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO
ATA NÚMERO 001

Ata número 001 da Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Aos dezessete dias do mês de junho de 2025, às 08 horas e três minutos, foi iniciada a reunião da Sessão Extraordinária da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sob a **presidência do Conselheiro César Augusto dos Santos.** A reunião foi realizada de forma presencial, contando com a participação dos seguintes **Conselheiros** e **Conselheiras**: Reinaldo Valiguzski, Lucineia Cintra Pereira, Francisco Arnaldo de Souza, Sideni Gomes de Souza, Elisangela da Silva Dutra Nunes, Roseli Lima Silva dos Santos e Daiane Moreira Eger. **1. Expediente:** a Secretaria Executiva dos Conselhos iniciou a reunião agradecendo a presença de todos os participantes e deu início ao expediente, explicando que as atas anteriores ao Decreto Municipal teriam que ser anuladas, tendo em vista que não possuem validade, assim necessitaria que todos que participaram das reuniões anteriores dessem anuência aos assuntos abordados nelas. **1.1 – Aprovação da Pauta:** foi apresentada a pauta da reunião que seria a anulação das atas anteriores e a validação dos assuntos abordados nelas. O primeiro assunto foi a votação das reuniões serem às 08h 00min e as reuniões serem todas as últimas quartas-feiras do mês para facilitar a participação de todos, em que todos os Conselheiros anuíram com as alterações que foram realizadas no regimento interno. Houve informações a respeito da regularização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, tendo como resposta que ele está regular. Referente a capacitação dos Conselheiros foi dito que existe de forma online e presencial e que alguns Conselheiros já participaram. No que diz respeito a resolução que estabelece procedimentos para registro de entidades e inscrição de programas voltados a infância e a adolescência, a resolução referente ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada da rede de cuidado e proteção social às crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência, a resolução que regulamenta a participação de adolescentes no conselho, foi respondido que não se lembravam ou que não tinham tais resoluções. Ainda, referente ao SIPIA o presidente da época, o Sr. Reinaldo Valiguzski, mencionou que já participou de capacitação sobre o sistema, bem como mencionou que não possui a senha e orientou a Secretaria Executiva dos Conselhos a pedir orientações a Rebecca de como funciona o SIPIA. Foi questionado referente ao projeto que foi mencionado na ata nº 05/2024, da reunião do CMDCA, em que ficou decidido que a melhor forma de executar este projeto, seria convidar a Secretária da Educação e também o da Agricultura para entender quais são as problemáticas das escolas e a possibilidade da parceria do setor de agricultura para executar este projeto, tendo em vista que a implantação desta alimentação dobraria o custo das secretarias. O segundo assunto foi a votação para presidente, vice-presidente e secretário executivo do conselho, em que foram aprovados por unanimidade como presidente: o Sr. César Augusto dos Santos, como vice-presidente: o Sr. Reinaldo Valiguzski e como Secretária Executiva: Elisangela da Silva Dutra Nunes. O terceiro assunto foi a apresentação do relatório do SIPIA pelas Conselheiras Tutelares referente ao mês de janeiro a maio deste ano de 2025 e a elaboração do Plano Municipal de Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, em que foi decidido que o Plano será executado pelo Comitê Municipal de Gestão Colegiada da rede de cuidado e proteção social às crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência que será criado através de resolução que passará pela votação dos Conselheiros, em que após relembrados passou pela anuência de todos os Conselheiros. A Secretária Executiva dos Conselhos utilizou a palavra para ler a nota técnica recomendatória do CEDCA-MT Nº 001/2025/CEDCA-MT sobre a atuação dos Conselhos Tutelares, em que o colegiado aprovou a divulgação desta nota em todas as secretarias e meios de comunicação, com o objetivo de levar a conhecimento de maior número de pessoas. Não havendo mais a tratar, eu Laressa Somensi dos Reis, Secretária Executiva dos Conselhos, encerro a presente ata.

PORTARIA N.º 358/2025.

Concede licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade em conformidade com o artigo 125 da Lei Complementar 019/2005 e artigo 4 da Lei Complementar 036/2008, aos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo		Início	Fim
Helen Corradi Guimiero Teza	3091	11/07/2016	25/07/2021	01/08/2025	29/10/2025
Julio Cesar Lucas	2574	14/02/2012	13/02/2017	06/08/2025	04/09/2025
Marlene Kempner Fischer	1392	01/02/2011	31/01/2016	04/08/2025	02/09/2025
Wanderson Fernandes Bento	2653	02/05/2017	25/07/2022	01/08/2025	30/08/2025

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de setembro de 2025.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N. º 354/2025.

Exonera servidores a pedido, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido os servidores abaixo relacionados:

Servidor	Matrícula	Cargo	Data Da Rescisão
Cleber de Souza Gomes	9446	Apoio Operacional	31/08/2025
Dione Andrade Miranda	9451	Professor	31/08/2025

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de setembro de 2025.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N. º 341/2025.

Concede Progressão Funcional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Progressão Funcional aos servidores municipais de acordo com Escolaridade e Tempo de Serviço em conformidade ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Salários:

Servidor	Matrícula	Classe Anterior	Classe Atual
Andre Luiz Silveira	3175	C-III	C-IV
Aloir Jose Fachini	3181	B-III	B-IV
Cemair da Silva dos Reis	3182	B-III	B-IV
Maria Aparecida Bonfá	3179	C-III	C-IV
Lezi Rocha Medrades	2030	C-V	C-VI

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 01 de setembro de 2025.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

EXTRATO DO CONTRATO 003/2025 - PREVI COTRI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE COTRIGUAÇU E A EMPRESA: AP SOLUÇÕES LTDA. O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL ADVÉM DE PROCESSO DE COMPRA Nº 010/2025 NA MODALIDADE DE DISPENSA Nº 006/2025. De um lado o Instituto Municipal de Previdência Social dos servidores públicos de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.070.835.0001-31, sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Srª LEOCÁDIA GOMES PADILHA, que doravante passa a ser identificado e chamado de **"CONTRATANTE"**, e a empresa AP SOLUÇÕES LTDA endereçada em Rua Santa Cecília, nº 84 Sala 04,/A-45, Centro – Eusébio/CE, doravante designado "CONTRATADO", neste ato representada pelo SR. ANDERSON PONTES LEAL PORTADOR DO conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 010/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação modalidade dispensa eletrônica nº 006/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. OBJETO : O presente Contrato Administrativo tem como objeto Contratação de prestação de serviços de locação software de gestão previdenciária integrado, incluindo implantação (corretiva, adaptativa e evolutiva), treinamento de usuários e suporte técnico permanente à utilização do sistema, de forma presencial e remota, assessoramento continuado periódico de um sistema web (sistema informatizado em nuvem), necessários a automação para atendimento da gestão do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cotriguaçu, com sistema, aplicativo e banco de dados executando totalmente em ambiente CLOUD, sem prejuízo de suas funcionalidades, sendo o serviço de propriedade do contratado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. DO PREÇO: O valor total da contratação é de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). Cotriguaçu-MT, 04 de setembro de 2025.

PORTARIA N.º 371/2025.

Nomeia Assessor Administrativo de Urbanismo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º NOMEAR, a partir de 03 de setembro de 2025, o Senhor, MARCIO DE OLIVEIRA FLORES, inscrito no CPF/MF sob o n. º ***.458.251-**, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer as atribuições do cargo de **Assessor Administrativo de Urbanismo**, na Secretaria Municipal de Saúde, de provimento em comissão, com vencimentos/subsídios estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 138/2025.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 04 de setembro de 2025.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 372/2025.

Exonera servidor efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º EXONERAR a pedido, a partir de 03 de setembro de 2025, a Senhora, MARIA LUISA CALIXTO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o n. º ***.913.971-**, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo de Fiscal de Tributos vinculado ao Termo de Posse n° 043/2025.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 04 de setembro de 2025.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2024

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: G. GOMES JUNIOR TERRAPLANAGEM - ME

CNPJ: 36.199.117/0001-93

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de Obras de Pavimentação Asfáltica em Vias Urbanas no Município de Curvelândia/MT, conforme Contrato de Repasse nº 945228/2023/MCIDADES/CAIXA, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério

das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o município de Curvelândia, objetivando a Execução de Ações Relativas ao Mobilidade Urbana.

Prazo de execução: 03/09/2025 à 01/12/2025.

Concorrência Eletrônica nº 003/2024.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. GERALDO GOMES JUNIOR, Administrador.

CONTRATOS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2022

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: FAVORITA CONSULTORIA EM TI E SAÚDE LTDA

CNPJ: 44.052.064/0001-01

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Consultoria em Saúde – Prestação de Serviços de Assessoria, Consultoria, e Gestão de Convênios Voltados Para a Saúde Pública, Para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Curvelândia/Mt.

Vigência do contrato: 05/09/2025 à 04/09/2026.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA sr. CARLOS AIRES DA SILVA, Administrador.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL N º. 014/2025

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **PROFESSOR-PEDAGOGIA;** Contratado: **JESSICA MARISA DE CAMPOS;** Salário Mensal: R$ 3.649,50; **Vigência: 05/09/2025 a 05/03/2026**; Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL N º. 015/2025

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **PROFESSOR-PEDAGOGIA;** Contratado: **APARECIDA RODRIGUES DE LIMA**; Salário Mensal: R$ 3.649,50; **Vigência: 05/09/2025 a 05/03/2026**; Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL N º. 016/2025

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **PROFESSOR-PEDAGOGIA;** Contratado: **ANTONIA ROSA DA SILVA**; Salário Mensal: R$ 3.649,50; **Vigência: 05/09/2025 a 05/03/2026**; Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL N º. 017/2025

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **PROFESSOR-PEDAGOGIA;** Contratado: **PATRICIA DOS REIS SOARES**; Salário Mensal: R$ 3.649,50; **Vigência: 05/09/2025 a 05/03/2026**; Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL N º. 018/2025

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **PROFESSOR-PEDAGOGIA;** Contratado: **SIMONE NUNES MOTA**; Salário Mensal: R$ 3.649,50; **Vigência: 05/09/2025 a 05/03/2026**; Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL N º. 019/2025

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **PROFESSOR-PEDAGOGIA;** Contratado: **ANA PAULA SILVA SANTOS**; Salário Mensal: R$ 3.649,50; **Vigência: 05/09/2025 a 05/03/2026**; Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL N º. 020/2025

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **PROFESSOR-PEDAGOGIA;** Contratado: **NATALINA LEITE RIBEIRO**; Salário Mensal: R$ 3.649,50; **Vigência: 05/09/2025 a 05/03/2026**; Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL N º. 022/2025

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **PROFESSOR-PEDAGOGIA;** Contratado: **LUCIENE SOARES DOS SANTOS**; Salário Mensal: R$ 3.649,50; **Vigência: 05/09/2025 a 05/03/2026**; Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 001/2025/PROLEEI-MT/ 2025/2026

SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR(A) DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ProLEEI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) NA FUNÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL

A Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), Secretarias Municipais de Educação do Estado Mato Grosso e Secretaria Municipal de Educação de Curvelândia – SME em regime de colaboração, e no uso de suas atribuições, instituído pela **Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025 e Ofício Circular Nº. 19/2025/DIFOR/SEB/MEC**, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo dos candidatos(as) e cadastro reserva de bolsistas para atuar no Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil no estado de Mato Grosso (ProLEEI-MT/UFMT), no âmbito do Programa Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), conforme estabelecido neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O presente processo seletivo tem por objetivo selecionar e formar quadro de servidores públicos municipais da educação para a função de Formador Municipal de professores e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) na Ação de Extensão intitulada "Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" (ProLEEI/CNCA/UFMT) no estado de Mato Grosso, sob a coordenação geral da Universidade Federal de Mato Grosso;

1.2- Os(as) candidatos(as) selecionados(as) farão parte do cadastro reserva de colaboradores(as) da Ação de Extensão intitulada **"Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI** no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" e poderão ser chamados(as) para o desenvolvimento e execução da função de Formador(a) Municipal do Programa, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

1.2.1- Ressalta-se que a forma de cumprimento da carga horária será acordada com o órgão público responsável, sem prejuízo da carga horária relativa ao cargo já ocupado pelo(a) servidor(a);

1.3- Para fins desta seleção, os(as) Formadores(as) Municipais serão distribuídos(as) de acordo com a necessidade de formação, considerando o número de inscritos(as) na Ação de Extensão intitulada "Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada"; (ProLEEI/CNCA/UFMT).

1.4- O (a) formador(a) municipal terá direito ao recebimento de bolsa, nos termos previstos na Portaria **MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025**. O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;

1.5.- Fica assegurado às instituições em regime de colaboração deste convênio o direito de cancelar, no todo ou em parte, este processo seletivo, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização e compensação aos(as) candidatos(as) participantes deste edital;

2. DOS REQUISITOS

2.1- O(a) candidato(a) deverá atender aos seguintes critérios:

a) ser profissional efetivo, isto é, possuir vínculo empregatício permanente e estável, preferencialmente por meio de concurso público e não ter cargo em comissão;

b) exercer função profissional relacionada à educação infantil, tais como: docência, gestão na coordenação pedagógica de escolas ou atuação na secretaria de educação;

c) possuir titulação mínima de Licenciatura em Pedagogia, ou Normal Superior com ênfase na Educação Infantil;

d) ter experiência comprovada de atuação, na educação infantil, de no mínimo 1 (um) ano;

e) ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para se dedicar à função de Formador(a) Municipal, portanto, vedada a participação de servidores com duplo vínculo;

f) apresentar Declaração da Secretaria Municipal de Educação ou do estabelecimento escolar, constando a experiência de atuação na formação de professores de Educação Infantil na rede pública ou Certificado de atuação como formador(a) na Educação Infantil nos últimos anos (2024/2025);

g) ter disponibilidade para estudos, reuniões e compromissos relacionados à função de Formador(a) Municipal, que fundamentam as atividades do ProLEEI-MT/UFMT;

f) não acumular o recebimento de bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

g) ter disponibilidade para realizar viagens, conforme cronograma das formações presenciais e demais demandas do ProLEEI-MT/UFMT;

h) atender todas as atribuições de Formador(a) Municipal, conforme especificado no item 3 deste Edital.

i) na ausência ou inexistência de profissional efetivo interessado, poderão se candidatar professores contratados, desde que atendam aos demais requisitos previstos neste edital.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

3.1- O(a) Professor(a) Formador(a) Municipal deverá desenvolver as seguintes atividades:

a) Realizar o processo de formação presencial e/ou virtual dos(as) professores(as) e/ou profissionais de Educação Infantil (de 4 a 5 anos), das turmas atendidas pelo Programa;

b) Orientar e apoiar os(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil na utilização dos Cadernos do LEEI e material complementar, na implementação das ações do processo formativo;

c) Incentivar e acompanhar a participação dos(as) cursistas - professores(as) e profissionais da Educação Infantil nos encontros formativos, presenciais e/ou virtuais;

d) Participar das reuniões realizadas pelo Programa ProLEEEI MT, sendo assíduo(a) e pontual;

e) Elaborar e encaminhar documentos referentes à operacionalização do processo formativo, tais como listas de frequência, planilhas de acompanhamento, cronogramas de formação, relatórios mensais, trabalho de percurso, dentre outros, observando os prazos estabelecidos;

f) Realizar o acompanhamento pedagógico sistemático dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (4 a 5 anos) em sua prática pedagógica nos seus municípios, em todas as atividades do curso;

g) Planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de formação dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) a partir dos cadernos do LEEI e material complementar;

h) Apresentar à IES formadora relatório pedagógico e financeiro individual, das atividades referentes ao acompanhamento dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos);

i) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do curso, acompanhar e monitorar a frequência dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos);

j) Manter contato permanente com os(as) assessores(as) e professores(as) formadores(as) para acompanhamento e possíveis interferências na execução do trabalho;

k) auxiliar os(as) professores(as) formadores(as) estaduais na aplicação e na coleta de dados dos(as) professores(as) e profissionais de Educação Infantil (de 4 a 5 anos) para compor um banco de dados para possíveis pesquisas sobre a Educação Infantil no estado de Mato Grosso, ente federado participante do programa;

l) Ter habilidades com tecnologias digitais de cunho educacional e Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVAMEC Interativo - adotado pelo ProLEEI-MT/UFMT;

m) Elaborar relatórios parciais mensais, destacando a frequência dos(as) cursistas nas atividades desenvolvidas ao longo do curso;

n) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do ProLEEI-MT/UFMT e monitorar a frequência dos(as) cursistas(as) para cumprimento de agendas de contenção de evasão;

o) Manter contato permanente com o(a) formador(a) estadual para possíveis orientações;

p) Reportar ao(à) formador(a) Estadual as demandas, dúvidas e avanços das turmas que acompanha, participando das discussões e definições que forem construídas;

q) Incentivar e auxiliar os(as) professores(as) cursistas na elaboração e apresentação de trabalhos em eventos promovidos pelo ProLEEI-MT/UFMT.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1- O processo seletivo ocorrerá em uma única etapa, realizado por membros da Secretaria Municipal de Educação SME, que em regime de colaboração estão comprometidos no desenvolvimento do Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI -MT/UFMT, cabendo à Secretaria Municipal de Educação de Educação de Curvelândia a análise documental, julgamentos e análise de recursos;

4.2- O processo seletivo será composto por análise da ficha de inscrição (Anexo II) e documentos disponibilizados em formulário (Anexo I), preenchido no ato da inscrição e constará de pontuação para **experiência profissional**, **formação acadêmica e produção bibliográfica**;

4.3- Na avaliação da experiência profissional, com valor máximo de **45 (quarente e cinco)** pontos, serão considerados os itens com respectivos valores constantes da TABELA 1, Anexo I;

4.4- Na avaliação da formação acadêmica, com valor máximo de **25 (vinte e cinco)** pontos (TABELA 2 – Anexo I), será considerado apenas o nível mais alto de formação, acrescida da pontuação de cursos de extensão;

4.5- Na avaliação da produção bibliográfica, com valor máximo de **30 (trinta)** pontos, serão considerados artigos científicos de autoria individual ou compartilhada, publicados em periódicos da área da educação (TABELA 3 – Anexo I);

4.6- O resultado final será composto pelo somatório dos pontos nos critérios seletivos: experiência profissional, formação acadêmica e produção bibliográfica;

4.7- Serão considerados(as) desclassificados(as) os(as) candidatos(as) que não alcançarem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos no somatório total;

4.8- Havendo empate entre os(as) candidatos(as) classificados(as), o desempate obedecerá a seguinte ordem, devendo a decisão ocorrer no primeiro item que estabelecer a diferença: ter maior tempo de experiência de atuação no magistério da Educação Infantil; obtiver maior pontuação na Formação Acadêmica; ter maior idade;

4.9- Será eliminado(a) do processo o(a) candidato(a) que:

a) deixar de anexar, no ato da inscrição, quaisquer dos documentos para a inscrição estabelecidos no item 2 deste Edital; ou

b) apresentar documentos que não comprovem os requisitos exigidos;

4.10- Havendo desistência ou abertura de novas vagas, serão chamados(as) os candidatos(as) imediatamente classificados(as), em ordem decrescente das notas, do Cadastro Reserva;

4.11- Todas as etapas deste Edital deverão ser amplamente divulgadas no estado de Mato Grosso, garantindo a transparência do pro-

cesso;

4.12- Os eventuais casos, não contemplados pelo Edital, serão analisados pelos membros do CEEC que compõem a Comissão de Seleção.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1- As inscrições para o Processo Seletivo de Formadores do ProLEEI-MT/UFMT deverão ser feitas pelo por meio de Formulário (ANEXO II) a ser entregue de forma impressa na Secretaria de Educação, localizada na Avenida Mariana s/n ao lado da Prefeitura Municipal de Curvelândia, no período de inscrição de 04/09/2025 a 05/09/2025 das 07:00h as 11:00h das 13:00h as 17:00h respeitado o horário oficial de Mato Grosso;

5.1.1- Para inscrever-se neste Processo Seletivo, o(a) Professor(a) deverá:

Preencher as informações solicitadas na ficha de inscrição e anexar obrigatoriamente os seguintes documentos legíveis na ordem estabelecida nos itens:

a) Ficha de Inscrição/Formulário do anexo II deste Edital;

b) Documento pessoais de identificação com foto (RG e CPF);

c) Comprovação de experiência profissional de atuação no magistério, na educação infantil, de no mínimo 01 (um) ano;

d) Diploma ou declaração de conclusão de curso para comprovação da Licenciatura;

e) Declaração atualizada no ano de 2025 constando a experiência de atuação na formação de professores(as) de Educação Infantil ou Certificado de atuação como Formador(a) de professor(a) da Educação Infantil;

5.2- Não haverá a cobrança de taxa para inscrição e participação neste Processo Seletivo;

5.3- Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos;

5.4- As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a);

5.5- O município de opção do(a) candidato(a) deverá estar em consonância com a sua atual lotação;

5.6- Não serão aceitos documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados ou qualquer documento digital sem certificação;

5.7- Não serão aceitas as inscrições realizadas em desacordo com as normas, os prazos e os procedimentos especificados neste Edital, sendo vedada a inscrição condicional, extemporânea ou por qualquer outro meio que não o previsto no presente edital;

5.8- O(A) candidato(a) será eliminado(a) sumariamente se não apresentar a documentação comprobatória completa ou apresentá-la de forma inverídica.

7. DAS VAGAS

7.1- O(A) candidato(a) selecionado(a)/aprovado(a) será convocado(a) pela Universidade Federal de Mato Grosso para atuar como Formador(a) Municipal e participar do processo de formação a ser desenvolvida no processo de desenvolvimento do ProLEEI MT/UFMT

7.2- A aprovação no processo seletivo não garante a imediata participação no ProLEEI-MT/UFMT;

7.3- O número de vagas poderá sofrer alterações de acordo com a demanda de cada município, ficando sob a responsabilidade do CEEC a adequação proporcional ao número de professores(as) inscritos nas Formações Continuadas;

7.4- Os(as) aprovados(as) que não forem convocados, constituirão o cadastro reserva de Colaboradores(as) do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil -ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" (ProLEEI/CNCA/UFMT)" na função de Formador Municipal;

7.5- O tempo de vigência do vínculo ao Programa será definido no Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação, seja para execução da ação inicialmente planejada ou para outras ações previstas no Programa, no âmbito dos eixos do ProLEEI-MT/UFMT.

8. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

8.1- O presente Edital segue o cronograma de etapas abaixo:

ATIVIDADE/ FASE	DESCRIÇÃO	DATAS
Fase I Inscrições	Divulgação do Edital de Seleção no https://www.curvelandia.mt.gov.br	04/09/2025
	Período de inscrições na Secretaria Municipal de Educação de Curvelândia	04/09/2025 a 05/09/2025
	Publicação do resultado das inscrições deferidas e indeferidas.	08/09/2025
	Prazo para interposição de recurso para inscrições indeferidas	09/09/2025
	Publicação da lista de candidatos(as) aptos(as) para a Fase II, após análise de recursos	09/09/2025
Fase II Seleção	Análise de currículos e Publicação do Resultado.	10/09/2025
	Interposição de recurso para resultado da análise de currículos. Serão considerados os recursos recebidos até as 17:00h (horário oficial de MT) na Secretaria Municipal de Curvelândia.	11/09/2025
	Publicação do resultado dos recursos.	12/09/2025
Classificação Final	Publicação da Classificação Final dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e homologação do processo seletivo no https://www.curvelandia.mt.gov.br	12/09/2025

9.DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

9.1- Os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão preencher, assinar e encaminhar um Termo de Compromisso disponibilizado após

o processo de seleção concluído.

9.2- O(a) Formador(a) Municipal receberá R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais durante o tempo da vigência do Termo de Compromisso;

9.3- O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;

9.4- O valor da bolsa será creditado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) diretamente na conta bancária (conta corrente) do(a) profissional da educação, que deverá ser informada no momento da assinatura do Termo de Compromisso;

9.5- As entidades em regime de colaboração deste edital, não se responsabilizam por eventuais atrasos quanto ao pagamento de bolsas, tendo em vista que a verba provém de pagamento via Governo Federal;

9.6- Caso haja alteração nos dados bancários do(a) colaborador(a) após a assinatura do Termo de Compromisso, os dados da nova conta deverão ser imediatamente informados à equipe da Secretaria do ProLEEI (proleeimt@gmail.com), que deverá informar à equipe ProLEEI-MT/UFMT;

9.7- Será cancelado ou suspenso o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do(a) colaborador(a), das obrigações constantes no Termo de Compromisso;

9.8- O tempo de vigência do Termo de Compromisso poderá ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1- Os casos omissos no presente Edital serão analisados e resolvidos pela Secretaria de Educação de Curvelândia;

10.2- Fica reservado à Secretaria de Educação de Curvelândia o direito de homologar, prorrogar, revogar ou anular o presente Edital;

10.3- O prazo de validade deste processo seletivo será de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério da UFMT, contados da data de publicação deste.

Curvelândia -MT, 04 de setembro de 2025.

ZILDA XAVIER DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº. 002/2025

ANEXO I DO EDITAL 001/2025

DEMONSTRATIVO DE CONTAGEM DE PONTOS POR TÍTULOS, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

TABELA 1

Atuação Profissional		**Total: 30 ptos**
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Atuação como tutor(a), ou coordenador(a) de tutoria ou formador(a) em edições de Programas de Formação Continuada (LEEI/ PNAIC/ALFABEIZA MT ED. INFANTIL) nos últimos 5 (cinco) anos.	5 por atuação	10
Atuação na área da Educação Infantil como professor(a)/coordenador(a)pedagógico(a) ou diretor(a) de CMEI, Creche e/ou Pré-Escola em rede pública.	5 pontos a cada ano	15
Atuação como docente em cursos de formação de professore(a)s da educação básica – graduação, pós-graduação (Lato Sensu ou Stricto Sensu)- em áreas afins ao Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil - LEEI, quais sejam: Educação Infantil, leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, literatura e ensino, alfabetização, formação docente na educação infantil. .	1 ponto a cada 30 horas ministradas	5
Total de Pontos	-	

TABELA 2

Formação Acadêmica	**Total: 40 ptos**
Itens	**Pontuação Máxima**
Curso de doutorado concluído, em linhas de pesquisa sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Educação Infantil, Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.	25
Curso de mestrado concluído, em linhas de pesquisa sobre educação infantil ou áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização	20
Curso de pós-graduação Lato-sensu (Especialização) concluída, em áreas relacionadas em linhas de pesquisa, sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.	15
Graduação concluída, em curso de Pedagogia.	15
Graduação concluída, em outros cursos com licenciatura.	05
Total de Pontos	

TABELA 3

PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA		**Total: 30 ptos**
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima

Publicações na área da Educação Infantil ou em áreas afins, quais sejam: leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização - artigos científicos, livros ou capítulos de livros.	5 pontos por produção	30
Total de Pontos	-	

ANEXO II DO EDITAL 001/2025

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO – FORMADOR(A) MUNICIPAL

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Data de Nascimento:

Cor: ( ) branca ( ) preta ( ) parda ( ) amarela ( ) indígena

Gênero:

Nacionalidade:

Naturalidade:

UF:

CPF:

RG: Órgão Exp.: UF:

2. ENDEREÇO:

Rua: Nº

Complemento (apto, residencial, condomínio):

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone Residencial.: ( )

Telefone do Trabalho.: ( )

Telefone Celular.: ( )

E-mail:

3. FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso de Graduação:

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

Pós-Graduação (Lato Sensu - Especialização):

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

(Se houver mais de uma, copiar este modelo para preenchê-la)

Pós-Graduação (Stricto Sensu):

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

(Se houver mais de uma, copiar este modelo para preenchê-la).

4. ATUAÇÃO PROFISSIONAL (ATUALIZADA)

Instituição em que trabalha:

Endereço completo:

Rede de ensino: ( ) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal

Carga horária semanal:

Vínculo Empregatício:

Efetivo ( ) Temporário(a) ( )

Função atual na Escola ou na Instituição:

( ) Professor (a)

( ) Coordenador (a) Pedagógico (a)

( ) Outro

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO MAGISTÉRIO:

Educação Infantil: XXX anos

Anos Iniciais do Ensino Fundamental: XXX anos

Ensino Médio: XXX anos

Ensino Superior XXX anos

Coordenação, Supervisão e/ ou Orientação Educacional: XXX anos

Direção Escolar: XXX anos

~~6.~~ **EXPERIÊNCIA COMO FORMADORA MUNICIPAL NO LEEI MT 2024**

( ) SIM

( ) NÃO

Declaro que CONCORDO com todas as exigências contidas no Edital, e estou CIENTE das condições estabelecidas, para a função à qual concorre, e que, se forem constatadas irregularidades, a qualquer momento, nos documentos por mim apresentados, serei eliminado deste processo seletivo.

( ) SIM ( ) NÃO

_____

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III DO EDITAL 001/2025

DECLARAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU DO ESTABELECIMENTO ESCOLAR

Declaro para os devidos fins de comprovação que _____, portador(a) do RG _____ e CPF _____ _____ é funcionário(a) nesta Unidade Escolar com o cargo de _____.

Sendo verdade, firmo a presente.

Local, _____de _____ de 2025.

_____

Assinatura do(a) responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA / LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2025

O Município de Curvelândia/MT, por intermédio da autoridade competente, no uso de suas atribuições legais, torna público a REVOGAÇÃO do Pregão Presencial nº 010/2025, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT, com abertura prevista para o dia 16/09/2025 às 08h30min.

A revogação se dá em razão da necessidade de retificar e ajustar os termos do edital, notadamente quanto à consolidação do rol de itens e à recomposição da estimativa de preços, visando resguardar a isonomia, a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, por razões de interesse público.

Tão logo sejam realizados os ajustes que motivaram a revogação, será publicado novo edital com as devidas alterações.

Publique-se e cumpra-se.

Curvelândia/MT, 04 de setembro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 224/2025

EXONERA **SECRETÁRIO DE SAÚDE**, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º Exonerar **ROBERTO SERENINI**, matricula funcional 3327, do cargo de **SECRETÁRIO DE SAÚDE**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 04 de setembro de 2025.

_____

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 225/2025

DESIGNA **SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE**, E DA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º Designar **GERALDO ELIAS RIBEIRO**, matricula funcional 3296, eleito para o cargo de Vice Prefeito, como **SECRETÁRIO INTERINO DE SAÚDE**, até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 04 de setembro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE VALOR E PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 082/2021.

OBJETO: **SOLICITAÇÃO DE SISTEMA SOFTWARE PARA MELHORIA DA GESTÃO SUS COM OS PROGRAMAS DE SAÚDE E PARA MELHORIAS NA FUNCIONALIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE LABORATÓRIO, PRONTO ATENDIMENTO, GESTÃO DE ESTOQUE.**

ADESÃO Nº 016/2021.

DO VALOR: **R$ 23.230,00 (Vinte e três mil duzentos e trinta reais).**

DA VIGÊNCIA: **60 (SESSENTA) DIAS.**

CONTRATADO: **TWI TECNOLOGIA E GESTAO DE SISTEMAS LTDA – ME**.

CONTRATANTE: FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 22 DE AGOSTO DE 2025.

EDITAL N.º 011/2025

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

Dispõe sobre a publicidade da Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber a toda população e as entidades representativas do Município que:

Considerando que o artigo 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê, como um dos instrumentos para assegurar a transparência na gestão fiscal, incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar Audiência Pública on-line e presencial para elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO 2026, no dia 23 de setembro de 2026 as 14h30min horas no Plenário da Câmara Municipal de Diamantino - MT.

Art. 2º A audiência pública será transmitida de forma on-line pelo Youtube e Facebook nos canais da Prefeitura Municipal de Diamantino e Câmara Municipal de Diamantino.

Art. 3º O link de acesso para os participantes do evento que desejarem fazer uso da palavra será disponibilizado durante a transmissão ao vivo e o espaço estará aberto ao debate.

Art. 4º. As contribuições serão analisadas e, se forem pertinentes, serão incorporadas ao Projeto de Lei.

Art. 5º. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino –- MT, 04 de setembro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL N.º 012/2025

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2025 (RGF)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO** em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000; tornam público que realizarão **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para avaliação do cumprimento das metas fiscais do segundo Quadrimestre do exercício de 2025 conforme informações apuradas no RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no RGF – Relatório de Gestão Fiscal.

A audiência ocorrerá na quinta-feira, 23 de setembro de 2025 as 15h00 minutos no Plenário da Câmara Municipal, e haverá transmissão ao vivo na Página do *Facebook:* Câmara Municipal de Diamantino-MT e no Canal do *Youtube*: Câmara Municipal de Diamantino.

Após a realização da audiência, os relatórios contábeis e financeiros ficaram a disposição no site ***www.diamantino.mt.gov.br,*** no link **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA e afixado no Mural da Prefeitura Municipal** bem como publicado em **jornal de grande circulação (AMM),** para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, os quais poderão questionar-lhes a legitimidade.

Diamantino –- MT, 04 de setembro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL N.º 013/2025

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – 2026

Dispõe sobre a publicidade da Audiência Pública para elaboração e discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber a toda população e as entidades representativas do Município que:

Considerando que o artigo 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê, como um dos instrumentos para assegurar a transparência na gestão fiscal, incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – 2026.

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar Audiência Pública on-line e presencial para elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2026, no dia 23 de setembro de 2026 as 16h00min horas no Plenário da Câmara Municipal de Diamantino - MT.

Art. 2º A audiência pública será transmitida de forma on-line pelo Youtube e Facebook nos canais da Prefeitura Municipal de Diamantino e Câmara Municipal de Diamantino.

Art. 3º O link de acesso para os participantes do evento que desejarem fazer uso da palavra será disponibilizado durante a transmissão ao vivo e o espaço estará aberto ao debate.

Art. 4º. As contribuições serão analisadas e, se forem pertinentes, serão incorporadas ao Projeto de Lei.

Art. 5º. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino –– MT, 04 de setembro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA GAB Nº 448/2025

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Senhor, **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA SILVA** portador do RG nº 2493207-8 SSP/MT e CPF Nº 062.581.221-24, no cargo **GERENTE DE ALMOXARIFADO, DGA 8 –** da Prefeitura Municipal de Diamantino– Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº 069/2022.

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor do dia 03 de setembro de 2025, revoga-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 04 de setembro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.694/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Lei Ordinária nº 1.694/2025, de 01 de setembro de 2025

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso temporário de espaços culturais sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura, instituir a cobrança de preço público por sua utilização e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Compete ao Poder Executivo Municipal, mediante portaria, autorizar o uso temporário, gratuito ou oneroso, dos equipamentos públicos culturais sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º. A autorização de uso poderá ser concedida a pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para a realização de eventos, atividades e ações de natureza cultural, artística, educativa, social, comunitária, esportiva ou similar, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a cobrança de preço público pela utilização temporária dos espaços culturais referidos nesta Lei.

Parágrafo único. O preço público incidirá sobre as utilizações de caráter privado, comercial ou que envolvam contrapartida económica direta, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

Art. 4º. Os valores do preço público serão definidos por ato normativo do Poder Executivo, por meio de decreto ou resolução, e poderão considerar:

I - a natureza e finalidade do evento ou atividade proposta;

II - o tempo de uso e ocupação do espaço;

III - o porte do evento e público estimado;

IV - a existência de cobrança de ingresso ou geração de receita;

V - o alinhamento com as finalidades culturais, educativas ou sociais do equipamento cultural.

Art. 5º. Os valores arrecadados a título de preço público serão destinados integralmente ao Fundo Municipal de Cultura, para aplicação em ações, projetos e manutenção dos espaços culturais públicos, conforme legislação vigente.

Art. 6º. Poderá ser prevista, em regulamento, a isenção ou substituição do pagamento do preço público por contrapartidas sociais, culturais, económicas ou institucionais, inclusive por meio de:

I - inclusão da atividade na programação oficial do equipamento cultural;

II - contribuição direta ao Fundo Municipal de Cultura;

III - apoio a projetos da Secretaria Municipal de Cultura;

IV - cessão de bens, serviços ou melhorias ao equipamento cultural.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, por meio de decreto ou resolução, definindo os procedimentos administrativos, valores, critérios de concessão, hipóteses de isenção e formas de fiscalização da utilização dos espaços.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino 01 de setembro de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.695/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel, a título oneroso, e a destiná-lo, mediante futura doação sob condição, ao SEST SENAT, para fins de implantação de Ponto de Parada e Descanso, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no

uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, os bens imóveis descritos nas matrículas nº 50103 e 50164 do Cartório de Registro de Imóveis de Diamantino-MT, com área de 11,0528 e 3,6031 hectares respectivamente, totalizando 14,6559 hectares, localizados Zona Rural próximo ao bairro Novo Diamantino e BR 364, Km 620, Diamantino-MT, de propriedade Mauro José Dambrós, Elaine Maria Sansogo Dambrós, Jovani José Dambrós e Rosane Copetti Dambrós.

§1º A Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação de Bens do Município de Diamantino/MT, designada pela Portaria nº 222/2025, procedeu à análise do imóvel, de que trata essa lei, emitindo Laudo de Avaliação segundo o qual o valor do bem foi estimado em R$ 1.465.590,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e cinco mil quinhentos e noventa reais centavos).

§2º O valor a ser pago para a aquisição será o avençado de R$ 1.465.590,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e cinco mil quinhentos e noventa reais), em 05 parcelas mensais, a primeira no prazo de 10 dias, contados da lavratura de escritura pública de compra e venda e as demais nos prazos de 30, 60, 90 e 120 dias, contados do pagamento da primeira parcela.

§3º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula do imóvel

§4º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade o bem imóvel de que trata essa Lei.

Art. 2º. A autorização de que trata esta Lei somente produzirá efeitos se, no momento da lavratura da escritura pública de compra e venda, o imóvel objeto da matrícula nº 50.164 estiver livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames, restrições judiciais ou extrajudiciais.

Parágrafo único. Caberá aos proprietários providenciar, às suas expensas, a baixa de todos os gravames incidentes sobre o imóvel, inclusive averbações de indisponibilidade, penhoras, hipotecas ou quaisquer outras restrições que impeçam a plena transferência da propriedade ao Município de Diamantino/MT.

Art. 3º. Fica o Município de Diamantino/MT autorizado a destinar o imóvel adquirido nos termos desta Lei à futura doação, sob condição ou encargo, ao Serviço Social do Transporte (SEST) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT), com a finalidade exclusiva de implantação de um Ponto de Parada e Descanso (PPD) destinado a caminhoneiros e transportadores rodoviários de carga.

§1º A destinação referida no caput condiciona-se à utilização do imóvel exclusivamente para a construção de estrutura adequada à recepção de veículos de grande porte, devendo incluir, no mínimo, áreas para estacionamento seguro, sistema de videomonitoramento e segurança, lanchonetes, banheiros, oficina de manutenção e demais instalações de apoio aos profissionais do setor de transporte.

§2º A implantação do Ponto de Parada e Descanso (PPD) deverá ser iniciada até 31 de janeiro de 2028. Não sendo iniciada a implantação neste prazo ou havendo a destinação dos bens para finalidade diversa, os bens imóveis doados serão revertidos ao patrimônio do Município.

Art. 4º. A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso V do art. 74 da Lei 14.133/2021, mediante o pagamento do acordado no parágrafo segundo do artigo primeiro.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino 01 de setembro de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.696/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a redação do Art. 2º da Lei Ordinária n° 1.692, de 25 de agosto de 2025, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Ordinária n° 1.692, de 25 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2°.** Para cobertura do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo art. 1º, serão utilizados os recursos da anulação total da dotação orçamentária, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei n° 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária:*

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 003 - Convênios

Função: 12 - Educação

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0118 - Convênios e Parcerias Público Privado

Ação: 10493 - Construção e Reforma de Escolas Estaduais

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações ..... R$ 539.012,50

Fonte: 1.571.000000 - Transferências do Estado Referentes a Convênios Instrumentos e Congêneres

Código Reduzido: 175"

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Ordinária n° 1.692, de 25 de agosto de 2025.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino 01 de setembro de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 011/2025

O Prefeito Municipal de DIAMANTINO- MT, Sr. **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com finalidade de **CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA SE APRESENTAR NA "EXPODIAMANTINO 2025 EM COMEMORAÇÃO DOS 297 ANOS DE DIAMANTINO – DUPLA: HUMBERTO E RONALDO,** junto à empresa **MAA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 22.136.617/0001-53,** no valor de **R$ 253.000,00 (Duzentos e cinquenta e três mil reais),** a serem pagos conforme disposi-

ções em contrato a ser celebrado, em conformidade com Art. 74, inciso II, da Lei Federal n°. 14.133/2021, **HOMOLOGA E ADJUDICA,** bem como **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o Art. 72, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Diamantino– MT, 04 de Setembro de 2025.

_____

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 012/2025

O Prefeito Municipal de DIAMANTINO- MT, Sr. **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com finalidade de **CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA SE APRESENTAR NA "EXPODIAMANTINO 2025 EM COMEMORAÇÃO DOS 297 ANOS DE DIAMANTINO – DUPLA: FRED E FABRICIO,** junto à empresa **FEF PRODUCOES ARTISTICAS LTDA,** inscrita no CNPJ nº **45.114.202/0001-00,** no valor de **R$ 254.000,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil reais),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com Art. 74, inciso II, da Lei Federal n°. 14.133/2021, **HOMOLOGA E ADJUDICA,** bem como **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o Art. 72, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Diamantino– MT, 04 de Setembro de 2025.

_____

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA 009/2025

"Dispõe sobre a Concessão do Benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho em favor da Servidora Sra. MARLENE DE JESUS SILVA".

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do Artigo 40, §1º, inciso I, e §8º da Constituição Federal com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, artigo 12, I, alínea "a", da Lei Complementar nº 061, de 24 de agosto de 2020, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Feliz Natal/MT e Lei Complementar n.º 019/2012 que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remunerações dos Profissionais da Educação do Município de Feliz Natal.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho**, da segurada Sra. **MARLENE DE JESUS SILVA,** divorciada, residente e domiciliada na Rua Ceara, s/n, Vila Maria, cidade de Rio Branco - MT, portadora do RG nº. 1210338-1 SSP/MT inscrita no CPF nº. 961.943.591-53, servidora **EFETIVA**, no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculada sob o nº. 1541, contanto com **5.621** dias líquidos perfazendo **15 ANOS, 04 MES E 26 DIAS** de tempo de contribuição consolidado para fins de aposentadoria, conforme processo administrativo FELIZ PREVI nº. 2025.06.00002A.

Art. 2º - Os proventos do benefício serão proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma da lei.

Parágrafo Único. É assegurado o reajustamento do benefício em caráter permanente para assegurar-lhe e valor real, conforme parâmetros de reajuste estabelecidos para o RGPS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 04 de Agosto de 2025.

Registre, publique e cumpra-se.

Feliz Natal – MT, 18 de Agosto de 2025.

DANIELA DICÉLIA SCARIOT

DIRETORA EXECUTIVA

HOMOLOGO:

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84.2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATO: Nº 84.2024 Nº.02º. TERMO ADITIVO

CONTRATADO: E4 SOLUCOES EM ALTA TENSAO LTDA

DATA ASSINATURA: 11/06/2025

PRAZO:

FICA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ACRESCIDO DE MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DO DIA 11/06/2025, PASSANDO A VIGORAR ATÉ 10/08/2025

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO, ALTERANDO ASSIM A CLÁUSULA SEGUNDA, DO CONTRATO Nº 084/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 1.068 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional suplementar no Orçamento do Exercício de 2025 e das outras providências. "

ADEMIR FELICIO GARCIA, Prefeito do Município de Figueirópolis D`Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2025, Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 513.386,04 (quinhentos e treze mil, trezentos e oitenta e seis reais e quatro centavos), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 05- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0004.2055 – MANUTENÇAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMÍLIA

3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

.....R$ 161.471,84

Fonte 1.1.500.1002 - 110.000 – Recursos Próprios

10.302.0002.2082– MANUTENÇAO DAS AÇOES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .....R$ 351.914,20

Fonte 1.1.500.1002 - 110.000 – Recursos Próprios

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 906/2021 – Plano Plurianual e na Lei LDO nº 1028/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentário para 2025 (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n. º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total desta lei, bem como a utilização dos recursos de rendimento de aplicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis D`Oeste - MT, 04 de setembro de 2025.

ADEMIR FELICIO GARCIA

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO 01 DO EDITAL Nº001/2025/PROLEEI-MT/2025/2026

RETIFICAÇÃO

A COMISSÃO AVALIATIVA DO EDITAL Nº001/2025/PROLEEI-MT/2025/2026 NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO INERENTES, RETIFICA O EDITAL DE SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR(A) DO PROLEEI/MT, CONFORME SEGUE ABAIXO.

Onde se lê:

5.1.1. Para inscrever-se neste Processo Seletivo, o (a) Professor (a) deverá:

I) preencher as informações solicitadas e, anexar, obrigatoriamente, os seguintes documentos impressos e legíveis na ordem estabelecida no item 2.1;

L**eia-se:**

5.1.1. Para inscrever-se neste Processo Seletivo, o (a) Professor (a) deverá:

I) preencher as informações solicitadas e, anexar, obrigatoriamente, os seguintes documentos impressos e legíveis na ordem estabelecida no item 5.1.1;

FICA MANTIDO NA INTEGRA O EDITAL Nº001/2025/PROLEEI-MT/2025/2026, EM TUDO O MAIS QUE AQUI NÃO FOI ESPRESSAMENTE RETIFICADO.

FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, MT, 04/09/2025

ALDALIRA DE SOUZA CAMILO - PRESIDENTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 023/2025.

Processo Administrativo nº 058/2025

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA Nº 023/2025**, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de estrutura de eventos, incluindo montagem, desmontagem, fornecimento de mobiliário, palco, iluminação, som, tendas, banheiros químicos e demais itens necessários, para a realização do Encontro da Mulher Rural 2025 do Município de Figueirópolis d'Oeste/MT.

EMPRESA VENCEDORA:

Verificou-se que a Empresa **M.A.F. PRODUCOES & EVENTOS**, CNPJ: **26.888.421/0001-94,** apresentou proposta que estava abaixo dos valores estimados, conforme Termo de Referência, valores e itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE PALCO 10X05 MT, ESTRUTURA METÁLICA EM TRELIÇA, COBERTURA EM LONA ESPECIAL REFORÇADA ANTICHAMA, PISO ALTURA DE ATÉ 2.20MTS EM ESTRUTURA METÁLICA COM CHAPA DE COMPENSADO 18MM, INCLUINDO UMA PASSARELA MONTÁVEL PARA PEDESTRES EM FORMATO T, COM 2,20M DE LARGURA X 1,75M DE ALTURA INTERNA COM 9M DE COMPRIMENTO, SOBRECARGA DE 500KG/M2, ACOMPANHA PISO DE COMPENSADO NAVAL 18MM, COM ESCADA, INCLUSO DESPESAS COM TRANSPORTE MONTAGEM E DESMONTAGEM	UN	01	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE JOGO DE MESA COM CADEIRAS COMPLETO.	UN	180	R$ 18,00	R$ 3.240,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR.	UN	04	R$ 1.000,00	R$ 4.000,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE TENDA MEDINDO 4,5X4,5M, COBERTURA EM LONA PVC COR BRANCA ANTICHAMAS E CONTRA RAIOS ULTRA VIOLETA (UV), INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM.	UN	04	R$ 340,00	R$ 1.360,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED – DE ALTA DEFINIÇÃO, P3 OUTDOOR, MEDINDO 4M X 2M, COM ESTRUTURA DE SUPORTE P30, 02 SAPATAS DE ALUMINIO, 02 SLIVE, 02 PAU DE CARGA E 02 TALHAS. INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM.	UN	01	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA DO TIPO GRADE INIBIDORA – GRADIL, ALTURA 1,10M, LIGAMENTO EM PARAFUSO OU ENCAIXE DE PRESSÃO, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM	UN	110	R$ 80,00	R$ 8.800,00
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA EVENTO COM MÃO DE OBRA INCLUSA	UN	01	R$ 13.000,00	R$ 13.000,00
				TOTAL	R$

					56.400,00

Outras informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, sito a Rua Santa Catarina, 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste-MT – CEP – 78.290-000, Fone: (65) 3235-1586, no horário das 07h:00 às 11h:00 e das 13h:00 as 17h:00, de segunda a sexta feira.

Figueirópolis d'Oeste-MT, 03 de setembro de 2025.

Lear Teixeira

Agente de Contratação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 058/2025.

Dispensa de Licitação Nº 023/2025.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 058/2025, de Dispensa de Licitação Nº 023/2025, nas conformidades do Art. 72, inciso VIII e parágrafo único da Lei 14.133/2021, DETERMINAR a publicação no Mural da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de estrutura de eventos, incluindo montagem, desmontagem, fornecimento de mobiliário, palco, iluminação, som, tendas, banheiros químicos e demais itens necessários, para a realização do Encontro da Mulher Rural 2025 do Município de Figueirópolis d'Oeste/MT.

EMPRESA VENCEDORA:

Empresa: **M.A.F. PRODUCOES & EVENTOS, CNPJ: 26.888.421/0001-94,** apresentou proposta que estava abaixo dos valores estimados, conforme Termo de Referência, valores e itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE PALCO 10X05 MT, ESTRUTURA METÁLICA EM TRELIÇA, COBERTURA EM LONA ESPECIAL REFORÇADA ANTICHAMA, PISO ALTURA DE ATÉ 2.20MTS EM ESTRUTURA METÁLICA COM CHAPA DE COMPENSADO 18MM, INCLUINDO UMA PASSARELA MONTÁVEL PARA PEDESTRES EM FORMATO T, COM 2,20M DE LARGURA X 1,75M DE ALTURA INTERNA COM 9M DE COMPRIMENTO, SOBRECARGA DE 500KG/M2, ACOMPANHA PISO DE COMPENSADO NAVAL 18MM, COM ESCADA, INCLUSO DESPESAS COM TRANSPORTE MONTAGEM E DESMONTAGEM	UN	01	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE JOGO DE MESA COM CADEIRAS COMPLETO.	UN	180	R$ 18,00	R$ 3.240,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR.	UN	04	R$ 1.000,00	R$ 4.000,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE TENDA MEDINDO 4,5X4,5M, COBERTURA EM LONA PVC COR BRANCA ANTICHAMAS E CONTRA RAIOS ULTRA VIOLETA (UV), INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM.	UN	04	R$ 340,00	R$ 1.360,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED – DE ALTA DEFINIÇÃO, P3 OUTDOOR, MEDINDO 4M X 2M, COM ESTRUTURA DE SUPORTE P30, 02 SAPATAS DE ALUMINIO, 02 SLIVE, 02 PAU DE CARGA E 02 TALHAS. INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM.	UN	01	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA DO TIPO GRADE INIBIDORA – GRADIL, ALTURA 1,10M, LIGAMENTO EM PARAFUSO OU ENCAIXE DE PRESSÃO, INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM	UN	110	R$ 80,00	R$ 8.800,00
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO PARA EVENTO COM MÃO DE OBRA INCLUSA	UN	01	R$ 13.000,00	R$ 13.000,00
				TOTAL	R$ 56.400,00

Figueirópolis D'Oeste– MT, 03 de setembro de 2025.

Ademir Felício Garcia

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025.

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT

Processo Administrativo nº 059/2025.

Dispensa de Licitação Nº 025/2025.

A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, atendendo ao disposto no art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), torna público que pretende realizar aquisição de emulsão asfáltica tipo RL-1C, a ser utilizada na execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva em vias urbanas do Município de Figueirópolis D'Oeste/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme tabela a seguir:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS:

Item	Quantidade	Descrição	Valor Un	Valor Total
01	03 toneladas	Emulsão asfáltica RL-1C	R$ 8.006,88	R$ 24.020,64

Eventuais interessados poderão apresentar propostas de preço adicionais, oportunidade em que a Prefeitura escolherá a mais vantajosa.

Colocando-nos à inteira disposição para esclarecer o que se fizer necessário, informamos que o nosso telefone para contato é Fone: (65) 3235-1586 e o e-mail; licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br, para onde devem ser enviadas a PROPOSTA de preços de condições, podendo também ser entregue pessoalmente na sede do Poder Executivo, de segunda-feira a sexta-feira, horário de 07:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h.

Importante solicitar que a referida empresa encaminhe, juntamente com sua proposta, todos os documentos necessários especificados no TR anexo, vez que a instrução do procedimento dar-se-á, por Dispensa de licitação, se houver fundamentos fático-legais para tal.

Sendo possível, que justifique o preço ofertado, utilizando como parâmetros preços já praticados para objeto de mesma natureza ou similares.

Desde já agradecemos a atenção.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 05 de setembro de 2025.

Lear Teixeira

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 040/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA: BORGES ALEXANDRE & CIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de serviços de acesso a internet banda larga dedicada via fibra para atendimento a Administração Pública Municipal de Glória D'Oeste – MT e seus respectivos Órgãos, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência, cujo é parte integrante da Adesão n.º 09/2024 – Processo Administrativo n.º 22/2024.

VIGÊNCIA: 05/07/2025 a 03/07/2026

PORTARIA N.º 133/2025

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à servidora **Sra. Sandra Esmeria Bergamasco Taveira"***

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Fundamentado no Art. 3º, inciso I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. Art. 85, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar n.º 582/2016, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Glória D'Oeste-MT; Lei Complementar nº 058/2016 de 16/02/2016; que dispõe acerca do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Administração Pública, e Lei nº 099 de 24/01/2025, que trata da Revisão Geral Anual.

Resolve:

Art. 1º CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora Sra. **SANDRA ESMERIA BERGAMASCO TAVEIRA**, brasileira, portadora do Registro Geral nº 0857180-5 e inscrita no CPF sob n.º 469.109.721-04, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 06, contando com 32 (trinta e dois) anos, 03 (três) meses e 29 (vinte e nove) dias de tempo de contribuição, **com proventos integrais, calculado com base na remuneração do cargo efetivo e com direito a paridade**, conforme processo administrativo do GLÓRIA-PREVI, n.º **2025.04.00009P**, a partir da data de 01/09/2025, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01 de setembro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gloria D'Oeste/MT, 04 de setembro de 2025.

SIDINEI DA SILVA

Gestor do GLÓRIA-PREVI

Homologo:

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

PREFEITA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2025 PREGÃO ELETRÔNICA Nº 03/2025

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT, por intermédio do Pregoeiro e Comissão de Apoio, nomeada pela portaria nº 016/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônica tipo Menor Preço por Item. Cujo o objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de mobiliários para Revitalização da Biblioteca Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação de Glória D'Oeste/MT, de acordo com o Termo de Referência.

Início de Recebimento das Propostas: 05/09/2025 a partir das 8h. Fim de Recebimento das Propostas: 18/09/2025 até as 08h00min.

Início da Disputa: as 10h do dia 18/09/2025.

Local: www.selcorp.com.br

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes a especificação poderão ser obtidos no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: (65) 3275-1179 ou protocolados na plataforma.

O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site: www.gloriadoeste.mt.gov.br

Glória D'Oeste - MT, 03 de setembro 2025.

SIDINEI DA SILVA – PREGOEIRO OFICIAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025

O Município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 41/2025**, cujo objeto é **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**. Onde ocorrerá para todos os efeitos jurídicos legais, na página da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br),com abertura de disputa prevista para o dia **23/09/2025 às 09h00min (horário de Brasília)**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br**,** podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde se realizará a licitação. Guarantã do Norte/MT, 04 de setembro de 2025. **Yasmin Rodrigues de Menezes/Agente de Contratação.**

LISTA DE CREDENCIADOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

CREDENCIAMENTO DE EDUCADORES DE OFICINAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 412/2025

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de **CREDENCIAMENTO**, com a finalidade de contratar interessados, sendo pessoa jurídica, para prestação de serviço de oficinas de educação física, danças, pintura, karatê, instrutor de música e capoeira para Municipalidade de Guarantã do Norte/MT, como **EDUCADORES DE OFICINAS**, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

ITEM 6 – CÓDIGO 56238 - INSTRUTOR DE PINTURA EM GRAFITE E TECIDO

DATA	CREDENCIADO	CNPJ N°	CLASSIFICAÇÃO
08/07/2025	60.951.964 SUELI SAMBORSKI	60.951.964/0001-47	1
08/07/2025	60.958.566 SELMA DE SOUZA SILVA	60.958.566/0001-52	2

ITEM 4 – CÓDIGO 56239 - FACILITADOR DE KARATÊ

DATA	CREDENCIADO	CNPJ N°	CLASSIFICAÇÃO
11/07/2025	61.247.238 ISAAC ARYEL FARIA DOS SANTOS	61.247.238/0001-00	1

ITEM 2 – CÓDIGO 56237 - FACILITADOR DE CURSO DE CAPOEIRA

DATA	CREDENCIADO	CNPJ N°	CLASSIFICAÇÃO
20/08/2025	INDIO ACADEMIA LTDA	32.813.793/0001-54	1

Guarantã do Norte/MT, 04 de setembro de 2025.

Yasmin Rodrigues de Menezes

Agente de Contratação.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025

O Município de Guarantã do Norte/MT, representado pela Prefeitura Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 42/2025**, cujo objeto é **PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**. Onde ocorrerá para todos os efeitos jurídicos legais, na página da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br),com abertura de disputa prevista para o dia **13/10/2025 às 09h00min (horário de Brasília)**. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br**,** podendo ser retirado também na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br) onde se realizará a licitação. Guarantã do Norte/MT, 04 de setembro de 2025. **Yasmin Rodrigues de Menezes/Agente de Contratação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEI MUNICIPAL Nº 1.886, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinados à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Unidade: 11.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Funcional: 27.811.0047-1.102 INCENTIVAR A MINI MARATONA DA INDEPENDÊNCIA

3.3.90.41 - 1501 - CONTRIBUIÇÕES R$ 100.000,00

Total da Suplementação R$ 100.000,00

Artigo 2º - Constitui recurso ao crédito pelo artigo 1º, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

RESERVA DE CONTINGENCIA

Unidade: 99.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Funcional: 99.999.9999-9.999

9.9.99.99 - 1501 - A CLASSIFICAR OU RESERVA DE CONTINGÊNCIA R$ 100.000,00

Total da Anulação R$ 100.000,00

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1847/2024 de 10 de dezembro de 2024 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1645/2021 de 28 Dezembro de 2021.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 04 de setembro de 2025.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 037-2025

INEXIGIBILIDADE N.º 037/2025

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, de acordo ao estabelecido no Art. 72 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo Inexigibilidade n.º 037/2025, acolhendo o parecer jurídico, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para contratação da empresa: **A.L. CARVALHO PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.103.867/0001-29,** no valor de R$ **40.000,00 (quarenta mil reais),** para "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL, NA MODALIDADE SHOW REGIONAL DO ESTILO MUSICAL VOLTADO PARA O LAMBADÃO/RASQUEADO, COM JERO NETO E BANDA, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 01 HORA E 30 MINUTOS, A SER REALIZADO NO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2025, DURANTE AS FESTIVIDADES DA FESTA DO PEÃO – RODEIO NOSSA SENHORA APARECIDA, PROGRAMADAS PARA OS DIAS 09, 10 E 11 DE OUTUBRO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT**, **CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**.", de acordo com o art. 74, II da Lei 14.133/2021.

Guiratinga, 04 de setembro de 2025.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
LISTA DE CREDENCIADOS – CREDENCIAMENTO N° 001/2025

1. DADOS DO CREDENCIAMENTO

1.1. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS TIPO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, JARDINEIRO E PINTOR PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREDIAIS E DE ESPAÇOS PÚBLICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 78, inciso I.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 01 (um) ano.

2. RELAÇÃO DE CREDENCIADOS:

N°	Razão Social	CNPJ	Item Credenciado	Data do Credenciamento	Validade
01	ADÃO VANDERLEI DE SOUZA 79787940168	13.884.360/0001-45	1,2,3	08/05/2025	19/05/2026
02	51.823.361 ADAILTON FERREIRA DOS SANTOS	51.823.361/0001-79	1,2,3	08/05/2025	19/05/2026
03	BIBIANO FERREIRA 01529572355	39.373.1923/0001-61	1,2,3	08/05/2025	19/05/2026
04	60.006.385 DORIVAL ALVES FERREIA	60.006.385/0001-26	1, 2, 3	08/05/2025	19/05/2026
05	IZAQUE DA SILVA 64580600168	47.025.1708/0001-94	4, 5, 6	08/05/2025	19/05/2026
06	ODAIR JOSÉ FONSECA	30.501.024/0001-95	7, 8, 9, 10, 11, 11, 12 e 13	08/05/2025	19/05/2026
07	55.459.676 JUAREZ ANTONIO DE CARVALHO	55.459.676/0001-30	1,2,3	08/05/2025	19/05/2026
08	61.573.800 GENECY BRAGANÇA DA SILVA	61.573.800/0001-96	1,2,3	03/09/2025	19/05/2026

Itanhangá – MT, 03 de setembro de 2025.

CAMILA BRUNA MORESCO

Agente de Contratações

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 289/2025

SÚMULA: "Instaura Processo de Sindicância Administrativa e da outras providencias"

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal

de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Instaurado Processo de Sindicância Administrativa com a finalidade de apurar fatos relatados no Oficio SMEC 168/2025 e documentos que o acompanha, que trata de possíveis atos de Irregularidade supostamente atribuído à servidora Ysmênia Rodrigues de França, no exercício de suas atividades, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2° - O Processo de Sindicância Administrativa ora instaurado será realizado sob a responsabilidade da Comissão Municipal de Sindicância Administrativa, nomeada pela Portaria nº 288/2025, sob a presidência do membro Rafael Vargas Nauer, o qual exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 3° - A Sindicância será concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da portaria inaugural, admitida sua prorrogação por igual período, nos termos do artigo 199, § 1º da lei Complementar nº 119/2022 c/c art. 56 da Lei nº 72/2015;

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 03 de setembro de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe.

Annye Crhistine Leimann Hubner

Secretária de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA 2ª RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 004/2025 – CREDENCIAMENTO N° 001/2025

O Prefeito Municipal Emerson Sabatine**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, TORNA PÚBLICO, a retificação do Termo de Ratificação da **Inexigibilidade nº 004/2025 – Credenciamento nº 001/2025,** cujo objeto é o **"CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS TIPO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, JARDINEIRO E PINTOR PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREDIAIS E DE ESPAÇOS PÚBLICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** produzindo desde já seus efeitos legais, tendo como credenciados os fornecedores abaixo relacionados, conforme segue:

FORNECEDORES:	**CNPJ:**
ADÃO VANDERLEI DE SOUZA 79787940168	13.884.360/0001-45
51.823.361 ADAILTON FERREIRA DOS SANTOS	51.823.361/0001-79
BIBIANO FERREIRA 01529572355	39.373.193/0001-61
60.006.385 DORIVAL ALVES FERREIRA	60.006.385/0001-26
IZAQUE DA SILVA 64580600168	47.025.178/0001-94
ODAIR JOSÉ DA FONSECA	30.501.024/0001-95
55.459.676 JUAREZ ANTONIO DE CARVALHO	55.459.676/0001-30.
61.573.800 GENECY BRAGANÇA DA SILVA	61.573.800/0001-96

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá – MT, 04 de setembro de 2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 019/2025

CREDENCIANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CREDENCIADO: 61.873.800 GENECY BRAGANCA DA SILVA – CNPJ: 61.573.800/0001-96

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS TIPO, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, JARDINEIRO E PINTOR PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES PREDIAIS E DE ESPAÇOS PÚBLICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"

VALOR: R$ 763.968,00 (setecentos e sessenta e três mil novecentos e sessenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 19/05/2026.

DATA DE ASSINATURA: 04/09/2025.

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DAS DEMONSTRAÇÕES E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2025

***ED*ITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DAS DEMONSTRAÇÕES E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2025**

O Exmo. Sr. EMERSON SABATINE, PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGA/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público, e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública para apresentação das Demonstrações e Avaliação das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre do ano de 2025, conforme Art. 9º § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Audiência Pública será realizada presencialmente no dia 23 de setembro de 2025, a partir das 15 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Itanhangá/MT, e será transmitida ao vivo através do seguinte link: https://www.facebook.com/prefeituradeitanhaga.

Este Edital está publicado no Diário Oficial da AMM e no Portal da Transparência do Município/Audiência Pública e afixado no mural da sede do Paço Municipal de Itanhangá e das Secretarias Municipais, bem como será publicado nos meios de divulgação em massa e eletrônico disponíveis neste município.

A audiência pública é um instrumento importante para o fortalecimento da democracia e da participação social, permitindo que a sociedade se manifeste e participe das decisões que afetam a vida de todos, participe.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 04 de setembro de 2025.

EMERSON SABATINE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA RELATIVA À APRESENTAÇÃO DA LOA 2026

***EDITAL DE* AUDIÊNCIA PÚBLICA**

RELATIVA À APRESENTAÇÃO DA LOA 2026

O Exmo. Sr. **EMERSON SABATINE, PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGA/MT,** no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, e convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de Itanhangá referente a **Elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2026.**

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Itanhangá/MT, sendo transmitida de forma online através do seguinte link: https://www.facebook.com/prefeituradeitanhaga **.**

DIA: 23 de setembro de 2025

HORÁRIO: 16h00min

Este Edital está publicado no Diário Oficial da AMM e no Portal da Transparência do Município/Audiência Pública e afixado no mural da sede do Paço Municipal de Itanhangá, das Secretarias Municipais e da Câmara Municipal de Itanhangá, bem como será publicado nos meios de divulgação em massa e eletrônico disponíveis neste município.

A audiência pública é um instrumento importante para o fortalecimento da democracia e da participação social, permitindo que a sociedade se manifeste e participe das decisões que afetam a vida de todos, participe.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá_MT, 04 de setembro de 2025.

EMERSON SABATINE

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 780/2025

Fica retificado a publicação da LEI MUNICIPAL Nº 780/2025, divulgada na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XX| N° 4.814, na data de 03
de setembro de 2025, página 248

Onde se Le

LEI MUNICIPAL Nº 780/2025

SÚMULA: *"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências"*

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Especial no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para Inclusão de dotação no orçamento vigente do exercício de 2025 na seguinte dotação:

Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 05.005 – Departamento de Média Complexibilidade

Função: 10 Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0003 – Itanhangá Mais Obras

Projeto: / Atividade: 10460 – Ampliação/Reforma/Manutenção e Conservação de Unid. Especializadas

Elemento Desp.	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
3390.30	Material de Consumo	1.500.1002000	R$ 1.000,00
3390.39	Outros Serv. Terc. - PJ	1.500.1002000	R$ 1.000,00
4490.51	Obras e Instalações	1.500.1002000	R$ 58.000,00
		Total	R$ 60.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias nos termos do §1º, Inc. III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 da seguinte dotação:

Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 05.003 – Departamento de Atenção Básica

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0010 – Atenção Básica a Saúde

Projeto: / Atividade: 2022 – Manutenção de ativ. com Atenção em Saúde

Elemento Desp.	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
3390.30	Material de Consumo	1.600.0000602	R$ 60.000,00
		Total	R$ 60.000,00

Art.3º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 584/2021 – PPA – Plano Plurianual, Lei Municipal nº 738/2024 - LDO 2024, e, Lei Municipal nº 739/2024 - LOA 2024, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 02 de setembro de 2025

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

Leia -se

LEI MUNICIPAL Nº 780/2025

SÚMULA: *"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências"*

O Excelentíssimo Senhor EMERSON SABATINE, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Especial no valor de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para Inclusão de dotação no orçamento vigente do exercício de 2025 na seguinte dotação:

Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 05.005 – Departamento de Média Complexibilidade

Função: 10 Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0003 – Itanhangá Mais Obras

Projeto: / Atividade: 10480 – Ampliação/Reforma/Manutenção e Conservação de Unid. Especializadas

Elemento Desp.	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
3390.30	Material de Consumo	1.500.1002000	R$ 1.000,00
3390.39	Outros Serv. Terc. - PJ	1.500.1002000	R$ 1.000,00
4490.51	Obras e Instalações	1.500.1002000	R$ 58.000,00
		Total	R$ 60.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias nos termos do §1º, Inc. III do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 da seguinte dotação:

Órgão: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 05.003 – Departamento de Atenção Básica

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0010 – Atenção Básica a Saúde

Projeto: / Atividade: 2022 – Manutenção de ativ. com Atenção em Saúde

Elemento Desp.	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
3390.30	Material de Consumo	1.600.0000602	R$ 60.000,00
		Total	R$ 60.000,00

Art.3º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 584/2021 – PPA – Plano Plurianual, Lei Municipal nº 738/2024 - LDO 2024, e, Lei Municipal nº 739/2024 - LOA 2024, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 02 de setembro de 2025

EMERSON SABATINE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025 – SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 033/2025; **TIPO**: Menor Preço por Lote; **OBJETO**: Registro de preço para futura e eventual aquisição de bombas submersas e inversores para serem utilizados nos poços de captação do sistema de abastecimento de água do município de Itaúba/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES**: 17/09/2025 às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO**: Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL**: por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.itauba.mt.gov.br para informações (Ícone: Licitação).

Itaúba/MT, em 04 de setembro de 2025.

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 406, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Concede Auxílio Doença a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a):

1. ELIZANGELA CESAR DE ALMEIDA TARLEI, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de GUARDA, admitido(a) em 18/03/2025, pelo período de **26/08/2025 à 24/09/2025, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **25/09/2025.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 26/08/2025, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 04 de Setembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 407, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Concede Auxílio Doença a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a):

1. DIRCE MARIA CABRAL SANDER, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, admitido(a) em 10/02/2000, pelo período de **26/08/2025 à 23/11/2025, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **24/11/2025.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 26/08/2025, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 04 de Setembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 408, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Concede Auxílio Doença a servidora que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV, combinado com o art. 95, ambos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto à Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o Auxílio Doença, o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a):

1. MARIA ZAIDA GARCIA CAMPOS, Servidor(a) Público(a) do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS, admitido(a) em 25/02/2000, pelo período de **29/07/2025 à 24/01/2026, conforme Laudo Pericial,** com o retorno ao trabalho no dia **25/01/2026.**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 29/07/2025, revogando-se às disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 04 de Setembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Extrato de Termo Rescisão ao Contrato: Nº 147/2024

Contratante: Município de Itiquira/MT

Contratado(a): EDSON NOVAES DA SILVA

Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão de contrato a partir do dia 01 de Setembro de 2025, a pedido do servidor.

Cargo: Servente de Pedreiro.

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO E JULGAMENTO

DISPENSA ELETRÔNICA N° 006/2025

MODALIDADE	**DISPENSA ELETRÔNICA**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**MENOR PREÇO**
DATA DE JULGAMENTO	**04/09/2025**

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO NA ÍNTEGRA DOS PROCESSOS, DESDE A FASE INTERNA ATÉ A HOMOLOGAÇÃO, DE FORMA ONLINE E PRESENCIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.

O Agente de contratação, instituído pela portaria legislativa 021/2024, comunica a todos, que o processo de dispensa de licitação n° 006/2025, modalidade eletrônica, obteve o seguinte resultado:

Consagrando como vencedora a empresa **K C S SOUSA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS,** nome fantasia “K C S Sousa Serviços Administrativos”, opera com o CNPJ 51.687.131/0001-20, tem sua sede localizada na Av Beira Rio, N° 150, Bairro Aeroporto, Piranhas/GO, CEP 76.230-000, e-mail santos8sousa@gmail.com, telefone (64) 9922-8548, com o valor global anual de R$ 17.759,88 (dezessete mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Valor global: R$ 17.759,88 (dezessete mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Itiquira-MT, 04 de setembro de 2025

Caroline de Oliveira Amaral
Agente de Contratação

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 409, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA N° 409, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

“Concede a Vacância de Cargo nos termos do inciso VI do art. 32 da Lei 379/99, e dá outras providências. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO o requerimento para declarar a Vacância de Cargo nos termos do inciso VI do art. 32 da Lei 379/99, protocolizado pelo servidor FLÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS, e o deferimento do mesmo;

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder a Vacância de Cargo nos termos do inciso VI do art. 32 da Lei 379/99, pelo período do estágio probatório referente ao Edital do Concurso Público nº 001/2023 – SES/MT da Secretaria de Estado de Saúde-SES**, a partir de 02 de setembro de 2025,** conforme segue:

1. FLÁVIO ALEXANDRE DOS SANTOS

CPF: 090.***.***-80

FISIOTERAPEUTA

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 02/09/2025 e revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal *“Rosa Pereira Campos”*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 04 de setembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 398, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de Servidores Públicos Municipais para compor a Comissão de Enquadramento, nos termos da Lei Municipal nº 827/2014 e, dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, VI e XII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a movimentação funcional do Servidor Público Municipal - Promoção de Classe, prevista no art. 28 e seguintes da Lei Municipal nº 827, de 07 de maio de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de análise e deliberação dos requerimentos de Promoção de Classe, protocolizados pelos Servidores Públicos Municipais nos termos da legislação vigente cita-

da;

CONSIDERANDO o advento da Lei Municipal nº 1.367, de 06 de junho de 2025, que alterou a composição da Comissão de Enquadramento prevista no art. 39, *caput*, da Lei Municipal nº 827/2014, somente no que se especifica;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os Servidores Públicos Municipais para comporem a Comissão de Enquadramento, nos termos do art. 39, *caput,* da Lei nº 827/2014, a seguir relacionados:

I - ANDRÉ LUÍS CORREIA

Secretário Municipal de Administração

CPF/MF: 833.***.***-91

Presidente

II -TICCIANA KARLA PEREIRA ZOTTI

Servidora Pública Municipal - Matrícula: 1193

Cargo: Fisioterapeuta

CPF/MF: 881.***.***-30

Membro

III - LYVIA ABDALLA CAETANO

Servidora Pública Municipal - Matrícula: 960

Cargo: Enfermeira

CPF/MF: 006.***.***-86

Membro

IV- ALINE DA SILVA LIMA PEREIRA

Servidora Pública Municipal - Matrícula: 1177 - Agente Administrativo

CPF/MF: 021. ***. *** - 14

Membro

V - MARIO CONCEIÇÃO PEREIRA CAVALCANTE

Servidor Público Municipal – Matrícula: 303 - Fiscal de Vigilância Sanitária

CPF/MF: 353. ***. ***-49

Membro

Art. 2º A Comissão deverá seguir as determinações constantes na Lei Municipal nº 827, de 07 de maio de 2014 e demais preceitos legais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos",* Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 03 de setembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

RESULTADO DA DISPENSA 008/2025 – LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 3688/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 3688/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2915-01/2025 OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E REGULARIZAÇÃO NA ÁREA ELÉTRICA E HIDRÁULICA (INSTALAÇÃO DA CENTRAL DE ALARME E COMPONENTE, AUTOMAÇÃO DE BOMBA, EXISTENTES NO PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA O GINÁSIO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT''. FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 3688/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.05.01.27.813.0014.1111.0000.4.4.90.39.00 – Construção de Centro de Convenções, Esportes e Eventos – 2ª Etapa. Contratante: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT Contratada: GILBERTO ALVES DE BARROS EIRELI, CNPJ: 41.700.087/0001-97ao VALOR GLOBAL: R$ 34.000,00 (Trinta quatro mil e reais). Jaciara-MT, 04 de Setembro de 2025.

Matheus Santana Góis
Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 042/2025/SME–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 001/2023, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

.2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

.3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

.4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

.5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

.7. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

.8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

.9. Título de Eleitor;

.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

.11. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial da

Prefeitura Municipal;

.12. 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;

.13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

.14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

.15. Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar;

.16. Certificado de habilitação do Programa de Alfabetização ou União Faz a Vida (caso houver);

.17. Comprovante de endereço atualizado;

.18. Declaração negativa de acúmulo de cargo, empregos ou função pública;

.19. Declaração de Bens;

.20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de sua função a qual exercerá sua função;

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2023 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara, 03 de setembro de 2025.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

Os Candidatos ao cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (INFORMÁTICA), deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Potiguaras, nº 1025 - Centro, no dia **04 de setembro de 2025, às 08h00 min.**

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (INFORMÁTICA)	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
EDUARDO HENRIQUE DA SILVA ARENHART	301361	20	001/2023
JAINE DOS SANTOS MORAIS	301830	21	001/2023

RESULTADO DA DISPENSA 008/2025 – LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 3688/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 3688/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2915-01/2025
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E REGULARIZAÇÃO NA ÁREA ELÉTRICA E HIDRÁULICA (INSTALAÇÃO DA CENTRAL DE ALARME E COMPONENTE, AUTOMAÇÃO DE BOMBA, EXISTENTES NO PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA O GINÁSIO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT''.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 3688/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:01.05.01.27.813.0014.1111.0000.4.4.90.39.00 – Construção de Centro de Convenções, Esportes e Eventos – 2ª Etapa.
Contratante: Prefeitura Municipal de Jaciara-MT
Contratada: GILBERTO ALVES DE BARROS EIRELI, CNPJ: 41.700.087/0001-97 ao VALOR GLOBAL: R$ 34.000,00 (Trinta quatro mil e reais).Jaciara-MT, 04 de Setembro de 2025.

Matheus Santana Góis
Agente de Contratação – Prefeitura Municipal de Jaciara

PORTARIA N.º 340, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA N.º 340, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

"Institui a Comissão de Implantação do Processo Administrativo Eletrônico (PAe) no âmbito da Administração Pública Municipal de Jaciara e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDREIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar, modernizar e conferir maior eficiência e transparência à gestão pública municipal através da digitalização dos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO a importância da implementação do Processo Administrativo Eletrônico (PAe) como um instrumento fundamental para a racionalização e economicidade dos procedimentos administrativos, a eliminação do uso de papel e a redução de custos operacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança, a integridade, a autenticidade e a confidencialidade dos documentos e processos eletrônicos, em conformidade com os princípios da Administração Pública e a legislação vigente;

CONSIDERANDO a previsão legal para a criação de uma comissão responsável pela implantação do PAe, a ser regulamentada por decreto;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.932, de 26 de agosto de 2025, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.308/2025, detalhando as diretrizes técnicas e jurídicas para a transição ao ambiente digital, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Implantação do Processo Administrativo Eletrônico (PAe) no âmbito da Administração Pública Municipal de Jaciara.

Art. 2º. A Comissão de Implantação do PAe terá como finalidade principal coordenar, planejar, executar e acompanhar todas as ações necessárias à implementação efetiva do Processo Administrativo Eletrônico no Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.308/2025 e o Decreto Municipal nº 3.932/2025.

Art. 3º. Compete à Comissão de Implantação do PAe, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam delegadas ou que surjam no decorrer dos trabalhos, as seguintes atividades:

I. Elaborar o cronograma detalhado para a implantação progressiva do PAe, definindo prioridades por órgãos, entidades ou tipos de processos administrativos, considerando sua complexidade, infraestrutura tecnológica disponível e necessidade de capacitação;

II. Propor a adoção de sistemas e plataformas tecnológicas para a gestão do PAe, bem como para a notificação fiscal por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, assegurando a interoperabilidade e a segurança da informação;

III. Desenvolver e propor normas complementares, procedimentos e fluxos de trabalho para a autuação, tramitação, instrução, decisão e arquivamento de processos administrativos em meio eletrônico;

IV. Definir os requisitos e procedimentos para a utilização da assinatura eletrônica em documentos e processos eletrônicos, observando os diferentes níveis de segurança e validade jurídica;

V. Estabelecer as diretrizes de segurança da informação e de proteção de dados pessoais a serem observadas no PAe, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais legislações aplicáveis;

VI. Coordenar e supervisionar os programas de capacitação e treinamento para servidores públicos e administrados sobre a utilização do PAe e das novas ferramentas digitais;

VII. Promover a divulgação e orientação aos cidadãos sobre o funcionamento do PAe e da notificação fiscal eletrônica, utilizando diferentes canais de comunicação;

VIII. Monitorar o andamento da implantação, identificar dificuldades e propor soluções para garantir o sucesso do projeto;

IX. Emitir pareceres e relatórios sobre o progresso da implantação e o funcionamento do sistema, apresentando-os à Prefeita Municipal;

X. Dirimir casos omissos e solucionar dúvidas na aplicação da Lei nº 2.308/2025 e do Decreto nº 3.932/2025, propondo adequações e aprimoramentos quando necessário.

Art. 4º. A Comissão de Implantação do PAe será composta pelos seguintes membros, a serem designados por ato próprio da Prefeita Municipal, garantindo-se a representatividade dos órgãos estratégicos para a implementação do projeto:

1. **Maria Aili Ferreira de Melo Rodrigues** – Coordenadora da Comissão e Representante da Procuradoria Municipal;

2. **Ana Elys de Moraes** – Representante da Procuradoria Municipal de Jaciara;

3. **Dreicy Nunes Schwenk Obadowski** – Representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

4. **Hamanda Mendonça Ribeiro Arnaut Amadio** – Representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

5. **Thais Cyndi Alves da Silva** – Representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

6. **Robson Rodrigo Marcidelli de Almeida** – Representante do Núcleo de Tecnologia da Informação.

Art. 5º. A Presidência da Comissão de Implantação do PAe será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Administração, ou por indicação expressa da Prefeita Municipal.

Art. 6º. As reuniões da Comissão serão realizadas em periodicidade a ser definida pelos seus membros, e extraordinariamente sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por solicitação da Prefeita Municipal.

Art. 7º. As decisões da Comissão serão tomadas por consenso entre os seus membros, e em caso de empate, caberá ao Presidente o voto decisivo.

Art. 8º. As despesas necessárias à execução das atividades da Comissão de Implantação do PAe correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Jaciara, podendo ser suplementadas se necessário, nos termos do Art. 9º da Lei nº 2.308/2025.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 02 de Setembro de 2025.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2025 a 2028

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO DE PROFESSOR(A) FORMADO(A) MUNICIPAL DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (PROLEEI)

Resultado do Processo– cargo: Professor Formador Municipal do PROLEEI

Nº	Nome	Nasc.	Pontuação	Situação
1º	JOSIKLEIDY FERREIRA DA SILVA CASANOVA	04/10/1987	125	DEFERIDA

2º	THAIZ REGINA CELUPPI DE SOUZA	25/02/1987	105	DEFERIDA
3º	ANA PAULA GOMES CASTRO DOS SANTOS	08/07/1988	65	DEFERIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA Nº 105, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 105, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR, o senhor: MAYKON ALVES DOS SANTOS, CPF nº 014.882.371.82, do cargo em Comissão de Secretário de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Jangada/MT, 04 de Setembro de 2025.

_____ ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 106, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Portaria nº 106,

De 04 de Setembro de 2025.

"Dispõe sobre nomeação de cargo comissionado e dá outras providências"

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica nomeado o Senhor. **MAYKON ALVES DOS SANTOS**, CPF nº 014.882.371.82, para exercer o cargo em Comissão de Secretário de Infra Estrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

Jangada/MT, 04 de Setembro de 2025.

_____

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 090/2025 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 090/2025 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025 REFERENTE AO PROCESSO ANALISE DE CURRICULO/ CONTAGEM DE PONTOS Nº 006/2025 CONFORME HOMOLOGAÇÃO PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL N° 4.811 DE 29/08/ 2025.

Art. 1° O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Análise de Currículo/Contagem de Pontos n°006/2025, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Análise de Currículo/ Contagem de Pontos n°006/2025, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL:**

TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA

ZONA RURAL

Item	Nome	Classificação
01	JUSCILENE COSTA DE MELO	02°
02	SOLANGE SIGNORI ALMEIDA	03°

Art. 3º Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e/ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º Esta convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 04/09/2025.

Michelle D'Mont Leite

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°002/2025 de 02/01/2025

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.310/2025

Lei Municipal n° 3.310, de 04 de setembro de 2025.

Autoria: Vereadores Eraldo Markito e Luciano Olivetto.	**Dispõe sobre a denominação do Ponto de Apoio de Saúde, localizado na Linha III do Assentamento P.A. Vale do Arinos, neste Município de Juara-MT.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “Maria Aparecida dos Santos”, o Ponto de Apoio de Saúde, localizado na Linha III do Assentamento P.A. Vale do Arinos, neste Município de Juara-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 04 de setembro de 2025.

Valdinei Holanda Moraes

Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO PLANO PCASP-MT ATRIBUTO: TODOS AGOSTO / 2025

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260
camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos
Agosto / 2025

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO								
1.1	ATIVO CIRCULANTE								
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA								
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL								
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO								
1.1.1.1.1.02	CONTA UNICA (F)	639.031,86			4.119.146,52	1.287,10	3.498.456,96	637.744,76	
1.1.5	ESTOQUES								
1.1.5.6	ALMOXARIFADO								
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO								
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	57.085,21			25.977,71			57.085,21	
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE								
1.2.3	IMOBILIZADO								
1.2.3.1	BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS- CONSOLIDACAO								
1.2.3.1.1.01	MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS								
1.2.3.1.1.01.01	APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO	11.496,55			20.946,90		80.742,77	11.496,55	
1.2.3.1.1.03	MOVEIS E UTENSILIOS								
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIARIO EM GERAL	64.235,92			36.854,64		54.504,57	64.235,92	
1.2.3.1.1.05	VEICULOS								
1.2.3.1.1.05.01	VEICULOS EM GERAL	301.050,91						301.050,91	
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1.99.08	BENS MOVEIS A CLASSIFICAR	11.112,35			2.419,96		7.036,98	11.112,35	
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS	217.918,81						217.918,81	
1.2.3.2	BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1	BENS IMOVEIS- CONSOLIDACAO								
1.2.3.2.1.99	DEMAIS BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1.99.05	BENS IMOVEIS A CLASSIFICAR	1.060.005,95						1.060.005,95	
1.2.3.2.1.99.99	OUTROS BENS IMOVEIS	484.112,31						484.112,31	
1.2.3.8	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS								
1.2.3.8.1	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDAC								
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS								
1.2.3.8.1.01.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E		255.587,22		142.264,32		57.432,90		255.587,22
1.2.3.8.1.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS								
1.2.3.8.1.02.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE BENS DOMINICAIS		16.424,38				1.116,22		16.424,38
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO								
2.1	PASSIVO CIRCULANTE								

Emissão: 04/09/2025 13:58:16 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260
camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR								
2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.1.1.01	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS								
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)				1.918.921,28		1.918.921,28		
2.1.1.1.1.01.04	LICENCA- PREMIO								
2.1.1.1.1.01.04.01	LICENCA- PREMIO (F)				17.775,08		17.775,08		
2.1.1.4	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR								
2.1.1.4.1	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDACAO								
2.1.1.4.1.01	CONTRIBUICOES AO RGPS A PAGAR								
2.1.1.4.1.01.01	CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES								
2.1.1.4.1.01.01.01	CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES (F)				114.667,03		114.667,03		
2.1.1.4.2	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS								
2.1.1.4.2.01	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)								
2.1.1.4.2.01.00	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)								
2.1.1.4.2.01.00.01	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS) (F)				216.371,80		216.371,80		
2.1.3	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO								
2.1.3.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO								
2.1.3.1.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOL								
2.1.3.1.1.01	FORNECEDORES NACIONAIS								
2.1.3.1.1.01.99	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR								
2.1.3.1.1.01.99.01	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (F)				718.624,56		718.624,56		
2.1.8	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO								
2.1.8.8	VALORES RESTITUIVEIS								
2.1.8.8.1	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDACAO								
2.1.8.8.1.01	CONSIGNACOES								
2.1.8.8.1.01.03	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)				95.818,91		95.818,91		
2.1.8.8.1.01.15	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)				152.441,31		152.441,31		
2.1.8.8.1.04	DEPOSITOS NAO JUDICIAIS								
2.1.8.8.1.04.05	DEPOSITOS A TRANSFERIR (F)		32.146,52				32.146,52		32.146,52
2.1.8.8.1.99	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)		547,21	547,21	31.675,55		31.675,55		
2.1.8.8.2	VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS								
2.1.8.8.2.01	CONSIGNACOES - INTRA OFSS								
2.1.8.8.2.01.01	RPPS - RETENCOES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)				102.372,30		102.372,30		
2.1.8.8.2.01.06	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES DIVERSOS - INTRA OFSS (F)				1.139,59		1.139,59		
2.1.8.8.2.01.08	ISS (F)		739,89	739,89	4.590,23		4.590,23		
2.1.8.8.3	VALORES RESTITUIVEIS - INTER OFSS - UNIAO								

Emissão: 04/09/2025 13:58:16 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260
camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8.8.3.01	**CONSIGNACOES**								
2.1.8.8.3.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)				276.088,44		276.088,44		
2.1.8.9	**OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO**								
2.1.8.9.1	**OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO**								
2.1.8.9.1.02	**DIARIAS A PAGAR**								
2.1.8.9.1.02.00	**DIARIAS A PAGAR**								
2.1.8.9.1.02.00.01	DIARIAS A PAGAR (F)				106.550,00		106.550,00		
2.3	**PATRIMONIO LIQUIDO**								
2.3.7	**RESULTADOS ACUMULADOS**								
2.3.7.1	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS**								
2.3.7.1.1	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO**								
2.3.7.1.1.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO						5.245.774,84		
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	26.660.730,17			5.245.774,84			26.660.730,17	
2.3.7.1.2	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS**								
2.3.7.1.2.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO				5.246.796,59				
2.3.7.1.2.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		28.120.599,38				5.246.796,59		28.120.599,38
2.3.7.1.3	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIAO**								
2.3.7.1.3.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	19.550,00						19.550,00	
2.3.7.1.5	**SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICIPIO**								
2.3.7.1.5.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		484.112,31						484.112,31
3	**VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA**								
3.1	**PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL**								
3.1.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS**								
3.1.1.1.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSO**								
3.1.1.1.1.01	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS**								
3.1.1.1.1.01.25	LICENCA-PREMIO	17.775,08			17.775,08			17.775,08	
3.1.1.1.1.02	**OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - RPPS**								
3.1.1.1.1.02.99	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL RPPS	1.918.921,28			1.918.921,28			1.918.921,28	
3.1.1.2	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS**								
3.1.1.2.1	**REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSO**								
3.1.1.2.1.01	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS**								
3.1.1.2.1.01.99	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	114.667,03			114.667,03			114.667,03	
3.1.9	**OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.9.9	**OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS**								
3.1.9.9.1	**OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS - CONSOLIDACAO**								
3.1.9.9.1.02	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - ENCARGOS	216.371,80			216.371,80			216.371,80	
3.3	**USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**								

Emissão: 04/09/2025 13:58:16 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260
camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2	**SERVICOS**								
3.3.2.1	**DIARIAS**								
3.3.2.1.1	**DIARIAS - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.1.1.03	DIARIAS - COLABORADORES EVENTUAIS	106.550,00			106.550,00			106.550,00	
3.3.2.2	**SERVICOS TERCEIROS - PF**								
3.3.2.2.1	**SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.2.1.39	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	240,00			240,00			240,00	
3.3.2.3	**SERVICOS TERCEIROS - PJ**								
3.3.2.3.1	**SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO**								
3.3.2.3.1.05	PUBLICIDADE	93.103,29			93.103,29			93.103,29	
3.3.2.3.1.06	MANUTENCAO E CONSERVACAO	4.580,70			4.580,70			4.580,70	
3.3.2.3.1.07	SERVICOS DE APOIO	14.681,65			14.681,65			14.681,65	
3.3.2.3.1.08	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	24.956,51			24.956,51			24.956,51	
3.3.2.3.1.10	LOCACOES	66.150,00			66.150,00			66.150,00	
3.3.2.3.1.14	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	2.297,29			2.297,29			2.297,29	
3.3.2.3.1.32	SERVICOS BANCARIOS	1.283,38			1.283,38			1.283,38	
3.3.2.3.1.40	SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS	155,00			155,00			155,00	
3.3.2.3.1.51	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	7.455,88			7.455,88			7.455,88	
3.3.2.3.1.56	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	14.011,67			14.011,67			14.011,67	
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	54.491,61			54.491,61			54.491,61	
3.3.2.4	**CONTRATO DE TERCEIRIZACAO POR SUBSTITUICAO DE MAO DE OBRA - ART.**								
3.3.2.4.5	CONTRATO DE TERCEIRIZACAO POR SUBSTITUICAO DE MAO DE OBRA - ART. 18	11.830,72			11.830,72			11.830,72	
3.3.3	**DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO**								
3.3.3.1	**DEPRECIACAO**								
3.3.3.1.1	**DEPRECIACAO - CONSOLIDACAO**								
3.3.3.1.1.01	**DEPRECIACAO DE IMOBILIZADO**								
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS	57.432,90			57.432,90			57.432,90	
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACAO DE BENS IMOVEIS	1.116,22			1.116,22			1.116,22	
3.6	**DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS**								
3.6.1	**REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS**								
3.6.1.1	**REAVALIACAO DE IMOBILIZADO**								
3.6.1.1.1	**REAVALIACAO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO**								
3.6.1.1.1.01	**REAVALIACAO DE BENS MOVEIS**								
3.6.1.1.1.01.01	REAVALIACAO DE MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	20,00			20,00			20,00	
3.9	**OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**								
3.9.9	**DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**								
3.9.9.6	**INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS**								
3.9.9.6.1	INDENIZACOES E RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDACAO	387.163,95			387.163,95			387.163,95	

Emissão: 04/09/2025 13:58:16 Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260
camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.9.9.9	**VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADOR**								
3.9.9.9.1	VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORE	547,21			547,21			547,21	
4	**VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA**								
4.5	**TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS**								
4.5.1	**TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**								
4.5.1.1	**TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA**								
4.5.1.1.2	**TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA**								
4.5.1.1.2.02	**REPASSE RECEBIDO**								
4.5.1.1.2.02.01	REPASSE RECEBIDO - DUODECIMO		3.682.000,00				3.682.000,00		3.682.000,00
4.6	**VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS**								
4.6.1	**REAVALIACAO DE ATIVOS**								
4.6.1.1	**REAVALIACAO DE IMOBILIZADO**								
4.6.1.1.1	**REAVALIACAO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO**								
4.6.1.1.1.01	**REAVALIACAO DE BENS MOVEIS**								
4.6.1.1.1.01.01	REAVALIACAO DE MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		49.976,30				49.976,30		49.976,30
5	**CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO**								
5.1	**PLANEJAMENTO APROVADO**								
5.1.1	**PPA - APROVADO**								
5.1.1.1	APROVACAO INICIAL DO PPA	21.235.780,00						21.235.780,00	
5.1.1.2	REVISAO DO PPA		788.000,00				788.000,00		788.000,00
5.2	**ORCAMENTO APROVADO**								
5.2.2	**FIXACAO DA DESPESA**								
5.2.2.1	**DOTACAO ORCAMENTARIA**								
5.2.2.1.1	**DOTACAO INICIAL**								
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	7.100.000,00			7.100.000,00			7.100.000,00	
5.2.2.1.3	**DOTACAO ADICIONAL POR FONTE**								
5.2.2.1.3.09	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES		788.000,00				788.000,00		788.000,00
5.2.2.1.3.99	VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FONTE	788.000,00			788.000,00			788.000,00	
5.2.2.1.9	**CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTACAO**								
5.2.2.1.9.04	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES		788.000,00				788.000,00		788.000,00
5.3	**INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR**								
5.3.1	**INSCRICAO DE RP NAO PROCESSADOS**								
5.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS INSCRITOS	17.055,20			17.055,20			17.055,20	
5.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO						17.055,20		
6	**CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO**								
6.1	**EXECUCAO DO PLANEJAMENTO**								
6.1.1	**EXECUCAO DO PPA**								
6.1.1.1	PPA A ALOCAR EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		14.135.780,00		7.888.000,00		788.000,00		14.135.780,00

Emissão: 04/09/2025 13:58:16 Página 5

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260
camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.1.1.2	PPA ALOCADO EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		2.948.972,17		4.153.067,06		7.102.039,23		2.948.972,17
6.1.1.3	PPA EXECUTADO		3.363.027,83		2.039,23		3.365.067,06		3.363.027,83
6.2	**EXECUCAO DO ORCAMENTO**								
6.2.2	**EXECUCAO DA DESPESA**								
6.2.2.1	**DISPONIBILIDADES DE CREDITO**								
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		2.948.972,17		4.153.067,06		7.102.039,23		2.948.972,17
6.2.2.1.3	**CREDITO UTILIZADO**								
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		287.173,28		3.077.893,78		3.365.067,06		287.173,28
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO				259.913,80		259.913,80		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR				3.075.854,55		3.075.854,55		
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		3.075.854,55				3.075.854,55		3.075.854,55
6.3	**EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR**								
6.3.1	**EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS**								
6.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR				17.055,20		17.055,20		
6.3.1.2	RP NAO PROCESSADOS EM LIQUIDACAO				17.055,20		17.055,20		
6.3.1.3	RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR				17.055,20		17.055,20		
6.3.1.4	RP NAO PROCESSADOS PAGOS		17.055,20				17.055,20		17.055,20
6.3.1.7	**RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO**								
6.3.1.7.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRICAO NO EXERCICIO				17.055,20				
7	**CONTROLES DEVEDORES**								
7.1	**ATOS POTENCIAIS**								
7.1.2	**ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**								
7.1.2.3	**OBRIGACOES CONTRATUAIS**								
7.1.2.3.1	**OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO**								
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	405.333,10			372.175,88		17.612,58	405.333,10	
7.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	16.816,37			3.573,84		2.425,81	16.816,37	
7.2	**ADMINISTRACAO FINANCEIRA**								
7.2.1	**DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO**								
7.2.1.1	**CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**								
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINARIOS	3.699.055,20			4.087.000,00		405.000,00	3.699.055,20	
7.2.1.1.2	RECURSOS VINCULADOS	32.146,52			32.146,52			32.146,52	
7.9	**OUTROS CONTROLES**								
7.9.1	**RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS**								
7.9.1.2	**RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E BENS**								
7.9.1.2.1	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	550,00			22.650,00		58.900,00	550,00	
7.9.5	**CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECIFICOS TCE/MT**								
7.9.5.5	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNACA	663.579,12			663.579,12			663.579,12	
8	**CONTROLES CREDORES**								

Emissão: 04/09/2025 13:58:16 Página 6

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260
camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.1	**EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS**								
8.1.2	**EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**								
8.1.2.3	**EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS**								
8.1.2.3.1	**EXECUCAO DE OBRIGACOES -CONSOLIDACAO**								
8.1.2.3.1.02	**CONTRATOS DE SERVICOS**								
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		171.928,88		251.016,80		372.175,88		171.928,88
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		233.404,22				233.404,22		233.404,22
8.1.2.3.1.04	**CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS**								
8.1.2.3.1.04.01	A EXECUTAR		9.660,00		9.582,18		3.573,84		9.660,00
8.1.2.3.1.04.02	EXECUTADOS		7.156,37				7.156,37		7.156,37
8.2	**EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA**								
8.2.1	**EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO**								
8.2.1.1	**EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**								
8.2.1.1.1	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS**								
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO		318.424,96		3.770.614,27		4.089.039,23		318.424,96
8.2.1.1.2	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EN**								
8.2.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM		287.173,28		3.094.948,98		3.365.067,06		287.173,28
8.2.1.1.2.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EM				276.969,00		276.969,00		
8.2.1.1.3	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LI**								
8.2.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO (F)				3.092.909,75		3.092.909,75		
8.2.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR RETENCOES E CONSIGNACOES (F)		33.433,62	1.287,10	664.126,33		696.272,85		32.146,52
8.2.1.1.4	**DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA**								
8.2.1.1.4.01	UTILIZADA COM EXECUCAO ORCAMENTARIA		2.429.330,63				2.429.330,63		2.429.330,63
8.2.1.1.4.02	UTILIZADA COM RETENCOES E CONSIGNACOES		662.839,23			1.287,10	664.126,33		664.126,33
8.9	**OUTROS CONTROLES**								
8.9.1	**EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS**								
8.9.1.2	**EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS**								
8.9.1.2.1	**EXECUCAO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS**								
8.9.1.2.1.01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR		22.650,00				22.650,00		22.650,00
8.9.1.2.1.03	ADIANTAMENTOS APROVADOS	22.100,00						22.100,00	
8.9.1.2.1.05	ADIANTAMENTOS EM INDADIMPLENCIA				58.900,00				
8.9.5	**CONTROLES ESPECIFICOS TCE/MT**								
8.9.5.5	**CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNACAO**								
8.9.5.5.1	CONSIGNACOES A PAGAR		1.287,10	1.287,10	663.579,12		663.579,12		
8.9.5.5.2	CONSIGNACOES PAGAS		662.292,02			1.287,10	663.579,12		663.579,12
	Total de Grupo:	**66.622.548,72**	**66.622.548,72**	**3.861,30**	**69.359.904,00**	**3.861,30**	**69.359.904,00**	**66.621.261,62**	**66.621.261,62**
	Total Geral:	**66.622.548,72**	**66.622.548,72**	**3.861,30**	**69.359.904,00**	**3.861,30**	**69.359.904,00**	**66.621.261,62**	**66.621.261,62**

Emissão: 04/09/2025 13:58:16 Página 7

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
CNPJ: 03.476.682/0001.00
Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
Telefone (066)3556-1260
camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 091/2025 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 091/2025 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N° 2.174 DE 06 DE JANEIRO DE 2025, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL N° 4.648 DE 07/01/2025.

Art. 1° O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado n°003/2024, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2024, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2º **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL:**

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AUXILIAR DE PROFESSOR

ZONA URBANA

Item	Nome	Classificação
01	FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS	238°
02	ESTHEFANY ACIOLI DE OLIVEIRA	239°

Art. 3º Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e/ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º Esta convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 04/09/2025

Michelle D'Mont Leite

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°002/2025 de 02/01/2025

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DE ADITVOS MES DE AGOSTO

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO Nº 420/2023

DISPENSA Nº 068/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N.º 15.072.663/0001-99, COM SEDE NA RUA NITERÓI, N.º 81-N, CENTRO, NESTA CIDADE DE JUARA/MT, NESTE ATO DEVIDAMENTE REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDINEI HOLANDA MORAES, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.º 6XXXX8 SSPMT E INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 2XX.XXX.XXX-X7.

Contratada: PRESTADORA DE SERVIÇOS NORTÃO – EPP, inscrita com o CNPJ sob o n.º 13.115.190/0001-34, localizada à Avenida José Alves Bezerra, nº 2010 E, Lote 05, Quadra 13, Loteamento São Gabriel - CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT, neste ato representada pelo Sr. Jeremias da Silva Alves, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso, portador do RG. n.º XX6.05X SESP/MT e CPF/MF n.º XXX.146.411-XX

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TERCEIRIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS E INERENTES À CATEGORIAS FUNCIONAIS ABRANGIDAS PELO QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO.

Valor Global: R$ 144.488,50 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

Assinatura: 01 de agosto de 2025.

OITAVO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO Nº. 289/2024

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N.º 15.072.663/0001-99, COM SEDE NA RUA NITERÓI, N.º 81-N, CENTRO, NESTA CIDADE DE JUARA/MT, NESTE ATO DEVIDAMENTE REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDINEI HOLANDA MORAES, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.º 6XXXX8 SSPMT E INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 2XX.XXX.XXX-X7.

Contratada: TERRAPAVI TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.481.259/0001-71, com sede na Rua Torquato Bahia Nº 15, Edf. Amerino Portugal, Sala 403, Comercio, na cidade Salvador/BA, neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, Luis Fernando Leal da Silva, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Caetano Moura 609, Edf. Arlene, Apt. 802, Federação, Salvador/BA, portador da C.I. RG. nº 3XXX8 OAB/BA e CPF n.º 5XX.XXX.XXX-X0.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAL EM VIAS URBANAS, NOS BAIRROS JARDIM CONTINENTAL E JARDIM PRIMAVERA II. ESPECIFICAÇÃO: APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO A FRIO EM DIVERSAS VIAS, NOS TRECHOS: RUA FLORIANÓPOLIS –T1 A T3, RUA PORTO ALEGRE, RUA JOAÇABA –T1 A T3, RUA CONCORDIA -T1 A T3, RUA RINO GUINOZA -T1 E T3, RUA SÃO PAULO -T1 E T2, RUA JOSÉ MARTINS, RUA PIRACICABA, RUA ANGRA DOS REIS E RUA BAURU. COORDENADA DA RUA PRINCIPAL: RUA SÃO PAULO – T2; COORDENADA INICIAL: 11°15’27.01’’S; 57°30’15.07’’O, COORDENADA FINAL: 11°15’33.04’’S; 57°30’03.04’’O, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 19.939,58M², NO MUNICÍPIO DE JUARA-MT. CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N.º 2462/2023 - PROCESSO SINFRA - PRO 2022/05294.

Valor Global: R$ 80.077,35 (oitenta mil, setenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Assinatura: 19 de agosto de 2025.

NONO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO Nº. 289/2024

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N.º 15.072.663/0001-99, COM SEDE NA RUA NITERÓI, N.º 81-N, CENTRO, NESTA CIDADE DE JUARA/MT, NESTE ATO DEVIDAMENTE REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDINEI HOLANDA MORAES, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.º 6XXXX8 SSPMT E INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 2XX.XXX.XXX-X7.

Contratada: TERRAPAVI TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.481.259/0001-71, com sede na Rua Torquato Bahia Nº 15, Edf. Amerino Portugal, Sala 403, Comercio, na cidade Salvador/BA, neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, Luis Fernando Leal da Silva, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Caetano Moura 609, Edf. Arlene, Apt. 802, Federação, Salvador/BA, portador da C.I. RG. nº 3XXX8 OAB/BA e CPF n.º 5XX.XXX.XXX-X0.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAL EM VIAS URBANAS, NOS BAIRROS JARDIM CONTINENTAL E JARDIM PRIMAVERA II. ESPECIFICAÇÃO: APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO A FRIO EM DIVERSAS VIAS, NOS TRECHOS: RUA FLORIANÓPOLIS –T1 A T3, RUA PORTO ALEGRE, RUA JOAÇABA –T1 A T3, RUA CONCORDIA -T1 A T3, RUA RINO GUINOZA -T1 E T3, RUA SÃO PAULO -T1 E T2, RUA JOSÉ MARTINS, RUA PIRACICABA, RUA ANGRA DOS REIS E RUA BAURU. COORDENADA DA RUA PRINCIPAL: RUA SÃO PAULO –

T2; COORDENADA INICIAL: 11°15’27.01’’S; 57°30’15.07’’O, COORDENADA FINAL: 11°15’33.04’’S; 57°30’03.04’’O, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 19.939,58M², NO MUNICÍPIO DE JUARA-MT. CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N.º 2462/2023 - PROCESSO SINFRA - PRO 2022/05294.

Valor Global: R$ 42.019,14 (quarenta e dois mil, dezenove reais e quatorze centavos).

Assinatura: 20 de agosto de 2025.

SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N.º 15.072.663/0001-99, COM SEDE NA RUA NITERÓI, N.º 81-N, CENTRO, NESTA CIDADE DE JUARA/MT, NESTE ATO DEVIDAMENTE REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDINEI HOLANDA MORAES, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.º 6XXXX8 SSPMT E INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 2XX.XXX.XXX-X7.

Contratada: EXPRESSO CARIBUS DE TRANSPORTES S/A, inscrita no CNPJ 35.231.338/0001-39, estabelecida a Av. Doutor Meireles, 424, CEP:78.088-010, Bairro Tijucal, Cuiabá-MT, representada neste ato pelo seu Administrador, Sr Sergio Iglesias Borges, portador do RG nº XXX3630XX e inscrito no CPF sob o nº XXX.424.317-XX.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL, EM CONFORMIDADE COM TODAS AS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – CTB E CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, E DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, EQUIPADO COM MONITORAMENTO E RASTREAMENTO – GPS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATÓRIOS VIA WEB, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT.

LOTE 01

LINHAS	CÓDIGO	VALOR DE KM
ESCONDIDO/PARANORTE/ESCOLA FRANCISCO SAMPAIO/ (ZONA RURAL) (20)	108987	R$ 11,12
MATRINXÃ/PARANORTE/ESCOLA FRANCISCO SAMPAIO (ZONA RURAL)	108988	R$ 11,12
BERTOZZI/FAZ. NEVADA/PARANORTE/ESCOLA FRANCISCO SAMPAIO	108989	R$ 11,12
LINHA PORTEIRA BRANCA – 1 FAZ. SANTA ESMERALDA/FAZ. MOACIR/FAZ. PÉ QUEIMADO/FAZ. JAIRZINHO/FAZ. ZANZARINE/FAZ. PORTEIRA BRANCA/ DISTRITO PARANORTE ESCOLA FRANCISCO SAMPAIO.	108990	R$ 11,12
LINHA PORTEIRA BRANCA-2 SITIO DERALDO/ FA.AGRO VERDE/ FAZ. ESTRELA DALVA/ FAZ. DIVONEI/DISTRITO PARANORTE ESCOLA FRANCISCO SAMPAIO.	108991	R$ 11,12
LINHA SITIO DO SENHOR MILTON/M1/FAZ./ PORTA DO CÉU/FAZ. RUBIRA/ ESCOLA FRANCISCO SAMPAIO.	1001790	R$ 10,84
NOVA BANDEIRANTES/DISTRITO DE PARANORTE/ESCOLA FRANCISCO SAMPAIO	1002032	R$ 10,84

LOTE 02

LINHAS	CÓDIGO	VALOR DE KM
FAZENDA MANDASSAIA/ÁGUAS CLARAS - ESCOLA ESTADUAL DOM AQUINO	1001793	R$ 11,80
LINHA MATUTINO E NOTURNO **MATUTINO-** DISTRITO ÁGUAS CLARAS/ SITIO BILA/SERRINHA 2/SERINGAL/FAZ. NK-GUARANTÃ/ESCOLA DOM AQUINO/FARINHEIRA/ ESCOLA DOM AQUINO NOTURNO – DISTRITO ÁGUAS CLARAS/UNEMAT/DISTRITO ÁGUAS CLARAS	1001794	R$ 10,96

LOTE 03

LINHAS	CÓDIGO	VALOR DE KM
LINHA 5 P.A. VALE DO ARINOS/ESCOLA TANCREDO NEVES-LINHA 03	1001791	R$ 11,49

Assinatura: 12 de agosto de 2025.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO Nº 347/2024

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N.º 15.072.663/0001-99, COM SEDE NA RUA NITERÓI, N.º 81-N, CENTRO, NESTA CIDADE DE JUARA/MT, NESTE ATO DEVIDAMENTE REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDINEI HOLANDA MORAES, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.º 6XXXX8 SSPMT E INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 2XX.XXX.XXX-X7.

Contratada: CALABRIA MHG CONSTRUTORA LTDA, inscrito com o CNPJ sob o nº 02.639.244/0001-44, localizada na estrada Maria Adelina, nº 364 W lote: 16; chácara de Recreio Lucia Maria, CEP: 78575-000 – Juara/MT, neste ato representada pelo Srº Marcio Henrique Giraldeli, portador da C.I. RG. nº 0XXXXXX5 SSP-MS e CPF/MF n.º 5XX.XXX.XXX-X3.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM URBANAS NAS VIAS: RUA JOÃO WAGNER, RUA FIRMINIO DE OLIVEIRA, TRAVESSA 1, TRAVESSA 2, TRAVESSA 3, RUA SERGIO B. DE HOLANDA, AVENIDA VEREADOR WALTER LAURO E RUA ANTONIO LISBOA NETO, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 0199/2024 - PROCESSO SINFRA - PRO- 2022/05576.

PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL para 365 dias.

Assinatura: 01 de agosto de 2025.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO Nº 354/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N.º 15.072.663/0001-99, COM SEDE NA RUA NITERÓI, N.º 81-N, CENTRO, NESTA CIDADE DE JUARA/MT, NESTE ATO DEVIDAMENTE REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDINEI HOLANDA MORAES, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.º 6XXXX8 SSPMT E INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 2XX.XXX.XXX-X7.

Contratada: RADCLOUD CORPORAÇÃO LTDA, inscrito com o CNPJ: 30.549.603/0001-08, localizada na Rua Arnobio Bacelar Caneca, nº696, sala 108, Lagoa Seca, CEP:63.040-270, Juazeiro do Norte/CE, representada pelo Sr Esaú Nicodemos da Cruz Santana, portador(a) do RG nº 9XXXXXXXXX4 SSPDC/CE CPF nº6XX.XXX.XXX-34.

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AQUISIÇÃO E LICENÇA DE SOFTWARE DE SISTEMA PACS (PICTURE ARCHIVING AND COMUNICATION SYSTEM) COM ARQUIVAMENTO EM NUVEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA "ELIDIA MASCHIETTO SANTILLO".

Valor Global: R$ 8.811,60 (oito mil oitocentos e onze reais e sessenta centavos).

Assinatura: 06 de agosto de 2025.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO Nº 565/2025

DISPENSA Nº 017/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N.º 15.072.663/0001-99, COM SEDE NA RUA NITERÓI, N.º 81-N, CENTRO, NESTA CIDADE DE JUARA/MT, NESTE ATO DEVIDAMENTE REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDINEI HOLANDA MORAES, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.º 6XXXX8 SSPMT E INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 2XX.XXX.XXX-X7.

Contratada: H.T. F. ROANES E CIA.LTDA, inscrito com o CNPJ: 49.884.798/0001-70, localizada na Rua Nivaldo Fracarolli ,nº167-E, Bairro Centro, CEP 78.575-000 Juara /MT. Apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Srº Hudson Thiago Formigoni Roanes, portador da C.I. RG. nº 9XXXXX1 e CPF/MF n.º 0XX.XXX.XXX-X3.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELETRICAS NA LAVANDERIA HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA "ELIDIA MASCHIETTO SANTILLO.

Valor Global: R$ 11.446,40 (onze mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

Assinatura: 12 de agosto de 2025.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO Nº 327/2024

DISPENSA Nº 024/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N.º 15.072.663/0001-99, COM SEDE NA RUA NITERÓI, N.º 81-N, CENTRO, NESTA CIDADE DE JUARA/MT, NESTE ATO DEVIDAMENTE REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDINEI HOLANDA MORAES, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.º 6XXXX8 SSPMT E INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 2XX.XXX.XXX-X7.

Contratada: MCM LOCAÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ: 17.533.095/0001-01, localizada na R. Conego Rocha Franco, nº 266, CEP: 30.441-045, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Srº Mateus de Castro Marchini, portador da RG. nº MGXXXXXX-1 SSP/MG e CPF n.º 0XXX.XXX.XXX-X4, residente e domiciliado na rua Conego Rocha Franco, nº 266, CEP: 30.441-045, Belo Horizonte/MG.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO FURGÃO TIPO AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO TIPO B.

Valor Global: R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

Assinatura: 07 de agosto de 2025.

SEGUNDO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO Nº 317/2024

DISPENSA Nº 021/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N.º 15.072.663/0001-99, COM SEDE NA RUA NITERÓI, N.º 81-N, CENTRO, NESTA CIDADE DE JUARA/MT, NESTE ATO DEVIDAMENTE REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDINEI HOLANDA MORAES, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.º 6XXXX8 SSPMT E INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 2XX.XXX.XXX-X7.

Contratada: MCM LOCAÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ: 17.533.095/0001-01, localizada na R. Conego Rocha Franco, nº 266, CEP: 30.441-045, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Srº Mateus de Castro Marchini, portador da RG. nº MGXXXXXX-1 SSP/MG e CPF n.º 0XXX.XXX.XXX-X4, residente e domiciliado na rua Conego Rocha Franco, nº 266, CEP: 30.441-045, Belo Horizonte/MG.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP AMBULÂNCIA DE TRANS-

PORTE (TIPO A).

Valor Global: R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

Assinatura: 07 de agosto de 2025.

SEGUNDO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO Nº 325/2023

DISPENSA Nº 050/2023.

LOCADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N.º 15.072.663/0001-99, COM SEDE NA RUA NITERÓI, N.º 81-N, CENTRO, NESTA CIDADE DE JUARA/MT, NESTE ATO DEVIDAMENTE REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDINEI HOLANDA MORAES, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.º 6XXXX8 SSPMT E INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 2XX.XXX.XXX-X7.

LOCATARIO: senhora, **CLEIDE PAGLIOCO,** brasileira, pessoa física inscrita com CPF sob o nº 4XX.XXX.XXX-72 e RG nº 1XXXX4 SSP/MS, residente e domiciliada na cidade e Comarca de Juara-MT.

Objeto: LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA IMPLANTAÇÃO DE UM POSTO DE ATENDIMENTO AVANÇADO VIRTUAL – PAV DA RECEITA FEDERAL NO MUNICIPIO DE JUARA-MT

Valor Global: R$ 16.970,76 (dezesseis mil novecentos e setenta reais e setenta e seis centavos).

Assinatura: 01 de agosto de 2025.

SEGUNDO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO Nº 347/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N.º 15.072.663/0001-99, COM SEDE NA RUA NITERÓI, N.º 81-N, CENTRO, NESTA CIDADE DE JUARA/MT, NESTE ATO DEVIDAMENTE REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDINEI HOLANDA MORAES, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.º 6XXXX8 SSPMT E INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 2XX.XXX.XXX-X7.

Contratada: CALABRIA MHG CONSTRUTORA LTDA, inscrito com o CNPJ sob o nº 02.639.244/0001-44, localizada na estrada Maria Adelina, nº 364 W lote: 16; chácara de Recreio Lucia Maria, CEP: 78575-000 – Juara/MT, neste ato representada pelo Srº Marcio Henrique Giraldeli, portador da C.I. RG. nº 0XXXXXX5 SSP-MS e CPF/MF n.º 5XX.XXX.XXX-X3.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM URBANAS NAS VIAS: RUA JOÃO WAGNER, RUA FIRMINIO DE OLIVEIRA, TRAVESSA 1, TRAVESSA 2, TRAVESSA 3, RUA SERGIO B. DE HOLANDA, AVENIDA VEREADOR WALTER LAURO E RUA ANTONIO LISBOA NETO, CONFORME TERMO DE CONVENIO Nº 0199/2024 - PROCESSO SINFRA - PRO- 2022/05576

Valor Global: R$ 596.000,35 (quinhentos e noventa e seis mil reais, e trinta e cinco centavos).

Assinatura: 01 de agosto de 2025.

SETIMO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO Nº 193/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N.º 15.072.663/0001-99, COM SEDE NA RUA NITERÓI, N.º 81-N, CENTRO, NESTA CIDADE DE JUARA/MT, NESTE ATO DEVIDAMENTE REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDINEI HOLANDA MORAES, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.º 6XXXX8 SSPMT E INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 2XX.XXX.XXX-X7.

Contratada: PRESTADORA DE SERVIÇOS NORTÃO - LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 13.115.190/0001-34, localizada à avenida José Alves Bezerra nº 2010 E, Lote 05, Quadra , 3, Loteamento São Gabriel, representada pelo Sr. Jeremias da Silva Alves portador do CPF: XXX.146.411-XX e RG: XXX.053 SSP/MT.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TERCEIRIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS E INERENTES À CATEGORIAS FUNCIONAIS ABRANGIDAS PELO QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO E DE MOTORISTA ESCOLAR ZONA RURAL.

Valor Global: R$ 10.746,76 (dez mil, setecentos e quarenta e seis mil reais e setenta e seis centavos).

Assinatura: 01 de agosto de 2025.

SÉTIMO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO Nº 289/2024.

CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N.º 15.072.663/0001-99, COM SEDE NA RUA NITERÓI, N.º 81-N, CENTRO, NESTA CIDADE DE JUARA/MT, NESTE ATO DEVIDAMENTE REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDINEI HOLANDA MORAES, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.º 6XXXX8 SSPMT E INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 2XX.XXX.XXX-X7.

Contratada: TERRAPAVI TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.481.259/0001-71, com sede na Rua Torquato Bahia Nº 15, Edf. Amerino Portugal, Sala 403, Comercio, na cidade Salvador/BA, neste

ato representada pelo sócio proprietário senhor, Luis Fernando Leal da Silva, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Caetano Moura 609, Edf. Arlene, Apt. 802, Federação, Salvador/BA, portador da C.I. RG. nº 3XXX8 OAB/BA e CPF n.º 5XX.XXX.XXX-X0.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAL EM VIAS URBANAS, NOS BAIRROS JARDIM CONTINENTAL E JARDIM PRIMAVERA II. ESPECIFICAÇÃO: APLICAÇÃO DE MICRORREVESTIMENTO A FRIO EM DIVERSAS VIAS, NOS TRECHOS: RUA FLORIANÓPOLIS –T1 A T3, RUA PORTO ALEGRE, RUA JOAÇABA –T1 A T3, RUA CONCORDIA -T1 A T3, RUA RINO GUINOZA -T1 E T3, RUA SÃO PAULO -T1 E T2, RUA JOSÉ MARTINS, RUA PIRACICABA, RUA ANGRA DOS REIS E RUA BAURU. COORDENADA DA RUA PRINCIPAL: RUA SÃO PAULO – T2; COORDENADA INICIAL: 11°15’27.01’’S; 57°30’15.07’’O, COORDENADA FINAL: 11°15’33.04’’S; 57°30’03.04’’O, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 19.939,58M², NO MUNICÍPIO DE JUARA-MT. CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N.º 2462/2023 - PROCESSO SINFRA - PRO 2022/05294.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA, para 180 (cento e oitenta) dias.

Assinatura: 07 de agosto de 2025.

SEXTO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO Nº 223/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N.º 15.072.663/0001-99, COM SEDE NA RUA NITERÓI, N.º 81-N, CENTRO, NESTA CIDADE DE JUARA/MT, NESTE ATO DEVIDAMENTE REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDINEI HOLANDA MORAES, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.º 6XXXX8 SSPMT E INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 2XX.XXX.XXX-X7.

Contratada: H U ALVES TRANSPORTE ESCOLAR - ME, inscrita com o CNPJ sob o n.º 44.743.503/0001-22, localizada na Rua Leopoldo José Prebianca, n.º 237-S, Jardim Paranaguá - CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT, neste ato representada pelo, **Sr. Higor Umbelino Alves**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso, portador da RG. nº 2XXXXXX9 SEJSP/MT e CPF/MF n.º 0XX.XXX.XXX-X3.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL, EM CONFORMIDADE COM TODAS AS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – CTB E CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, EQUIPADO COM MONITORAMENTO E RASTREAMENTO – GPS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATÓRIOS VIA WEB.

Valor Global: R$ 120.298,50 (cento e vinte mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Assinatura: 29 de agosto de 2025.

TERCEIRO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO Nº 280/2022.

ADESÃO E PREGÃO Nº 088/2022/SECAD.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N.º 15.072.663/0001-99, COM SEDE NA RUA NITERÓI, N.º 81-N, CENTRO, NESTA CIDADE DE JUARA/MT, NESTE ATO DEVIDAMENTE REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDINEI HOLANDA MORAES, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.º 6XXXX8 SSPMT E INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 2XX.XXX.XXX-X7.

Contratada: TELEFONICA BRASIL S/A, inscrita com o CNPJ sob o n.º 02.558.157/0001-62, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. Fabio Marques de Souza Levorin pessoa física, inscrita com o CPF sob o n. 2XX.XXX.XXX. X6, RG n° 2X.XXX.XXX-3, em conjunto com o Sr. Cleidson Sandes do Nascimento, pessoa física, inscrita com o CPF sob o nº 1XX.XXX.XXX-X9, RG nº 1XXXXX5 SSP/ES.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP, NA FORMA DE PLANO CORPORATIVO, PÓS-PAGO E COBERTURA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL TRÁFEGO DE DADOS, ROAMING AUTOMÁTICO ENTRE AS LOCALIDADES E ACESSO REMOTO À INTERNET, NA MODALIDADE LOCAL (MÓVEL-MÓVEL E MÓVEL-FIXO) E LDN (MÓVEL MÓVEL E MÓVEL-FIXO), COM SOFTWARE DE GESTÃO DE VOZ, SOFTWARE DE GESTÃO DE DADOS E FORNECIMENTO DE CHIPS.

Valor Global: R$ 29.358,00 (vinte e nove mil trezentos e cinquenta e oito reais).

Assinatura: 29 de agosto de 2025.

TERCEIRO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO Nº 326/2022

PREGÃO Nº 113/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N.º 15.072.663/0001-99, COM SEDE NA RUA NITERÓI, N.º 81-N, CENTRO, NESTA CIDADE DE JUARA/MT, NESTE ATO DEVIDAMENTE REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDINEI HOLANDA MORAES, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.º 6XXXX8 SSPMT E INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 2XX.XXX.XXX-X7.

Contratada: AND SERVIÇOS DE SAUDE - LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n.º 47.498.038/0001-08, localizada à Rua dos Angicos, 552, Setor Comercial, no Munícipio de Sinop – Estado de Mato Grosso, representada pela sua proprietária a Sr.ª Andreza Layane Ribeiro Batista, inscrita no CPF 1XX.XXX.XXX-X0 e RG 7XXXXX5 SDS/PE.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS EM CLINICA GERAL PARA ATENDIMENTOS NA ATENÇÃO BÁSICA E ATENDIMENTOS DE PLANTÕES 12 HORAS ININTERRUPTAS, COM ATENDIMENTOS COMPLEMENTARES E DIARIOS CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Valor Global: R$ 241.961,50 (duzentos e quarenta e um mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

Assinatura: 29 de agosto de 2025.

VIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO Nº 419/2023

DISPENSA Nº 068/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N.º 15.072.663/0001-99, COM SEDE NA RUA NITERÓI, N.º 81-N, CENTRO, NESTA CIDADE DE JUARA/MT, NESTE ATO DEVIDAMENTE REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDINEI HOLANDA MORAES, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.º 6XXXX8 SSPMT E INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 2XX.XXX.XXX-X7.

Contratada: PRESTADORA DE SERVIÇOS NORTÃO – EPP, inscrita com o CNPJ sob o n.º 13.115.190/0001-34, localizada à Avenida José Alves Bezerra, nº 2010 E, Lote 05, Quadra 13, Loteamento São Gabriel - CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT, neste ato representada pelo Sr. Jeremias da Silva Alves, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso, portador do RG. n.º XX6.05X SESP/MT e CPF/MF n.º XXX.146.411-XX.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TERCEIRIZAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS E INERENTES À CATEGORIAS FUNCIONAIS ABRANGIDAS PELO QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO.

Valor Global: 93.144,06 (noventa e três mil, cento e quarenta e quatro reais e seis centavos).

Assinatura: 22 de agosto de 2025.

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS MES DE AGOSTO

EXTRATO CONTRATO Nº 538/2025

PREGAO Nº 057/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdinei Holanda Moraes, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSPMT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 2XX.XXX.XXX-X7.

Contratada: VANESSA MESQUITA ME, inscrita com o CNPJ sob o n. 27.458.818/0001-09, localizada à Rua Minas Gerais, 32N Centro CEP 78575000 Juara/MT, representa pela Srª Vanessa Mesquita, portadora do RG nº 2XXXXXX3 SSP/MT e do CPF nº 0XX.XXX.XXX-X5.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, CAFÉ DA MANHÃ, SALGADOS E BUFFET PARA EVENTOS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Valor Global: R$ 106.910,40 (cento e seis mil, novecentos e dez reais e quarenta centavos).

Assinatura: 01 de agosto de 2025.

EXTRATO CONTRATO Nº 563/2025

DISPENSA Nº 019/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdinei Holanda Moraes, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSPMT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 2XX.XXX.XXX-X7.

Contratada: INOVA SANEAMENTO BASICO LTDA, inscrito com o CNPJ: 33.187.496/0001-03, localizada na Estrada rural caracol, km 07, CEP: 78.570-000, Novo Horizonte do Norte/MT. Apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Srº Valdemir Tavares Pereira, portador da C.I. RG. nº 2xxxxx4 SSP/PR e CPF/MF n.º 5xxx.xxx.xxx-x5

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (CLASSE IIA E IIB NBR 10.004 ABNT) GERADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE JUARA-MT.

Valor Global: R$ 387.456,00 (trezentos e oitenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e seis reais).

Assinatura: 05 de agosto de 2025

EXTRATO CONTRATO Nº 565/2025

DISPENSA Nº 017/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdinei Holanda Moraes, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSPMT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 2XX.XXX.XXX-X7.

Contratada: H.T.F.ROANES E CIA.LTDA, inscrito com o CNPJ: 49.884.798/0001-70, localizada na Rua Nivaldo Fracarolli ,nº167-E, Bairro Centro, CEP 78.575-000 Juara /MT. Apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Srº Hudson Thiago Formigoni Roanes, portador da C.I. RG. nº 9XXXXX1 e CPF/MF n.º 0XX.XXX.XXX-X3

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELETRICAS NA LAVANDERIA HOSPITALAR, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA "ELIDIA MASCHIETTO SANTILLO".

Valor Global: R$ 17.046,46 (dezessete mil, quarenta e seis reais mais quarenta e seis centavos).

Assinatura: 06 de agosto de 2025.

EXTRATO CONTRATO Nº 566/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N º 032/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdinei Holanda Moraes, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSPMT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 2XX.XXX.XXX-X7.

Contratada: CONSULTEC SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 49.999.622/0001-64, estabelecida a Rua Uruatu, nº 272, Vila Cascata, CEP: 86.801-450, Arapongas/PR, representada neste ato pelo seu(ua) responsável Sr(a) Henry Allan da Silva, CPF: 0XX.XXX.XXX-48, RG: 0XXXXXXX3 SSP/MS.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE PARA AUXÍLIO NA FORMAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS DAS COMPRAS PÚBLICAS DESTE MUNICÍPIO.

Valor Global: R$ 49.726,20 (Quarenta e nove mil setecentos e vinte e seis reais e vinte centavos).

Assinatura: 07 de agosto de 2025

EXTRATO CONTRATO Nº 571/2025

DISPENSA Nº 020/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdinei Holanda Moraes, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSPMT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 2XX.XXX.XXX-X7.

Contratada: SISTEMA CORREIO DE COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 50.205.074/0001-32, endereço: inscrita com o CNPJ sob o nº 50.205.074/0001-32, localizada na Rua Capitão Costa (lote C Sul), Centro-Sul, CEP 78.110-035, Várzea Grande/MT, representada neste Ato por seu responsável Legal, Srª. Daniela Milani, inscrito no CPF sob o n.º XXX.219.018-XX.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA VOLTADA ÀS DIVULGAÇÕES INSTITUCIONAIS DAS AÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA, VISANDO AMPLIAR A VISIBILIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL NO CENÁRIO ESTADUAL, GARANTINDO MAIOR ALCANCES ÀS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO E AO TRABALHO DESENVOLVIDO PELA GESTÃO MUNICIPAL.

Valor Global: R$ 20.400,00 (vinte mil quatrocentos reais).

Assinatura: 18 de agosto de 2025.

EXTRATO CONTRATO Nº 582/2025

DISPENSA Nº 018/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdinei Holanda Moraes, portador da Cédula de Identidade n.º 6XXXX8 SSPMT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 2XX.XXX.XXX-X7.

Contratada: ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA. Inscrita no CNPJ: 60.102.937/0001-08 estabelecida a Av. Olavo Bilac, 150 – Loja 04 – Cerâmica - Juiz de Fora/MG – CEP: 36080-150, representada por sua Responsável Legal, a Sra. Elizabeth Maria de Paiva Santos, portadora do RG nº MG-10XXXXX7 SSP/MG e do CPF nºXXX.497.XXX-88.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE PERSIANAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Valor Global: R$ 13.497,42 (treze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos).

Assinatura: 21 de agosto de 2025.

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO ADENDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 080-S/2024

PREGÃO ELETRONICO 066/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N.º 15.072.663/0001-99, COM SEDE NA RUA NITERÓI, N.º 81-N, CENTRO, NESTA CIDADE DE JUARA/MT, NESTE ATO DEVIDAMENTE REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDINEI HOLANDA MORAES, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE N.º 6XXXX8 SSPMT E INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 2XX.XXX.XXX-X7.

Contratada: HIPERDENTAL COM. DE PROD. ODONT. E MÉDICO-HOSPITALAR LTDA-EPP, inscrita no CPNJ n° 13.994852/0001-93, estabelecida a Av Curitiba, 2001, bairro Jardim Alvorada, Município de Sorriso-MT, CEP 78.894-083, representada neste ato pelo seu(ua) Responsável Legal , Sr(a) Kerli Luzia Ludwichak , inscrita no CPF nº XXX.657.XXX-33 e portadora da Carteira de Identidade profissional nº 1XXX6, OAB-SC.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM DESCARTÁVEL, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Global: R$ 40.704,00 (quarenta mil, setecentos e quatro reais).

Assinatura: 28 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025 - PMJ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 071/2025 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 261/2025 de 17/07/2025

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TELAS DE PROTEÇÃO EM FIBRA DE VIDRO PARA JANELAS CONTRA ENTRADA DE ANIMAIS SINANTRÓPICOS POR M², ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUÍNA/MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 14h00min horas do dia 04/09/2025 às 08h30min horas do dia 19/09/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h30min às 09h00min horas do dia 19/09/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min horas do dia 19/09/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (https://www.juina.mt.gov.br/); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (http://www.bll.org.br).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 04 de setembro de 2025.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 9.946/2025

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 907, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

DECRETO N.º 907, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Revoga o Decreto n.º 906, de 03 de setembro de 2025, que dispôs sobre a aprovação do Projeto de Loteamento denominado de “Loteamento Eldorado II”, localizado no Município de Juína-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e,

DECRETA:

Art. 1º Fica **revogado** o Decreto n.º 906, de 03 de setembro de 2025, que dispôs sobre a aprovação do Projeto de Loteamento denominado de “Loteamento Eldorado II”, localizado no Município de Juína-MT, de propriedade de Jorge Luiz Bertochi.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 04 de setembro de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PORTARIA N.º 164 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Complementar Municipal n.º 1271/2020 de 14 de abril de 2020,

R E S O L V E:

ART. 1º. – **NOMEAR** a partir desta data o Sr. **ALAN CAIQUE CACHONE CASTANHA,** portador do CPF Nº 0**.**9.4**-*3, para exercer o cargo em comissão de Diretor Administrativo.

ART. 2º. Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 04 de setembro de 2025.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 485/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMISSIONADO DO CARGO DE DIRETOR DE TRIBUTOS, SR. PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor público municipal comissionado, **Sr. Pedro Fernandes de Oliveira Junior**, matrícula nº 3639.1, nomeado no cargo de **Diretor de Tributos**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças do Município de Juscimeira/MT, ocorrida em 01 de setembro de 2025.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

LETICIA DE SOUZA MOZER

SECRETÁRIA DE FAZENDA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 489/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMISSIONADO DO CARGO DE DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, SR. MARCOS FERNANDES DE AGUIAR, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor público municipal comissionado, **Sr. Marcos Fernandes de Aguiar**, matrícula nº 2350.1, nomeado no cargo de **Diretor de Recursos Humanos**, lotado na Secretaria de Administração do Município de Juscimeira/MT, ocorrida em 01 de setembro de 2025.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NATÁLIA PACÍFICO FIGUEIREDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 486/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL COMISSIONADA DO CARGO DE DIRETORA DE TESOURARIA, SRA. CRISTIANE PEREIRA DA SILVA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora pública municipal comissionada, **Sra. Cristiane Pereira da Silva**, matrícula nº 3641.1, nomeada no cargo de **Diretora de Tesouraria**, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças do Município de Juscimeira/MT, ocorrida em 01 de setembro de 2025.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

LETICIA DE SOUZA MOZER

SECRETÁRIA DE FAZENDA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 488/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA OCUPAR O CARGO DE SECRETÁRIO DE GESTÃO, DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, SR. NEWDYO JUNIOR CORREIA CAVALHEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **Newdyo Junior Correia Cavalheiro**, inscrito no CPF sob o nº 023.***.***-01, para ocupar o cargo de **Secretário de Gestão** do município de Juscimeira/MT.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 490/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMISSIONADO DO CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, SR. HERLONES WUILLES DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor público municipal comissionado, **Sr. Herlones Wuilles dos Santos**, matrícula nº 3544.1, nomeado no cargo de **Assessor Especial de Planejamento, Orçamento e Assuntos Estratégicos**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, do Município de Juscimeira/MT, ocorrida em 01 de setembro de 2025.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 491/2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA OCUPAR O CARGO DE SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, SR. PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA JÚNIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **Pedro Fernandes de Oliveira Júnior**, inscrito no CPF sob o nº 586.***.***-15, para ocupar o cargo de **Secretário de Indústria, Comércio e Serviços** do município de Juscimeira/MT.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de setembro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 482/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMISSIONADO DO CARGO DE GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOÃO PEDRO MARINHO DA SILVA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor público municipal comissionado, **Sr. João Pedro Marinho da Silva**, matrícula nº 3657.1, nomeado no cargo de **Gerente de Administração**, lotado na Secretaria de Administração do Município de Juscimeira/MT, ocorrida em 01 de setembro de 2025.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NATÁLIA PACÍFICO FIGUEIREDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 483/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL COMISSIONADA DO CARGO DE GERENTE DE LICITAÇÃO, SRA. BEATRIZ CORREA DA SILVA PEREIRA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora pública municipal comissionada, **Sra. Beatriz Correa da Silva Pereira**, matrícula nº 2930.1, nomeada no cargo de **Gerente de Licitação**, lotada na Secretaria de Administração do Município de Juscimeira/MT, ocorrida em 01 de setembro de 2025.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NATÁLIA PACÍFICO FIGUEIREDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 484/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMISSIONADO DO CARGO DE GERENTE DE COMPRAS, SR. MARCELO FIDELIS PEREIRA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor público municipal comissionado, **Sr. Marcelo Fidelis Pereira**, matrícula nº 3547.1, nomeado no cargo de **Gerente de Compras**, lotado na Secretaria de Administração do Município de Juscimeira/MT, ocorrida em 01 de setembro de 2025.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

NATÁLIA PACÍFICO FIGUEIREDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 499/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMISSIONADO DO CARGO DE SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, SR. SIDNEI JOSÉ PASQUALOTTO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o servidor público municipal comissionado, **Sr. Sidnei José Pasqualotto**, matrícula nº 3551.1, nomeado no cargo de **Secretário Municipal de Infraestrutura**, lotado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Juscimeira/MT, ocorrida em 03 de setembro de 2025.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de setembro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 487/2025, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMISSIONADO DO CARGO DE GERENTE DE TURISMO, SR. ELINALDO DA SILVA NOGUEIRA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor público municipal comissionado, **Sr. Elinaldo da Silva Nogueira**, matrícula nº 3644.1, nomeado no cargo de **Gerente de Turismo**, lotado na Secretaria Municipal de Turismo do Município de Juscimeira/MT, ocorrida em 01 de setembro de 2025.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2025.

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

BRUNO ARAUJO DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO

DECRETO Nº 1.117, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Regulamenta o Fundo Municipal de Transportes (FMT) e dá outras providências**.**

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 11, da Lei municipal nº 1.607 de 31 de Dezembro de 2024, a qual dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Transportes (FMT), junto à Secretaria de Infraestrutura, e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º. Ficam regulamentadas as disposições complementares do Fundo Municipal de Transportes (FMT), instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 31 de Dezembro de 2024, com o objetivo de estruturar, gerenciar e garantir suporte financeiro às políticas públicas municipais voltadas à mobilidade urbana e rural, transporte público e infraestrutura viária.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Transportes, de natureza contábil-financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, não possui personalidade jurídica própria e terá duração indeterminada, regendo-se pela legislação vigente e pelas normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º O orçamento anual do Fundo Municipal de Transportes (FMT) deverá observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assegurando que os recursos sejam destinados exclusivamente ao financiamento e execução de políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana e rural, transporte público, infraestrutura viária e outros objetivos previstos em sua legislação instituidora.

§ 1º O orçamento anual do FMT será integrado ao orçamento geral do município, devendo ser elaborado, executado e avaliado de acordo com as normas e princípios da administração pública.

§ 2º A aplicação dos recursos do FMT deverá ser planejada de forma estratégica, priorizando ações de impacto positivo para a mobilidade e transporte no município, em conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Transportes (FMT):

I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento municipal e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

II - transferências e repasses de recursos de origem federal e estadual;

III - receitas provenientes de multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e operações de carga e descarga;

IV - contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinadas ao Fundo;

V - rendimentos provenientes de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;

VI - recursos obtidos por meio de parcerias ou convênios celebrados com entidades públicas ou privadas e especificamente destinados ao FMT;

VII - outros recursos que lhe forem destinados por legislação específica.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira oficial, sendo sua movimentação vinculada aos objetivos previstos na Lei Municipal nº 1.607 de 31 de Dezembro de 2024 e neste Decreto.

§ 2º A utilização dos recursos provenientes de multas de trânsito observará as disposições legais específicas, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º A aplicação dos recursos do Fundo deverá ser realizada de forma transparente e eficiente, garantindo o cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 4º A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que terá as seguintes atribuições

I - Planejar, organizar e executar a aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pelos instrumentos de planejamento municipal, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Garantir a transparência na administração dos recursos do Fundo, promovendo a divulgação periódica de relatórios financeiros e de execução física dos projetos financiados;

III - Realizar a prestação de contas dos recursos utilizados, conforme os critérios e prazos estabelecidos pelos órgãos de controle interno e externo;

IV - Manter o controle contábil e financeiro dos recursos, assegurando que sejam aplicados exclusivamente para os fins previstos na legislação instituidora do Fundo;

V - Elaborar e apresentar relatórios circunstanciados de gestão aos órgãos competentes, incluindo o Conselho Gestor do Fundo e o Prefeito Municipal, com periodicidade mínima trimestral;

VI - Promover a articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas para captação de recursos e execução integrada de projetos de mobilidade urbana e transporte;

VII - Monitorar a eficiência e eficácia das ações financiadas pelo Fundo, assegurando o cumprimento de suas metas e objetivos.

§ 1º A Secretaria Municipal de Infraestrutura poderá contar com o suporte técnico e operacional de outros órgãos ou entidades da administração municipal para a gestão do Fundo.

§ 2º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço ao final de cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a seu crédito, e destinado às finalidades previstas neste Decreto.

Art. 5º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, responsável por acompanhar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo, com as seguintes atribuições:

I - Analisar e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo, apresentados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

II - Monitorar a execução das ações financiadas pelo Fundo, avaliando sua conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação e neste Decreto;

III - Fiscalizar a gestão administrativa e financeira do Fundo, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos;

IV - Emitir pareceres e recomendações sobre a utilização dos recursos e os resultados das ações realizadas;

V - Propor diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo, considerando as demandas locais de mobilidade urbana e transporte;

VI - Examinar e aprovar os relatórios financeiros e de gestão apresentados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 1º O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

a) O Secretário Municipal de Infraestrutura, que o presidirá;

b) O Secretário Municipal de Fazenda e Finanças;

c) O Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento;

d) Um representante da Câmara Municipal, a ser indicado pelo presidente do Poder Legislativo Municipal;

e) Um representante da sociedade civil, preferencialmente com atuação comprovada na área de mobilidade urbana ou transporte, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho, representantes de órgãos ou entidades públicas, exercerão suas funções enquanto titulares de seus respectivos cargos, enquanto o representante da sociedade civil será designado para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º O Conselho Gestor reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e, em caráter excepcional, em sessões extraordinárias, mediante convocação de seu Presidente.

§ 4º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o

voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos, especialistas e representantes de outras entidades públicas ou privadas, quando necessário, para prestar esclarecimentos ou subsidiar decisões.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Infraestrutura prestará suporte técnico e administrativo ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), garantindo os meios necessários para o pleno exercício de suas atribuições.

§ 1º O suporte técnico e administrativo incluirá:

I - A preparação e organização das reuniões do Conselho, incluindo convocações, registro de atas e divulgação das deliberações;

II - A elaboração e envio de relatórios periódicos sobre a aplicação dos recursos do Fundo, para análise e deliberação do Conselho;

III - O fornecimento de informações técnicas e financeiras relativas aos projetos e ações financiados pelo Fundo;

IV - A articulação com outros órgãos e entidades da administração municipal para a obtenção de dados e informações necessários às deliberações do Conselho.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Infraestrutura assegurar que todas as decisões e recomendações do Conselho Gestor sejam implementadas de forma eficaz e em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º O Conselho Gestor poderá requisitar, quando necessário, informações adicionais ou esclarecimentos à Secretaria Municipal de Infraestrutura bem como a presença de técnicos e especialistas em suas reuniões.

§ 4º As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Gestor serão custeadas com os recursos do Fundo, observando-se os limites orçamentários e as disposições legais aplicáveis.

Art. 7º A gestão operacional e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será realizada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - Os recursos do Fundo deverão ser utilizados exclusivamente para os objetivos previstos na Lei Municipal nº 1.607/2024 e neste Decreto;

II - Todas as movimentações financeiras do Fundo serão realizadas por meio de conta específica, aberta em instituição financeira oficial, assegurando total transparência e rastreabilidade;

III - A aplicação dos recursos será realizada de forma eficiente, priorizando projetos e ações de maior impacto para a melhoria da mobilidade urbana e rural, em conformidade com as diretrizes do planejamento estratégico municipal;

IV - A prestação de contas deverá seguir os padrões estabelecidos pela legislação vigente, sendo submetida ao Conselho Gestor e aos órgãos de controle interno e externo;

V - A Secretaria Municipal de Infraestrutura será responsável pela elaboração de relatórios trimestrais detalhados sobre a aplicação dos recursos, contendo informações financeiras e indicadores de resultados das ações financiadas.

§ 1º O saldo positivo do Fundo, apurado ao final de cada exercício financeiro, será automaticamente transferido para o exercício subsequente, permanecendo vinculado às finalidades previstas neste Decreto.

§ 2º A Secretaria Municipal de Infraestrutura poderá utilizar sistemas informatizados para garantir a eficiência e transparência na gestão dos recursos e na prestação de contas do Fundo.

§ 3º A execução financeira do Fundo estará sujeita à auditoria periódica pelos órgãos de controle interno e externo, para assegurar a regularidade de sua aplicação e conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Janeiro de 2025

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1.183, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR MEIO DE PONTO ELETRÔNICO, REVOGANDO O DECRETO Nº. 1.155, DE 02 DE JUNHO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO os deveres legais de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos civis previstos no inciso X do artigo 141 do Estatuto do Servidor, Lei n° 199, de 12 de dezembro de 1991;

CONSIDERANDO a necessidade de reformular procedimentos existentes, a fim de que se evitem prejuízos aos servidores e a administração pública, e melhor controle do registro de frequência dos pontos;

CONSIDERANDO que se faz necessária a determinação, pois somente através do registro de ponto são atestados a frequência e o efetivo controle do cumprimento da jornada de trabalho;

CONSIDERANDO que é dever dos chefes imediatos resguardar a assiduidade e a pontualidade em sua equipe, que provoca impacto nos alcances de suas metas e garante a moralidade publica;

DECRETA

Art. 1º. Fica regulamentado o controle de frequência quanto à assiduidade e pontualidade dos servidores públicos detentores de cargos comissionados, de provimento efetivo, funções gratificadas e os admitidos por tempo determinado.

Art. 2º. O ponto e o registro de entrada e saída diária do servidor público municipal em serviço, por meio do qual é apurada a sua frequência, sendo esta a base para a composição da folha de pagamento mensal.

Art. 3º. O registro do ponto é dever e responsabilidade pessoal e intransferível do servidor; a falta de marcação do ponto e eventuais faltas ou atrasos implicam em desconto na folha de pagamento do período não apontado.

§ 1º - É expressamente vedada à dispensa integral do registro de frequência do servidor, ressalvadas outras situações que exijam adequação da jornada de trabalho em razão da natureza e das peculiaridades das atividades desenvolvidas, bem como nas atividades externas, de forma eventual ou não.

§ 2º - A ausência parcial de registro, para ser considerada justificada e não implicar prejuízo da remuneração, deverá ser justificada em formulário próprio e devidamente assinado pelo chefe imediato, em até 02 (dois) dias após o fechamento do período de apuração do ponto, que será no dia 10 de cada mês.

§ 3º - Ausência total de registro (falta) deverá ser justificada pelo servidor em até 05 (cinco) dias após a ocorrência da ausência de

registro, limitando ao máximo de 03 (três) justificativas mensais.

Art. 4º. O horário normal de trabalho de cada cargo ou função é o estabelecido na legislação específica.

§ 1º - O servidor deverá cumprir integralmente a carga horária determinada pela sua respectiva legislação específica, evitando o desconto na folha de pagamento referente às horas não trabalhadas.

§ 2º - É vedado ao servidor ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato.

§ 3º - Servidores lotados no paço municipal com carga horária de 30h semanais deverão exercer suas atividades no horário compreendido das 7h às 13h, sendo vedada a realização de horas extras, salvo com expressa autorização por escrito do superior imediato.

§ 4º - Fica estabelecido que o atestado médico apresentado pelo servidor na condição de acompanhante de dependente será aceito pelo período de **01 (um) dia a cada 03 (três) meses**, mediante comprovação documental que ateste a real necessidade de acompanhamento. O período de referência será contado a partir da data de apresentação do último atestado aceito para essa finalidade.

Em casos de tratamento de saúde do dependente que exijam acompanhamento em dias adicionais, será permitida a concessão de outros dias, desde que devidamente comprovados por meio de documentação médica que justifique a necessidade do acompanhamento contínuo.

§ 5º - Os servidores lotados no Paço Municipal com carga horária de 40 horas semanais, incluindo aqueles ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas, gratificações especiais e detentores de GRI, deverão cumprir sua jornada de trabalho no horário das **7h às 17h,** com **intervalo obrigatório de 2 horas para almoço**. É obrigatória a **marcação de todos os registros de entrada e saída** no sistema de ponto eletrônico. Fica **vedada a realização de horas extras**, salvo em situações excepcionais, devidamente autorizadas **por escrito** pelo superior imediato. Caso o servidor tenha interesse em **realizar apenas 1 hora de intervalo para almoço**, deverá **solicitar autorização expressa ao chefe responsável pela pasta de sua lotação**, não sendo permitida a alteração do intervalo sem essa prévia autorização formal.

§ 6º - Servidores lotados na Secretaria de Infraestrutura deverão exercer suas atividades no horário estipulado pela Secretaria desde que obedecido à carga horária estabelecida em lei.

§ 7º - Servidores lotados na Secretaria de Saúde com carga horária de 30h semanais deverão exercer suas atividades no horário estipulado pela Secretaria desde que obedecido à carga horária estabelecida em lei.

a) Servidores lotados na Secretaria de Saúde com carga horária de 40h semanais (cargos em comissão; funções gratificadas; gratificações especiais e detentores de GRI) deverão exercer suas atividades no horário compreendido das 7h às 11h e 13h às 17h, sendo obrigatória a realização de 2h de almoço, devendo registrar todos os pontos de entrada e saída, vedada a realização de horas extras, salvo com expressa autorização por escrito do superior imediato.

b) Servidores lotados nos Postos de Saúde da Família (PSF) com carga horária de 40h semanais (cargos em comissão; funções gratificadas; gratificações especiais e detentores de GRI) deverão exercer suas atividades no horário compreendido das 07h às 11h e das 13h às 17h, sendo obrigatória a realização de 2h de almoço, devendo registrar todos os pontos de entrada e saída, vedada a realização de horas extras, salvo com expressa autorização por escrito do superior imediato.

c) Servidores lotados na Secretaria de Saúde com carga horária de 44h semanais deverão exercer suas atividades no horário compreendido das 07h às 11h e 13h às 18h, sendo obrigatória a realização de 2h de almoço, sendo as sextas-feiras das 07h às 11h e das 13h às 17h, devendo registrar todos os pontos de entrada e saída, vedada a realização de horas extras, salvo com expressa autorização por escrito do superior imediato.

d) Servidores na função de motoristas designados para ambulâncias, lotados na Secretaria de Saúde, com carga horária de 44h semanais por revezamento de 24h/72h, deverão exercer suas atividades no horário compreendido das 07h às 07h, devendo registrar todos os pontos de entrada e saída, vedada a realização de horas extras, salvo com expressa autorização por escrito do superior imediato, fica vetado à troca de folgas.

e) Servidores lotados na Secretaria de Saúde nas funções de ACS e ACE deverão exercer suas atividades no horário compreendido das 07h às 11h e das 13h às 17h, devendo registrar seus pontos de entrada, sendo no período matutino e vespertino.

§ 8º - Servidores lotados na Secretaria de Assistência Social com carga horária de 30h semanais deverão exercer suas atividades no horário compreendido das 7h às 13h, sendo vedada a realização de horas extras, salvo com expressa autorização por escrito do superior imediato.

a) Servidores lotados na Secretaria de Assistência Social com carga horária de 40h semanais (cargos em comissão; funções gratificadas; gratificações especiais e detentores de GRI) deverão exercer suas atividades no horário compreendido das 7h às 11h e das 13h às 17h, sendo obrigatória a realização de 2h de almoço, devendo registrar todos os pontos de entrada e saída, vedada a realização de horas extras, salvo com expressa autorização por escrito do superior imediato.

§ 9º - Servidores lotados na rede municipal de ensino (creches e escolas) deverão exercer suas atividades no horário estipulado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 10º - As horas atividades inerentes a carga horária dos professores será determinada conforme programação estabelecida pela direção escolar, sendo obrigatório o registro de ponto para a totalização da carga horária semanal.

Parágrafo único: ressalta-se que as horas atividades deverão ser realizadas, **obrigatoriamente no turno oposto ao da regência de classe.** Conforme prevê o art. 39 da lei nº 860, de 17 de fevereiro de 2012, do plano de cargos, carreira e salários dos profissionais da educação: “Fica assegurado a todos os professores o correspondente a 1/3 (um terço) de sua jornada semanal para atividades relacionadas ao processo didático-pedagógico, cujas atividades deverão ser desenvolvidas nas unidades escolares ou centros de educação infantil e em período distinto ao que as aulas forem ministradas’’.

§ 11º - Servidores lotados nas demais secretarias deverão seguir as cargas horárias definidas nos parágrafos terceiro e quarto deste decreto.

Art. 5º. O registro eletrônico da efetividade funcional será realizado por sistema eletrônico, por meio de identificação biométrica de impressão digital, pessoalmente, na unidade de lotação do servidor, e armazenará, diariamente, seus horários de entrada e saída e suas saídas e retornos intermediários.

Parágrafo único: Excepcionalmente nas unidades administrati-

vas em que os servidores não tiverem acesso ao registro eletrônico de ponto será utilizado o sistema manual de ponto ou similar, o qual ficara sob a responsabilidade do chefe imediato ou do secretário da pasta.

Art. 6º. São dispensados do controle de frequência os ocupantes dos seguintes cargos:

I- Secretários Municipais;

II- Chefe de Gabinete;

III- Assessoria de Gabinete;

IV- Procurador Geral do Município;

V- Advogado do Município;

VI- Auxiliar de Procuradoria;

VII- Auxiliar de Controladoria;

VIII- Diretores comissionados, diretores escolares e coordenadores pedagógicos;

VIII- Controlador Geral;

IX- Superintendência de compras.

Art. 7º. Fica estabelecido intervalo mínimo de 01 (uma) hora e máxima de 02 (duas) horas para qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda 06 (seis) horas consecutivas, o qual não será computado como tempo de trabalho.

Parágrafo único: Os horários habituais de início e término da jornada de trabalho e dos intervalos de alimentação ou repouso serão estabelecidos previamente entre chefias e servidores, de acordo com a adequação as conveniências e as peculiaridades de cada setor ou serviço.

Art. 8º. Fica vedado ao servidor municipal efetuar registro de frequência além dos limites de sua jornada de trabalho, exceto se previamente autorizada a prestação de serviço extraordinário.

§1º - Será responsabilizado e punido, nos termos da legislação vigente, o servidor que atestar falsamente a prestação de plantão ou serviço extraordinário, bem como o que propuser ou permitir gratificação sob este título por serviço não realizado.

§2º - O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança é vedado o recebimento de horas extras, pois se submete a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§3º - O servidor que apresentar autorização prévia para prestar serviços extraordinários após seu horário normal, em finais de semana, em dias de feriados ou ponto facultativos, será feita a compensação em dias de folga mediante comprovação do ponto eletrônico comprovando o serviço extra prestado, sendo que o gozo das folgas deverá ocorrer no período máximo de 3 (meses) meses após a prestação dos serviços.

Art. 9º. As folhas de pagamento serão elaboradas exclusivamente a vista dos registros de pontos e relatórios de frequência emitido pelo sistema de registro eletrônico.

Parágrafo único: A frequência será computada para efeitos da folha de pagamento considerando o período compreendido entre o 11° dia do mês de anterior ao 10º dia do mês de referência.

Art. 10º. As variações de horário que não excedam 15 (quinze) minutos diários não serão descontadas e nem computadas como horário extraordinário no sistema de registro eletrônico de ponto.

Art. 11º. A chefia imediata é responsável por conferir os registros dos servidores que se encontram vinculados a sua unidade e realizar o fechamento do controle de frequência mensal, convalidando as justificativas das ocorrências registradas.

§ 1º - As fichas de frequência deverão ser vistadas pelo chefe imediato ou Secretário da pasta e encaminhadas, até o 15º dia de cada mês, ao departamento de recursos humanos (RH).

§ 2º - O não encaminhamento das fichas de frequência no prazo estabelecido prejudicará a elaboração da folha de pagamento; e a folha de pagamento do servidor não será processada enquanto a ficha de frequência não for encaminhada ao departamento de recursos humanos.

Art. 12º. Fica sob responsabilidade da chefia imediata acompanhar e controlar a frequência do servidor e adotar as medidas administrativas cabíveis para garantir a fiel execução deste decreto.

Parágrafo único: A falta de cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade de quaisquer servidores deverá ser comunicada ao departamento de recursos humanos.

Art. 13º. Cabe aos servidores referidos no art. 1° deste decreto:

I- registrar, as entradas e saídas, por meio do sistema eletrônico de ponto e ou cartão de ponto ou similar quando não houver relógio eletrônico; II- apresentar, a chefia imediata, documentos que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais, que deverão ser imediatamente encaminhadas ao RH.

III- comparecer, quando convocado, para o cadastramento ou recadastramento de suas digitais;

IV- promover o acompanhamento dos registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar;

V- comunicar prontamente ao chefe imediato quaisquer problemas no registro do ponto;

VI- zelar pela conservação do cartão de ponto e ou pelos equipamentos e programas utilizados para o registro de ponto eletrônico;

VII- comunicar ao chefe imediato com antecedência e mediante justificativa qualquer saída para atendimento médico ou falta por motivo de força maior.

Art. 14º. O servidor que comprovadamente causar dano ao equipamento de registro eletrônico, ao seu funcionamento, a sua rede de alimentação, ou, de alguma forma, concorrer para a ocorrência do fato, será responsabilizado na forma da lei.

Art. 15º. O descumprimento deste decreto será passível de abertura de sindicância ou instauração de processo disciplinar para apuração dos fatos e eventual punição administrativa.

Art. 16º. O descumprimento dos critérios estabelecidos neste decreto sujeitará o servidor e sua chefia imediata, na medida de suas responsabilidades, as sanções estabelecidas na lei 199 de 1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§1° - São penalidades disciplinares:

I - Repreensão;

II - Suspensão;

III - Demissão;

IV - Cassação de aposentadoria e disponibilidade; e

V - Destituição de cargo em comissão;

Art. 17º. A apresentação de documento e/ou atestado falsificado ou que contenha informação não verídica, configura crime de falsidade documental e sujeitará o servidor público a responsabilização funcional, nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes, sem prejuízo ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos.

Art. 18º. O servidor que, por motivo de saúde, necessitar se ausentar de suas funções por um período superior a 5 (cinco) dias,

comprovado por atestado médico, deverá formalizar a comunicação de sua ausência ao secretário responsável pela pasta, com antecedência sempre que possível. A comunicação deverá incluir uma cópia do atestado médico e informar a previsão de retorno às atividades. Essa medida visa assegurar o adequado planejamento das atividades e o bom andamento dos serviços, além de garantir que o servidor receba o devido suporte durante seu período de afastamento.

Art. 19º. Administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados, a exibição do documento original enviado, eletronicamente ou via cópia, pelo interessado, bem como, se motivado por auditorias internas ou externas.

Parágrafo único: O documento original que o servidor apresentou para justificar sua ausência devera ser preservado em sua posse pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 20º. É permitido a Unidade de Controle Interno solicitar, formalmente, informações funcionais de qualquer servidor, quantas vezes forem necessárias, com vistas ao acompanhamento de frequência dos servidores municipais.

Art. 21º - O afastamento para participar de eventos somente permitirá registro manual no Controle Eletrônico de Frequência se realizado durante o período regular de jornada de trabalho da Unidade e para atividades externas com duração mínima de 4h (quatro horas) e máxima superior à 8h (oito horas) diárias.

Art. 22º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2025

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE QDD NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO(A)

ALTERAÇÃO DE QDD

De, 1 de Julho de 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE QDD NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1572/2024, e em consonância com a Lei 4320/64.

M E N C I O N A

Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Juscimeira, ALTERAÇÃO DE QDD, no montante de 239.220,00 (Duzentos e trinta e nove mil e duzentos e vinte reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO	
001.04.122.0002.20006	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Reduzido	34	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
	SUBTOTAL	47.000,00
04	SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS	
04.001	GERENCIA DE FINANÇAS	
001.04.123.0003.20010	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAZENDA E	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO(A)

	FINANÇAS	
Cód. Reduzido	49	
3190910000	DIVERSAS SENTENCAS	
	SUBTOTAL	10.100,00
05	SECRETARIA DE SAÚDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
002.10.122.0002.20043	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAUDE	
Cód. Reduzido	73	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	83	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Cód. Reduzido	84	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
002.10.302.0023.20154	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	
Cód. Reduzido	700	
3390480000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	
	SUBTOTAL	44.800,00
06	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
06.001	GERÊNCIA DE OBRAS	
001.04.451.0007.20033	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
Cód. Reduzido	281	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	30.000,00
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.001	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO	
001.12.361.0016.20025	PROGRAMA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	
Cód. Reduzido	399	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
07.003	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁS	
003.12.361.0013.20021	REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	
Cód. Reduzido	449	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	SUBTOTAL	95.350,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO(A)

08	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
002.08.243.0029.20162	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD - SUAS	
Cód. Reduzido	510	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
002.08.244.0032.20056	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido	532	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	SUBTOTAL	6.570,00
11	SECRETARIA DA FAMÍLIA E BEM ESTAR	
11.002	GERENCIA DE CULTURA E LAZER	
002.13.392.0010.20092	REALIZAÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS	
Cód. Reduzido	612	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
	SUBTOTAL	5.400,00
	TOTAL	239.220,00

O valor suplementado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO	
001.04.122.0002.20006	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Reduzido	35	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	47.000,00
04	SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS	
04.001	GERENCIA DE FINANÇAS	
001.04.123.0003.20010	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS	
Cód. Reduzido	48	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO(A)

3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	10.100,00
05	SECRETARIA DE SAÚDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
002.10.122.0002.20043	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAUDE	
Cód. Reduzido	72	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Cód. Reduzido	81	
3390350000	SERVICOS DE CONSULTORIA	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
002.10.302.0023.20154	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	
Cód. Reduzido	195	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	SUBTOTAL	44.800,00
06	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
06.001	GERÊNCIA DE OBRAS	
001.04.451.0007.20033	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
Cód. Reduzido	283	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
	SUBTOTAL	30.000,00
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.001	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO	
001.12.361.0016.20025	PROGRAMA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	
Cód. Reduzido	400	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
07.003	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁS	
003.12.361.0013.20021	REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	
Cód. Reduzido	448	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	SUBTOTAL	95.350,00
08	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
002.08.243.0029.20162	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD - SUAS	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	511	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
Cód. Reduzido	512	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
002.08.244.0032.20056	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido	536	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
	SUBTOTAL	6.570,00
11	SECRETARIA DA FAMÍLIA E BEM ESTAR	
11.002	GERENCIA DE CULTURA E LAZER	
002.13.392.0010.20092	REALIZAÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS	
Cód. Reduzido	610	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	5.400,00
	TOTAL	239.220,00

GABINETE DO PREFEITO DE JUSCIMEIRA - MT.

Juscimeira-MT, AO HUM DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

ALEXANDRE RUSSI:86668064191

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 1167/2025- DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 1167/2025
De, 1 de Julho de 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO

VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSIS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1572/2024, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 2.697.296,76 (Dois milhoes e seiscentos e noventa e sete mil e duzentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO	
001.04.122.0002.10149	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	22	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
03.001	GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO	
001.04.122.0002.20006	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Reduzido	37	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	12.200,00
04	SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS	
04.001	GERENCIA DE FINANÇAS	
001.04.123.0003.20010	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS	
Cód. Reduzido	53	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	56	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO(A)

3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Cód. Reduzido	59	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	
04.001	GERENCIA DE FINANÇAS	
001.28.843.0004.20008	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRTATADA	
Cód. Reduzido	65	
4690710000	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	
Cód. Reduzido	688	
4690910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	
	SUBTOTAL	715.605,00
05	SECRETARIA DE SAÚDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
002.10.122.0002.20043	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAUDE	
Cód. Reduzido	79	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
002.10.301.0022.10033	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANTE PARA UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE	
Cód. Reduzido	110	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
002.10.301.0022.20041	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
Cód. Reduzido	126	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	125	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	712	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
Cód. Reduzido	713	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
Cód. Reduzido	711	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
Cód. Reduzido	661	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
002.10.301.0022.20042	PROGRAMA SAUDE BUCAL	
Cód. Reduzido	150	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	152	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO(A)

05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
002.10.302.0023.20154	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	
Cód. Reduzido	196	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	662	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
002.10.302.0023.20195	MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL	
Cód. Reduzido	204	
3350850000	CONTRATO DE GESTÃO	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
002.10.303.0024.20051	PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA	
Cód. Reduzido	714	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
Cód. Reduzido	716	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
Cód. Reduzido	715	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
002.10.305.0026.20197	MANUT. E ENCARGOS C/ VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA , AMBIENTAL E DO TRABALHADOR	
Cód. Reduzido	672	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	SUBTOTAL	1.321.510,00
06	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
06.001	GERÊNCIA DE OBRAS	
001.04.451.0007.20033	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
Cód. Reduzido	281	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
06.002	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
002.15.451.0007.10024	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	
Cód. Reduzido	329	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	119.000,00
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.001	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO(A)

001.12.361.0005.10144	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS	
Cód. Reduzido	360	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
07.001	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO	
001.12.361.0005.20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	365	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Cód. Reduzido	367	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	369	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Cód. Reduzido	371	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
07.001	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO	
001.12.361.0005.20209	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Cód. Reduzido	390	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	392	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
07.001	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO	
001.12.361.0005.20260	ATIVIDADE A CARGO DE TERMOS DE PARCERIAS	
Cód. Reduzido	396	
3390340000	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
07.001	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO	
001.12.361.0016.20025	PROGRAMA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	
Cód. Reduzido	399	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
07.001	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO	
001.12.364.0015.20084	BOLSA UNIVERSITARIA - TRANSPORTE DE ALUNOS	
Cód. Reduzido	408	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
07.001	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO	
001.12.365.0006.20019	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL	
Cód. Reduzido	416	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Cód. Reduzido	418	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
07.002	GERÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR	
002.12.361.0035.20023	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR	
Cód. Reduzido	435	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	294.080,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO(A)

08	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
002.08.244.0032.20056	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido	537	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
Cód. Reduzido	706	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
	SUBTOTAL	17.001,76
09	SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
09.001	GERÊNCIA DE TURISMO	
001.23.695.0031.20063	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO	
Cód. Reduzido	560	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	500,00
10	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
10.001	GERÊNCIA DE AGRICULRURA E MEIO AMBIENTE	
001.18.541.0018.20107	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE	
Cód. Reduzido	565	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	566	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
	SUBTOTAL	11.000,00
11	SECRETARIA DA FAMÍLIA E BEM ESTAR	
11.001	GERENCIA DE ESPORTE E BEM ESTAR	
001.14.813.0010.20242	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAMILIA E BEM ESTAR	
Cód. Reduzido	593	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	
Cód. Reduzido	596	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
11.002	GERENCIA DE CULTURA E LAZER	
002.13.392.0010.20092	REALIZAÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS	
Cód. Reduzido	612	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO(A)

	SUBTOTAL	181.400,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE A	
12.001	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	
001.17.605.0021.20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	
Cód. Reduzido	626	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
	SUBTOTAL	25.000,00
	TOTAL	2.697.296,76

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02	GABINETE DO PREFEITO	
02.001	CHEFIA DE GABINETE	
001.04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM GABINETE DO PREFEITO	
Cód. Reduzido	3	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	4	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
Cód. Reduzido	10	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
02.003	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
003.04.122.0002.20226	MANUTENÇÃO COM A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
Cód. Reduzido	15	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	SUBTOTAL	165.860,00
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO	
001.04.122.0002.20006	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Reduzido	24	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Cód. Reduzido	27	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
Cód. Reduzido	32	
3390350000	SERVICOS DE CONSULTORIA	
Cód. Reduzido	35	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO(A)

3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
	SUBTOTAL	166.200,00
04	SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS	
04.001	GERENCIA DE FINANÇAS	
001.04.123.0003.20010	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS	
Cód. Reduzido	48	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
04.001	GERENCIA DE FINANÇAS	
001.28.843.0004.20008	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRTATADA	
Cód. Reduzido	64	
3290210000	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	
04.001	GERENCIA DE FINANÇAS	
001.99.999.9999.99999	RESERVA DE CONTINGENCIA	
Cód. Reduzido	66	
9999990000	RESERVA CONTINGENCIA	
	SUBTOTAL	146.710,00
05	SECRETARIA DE SAÚDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
002.10.122.0002.20043	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAUDE	
Cód. Reduzido	72	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Cód. Reduzido	81	
3390350000	SERVICOS DE CONSULTORIA	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
002.10.301.0022.20041	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
Cód. Reduzido	124	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Cód. Reduzido	134	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Cód. Reduzido	138	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	139	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	137	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	144	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO(A)

002.10.302.0023.20154	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	
Cód. Reduzido	197	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	200	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Cód. Reduzido	201	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
002.10.303.0024.20051	PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA	
Cód. Reduzido	240	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	244	
3390920000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	
Cód. Reduzido	243	
3390920000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	
Cód. Reduzido	245	
3390920000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
002.10.304.0027.20052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA	
Cód. Reduzido	253	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
002.10.305.0026.20197	MANUT. E ENCARGOS C/ VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA , AMBIENTAL E DO TRABALHADOR	
Cód. Reduzido	266	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	267	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
Cód. Reduzido	270	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
	SUBTOTAL	1.321.510,00

06	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
06.001	GERÊNCIA DE OBRAS
001.04.451.0007.20033	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Cód. Reduzido	274
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Cód. Reduzido	282
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO(A)

06.001	GERÊNCIA DE OBRAS	
001.15.452.0019.20031	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA	
Cód. Reduzido	300	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
06.001	GERÊNCIA DE OBRAS	
001.25.751.0034.20030	CONSERVAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Cód. Reduzido	306	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
06.001	GERÊNCIA DE OBRAS	
001.26.782.0025.10010	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS	
Cód. Reduzido	314	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
	SUBTOTAL	415.435,00
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.001	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO	
001.12.361.0005.10025	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS	
Cód. Reduzido	355	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
07.001	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO	
001.12.361.0005.10144	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS	
Cód. Reduzido	361	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	
07.001	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO	
001.12.361.0005.20017	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS	
Cód. Reduzido	372	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
07.001	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO	
001.12.361.0005.20089	CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES	
Cód. Reduzido	377	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
07.001	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO	
001.12.361.0005.20172	MANUTENÇÃO DOS DIVERSOS PROGRAMAS, POROJETOS E ATIVIDADES EDUCAIONAIS	
Cód. Reduzido	378	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	380	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Cód. Reduzido	381	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
07.001	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO	
001.12.361.0016.20025	PROGRAMA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	402	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
07.001	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO	
001.12.364.0015.20084	BOLSA UNIVERSITARIA - TRANSPORTE DE ALUNOS	
Cód. Reduzido	407	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
07.001	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO	
001.12.365.0006.20019	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO INFANTIL	
Cód. Reduzido	412	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	424	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	294.080,00
08	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.001	GERÊNCIA DE PROTEÇÃO BÁSICA	
001.08.243.0029.20054	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR	
Cód. Reduzido	472	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
002.08.243.0029.20067	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD/PBF	
Cód. Reduzido	493	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
002.08.244.0032.20056	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido	528	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Cód. Reduzido	529	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	530	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
	SUBTOTAL	78.001,76
09	SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
09.001	GERÊNCIA DE TURISMO	
001.23.695.0031.20064	REALIZAÇÃO DE EVENTOS/FESTIVADES PARA FOMENTAR O TURIMOS LOCAL	
Cód. Reduzido	562	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
	SUBTOTAL	500,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO(A)

10	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
10.001	GERÊNCIA DE AGRICULRURA E MEIO AMBIENTE	
001.20.601.0017.20028	INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR	
Cód. Reduzido	569	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
10.001	GERÊNCIA DE AGRICULRURA E MEIO AMBIENTE	
001.20.606.0017.20029	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Cód. Reduzido	575	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	578	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	SUBTOTAL	30.000,00
11	SECRETARIA DA FAMÍLIA E BEM ESTAR	
11.001	GERENCIA DE ESPORTE E BEM ESTAR	
001.14.813.0010.20242	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FAMILIA E BEM ESTAR	
Cód. Reduzido	594	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
11.001	GERENCIA DE ESPORTE E BEM ESTAR	
001.27.812.0020.10148	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	
Cód. Reduzido	603	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	
11.001	GERENCIA DE ESPORTE E BEM ESTAR	
001.27.812.0020.20235	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
Cód. Reduzido	605	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	54.000,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE A	
12.001	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	
001.17.605.0021.20091	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	
Cód. Reduzido	622	
3390040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Cód. Reduzido	624	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	25.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO(A)

TOTAL	**2.697.296,76**

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE JUSCIMEIRA-MT
AO HUM DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

ALEXANDRE RUSSI:86668064191

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 1168/2025- DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 1168/2025

De, 1 de Julho de 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO

VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1572/2024, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 351.575,20 (Trezentos e cinquenta e um mil e quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), nas dotações orçamentárias a seguir:

06	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
06.001	GERÊNCIA DE OBRAS	
001.15.451.0007.10020	DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E OBRAS COMPLEMENTARES	
Cód. Reduzido	717	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	
	SUBTOTAL	69.980,92

07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.001	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO	
001.12.361.0005.10025	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS	
Cód. Reduzido	708	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	
	SUBTOTAL	214.393,43

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO(A)

08	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
002.08.243.0029.20067	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD/PBF	
Cód. Reduzido	699	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
002.08.243.0029.20071	PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	
Cód. Reduzido	675	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
002.08.243.0029.20163	BLOCO PROTECAO BASICA - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV	
Cód. Reduzido	703	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	710	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
002.08.243.0029.20164	BLOCO DE PROTECAO ESPECIAL - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI	
Cód. Reduzido	709	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	707	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
002.08.244.0032.20056	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido	705	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
Cód. Reduzido	704	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
08.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	
002.08.244.0032.20268	GESTAO DE BENEFICIO EVENTUAIS- FEAS	
Cód. Reduzido	648	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	698	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
	SUBTOTAL	67.200,85
	TOTAL	351.575,20

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior, será coberto pelo Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE JUSCIMEIRA - MT.

AO HUM DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

ALEXANDRE RUSSI:86668064191

ALEXANDRE RUSSI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação

no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 1169/2025- DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 1169/2025
De, 1 de Julho de 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1572/2024, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, CRÉDITO ADICIONAL PARA ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS, no montante de 570.000,00 (Quinhentos e setenta mil reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

05	SECRETARIA DE SAÚDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
002.10.302.0023.20195	MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL	
Cód. Reduzido	693	
3350850000	CONTRATO DE GESTÃO	
	SUBTOTAL	570.000,00
	TOTAL	570.000,00

Art. 2º - O valor remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05	SECRETARIA DE SAÚDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
002.10.302.0023.20195	MANUTENÇÃO E ENCARGOS HOSPITAL	
Cód. Reduzido	204	
3350850000	CONTRATO DE GESTÃO	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO(A)

SUBTOTAL	**570.000,00**
TOTAL	**570.000,00**

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE JUSCIMEIRA-MT
AO HUM DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

ALEXANDRE RUSSI:86668064191

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

DECRETO Nº 1170/2025- DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 1170/2025
De, 1 de Julho de 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO

VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE RUSSI, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei 1572/2024, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no montante de 552.375,00 (Quinhentos e cinquenta e dois mil e trezentos e setenta e cinco reais), nas dotações orçamentárias a seguir:

05	SECRETARIA DE SAÚDE	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
002.10.122.0002.20043	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAUDE	
Cód. Reduzido	641	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
002.10.301.0022.20038	PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PACS	
Cód. Reduzido	113	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	
002.10.301.0022.20041	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
Cód. Reduzido	643	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	SUBTOTAL	148.725,00
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
07.001	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO	
001.12.306.0016.20069	MANUTENÇÃO COM ALIMENTAÇÃO /PNAE - FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	350	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

GABINETE DO PREFEITO(A)

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
07.001	GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO	
001.12.306.0016.20202	MANUT. COM ALIMENTAÇÃO /PNAE - CRECHE E PRÉ-ESCOLA	
Cód. Reduzido	352	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
07.003	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁS	
003.12.365.0013.20199	MANUTENÇÃO ENCARGO DO FUNDEB 30 % - INFANTIL	
Cód. Reduzido	462	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	463	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	
Cód. Reduzido	466	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	468	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
	SUBTOTAL	403.650,00
	TOTAL	552.375,00

Art. 2º - O Crédito aberto no artigo anterior, será coberto pela Previsão de Excesso de Arrecadação no orçamento vigente

Art. 3º - Fica atualizado os Anexos da lei do PPA 2018/2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO DE JUSCIMEIRA - MT.
Juscimeira-MT, AO HUM DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

ALEXANDRE RUSSI:86668064191

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação
no lugar público de costume na data supra.

RELATÓRIO SOBRE PROJETO EM EXECUÇÃO E DESPESA COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE 2025 - ART. 45 DA LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA
ANEXO IV - RELATÓRIO SOBRE PROJETO EM EXECUÇÃO E DESPESA COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE 2025
RELATÓRIO DE PROJETO EM EXECUÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
Art. 45 da LRF

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS E ATIVIDADES		DATA DO INICIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO ATIVIDADE	EXECUÇÃO				REC. PRIORIZADO P/ 2025	
				2022	2023	2024	2025	CONSERV. PATRIMÔNIO	PROJETOS EM EXECUÇÃO
1.1	O presente convênio tem por objeto tem finalidade de Construção de uma Quadra Poliesportiva , no povoado de Placa de Santo Antônio na escola estadual Santo Antônio de Pádua, que ira proporcionar aos alunos e educando a rede Espaço adequado para pratica de esportes e festividades esportivas, melhorando a qualidade de vida dos educando e alunos daquela região.	30/01/2022	880.222,87	196.871,67	674.113,63				
1.2	O presente convênio tem por objeto tem finalidade de Construção de uma Quadra Poliesportiva com Vestiário, no Distrito de Fatima de São Lourenço na escola estadual Dom Vunibaldo, que ira proprocionar aos alunos e educando a rede Espaço adequado para pratica de esportes e festividades esportivas, melhorando a qualidade de vida dos educando e alunos daquela região..	30/01/2022	1.236.475,79	488.336,26	354.806,64	296.587,29			
1.3	Convênio tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos financeiros exclusivamente para aquisição de material de construção; necessários para a construção de 50 (Cinquenta) unidades habitacionais para grupos familiares de interesse social dentro do Programa Ser Família Habitação; coordenadas Lat: 16°20'45.5S Long: 53°47'00.7O, dimensão de 9.319,30 m² no Município	20/01/2024	3.277.874,51			2.117.028,04	222.780,46		
	Contratação de empresa para construção de praca pública, no municipio de Juscimeira/MT.	23/10/2023	403.998,20			358.597,39	45.400,81		
1.4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA DISTRITO INDUSTRIAL	28/08/2023	1.148.918,15		791.579,03	329.483,47	27.855,65		
1.5	Contratação de empresa para construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais no municipio de Juscimeira/MT, Conforme proposta de convênio N°2373-2022	20/01/2024	1.975.124,48			1.346.922,93	162.241,55		
1.6	CONSTRUÇÃO DE BRINQUEDOTECA MUNICIPAL	02/04/2025	112.895,55				112.895,55		
1.7	MANUTENÇÃO E REFORMA NO ALMOXARIFADO E DEPÓSITO NO PAÇO MUNICIPAL	08/04/2025	53.699,28				53.699,28		
1.8	Construção da Creche Centro de Educação Infantil Padre Lothar - Creche Tipo 2 - Opção 110V	30/12/2024	2.635.100,00					2.635.100,00	
1.9	Construção de Praça Publica no Distrito de Fátima de São Lourenço	05/05/2025	465.000,00					465.000,00	
1.10	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO EM TSD NO DISTRITO DE SANTA ELVIRA	09/07/2024	4.880.852,86					4.880.852,86	
1.11	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TAPA BURACO COM CBUQ E REPAROS EM MEIO FIO E SARJETA DESTE MUNICIPIO	11/07/2024	1.810.000,00			236.064,91	171.155,31		
1.12	Contratação de empresa na prestação de serviços em reforma da Escola Estadual Fillinto Muller, localizada neste municipio de Juscimeira, conforme temro de convênio nº 0622-2024 - Secretaria do Estado de Educação - SEDUC	12/12/2024	1.665.978,16				503.143,50		
1.13	Contratação de empresa especializada em execução de obra para reforma de pontes em madeira, conforme planilha orçamentária, em atendimento a secretaria municipal de infra estrutura deste municipio	29/04/2025	87.000,00				85.250,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PORTARIA Nº 211/2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 211/2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

“Designa a Servidora Comissionada **REGINA DE SOUZA BORTOLOZZO**, como responsável da Ouvidoria Municipal”

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE LAMBARI D’OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOVELINO FERREIRA DE SOUZA,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea “d” da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, sem ônus, a servidora comissionada **REGINA DE SOUZA BORTOLOZZO,** portador da cédula de Identidade RG n° 27434400 SESP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 061.557.471-80, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, como Ouvidora Municipal.

ART. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

JOVELINO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 211/2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 211/2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

"Designa a Servidora Comissionada **REGINA DE SOUZA BORTOLOZZO**, como responsável da Ouvidoria Municipal"

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOVELINO FERREIRA DE SOUZA,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, sem ônus, a servidora comissionada **REGINA DE SOUZA BORTOLOZZO,** portador da cédula de Identidade RG n° 27434400 SESP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 061.557.471-80, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, como Ouvidora Municipal.

ART. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

JOVELINO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA Nº 212/2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 212/2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

"Concede Desvio de Função ao Servidor Efetivo **GILMAR ALVES DE PAULA** e, dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOVELINO FERREIRA DE SOUZA,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado pelo servidor, que atesta a necessidade de alteração de suas atividades laborais por motivos de saúde, tornando inviável o pleno exercício das atribuições inerentes ao cargo de professor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Desvio de Função ao Servidor **GILMAR ALVES DE PAULA,** prof. Magisterio c/prog. Pedagogia/nivel superior para atuação junto à Secretaria Municipal de Educação, portador da cédula de Identidade RG n° 824367 SSP /MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 531.731.631-68, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O servidor permanecerá em desvio de função a disposição da Secretaria Municipal de Educação, conforme necessidade administrativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de setembro 2025. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

JOVELINO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal em Exercício

LEI MUNICIPAL N° 931/2025, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL N° 931/2025, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Autor: Poder Executivo.

Denomina Praça Benedito Ferreira da Silva "Dito Borracheiro", a Praça Pública Municipal localizada na Rua D, no Bairro Jardim Alegre, neste Município.

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "Praça Benedito Ferreira da Silva "Dito Borracheiro", a Praça Pública Municipal localizada na Rua D, no Bairro Jardim Alegre, neste Município.

Art. 2º Caberá ao órgão competente da Prefeitura Municipal as providências necessárias nos documentos públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 932/2025, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL N° 932/2025, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Autor: Poder Executivo.

Denomina CRAS – Centro de Referência de Assistência Social Nair Auta de Souza "Dona Nenzinha" e, dá outras providências.

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado CRAS – Centro de Referência de Assistência Social Nair Auta de Souza "Dona Nenzinha", localizado na Rua Professora Magda, no Bairro Planalto, neste Município.

Art. 2º Caberá ao órgão competente da Prefeitura Municipal as providências necessárias nos documentos públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo-

gadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

Publique-se, Registra-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PORTARIA N° 291 -"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE LUCIARA – MT NAS VIAS AVENIDA ELIZEU A. LUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° **291** DE **04 de Setembro de 2025**.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE LUCIARA – MT NAS VIAS AVENIDA ELIZEU A. LUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARASSU DE SOUSA FREITAS, PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIARA – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° POR MEIO DESTA PORTARIA, ATRAVÉS DO SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE LUCIARA – MT, TORNAR PÚBLICO A APROVAÇÃO DO PROJETO, CONFORME DISPÕE O ART. 2º § 19 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 007/2023/SEFAZ/CGE, COMO DISCRIMINADO ABAIXO:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PAVIMENTAÇÃO EM TSD EM DIVERSAS RUAS METAFÍSICA 24.035,07 M²	ENG° CIVIL MARCOS VINICIUS M. MEIRELES CREA MT: 035608

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): **JOÃO PEDRO FEITOSA LUZ**

CREA: 57860

.....ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

LUCIARA, 03 de Setembro de 2025

PARASSU DE SOUSA FREITAS

Prefeito Municipal

JOÃO PEDRO FEITOSA LUZ

Engenheiro Civil

CREA 57860

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.219/2025 SÚMULA: DISPÕE SOBRE A VINCULAÇÃO DE PERCENTUAL MÍNIMO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) ANUAL À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA E ECONOMIA CRIATI

Autoria: Poder Executivo LEI MUNICIPAL Nº 1.219/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A VINCULAÇÃO DE PERCENTUAL MÍNIMO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) ANUAL À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a destinar, anualmente, o percentual mínimo de 3,5% (três e meio por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação, Cultura e Economia Criativa para aplicação exclusiva em ações, programas, projetos e serviços vinculados à Política de Assistência Social, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993).

Parágrafo único. A aplicação do percentual previsto no caput deste artigo deverá ocorrer preferencialmente por meio do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), sob gestão da Secretaria competente e controle do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se Receita Corrente Líquida (RCL) o somatório das receitas correntes arrecadadas pelo Município, deduzidas as transferências constitucionais obrigatórias aos demais entes federados, conforme definido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º O percentual mínimo previsto nesta Lei deverá ser observado nos instrumentos de planejamento e execução orçamentária, especialmente no:

I - Plano Plurianual (PPA);

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

III - Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 4º A aplicação dos recursos vinculados por esta Lei deverá respeitar as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e as pri-

oridades estabelecidas no Plano Municipal de Assistência Social, aprovado pelo CMAS.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marcelândia-MT, em 04 de setembro 2025.

CELSO LUÍZ PADOVANI

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 76/2025

DECRETO N.º 76/2025

SÚMULA: DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA.

CELSO LUIZ PADOVANI, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

Considerando o falecimento do DÉCIO ZABOT, servidor público, cidadão íntegro, honrado, com relevantes serviços prestados ao município de Marcelândia.

Considerando tratar-se de cidadão envolvido com o processo de crescimento e desenvolvimento deste município, desde quando aqui chegou;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado Luto Oficial, por 03 (três) dias no Município de Marcelândia-MT.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia -MT, em 04 de setembro de 2025.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO LEI MUNICIPAL Nº. 1.556, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL COM A IGREJA EVANGÉLICA NOVA ALIANÇA DE MATUPÁ, IGREJA APOSTÓLICA ASSEMBLEIA DE DEUS NAÇÃO DO AVIVAMENTO, IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS NOVA OPORTUNIDADE IGREJA PENTECOSTAL FILADÉLFIA, PRESBITÉRIO CENTRO SUL, IGREJA EVANGÉLICA CASA DE ORAÇÃO VITORIA EM CRISTO, E IGREJA BATISTA DA PAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Matupá/MT autorizado a realizar Cessão de Uso Gratuito de Imóvel a **Igreja Evangélica Nova Aliança de Matupá**, regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 58.716.524/0001-63, estabelecida na Rua 15, nº. 4.613, Bairro Cidade Alta, Município de Matupá/MT, **Igreja Apostólica Assembleia de Deus Nação do Avivamento**, regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 30.456.911/0001-99, estabelecida na Rua 09, nº. 273, Bairro Jardim das Flores, Município de Matupá/MT, **Igreja Assembleia de Deus Nova Oportunidade**, regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 30.429.995/0001-71, estabelecida na Rua 07, nº. 13, Bairro Jardim da Flores, Município de Matupá/MT, **Igreja Pentecostal Filadélfia**, regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 15.281.110/0001-46, estabelecida na Linha 01, Gleba Padovani, Município de Matupá/MT, **Presbitério Centro Sul**, regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 10.760.962/0001-00, estabelecida na Rua 09, nº. 279, Bairro União, Município de Matupá/MT, **Igreja Evangélica Casa de Oração Vitoria em Cristo**, regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 31.402.610/0001-45, estabelecida na Rua 03, nº. 152, Bairro ZH3, Município de Matupá/MT e **Igreja Batista da Paz**, regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 12.123.683/0009-00, estabelecida na Rua 13, nº. 4. 218, Bairro Cidade Alta, Município de Matupá/MT, com fulcro na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Primeiro. As áreas de que tratam esta Cessão de Uso Gratuito de Imóvel são as descritas nas matrículas nsº. 7.868, 7.920, 7.747, 7.818, 7.892, 7.823 e 7.837, do Cartório do 1º Ofício de Matupá/MT, conforme planta individual do lote - **Anexo I**, sendo elas:

I. Lote 13 - Quadra 19 - Bairro ZP-002 - Igreja Evangélica Nova Aliança de Matupá;

II. Lote 14 - Quadra 21 - Bairro ZP-002 - Igreja Apostólica Assembleia de Deus Nação do Avivamento;

III. Lote 40 - Quadra 01 - Bairro ZP-002 - Igreja Assembleia de Deus Nova Oportunidade;

IV. Lote 04 - Quadra 17 - Bairro ZP-002 - Igreja Pentecostal Filadélfia;

V. Lote 09 - Quadra 20 - Bairro ZP-002 - Presbitério Centro Sul;

VI. Lote 09 - Quadra 17 - Bairro ZP-002 - Igreja Evangélica Casa de Oração Vitoria em Cristo;

VII. Lote 30 - Quadra 01 - Bairro ZP-002 - Igreja Batista da Paz.

Parágrafo Segundo. Os imóveis descritos no parágrafo primeiro destinam-se ao uso das instalações das igrejas relacionadas no *caput* deste artigo.

Art. 2º. A cessionária poderá realizar edificações no imóvel mediante, atendidas as normas da legislação vigente.

Art. 3º. A presente cessão de uso terá vigência de **10 (dez) anos**, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

§ 1º. Em caso de interesse público justificado a cessionária deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

§ 2º. Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§ 3º. Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 4º. Para receber a Cessão de Uso Gratuito de Imóvel descrito na presente Lei, a entidade deverá atender as seguintes disposições legais:

I. Não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece Código Tributário Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União;

II. Apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do Art. 195 da Constituição Federal.

Art. 5º. Fica expressamente vedado a cessionária:

I. Transferir, ceder, locar, sublocar o imóvel objeto da cessão ou autorizar seu uso por terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município;

II. Utilizar o imóvel como moradia própria ou de terceiros;

III. Usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias, ou qualquer outra que não seja para atividades religiosa;

IV. Colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária;

V. Mudar a destinação do imóvel, salvo com autorização escrita do **CEDENTE**.

Art. 6º. A cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do **CEDENTE**, na área de sua responsabilidade.

Art. 7º. Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da cessionária toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do IMÓVEL, bem como da atividade para a qual a presente cessão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo a cessionária providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

Art. 8º. A cessão de uso de bem público imóvel será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel, **Anexo II**, observados os princípios que regem a administração pública e a legislação federal pertinente, no que couber, devendo constar obrigatoriamente no termo:

a) as características e condições do imóvel;

b) a localização e sua matrícula;

c) destinação e finalidade;

d) prazo e condições de extinção;

Art. 9º. Fazem parte desta Lei os Anexo I e II.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos três dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.558, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER CESSÃO DE USO, EM COMODATO, DE BEM IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL AO CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS RECORDANDO A QUERÊNCIA DE MATUPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder em nome do Município de Matupá/MT, a cessão, em **COMODATO**, de um Imóvel público com o **CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS RECORDANDO A QUERÊNCIA DE MATUPÁ** inscrita no CNPJ sob nº. 17.144.639/0001-43.

Art. 2º. O imóvel, objeto do comodato de que trata o artigo anterior, constitui-se de uma fração de 20.138,33 m² (vinte mil cento e trinta e oito metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados), sendo 12.367,79 m² (doze mil trezentos e sessenta e sete metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados) área útil e 7.770,47 m² (sete mil setecentos e setenta metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados) de área de preservação permanente, da área total de 587.005 m² (quinhentos e oitenta e sete mil e cinco metros quadrados), situado no Setor ZR-002, aos fundos do Parque de Exposições de Matupá, sob a Matrícula nº. 3.737, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Matupá - Registro de Imóveis.

§ 1º. A fração de 20.138,33 m² (vinte mil cento e trinta e oito metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados) a que se refere o *caput* deste artigo corresponde às seguintes coordenadas e confrontações:

De	Azimute	Dist. (m)	Confrontante	Para	Coord. Este (m)	Coord. Norte (m)
MP-1	119°40'21"	100,40	Avenida Aeroporto	M-2	724.692,7230	8.873.601,3990
M-2	214°49'45"	205,27	Parque de Exposições do Município de Matupá (Matrícula 3.737)	M-3	724.575,4870	8.873.432,9010
M-3	304°06'17"	100,01		M-4	724.492,6760	8.873.488,9780
M-4	34°49'59"	197,51		MP-1	724.605,4920	8.873.651,0990

§ 2º. A área em comodato destina-se exclusivamente à construção da sede própria do CTG, espaço destinado à realização de atividade culturais, artísticas, educacionais e sociais voltadas à preservação das tradições gaúchas e ao fortalecimento da cultura regional.

Art. 3º. O Comodato de que trata o artigo 1º desta Lei, será firmado por um período de 10 (dez) anos a partir da assinatura do Termo de Comodato.

Parágrafo Único. O prazo de Comodato de que trata a presente Lei, poderá ser prorrogado por iguais períodos, expedindo o competente termo aditivo, sendo conveniente para a Administração Pública do Município de Matupá/MT.

Art. 4º. O CTG - Centro de Tradições Gaúchas Recordando a Querência de Matupá, na qualidade de entidade comodatária, deverá iniciar a construção de sua sede social no prazo máximo de 12 (doze) meses e concluí-la, estando em pleno funcionamento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, ambos os prazos contados a partir da assinatura do Termo de Cessão em Comodato.

§ 1º. O Termo de Cessão em Comodato deverá conter, obrigatoriamente, cláusula de rescisão contratual automática na hipótese de descumprimento dos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo ou de inobservância das condições previstas para execução do projeto referido no art. 2º desta Lei.

§ 2º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a ceder maquinários e equipamentos, bem como a prestar serviços técnicos e operacionais em apoio à construção da sede social do CTG - Centro de Tradições Gaúchas Recordando a Querência de Matupá.

Art. 5º. O Comodatário será responsável por providenciar junto aos Órgãos competentes a obtenção das licenças necessárias correspondentes à área em questão, devendo primar pela observância e cumprimento das normas estabelecidas para a finalidade a que se propõe este instrumento.

Parágrafo Único. O Comodatário será único e exclusivo responsável pelas taxas, impostos, ou qualquer outro tipo de ônus que recaia sobre os imóveis objeto deste comodato, ou sobre as atividades a serem desempenhadas pelo Comodatário.

Art. 6º. Responsabilizar-se-á o Comodatário por eventuais danos que vier a causar ao Comodante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na utilização do bem tomado em comodato do Município de Matupá/MT.

Art. 7º. Caso se torne inconveniente ao interesse público a exploração, direta ou indireta do Imóvel, segundo a finalidade prevista no artigo 2º desta Lei, o Município poderá promover rescisão contratual mediante prévia comunicação por escrito ao Comodatário

Parágrafo Único. O Comodato cessará, de pleno direito, na hipótese modificação e/ou cessação das atividades da Comodatária naquele local.

Art. 8º. O bem público, objeto desta concessão, não poderá ser transferido, ou cedido a terceiros, sob qualquer pretexto, forma ou condição.

Parágrafo Único. O CTG - Centro de Tradições Gaúchas Recordando a Querência de Matupá é responsável pela preservação da Área de Preservação Permanente - APP de que trata o art. 2º desta Lei, podendo usufruir da mesma desde que respeitadas rigorosamente as disposições da legislação ambiental de regência e mediante autorização prévia do órgão ambiental competente.

Art. 9º. Além das condições estabelecidas nesta Lei, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

Parágrafo Único. Além das condições enumeradas na presente Lei, outras cláusulas e condições poderão ser impostas pelo Comodante.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 12. A minuta do Termo de Comodato de Imóvel Público deverá ser adequada aos termos dispostos nesta Lei.

Parágrafo Único. O município de Matupá/MT, no prazo de 90 (noventa) dias, averbará o presente Termo de Comodato na matrícula do imóvel.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos três dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Bruno Santos Mena

Prefeito Municipal

Anexo I

MEMORIAL DESCRITIVO DE LOTE URBANO

IMÓVEL: FRAÇÃO DE 20.138,33 M² SETOR ZR-002, AOS FUNDOS DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DE MATUPÁ

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MATUPÁ

CNPJ: 24.772.188/0001-54

MUNICÍPIO: MATUPÁ/MT

MATRÍCULA: 3.737.

ÁREA ATINGIDA: 20.138,33 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

De	Azimute	Dist. (m)	Confrontante	Para	Coord. Este (m)	Coord. Norte (m)
MP-1	119°40’21”	100,40	Avenida Aeroporto	M-2	724.692,7230	8.873.601,3990
M-2	214°49’45”	205,27	Parque de Exposições do Município de Matupá (Matrícula 3.737)	M-3	724.575,4870	8.873.432,9010
M-3	304°06’17”	100,01		M-4	724.492,6760	8.873.488,9780
M-4	34°49’59”	197,51		MP-1	724.605,4920	8.873.651,0990

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 043/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 23 de setembro de 2025 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FULTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS JUNTO A RECEITA FEDERAL (DBE, RAIS, DIRF, DCTF, ECF, E-SOCIAL E EFD-REINF) EM ATENDIMENTO AOS FUNDOS, CONSELHOS DELIBERATIVOS DAS UNIDADES ESCOLARES, CMEIS MUNICIPAIS E PREFEITURA VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 066/2025, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/home_portal_v2 e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 04 de setembro de 2025. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 042/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 22 de setembro de 2025 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site www.bllcompras.org.br o "PREGÃO ELETRÔNICO **PARA** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), COMPREENDENDO CHAMADAS DE VOZ NAS MODALIDADES MÓVEL-MÓVEL E MÓVEL-FIXO, BEM COMO SERVIÇO DE DADOS MÓVEIS, COM COBERTURA LOCAL E DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA, EM REGIME PÓS-PAGO CORPORATIVO, COM FORNECIMENTO, EM REGIME DE COMODATO, DE ESTAÇÕES MÓVEIS (SMARTPHONES) COMPATÍVEIS COM OS SERVIÇOS OFERTADOS EM ATENDIMENTO AO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 065/2025, que estará disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/home_portal_v2 e www.bllcompras.org.br ou deve ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 03 de setembro de 2025. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 5477 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CADASTRO RESERVA DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE DE CURRÍCULOS Nº 002/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos Nº 002/2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 02/09/2025;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e cadastro de reserva no Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos Nº 002/2025, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Vitor Fidelis Donini, nº 1029, Bairro - União, Matupá – MT, fone: (66) 99223-7567, no prazo de 03 (três) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos Nº 002/2025e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: EDUCADOS FÍSICO

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
17	KENIA PATRICIA DOS REIS SILVA	04	2º	CADASTRO RESERVA

CARGO: NUTRICIONISTA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
18	ANDRESSA PIRES FIGUEIREDO DOS SANTOS	06	2º	CADASTRO RESERVA

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
21	MARIA EDILENE RAMOS DE ARAÚJO	14	2º	CADASTRO RESERVA

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;

5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Qualificação Cadastral eSocial; **consultacadastral.inss.gov.br;**

10. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

11. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(obrigatório)**

12. Conta no Banco do Brasil;

13. Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado)**;

14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escola e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20. Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nome acompanhado de declaração assinada;

22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada;

25. Declaração de Dependentes;

26. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;

27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

28. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 807/2025

PORTARIA N. 807 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

REGISTRA LICENÇA ESPECIAL A SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Saúde, do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e, de acordo com o parágrafo I e II do artigo 67 da Lei Complementar nº 157/2016,

RESOLVE

Artigo 1º - Registrar 07 (sete) dias de **LICENÇA ESPECIAL** para a servidora **BEATRIZ ALVES RODRIGUES,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **MONITOR DE CRECHE,** para acompanhamento de seu filho o menor Nicolas Rodrigues Moura, conforme atestado médico e relatório da Assistente Social.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25/08/2025.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Saúde do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 04 de setembro de 2025.

ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretario de Administração

IBF/vl

COORDENADORIA/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2025

PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, CNPJ nº 03.755.477/0001-75e o INSTITUTO CENTRO DE VIDA – ICV, CNPJ nº 26.812.784/0001-46.

OBJETO: "A execução de ações conjuntas, que promovam a implementação plena da Lei 11.947/09, que disciplina o Programa de Alimentação Escolar, especialmente nos âmbitos de seus artigos 2, que dispõe sobre educação Alimentar e Nutricional, artigo 12 e 13 que observam a alimentação ofertada seguindo os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada, e ainda o artigo 14, que disciplina a aquisição de alimentos da agricultura familiar, de povos e comunidades tradicionais indígenas, de comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

As ações serão executadas por meio da melhoria da capacidade de aquisição da produção de alimentos desses produtores pela rede pública de ensino municipal de Mato Grosso, (i) da formação de capacidades e apoio técnico para a rede pública de ensino do Município de Mirassol D'Oeste e, (ii) do fortalecimento da infraestrutura das redes públicas de ensino"

VALOR: Sem transferência de recursos.

VIGÊNCIA: 12/03/2029.

DATA DA ASSINATURA: 12/03/2025

ASSINAM: Hector Alvares Bezerra – Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste/MT e Alice Marie Anne Thuault – Diretora Executiva Instituto Centro de Vida – ICV.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 42/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nobres/MT, através do Prefeito Municipal Sr. Jose Domingos Fraga Filho no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados para amplo conhecimento a Homologação da Licitação Processo 110/2025 na modalidade Pregão Eletrônico SRP 42/2025, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE VIDRAÇARIA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, REPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO, EMASSAMENTO E SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAPEL DE PAREDE E CORTINA PERSIANA PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE NOBRES/MT**, em favor das empresas: **BR - INDUSTRIA E REPRESENTACAO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 11.669.731/0001-40, com o valor global de R$ 631.338,23 (seiscentos e trinta e um mil trezentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos) e **C M DE BONFIM,** inscrita no CNPJ nº 07.088.467/0001-84, com o valor global de R$ 710.685,00 (setecentos e dez mil, seiscentos e oitenta e cinco reais). ADJUDICO e HOMOLOGO no dia 03/09/2025 o presente certame, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Nobres/MT, 03 de setembro de 2025.

Jose Domingos Fraga Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
4° NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Nobres – Mato Grosso, em 03 de Setembro de 2025.
DE: Prefeitura Municipal de Nobres
PARA:
GOWT LTDA – CNPJ 18.054.960/0001-08
Referente: NOTIFICAÇÃO POR FALTA DE EXECUÇÃO DE OBRA.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES – MT, por meio desta fiscal, NOTIFICAR a empresa contratada GOWT LTDA – CNPJ 18.054.960/0001-08, a qual possui
vínculo contratual com esta Prefeitura por meio do Contrato N° 19/2024 de 12 de março de 2024,
referente a obra de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA
CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE
NOBRES/MT, EM ATENDIMENTO AO "PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO",
DESENVOLVIDO PELAS SECRETARIAS DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
CIDADANIA (SETASC-MT) E INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA (SINFRA-MT)
CONFORME PROPOSTA DE CONVÊNIO N° 2256/2022.
Após a medição feita no dia 09/07/2025, onde a empresa recebeu um valor de
R$155.053,63, não cumprindo o cronograma apresentado anteriormente, foi solicitado um
aditivo de prazo pois o contrato e o convênio estavam quase vencendo e a empresa apresentou

novo cronograma no dia 15/07/2025, indicando a conclusão da obra em 3 meses com a primeira
medição em 30 dias no valor de R$444.713,90.
Feita medição no dia 05/08/2025, foi constatado a execução de serviços no valor de
R$116.903,21, valor bem abaixo do cronograma apresentado.
Feita uma vistoria na obra no dia 27/08/2025, a fiscalização identificou que não
houve muita evolução na obra, onde somente mais 8 sumidouros tinham sido instalados e tanques
e pias, o que não é um valor muito significativo no caso de medição, tendo aproximadamente
R$50.000,00, bem inferior ao proposto em cronograma.
Somadas a medição de R$116.903,21 do dia 05/08/2025 e com cerca de
R$50.000,00 executados e ainda não medidos, há uma diferença de 277.000,00 aproximadamente
que não foi executada. Outra coisa a se considerar é que se passaram 50 dias da apresentação do
cronograma, por isso a obra teria que ter evoluído ainda mais, já avançando para o segundo mês
da tabela.
Depois de conversa telefônica com o responsável pela empresa Hermann e em
diversas conversas com os engenheiros que estão lotados na obra, João Victor e Pedro, cobrando
evolução, foi dito para a fiscal que começariam a parte elétrica.
Em visita a obra hoje, foi constatado que as instalações estão sendo feitas nas
primeiras unidades, porém não estão de acordo com o projeto, cujos cabos precisam ser colocados
dentro de eletrodutos corrugados de 25mm.
Depois de 28 dias da última medição a obra não está seguindo o cronograma proposto.
Mediante ao exposto acima, venho por meio desta NOTIFICAR A EMPRESA pela
QUARTA VEZ a cumprir o cronograma de obra. Caso não ocorra a empresa poderá ser
penalizada com as medidas previstas em contrato.
Como foi dito nas notificações anteriores a referida obra é para atender ao
CONVENIO N° 2256/2022/SINFRA e que o atraso da obra, além de prejudicar a comunidade
que precisa deste serviço o quanto antes, pode prejudicar também a Prefeitura Municipal junto
aos órgãos estaduais neste e em convênios futuros.
Portanto, levando em consideração o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa,
fica a empresa ciente que poderá apresentar justificativas devidamente fundamentadas, sobre a
irregularidades apontadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento desta, onde
caberá ao Município de Nobres/MT aceitá-las. Após o decurso dos prazos citados e restando
inertes as respostas, será realizada a análise do Contrato pela autoridade superior competente.

Talitha Isabelle Hoepers
Arquiteta e Urbanista
Fiscal da Obra
Departamento de Engenharia

LICITAÇÃO
3ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

3ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Nobres – MT, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ n°. 03424272000107, com sede na Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n, Jardim Paraná – CEP 78.460-000 Nobres -MT, através da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação Sr. Silvio Aparecido Fidélis e o Fiscal do Contrato Sra. Wellen Maria de Oliveira

NOTIFICADO: Empresa DISTRIBUIDORA SOL NASCENTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 00.979.215/0001-04, com sede na Av. V2, loteamento Jd. Nova Esperança, nº 26, Bairro Jd. Industriário, Cuiabá/MT - CEP: 78099-357, neste ato representada pelo Sr. Ronaldo Pierre Uemura Perrot.

Vem através deste instrumento **NOTIFICAR** a V. Sª. dos seguintes termos em relação a prestação de serviços de Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar da rede pública municipal de Nobres -MT, conforme Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 061/2024– Contrato n. 258/2024:

- A empresa deixou de atender o prazo de entrega das mercadorias solicitadas, prazo este constante no presente item do contrato:

A presente secretaria recebeu as Autorizações de fornecimento nº 3622, 3623, 3624, 3625, 3626, 3627 e 3628, no dia 16 de julho de 2025, deixando de entregar açúcar solicitado, já somando 30 dias úteis de atraso na entrega da mercadoria.

Considerando ainda o disposto na CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, se não vejamos:

Diante do **interesse da Notificante**, em resolver tal problema de maneira amigável, notificamos extrajudicialmente Vossa Empresa para que **realize a entrega imediatamente dos produtos solicitados,** conforme consta no Edital e seus anexos.

Nobres, 03 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Wellen Maria de Oliveira

Fiscal do Contrato

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
AVISO DE ADESÃO Nº 12/2025

A Comissão de contratação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Agente de Contratação Sr. Benjamim da Silva Queiroz, nomeado pela portaria 050/2025, torna público aos interessados, o resultado do Processo Licitatório N° 125/2025, Adesão/Carona em registro de preço 12/2025 que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DIGITAL INTEGRADA, ABRANGENDO: GESTÃO TRIBUTÁRIA, REGULARIZAÇÃO CADASTRAL, CONSOLIDAÇÃO E CRUZAMENTO DE DADOS DAS ATIVIDADES COMERCIAIS COM O CADASTRO IMOBILIÁRIO, UTILIZANDO SOFTWARE PRÓPRIO E INTEGRADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA ADESÃO À ATA DE 223/2025, PREGÃO PRESENCIAL 43/2025 DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, no qual sagrou-se vencedora a empresa **MTGEO SERVICOS E IN-**

FORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ N° 09.602.880/0001-40.

Nobres, 04 de setembro de 2025.

Benjamim da Silva Queiroz

Agente de Contratação

LICITAÇÃO
EXTRATO ATAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 40/2025

EXTRATO ATAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 40/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 105/2025			
Modalidade:	Pregão Eletrônico		
Número/Ano:	40/2025		
Objeto da licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PUBLICA, PLATAFORMA WEB-DESKTOP, COM SUPORTE TECNICO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER AO CONVENIO N° 2711/2022, PROCESSO SEDC-04161/2022, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO DE NOBRES/MT.		
N° ATA	**Licitante**	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
195	PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA	24.425.732/0001-91	R$ 188.160,00

ASSINATURAS: 29 de agosto de 2025.

Validade da ata: de 29/08/2025 até 29/08/2026

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

Prefeito Municipal: Jose Domingos Fraga Filho

LICITAÇÃO
EXTRATO ATAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 37/2025

EXTRATO ATAS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 37/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 102/2025			
Modalidade:	Pregão Eletrônico		
Número/Ano:	37/2025		
Objeto da licitação:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA RAIO X E KIT D-DIMERO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT.		
N° ATA	**Licitante**	**CNPJ/CPF**	**Total do vencedor**
194	CYN SERVICE DIAGNOSTICA LTDA	26.093.205/0001-52	R$ 67.400,00
192	DORAMEL LTDA	17.932.562/0001-76	R$ 2.192,29
193	OESTE MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	25.252.533/0001-91	R$ 51.776,51

ASSINATURAS: 19 de agosto de 2025.

Validade da ata: de 19/08/2025 até 19/08/2026

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 14.133/2021

Prefeito Municipal: Jose Domingos Fraga Filho

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº 834/2025, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: “Dispõe sobre a regulamentação do repasse do incentivo adicional de desempenho às equipes da atenção primária à saúde (APS), em conformidade com a portaria GM/MS nº 3.493/2024, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, o senhor MARIANO GOMES MIRANDA no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Nortelândia, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a efetuar o repasse do incentivo financeiro adicional por desempenho às equipes da Atenção Primária à Saúde (APS), compreendendo as Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária (eAP), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais (eMulti), com base nos recursos transferidos pela União, conforme art. 12-D, §3º, da Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

Art. 2º O repasse de que trata o artigo anterior será efetuado anualmente, em parcela única, no mês subsequente ao encerramento do ano-base (geralmente em janeiro), observando-se o valor transferido pelo Fundo Nacional de Saúde a título de componente de qualidade adicional da APS.

Art. 3º São beneficiários do repasse os profissionais que, à época da avaliação anual de desempenho, integrarem formalmente equipes homologadas no SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e estiverem em efetivo exercício no período.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, os critérios de rateio do incentivo adicional de desempenho entre os integrantes da mesma equipe, devendo observar obrigatoriamente os seguintes princípios:

I – proporcionalidade, considerando papel técnico e estratégico desempenhado no alcance dos indicadores de desempenho;

II – equidade interna entre os membros da equipe, respeitada a composição mínima exigida pelo Ministério da Saúde;

III – transparência, com registro e ciência formal dos critérios adotados e da composição individual do rateio.

Art. 5º O repasse previsto nesta Lei não possui natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos legais, configurando-se como incentivo variável, eventual e extraordinário, vinculado à avaliação de desempenho coletivo da equipe no âmbito da APS.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá assegurar transparência quanto ao recebimento e aplicação dos recursos, com divulgação dos valores e beneficiários em meio oficial e comunicação à Câmara Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente para a Atenção Primária à Saúde, sendo vedada sua utilização para finalidades diversas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia – MT, ao 4º dia do mês de setembro de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 04/09/2025.

(assinado digitalmente)

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal.

FLÁVIO DE SÁ

Presidente da Câmara

DOMIVAL JÚNIOR

Vice-Presidente

ELKA MAYER

1ª. Secretária

LUIZ GARCIA TABORDA

2ª. Secretário

ELIEZER BENEVIDES

3º. Secretário

ANDREY OLIVEIRA

Vereador – União

DELAMAR S. SILVA

Vereador – União

Régis de Oliveira

Vereador – União

Renan Oliveira

Vereador – União

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 216/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

O Senhor MARIANO GOMES MIRANDA, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas perlo cargo,

R E S O L V E:

Art.1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito ao servidor abaixo relacionada:

JURANDI DA SILVA SANTOS, Auxiliar de Limpeza Pública 40h, lotado no Departamento de Frotas, Transportes e Vias Públicas da Secretaria Municipal Administração e Planejamento da Prefeitura de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 27/01/2020 (vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte) a 27/01/2025 (vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e cinco), cujo gozo se observará no período de 03/09/2025 (três de setembro de dois mil e vinte e cinco) a 02/10/2025 (dois de outubro de dois mil e vinte e cinco), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art.2º O presente ato administrativo tem como fundamento a Lei nº 689/2022, datada de 13 de setembro de 2022 (Restruturação do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-MT), na Sub-Seção IX – Da Licença Prêmio Por Assiduidade, no art. 126; e o artigo 119. Inciso X, da Lei nº 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-MT);

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de setembro de 2025.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 3º dia do mês de setembro de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 03.09.2025

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Mun. de Administração e Planejamento

EDITAL Nº 01/2025/PROLEEI-MT/ 2025/2026

SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR(A) DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ProLEEI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) NA FUNÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL

A Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), a Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), Secretarias Municipais de Educação do Estado Mato Grosso e União Nacional do Municípios do Estado de Mato Grosso (UNDIME/MT), em regime de colaboração, e no uso de suas atribuições, instituído pela **Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025 e Ofício Circular Nº19/2025/DIFOR/SEB/MEC**, torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo dos candidatos(as) e cadastro reserva de bolsistas para atuar no Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil no estado de Mato Grosso (ProLEEI-MT/UFMT), no âmbito do Programa Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), conforme estabelecido neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente processo seletivo tem por objetivo selecionar e formar quadro de servidores públicos municipais da educação para

a função de Formador Municipal de professores e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) na Ação de Extensão intitulada "Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" (ProLEEI/CNCA/UFMT). no estado de Mato Grosso, sob a coordenação geral da Universidade Federal de Mato Grosso;

1.2 Os(as) candidatos(as) selecionados(as) farão parte do cadastro reserva de colaboradores(as) da Ação de Extensão intitulada "Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" e poderão ser chamados(as) para o desenvolvimento e execução da função de Formador(a) Municipal do Programa, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

1.2.1 Ressalta-se que a forma de cumprimento da carga horária será acordada com o órgão público responsável, sem prejuízo da carga horária relativa ao cargo já ocupado pelo(a) servidor(a);

1.3 Para fins desta seleção, os(as) Formadores(as) Municipais serão distribuídos(as) de acordo com a necessidade de formação, considerando o número de inscritos(as) na Ação de Extensão intitulada "Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada"; (ProLEEI/CNCA/UFMT).

1.4 O(a) formador(a) municipal terá direito ao recebimento de bolsa, nos termos previstos na Portaria **MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025**. O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;

1.5. Fica assegurado às instituições em regime de colaboração deste convênio o direito de cancelar, no todo ou em parte, este processo seletivo, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização e compensação aos(as) candidatos(as) participantes deste edital;

2. DOS REQUISITOS

2.1 O(a) candidato(a) deverá atender aos seguintes critérios:

a) ser profissional efetivo, isto é, possuir vínculo empregatício permanente e estável, preferencialmente por meio de concurso público;

b) exercer função profissional relacionada à educação infantil, tais como: docência, gestão na coordenação pedagógica de escolas ou atuação na secretaria de educação;

c) possuir titulação mínima de Licenciatura em Pedagogia, ou Normal Superior com ênfase na Educação Infantil;

d) ter experiência comprovada de atuação, na educação infantil, de no mínimo 1 (um) ano;

e) ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para se dedicar à função de Formador(a) Municipal.

f) apresentar Declaração da Secretaria Municipal de Educação ou do estabelecimento escolar, constando a experiência de atuação na formação de professores de Educação Infantil na rede pública ou Certificado de atuação como formador(a) na Educação Infantil nos últimos ano (2024/2025);

g) ter disponibilidade para estudos, reuniões e compromissos relacionados à função de Formador(a) Municipal, que fundamentam as atividades do ProLEEI-MT/UFMT;

f) não acumular o recebimento de bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

g) ter disponibilidade para realizar viagens, conforme cronograma das formações presenciais e demais demandas do ProLEEI-MT/UFMT;

h) atender todas as atribuições de Formador(a) Municipal, conforme especificado no item 3 deste Edital.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

3.1 O(a) Professor(a) Formador(a) Municipal deverá desenvolver as seguintes atividades:

a) Realizar o processo de formação presencial e/ou virtual dos(as) professores(as) e/ou profissionais de Educação Infantil (de 4 a 5 anos), das turmas atendidas pelo Programa;

b) Orientar e apoiar os(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil na utilização dos Cadernos do LEEI e material complementar, na implementação das ações do processo formativo;

c) Incentivar e acompanhar a participação dos(as) cursistas - professores(as) e profissionais da Educação Infantil nos encontros formativos, presenciais e/ou virtuais;

d) Participar das reuniões realizadas pelo Programa ProLEEEI MT, sendo assíduo(a) e pontual;

e) Elaborar e encaminhar documentos referentes à operacionalização do processo formativo, tais como listas de frequência, planilhas de acompanhamento, cronogramas de formação, relatórios mensais, trabalho de percurso, dentre outros, observando os prazos estabelecidos;

f) Realizar o acompanhamento pedagógico sistemático dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (4 a 5 anos) em sua prática pedagógica nos seus municípios, em todas as atividades do curso;

g) Planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de formação dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) a partir dos cadernos do LEEI e material complementar;

h) Apresentar à IES formadora relatório pedagógico e financeiro individual, das atividades referentes ao acompanhamento dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos);

i) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do curso, acompanhar e monitorar a frequência dos(as) professo-

res(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos);

j) Manter contato permanente com os(as) assessores(as) e professores(as) formadores(as) para acompanhamento e possíveis interferências na execução do trabalho;

k) auxiliar os(as) professores(as) formadores(as) estaduais na aplicação e na coleta de dados dos(as) professores(as) e profissionais de Educação Infantil (de 4 a 5 anos) para compor um banco de dados para possíveis pesquisas sobre a Educação Infantil no estado de Mato Grosso, ente federado participante do programa;

l) Ter habilidades com tecnologias digitais de cunho educacional e Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVAMEC Interativo - adotado pelo ProLEEI-MT/UFMT;

m) Elaborar relatórios parciais mensais, destacando a frequência dos(as) cursistas nas atividades desenvolvidas ao longo do curso;

n) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do ProLEEI-MT/UFMT e monitorar a frequência dos(as) cursistas(as) para cumprimento de agendas de contenção de evasão;

o) Manter contato permanente com o(a) formador(a) estadual para possíveis orientações;

p) Reportar ao(à) Formador(a) Estadual as demandas, dúvidas e avanços das turmas que acompanha, participando das discussões e definições que forem construídas;

q) Incentivar e auxiliar os(as) professores(as) cursistas na elaboração e apresentação de trabalhos em eventos promovidos pelo ProLEEI-MT/UFMT.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O processo seletivo ocorrerá em uma única etapa, realizado por membros do CEEC, que em regime de colaboração estão comprometidos no desenvolvimento do Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI -MT/UFMT, cabendo à comissão a atividade de análise documental, julgamentos e análise de recursos;

4.2 O processo seletivo será composto por análise da ficha de inscrição (Anexo II) e documentos disponibilizados preenchido no ato da inscrição e constará de pontuação para **experiência profissional**, **formação acadêmica e produção bibliográfica**;

4.3 Na avaliação da experiência profissional, com valor máximo de **45 (quarente e cinco)** pontos, serão considerados os itens com respectivos valores constantes da TABELA 1, Anexo I;

4.4 Na avaliação da formação acadêmica, com valor máximo de **25 (vinte e cinco)** pontos (TABELA 2 – Anexo I), será considerado apenas o nível mais alto de formação, acrescida da pontuação de cursos de extensão;

4.5 Na avaliação da produção bibliográfica, com valor máximo de **30 (trinta)** pontos, serão considerados artigos científicos de autoria individual ou compartilhada, publicados em periódicos da área da educação (TABELA 3 – Anexo I);

4.6 O resultado final será composto pelo somatório dos pontos nos critérios seletivos: experiência profissional, formação acadêmica e produção bibliográfica;

4.7 Serão considerados(as) desclassificados(as) os(as) candidatos(as) que não alcançarem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos no somatório total;

4.8 Havendo empate entre os(as) candidatos(as) classificados(as), o desempate obedecerá a seguinte ordem, devendo a decisão ocorrer no primeiro item que estabelecer a diferença: ter maior tempo de experiência de atuação no magistério da Educação Infantil; obtiver maior pontuação na Formação Acadêmica; ter maior idade;

4.9 Será eliminado(a) do processo o(a) candidato(a) que:

a) deixar de anexar, quaisquer dos documentos para a inscrição estabelecidos no deste Edital; ou

b) apresentar documentos que não comprovem os requisitos exigidos;

4.10 Havendo desistência ou abertura de novas vagas, serão chamados(as) os candidatos(as) imediatamente classificados(as), em ordem decrescente das notas, do Cadastro Reserva;

4.11 Todas as etapas deste Edital deverão ser amplamente divulgadas no estado de Mato Grosso, garantindo a transparência do processo;

4.12 Os eventuais casos, não contemplados pelo Edital, serão analisados pelos membros do CEEC que compõem a Comissão de Seleção.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições para o Processo Seletivo de Formadores do ProLEEI-MT/UFMT deverão ser feitas na Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer no período de inscrição de 05/09/2025 á /09/2025 das 07:00 h até 13:00 h respeitando o horário oficial de Mato Grosso;

5.1.1. Para inscrever-se neste Processo Seletivo, o(a) Professor(a) deverá:

a) Ficha de Inscrição/Formulário eletrônico do anexo II deste Edital;

b) Documento pessoais de identificação com foto (RG e CPF);

c) Holerite atualizado;

d) Comprovação de experiência profissional de atuação no magistério, na educação infantil, de no mínimo 01 (um) ano;

e) Diploma ou declaração de conclusão de curso para comprovação da Licenciatura;

f) Declaração atualizada no ano de 2025 constando a experiência de atuação na formação de professores(as) de Educação Infantil ou Certificado de atuação como Formador(a) de professor(a) da Educação Infantil;

g) Declaração/Certificado de participação como Formadora(a) Municipal no Programa LEEI/MT no ano de 2024;

5.2 Não haverá a cobrança de taxa para inscrição e participação neste Processo Seletivo;

5.3 Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos;

5.4 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a);

5.5 O município de opção do(a) candidato(a) deverá estar em consonância com a sua atual lotação;

5.6 Não serão aceitos documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados ou qualquer documento digital sem certificação;

5.7 Não serão aceitas as inscrições realizadas em desacordo com as normas, os prazos e os procedimentos especificados neste Edital, sendo vedada a inscrição condicional, extemporânea ou por qualquer outro meio que não o previsto no presente edital;

5.8 A Comissão de Seleção não se responsabilizará por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados;

5.9 O(A) candidato(a) será eliminado(a) sumariamente se não apresentar a documentação comprobatória completa ou apresentá-la de forma inverídica.

7. DAS VAGAS

7.1 O(A) candidato(a) selecionado(a)/aprovado(a) será convocado(a) pela Universidade Federal de Mato Grosso para atuar como Formador(a) Municipal e participar do processo de formação a ser desenvolvida no processo de desenvolvimento do ProLEEI MT/UFMT

7.2 A aprovação no processo seletivo não garante a imediata participação no ProLEEI-MT/UFMT;

7.3 O número de vagas poderá sofrer alterações de acordo com a demanda de cada município, ficando sob a responsabilidade do CEEC a adequação proporcional ao número de professores(as) inscritos nas Formações Continuadas;

7.4 Os(as) aprovados(as) que não forem convocados, constituirão o cadastro reserva de Colaboradores(as) do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" (ProLEEI/CNCA/UFMT)" na função de Formador Municipal;

7.5 O tempo de vigência do vínculo ao Programa será definido no Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação, seja para execução da ação inicialmente planejada ou para outras ações previstas no Programa, no âmbito dos eixos do ProLEEI-MT/UFMT.

8. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

8.1 O presente Edital segue o cronograma de etapas abaixo:

ATIVIDADE/FASE DESCRIÇÃO DATAS

ATIVIDADE/ FASE	DESCRIÇÃO	DATAS
Fase I Inscrições	Divulgação do Edital de Seleção no Diário Oficial dos Municípios	04/09/ 2025
	Período de inscrições presencialmente/SMECDL Nortelândia - MT	05/09/ 2025
	Publicação do resultado das inscrições deferidas e indeferidas	08/09/ 2025
	Prazo para interposição de recurso das inscrições indeferidas protocoladas até as 13h na Secretaria Municipal de Educação	09/09/ 2025
Classificação Final	Publicação da Classificação Final dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e homologação do processo seletivo no site da prefeitura e diário oficial dos municípios	10/09/ 2025

9.DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

9.1 Os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão preencher, assinar e encaminhar um Termo de Compromisso disponibilizado após o processo de seleção concluído.

9.2 O(a) Formador(a) Municipal receberá R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais durante o tempo da vigência do Termo de Compromisso;

9.3 O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;

9.4 O valor da bolsa será creditado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) diretamente na conta bancária (conta corrente) do(a) profissional da educação, que deverá ser informada no momento da assinatura do Termo de Compromisso;

9.5. As entidades em regime de colaboração deste edital, não se responsabilizam por eventuais atrasos quanto ao pagamento de bolsas, tendo em vista que a verba provém de pagamento via Governo Federal;

9.6 Caso haja alteração nos dados bancários do(a) colaborador(a) após a assinatura do Termo de Compromisso, os dados da nova conta deverão ser imediatamente informados à equipe da Secretaria do ProLEEI (proleeimt@gmail.com), que deverá informar à equipe

ProLEEI-MT/UFMT;

9.7 Será cancelado ou suspenso o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do(a) colaborador(a), das obrigações constantes no Termo de Compromisso;

9.8 O tempo de vigência do Termo de Compromisso poderá ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos no presente Edital serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;

10.2 Fica reservado à Secretaria Municipal de Educação; o direito de homologar, prorrogar, revogar ou anular o presente Edital;

10.3 O prazo de validade deste processo seletivo será de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério da UFMT, contados da data de publicação deste.

Nortelândia-MT

04 de setembro de 2025.

ANEXO I DO EDITAL 01/2025

DEMONSTRATIVO DE CONTAGEM DE PONTOS POR TÍTULOS, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

TABELA 1

Atuação Profissional		**Total: 30 ptos**
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Atuação como tutor(a), ou coordenador(a) de tutoria ou formador(a) em edições de Programas de Formação Continuada (LEEI/ PNAIC/ALFABEIZA MT ED. INFANTIL) nos últimos 5 (cinco) anos.	5 por atuação	10
Atuação na área da Educação Infantil como professor(a)/coordenador(a)pedagógico(a) ou diretor(a) de CMEI, Creche e/ou Pré-Escola em rede pública.	5 pontos a cada ano	15
Atuação como docente em cursos de formação de professore(a)s da educação básica – graduação, pós-graduação (Lato Sensu ou Stricto Sensu)- em áreas afins ao Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil - LEEI, quais sejam: Educação Infantil, leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, literatura e ensino, alfabetização, formação docente na educação infantil. .	1 ponto a cada 30 horas ministradas	5
Total de Pontos	-	

TABELA 2

Formação Acadêmica	**Total: 40 ptos**
Itens	**Pontuação Máxima**
Curso de pós-graduação Lato-sensu (Especialização) concluída, em áreas relacionadas em linhas de pesquisa, sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.	15
Graduação concluída, em curso de Pedagogia.	15
Graduação concluída, em outros cursos com licenciatura.	05
Total de Pontos	

TABELA 3

PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA		**Total: 30 ptos**
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Publicações na área da Educação Infantil ou em áreas afins, quais sejam: leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização - artigos científicos, livros ou capítulos de livros.	5 pontos por produção	30
Total de Pontos	-	

ANEXO II DO EDITAL 01/2025

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO – FORMADOR(A) MUNICIPAL

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Data de Nascimento:

Cor: ( ) branca ( ) preta ( ) parda ( ) amarela ( ) indígena

Gênero:

Nacionalidade:

Naturalidade:

UF:

CPF:

RG: Órgão Exp.: UF:

2. ENDEREÇO:

Rua: Nº

Complemento (apto, residencial, condomínio):

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone Residencial.: ( )

Telefone do Trabalho.: ( )

Telefone Celula.: ( )

E-mail:

3. FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso de Graduação:

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

Pós-Graduação (Lato Sensu - Especialização):

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

(Se houver mais de uma, copiar este modelo para preenchê-la)

Pós-Graduação (Stricto Sensu):

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

(Se houver mais de uma, copiar este modelo para preenchê-la).

4. ATUAÇÃO PROFISSIONAL (ATUALIZADA)

Instituição em que trabalha:

Endereço completo:

Rede de ensino: ( ) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal

Carga horária semanal:

Vínculo Empregatício:

Efetivo ( ) Temporário(a) ( )

Função atual na Escola ou na Instituição:

( ) Professor (a)

( ) Coordenador (a) Pedagógico (a)

( ) Outro

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO MAGISTÉRIO:

Educação Infantil: XXX anos

Anos Iniciais do Ensino Fundamental: XXX anos

Ensino Médio: XXX anos

Ensino Superior XXX anos

Coordenação, Supervisão e/ ou Orientação Educacional: XXX anos

Direção Escolar: XXX anos

6. **EXPERIÊNCIA COMO FORMADORA MUNICIPAL NO LEEI MT 2024**

( ) SIM

( ) NÃO

Declaro que CONCORDO com todas as exigências contidas no Edital, e estou CIENTE das condições estabelecidas, para a função à qual concorre, e que, se forem constatadas irregularidades, a qualquer momento, nos documentos por mim apresentados, serei eliminado

deste processo seletivo.

( ) SIM ( ) NÃO

_____

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III DO EDITAL 01/2025

DECLARAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO OU DO ESTABELECIMENTO ESCOLAR

Declaro para os devidos fins de comprovação que _____, portador(a) do RG _____ e CPF _____ _____ é funcionário(a) nesta Unidade Escolar com o cargo de _____.

Sendo verdade, firmo a presente.

Local, _____de _____ de 2025.

_____

Assinatura do(a) responsável

,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 21/2025

OBJETO: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (GASOLINA, ALCOOL, OLEO DIESEL E OLEO DIESEL S10) DESTINADOS AOS DEPARTAMENTOS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT.

CONTRATADA: **COMERCIO DE COMBUSTIVEIS NORTELANDIA LTDA.**

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R$ 4.009.240,00**

CNPJ: **86.915.048/0001-45**

Nortelândia/MT, 03 de setembro de 2025.

MARIANO GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL Nº 003/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA

TERMO DE CESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT, neste ato representado pelo **SENHOR MARIANO GOMES MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL,** com sede na Avenida Diamantino, 1601**,** Centro**,** Nortelândia, CNPJ n° 03.425.170/0001-06, doravante denominado **CEDENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT** CNPJ: 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ilmo. Sr. Francisco Ferreira Mendes Junior, com sede na Rua Joaquim P. F. Mendes, nº 2211, Centro, Diamantino – MT, CEP 78.400-000, doravante denominado **CESSIONÁRIO** celebram, em observância às normas da **LEI MUNICIPAL Nº 689/2022, DATADA DE 13/09/2022, (ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA/MT), NOS TERMOS DO ARTIGO 31, E SEUS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS,** do Município de Nortelândia-MT, o presente Termo de Cessão objetivando a cessão de servidor público municipal com ônus para o cessionário na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo estabelecer a cessão da servidora pública municipal **NOEMIA NERY SOARES, matrícula 966.1, ocupante do cargo de Professor Educador Físico, pertencente aos quadros do município de Nortelândia-MT, admissão em 10/01/2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** para exercer suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT com ônus para o CESSIONÁRIO, para atendimento da necessidade de pessoal do CESSIONÁRIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS – O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – A presente cessão tem como fundamento legal a Lei Municipal nº 689/2022, de 13/09/2022, (Estatuto do Servidor Público Municipal de Nortelândia/MT), nos termos do artigo 31, e seus parágrafos 1º, 2º,3º, 4º e 5º.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO - Conforme Orientação Normativa SPS Nº 02 de 31 de Março de 2009, Art. 13 e Arts. 31 a 35, e leis adjacentes...

Art. 13 O servidor público titular de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mantém o vínculo ao regime previdenciário adotado pelo ente do qual é servidor nas seguintes situações:

I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;

§ 1º O recolhimento das contribuições relativas aos servidores cedidos, afastados e licenciados observará ao disposto nos arts. 31 a 35.

Art. 31 Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao RPPS será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, ob-

servado o disposto nesta Subseção.

Art. 32 Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato, será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

§1º Caso o cessionário ou o órgão de exercício do mandato, não efetue o repasse das contribuições à unidade gestora no prazo legal, caberá ao órgão ou entidade de origem efetuá-lo, buscando o reembolso de tais valores.

Ficará de responsabilidade do RPPS emitir mensalmente até o dia 5 de cada mês a guia de pagamento com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular para que essa seja recolhida até o dia 10 do mesmo mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO – A presente cessão tem prazo de vigência de 01 (um) ano a contar a partir da data da assinatura.

Parágrafo único. A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, caso o CEDENTE venha a necessitar do servidor cedido ou a CESSIONÁRIA não necessite mais dos seus serviços ou ainda se o interesse público o exigir.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO - As questões relativas à presente cessão do servidor serão dirimidas pelo foro da Comarca de Nortelândia/MT. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, a fim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Nortelândia/MT, 01 de setembro de 2025.

Ciente e de acordo:

JOSEANI CRISTINA TAURA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Nortelândia-MT

CEDENTE

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal de Nortelândia-MT

CEDENTE

FRANCISCA FERREIRA MENDES JÚNIOS

Prefeito Municipal de Diamantino/MT

CESSIONÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA/MT SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O **MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados nas inscrições para a Seleção Pública para concessão de direito real de uso a título gratuito de unidades habitacionais do Programa Estadual de Habitação – Ser Família Habitação, que serão destinadas às famílias em situações de vulnerabilidade social do Município de NORTELÂNDIA / MT, em conformidade com o Convênio nº 2301-2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, e o Município de NORTELÂNDIA /MT.

A habilitação e demais procedimentos previstos neste edital serão conduzidos pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

1. **DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem como objeto estabelecer critérios e procedimentos em conformidade com as normas vigentes, para inscrição, seleção e classificação de famílias para concessão de direito real de uso a título gratuito de unidades habitacionais, destinadas a pessoas em situação de vulnerabilidade social deste Município de **NORTELÂNDIA/MT**, mediante seleção a ser realizada por Equipe técnica a ser designada pelo poder executivo municipal aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação, e validada pela Gerência de Habitação da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC/MT.

1.2. O Residencial é um empreendimento realizado em parceria entre Prefeitura Municipal de **NORTELÂNDIA** /MT, e o Governo do Estado do Mato Grosso, dentro do Programa Estadual de Habitação Ser Família Habitação – “Faixa Zero”, sendo o município responsável pela doação do terreno, e a seleção de uma construtora para edificação das 50 casas.

1.3. Serão selecionados beneficiários que atendam aos critérios estabelecidos no Decreto Estadual n°1.398 de 24 de maio de 2022, sendo divulgada a relação dos inscritos por ordem de classificação.

1.4. Somente poderão ser elegidos como beneficiários finais das unidades habitacionais segundo decreto Estadual nº 1398 de 24 de maio de 2022 pessoas que:

a) pertençam a grupo familiar cuja renda per capita não ultrapasse R$ 218 (duzentos e dezoito) reais, tendo preferência aquela que comprovar menor renda;

b) sejam maiores de 18 (dezoito) anos;

c) que tenham residência fixa no município há pelo menos 5 (cinco) anos (comprovada);

d) não tenham sido beneficiárias de programa habitacional de interesse social no âmbito das esferas municipal, estadual e federal, inclusive do Programa de Regularização Fundiária (rural ou urbana);

e) Não poderão ser elegidos como beneficiários, pessoas que integrem família que tenha invadido e/ou ocupado indevidamente os imóveis do Programa Habitacional de Interesse Social.

1.5. O Município deve atentar-se ao cumprimento da reserva de cotas por imposição legal sendo essas, pessoas com deficiência, idosos, e mulheres vítimas de violência.

2. **DO CREDENCIAMENTO**

2.1. As pessoas físicas interessadas na concessão gratuita das unidades habitacionais de que trata este edital, deverão comparecer no CRAS – LUZIA BARBOSA DE ALMEIDA, localizado na Rua Ademar de Barros n°1508 - Centro, no período compreendido de **10/09/2025 a 30/09/2025 nos horários compreendido entre as 07:30 às 16:30 horas**, com a documentação obrigatória para inscrição.

2.2. As inscrições realizar-se-á no período de **10/09/2025 a 30/09/2025 nos horários compreendido entre as 07:30 às 16:30 horas** no Cras – Luzia Barbosa de Almeida, localizada na Rua Ademar de Barros n°1508 - Centro, no horário acima mencionado, mediante a apresentação de todos os respectivos documentos e informações constantes no item 2.6 deste edital e seus Anexos 1 e 2.

2.3. Não serão aceitas documentações incompletas, devendo o interessado retornar posteriormente com a documentação completa.

2.4. As inscrições deverão ser realizadas pessoalmente pelo (a) interessado (a), sendo aceita somente uma inscrição por pessoa.

2.5. Para inscrição no Programa **Ser Família Habitação "Faixa Zero"**, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Cópia CPF e RG com foto (legível) do interessado;

II. Cópia CPF e RG com foto (legível) do Cônjuge, se casado ou em união estável;

III. Cópia Comprovante de Estado Civil, legível; (**Solteiro** – Certidão de Nascimento/ **Casado** – Certidão de Casamento/ **Viúvo** – Certidão de Óbito + Certidão de Casamento/ **União Estável** – Declaração de União Estável com assinaturas reconhecidas firma em Cartório – modelo Anexo I);

IV. Cópia legível da Certidão de Nascimento dos Filhos, quando for o caso;

V. Comprovante de residência no município há pelo menos 5 (cinco) anos (documentos aceitos: ficha emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, histórico escolar dos filhos emitido pelas escolas municipais);

VI. Cópia legível do Título de Eleitor

VII. Certidão de quitação eleitoral do TSE; https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor ,

VIII. Comprovante de inexistência de imóveis na titularidade do beneficiário e de integrantes do núcleo familiar, expedida pelo Cartório de Imóveis de Nortelândia/MT.

IX. Cópia da folha resumo do Cadastro Único atualizada e assinada pelos responsáveis na Unidade Familiar (UF);

X. Laudo ou atestado médico contendo a Classificação Internacional da Doença (CID), caso haja alguém na família com deficiência;

XI. Cópia de Contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel alugado;

XII. Declaração afirmando serem verdadeiras as informações e documentações apresentadas (modelo Anexo II);

XIII. Autodeclaração de mulher responsável pela unidade familiar, se for o caso; (modelo Anexo III);

XIV. Comprovação de renda de todos os participantes, conforme a categoria de trabalhadores, prestadores de serviços, autônomos com renda informal e aposentados ou pensionistas, extrato CNIS dos últimos 3 (três) meses; https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cnis

XV. Comprovante de domicilio, sendo no mínimo 5 anos ininterruptos: Certidão de quitação Eleitoral – retirada no link https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral , sendo este o principal documento para comprovação do tempo de moradia no município, conforme Decreto Estadual de nº 1.398/22;

XVI. Comprovação autônomo/renda informal**,**

XVII. Pessoa com deficiência: Laudo ou atestado Médico contendo a Classificação Internacional da Doença (CID);

XVIII. Mulheres Vítimas de Violência: Apresentação de Boletim de Ocorrência, expedido pelo Distrito Policial, e outro documento que ateste situação de prioridade.

XIX. Termo de autorização de uso de imagem, e registro fotográfico.

XX. **APOSENTADOS OU PENSIONISTAS:** Os últimos 03 (três) dos extratos do benefício;

2.6. Poderão ser exigidos na visita domiciliar outros documentos para fins de comprovação e/ou viabilidade do Programa Ser Família Habitação para comprovação das informações e documentação apresentadas.

3. **DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

DA SELEÇÃO:

3.1. Somente poderão ser elegidos como beneficiários finais das unidades habitacionais pessoas que:

a) pertençam a grupo familiar cuja renda *per capita* não ultrapasse R$ 218 (duzentos e dezoito) reais, tendo preferência aquela que comprovar menor renda;

b) sejam maiores de 18 (dezoito) anos;

c) que tenham residência fixa no município há pelo menos 5 (cinco) anos (comprovada);

d) não tenham sido beneficiárias de programa habitacional de interesse social no âmbito das esferas municipal, estadual e federal, inclusive do Programa de Regularização Fundiária (rural ou urbana);

3.2. Não poderão ser elegidos como beneficiários, pessoas que integrem família que tenha invadido e/ou ocupado indevidamente os imóveis do Programa Habitacional de Interesse Social.

3.3. Todos que estiverem em acordo com os critérios de seleção e apresentarem documentações exigidas em edital no prazo estipulado;

DA CLASSIFICAÇÃO:

3.4. A análise da documentação apresentada pelos interessados e classificação dos inscritos selecionados, será realizada por Equipe técnica designada pelo poder executivo municipal DECRETO N° 899/2025, DE 04 DE AGOSTO DE 2025. E dar-se-á segundo o grau de necessidade socioeconômica, e a influência dos seguintes critérios, considerando-se para todos eles a situação existente na data da inscrição, sendo:

3.5. A influência dos critérios enumerados no item 3.1. Fornecerá os pontos para classificação, de acordo com a seguinte fórmula: A+B+C.

3.6. Para efeito da classificação mencionada no item 3.1, serão adotadas as seguintes hipóteses de prioridades para classificação final das famílias:

a) Aquelas com menor renda per capita;

b) Aquelas compostas por maior número de crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; Que sejam compostas por pessoas com deficiência; Com mulheres responsáveis pela unidade familiar, desde que apresentada autodeclaração assinada; (A mulher não poderá ser casada e nem possuir convivente), e mulheres vítimas de violência.

c) Aquelas com maior tempo de residência no município de NORTELÂNDIA/MT;

a) **Menor Renda per capita**	De R$: 0,00 a R$: 50,00	30 pontos
	De R$: 50,01 a R$: 100,00	20 pontos
	Acima de R$: 218,00	0 ponto
b) **Situação de composição familiar**	Monoparental feminina com mais de um dependente	30 pontos
	Monoparental feminina com um dependente	25 pontos
	Monoparental masculina com mais de um dependente	25 pontos
	Monoparental masculina com um dependente	20 pontos
	Casal com dependente	15 pontos
	Casal sem dependente	10 pontos
	Família composta por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos	10 pontos
	Família composta por pessoas com deficiência	10 pontos
	Família unipessoal	05 pontos
c) **Tempo de Residência no Município** NORTELÂNDIA **/MT**	Acima de 10 anos	30 pontos
	5 a 10 anos	20 pontos
	Menos de 5 anos	0 ponto

3.7. Para os efeitos da Tabela a que se refere o *caput* deste item, consideram-se:

a) **Família em coabitação:** A existência de dois núcleos familiares (casal com ou sem filhos) que residem em um mesmo domicílio (de forma temporária), por não possuírem condições de arcar com despesas de aluguel, não se considerando como tal os casos de filhos solteiros que residem com os pais;

b) **Dependentes:** Filhos, netos, sobrinhos, tutelados ou curatelados, menores de 18 (dezoito) anos (desde que sob a guarda legal do candidato, devidamente comprovada);

c) **Pessoa Idosa:** Compreende-se por pessoa idosa, o candidato que comprovar na data da inscrição, idade igual ou superior a 60 anos **ou** possuir no grupo familiar pessoa que atenda a tal critério;

d) **Pessoa com deficiência:** Compreende-se por pessoa com deficiência, o candidato que com comprovar na data da inscrição através de laudo ou atestado médico que descreva o impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

3.8. Caso ocorra igualdade de pontos nos resultados, o primeiro critério de desempate será a maior pontuação quanto obtida no item **“a”** – Menor renda per capita.

3.9. Permanecendo o empate, prevalecerá o maior número de pontos obtidos sucessivamente nos itens **“b e c”** de pontuação.

3.10. Persistindo o empate no resultado dos itens acima, os inscritos serão selecionados através de sorteio público.

3.11. Em observância às Leis federal nº 13.146/2015 e 10.741/2003, serão destinadas unidades habitacionais a pessoa com deficiência, unidades habitacionais a pessoas idosos, e para mulheres vítimas de violência.

3.12. Não havendo inscritos selecionados que atendam aos requisitos de que trata o item 3.10. As unidades habitacionais serão destinadas à ampla concorrência.

3.13. Os documentos e informações apresentadas pelos proponentes em conformidade com os itens 2.6 deste edital, serão analisados por Equipe técnica designada, no ato da **INSCRIÇÃO, NÃO ACEITANDO DOCUMENTOS FALTANDO OU ILEGÍVEIS.**

5. DOS CONTRATOS

5.1. Será firmado contrato de concessão de direito real de uso a título gratuito, por instrumento público ou particular, entre o município de NORTELÂNDIA/MT e a família beneficiária, cabendo ao ente municipal providenciar sua inscrição no competente Cartório de Registro

de Imóveis.

5.2. No contrato de que trata o item 5.1, constará cláusula expressa que:

I - Proíba o beneficiário eleito pelo município de alienar o imóvel por 15 (quinze) anos, a partir da data do termo de recebimento definitivo; e

II - Estabeleça que o beneficiário não terá direito à indenização por benfeitorias de qualquer natureza.

III – Substituição por morte outros será definido em Contrato de Cessão de uso.

6. DOS PRAZOS E PUBLICAÇÕES

6.1. Os prazos de seleção poderão sofrer alterações em função da quantidade de impugnações e necessidade de vistorias e análises.

6.2. O presente Edital seguirá o cronograma a seguir:

CRONOGRAMA

Datas/ Prazos	Eventos
05/09/2025	Publicação do Edital https://www.nortelandia.mt.gov.br/, https://amm.diariomunicipal.org/, bem como nos murais da sede da Prefeitura de Nortelândia e da Secretaria Municipal Assistência Social e mídias sociais.
08/09/2025 (2 dias)	Prazo para Recurso de Impugnação de Edital
10/09/2025 (15 dias) 30/09/2025	Período de inscrição e entrega de documentação (só serão aceito inscrição com todas as documentações exigidos no anexo 1 e 2 deste edital)
03/10/2025	Publicização das inscrições: Deferidos e Indeferidos. https://www.nortelandia.mt.gov.br/, https://amm.diariomunicipal.org/, bem como nos murais da sede da Prefeitura de Nortelândia e da Secretaria Municipal Assistência Social e mídias sociais.
08/10/2025	Prazo para Recurso de resultado da inscrição
13/10/2025 a 31/10/2025 (15 dias)	Período de visitas sociais
03/11/2025 e 04/11/2025	Envio da documentação para análise e validação da SETASC
05/11/2025 a 09/01/2026 (45 dias, prorrogável por igual período)	Validação da documentação enviada para análise da SETASC.
23/01/2026 (podendo ser prorrogado por 30 dias)	Publicação da Lista Definitiva das Famílias Beneficiárias

MUNICIPIO DE NORTELÂNDIA/MT, 04 de setembro de 2025.

MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal de NORTELÂNDIA /MT

EUDILÉIA DA SILVA MIRANDA

Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXOS

ANEXO1

CHECK LIST – DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NA INSCRIÇÃO

CANDIDATO:
Ø Cópia CPF e RG com foto (legível) do interessado;
Ø Cópia CPF e RG com foto (legível) do Cônjuge, se casado ou em união estável;
Ø Cópia Comprovante de Estado Civil, legível; (**Solteiro** – Certidão de Nascimento/ **Casado** – Certidão de Casamento/ **Viúvo** – Certidão de Óbito + Certidão de Casamento/ **União Estável** – Declaração de União Estável com assinaturas reconhecidas firma em Cartório – modelo Anexo I);
Ø Cópia legível da Certidão de Nascimento dos Filhos, quando for o caso;
Ø Comprovante de residência no município há pelo menos 5 (cinco) anos (documentos aceitos: ficha emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, histórico escolar dos filhos emitido pelas escolas municipais);
Ø Cópia legível do Título de Eleitor;
Ø Certidão de quitação eleitoral do TSE; https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor ,
Ø Comprovante de inexistência de imóveis na titularidade do beneficiário e de integrantes do núcleo familiar, expedida pelo Cartório de Imóveis de Nortelândia/MT.
Ø Cópia da folha resumo do Cadastro Único atualizada e assinada pelos responsáveis na Unidade Familiar (UF);
Ø Laudo ou atestado médico contendo a Classificação Internacional da Doença (CID), caso haja alguém na família com deficiência;
Ø Cópia de Contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel alugado;
Ø Comprovação de renda de todos os participantes, conforme a categoria de trabalhadores, prestadores de serviços, autônomos com renda informal e aposentados ou pensionistas, extrato CNIS dos últimos 3 (três) meses; https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extrato-de-contribuicao-cnis
Ø Comprovante de domicilio, sendo no mínimo 5 anos ininterruptos: Certidão de quitação Eleitoral – retirada no link https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral, sendo este o principal documento para comprovação do tempo de moradia no município, conforme Decreto Estadual de nº 1.398/22;
Ø Comprovação autônomo/renda informal**,**
Ø Pessoa com deficiência: Laudo ou atestado Médico contendo a Classificação Internacional da Doença (CID);
Ø Mulheres Vítimas de Violência: Apresentação de Boletim de Ocorrência, expedido pelo Distrito Policial, e outro documento que ateste situação de prioridade.
Ø **APOSENTADOS OU PENSIONISTAS:** Os últimos 03 (três) dos extratos do benefício;
Documentos de responsabilidade da equipe de habitação do município:
Ø Declaração afirmando serem verdadeiras as informações e documentações apresentadas (modelo Anexo II);
Ø Declaração de chefe de família (mulher solteira)
Ø Autodeclaração de mulher responsável pela unidade familiar, se for o caso; (modelo Anexo III);
Ø Declaração de Trabalhador Autônomo ou renda informal com valor, se for o caso (diarista, faxineira, entre outros serviços recebidos informalmente)
Ø Declaração de locação ou Cedência
Ø Termo de autorização de uso de imagem, e registro fotográfico.

ANEXO 2

MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE INFORMAÇÕES

EU _____, estado civil _____ (solteira, casada, divorcia-

da), profissão _____, inscrita (o) no CPF nº_____ , residente e domiciliado: _____ _____ _____Telefone nº_____.

DECLARO, para os devidos fins que todas informações prestadas, bem como documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e fidedignos para participar da seleção do Programa Ser família Habitação no município de Nortelândia - MT.

Declaro ainda que assumo total responsabilidade por quaisquer eventuais informações falsas ou incorretas que possam vir a prejudicar terceiros ou a mim.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, bem como estou ciente de desclassificação do processo de seleção do Programa Ser família Habitação em caso de informações errôneas.

Nortelândia, dia _____ de _____ 2025.

_____

(Assinatura)

DECLARAÇÃO DE CHEFE DE FAMILIA – MÃE SOLTEIRA

EU _____, estado civil_____ (solteira, divorciada), profissão _____, inscrita (o) no CPF nº_____ , residente e domiciliado:_____ _____ _____ _____Telefone nº_____.

DECLARO, expressamente, sob responsabilidade civil e criminal, para efeitos de seleção de interessado do Programa Ser família Habitação no município de Nortelândia - MT que sou mulher responsável, chefe de família pela unidade familiar do qual faço parte e assim sou reconhecida.

Declaro para os devidos fins que todas informações prestadas, bem como documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e fidedignos para participar do Programa Ser família Habitação ainda que assumo total responsabilidade por quaisquer eventuais informações falsas ou incorretas que possam vir a prejudicar terceiros ou a mim, bem como estou ciente de desclassificação do processo de seleção do Programa Ser família Habitação em caso de informações errôneas.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Nortelândia, dia_____ de _____ 2025.

_____

(Assinatura)

DECLARAÇÃO DE ...

(autônomo ou renda informal)

EU_____, estado civil_____ (solteira, casada, divorciada), inscrita (o) no CPF nº_____ , residente e domiciliado no endereço: _____ _____.

DECLARO, expressamente, sob responsabilidade civil e criminal, para efeitos de seleção de interessado do Programa Ser família Habitação no município de Nortelândia - MT declaro para os devidos fins que possuo renda mensal de R$ _____, referente a atividade de _____.

Declaro para os devidos fins que todas informações prestadas, bem como documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e fidedignos para participar do Programa Ser família Habitação ainda que assumo total responsabilidade por quaisquer eventuais informações falsas ou incorretas que possam vir a prejudicar terceiros ou a mim, bem como estou ciente de desclassificação do processo de seleção do Programa Ser família Habitação em caso de informações errôneas.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Nortelândia, dia _____ de _____ 2025.

_____

(Assinatura)

DECLARAÇÃO DE ...(locação/cedência)

EU _____, estado civil _____(solteira, casada, divorciada), profissão _____, inscrita (o) no CPF nº_____ , residente e domiciliado: _____ _____ _____Telefone nº_____.

DECLARO, para os devidos fins que sou proprietária(o) do imóvel localizado no endereço_____ _____ _____, que se encontra ocupado pela Sra/o_____ estado civil _____(solteira, casada, divorciada), profissão _____ ____, inscrita (o) no CPF nº_____ , residente e domiciliado neste imóvel, Telefone nº _____ _____.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Nortelândia, dia _____ de _____ 2025.

_____

(Assinatura)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE IMAGEM E SOM

Nome_____

_____

CPF nº _____ Telefone nº_____

Endereço:_____

_____.

Fica ainda **autorizada**, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, a cessão de direitos da veiculação das imagens não recebendo para tanto qualquer tipo de remuneração.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização **em 02 vias** de igual teor e forma.

Nortelândia, dia _____ de _____ 2025.

_____

(Assinatura)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELANDIA, Estado de MATO GROSSO, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia 26/08/2025 às 08:00 horas, na Sala de Licitações desta Prefeitura com objeto de "**PERMISSÃO DE USO A TÍTULO ADMINISTRATIVO ONEROSA DE USO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO, CONSTANTE DE QUIOSQUE COM AREA TOTAL DE APROXIMADAMENTE 42,250M², LOCALIZADO NA VIA DA PRAIA ROTA DO SOL**". Que após a análise detalhada da proposta pela pessoa física participante, foi considerada classificada e vencedora do presente certame o seguinte fornecedor da Concorrência Pública nº 001/2025 tipo maior preço no item, sendo:

FORNECEDOR**: JOHN DEREK RIBEIRO DE OLIVEIRA**

CNPJ: 53.488.751/0001-65

TOTAL: **R$ 61.020,00**

Nortelândia/MT, 04 de setembro de 2025.

MARCO AURÉLIO ALVES DE SÁ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

DECRETO Nº 142/2025 "DECLARA FERIADO MUNICIPAL NO DIA 08 DE SETEMBRO EM TODOS OS ÓRGÃOS PÚBLICOS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 142/2025

"Declara Feriado Municipal no dia 08 de setembro em todos os órgãos Públicos de Nossa Senhora do Livramento e dá outras providências."

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que as celebrações da padroeira do Município se realizarão na segunda feira dia 08 de setembro próximo;

D E C R E T A

Art.1º - Fica declarado **Feriado Municipal**, o dia **08 de setembro dia da Padroeira do Município de Nossa Senhora do Livramento –MT,** com suspensão dos expedientes, nos órgãos da administração municipal.

Art.2º - O disposto no artigo anterior não se aplicará aos setores que prestam serviços essenciais, em especial ao Hospital Municipal, limpeza pública, vigilâncias em saúde e Conselho Tutelar, os quais manterão equipes permanentes de atendimento.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 03 de Setembro de 2025.

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CARTACIRCULARN°04/2025
CONVOCAÇÃOPARAASSEMBLEIAGERALEXTRAORDINÁRIADACOOPEXTRAÇÃOMINERALDENOSSASENHORADOLIVRAMENTOÀS09:00H

CARTACIRCULARN°04/2025

CONVOCAÇÃOPARAASSEMBLEIAGERALEXTRAORDINÁRIADACOOPERATIVADE EXTRAÇÃOMINERALDENOSSASENHORADOLIVRAMENTOÀS09:00HORASDODIA

15DESETEMBRODOANODE2025,SEGUNDA-FEIRA.

Prezados(as) cooperados (as), o presente edital tem por objetivo convocar os senhores (as) associados (as), que nesta data somam 48 (quarenta e oito), para se reunirem na Assembleia Geral Extraordinária - AGE, que será realizada no dia 15 de setembro de 2025, na SEDE DA COOPERLIVRA, localizada na Travessa Wagner Oliveira de Queluz, S/N,– Centro CEP 78.170- 000, ao lado da Rodoviária da cidade Nossa Senhora do livramento – MT, com início às 09:00 horas em 1ª (primeira) convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados; em 2ª (segunda) convocação às 10:00 horas, com a presença de metade dos associados mais um e em 3ª (terceira) e última convocação às 11:00 horas, com a presença de, no mínimo, 10 (dez) associados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 –SessãoParcial/SessãoTotaldeTítulosMinerários;

2 –ReduçõesdeÁreas,obedecendoaNormativadaANMde12/06/2025.

3 –MudançadeEndereçodaCooperativa;

Vale ainda ressaltar que a presença dos associados na Assembleia é imprescindível, face à importância dos assuntos em pauta. O presente edital será enviado a todos os associados inscritos.

NossaSenhoradoLivramento–MT,15desetembrode2025.

ASSINADODEFORMADIGITALPOR

COOPERATIVADEEXTRACAOCOOPERATIVADEEXTRACAO

MINERALDENOSSA

-SENHORA:26729643000164

MINERAL DE NOSSA SENHORA:26729643000164

––D––a–d––o–s–:––2–0–2––5–.–0–9–.–0–3––1–3––:5––1–:–3–2––––0–4–'–0–0'COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

ARTHURHENRIQUEDEMELO

PRESIDENTEDOCONSELHODEADMINISTRAÇÃO

CooperativadeExtraçãoMineraldeNossaSenhoradoLivramento–Cooperlivra

CNPJ:26.729.643/0001-64–TravessaWagnerOliveiradeQueluz,SN,Centro–NossaSenhoradoLivramento – MT CEP78.170-000.

14º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 069/2021

14º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 069/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: ANNY DOWAN MARTINS SILVA EIRELI

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1348/2021

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 0962/2025 de aditivação de prazo ao contrato nº 069/2021 que autorizou termo aditivo de prazo, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 0962/2025 de aditivação ao contrato nº 069/2021 decide celebrar este termo aditivo de prazo referente ao objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, e de outro lado EMPRESA ANNY DOWAN MARTINS SILVA EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.831.314/001-20, , .CONTRATADA, firmam o termo aditivo de Prazo.

DA VIGENCIA DO PRAZO

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 06 (seis) meses a partir de 02/08/2025 nos termos do art. 57, (*II ou IV*), da Lei n.º 8.666, de 1993.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal nº242/2025.

DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 069/2021, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT,01 de Agosto de 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DC ALMEIDA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

EMPRESA ANNY DOWAN MARTINS SILVA

ERRATA 15º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINACEIRO AO CONTRATO 069/2021

ERRATA 15º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINACEIRO AO CONTRATO 069/2021 PUBLICADO NO JORNAL AMM/MT E DOC/TCE

ONDE SE LE

14º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINACEIRO AO CONTRATO 069/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO

DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA

LEIA SE

15º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINACEIRO AO CONTRATO 069/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

As partes, anteriormente qualificadas resolvem: consoante autorização exarada nos autos do processo licitatório nº 28201/2025 SME-EL, e considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município Nº 213/2025, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 069/2021, Objeto: contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, que observará aos preceitos de direito público, às disposições da Lei nº 8.666/93, e às condições e cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos

DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO no item 07 e 21 do Contrato 069/2021, nos termos previstos o art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

O valor unitário do contrato, após o Reequilíbrio Econômico Financeiro:

Rota 07: R$ 7,40 (Sete Reais e Quarenta Centavos)

Rota 21: 8,13 (Oito Reais e Treze Centavos)

Os efeitos financeiros decorrentes do Reequilíbrio Econômico Financeiro vigoram a partir de 08/08/2025 conforme data do parecer jurídico 213/2025.Objeto da contratação após o Reequilíbrio Econômico Financeiro.

Descrição	ESCOLA	VEICULO	P. Unit. Contratado	Percentual Do Reequilíbrio	DIAS	KM/ DIA	Valor Do Reequilíbrio/ KM	Total km	Valor Global
ROTA 07 - MATA CAVALO DE CIMA, AGUAÇU, MUTUCA, LEONOR, MATA CAVALO, MT 060, ROBSON - EE TEREZA CONCEIÇÃO ARRUDA - COMUNIDADE MATA CAVALO ? ÔNIBUS URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 ATÉ 44 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER VIABILIDADE DE USO A PARTIR D O ANO DE 2011. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E TERCEIROS.	EE TEREZA CONCEIÇÃO ARRUDA MATA CAVALO	ONIBUS	R$ 6,49	52,50%	254	280,5	R$ 8,13	35.624	R$ 289.623,12
ROTA 21 ?FAZENDA PORTEIRINHA, MT 060, SALDANHA, VARGINHA, LILU, ASSENTAMENTO UNIÃO E PONTE DA ESTIVA ? EE TEREZA CONCEIÇÃO DE ARRUDA ? COMUNIDADE MATA CAVALO ? MICRO ÔNIBUS URBANO/RURAL PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 PASSAGEIROS SENTADOS. COM SEGURO DO VEÍCULO COM MOTORISTA, DEVERÁ SER INDICADA MARCA E MODELO. OS VEÍCULOS DEVERÃO TER VIABILIDADE DE USO A PARTIR D O ANO DE 2011. SISTEMA DE RASTREADOR, SEGURO TOTAL DOS BENS, TERCEIRO E SEGURO DE VIDA DO CONDUTOR, PASSAGEIROS E	EE TEREZA CONCEIÇÃO ARRUDA MATA CAVALO	M. Onibus	R$ 4,85	52,50%	108	243,8	R$ 7,40	26.300,00	R$ 194.842,00

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 213/2025.

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 69/2023 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT 20 de Agosto de 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa ANNY DOWAN MARTINS SILVA LTDA,

8º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 023 2023

8º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 023 2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DE ENSINO PÚBLICO (ESTADUAL E MUNICIPAL), DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, POR QUILOMETRAGEM E VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: G. C. DE ALMEIDA LTDA.

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas constantes no Processo Administrativo n. 264/2025 da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer de aditivação ao contrato nº 023/2023 decide celebrar este termo aditivo de prazo referente ao objeto do presente é a contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas de ensino público (Estadual e Municipal), do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, por QUILOMETRAGEM E VEÍCULO. Ata de Registro de Preço 045/2022, e de outro lado EMPRESA G. C. DE ALMEIDA LTDA pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 40.905.699/0001-53., firmam o termo aditivo de valor.

DA VIGENCIA DO CONTRATO

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 06 (seis) meses a partir de 13/09/2025.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal nº 239/2025.

DA PUBLICAÇÃO

6.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 023/2023 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 11 de Agosto de 2025

CONTRATANTE:

THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA G. C. DE ALMEIDA LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CAMARA MUNICIPAL
CONTRATO Nº 005/2025

CONTRATO Nº 005/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, entidade de direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.683.798/0001-72, estabelecida a Avenida Comendador Luiz Meneghel , Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, neste ato representado por sua Presidente – Sandra Gonzaga Cordeiro**,** portador da Carteira de Identidade RG 873084 SSP/PR, CPF:581.316.711-00, doravante designado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Sra. Dayane Suely Oliveira dos Santos, portadora da Cédula de Identidade nº 2277047-0 SSP/MT e CPF 040.244.161-38, residente neste Município de Nova Bandeirantes - MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, mediante cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – CONTRATA TEMPORARIAMENTE PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO MUNICÍPIO POR PRAZO DETERMINADO LOTADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, NO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS. COM BASE NA LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 1.682/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO – O presente Contrato de Prestação de Serviços será por tempo determinado, com início em 01 de setembro de 2025, devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, proporcionalmente, de acordo com a Legislação vigente, ou até que se conclui o Concurso Público.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESCISÃO – ESTE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO POR QUALQUER DAS PARTES:

I – Pela conclusão do Concurso Público.

II- O término do prazo contratual;

III – A qualquer momento, desde que não haja mais interesse por parte do contratado ou da contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO - PELOS SERVIÇOS PRESTADOS A QUE SE REFERE À CLÁUSULA PRIMEIRA DESTE, O PRIMEIRO PAGARÁ AO SEGUNDO A IMPORTÂNCIA DE R$ 2.170,92 (DOIS MIL CENTO E SETENTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) MENSAIS, CONFORME O PADRÃO DE VENCIMENTOS.

§ - Único – O presente Contrato de Prestação de Serviços está sujeito às tributações de acordo com a Legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DESPESAS – As despesas oriundas deste Contrato de Prestação de Serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2001.31.90.04.00.00.00, lotada na Câmara Municipal de Nova Bandeirantes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS DEMANDAS – FICA ELEITO O FORO DESSA COMARCA DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS ORIUNDAS DESTE PRESENTE CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL – O regime jurídico dos servidores do Município de Nova Bandeirantes é o Estatutário e instituído pela Lei Complementar 111/1997 e alterações previstas na Lei nº 139/1998, Lei de Contratação Temporária 1.682/2025, Lei nº 850/14, 851/2014. O presente Contrato de Prestação de Serviços está autorizado pela Sra. Presidente, mediante esse termo de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: PARTE FINAL – E por assim acharem justos e contratados assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas, a que tudo ouviram e presenciaram.

Nova Bandeirantes - MT, 01 de setembro de 2025.

Dayane Suely Oliveira dos Santos

Contratada

Sandra Gonzaga Ribeiro

Presidente

Testemunhas:

1ª _____

Francisco Vieira de Araujo

2ª _____

Joaquim Schmoeller

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO DO CMAS Nº 008/2025

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios e prazos para a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do município de Nova Bandeirantes/MT

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) de Nova Bandeirantes/MT, em reunião extraordinária, realizada no dia 02 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições que lhe serão conferidas pela Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações, pela Lei Municipal nº 1654/2025, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), e;

CONSIDERANDO a Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações por meio da Lei Federal n°12.435, de 06 de julho de 2011, que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n° 6.307/2007 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS), e estabelece as seguranças afiançadas pelo SUAS;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.664, de 10 de janeiro de 2022 que institui a Política Estadual de Assistência Social, dispõe sobre as normas operacionais e gerenciais do Sistema Único de Assistência no Estado de Mato Grosso - SUAS-MT e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 039 de 09 de dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução do CEAS/MT nº 07 de 01 de agosto de 2023 que dispõe sobre a, concessão e cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1654/2025 de 23 de abril de 2025, que define e regula os Benefícios Eventuais no âmbito da política de assistência social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, e a definição das equipes técnicas de referência que compõem os serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CONSIDERANDO as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), 2018.

RESOLVE:

Art.1º Regulamentar critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais no município de Nova Bandeirantes no âmbito da Política de Assistência Social.

Capítulo I

DA DEFINIÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - LOAS, e suas alterações.

Art. 3º Considera-se, para os fins desta Resolução:

I - Benefícios: provisões prestadas em forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços;

I - Eventuais: no conceito de eventual temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;

III - Inseguranças de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio são desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e por isso requer atenção imediata;

IV - Benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social;

V - Prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e, ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

Art. 4º As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais é aquela que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Art. 5º São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistên-

cia Social - NOB-SUAS, 2012:

I - Acolhida;

II - Renda;

III - Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV - Desenvolvimento de autonomia;

V - Apoio e auxílio.

Art. 6º As provisões previstas na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, em função de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública serão garantidas às famílias e/ou pessoas através dos benefícios eventuais, uma vez que podem caracterizar inseguranças sociais.

Art. 7º Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - Integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas humanas;

II - Constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - Não subordinação a contribuições prévias e de vinculação a quaisquer contrapartidas;

IV - Adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

V - Garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e de defesa de seus direitos;

VI - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e a fruição dos benefícios eventuais;

VII - Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII - Ampla divulgação dos critérios para sua concessão;

IX - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários.

Capítulo II

DA GESTÃO E DA CONCESSÃO

Art. 8º A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

Art. 9º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo ou serviços, de acordo com a modalidade prevista nesta Resolução.

§1º O benefício eventual pode ser concedido cumulativamente nas formas de pecúnia e de bens de consumo.

§2º Recomenda-se que a oferta de benefícios eventuais seja realizada na forma de pecúnia (transferência bancária, depósito, cheque, cartão, voucher, dentre outros), de modo a garantir maior dignidade e autonomia para as famílias e, ou indivíduos.

Art. 10º A concessão dos benefícios eventuais será realizada mediante parecer técnico emitido por profissional de nível superior integrante da equipe de referência do SUAS, o qual será responsável por analisar, fundamentar e decidir sobre o pedido, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. O parecer técnico deverá ser elaborado em qualquer hipótese, seja a decisão favorável ou desfavorável ao requerente, devendo conter identificação do solicitante, descrição sucinta da situação apresentada, análise social e socioeconômica, fundamentação legal e conclusão, devidamente assinada pelo profissional responsável.

Art. 11 É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie às famílias e, ou indivíduos.

Parágrafo único. Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

Art. 12 O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal poderá ser utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica. (Obs.: Não é uma condicionalidade excludente).

§ 1º Caso o (a) beneficiário (a) não esteja inscrito (a) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, sua inclusão deverá ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais, caso o mesmo tenha o perfil estabelecido pelas normativas do programa.

Art. 13 A oferta dos benefícios eventuais deverá estar integrada a todos os serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, conforme a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Art. 14 Os profissionais de nível superior que compõem as equipes de referência do SUAS deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão de benefícios eventuais.

Parágrafo Único. Em conformidade com o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do SUAS, o acompanhamento familiar de que trata o caput é definido como um conjunto de intervenções desenvolvidas em serviços continuados, com objetivos estabelecidos, que possibilitam à família o acesso a um espaço onde possa refletir sobre sua realidade, construir novos projetos de vida e transformar suas relações sejam elas familiares ou comunitárias.

Capítulo III

DA DOCUMENTAÇÃO GERAL

Art. 15 Para acesso aos benefícios eventuais, de modo geral, são necessários a apresentação dos seguintes documentos:

I - Documento de Identificação: RG e CPF;

II - Comprovante de endereço atualizado;

a) São considerados comprovantes de endereço: conta de água, de luz, de telefone, IPTU, contrato de locação de imóvel ou outras formas previstas em lei.

III - Comprovante de renda familiar.

IV - Folha de resumo do CAD ÚNICO.

§ 1º Para o benefício natalidade, além de atender ao disposto nos itens I, II, III e IV, o solicitante deverá apresentar certidão de nascimento se o benefício for requerido após o nascimento ou um atestado médico que comprove o tempo gestacional, que não deve ser inferior a 32 semanas, se o benefício for solicitado antes do nascimento. No caso de natimorto, deverá apresentar certidão de óbito.

§ 2º Para o auxílio funeral, além de atender ao disposto nos itens

I, II, III e IV, o solicitante deverá apresentar o registro de óbito, o comprovante das despesas com o funeral emitido por empresa licitada ou em conformidade com o processo licitatório responsável pelo serviço e uma declaração de que não possui convênio ou plano funerário.

§ 3º Para o benefício prestado em razão de vulnerabilidade temporária, na forma de auxílio da documentação e/ou foto, além de atender ao disposto nos itens I, II, III e IV, o solicitante deverá apresentar um boletim de ocorrência que informe perdas e danos da documentação original.

§ 4º Da prestação do benefício eventual por situação de calamidade pública, além de atender ao disposto nos itens I, II, III e IV, o solicitante deverá apresentar comprovação do dano causado por meio de levantamento ou informações fornecidas pela Defesa Civil municipal e/ou estadual.

§ 5º A ausência de documentação pessoal não será motivo de impedimento para a concessão do benefício, sendo necessário que o cidadão apresente boletim de ocorrência por perda ou dano documental, devendo a equipe técnica de referência do SUAS, dentro de suas competências, adotar as medidas necessárias para garantir o acesso do indivíduo e de sua família à documentação civil e demais registros necessários para o pleno exercício da cidadania, além de fornecer as orientações pertinentes.

§ 6º No caso de pessoas em situação de rua, bem como usuários da Assistência Social que em passagem pelo município de Nova Bandeirantes/MT, sem referência familiar, dispensa-se o disposto nos itens II, III e IV.

§ 7º No caso de concessão de benefício em forma de pecúnia, o solicitante deverá ser o titular da conta e apresentar os dados bancários.

Capitulo IV

DOS CRITÉRIOS E PRAZOS

Art. 16 A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após uma escuta ativa e a identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata, tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social. A oferta será feita mediante os seguintes critérios:

I - Residência fixa ou temporária no município;

II - Vivenciar situações de insegurança social de caráter temporário, e ou;

III - Riscos, perdas ou danos circunstanciais;

IV - Ter, no mínimo, 0 anos de idade (Nascituro);

V - Apresentar documento oficial com foto (RG, CPF, Carteira de Trabalho, CNH, Reservista);

§ 1º O benefício eventual só será concedido por meio da avaliação técnica, podendo o técnico de nível superior responsável pelo atendimento utilizar informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial e do Cadastro Único.

§ 2º Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e vítimas de calamidades públicas e de emergências.

§ 3º Os benefícios de transferência de renda federal modalidade “Bolsa Família” e o Benefício de Prestação Continuada – BPC, não serão contabilizados para a concessão de benefício eventual.

§ 4º Em casos excepcionais, mediante avaliação técnica, o benefício poderá ser concedido para pessoas não cadastradas, desde que demonstradas a situação de risco social.

I - Nas situações de emergência e calamidade pública, após o cadastramento de indivíduos e famílias;

II - Em situações de grave padecimento, ou dano emergente, após breve justificativa, pelos profissionais de nível superior das equipes de referência do SUAS, realizará o referenciamento ao equipamento socioassistencial e encaminhamento para a inscrição no Cadastro Único.

§5º - O benefício eventual será pago, preferencialmente, à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível, ou a outro membro da mesma composição familiar.

§ 6º - Nas situações em que as famílias ou indivíduos não se enquadrarem integralmente nos critérios estabelecidos nesta Resolução, a concessão de benefícios eventuais poderá ocorrer, desde que devidamente justificada por análise técnica realizada por profissional de nível superior integrante da equipe de referência do SUAS, nos termos do art. 10 desta Resolução.

Art. 17 O recebimento do benefício eventual cessará quando:

I - Forem superadas as situações de vulnerabilidade e/ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;

II - Finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

Parágrafo Único. A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante relatório da avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e/ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes de referência do SUAS.

Capítulo V

DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 18 No âmbito do Município de Nova Bandeirantes/MT, os benefícios eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:

a) Auxílio Natalidade;

b) Auxílio funeral;

c) Em situações de Vulnerabilidade Temporária;

d) Auxílio hospedagem

e) Auxílio com documentação civil;

f) Auxílio com transportes/passagem;

g) Auxílio em situação de emergência e estado de calamidade pública;

h) Aluguel social.

Seção I

DA PRESTAÇÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE NASCIMENTO OU AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 19 O benefício eventual prestado por situação de nascimento ou auxílio natalidade constitui-se de uma prestação temporária, não contributiva, para minimizar a vulnerabilidade causada por nascimento de membro da família.

Art. 20 O benefício eventual por situação de nascimento ou Auxílio Natalidade atenderá, preferencialmente, as questões relacionadas aos seguintes aspectos:

I – Necessidade do nascituro ou recém-nascido;

II – Apoio à mãe ou ao responsável no caso de natimorto e morte da (s) criança (s);

III – Apoio à família em caso de morte da mãe;

Art. 21 O Benefício Eventual por situação de Nascimento ou Auxílio Natalidade será ofertado uma única vez, na forma de materiais

de consumo e, ou pecúnia.

§ 1º Os bens materiais consistem em 01 (um) kit maternidade, composto por itens de higiene, vestuário e cuidados pessoais destinados ao nascituro.

§ 2º Em pecúnia, cujo valor de referência do auxílio será de 1/3 do salário mínimo vigente.

Art. 22 O benefício natalidade será concedido a partir da realização de estudo e/ ou parecer realizado pelos profissionais de nível superior das equipes de referência do SUAS.

§ 1º O benefício natalidade será concedido ao requerente que comprove residir no município de Nova Bandeirantes/MT.

§ 2º O benefício natalidade será concedido a família do nascituro ou recém-nascido, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.

§ 3º O benefício será concedido à família em número igual aos nascituros ou recém-nascidos.

Art. 23 O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para o nascimento e, no máximo, até 30 (trinta) dias após o nascimento do bebê.

§ 1º O benefício será concedido em até 30 (trinta) dias após a data do requerimento.

Art. 24 A morte da criança não inabilita a família de receber o auxílio natalidade.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE MORTE OU AUXÍLIO FUNERAL

Art. 25 O benefício eventual em virtude de Morte ou Auxílio Funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social em prestação de serviço, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 26 O auxílio por morte atenderá os seguintes benefícios:

I - despesas de urna;

II - velório;

III - sepultamento;

IV - translado do corpo.

Parágrafo Único. O translado será concedido com uma quilometragem máxima de até mil quilômetros, limitada ao Estado de Mato Grosso, sendo vedada a concessão para deslocamentos interestaduais.

Art. 27 O benefício eventual na forma de benefício por morte, será concedido apenas se a pessoa falecida for residente do município de Nova Bandeirantes/MT.

§ 1º O auxílio funeral será concedido de forma integral, sendo vedada sua concessão parcial.

§ 2º O auxílio funeral será concedido às pessoas em situação de rua identificadas como usuárias da assistência social, que, em passagem pelo município, vierem a óbito.

Art. 28 O critério de concessão se dará por meio de ações que compreenderão o desenvolvimento de apoio emergencial, com objetivos e finalidades específicas de atendimento da população de baixo nível socioeconômico, cuja renda familiar ou individual seja considerada crítica e apresentando-se em situação de risco e de vulnerabilidade social.

Art. 29 O auxílio funeral deve ser solicitado após a emissão da declaração de óbito, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 30 Fica determinada o atendimento em plantão 24 horas para o atendimento das famílias que requerem o auxílio funeral conforme Resolução 212/2006 do CNAS no artigo 9º, nos parágrafos 3º e 4º, o técnico responsável designado do SUAS deve ser acionado pelos familiares para avaliação da equipe técnica.

Seção III

DA PRESTAÇÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA

Art. 31 O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais e buscar o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 32 O benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária deve ser concedido em bens de consumo e/ou pecúnia, em caráter temporário, de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no atendimento e acompanhamento pelas equipes de referência do SUAS.

Art. 33 A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos a dignidade pessoal e familiar assim entendido:

I – Riscos: Ameaça de sérios padecimentos;

II – Perdas: privação de bens e de segurança material;

III – Danos: Agravos sociais.

Art. 34 Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da habitação, e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 35 Não se constituem, dentre outros, como benefícios eventuais:

I – Concessão de medicamentos;

II – Concessão de órtese e prótese;

III – tratamento de saúde dentro e fora de domicílio;

IV – Materiais de convalescença;

V – Leites, fraldas e dietas especiais e os demais benefícios citados na Resolução 039/2010, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

VI – Materiais escolares e uniformes.

Art. 36 O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária poderá ser concedido em caráter provisório através dos seguintes bens de consumo:

I – Da Alimentação;

II – Passagens;

III –Aluguel social;

IV- Auxílio Documentação;

V- Auxílio Hospedagem.

Subseção I

DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

Art. 37 O auxílio alimentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em materiais de consumo (cesta básica), pecúnia ou prestação de serviços, em

função de premente necessidade comprovada ou em situações sociais que comprometam a sobrevivência pessoal ou familiar, diagnosticadas através de análise técnica de profissionais de nível superior que compõem as equipes de referência do SUAS.

Parágrafo Único: O benefício de auxílio alimentação será definido com base na análise documental, na visita e na avaliação realizada pela equipe do SUAS, podendo ser concedido ou não após esse processo.

Art. 38 O auxílio-alimentação será destinado às pessoas em situação de rua e/ou em risco social, mediante o fornecimento de alimento pronto para consumo, uma vez ao dia, pelo período de até 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado conforme a necessidade identificada, a critério de análise técnica realizada por profissional de nível superior integrante da equipe de referência do SUAS, devidamente fundamentada pelo parecer técnico.

Subseção II

DO AUXÍLIO MOBILIDADE

Art. 39 O benefício eventual, na forma de auxílio passagem, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social que poderá ser em pecúnia, prestação de serviços ou em passagem, de modo a garantir o restabelecimento das seguranças socioassistenciais ao transeunte e/ou usuários em condições de vulnerabilidade ou violação de direitos.

Art. 40 Avaliada a necessidade pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes de referência do SUAS, bem como análise orçamentária, poderá ser provido benefício eventual nas seguintes situações:

a) Pessoa em situação de rua;

b) Vítimas de violência doméstica e/ou familiar;

c) Criança, adolescente, pessoa com deficiência ou idoso em situação de abandono e/ou risco;

§ 1º Fica vedada a concessão deste auxílio para o custeio de despesas decorrentes do agendamento de perícias, de qualquer natureza, vinculadas ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, uma vez que tais situações estão abrangidas pelo reembolso previsto pelo próprio INSS, nos termos da Portaria nº 70, de novembro de 2022.

§ 2º Nos casos descritos acima, é necessária análise técnica dos profissionais de nível superior que compõem as equipes de referência do SUAS.

Art. 41 O Benefício Eventual de Passagem poderá ser concedido, em caráter emergencial, a mulheres vítimas de violência e seus filhos, ainda que não haja Boletim de Ocorrência registrado ou Medida Protetiva instaurada, quando a situação configurar risco iminente à integridade física ou psicológica da vítima e/ou de seus dependentes.

§1º O benefício poderá ser utilizado para deslocamento intermunicipal ou interestadual, conforme avaliação da equipe técnica do serviço de assistência social, visando garantir a proteção da mulher e evitar sua desproteção diante da urgência da situação.

§2º A concessão do benefício será respaldada em parecer técnico elaborado por profissional de nível superior da equipe de referência do SUAS, considerando os relatos da vítima, os indicadores de risco e a necessidade de deslocamento imediato para resguardar sua segurança e a de seus filhos.

§3º Sempre que possível, a articulação com a rede de atendimento do município de destino será realizada previamente para assegurar acolhimento e continuidade do atendimento à mulher e sua família.

§4º O critério de urgência será prioritário na análise dos pedidos, garantindo que a ausência de documentos formais, como Boletim de Ocorrência ou Medida Protetiva, não impeça o acesso ao benefício nos casos em que a vida e a integridade da mulher e de seus filhos estiverem em risco.

§ 5º Fica determinado o atendimento em regime de plantão 24 horas para mulheres vítimas de violência que necessitem do auxílio mobilidade previsto nesta Resolução, sendo o técnico do SUAS o responsável designado para a avaliação.

Subseção III

DO ALUGUEL SOCIAL

Art. 42 A oferta do benefício eventual para pagamento urgente e temporário de aluguel deve ter sua necessidade avaliada por meio de relatório técnico de nível superior das equipes de referência do SUAS.

Art. 43 O aluguel social caracteriza-se devido à riscos, perdas e danos, sendo este benefício concedido nos casos de:

I – Decretação de calamidade pública e ou situação de emergência;

II – Destruição parcial ou total do imóvel residencial do beneficiário e/ou família, em situação decorrente de fenômenos naturais e /ou acidentes que causam risco ou dano ao indivíduo ou família;

III- Desocupação de imóveis residenciais decorrente de determinação do Poder Judiciário por famílias em situação de vulnerabilidade econômica;

IV – Quando a família e ou indivíduo estiver em situação de risco ou ameaça em virtude de algum tipo de violência (Criança e/ou Adolescente, Mulher, Idoso, Pessoa com Deficiência), desde que devidamente comprovado.

Art. 44 O critério de renda do requerente para acesso ao aluguel social é de até 01 salário-mínimo nacional vigente.

§ 1º O valor a ser pago em casos de auxílio aluguel será de até ½ salário-mínimo nacional vigente que será concedido na forma de pecúnia.

§ 2° O pagamento poderá ser realizado pelo período inicial de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, enquanto perdurar a situação que deu origem ao benefício, desde que mantidas as condições de vulnerabilidade e mediante análise técnica realizada por profissional de nível superior integrante da equipe de referência do SUAS, nos termos do art. 10 desta Resolução.

Subseção IV

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 45 A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar.

Parágrafo Único: os riscos, as perdas e os danos podem decorrer da falta de:

I - documentação.

Art. 46 São documentos civis básicos:

I - Carteira de identidade – RG

II - Certidão de nascimento;

III - Certidão de casamento;

IV - Certidão de óbito

Art. 47 Para a concessão de benefícios eventuais a equipe de referência do SUAS deve identificar a situação de vulnerabilidade temporária caracterizada pela falta de documentação e atuar pa-

ra que o acesso aos documentos seja garantido aos usuários.

Subseção V

DA HOSPEDAGEM

Art. 48 O benefício prestado em razão de vulnerabilidade temporária, na forma de auxílio hospedagem, deve ter sua necessidade avaliada pelo técnico de nível superior das equipes de referência do SUAS.

Parágrafo único: O critério para acesso ao auxílio hospedagem será determinado pela condição de vulnerabilidade temporária, com duração máxima de até 5 (cinco) dias, respeitando o processo licitatório e a empresa contratada para esse fim, nos seguintes casos:

I – Vítimas de violência doméstica e/ou familiar;

II – Criança, adolescente, pessoa com deficiência ou idosos em situação de abandono e/ou risco;

Art. 49 Fica determinado o atendimento em regime de plantão 24 horas para os usuários que necessitem do auxílio hospedagem previsto nesta Resolução, sendo o técnico do SUAS o responsável designado para a avaliação

Subseção VI

DA PRESTAÇÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 50 O auxílio em situação de calamidade pública é uma provisão suplementar e provisória de assistência social, prestada para suprir a família e/ou indivíduo na eventualidade dessas condições de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, podendo ser concedido na forma de pecúnia, serviços e, ou, bens de consumo, em caráter provisório e suplementar.

§ 1º Considera-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

§ 2º O público deste auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de calamidade e/ou desastre, residentes no município de Nova Bandeirantes-MT, que estejam impossibilitados de arcar, por conta própria, com o restabelecimento necessário para garantir a sobrevivência digna de sua família e seus membros.

§ 3º As concessões dos benefícios eventuais deverão ser ofertadas mediante o cadastramento das famílias atingidas, conforme as suas necessidades e as prioridades elencadas em conjunto com os demais setores envolvidos.

§ 4º Este benefício eventual será concedido pelo período de 03 meses, ou enquanto perdurar os efeitos que ensejaram a vulnerabilidade, mediante análise técnica realizada pelos profissionais de nível superior que compõem as equipes do SUAS.

Art. 51 O auxílio será concedido em conformidade com art.41 da Lei Municipal nº 1654/2025, em caráter provisório, levando em conta a avaliação da equipe em que a família está vinculada.

Art. 52 Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I- Fiscalizar a aplicação da legislação relacionada aos benefícios eventuais e verificar se os critérios para o seu acesso estão sendo respeitados;

II – Regulamentar outras situações não especificadas por esta Resolução.

Art. 53 As despesas decorrentes dos benefícios eventuais serão em consonância com a disponibilidade orçamentária do órgão gestor da política de assistência social.

Art. 54 As concessões ou ofertas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social n° 39/2010.

Art. 55 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Bandeirantes-MT, 02 de setembro de 2025.

Tania Regina Guilherme Ulchak

Presidente do CMAS

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 269/2025, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre substituição de membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CASCs/FUNDEB para o Quadriênio 2023/2026, instituído pelo Decreto Nº 266/2022/GP.

João Rogério de Souza, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas;

Considerando a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que institui o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, regulamentada pelo Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021;

Considerando a Lei Municipal nº 1.258/2021, de 23 de março de 2021, que dispõe sobre o novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB;

Considerando a criação do Conselho do FUNDEB e a necessidade de designação dos integrantes, nos termos do Artigo 2º da Lei Municipal nº 14.113, de 23 de março de 2021.

Resolve:

Art. 1º Substituir os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, para o Quadriênio 2023/2026:

I- **REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** a senhora Sandra Lucia Bertolo, em substituição a Cristiane Mecabô Salmoria, membro titular. A senhora Lucimara Kunz, em substituição a Aparecido Porfirio, membro suplente.

II- **REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES** o senhor Gabriel Barros dos Santos Pinheiro, em substituição a Adrian Kennison Cassiano, membro titular. O senhor Jeferson Rampazo Queiróz em substituição a Alici de Jesus Belink, membro titular. O senhor José Antônio Gomes Dosso em substituição a Paulo Henrique Barbosa Vieira, membro suplente. O senhor Gabriel da Cunha Andreola em substituição a Arthur Vinicius Nogueira Alves, membro suplente.

Art. 2º Nomear membro suplente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDEB, para o Quadriênio 2023/

2026.

I- **REPRESENTANTES DOS PROFESSORES** a senhora Eliane Conceição Gomes de Alvarenga para membro suplente.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes – MT, em 04 de setembro de 2025.

João Rogério de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
3º TERMO ADITIVO TERMO DE COOPERAÇÃO

3º TERMO ADITIVO

TERMO DE COOPERAÇÃO

COOPERANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO– INDEA/MT

COOPERADO: PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT

3º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 12/2022/INDEA/MT

Cláusula 1° - Fica o Plano de Trabalho e o Termo de Cooperação **Nº 12/2022** prorrogado por mais 01 (UM) ano, a contar da data de seu vencimento, conforme disposto nas cláusulas quinta e sexta do Termo de Cooperação **Nº 12/2022**, estabelecendo que o instrumento tenha vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo entre as partes.

Cláusula 2° - O presente termo aditivo visa somente à prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação **Nº 12/2022** e seu Plano de Trabalho, permanecendo em seus inteiros teores as demais cláusulas já estabelecidas.

Cláusula 3° - A vigência deste aditivo dar-se-á a partir do vencimento do último aditivo do Termo de Cooperação nº 12/2022, publicado no DOE 28.794(29/07/2024) e vigorará de 18/08/2025 a 17/08/2026 e se consuma com sua assinatura.

Nova Bandeirantes/MT, 13 de agosto de 2025.

Emanuele Gonçalina de Almeida

Presidente do INDEA/MT

João Rogerio de Souza

Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes

DEPARTAMENTO DE LICITAÇAO E CONTRATOS
OITAVO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 106/2022

OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09283641 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 621.323.851.49, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.969.897/0001-03, estabelecida na Av. Miguel Sutil n.º 2998, bairro Pico do Amor, cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pela Sr. **SEVERINO REZENDE DA SILVA**, portador do RG n.º 02676837203 SSP/MT e CPF n.º 000.948.051-05 doravante denominada **“CONTRATADA”**, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022**, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO ADITAMENTO**

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no art. 57, §1, II e §2 e §3 da Lei nº 8.666/93, na clausula 5° do contrato nº 106/2022, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT e a empresa **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** da seguinte forma, resolvem:

ADITAR O CONTRATO Nº. 106/2022, DA SEGUINTE FORMA:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente termo aditivo tem como objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS DE ARTE CORRENTES NA ESTRADA CLEVELÂNDIA (RUA RIO GRANDE DO SUL). COORDENADA INICIAL: 9°52’35.75’’S; 57°48’17.99’’O, COORDENADA FINAL: 9°51’32.75’’S; 57°48’30.82’’O, NUMA EXTENSÃO TOTAL DE 15.941,84 M², NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT. CONFORME N° DO CONVÊNIO (SINFRA) 1238/2022,** e demais especificações contidas no Termo de Referência do Edital. Atendendo a solicitação da Secretaria de Infraestrutura e Transportes.**”**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. Prorrogação do prazo de duração do Contrato original de execução da obra, por mais **210 (duzentos e dez)** dias, passando a vigorar do dia **10/09/2025** até a data de **08/04/2026.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Edital da Concorrência Pública n°. 003/2022.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1- As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Bandeirantes - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes - MT. 04 de setembro de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 36.969.897/0001-03
CONTRATADA

CONVENIOS
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL N° 001/2025

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL NOVA PINDORAMA.

O presente termo de Cessão de Uso de Bem Móvel, tem por partes a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel n° 62, centro, CEP: 78.565-000, inscrita no CNPJ sob a n°. 33.683.822/0001-73, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 0928364-1 SSP/MT e do CPF n° 621.323.851-49, com endereço profissional acima mencionado, doravante denominada CEDENTE, em favor da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL NOVA PINDORAMA, inscrita no CNPJ sob n° 03.950.396/0001-26, sediada na Comunidade Nossa Senhora Aparecida, zona rural, no município de Nova Bandeirantes – MT, neste ato representado pelo Sr. IRANY DE SOUZA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 1417616-5 SSP MT, e do CPF n° 496.346.581-72, doravante denominada CESSIONÁRIA, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações, Lei Municipal n° 1.684/2025, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel, celebrado entre a CEDENTE e a CESSIONÁRIA, a título gratuito, tem por objeto a cessão do uso de 01 (uma) Grade Aradora, conforme as especificações a seguir.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	RP/MU
01	GRADE ARADORA 14X24 – MARCA: FORTSUL - ANO: 2024 - NÚMERO DE SÉRIE: 1294	17774

1.2. O equipamento objeto do presente termo de cessão de uso deverá ser entregue mediante assinatura de respectivo Termo de Responsabilidade, assinado pelo representante da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O bem será utilizado exclusivamente para fins coletivos, voltados ao fortalecimento da agricultura familiar, em benefício aos produtores rurais associadas à CESSIONÁRIA, sendo vedado seu uso para fins particulares, comerciais ou fora das finalidades estatutárias da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Cessão a CEDENTE obriga-se a:
a) Disponibilizar a CESSIONÁRIA o equipamento constante das cláusulas anteriores em perfeitas condições de uso e conservação;b) Manter vigente o presente Termo de Cessão;c) Acompanhar e fiscalizar a boa e regular utilização dos bens cedidos;d) Reaver o bem, a qualquer momento, quando verificar que os encargos, que recaem sobre o bem móvel cedido, não foram adimplidos, ou o fim social não está sendo alcançado, ou em caso de desvio de finalidade, podendo dar destinação diversa, para outra localidade, a fim de buscar o fim social a que se destina o bem;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Cessão, a CESSIONÁRIA obriga-se a:
a) Utilizar o bem exclusivamente para os fins previstos neste termo, zelando por sua integridade e conservação durante todo o período de cessão;b) Arcar com todas as despesas relativas ao uso e manutenção do bem, inclusive reparos decorrentes de desgaste ou uso indevido;c) Não ceder o uso do equipamento a terceiros estranhos a este ajuste;d) Manter visíveis as placas e logotipos do equipamento, sendo vedada sua remoção;e) Permitir ao CEDENTE a fiscalização do bem, a qualquer tempo;f) Devolver o equipamento ao final da vigência ou mediante solicitação da CEDENTE, em condições adequadas de uso, ressalvado o desgaste natural;g) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos decorrentes do uso inadequado do bem, exceto em casos de força maior ou caso fortuito.
4.2. A CESSIONÁRIA compromete-se a comunicar previamente a CEDENTE, caso não deseje renovar ou continuar utilizando o bem após o término da cessão.
4.4. A realização de quaisquer benfeitorias ou acréscimo no bem não responsabilizará a CEDENTE, ao final do prazo desta cessão, a indenizar a CESSIONÁRIA.
4.5. Constatado o desvio de finalidade, ociosidade do bem ou descumprimento das cláusulas deste termo, a CESSIONÁRIA deverá devolvê-lo imediatamente, sob pena de medidas administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO DE CESSÃO DE USO terá prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, poderá ser renovado, mediante interesse institucional quando solicitado no prazo mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1 O presente TERMO DE CESSÃO DE USO rege-se por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, conforme disposto no Art. 89 c/c o Art. 184 da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Municipal n° 1.684 de 03 de setembro de 2025, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A eficácia do presente Termo de Cessão de Uso está condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, a ser providenciada pela CEDENTE, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO

9.1. O presente TERMO poderá ser alterado nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, desde que haja interesse da CEDENTE e da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. A presente Cessão de Uso, extinguir-se-á:
I. No prazo final do presente instrumento, sem renovação mediante Termo Aditivo;II. Por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;III. Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito com antecedência mínima de 03 (três) meses.IV. Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelo que serão devidamente assinadas pela CEDENTE, CESSIONÁRIA juntamente com 02 (duas) testemunhas.
Nova Bandeirantes-MT, 04 de setembro de 2025

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Município de Nova Bandeirantes - MT

CEDENTE

IRANY DE SOUZA

Presidente

Associação Comunitária Rural Nova Pindorama

CESSIONÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILANDIA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001, de 04 de Setembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR)

ANTONIO PEREIRA DE SIQUEIRA 072.083.751-00 8981 /00016/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
ANTONIO PEREIRA DE SIQUEIRA	072.083.751-00	8981 /00016/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: JEOLLI CERUTTI AMORI Cargo: SECRETÁRIA. MUN DE ECONOMIA E FINANÇAS 2/2025	Matrícula: 0000314 Assinatura:

EDITAL Nº 001/2025/ SMED-NB

EDITAL Nº 001/2025/ SMED-NB

O Secretário Municipal de Educação e Desporto de Nova Brasilândia -MT, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei, torna-se público por meio deste Edital para conhecimento dos professores titulares de cargo efetivo, TDI (Técnicos de Desenvolvimento Infantil efetivos) que estarão abertas as inscrições de Atribuição de Classes e /ou Aulas e regime/jornada de trabalho para o ano letivo de 2026.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1- As Inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, para os cargos previsto neste Edital para Professores titulares de cargo efetivo, TDI (Técnicos de Desenvolvimento Infantil efetivos) será realizado em dias úteis no período de **10/11/2025 à 19/11/2025** das 07h00min às 11h00min e das 13:h00min as 17:h00min na escola de lotação do servidor e validado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto**.**

1.2- O Candidato ao cargo acima mencionado poderá se inscrever em apenas 01 (uma) Unidade Escolar.

1.3- O Candidato ao cargo deverá comparecer no local, dia e hora marcada, munidos da cópia da documentação pessoal, exigidas no item 2 deste Edital para cada cargo.

1.4- O resultado Classificatório das inscrições será disponibilizado no mural da Secretaria Municipal de Educação e Desporto no dia **24 de novembro de 2025**, a partir das 08h00min horas.

2- DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E /OU CONTAGEM DE PONTOS

1) - Preenchimento da Ficha - **ANEXO I e II** de acordo com cargo/função.

2) - Certificados/Diplomas ou Declaração de Conclusão de Curso de Licenciatura/Especialização.

3) - Cópias dos cursos de formação continuada e específico, emitido por instituições credenciadas e autorizadas pelo MEC.

3- DOS REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO:

3.1- A atribuição de classes e /ou aulas será realizada no dia **29/01/2026** conforme especificação abaixo:

3.1.1. As atribuições serão no dia **29/01/2026** às 8:00 horas para **Escola Municipal Pequeno Príncipe**, **Escola Municipal Nova Filândia** e **Escola Municipal de Educação Básica Presidente Tancredo Almeida Neves**, ambos serão atribuídos na Secretaria Municipal de Educação e Desporto**.**

3.2 - A atribuição deverá ser na disciplina de formação, conforme escolha informada no ato da inscrição, observando as regras e a ordem de prioridade descrita na Instrução Normativa e cronograma de atribuição estabelecido.

3.2.1 - O professor efetivo candidato a aulas adicionais, terá prioridade para atribuição, com referência aos demais candidatos de contrato temporário;

3.2.2 - A atribuição dos candidatos (aulas adicionais) obedecerá rigorosamente a pontuação (após validação) obtida com a necessidade, conveniência e oportunidade de cada unidade escolar;

3.2.3 - Para atribuição de aulas adicionais, deve-se observar as seguintes regras:

a) Não atribuir aulas adicionais a professores que tenham previsão de afastamento superior a 30 (trinta) dias no decorrer do ano letivo;

b) Atribuir sempre que possível aos professores efetivos da própria Unidade Educacional em sua disciplina de concurso;

c) Não ultrapassar 20h/a semanais;

d) Observar compatibilidade de horário;

e) As vigências das aulas adicionais observarão o período do ano letivo

f) Não será atribuído duas (02) turmas iguais para quem possui duas cadeiras efetivo e nem com aulas adicionais.

4- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1- Aos profissionais efetivos que estejam exercendo função gratificada (Diretor, Coordenador Pedagógico), que estejam prestando serviços nas Unidades Escolares e Órgão Central será garantido a pontuação, no que se refere à titulação, tempo de serviço e assiduidade/jornada de trabalho e quanto á qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

4.2- Todos os **Professores**, **Técnicos de Desenvolvimento Infantil**, efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ ou aulas e regime / jornada de trabalho nas unidades escolares, **exceto** os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I- Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;

II- Cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiverem com período em vigência;

III- O professor em exercício de mandato eletivo que desincompatibilizou das funções de docência;

IV- Em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde com apresentação do Laudo Pericial e/ou constando a licença **(com período vigente)**

V- O profissional em readaptação por período superior a 06 (seis) meses (período de afastamento vigente) com apresentação no ato da atribuição de Laudo Pericial.

VI- Os professores readaptados que tiverem seu laudo pericial vencido no ato da atribuição de aula, terá suas aulas atribuídas normalmente.

VII- O professor em readaptação não usufruirá das férias escolares no mês de julho, somente as coletivas no fim do ano letivo.

4.3- Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas e regime/jornada de trabalho e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Este Edital entra em vigor a partir da data da sua publicação, re-

vogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia – MT, 05 setembro de 2025.

PROF. JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação e Desporto

PORTARIA Nº 001/2025 – SMED - NB/MT

PORTARIA Nº 001/2025 – SMED - NB/MT

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO de Nova Brasilândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no art. 24, inciso I, da Lei nº. 9.394/96. Considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo nas unidades escolares municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que o Calendário Escolar para Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá ter, no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e respeitar a carga horária estabelecidas nas matrizes curriculares atendendo a carga horária mínima de 800 (oitocentos) horas anual.

Art. 2º - Estabelecer o início do ano letivo para **02/02/2026** e o término em **18/12/2026** nas unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 3º - Determinar que as férias regulamentares dos professores da Educação Básica, nos termos do §1º, do artigo 67 da Lei Complementar nº. 324/2007 sejam nos seguintes períodos:

I – Semana Pedagógica e planejamento das atividades escolares referente ao ano letivo de 2026 ocorrerá no período de **19/01/2026 a 27/01/2026** e contendo as seguintes ações nas escolas municipais:

a- Atribuição de classes e/ou aulas para efetivos ocorrerá em **29/01/2026;**

b- A organização do horário de aulas junto a Equipe Escolar;

c- Discussão do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

d- Elaboração dos Projetos a serem desenvolvidos durante ano letivo,

e- Preparar a acolhida dos alunos;

f- Planejamento anual, diário e demais atribuições necessárias para os trabalhos letivos;

II - Ao término do ano letivo 2025 ocorrerá o período de férias escolares com início em **15/12/2025** e término no dia **14/01/2026,** pelo prazo de 30 dias.

III – Retorno das férias escolares **2025/2026** em **15/01/2026**

IV- Ao término do 1º Semestre letivo 2026 ocorrerá o período de recesso escolar, pelo prazo de 15 dias, a partir de **06 a 20 de julho de 2026**, destinado aos alunos e professores que estejam em regência de turmas (sala de aula) e TDI (Técnico em Desenvolvimento Infantil).

Art. 4º - Para atender a organização escolar, os Diretores das unidades escolares e o respectivo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, poderá adequar o Calendário Escolar atendendo à sua realidade com autorização da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

§1- para os dias de reuniões que será distinto a cada Unidade Escolar, identificados com as legendas **RP-**reunião pedagógica, **RPM**- reunião de Pais e mestres**, RA** –reunião administrativa, quando incluída no dia a legenda **L-** dia letivo no calendário escolar não poderá dispensar alunos e essas deverão ocorrer no contraturno, isto é, após o atendimento escolar.

Art. 5º - Determinar que no 1º dia útil após o término das férias coletivas, **15/01/2026**, o Profissional da Educação Básica, efetivo, deverá retornar as suas atribuições funcionais, na sua unidade de escolar de lotação, para planejamento das atividades escolares referente ao ano letivo 2026.

Art. 6º - Para a realização de matrícula nova e renovação da matrícula dos alunos integrantes do quadro da escola a equipe gestora estará na Secretaria da Escola no período determinado conforme Portaria Nº 002/2025/SMED – NB/MT.

§ 1º - As Renovações de matriculas e as Matriculas Novas serão a partir de **05/01/2026 à 16/01/2026** dentro do sistema Ômega das escolas;

§ 2º - As turmas serão compostas de acordo com número de matrículas e considerando a Portaria Nº 003/2024/SMED – NB/MT de Composição de Turmas.

Art.7º- Para efeito de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos profissionais efetivos a data será no dia **29/01/2026** conforme Instrução Normativa Nº 001/2025/SMED – NB/MT.

Art. 8º-Para atender ao calendário letivo de 2026, os professores deverão inserir até o prazo máximo de **18/12/2025**, os dados da vida acadêmica dos alunos no diário de classe/2025, versão eletrônica, possibilitando a Secretaria Escolar realizar o fechamento do respectivo ano letivo até **31/12/2025.**

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Desporto acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia – MT, 05 de setembro de 2025.

PROF. JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação e Desporto.

PORTARIA Nº 002/2025/SMED - NB/MT

PORTARIA Nº 002/2025/SMED - NB/MT

"DISPÕE SOBRE PROCESSO DE MATRÍCULA NA EDUCAÇAO BÁSICA, NAS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2026".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO de Nova Brasilândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando a necessidade de garantir o cumprimento, da Lei nº. 9.394/96

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer Norma e critérios para realização do Processo de Matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino nas etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental, para o ano letivo 2026, abrangendo os seguintes momentos: **renovação de matrículas e matrículas de alunos novos.**

Art. 2º - Para todas as unidades escolares, o processo de renovação de matrícula, ou matriculas de alunos novos se dá mediante comparecimento dos Pais ou/responsável para confirmação ou efetivação de matrícula no período de **05/01/2026 à 20/01/**

2026, caso deixe de comparecer não será efetivada e nem renovada a matrícula.

Art. 3º- O horário de atendimento para matrículas nas escolas será nos horários de funcionamento das mesmas em dias úteis e horário comercial das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 para **Escola Municipal Pequeno Príncipe**, para **Escola Municipal Nova Filândia** das 12:00 as 15:55, e **Escola Municipal de Educação Básica Presidente Tancredo Almeida Neves** das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00

Art. 4º- Em se tratando de matrículas novas para Ensino Fundamental e Educação Infantil (Pré I e Pré II) será permitida matriculas até a data de **30/03/2026,** na Creche o prazo máximo permitido será **28/04/2026**, após esta data somente alunos oriundos de transferências mediante documento comprobatório ou com ordem judicial. As unidades escolares deverão manter rigorosamente, os prazos fixados nesta portaria para matrícula de alunos, considerando que as turmas serão compostas de acordo com as matrículas constantes.

Parágrafo Único: Os alunos participantes do processo de matrículas novas, para o ano letivo de 2026, deverão ter as seguintes idades para o ingresso:

I – Educação Infantil - Creche I - **0 meses a 11 meses**

II - Educação Infantil - Creche II- **01 ano e 11 meses**

III - Maternal I - 02 anos completos ou a completar até **31/03/2026**

IV- Maternal II - 03 anos completos ou a completar até **31/03/2026**

V- Pré I - 04 anos completos ou a completar até **31/03/2026**

VI - Pré II - 05 anos completos ou a completar até **31/03/2026**

VII – Ensino Fundamental 1º Ano – 06 anos completos ou a completar até **31/03/2026**

Art. 5º- Para matrículas novas que serão inseridas no sistema será necessária apresentação dos seguintes documentos:

Escola Municipal Pequeno Príncipe:

I – Cópia dos documentos pessoais do pai, da mãe ou do responsáveis (RG, CPF),

II - CPF do aluno

III - Cópia cartão Bolsa Família (quando for cadastrado)

IV- 01 Fotografia 3x4 recente da criança,

V - Cópia do comprovante de Residência do pai, da mãe ou responsáveis (conta de luz, água ou telefone)

VI - Tipo Sanguíneo e Fator RH da criança,

VII - Atestado de trabalho da mãe quando se tratar de matrícula período integral para alunos da Creche.

VIII - Cópia do cartão atualizado de vacina (de acordo com a Lei Estadual Nº 10.736, de 09 de agosto de 2018.

IX –Cópia da Certidão de Nascimento da Criança.

X - Número do NIS.

Escola Municipal Nova Filândia:

I – Cópia dos documentos pessoais do pai, da mãe ou do responsáveis (RG, CPF),

II – Cópia RG e CPF do aluno

III - Comprovante de endereço do aluno (conta de luz, água ou telefone)

IV- Histórico Escolar ou atestados de transferência para alunos transferidos de outras unidades escolares de outras redes de ensino,

V- Tipo Sanguíneo e Fator RH da criança,

VI - Cópia do cartão atualizado de vacina (de acordo com a Lei Estadual Nº 10.736, de 09 de agosto de 2018.

VII - Cópia da Certidão de nascimento ou casamento do aluno,

VIII - Número do NIS

Escola Municipal de Educação Básica Presidente Tancredo Almeida Neves:

I – Cópia dos documentos pessoais do pai, da mãe ou do responsáveis (RG, CPF),

II – Cópia RG e CPF do aluno

III - Comprovante de endereço do aluno (conta de luz, água ou telefone)

IV - Histórico Escolar ou atestados de transferência para alunos transferidos de outras unidades escolares de outras redes de ensino,

V - Tipo Sanguíneo e Fator RH da criança,

VI - Cópia do cartão atualizado de vacina (de acordo com a Lei Estadual Nº 10.736, de 09 de agosto de 2018.

VII - Cópia da Certidão de nascimento ou casamento do aluno,

VIII - Número do NIS

Parágrafo Único- No ato da Matrícula o aluno que não possuir RG e CPF a escola deve efetuar a matricula e encaminhar o mesmo para que regularize a documentação determinando prazo para apresentação dos mesmos.

Art. 6º- Caberá a secretária escolar, orientada pelo diretor escolar ou coordenador pedagógico, no início do ano letivo e até o último dia do 1º bimestre, realizar os processos de enturmação/classificação e reclassificação dos alunos.

Art. 7°- As matrículas da Escola Municipal Pequeno Príncipe para o ano letivo de 2026, será organizada por: **Creche I, Creche II, Maternal I, Maternal II, (parcial) Pré Escolar I e Pré Escolar II.**

Parágrafo Único: - As matrículas para Creche I, Creche II, Maternal I, Maternal II, Pré I e Pré II segue a faixa etária especificada de acordo com a tabela da Portaria Nº 002/2025, tendo como referência a idade completada até **31/03/2026**, conforme Diretrizes Curriculares para Educação Infantil.

Art. 8°- As turmas serão compostas de acordo com número de matrículas e considerando a Portaria Nº 003/2025/SMED – NB/MT de Composição de Turmas.

Art. 9º- Para efeito de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos profissionais efetivos e/ou estabilizados serão consideradas as turmas já constituídas na data determinada para atribuição.

Art. 10- Compete à Secretaria Municipal de Educação e Desporto acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia – MT, 05 de setembro 2025.

PROF. JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação e Desporto

PORTARIA Nº 003/2025/SMED - NB/MT

PORTARIA Nº 003/2025/SMED - NB/MT

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei nº. 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso que regulamentam as etapas, modalidades e especificidades da Educação Básica. Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar a Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar a organização e a composição de turmas nas unidades escolares.

Art.2º- Definir que a Secretaria da unidade escolar deverá realizar a efetivação do cadastro de turmas no sistema Ômega, de acordo com as matrizes tramitadas no turno, ambientes e no período determinado no cronograma do calendário escolar, observando as seguintes orientações.

I- Compor turmas no sistema Ômega para possibilitar a matrícula do aluno,

II- As turmas deverão ser cadastradas no sistema Ômega, com data coincidente com a data de atribuição de aulas para os professores efetivos,

III- As turmas serão compostas mediante o número de matrículas cadastrado no Ômega Sistemas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento de cada escola.

Art. 3º- As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapa de ensino, modalidade ofertadas e turnos de funcionamento da escola.

I- CRECHE

Turmas	Nº Crianças	Nº Professor	Nº de Auxiliar
CRECHE I 0 meses a 11 MESES	10 a 15 crianças	01 profissional	01 Auxiliar
CRECHE II 01 ANO	10 a 15 crianças	01 profissional	01 Auxiliar
MATERNAL I 02 ANOS	10 a 15 crianças	01 profissional	01 Auxiliar
MATERNAL II 03 ANOS	15 a 20 crianças	01 profissional	01 Auxiliar
OBS: Nas turmas onde houver alunos com necessidades especiais será incluído 01 (um) por turma.			

II- EDUCAÇÃO INFANTIL

Turmas	Nº Crianças	Nº Professor
PRÉ-ESCOLA I 04 Anos	25 a 28 alunos	01 profissional
PRÉ-ESCOLA II 05 Anos	25 a 28 alunos	01 profissional

III-ENSINO FUNDAMENTAL

Turmas	Nº Alunos	Nº de Professor
1º e 2ºano	25 a 30 alunos	01 Profissional por turma
3º, 4º e 5º ano	25 a 30 alunos	01 Profissional por turma
6º, 7º, 8º e 9º ano	30 a 35 alunos	De acordo com a habilitação e matriz curricular.

Art. 4º- As escolas que possuírem número de alunos inferior ao previsto no **artigo 3º** desta portaria constituirão suas turmas multisseriadas observando o número de alunos existentes.

Art. 5º - Nas unidades escolares de Educação Infantil-Pré Escolar, a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais será no máximo 02 (dois) alunos para compor uma turma de até 15 (quinze) alunos, com apoio de 01(um) TDI.

Art. 6º - As matrículas da **Escola Municipal Pequeno Príncipe** para o ano letivo de 2026 será organizada por: **Creche I e II, Maternal I e II, (parcial) Pré Escolar I e II** e na **Escola Municipal Nova Filândia** será organizada por: **Pré Escola I e II, e do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e na Escola Municipal de Educação Básica Presidente Tancredo de Almeida Neves** será organizada **do 1º ao 6º ano do Ensino Fundamental.**

Parágrafo Único: - As matrículas para **Creche I e II, Maternal I e II e Pré I e II** segue a faixa etária especificada de acordo com a tabela do Art.2º, Inciso I e II, tendo como referência a idade completada até 31/03/2026, conforme Diretrizes Curriculares para Educação Infantil.

Art.7º - Nas unidades escolares onde houver a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais será no máximo 02 (dois) alunos para compor uma turma de até 15 (quinze) alunos.

Art. 8º- As unidades escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal, com o devido suporte da Secretaria Mu-

nicipal de Educação e Desporto, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais.

Art. 9º. As turmas Creche I e II, Maternal I e II e Pré Escola I e II, serão avaliados por Relatório descritivo/diagnóstico por trimestre, ou seja, no final de cada bimestre o professor irá avaliar o aluno com o relatório descritivo/diagnóstico lançado no Ômega Sistema, na aba Avaliação do aluno.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Desporto orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como, a organização do Quadro Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 11. Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação e Desporto, acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua está portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se necessário.

Art. 12. Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Desporto o processo de monitorar, orientar, acompanhar e organizar a composição de turmas durante o ano letivo, bem como organizar o Quadro Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia-MT, 05 de setembro de 2025.

PROF. JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação e Desporto

PORTARIA Nº 004/2025/SMED - NB/MT

PORTARIA Nº 004/2025/SMED - NB/MT

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR E TDI (TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL) EFETIVOS BEM COMO DO REGIME/ JORNADA DE TRABALHO AOS DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, PERTENCENTES AO QUADRO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO de Nova Brasilândia no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/ 96, Lei nº. 11.494/2007 – FUNDEB, a Lei Complementar Municipal 326/2007; Lei Municipal 671/2017 considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação e Desporto e de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino; considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º. Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria de Municipal de Educação e Desporto.

Art. 2º. Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2025, no Sistema Ômega e as Matrizes Curriculares validadas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto e Diretoria Regional de Ensino (DRE).

Art. 3º. A realização da contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas e regime de trabalho para profissionais em Efetivo exercício serão realizados pela Comissão de contagem de pontos, nomeada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Parágrafo Único- A cada Etapa de atribuição, a Comissão de Atribuição deverá afixar o quadro de aulas livres e/ou substituição, cargo/funções e o quadro de pessoal lotado em cada Unidade Escolar.

Art. 4º- O formulário destinado a Inscrição do servidor deverá ser preenchido pelo mesmo disponibilizando todas as informações inerentes a sua habilitação bem como:

A) Preencher a habilitação do concurso/ enquadramento;

B) Em caso de possuir outra habilitação deverá ser informada;

C) Data de posse na função.

Art. 5º- Quando da classificação Final, os profissionais efetivos serão classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, em caso de **empate,** serão observados os seguintes critérios, para **o desempate:**

a) Maior Titulação;

b) Maior Pontuação obtida em Curso Específico no componente curricular de atuação.

c) Maior Pontuação obtida em Curso de Formação Continuada.

d) Maior Idade.

Art.6º- Quando da atribuição de professor que ocupe outro cargo público licitamente cumulável, deve-se observar que no computo geral de sua jornada de trabalho (horas aulas e horas atividades) não exceda a 60 (sessenta) horas semanais.

Art. 7º- Além das horas destinadas a sala de aula, compõe a jornada de trabalho dos professores o período destinado a horas atividades.

§ 1º entende-se por hora atividade aquelas destinadas às preparações e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, as reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e o aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da Unidade escolar;

§ 2º a hora atividade deverá ser cumprida integralmente no âmbito da unidade escolar, em horário diferente da atribuição de sala de aula, de acordo com o turno de funcionamento da Unidade Escolar e de atendimento ao aluno, conforme Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, com acompanhamento da equipe pedagógica da escola.

§ 3º- para cumprimento da jornada de trabalho semanal das horas atividades, deverão observar – se as seguintes orientações:

a) atendimento de alunos com dificuldades de aprendizagem de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Escolar,

b) participação nos cursos e demais atividades de capacitação previstas no PPP e ao aperfeiçoamento profissional;

c) preparação e avaliação do trabalho Didático (incluindo Diário Eletrônico no Sistema Omega);

d) atividades propostas pela Unidade Escolar tais como: reuniões pedagógicas, assembleias e outras articulações com a comunidade.

Art-8º Todos os Professores e TDI efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ ou aulas e regime / jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nas situações funcionais abaixo**,** exceto os profissionais:

I- Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;

II- Cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiverem com período em vigência;

III- O professor em exercício de mandato eletivo que desincompatibilizou das funções de docência;

IV- Não será permitido atribuir duas turmas iguais para quem possui duas cadeiras e nem a continuação de turmas para o ano seguinte;

V- O professor que estiver com seu Laudo Pericial com validade vencida, será atribuído aula normalmente para os mesmos;

VI- Em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde com apresentação do Laudo Pericial e/ou constando a licença (com período vigente)

VII- O profissional em readaptação por período superior a 06 (seis) meses (período de afastamento vigente) com apresentação no ato da atribuição de Laudo Pericial. Conforme a Lei do Regime Próprio de Previdência Social Nº 512/2013 de 30de julho de 2013.

§ 1º- Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no artigo,12, III, “a”, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental.

§ 2º- São consideradas as funções de magistério. Contida no paragrafo anterior, as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica além do exercício de docência tais como a função de direção de unidade escolar, coordenação e assessoramento pedagógico.

PARAGRAFO ÚNICO- fins de aposentadoria será considerado a Lei de Regime Próprio de Previdência Social Nº 512/2013 de 30 de julho de 2013 artigo 12 inciso 3º e 4º.

§ 3º- Os profissionais enquadrados nos casos de afastamento elencados nos itens acima somente deixarão de atribuir durante a vigência do afastamento.

§ 4º- Após o término do afastamento o profissional deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação e Desporto para ser lotado em uma Unidade Escolar no Cargo/Função de seu concurso.

Art. 9º- Os profissionais da Educação em Readaptação – deverão participar do processo de inscrição 2025/2026 quando da atribuição dia estipulado para sua Unidade escolar, se ainda vigente o período da readaptação, farão opção por desenvolver algumas das atividades pedagógico-administrativas elencadas abaixo de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão do processo pedagógico e administrativo da escola, a cumprir o regime jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais no horário escolar estabelecido pela escola como de atendimento ao aluno tais como:

I- Apoio ao processo ensino aprendizagem em atividades complementares á a sala de aula, correlatas às atividades de articulação da aprendizagem de acordo com o PPP da Unidade Escolar; (**Professor**)

II- Em atividades pedagógicas desenvolvidas na Biblioteca/ Brinquedoteca Escolar **(Professor/Técnico)**

III- Em atividades educativas acompanhando os alunos no setor externo da sala de aula (pátio escolar) denominado Organizador de Ambiente; **(Professor)**

IV- Exercer a função de técnico de multimídias ou laboratórios que a Unidade Escolar dispor, desde que tenha o perfil para exercer a função; **(Professor/Técnico)**

V- Atendimento a recepção da Unidade Escolar (**Técnico/ Apoio)**

VI- Apoio a Secretaria Escolar **(Técnico/ Apoio administrativo educacional**).

PARAGRAFO ÚNICO- As atribuições referente ao artigo 9º não substitui a função da docência.

§ 1º- A atribuição dos profissionais em Readaptação de Função dar-se-á nas vagas acima supracitadas obedecendo a necessidade de manutenção do quadro das Unidades escolares, observando a contagem de pontos e não exceder o quantitativo de cargos de Direito e turnos de trabalho da Unidade.

§ 2º- O profissional em readaptação de função deverá cumprir a jornada de trabalho integral, ou quando com atribuição em laboratório, biblioteca ou brinquedoteca deverá ser distribuída a jornada de acordo com o turno de funcionamento da Unidade.

Art.10 - Caso haja disponibilidade de cargos vagos na Rede Municipal de Ensino, serão admitidos profissionais com contrato temporário para exercer o cargo de Professor Provisório, Professor Substituto.

Art. 11 - Nos casos em que o profissional da educação se sentir prejudicado, quanto ao processo de **Contagem de Pontos e do Processo de Atribuição** caberá recurso à Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho, correspondente a etapa em questão.

Parágrafo único - O recurso referido no *caput* deste artigo não terá efeito suspensivo do processo (contagem de pontos e/ou atribuição), devendo ser interposto **impreterivelmente, até 24 horas após cada sessão/etapa**, tendo a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho da unidade escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação e Desporto, o mesmo prazo para emissão do parecer.

Art. 12 - Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho instituídas na Secretaria Municipal de Educação e Desporto composta por representantes de vários segmentos da educação e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art.13 - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, com vigência para o ano letivo 2026, salvo alterações de lei ou adequações de datas estabelecidas de acordo com calendário, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia –MT, 05 de setembro de 2025.

PROF. JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação e Desporto

PORTARIA Nº 005/2025 SMED - NB/MT

PORTARIA Nº 005/2025 SMED - NB/MT

DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE ASSIDUIDADE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o Artigo 53 da Lei Complementar Nº 005/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar o registro de assiduidade dos profissionais da Educação Básica lotados nas Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

§ 1º O registro de assiduidade nas Unidades Escolares deverá ser feito no livro-ponto com lançamento das faltas não justificadas ou através do Ponto Digital**.**

§ 2º Quando o registro for em livro-ponto, o mesmo deverá conter termo de abertura, discriminando a finalidade, páginas numeradas e devidamente rubricadas pelo Secretário (a) da Unidade Escolar e o registro de entrada e saída do profissional, observando a jornada de trabalho diária do profissional ou através do Ponto Digital implantado através do Recurso Humano da Prefeitura Municipal.

§ 3º A assinatura no livro-ponto assiduidade ou Ponto Digital será permitido somente ao profissional detentor do cargo.

§ 4º A falta injustificada ao serviço acarretará o desconto no salário do servidor na proporção de um dia por cada falta cometida.

§ 5º O registro da assiduidade deve ser feito diariamente, não sendo permitido o registro antecipado ou posterior, nem o registro de ressalvas por pessoas não autorizadas.

§ 6º Para professor em exercício, a unidade escolar deverá manter livro-ponto exclusivo tanto para o registro e assinatura referente ao cumprimento das horas aulas quanto para o registro das horas - atividades.

§ 7º O servidor deverá permanecer em serviço durante o horário de trabalho, inclusive nas horas extraordinárias, quando convocado.

Art. 2º - O servidor deverá cumprir integralmente a carga horária do respectivo cargo (se professor efetivo no exercício da docência – carga horária correspondente à hora aula e hora - atividade).

§ 1º Entende-se por hora – atividade aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com administração da escola, reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2º O controle do cumprimento de trabalho do professor ficará sob a responsabilidade do Secretário (a) escolar/ e ou Diretor Escolar que, mensalmente deverá entregar o relatório das faltas (hora aula e hora atividade) a Secretaria Municipal de Educação e Desporto **até o dia 12 de cada mês**.

§ 3º O controle do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores Apoio Administrativo Educacional, Agente de limpeza Escolar, TDI – Técnico em Desenvolvimento Infantil, ficará sob a responsabilidade do (a) Secretário (a) Escolar.

§ 4º O professor em efetivo exercício da docência deverá cumprir as horas atividades no âmbito da Unidade escolar, conforme projeto elaborado pela unidade escolar.

§ 5º O professor efetivo que se ausentar das atividades do cargo, da docência ou das horas atividades, sem justificativa legal será considerado falta injustificada.

§ 6º O controle do cumprimento integral da jornada de trabalho das unidades escolares será acompanhado pelo Coordenador Pedagógico ou Diretor Escolar.

Art. 3º - Para efeito de jornada de trabalho/carga horária do professor será considerada:

Regime/jornada de trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas

§ 1º A jornada de trabalho do professor fora da regência de sala de aula, em situação de dedicação exclusiva, é de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art.4º - A jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, TDI (Técnico em Desenvolvimento Infantil), Motorista Escolar será de 08 (oito) horas diárias e de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - A licença para tratamento de saúde será observada a Lei Complementar **Nº 938/2024, Artigos 116 a 125.**

§ 1º O professor efetivo com carga horária de 20 horas em sala e 10 horas atividades, que estão em readaptação deve cumprir sua carga horária normal de 30 horas na função readaptada, os que não cumprirem irá receber somente pela carga horária de 20 horas semanais.

Art. 6º - As faltas injustificadas, além do registro no livro de assiduidade, deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Educação e Desporto até o **12º (décimo segundo**) dia do mês o relatório mensal de faltas, conforme registro no livro-ponto ou registro digital, o qual deverá ser assinado pelo Diretor Escolar e/ou Secretário Escolar da Unidade.

Parágrafo Único- A Unidade Escolar deverá manter em arquivo da unidade, relatório mensal de faltas injustificadas para prováveis

averiguações.

Art. 7º O desconto das faltas injustificadas deverá ser lançado na hora/aula e hora/atividade e, deverá observar os seguintes procedimentos:

I – Professor em regência de sala de aula para desconto de faltas injustificadas da regência e hora atividade será utilizado como parâmetro à hora aula;

II – Professor em situação de Dedicação Exclusiva, fora da regência de sala de aula, no exercício de outras funções utilizará como parâmetro para desconto de faltas injustificadas o dia de registro da ausência.

III - Servidor Administrativo utilizará como parâmetro para desconto de faltas injustificadas o dia de registro de ausência.

Art. 8º - Poderá a unidade Escolar aderir e instalar relógio de ponto eletrônico para fins de controle de jornada de trabalho de seus servidores, com a aprovação do Recurso Humanos da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prêmio, na proporção de um mês para cada três faltas **(§ 3º do art.110 da Lei Complementar Nº 938/2024).**

Art. 10 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Brasilândia - MT, 05 de setembro de 2025.

PROF. JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação e Desporto

PORTARIA Nº 006/2025/SMED - NB/MT

PORTARIA Nº 006/2025/SMED - NB/MT

DISPÕE SOBRE O USUFRUTO DE FÉRIAS 2025/2026 PARA O SERVIDOR QUE INTEGRA O QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO do Município de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por lei e, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias coletivas e/ou escalonadas do servidor que compõe o quadro da **Secretaria Municipal de Educação e Desporto**, com fulcro no **Art. 53 da Lei Complementar Nº 005/2024.**

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer que o usufruto de férias referente ao período aquisitivo de **2025/2026**, seja no período de **15/12/2025 à 14/01/2026.**

Art. 2º - As férias serão usufruídas de forma coletiva e/ou escalonada, conforme disciplinado nesta portaria.

Art. 3º - Na Unidade Escolar da Rede Municipal de ensino:

I – As férias coletivas nas unidades escolares não serão usufruídas pelos servidores ocupantes dos cargos/função:

a) Diretor Escolar;

b) Secretário Escolar;

c) Técnico Adm. Educacional atribuído na Secretaria Escolar

d) Coordenador Pedagógico Escolar

Art. 4º - Os profissionais da educação integrantes do quadro de pessoal da Unidade Escolar, que foram citados no art. 3º, Inciso I, deverão usufruir as férias referentes ao período aquisitivo 2025/2026 de forma escalonadas até dezembro de 2026, devendo o gestor observar o estrito cumprimento da escala de férias conforme portaria.

Art. 5º - Não terá usufruto de férias coletivas o servidor que se encontra em situação de:

I- Licença Saúde

II- Licença Gestacional

III- Licença Prêmio

Art. 6º - Todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Desporto irão entrar de férias coletivas, exceto os que enquadrarem no Artigo 3º e inciso I desta portaria.

Art. 7º - Os servidores que não forem gozar de férias coletivas, deverão cumprir sua carga horária no local de lotação, ou, onde a Secretaria Municipal de Educação e Desporto designar.

Art. 8º - Caberá aos gestores manter a execução dos serviços essenciais e de atendimento na Secretaria da Unidade Escolar, nos turnos de funcionamento.

Art. 9º - Para garantir o atendimento dos serviços essenciais os servidores que integram o quadro da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, usufruirão às férias de forma escalonada, conforme dispositivo no **Art.2º**, entre os meses de março a junho e agosto a novembro de 2026.

Art. 10 – A Secretaria Municipal de Educação e Desporto encaminhará à escala de férias as unidades escolares para apreciação das mesmas e devidas providências.

Art. 11- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e as disposições em contrário.

Nova Brasilândia – MT, 05 de setembro 2025.

PROF. JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação e Desporto

PORTARIA Nº 007/2025/SMED – NB/MT

PORTARIA Nº 007/2025/SMED – NB/MT

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E /OU AULAS E DO REGIME/ JORNADA DE TRABALHO, NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, TDI (TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL), PERTENCENTE Á REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”

O Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Educação e Desporto de Nova Brasilândia - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Ar-

tigo 5º e 6º da Lei Municipal nº 160/2001 de 06 de novembro de 2001.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os membros abaixo relacionados, para compor a Comissão de Atribuição de Classes e /ou aulas do Regime /Jornada de Trabalho, em virtude da contagem de pontos e atribuição de classes e /ou aulas dos profissionais da Educação em acordo com a Instrução Normativa 001/2025 SMED-NB/MT:

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Ø Junior Aparecido de Oliveira

Ø Romilda Lemes Queiróz Almeida

Representantes dos Profissionais da Educação.

Ø Edney Florentino Borges

Ø Nilza Luzia Bezerra

Representantes do Conselho Deliberativo das Escolas Municipais

Ø Aline Montes Menezes

Ø Maria Aparecida da Silva Campos

Representantes de Diretores das Escolas Municipais

Ø Vilma Bernardes de Carvalho Souza

Ø Estelita Marques de Lima Cardoso

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

José Antônio Domingos Cardoso

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Educação e Desporto e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data supra.

Nova Brasilândia – MT, 05 de setembro 2025.

PROF. JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação e Desporto

PORTARIA Nº 008/2025/SMED - NB/MT

PORTARIA Nº 008/2025/SMED - NB/MT

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) 1º SEGMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei nº. 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso que regulamentam as etapas, modalidades e especificidades da Educação Básica. Considerando a necessidade de definir critérios que visem à composição de turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar a Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Municipal de Educação Básica Presidente Tancredo de Almeida Neves siga a organização e a composição de turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) 1º Segmento e 2º Seguimento na unidade escolar.

Art.2º- Definir que a Secretaria da unidade escolar deverá realizar a efetivação do cadastro de turmas no sistema Ômega, de acordo com as matrizes tramitadas no turno, ambientes e no período determinado no cronograma do calendário escolar, observando as seguintes orientações.

I- Compor turmas no sistema Ômega para possibilitar a matrícula do aluno,

II- As turmas deverão ser cadastradas no sistema Ômega, com data coincidente com a data de atribuição de aulas para os professores efetivos,

III- As turmas serão compostas mediante o número de matrículas cadastrado no Ômega Sistemas existentes, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turnos de funcionamento de cada escola.

Parágrafo Único: As turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA) 1ª Fase do 1º Segmento (1º,2º e 3º ano) e 2ª Fase do 1º Segmento (4º e 5º ano) serão ofertadas no período noturno.

Art. 3º- As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapa de ensino, modalidade ofertadas e turno de funcionamento da escola.

I – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) 1º SEGMENTO

Turmas	Nº Alunos	Nº de Professor
EJA 1ª Fase do 1º Segmento (1º, 2º e 3ºano)	25 a 30 alunos	01 Profissional por turma
EJA 2ª Fase do 1º Segmento (4º e 5º ao)	25 a 30 alunos	01 Profissional por turma

Art. 4º- As turmas só serão abertas se possuírem o número de alunos conforme consta nesta portaria.

Art. 5º - As matrículas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) **na Escola Municipal de Educação Básica Presidente Tancredo de Almeida Neves,** será organizada na **1º Fase do 1º Segmento (1º, 2º e 3º ano) do Ensino Fundamental e 2º Fase do 1º Segmento (4º e 5º ano) do Ensino Fundamental.**

Art. 6º- A unidade escolar deverá promover as adequações no seu quadro de pessoal, com o devido suporte da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Desporto orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como, a organização do Quadro Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 8º. Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação e Desporto, acompanhar bimestralmente a movimentação do número de alunos, conforme preceitua está portaria e proceder ao ajuste de turma e do Quadro de Pessoal da Escola, se necessário.

Art. 9º. Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Desporto o processo de monitorar, orientar, acompanhar e organizar a composição de turmas durante o ano letivo, bem como organizar o Quadro Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia-MT, 05 de setembro de 2025.

PROF. JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação e Desporto

INSTRUÇAO NORMATIVA Nº 001/2025/SMED - NB

INSTRUÇAO NORMATIVA Nº 001/2025/SMED - NB

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e TDI (Técnico de desenvolvimento Infantil), bem como do regime/jornada de trabalho aos demais Profissionais da educação, pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e demais providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO de Nova Brasilândia no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, Lei nº. 14.113/2020 – NOVO FUNDEB, as Leis Complementares (LC) 7040/98, Lei 326/2007, Decreto Nº 051/2022 da Gestão Democrática, e Lei N° 671/2017 Art.2º inciso, IV – V e Art. 3º; considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino; considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 2º. Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2026, no Sistema Ômega e as Matrizes Curriculares validadas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 3º. A realização da contagem de pontos e títulos, através de Processo Seletivo Simplificado 2025/2026 e a atribuição de classe e/ou aulas e regime /jornada de trabalho serão realizados pela Comissão conforme Edital 001/2025.

Art.4º- Todos os **Professores e Técnicos de Desenvolvimento Infantil,** ambos efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ ou aulas e regime / jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I- Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;

II- Cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiverem com período em vigência;

III- O professor em exercício de mandato eletivo que desincompatibilizou das funções de docência;

IV- Em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde com apresentação do Laudo Pericial e/ou constando a licença (com período vigente)

V- O profissional em readaptação por período superior a 06 (seis) meses (período de afastamento vigente) com apresentação no ato da atribuição de Laudo Pericial.

§1º- Os profissionais enquadrados nos casos de afastamento elencados nos itens acima somente deixarão de atribuir durante a vigência do afastamento.

§2º- Após o término do afastamento o profissional deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação e Desporto para ser lotado em uma Unidade Escolar no Cargo/Função de seu concurso.

Art. 5º- Caso haja disponibilidade de cargos vagos na Rede Municipal de Ensino, serão admitidos profissionais com contrato temporário para exercer o cargo de Professor Provisório e Professor Substituto, Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI) e Apoio Administrativo Educacional.

Art. 6º- Na falta de professor efetivo, poderá ser realizado um contrato temporário em situação de substituição e/ ou cargo vago,

sendo-lhe atribuída a carga horária semanal de sala de aula prevista na matriz curricular, bem como a carga horária correspondente a hora atividade, proporcional ao total da carga horária semanal de aulas atribuídas, não ultrapassando o cômputo de 30 (Trinta) horas semanais, distribuídas entre a regência e horas atividades.

Art. 7º- Quando da Classificação Final, os profissionais serão classificados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida no Formulário de Inscrição/Seleção e, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios para o desempate:

I - Servidor efetivo:

a) Maior Titulação;

b) Maior Pontuação obtida em Curso Específico no Componente Curricular de atuação;

c) Maior Pontuação obtida na formação Continuada;

d) Maior Idade;

Art. 8º- A Comissão de Atribuição de classes e/ ou aulas e do Regime/Jornada de trabalho será composta de:

I- **01 (UM) -** Representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

II- 02 (DOIS) – Representantes dos Profissionais da Educação**.**

III- 02 (DOIS) - Representantes do Conselho Deliberativo das Escolas Municipais.

IV- 02 (DOIS) - Representante de Diretores das Escolas Municipais.

Art. 9º- Para a realização da atribuição de classe e/ ou aulas e regime/jornada de trabalho a Comissão deverá seguir os procedimentos abaixo:

I- Elaborar e divulgar até 31/10/2025 Edital de Convocação do **Professor e Técnico em Desenvolvimento Infantil,** conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

II- As escolas deverão realizar ciclos de estudo da Instrução Normativa, das Portaria, Edital de Seleção que estabelecem critérios para o processo de Atribuição de classe e/ ou aulas e regime jornada de trabalho referente ao ano letivo vindouro 2026, no período de 03 e 07 de novembro de 2025.

a) iniciar o processo de contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos;

b) a Comissão deverá estabelecer horário de atendimento distribuído entre os turnos de atendimento, afixando o horário em local de fácil visualização;

c) o profissional da educação básica deverá fazer sua contagem de pontos e se inscrever para a escola que atende a modalidade de ensino conforme o seu concurso, sendo o mesmo lotado na sua turma e nível de ensino conforme concurso prestado.

d*)* afixar para divulgação, no dia **24/11/2025**, a partir das 8:00 horas, em local de fácil visualização, a relação nominal de profissionais da educação efetivos, estabilizados; por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que constará do quadro demonstrativo, bem como a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho para o dia **29/01/2026.**

e) realizar sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) na unidade escolar com a participação de todos os profissionais da educação, interessados e envolvidos no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho;

f) elaborar Atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, professores, técnico em desenvolvimento infantil que ficaram remanescentes e, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Trabalho.

g) servidores que não participarem do Processo Simplificado Contagem de Pontos 2025, ficarão em lista geral de não inscritos, e somente serão atribuídos após a conclusão de todo o processo de atribuição de aulas.

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO E TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL (TDI)

Art. 10. Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas no Artigo 21, Inciso I da LC 326/2007 e da LC 466/2011 anexo X.

Art. 11. Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do professor definida na **LC 326/2007 e Lei. 466/2011**, conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola, analisada e homologada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto e Diretoria Regional de Ensino (DRE).

Regime/Jornada de Trabalho Professores.	Em sala de aula	Em hora atividade
30 h/a	20 h/a	10 h/a

Regime/Jornada de Trabalho TDI.	Em sala de aula	XXXX
40 h/a	40 h/a	xxxx

Art. 12. Para a **CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO** da atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos e estabilizados e Técnicos de Desenvolvimento Infantil (TDI), a Comissão de Atribuição do Regime/Jornada de Trabalho previstas nesta Instrução

Normativa, deverão proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição, a considerar os critérios que constam no Anexo I e Anexo II;

Art. 13. **O PROCESSO DE ATRIBUIÇAO** de classes e/ou aulas será no dia **29/01/2026** e devendo observar os seguintes momentos:

Art. 14- Não será permitido nenhum professor ou TDI (Técnico em Desenvolvimento Infantil) pular a vez no momento da sua atribuição conforme pontuação.

I – MOMENTO ÚNICO – As atribuições acontecerão na Secretaria Municipal de Educação no dia **29/01/2026** – **MATUTINO** às 8:00 horas, para os professores efetivos ou estabilizados e TDI, lotados na Unidade escolar **Escola Municipal Pequeno Príncipe, Escola Municipal Nova Filândia** e **Escola Municipal de Educação Básica Presidente Tancredo de Almeida Neves** de acordo com as regras e observando a ordem de prioridade abaixo descritas:

a) Para os professores do quadro efetivo que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas, na Creche e Educação Infantil- Pré Escola.

b) Para os Técnicos de desenvolvimento Infantil (TDI) que atuam na Creche.

c) Para os professores do quadro efetivo que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas, na Educação Infantil- Pré Escola e Educação Básica-Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano.

d) Para os professores da Educação Básica- Ensino fundamental 6º ao 9º ano.

Art. 15- A unidade escolar não deverá alterar as atribuições realizado no início do processo, sendo lhes permitido apenas atribuições para recomposição do quadro, quando da ocorrência da vaga livre ou em substituição obedecendo a classificação realizada pela Comissão;

Art. 16- As turmas de alfabetização serão atribuídas para professores que tenha perfil e aptidão para alfabetizar.

SEÇÃO III

DA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Art. 16. Na atribuição do regime/jornada de trabalho do Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI) será considerada a carga horária de 40 horas semanais.

Art. 17- **O QUADRO ADMINISTRATIVO DAS UNIDADES ESCOLARES** será composto conforme prevê o Art. 21 da LC nº 326/2007 nos Incisos I e III, das seguintes funções

I- Técnico de Desenvolvimento Infantil (TDI),

II- Professor,

Art.18- Para a Contagem de Pontos / Classificação do regime / jornada de trabalho do Técnico de Desenvolvimento Infantil (TDI) e do Professor, a comissão de Atribuição de Regime /Jornada de trabalho prevista nesta Instrução Normativa, deverão proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição em fichas anexa disponível na SMED a considerar:

a) Para Técnico de Desenvolvimento Infantil e Professor em Efetivo exercício, considerar os critérios constantes no Anexo I.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Aos profissionais efetivos e estabilizados que estejam exercendo função gratificada (Diretor, Coordenador Pedagógico) que estejam prestando serviços nas Unidades Escolares e Órgão Central (SMED) será garantido à pontuação constante nos Anexos desta Instrução Normativa, no que se refere a Titulação, tempo de serviço jornada de trabalho e quanto à qualificação profissional, mediante apresentação de documentação.

Art. 20 - Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, a Comissão de Atribuição deverão seguir os procedimentos:

I - Realizar ciclo de estudo das Portarias, Instrução Normativa e Edital de Seleção que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho referente ao ano letivo vindouro/2026;

II- Elaborar e divulgar Edital de Convocação do Professor, Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI), conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e Edital de Seleção 001/2025 que contêm as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho;

III - é de competência da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, organizar e acompanhar todo o processo de atribuição.

Art. -21- A Comissão de Atribuição deverá elaborar **ATAS** ao término de cada etapa e fase do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas

Art. -22 - Quando se tratar de aulas adicionais, não deverá ser feita atribuição de professor efetivo que, nos anos anteriores, tenham se afastado do exercício das suas atividades por motivo de licença saúde ou readaptação, por mais de 60 dias consecutivo,

Art.- 23- Quando o professor efetivo se afastar, por qualquer motivo, e por período superior 30 (trinta) perderá direito às aulas adicionais.

Art. -24- Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pela Comissão de Atribuição de Classe e/ou Aulas e Regime/ jornada de trabalho e, em caso de impossibilidade deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. - 26- Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Brasilândia – MT, 05 de setembro de 2025.

PROF. JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação e Desporto.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DE PROFESSOR EFETIVO.

1. Dados Pessoais:					
Nome do Servidor (a): _____Dt Nasc:___/____/___ End._____nº_____Compl_____ Bairro:_____Cidade_____CEP:_____ Telef: Res:_____Cel.:_____outro telef. p/contato:_____ RG;_____Exp:_____UF:_____DT:___/____/__CPF: _____ Escola: _____ Data da Posse no cargo_____/_____/_____ email:_____					
2. POSSUI VINCULO EMPREGATÍCIO? a. ( ) NÃO b.( ) SIM					
2.1. Preenchimento de caráter obrigatório em caso de possuir outro vinculo:					
TIPO: ( ) PUBLICO ( ) PRIVADO		JORNADA DE TRABALHO CORRESPONDENTE AO OUTRO VINCULO:_____ ___ HORAS / SEMANAIS			
3- SITUAÇAO FUNCIONAL ( ) EFETIVO ( ) CONTRATO TEMPORARIO ( )CEDENCIA/PERMUTADO(de outra rede)		**4- CARGO OU FUNÇAO** ( ) PROFESSOR ( ) Especialista em Educação.		**5-JORNADA SEMANAL DE TRABALHO** ( ) REGIME DE TRABALHO 30 H	
6. FORMAÇÃO ESCOLAR/HABILITAÇÃO					
a. HABILITAÇÃO:_____					
7. AREA DE ATUAÇÃO					
( ) CRECHE. ( ) EDUCAÇAO INFANTIL PRÉ I E II ( ) ENSINO FUNDAMENTAL I A V **(EJA)** ( ) ENSINO FUNDAMENTAL VI AO IX					
I-					
10-. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFESSOR:					
CRITÉRIOS			**INDICADORES**	**COMPUTO**	**PONTOS**
I.DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)					
a	Pós Graduação	Doutorado	80,0 pontos		
		Mestrado	60,0 pontos		
		Especialização	40,0 pontos		
	Licenciatura	Licenciatura Plena	20,0 pontos		
FORMAÇÃO CONTINUADA					
a	Cursos de Formação Continuada, na área de Educação - máximo 10 (dez) pontos. (Certificados válidos apenas dos últimos 03 anos - 2023, 2024 e 2025).		0,5 (meio) ponto p/cada 20 horas		
b	Curso Específico no Componente Curricular de Atuação, em instituições reconhecida pelo Mec. Máximo 20 (vinte) pontos. (Certificados válidos apenas dos últimos 03 anos - 2023, 2024 e 2025).		1,0 ponto p/ cada 20 horas		
C	Declaração assinado pelo Diretor e Coordenador Pedagógico que o referido (a) Professora (a) fez entrega diários e Planejamento anual e diário em dias e atende as solicitações da equipe gestora com pontualidade e presteza. **(Ano base 2025)**		2,0		
d	Declaração assinado pelo Diretor e Coordenador Pedagógico que o referido (a) Professor (a) não se afastou das suas atividades laborais em virtude de Licença Médica inúmeros atestados médicos. **(Ano base 2025).**		2.0		
e	Declaração assinado pelo Diretor e Coordenador Pedagógico que o referido (a) Professor (a) possui domínio de sala e de conteúdo. **(Ano base 2025).**		5.0		
11-TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA:					
EM CASO DE EMPATE:					
A	Maior Titulação;				
B	Maior Pontuação obtida na formação Específica;				
C	Maior Pontuação obtida na formação Continuada;				
D	Maior Idade;				
12-TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE: **Obs.:** Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.					
_____ **Assinatura do (a) Professor(a)**		_____ **Responsável p/Atribuição**		_____/___/___ **Data**	

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO DE (TDI) TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL.

2. Dados Pessoais:			
Nome do Servidor (a): _____Dt Nasc:___/____/___ End._____nº_____Compl_____ Bairro:_____Cidade_____CEP:_____ Telef: Res:_____Cel.:_____outro telef. p/contato:_____ RG;_____Exp:_____UF:_____DT:___/____/__CPF: _____ Escola: _____ Data da Posse no cargo_____/_____/_____ email:_____			
2. POSSUI VINCULO EMPREGATÍCIO? a. ( ) NÃO b.( ) SIM			
2.1. Preenchimento de caráter obrigatório em caso de possuir outro vinculo:			
TIPO: ( ) PUBLICO ( ) PRIVADO	JORNADA DE TRABALHO CORRESPONDENTE AO OUTRO VINCULO:_____ HORAS / SEMANAIS		
3- SITUAÇAO FUNCIONAL	**4- CARGO OU FUN-**	**5-JORNADA SEMANAL DE TRABALHO**	

( ) EFETIVO ( ) CONTRATO TEMPORARIO ( )CEDENCIA/PERMUTADO(de outra rede)	**ÇAO** ( ) PROFESSOR ( ) Especialista em Educação.	( ) REGIME DE TRABALHO 30 H

6. FORMAÇÃO ESCOLAR/HABILITAÇÃO

a. HABILITAÇÃO:_____

7. AREA DE ATUAÇÃO

( ) CRECHE. ( ) EDUCAÇAO INFANTIL PRÉ I E II ( ) ENSINO FUNDAMENTAL I A V **(EJA)**
( ) ENSINO FUNDAMENTAL VI AO IX

II-

10-. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFESSOR:

CRITÉRIOS			INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
I.DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)					
a	Pós Graduação	Doutorado	80,0 pontos		
		Mestrado	60,0 pontos		
		Especialização	40,0 pontos		
	Licenciatura	Licenciatura Plena	20,0 pontos		
FORMAÇÃO CONTINUADA					
a	Cursos de Formação Continuada, na área de Educação - máximo 10 (dez) pontos. (Certificados válidos apenas dos últimos 03 anos - 2023, 2024 e 2025).		0,5 (meio) ponto p/cada 20 horas		
b	Curso Específico no Componente Curricular de Atuação, em instituições reconhecida pelo Mec. Máximo 20 (vinte) pontos. (Certificados válidos apenas dos últimos 03 anos - 2023, 2024 e 2025).		1,0 ponto p/cada 20 horas		
11-TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA:					
EM CASO DE EMPATE:					
A	Maior Titulação;				
B	Maior Pontuação obtida na formação Específica;				
C	Maior Pontuação obtida na formação Continuada;				
D	Maior Idade;				

12-TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE:
Obs.: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.

Assinatura do (a) Professor(a)	**Responsável p/Atribuição**	_____/____/____ **Data**

EXTRATO DA ADESÃO N°. 020/2025

PROCESSO: Nº.049/2025 PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA/MT - ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.017/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº.244 /2025 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA / ACRE.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CNPJ: Nº. 15.023.963/0001-88

CONTRATADO: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: N°.71.256.283/0001-85

OBJETO: adesão a **ATA de Registro de Preços nº 17/2025, regida pela Pregão Eletrônico – SRP nº 244/2024** Objeto: **AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGENS DE RAIO X (DR) COM DETECTOR DE RAIO X E SOFTWARE DE AQUISIÇÃO DE IMAGENS, COM INSTALAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SETOR DE RADIOLOGIA DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL (IML), DA POLICIA CIVIL DO ACRE em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Brasilândia/MT.**

VALOR: R$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).

DATA DA ADESAO: 04/09/2025

ORGÃO GERENCIADOR DA ATA: **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA / ACRE**

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Nova Brasilândia/MT, 04 de setembro de 2025.

José Antônio Domingos Cardoso

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº381/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº381/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

" DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E /OU AULAS E DO REGIME /JORNADA DE TRABALHO, NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, TDI (TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL), PERTENCENTE Á REDE MUNICIPAL DE ENSINO."

O Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Educação e Desporto de Nova Brasilândia - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 5º e 6º da Lei Municipal nº 160/2001 de 06 de novembro de 2001.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os membros abaixo relacionados, para compor a Comissão de Atribuição de Classes e /ou aulas do Regime /Jornada de Trabalho, em virtude da contagem de pontos e atribuição de classes e /ou aulas dos profissionais da Educação em acordo com a Instrução Normativa 001/2025 SMED-NB/MT:

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Ø Junior Aparecido de Oliveira

Representantes dos Profissionais da Educação.

Ø Estelita Marques de Lima Cardoso

Ø Romilda Lemes Queiróz Almeida

Representantes do Conselho Deliberativo das Escolas Municipais

Ø Aline Montes Menezes

Ø Nilza Luzia Bezerra

Representantes de Diretores das Escolas Municipais

Ø Rosimeire do Nascimento Bolandini

Ø Greicielly Fernanda Gomes da Silva

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

José Antônio Domingos Cardoso

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Educação e Desporto e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data supra.

Nova Brasilândia – MT, 03 de setembro 2025.

JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação e Desporto

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº. 43/2025/SMA/PMNG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2025

PROCESSO: 708/2025

PRAZO: 11/08/2025 A 11/08/2026

CONTRATADA: 3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS, CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 04.347.124/0001-07

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE MATERIAIS PARA USO EM MANUTENÇÃO, REFORMAS E CONSTRUÇÃO DE BUEIROS E PONTES NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT**.**

VALOR: R$ 50.200,00 (cinquenta mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO: CÓD. 169 - 05.003.26.782.0006.1042-3390.30.00.00.00

Fontes Recursos: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ARP Nº. 44/2025/SMA/PMNG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2025

PROCESSO: 708/2025

PRAZO: 11/08/2025 A 11/08/2026

CONTRATADA: JM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAMENTAS LTDA

CNPJ: 50.361.495/0001-52

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE MATERIAIS PARA USO EM MANUTENÇÃO, REFORMAS E CONSTRUÇÃO DE BUEIROS E PONTES NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT**.**

VALOR: R$ 804.250,00 (oitocentos e quatro mil e duzentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO: CÓD. 169 - 05.003.26.782.0006.1042-3390.30.00.00.00

Fontes Recursos: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ARP Nº. 45/2025/SMA/PMNG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2025

PROCESSO: 708/2025

PRAZO: 11/08/2025 A 11/08/2026

CONTRATADA: NACIONAL INDUSTRIA DE ACO LTDA

CNPJ: 35.171.003/0001-72

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE MATERIAIS PARA USO EM MANUTENÇÃO, REFORMAS E CONSTRUÇÃO DE BUEIROS E PONTES NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT**.**

VALOR: R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).

DOTAÇÃO: CÓD. 169 - 05.003.26.782.0006.1042-3390.30.00.00.00

Fontes Recursos: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

ARP Nº. 46/2025/SMA/PMNG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2025

PROCESSO: 708/2025

PRAZO: 11/08/2025 A 11/08/2026

CONTRATADA: SILKA CONCRETOS LTDA

CNPJ: 50.884.768/0001-43

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE MATERIAIS PARA USO EM MANUTENÇÃO, REFORMAS E CONSTRUÇÃO DE BUEIROS E PONTES NO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT**.**

VALOR: R$ 550.100,00 (quinhentos e cinquenta mil e cem reais).

DOTAÇÃO: CÓD. 169 - 05.003.26.782.0006.1042-3390.30.00.00.00

Fontes Recursos: 1.500.0000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

---

SAAE
PORTARIA Nº 014/2025/SAAE/NG

Nomeia, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita -MT derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. **ALEXANDRE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no artigo 7°. da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 e,

Considerando a Necessidade de realizar o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 01/2025 para contratação de empresa para fornecimento via licenciamento mensal de direito de uso de sistemas de informática em nuvem, para atender a demanda SAAE;

Considerando que a Prefeitura dispõe de servidor habilitado e com atuação consolidada na área de licitações;

Considerando oficio nº 186/2025/GP/PMNG e Portaria 403/2025/GP/PMNG que designa a Servidora Graciela Schuster, matricula 845, ocupante do cargo de provimento de Assistente Administrativo, lotada no departamento de Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT;

RESOLVE

Art. 1º Nomear **BIANCA LOVISON**, servidora efetiva para exercer a função de PREGOEIRA do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Nomeia-se os servidores GRACIELA SCHUSTER, LUCAS BETELI QUERINO e LEONARDO BISPO DOS SANTOS, para compor a equipe de apoio de licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos somente para o Processo Licitatório Pregão Presencial 01/2025.

Gabinete do Diretor, aos quatro dias do mês de setembro do ano de 2025.

ALEXANDRE SOUZA

Diretor do SAAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, JOVENTINO AMADEU DALABENETTA, no uso das atribuições legais que me são conferidas, e de acordo com o parecer jurídico apresentado, e nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, I. RESOLVE HOMOLOGAR, nos termos em que se encontra, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2025 realizado na modalidade Dispensa, objetivando EXECUTAR PROJETO DE REFORMA DO TELHADO DO PLENÁRIO E LAVANDERIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, COM SUBSTITUIÇÃO DO TELHADO EXISTENTE POR ESTRUTURA METÁLICA, DE ACORDO COM O ART, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, E DEMAIS DOCUMENTOS CONTIDOS NO PROJETO, ORIUNDOS DO CONTRATO Nº 13/2024 E 1º TERMO ADITIVO, RESULTANTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2024 – DISPENSA Nº 08/2024., tudo em conformidade com os trabalhos levados a efeito com regularidade. Considerando como propostas mais vantajosas para a Administração o resultado classificatório a seguir, em favor das empresas:

W. L. FIUZA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 33.839.714/0001-47, estabelecida na AVENIDA UIRAPURU, N°: 965, CENTRO, CEP: 78.243-000, NOVA LACERDA - MT vencedora dos itens abaixo relacionados:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	METRO QUADRADO		3,1200	567,5800	1.770,8496
1	22	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	METRO		9,0600	32,4800	294,2688
1	23	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,4X0,4X0,4 M PARA REDE DE DRENAGEM. AF_12/2020	UNIDADE		3,0000	356,8300	1.070,4900
1	24	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	METRO		20,2200	40,3000	814,8660
1	25	RASGO LINEAR MECANIZADO EM ALVENARIA, PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	METRO		15,0000	7,5800	113,7000
1	26	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR□CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2022	UNIDADE		12,0000	8,8500	106,2000
1	27	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DE 25MM, INSTALADO EM DRENO DE AR-CONDICIONADO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/202	METRO		15,0000	20,1100	301,6500
1	28	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 40 MM (1 1/4"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	METRO		2,5700	14,2600	36,6482
1	21	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 50 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	UNIDADE		3,0000	18,2900	54,8700
1	29	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 10 MM², ANTI -CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	METRO		47,5600	23,0300	1.095,3068
1	31	LUMINÁRIA PLAFON (SOBREPOR) 40X40 - 36W - 6000K - G LIGHT OU SIMILAR	UNIDADE		20,0000	281,3900	5.627,8000
1	32	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M² E 10M², E = 17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	METRO QUADRADO		2,3900	49,0300	117,1817
1	33	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BALDES - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022	METRO CUBICO		0,0600	1.448,9500	86,9370
1	34	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA DEMÃO. AF_03/2024	METRO QUADRADO		20,8700	22,6600	472,9142
1	35	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	METRO QUADRADO		41,7400	15,7800	658,6572
1	36	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM TETO, UMA DEMÃO, LIXAMENTO	METRO		124,7100	30,5500	3.809,8905

		MANUAL. AF_04/2023	QUADRADO				
1	37	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	METRO QUADRADO		124,7100	18,5200	2.309,6292
1	30	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	METRO		54,0000	5,8400	315,3600
1	38	LIMPEZA DE PISO CERÂMICO OU PORCELANATO UTILIZANDO DETERGENTE NEUTRO E ESCOVAÇÃO MANUAL. AF_04/2019	METRO QUADRADO		124,7100	8,0200	1.000,1742

1	20	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	METRO	4,2000	27,4900	115,4580
1	18	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	METRO	14,8600	67,2600	999,4836
1	2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRAS	UNIDADE	1,0000	17.945,8100	17.945,8100
1	3	REMOÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO METÁLICA E CERÂMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	METRO QUADRADO	136,7000	6,3600	869,4120
1	4	REMOÇÃO DE TRAMA DE MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	METROS QUADRADOS	136,7000	11,4100	1.559,7470
1	5	REMOÇÃO DE TESOURAS DE MADEIRA, COM VÃO MAIOR OU IGUAL A 8M, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UNIDADE	4,0000	227,0500	908,2000
1	6	REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL, PVC E FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	METROS QUADRADOS	136,7000	2,3100	315,7770
1	7	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/202	METRO CUBICO	0,3300	100,8400	33,2772
1	8	DEMOLIÇÃO DE PILARES E VIGAS EM CONCRETO ARMADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	METRO CUBICO	0,0600	685,7300	41,1438
1	19	JOELHO 90 GRAUS, PVC, SERIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_06/2022	UNIDADE	6,0000	40,4200	242,5200
1	9	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, COM SEÇÃO DE 10 MM², FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	METRO	47,5600	0,8600	40,9016
1	11	REMOÇÃO DE LUMINÁRIAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	UNIDADE	8,0000	13,3200	106,5600
1	12	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 10,25 M, PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO IÇAMENTO.	UNIDADE	4,0000	4.055,2600	16.221,0400
1	13	TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	METRO QUADRADO	136,7000	39,5000	5.399,6500
1	14	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	METRO QUADRADO	136,7000	201,1800	27.501,3060
1	15	CUMEEIRA PARA TELHA METÁLICA TERMOACUSTICA E. REF. SINAPI 94223	METRO	12,6000	135,0600	1.701,7560
1	16	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	METRO QUADRADO	124,7100	116,2400	14.496,2904
1	17	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	METRO	15,2200	112,7400	1.715,9028
1	10	REMOÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS, COM SEÇÃO DE ATÉ 2,5 MM², DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	METRO	39,5600	0,4800	18,9888
1	39	RASGO LINEAR MANUAL EM ALVENARIA, PARA ELETRODUTOS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/202	METRO	2,5700	9,7100	24,9547
Total: Cento e Dez Mil e Trezentos e Quinze Reais e Cinquenta e Sete Centavos						110.315,5723

Importa-se a presente Dispensa na importância total de R$ 110.315,5723 Cento e Dez Mil e Trezentos e Quinze Reais e Cinquenta e Sete Centavos

MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA. 3 de setembro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

JOVENTINO AMADEU DALABENETTA

PROCURADORIA JURÍDICA
DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 024/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: **URBN SERVICOS LTDA**

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato 024/2023 que dispõe sobre CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TDS, DRENAGEM SUPERFICIAL, PASSEIO PÚBLICO E SINALIZAÇÃO EM RUAS DIVERSAS, NOS TRECHOS: AVENIDA IRAJÁ FAGUNDES TEIXEIRA, AVENIDA MAL. RONDON – TRECHOS 01 A 03, RUA GUMERCINDO FCO. REGO, RUA SÃO RAFAEL, RUA VACARIA – TRECHOS 01 E 02, RUA PARANÁ – TRECHOS 01 E 02, RUA JOSÉ BERNEGOZZI – TRECHOS 01 E 02. COORDENADA AVENIDA PRINCIPAL: AV. IRAJÁ FAGUNDES TEIXEIRA. COORDENADA INICIAL: 14º28’28.13’’S 59º35’20.68’’O COORDENADA FINAL: 14º28’4.07’’S 59º35’18.56’’O, NUMA EXTENSÃO TOTAL DE 17.558,72 M², NO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA-MT, firmado entre as partes.

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato 024/2023 por mais 01 (um) ano, até 04 de março de 2026 (04/03/2026).

O presente termo aditivo decorre de autorização do Chefe de Executivo, encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Nova Lacerda-MT, em 03 de março de 2025

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 19/2025

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 19/2025

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 19/2025.

ABERTURA: 19 de setembro de 2025 ás 08:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:40 ás 08:00 horas;

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos operacional, compreendendo serviço de acompanhamento operacional das obras, sendo responsável pelo acompanhamento operacional e suporte técnico na execução das obras, atuando junto ao município para garantir o cumprimento do cronograma, qualidade dos serviços e conformidade com os projetos e normas técnicas aplicáveis, e o profissional designado realizara inspeções regulares, emissão de pareceres técnicas e orientações aos responsáveis pela execução, visando a eficiência e a adequação dos trabalhos realizados, bem como a observância das diretrizes estabelecidas pelo Município.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 04 de setembro de 2025.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 22/2025

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 22/2025

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 22/2025.

ABERTURA: 19 de setembro de 2025 ás 08:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:40 ás 08:00 horas;

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo médio com motorista, combustível e seguro total, veículo este com capacidade acima de 20 alunos para eventuais substituições em caso de extrema necessidade, atendendo a Secretaria de Educação.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 04 de setembro de 2025.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 071/2025

O Poder Público Municipal torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à AQUISIÇÃO DE IMOVEL URBANO COM A FINALIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL,NO AMBITO DOS PROGRAMAS MINHA CASA MINHA VIDA E SER FAMILIA HABITAÇÃO-MT PAR, VISANDO ATENDER Á CRESCENTE DEMANDA DE MORADIA POPULAR NO MUNICIPIO.

Empresa: ONOFRE CORREA

Valor total contratado: R$ **300.000,00 (Trezentos mil reais)**

Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, em especial o disposto no art. 74, *Inciso V.*

Nova Lacerda-MT, 04 de setembro de 2025.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2025

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2025

Secretaria Municipal De Saúde, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado visando à contratação de pessoal para o cargo temporário de Médico, para a Secretaria Municipal De Saúde, em caráter excepcional, na forma do Artigo 37, IX da CFBR/88 e art. 2º, V e X, da Lei Complementar nº 136/2019, mediante as condições estabelecidas neste Edital. O presente Processo Seletivo Simplificado justifica-se pela necessidade temporária de excepcional interesse público.

1.1. O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital será organizado e executado pela Secretaria Municipal De Saúde.

1.1.2. O programa das provas de títulos neste Edital.

1.1.3. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos a serem contratados, em caráter temporário, para o cadastro reserva.

1.1.4. Não serão fornecidas informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, por telefone ou e-mail. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações**.**

1.1.5 É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação ou a divulgação dos atos pertinentes ao Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipulados e aos que forem publicados durante a execução deste Processo.

1.1.6 O candidato que não observar o procedimento do item anterior poderá ser eliminado do certame.

1.1.7 A contratação ocorrerá de acordo com a necessidade da secretaria municipal de Saúde. Podendo ser extinta antecipadamente, caso cesse o motivo da contratação temporária, ou cometimento de erros e irregularidades técnicas que comprometam a vida e saúde

dos pacientes.

2 NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTOS, TAXA DE INSCRIÇÃO, REQUISITOS E DEMAIS VANTAGENS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Médico	40	CR	24.146,27	Curso Superior em medicina e Registro no Conselho Competente

3.1. As inscrições serão gratuitas e os candidatos interessados deverão efetuar sua Inscrição que serão realizadas no período de **08/09/2023 a 12/09/2025.**

3.2. AS INSCRIÇÕES DEVERÃO SER REALIZADAS E ENCAMINHADAS VIA EMAIL: VIGILANCIASAUDE.SMS1@GMAIL.COM, CONTENDO TODOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NESSE EDITAL. CADA E-MAIL ENCAMINHADO SERÁ CONSIDERADO UMA INSCRIÇÃO REALIZADA, APÓS ANÁLISE DA COMISSÃO.

3.3. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância, por parte do Profissional de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste edital.

3.3. O candidato, antes de efetuar a inscrição, deve certificar-se de que preenche os requisitos contidos neste Edital.

3.4. O candidato assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas no preenchimento dos dados que apresentará, arcando com as consequências de eventuais erros, omissões e declarações inexatas ou inverídicas.

3.5. As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão nomeada pela a Portaria Municipal nº 185/2025 avaliar eventual exclusão do processo seletivo daquele que preenchê-la com dados incorretos, bem como, aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

3.4. Para efeito de sua contratação, fica o candidato convocado obrigado à apresentação de atestado médico de saúde, elaborado por médicos credenciados para tanto, cumprindo todas as exigências e apresentando todos os documentos constantes neste item e demais documentos que lhe foram exigidos, no prazo máximo de 03 (três) dias, conforme segue e edital de convocação:

3.4.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal.

3.4.2. Estar em gozo de direitos políticos.

3.4.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral.

3.4.4. Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.

3.4.5. Documento original de identidade, com foto e assinatura;

3.4.6. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

3.4.7. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, à época da posse.

3.4.8. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do trabalho.

3.4.9. Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos.

3.4.10. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da contratação, de acordo com a legislação em vigor.

3.4.11. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado.

3.4.12. Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal;

3.4.13. O candidato não poderá estar vinculado em nenhuma equipe no SCENS.

4.1 Este Processo Seletivo Simplificado será realizado em:

4.2 Fases I - Fase de Análise Curricular;

4.2.1 Itens a serem considerados:

· Formação acadêmica;

· Experiência profissional;

· Curso de especialização;

4.2.2. DA FASE 1– FASE DE ANÁLISE CURRICULAR - será aplicada a todas as funções do cargo de Medico e se baseará nas informações inseridas pelo candidato no ato da inscrição. A Fase 1, de caráter classificatório, será realizada por uma comissão nomeada pela Secretaria Municipal De Saúde.

4.2.3. O candidato somente será eliminado do processo se não comprovar o atendimento aos requisitos previstos no item 5 **e as experiências e cursos complementares informados no ato da inscrição.**

4.2.4. O Resultado Final da Fase 1 será o somatório da pontuação recebida de acordo com o item 6 deste Edital.

4.2.5. Os candidatos serão ordenados em ordem decrescente da pontuação recebida.

5.1 - O Processo Seletivo Simplificado será de prova de títulos.

5.1.1 - Os candidatos interessados deverão preencher a Ficha de Inscrição (ANEXO I) entre os dias **08/09/2025 a 12/09/2025** e encaminhar no endereço eletrônico **vigilanciasaude.sms1@gmail.com,** acompanhada com os respectivos títulos, caso houver:

· Cédula de Identidade - RG;

· Carteira de Trabalho e Previdência Social;

· Documentos relativos à Prova de Títulos;

· Os títulos apresentados deverão ser anexados cópias devidamente autenticadas;

· Serão aceitos como documentos os Títulos que forem representados por Diplomas e Certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por Instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento

· Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.

· São de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de Títulos.

· Não será aceito entrega ou substituições posteriores ao período determinado, bem como, Títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste Capítulo.

6.1. A pontuação da documentação de Títulos se limitará ao valor máximo de 10 (dez) pontos.

6.2. No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.

6.3. Os Títulos não poderão ser contados cumulativamente.

6.4. A prova de títulos terá caráter classificatório.

6.5. As cópias dos documentos entregues não serão devolvidas e farão parte integrante da documentação do Processo Seletivo Público.

6.6. Serão considerados Títulos somente os constantes na tabela a seguir:

FORMAÇÃO ACADÊMICA	Pontos
Requisito Médicos Ensino Superior	-
Doutorado	7.0
Mestre	6.0
Especialista	5.0
Ensino Superior	3.0
Cursos na área que está se inscrevendo realizados nos últimos 02 anos	0,5 ponto para cada certificado de 40 horas, até 2.0 pontos (máxima pontuação nesse item)
Tempo de Serviço na área comprovado	0,5 ponto para cada ano, até 1.0 pontos (máxima pontuação nesse item)

7.1 SERÁ ELIMINADO O CANDIDATO QUE:

7.1.1 não preencher os requisitos mínimos para o cargo/função;

7.1.2 apresentar documentação incompleta, falsa, adulterada ou ilegível;

7.1.3 utilizar-se de procedimentos ilícitos, devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico;

7.1.4 burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;

7.1.5 apresentar informações inconsistentes que impossibilitem a análise do currículo;

A classificação final será feita de acordo com a somatória da Fase I.

8.1. O Resultado Preliminar da Fase 1 será divulgado de acordo com a pontuação obtida pelo candidato na Avaliação Curricular e serão ordenados em ordem decrescente.

8.2. A homologação do Resultado Final, de competência da Secretaria Municipal De Saúde.

8.3. Os candidatos aprovados na Fase 1, iram compor o cadastro de reserva e serão convocados à medida que surgirem novas vagas.

9.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado, devendo ainda manter atualizado seu endereço.

10.1 Na classificação, entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de desempate:

10.1.2 maior pontuação obtida na experiência profissional;

10.1.3 maior pontuação obtida nos Cursos Complementares;

10.1.4 persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

11.1. Os candidatos aprovados e classificados de acordo com esse Edital serão convocados para a contratação pelo Recurso Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda.

11.2 SÃO CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO (APENAS PARA OS CANDIDATOS CONVOCADOS):

11.2.1 ter sido aprovado neste Processo Seletivo Simplificado;

11.2.2. Será impedido de assinar o contrato o candidato que deixar de cumprir qualquer uma das exigências deste Edital normativo.

12.1. Caberá recurso após a publicação do Edital, após a divulgação das inscrições deferidas e indeferidas e após a divulgação do resultado preliminar da Fase 1 - Avaliação Curricular.

12.2. Os candidatos poderão interpor recursos, **somente**, entre as 07:00 horas e as 17:00 horas do dia seguinte às divulgações relativas ao item anterior.

12.3. Os recursos interpostos que não forem apresentados pela via própria ou com argumentação inconsistente ou fora do prazo previsto no item anterior, serão automaticamente indeferidos.

12.4. Após a análise dos recursos será divulgado o Resultado Final de cada publicação.

12.5. Não haverá nova apreciação da decisão do recurso.

13.1. O resultado Final será divulgado no dia **30/09/2025**, na Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, publicação no órgão de imprensa oficial do município**.**

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES - SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2025		
EVENTO	**DATA**	**Local de Divulgação**
Publicação do Edital	**05/09/2025**	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso e http://www.novalacerda.mt.gov.br/
Período de inscrição via email	**08/09/2025 a 12/09/2025**	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso e http://www.novalacerda.mt.gov.br/
Publicação das inscrições deferidas e indeferidas	**16/09/2025**	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso e http://www.novalacerda.mt.gov.br/
Recursos das inscrições indeferidas	**17/09/2024**	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso e http://www.novalacerda.mt.gov.br/
Homologação das inscrições deferidas e indeferidas	**18/09/2024**	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso e http://www.novalacerda.mt.gov.br/
Publicação dos resultados por analise curricular	**23/09/2025**	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso e http://www.novalacerda.mt.gov.br/
Recursos do resultado da analise curricular	**24/09/2025**	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso e http://www.novalacerda.mt.gov.br/
Divulgação do resultado final	**26/09/2025**	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso e http://www.novalacerda.mt.gov.br/
Recursos do resultado final	**29/09/2025**	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso e http://www.novalacerda.mt.gov.br/
Homologação do resultado final	**30/09/2025**	Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso e http://www.novalacerda.mt.gov.br/

15.1 Os candidatos aprovados no Processo Seletivo, quando convocados, deverão comparecer em data e horário a serem informados pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda/MT.

15.2 Não serão admitidos candidatos com pendências de documentação. Os candidatos serão submetidos a exame médico admissional necessários à contratação. Não havendo impedimento na inspeção de saúde, serão informados sobre a data da contratação.

15.3 **A contratação dos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado será efetivada exclusivamente para suprir vagas e serviços temporários sem caráter permanente e efetivo.**

15.4 Devido à duração determinada da execução dos serviços objetos dos cargos deste Processo, as futuras e possíveis contratações terão sua duração adstrita ao período do contrato, de acordo com o Edital.

15.5 As contratações serão feitas por tempo determinado, com prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, devidamente disposto na Legislação pertinente, e o contratado vincula-se ao regime Geral de Previdência Social, conforme art. 9º da **Lei Complementar nº 136/2019.**

15.6 Caso haja a extinção da necessidade do serviço para o qual fora contratado; o contrato será rescindido mediante comunicação prévia ao contratado.

15.7 As despesas com as possíveis contratações deste Processo Seletivo correrão por conta de dotações específicas do Orçamento do Município de Nova Lacerda – MT, de acordo com a lotação de cada servidor.

15.8 Os candidatos aprovados e inscritos como classificados, quando contratados, deverão prestar os serviços no local indicado pela a Prefeitura Municipal de Nova Lacerda/MT. Qualquer mudança de local de trabalho deverá ser em consonância com as regras e legislações vigentes para tal situação.

15.9 A contratação nos termos da legislação pertinente a este processo não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

15.10. É motivo de rescisão da contratação quando acometido irregularidades na prestação dos serviços ou quando haja excepcional

interesse público nos termos e condições dispostos em lei.

15.11O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

a) Automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo qualquer outra formalidade;

b) Por iniciativa do contratado;

c) Por interesse da administração pública.

15.12 A convocação para contratação se dará por meio de ato expedido pela Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT, devendo o candidato acatar as condições para fiel cumprimento das obrigações do Município.

15.13 O candidato aprovado e convocado para contratação, poderá não ser contratado quando constatado a presença de doenças, sinais ou sintomas que inabilitem o candidato para as exigências das atribuições do cargo e das tarefas próprias do exercício do cargo, bem como ser considerado do grupo de risco.

15.14 Além da comprovação de aptidão para exercício do cargo, poderá ser solicitado outros exames ou pareceres especializados necessários à avaliação para possibilitar a verificação da capacidade ou incapacidade do candidato para o exercício do cargo.

15.15 A presença de doenças, sinais ou sintomas, deficiência física, ou outra patologia constada na avaliação de acordo com as exigências deste edital, na ocasião de não impedimento de contratação, ficarão condicionados à legislação do Regime Geral de Previdência Social - INSS e outras que tratam das regras dos benefícios de licença médica e aposentadoria por invalidez.

15.16 Será considerado desistente, perdendo a respectiva vaga, o candidato que não se apresentar no prazo fixado pelo edital de convocação, que não se apresentar para assinar o contrato no prazo fixado e, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo.

15.1 Este Processo Seletivo Simplificado constitui requisito para contratação.

15.2 O candidato poderá obter informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado através do fone 65–9991422.

15.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo simplificado.

15.4 A contratação do candidato classificado será procedida conforme as necessidades de pessoal da Secretaria Municipal De Saúde.

15.5. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de outro edital.

15.6. A critério da Secretaria Municipal De Saúde poderá haver remanejamento de candidatos classificados ou aprovados.

15.7. A comissão Especial do Processo Seletivo poderá lançar novos editais, se, por qualquer razão, não forem preenchidas as vagas autorizadas.

15.8. A qualquer momento se forem verificadas informações inverídicas, falsas ou que não estiverem de acordo com este Edital, a comissão do processo seletivo simplificado poderá eliminar o candidato por falsidade ideológica.

15.9. Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas às notas de candidatos, sendo válidas todas as publicações.

15.10. A documentação entregue pelos candidatos será armazenada durante o período de validade do Processo, nas unidades responsáveis pela sua conferência.

15.11. Os candidatos que não atenderem às disposições deste Edital, mesmo que após a contratação, terá seus contratos rescindidos, de acordo com a conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal De Saúde, respeitada a legislação.

15.12. A Secretaria Municipal De Saúde e o Departamento de Recursos Humanos da prefeitura de Nova Lacerda não se responsabilizarão por problemas de comunicação que possam, porventura, impedir o contato com o candidato, quando se tratar de problemas técnicos de rede de operação de telefonia ou internet, mudança de endereço ou ainda da incorreta prestação destas informações por parte do candidato.

15.13. O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 6 meses, contado a partir da publicação da Homologação do Resultado Final, prorrogável por igual período pela Secretaria Municipal De Saúde.

15.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado.

15.15. Os candidatos aprovados, convocados e contratados exercerão suas atividades conforme atribuições legais.

15.15. Durante a vigência contratual o servidor exercerá suas atividades de acordo com o interesse da Secretaria Municipal De Saúde.

15.16. É vedada a t9ransferência ou disponibilidade para quaisquer outros órgãos da Administração Municipal, bem como o desvio de função.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Lacerda - MT, 04 de Setembro de 2025.

Ivair José Salomão Comar Secretário Municipal de Saúde Portaria002/2025

MARINA GOMES DE CARVALHO POLI

Presidente da Comissão examinadora processo seletivo 004/2025

Cíntia Helena Pedro Araújo Dilma Maria Pimenta

MEMBRO **MEMBRO**

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N º 004/2025 Candidato: Identidade nº: Orgão de Expedição: / CPF nº: Data/Nasc.: / / Sexo: ( ) M ( ) F Nome da Mãe: Nome do Pai: Endereço: Bairro: Cidade: CEP: UF: Nº: Telefone ( ) E-mail: Escolaridade
ASSINALE COM "X"
Cargo de:
( ) Médico.
Títulos mínimos
I- Comprovação de exercício de cargos correspondentes - ( ) **II-** Certificado de curso na área relacionada ao cargo pleiteado, com carga horária mínima exigida, reconhecido pelo Ministério da Educação, Conselho Profissional competente ou Órgão Competente- ( ) **III-** Diplomas de cursos de nível superior e de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado) reconhecido pelo Ministério da Educação MEC– ( )
DECLARO CONHECER AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N º 004/2025. Nova Lacerda -MT de de 2025. Assinatura do Candidato **HOMOLOGO A PRESENTE INSCRIÇÃO** Nova Lacerda -MT de de 2025. Assinatura do Presidente da comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 262/2025

EMENTA: CONCEDER FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT, CONFORME DESCRITO (A) ABAIXO**.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal conforme descrito abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO SERVIDOR (A)	LOTAÇÃO	CARGO	Nº RG - CPF	PERÍODO DE GOZO
GENIVALDO DA SILVA LEITE	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	MOTORISTA E	559.XXX.XXX-87	02/09/2025 à 01/10/2025 RETORNANDO ÀS ATIVIDADES DIA 02/10//2025 (30 DIAS)
FABIO SOARES DE OLIVEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MOTORISTA C D	007.XXX.XXX-17	03/09/2025 à 02/10/2025 RETORNADO ÀS ATIVIDADES DIA 03/10/2025 30 DIAS

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato os (as) servidores (as) retornarão às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO – 02/09/2025.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º ADITIVO DE QUANTIDADE CONTRATO Nº 311/2025 – DISPENSA 41/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.
CONTRATADO: TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO AS CNPJ: 13.375.991/0003-26
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS TEXTURIZADAS PARA REFORMA DA SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.
VALOR TOTAL: R$ 4.370,50 (QUATRO MIL E TREZENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
FISCAL DO CONTRATO: GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO
FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE: DEIBSON CLEI DE CAMPOS

LICITAÇÃO
AVISO DE SORTEIO INEXIGIBILIDADE 010/2025 – CREDENCIAMENTO 005/2025.

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 103/2024/GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que realizara o **SORTEIO** estipulado no item 6.1.1. do edital do Credenciamento nº 010/2025 cujo objetivo é o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, PESSOA FÍSICA DEVIDAMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.** Para fins de classificação dos participantes do referido credenciamento o sorteio será realizado no dia **11/09/2025,** as 09:00hrs (horário local), na sede administrativa da Prefeitura

de Nova Maringá - MT, na sala de licitações. Maiores informações, pelo telefone (6) 98157-0021 e pelo site www.novamaringa.mt.gov.br, e e-mail: licitacao@novamaringa.mt.gov.br.

Nova Maringá – MT, 04 de setembro de 2025.

DEIBSON CLEI DE CAMPOS

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 027/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 027/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Resultado final do Processo Seletivo Simplificado 002/2024, de 13 de dezembro de 2024, CONVOCA pelo presente Edital os candidatos para preenchimento de vagas existentes, conforme relação abaixo:

Class.	Nome	Cargo
23º	CLAUDINEIA APARECIDA COTOVICZ CHIBIOR	**Auxiliar de Sala – 40 horas**

A candidata convocada deverá comparecer na Secretaria Municipal de Educação, no dia 05/09/2025, as 07:30 horas para o processo de atribuição.

Havendo impossibilidade de o candidato participar da atribuição poderá outorgar procuração para terceiro, sendo que a procuração deverá estar assinada com firma reconhecida em cartório, conforme Anexo III.

A candidata convocada por este Edital terá prazo até as 16:00 hs do dia 09/09/2025 para entregar a documentação.

A Candidata deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado e trazer original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos.

· RG e CPF (Frente e Verso)

· Título de Eleitor

· Comprovante da Última Eleição ou Certidão Da Justiça Eleitoral de que está quite com a mesma

· Certidão De Casamento ou Certidão De Nascimento

· Certificado De Escolaridade Ou Diploma Do Curso (Registrado No Órgão

· Competente)

· Histórico Escolar

· Carteira Profissional de acordo com o cargo

· Pis/Pasep

· Telefone para contato e E-mail

· Comprovante de residência, em nome do candidato;

· Carteira de trabalho frente e verso

· Atestado de saúde ocupacional (exame admissional)

· Declaração De Bens (Anexo I)

· Declaração de não acúmulo de cargo (Anexo II)

· Foto 3x4 (Atualizada)

· Número da conta do Banco do Brasil.

· Carteira De Reservista (Se Masculino);

· Carteira de habilitação, de acordo com o cargo;

· Cópia de documentos do cônjuge;

· Certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 21 (vinte e um) anos;

A falta de quaisquer documentos, bem como a não apresentação em conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 04 de setembro de 2025

Edemilson Marino dos Santos

Prefeito Municipal

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

1) Bem... Valor

2) Bem... Valor

3) Bem... Valor

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)

(assinatura)

OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar".

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)

Assinatura

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Eu (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (naturalidade), R.G. nº, C.P.F. nº, residente e domiciliado (endereço, Bairro, Cidade, Estado, CEP, Tel.), nomeio e constituo meu bastante procurador o Senhor (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), R.G. nº, C.P.F .nº, residente e domiciliado (endereço, Bairro, Cidade, Estado, CEP, Tel.), para o fim específico de participar do processo de atribuição de aula, referente a convocação do Processo Seletivo Simplificado 0002/2024, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT.

(local e data)

(assinatura)

(R.G.)

(Firma reconhecida em cartório)

LICITACAO

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 37/2025

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 37/2025

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n. 150/2025, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 37/2025, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL,** no dia **19/09/2025 às 08:00 horas** (Horário de Mato Grosso) no Portal Sistema Eletrônico de Licitações (SELCORP) https://www.selcorp.com.br/, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE FROTA, GESTÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, GESTÃO DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E RASTREAMENTO VEICULAR PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES*** . Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 42/2023, com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21. Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a SELCORP S/A, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações – Licitações** e também no site https://www.selcorp.com.br/.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 04 de setembro de 2025.

POLIANA ALVES DEON

Agente de Contratação

Decreto 150/2025

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

EDITAL DE PUBLICAÇÃO – LRF

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Nova Mutum-MT, em cumprimento ao disposto no Art. 9º, § 4º e Art. 48, parágrafo único da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), convida a população para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA, com o objetivo de apresentação e avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais dos Demonstrativos referente aos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) 2º Quadrimestre/2025 e Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) 4º Bimestre/2025, para monitoramento, controle e avaliação dos resultados da municipalidade no período.

A Audiência será realizada no dia 30 de setembro de 2025 a partir das 19h00min, no Plenário da Câmara Municipal, sito a Avenida Mutum, nº 920N, Centro.

Nova Mutum - MT, 04 de setembro de 2025

_____

LEANDRO FÉLIX PEREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 1200019/2025/PMNO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. Empresa contratada e valores:

Empresa:	CNPJ:	Valor ganho licitado:
CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	12.418.191/0001-95	R$ 13.333,00 (Treze Mil e Trezentos e Trinta e Três Reais).
TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	22.862.531/0001-26	R$ 82.413,00 (Oitenta e Dois Mil e Quatrocentos e Treze Reais).
PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	81.706.251/0001-98	R$ 56.743,50 (Cinquenta e Seis Mil e Setecentos e Quarenta e Três Reais e Cinquenta Centavos).
MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	21.681.325/0001-57	R$ 16.120,00 (Dezesseis Mil e Cento e Vinte Reais).
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	67.729.178/0004-91	R$ 117.363,35 (Cento e Dezessete Mil e Trezentos e Sessenta e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos).
HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA	01.571.702/0001-98	R$ 104.800,00 (Cento e Quatro Mil e Oitocentos Reais).
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA	25.279.552/0001-01	R$ 58.187,20 (Cinquenta e Oito Mil e Cento e Oitenta e Sete Reais e Vinte Centavos).
JT MEDICAMENTOS LTDA	51.892.897/0001-46	R$ 23.230,00 (Vinte e Três Mil e Duzentos e Trinta Reais).
GENÉSIO A. MENDES & CIA. LTDA	82.873.068/0008-16	R$ 55.999,00 (Cinquenta e Cinco Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais).
DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	02.520.829/0001-40	R$ 103.935,00 (Cento e Três Mil e Novecentos e Trinta e Cinco Reais).
APGYN DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	47.761.551/0001-31	R$ 1.292,00 (Um Mil e Duzentos e Noventa e Dois Reais).
SSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	49.648.233/0001-94	R$ 38.653,25 (Trinta e Oito Mil e Seiscentos e Cinquenta e Três Reais e Vinte e Cinco Centavos).
DIMEBRAS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA	76.472.349/0001-98	R$ 45.290,00 (Quarenta e Cinco Mil e Duzentos e Noventa Reais).
TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	35.959.514/0001-53	R$ 140.943,05 (Cento e Quarenta Mil e Novecentos e Quarenta e Três Reais e Cinco Centavos).
AQ PHARMA LABORATÓRIO DE MANIPULAÇÃO LTDA	04.767.168/0001-88	R$ 2.047,00 (Dois Mil e Quarenta e Sete Reais).
INOVAMED HOSPITALAR LTDA	12.889.035/0001-02	R$ 337.315,40 (Trezentos e Trinta e Sete Mil e Trezentos e Quinze Reais e Quarenta Centavos).
TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA	05.247.406/0001-97	R$ 96.525,00 (Noventa e Seis Mil e Quinhentos e Vinte e Cinco Reais).
SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	09.944.371/0003-68	R$ 412,50 (Quatrocentos e Doze Reais e Cinquenta Centavos).
SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	55.007.465/0001-66	R$ 80.939,50 (Oitenta Mil e Novecentos e Trinta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).
ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	33.772.464/0001-75	R$ 13.080,00 (Treze Mil e Oitenta Reais).
LICITE SAÚDE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA	34.223.536/0001-98	R$ 120.259,00 (Cento e Vinte Mil e Duzentos e Cinquenta e Nove Reais).
ROYAL MED HOSPITALAR LTDA – ME	25.106.470/0001-65	R$ 76.569,60 (Setenta e Seis Mil e Quinhentos e Sessenta e Nove Reais e Sessenta Centavos).
MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	94.389.400/0001-84	R$ 124.889,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil e Oitocentos e Oitenta e Nove Reais).
ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA	09.182.725/0001-12	R$ 6.816,45 (Seis Mil e Oitocentos e Dezesseis Reais e Quarenta Cinco Centavos).
CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ME	23.228.076/0001-74	R$ 9.468,50 (Nove Mil e Quatrocentos e Sessenta e oito Reais e Cinquenta Centavos).
C.A. HOSPITALAR LTDA	26.457.348/0001-04	R$ 32.417,75 (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos e Dezessete\ Reais e Setenta e Cinco Centavos).

O valor global da ata de registro de Preço é de **R$ 1.760.962,05 (Um Milhão e Setecentos e Sessenta Mil e Novecentos e Sessenta e Dois Reais e Cinco Centavos).**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:

06.060.0.2.10.303.0022.2144.3.3.90.32.00.00.15001002000

06.060.0.2.10.302.0020.2154.3.3.90.30.00.00.15001002000

VIGÊNCIA: 04/09/2025 ATÉ 04/09/2026.

Nova Olímpia – MT, 03 de Setembro de 2025.

ARI CÂNDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.

PEDRO ROSA NETO

OAB: MT 9823

ASSESSOR JURIDICO

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N. º 391 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

PORTARIA MUNICIPAL N. º 391 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL”

ARI CÂNDIDO BATISTA, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Nova Olimpia MT, ao Decreto Municipal nº 009/2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

R E S O L V E:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 1200019/2024/PMNO,** oriundos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024/PMNO,** conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024/PMNO**, do município de NOVA OLIMPIA-MT, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA MT e as seguintes empresas: **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 12.418.191/0001-95, **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.862.531/0001-26, **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98, **MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.681.325/0001-57, **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 67.729.178/0004-91, **HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA,** inscrita no CNPJ sob o nº 01.571.702/0001-98, **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 25.279.552/0001-01, **JT MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 51.892.897/0001-46, **GENÉSIO A. MENDES & CIA. LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 82.873.068/0008-16, **DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 02.520.829/0001-40, **APGYN DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.761.551/0001-31, **SSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 49.648.233/0001-94, **DIMEBRAS - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 76.472.349/0001-98, **TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 35.959.514/0001-53, **AQ PHARMA LABORATÓRIO DE MANIPULAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ sob n° 04.767.168/0001-88, **INOVAMED HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 12.889.035/0001-02, **TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 05.247.406/0001-97, **SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 09.944.371/0003-68, **SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.007.465/0001-66, **ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 33.772.464/0001-75, **LICITE SAÚDE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 34.223.536/0001-98, **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA – ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 25.106.470/0001-65, **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n° 94.389.400/0001-84, **ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 09.182.725/0001-12, **CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ME,** inscrita no CNPJ sob o n° 23.228.076/0001-74, **C.A. HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 26.457.348/0001-04, cujo o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

Art. 1º - designar e nomear o servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato conforme 01 de abril 2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 1200019/2024/PMNO:**

Designa-se:
I- Gestor do contrato: ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JUNIOR **CPF: 021.XXX.XXX12**
Fiscal do Contrato: JOCEANE DA SILVA **CPF: 058.XXX.XXX-50**
Suplente do contrato: LUZIVETE PONCE **CPF: 622.XXX.XXX-04**

§ 1º O gerenciamento do contrato caberá ao gestor e fiscal do contratos, acompanhando com detalhamentoas suas atribuições as

quais encontram estabelecidas na lei de licitação nº 14.133/2021.

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal de contrato terão o aporte de Assessoramento Juridico e Controle Interno Municipal e departamento de contratos, como auxilio para o desempenho das funções designadas.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor de Contratos os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - O servidor ora nomeado como fiscal e suplente não faz jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 03 de Agosto de 2025.

ARI CÂNDIDO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 117 A120/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 117/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2025
VALIDADE: ATÉ 04/09/2026

"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de instrumentos musicais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS de Nova Santa Helena/MT".

EMPRESA VENCEDORA: ALESSANDRA B. TONIETTI INSTRUMENTOS MUSICAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.047.657/0001-70						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MODELO	MARCA/FABRICANTE	QTDE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
0002	BONGO COM SUPORTE - EM MADEIRA FOLHEADA E PELE ANIMAL, COR NATURAL, COM TAMBOR E PEDESTAL MEDINDO 6 A 6 1/2" (15A 16 CM) E 7 1/2 A 8" 20 CM, PROFISSIONAL, COM SUPORTE INCLUSO	vanguarda bongo	vanguarda bongo	2 UNID	R$ 480,00	R$ 960,00
0003	CAJON ELÉTRICO COM CORPO EM MADEIRA RESISTENTE,CAPTACAO DUPLA COM DUAS SAIDAS XLR BALANCEADAS, ASSENTO ALMOFADADO, COR MADEIRADO. IGUAL OU SUPERIOR A MARCA (FSA CONFORT FCA4501), CONTROLES DE VOLUME E EQUALIZAÇÃO, SISTEMA DE REGULAGEM INTERNA DE TIMBRE E ASSENTO ESTOFADO. PRODUTO NOVO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	jaguar cajon	jaguar cajon	4 UNID	R$ 569,00	R$ 2.276,00
0004	CASTANHOLA (PAR) - PAR DE CASTANHOLAS EM MADEIRA OU MATERIAL RESISTENTE, COM CORDÃO PARA FIXAÇÃO NOS DEDOS E CAVIDADE ACÚSTICA. IDEAL PARA USO EM DANÇA, OFICINAS CULTURAIS E ATIVIDADES MUSICAIS. PRODUTO NOVO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	quirino castanhola	quirino castanhola	2 UNID	R$ 70,00	R$ 140,00
0006	CHOCALHO MEIA-LUA, COM PLATINELAS METÁLICAS E CORPO EM PLÁSTICO RESISTENTE.	spanking meia lua	spanking meia lua	4 UNID	R$ 25,00	R$ 100,00
0009	GAITA DE BOCA EM AFINACAO PADRAO, CORPO EM METAL E CAPA PROTETORA, COM ESTOJO	stone gaita	stone gaita	3 UNID	R$ 55,00	R$ 165,00
0010	GUITARRA ELÉTRICA DE 6 CORDAS, CORPO EM MADEIRA MACIÇA, CAPTADORES HUMBUCKER OU SINGLE COIL, CONTROLES DE VOLUME E TONALIDADE, TARRAXAS BLINDADAS, COM BRACO DE FERRO COM TRASTES JUMBO, TRES CAPITADORES TEXAS SPECIAL SINGLE-COIL, COM HARDWARE DOURADO, INVERTIDA DA ESQUERDA, UNIDADE TREMOLO VINTAGE. ACOMPANHA CAPA OU CASE, CORREIA, CABO P10 E CHAVE ALLEN. PRODUTO NOVO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	rockwave strato	rockwave strato	5 UNID	R$ 780,00	R$ 3.900,00
0015	TRIÂNGULO MUSICAL EM AÇO POLIDO, COM SOM AFINADO E BRILHANTE, 4", ACOMPANHA BAQUETA, CORDÃO PARA FIXAÇÃO E ESTOJO. IDEAL PARA USO EDUCATIVO E APRESENTAÇÕES. PRODUTO NOVO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	luen 19015	luen 19015	5 UNID	R$ 33,00	R$ 165,00
0019	VIOLA CAIPIRA ACÚSTICA COM CORPO EM MADEIRA MACIÇA OU LAMINADA, 10 CORDAS EM 5 ORDENS, ACABAMENTO ENVERNIZADO (FOSCO OU BRILHANTE), ESCALA EM MADEIRA ESCURA, TARRAXAS CROMADAS OU BLINDADAS, BOA AFINAÇÃO E SONORIDADE. ACOMPANHA CAPA SIMPLES PARA TRANSPORTE. PRODUTO NOVO, ORIGINAL, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	giannini vs14	giannini vs14	7 UNID	R$ 430,00	R$ 3.010,00
0020	VIOLÃO ELETROACÚSTICO COM CORPO EM MADEIRA MACIÇA, CAPTADOR PIEZO COM PRÉ-AMPLIFICADOR, CONTROLES DE VOLUME, EQUALIZAÇÃO E AFINADOR DIGITAL. TARRAXAS BLINDADAS CROMADAS, ENCORDOAMENTO DE AÇO. ACOMPANHA CAPA, CABO E PALHETAS. PRODUTO NOVO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	mxt 39el	mxt 39el	10 UNID	R$ 495,00	R$ 4.950,00
VALOR TOTAL R$						15.666,00

Nova Santa Helena – MT, 04 de setembro de 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 118/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2025
VALIDADE: ATÉ 04/09/2026

"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de instrumentos musicais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS de Nova Santa Helena/MT".

EMPRESA VENCEDORA: AMS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.171.660/0001-39						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**MODELO**	**MARCA/FABRICANTE**	**QTDE**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
0017	TROMPETE - EM METAL, NIQUELADO/LAQUEADO, SIB/LA, CALIBRE INTERNO DE 11,70MM, CAMPANA DE 124MM, TIPO PICOLLO, COM ESTOJO E BOCAL	STR510	STANFORD	4 UNID	R$ 865,31	R$ 3.461,24
0018	TUBA - EM METAL, NIQUELADO, TONALIDADE 3/4 EM SIB, CAMPANA 375MM, CALIBRE INTERNO 18MM, SCB-382S, COM BOCAL PRATEADO.	SBB500	STANFORD	2 UNID	R$ 6.962,50	R$ 13.925,00
VALOR TOTAL R$						**17.386,24**

Nova Santa Helena – MT, 04 de setembro de 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 119/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2025
VALIDADE: ATÉ 04/09/2026

"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de instrumentos musicais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS de Nova Santa Helena/MT".

EMPRESA VENCEDORA: PW SOUND LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.476.851/0001-58,						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**MODELO**	**MARCA/FABRICANTE**	**QTDE**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**
0007	CONTRABAIXO ELÉTRICO DE 4 CORDAS, CORPO EM MADEIRA MACIÇA, BRAÇO COM ESCALA EM ROSEWOOD OU SIMILAR, CAPTADORES PASSIVOS OU ATIVOS, TARRAXAS METÁLICAS. ACOMPANHA CAPA, CORREIA, CABO P10 E CHAVE DE AJUSTE. PRODUTO NOVO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	VCB801N	VOGGA	3 UNID	R$ 937,91	R$ 2.813,73
0012	SAXOFONE - ALTO ACABAMENTO LAQUEADO, AFINACAO EM EB (MI BEMOL), APOIO DE POLEGAR REGULAVEL, CHAVE DO BB GRAVE ARTICULAVEL, CHAVE DE F# AGUDO, ACABAMENTO LAQUEADO DOURADO COM CHAVES NIQUELADAS.	VSAS701N	VOGGA	8 UNID	R$ 2.075,99	R$ 16.607,92
0016	TROMBONE - EM METAL, COM PISTO, TONALIDADE SIB, CALIBRE INTERNO 12,70MM, CAMPANA 203MM, NIQUELADO/LAQUEADO, COM ESTOJO E BOCAL.	WTPM35N	MICHAEL	2 UNID	R$ 2.061,00	R$ 4.122,00
VALOR TOTAL R$						**23.543,65**

Nova Santa Helena – MT, 04 de setembro de 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 120/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2025
VALIDADE: ATÉ 04/09/2026

"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de instrumentos musicais para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e CRAS de Nova Santa Helena/MT".

EMPRESA VENCEDORA: R. R. LOPES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.548.304/0001-20						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MODELO	MARCA/FABRICANTE	QTDE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
0001	BERIMBAU ARTESANAL TRADICIONAL, COMPOSTO POR VERGA EM MADEIRA (BIRIBA OU SIMILAR), ARAME DE AÇO, CABAÇA NATURAL COMO CAIXA DE RESSONÂNCIA, E ACABAMENTO EM VERNIZ OU CERA PROTETORA. ACOMPANHA BAQUETA, DOBRÃO (MOEDA) E CAXIXI. PRODUTO NOVO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	ERON	GUATAMBU	3 UNID	R$ 159,00	R$ 477,00
0005	CAVAQUINHO ACÚSTICO COM CORPO EM MADEIRA MACIÇA OU LAMINADA, ACABAMENTO ENVERNIZADO (FOSCO OU BRILHANTE), 4 CORDAS DE AÇO OU NÁILON, ESCALA EM MADEIRA ESCURA, TARRAXAS CROMADAS OU BLINDADAS, BOA SONORIDADE E TOCABILIDADE. ACOMPANHA CAPA SIMPLES PARA TRANSPORTE. PRODUTO NOVO, ORIGINAL, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	HOFMA	HCV30	7 UNID	R$ 330,00	R$ 2.310,00
0011	PANDEIRO COM CORPO EM MADEIRA OU ABS, PELE SINTÉTICA LEITOSA DE 10 POLEGADAS, COM 5 PARES DE PLATINELAS METÁLICAS, SOM EQUILIBRADO E BOA DURABILIDADE. IDEAL PARA USO EM OFICINAS, APRESENTAÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS. PRODUTO NOVO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	10 ABS	SPANKING	4 UNID	R$ 50,00	R$ 200,00
0013	TAM PARA PAGODE, COM CORPO EM MADEIRA ENVERNIZADA DE ALTA QUALIDADE, 14 POLEGADAS DE DIÂMETRO E APROXIMADAMENTE 70 CM DE ALTURA. FERRAGENS CROMADAS COM SISTEMA DE AFINAÇÃO POR GARRAS, RESISTENTES À OXIDAÇÃO. PELE SUPERIOR EM NAPA SINTÉTICA, IDEAL PARA PERCUSSÃO MANUAL, PROPORCIONANDO SOM GRAVE E ENCORPADO. INSTRUMENTO RESISTENTE, COM ÓTIMO ACABAMENTO, INDICADO PARA RODAS DE SAMBA E GRUPOS DE PAGODE. PRODUTO NOVO.	POP	LUEN	4 UNID	R$ 300,00	R$ 1.200,00
0014	TECLADO MUSICAL ELETRONICO COM TRIPE-TECLADO PSR S700 - INSTRUMENTO MUSICAL COM TRIPE AJUSTAVEL PARA SUPORTE, CONTENDO AS SEGUINTES CARACTERISTICAS GERAIS: 61 TECLAS (5/8) SENSITIVAS; POLIFONIA COM 678 VOZES/ 28 KITS DE BATERIA/480TIMBRES DE SOM; COM 322 ESTILOS; DSP DE EFEITOS; FUNCOES APROPRIADAS PARA REPRODUCAO DE ARQUIVOS EM MP3;.DISPLAY DE LCD TFT COLOR; ALIMENTACAO: 110 VOLTS; ENTRADAS COMPATIVEIS COM P 10/XLR ; ENTRADA P 10 ESTEREO L(MONO)/R; HOLD PEDAL; CONTROL PEDAL; MIDI IN; SAIDAS PARA FONES DE OUVIDO; SAIDAS COMPATIVEIS COM P10 ESTEREO L(MONO)/R; MIDI OUT; USB (MIDI	PSR-E283	YAMAHA	5 UNID	R$ 1.690,00	R$ 8.450,00
0021	XILOFONE MODELO PROFISSIONAL, COM TECLAS EM AÇO AFINADAS, ESTRUTURA RESISTENTE COM BASE METÁLICA OU MADEIRA DE ALTA QUALIDADE, ESCALA DIATÔNICA OU CROMÁTICA (MÍNIMO 25 NOTAS), SOM CLARO E PRECISO. ACOMPANHA 2 BAQUETAS. IDEAL PARA USO EM BANDAS, ORQUESTRAS E APRESENTAÇÕES. PRODUTO NOVO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	25 NOTAS	EOLAND	2 UNID	R$ 275,00	R$ 550,00
0022	ZABUMBA - CONFECCIONADA EM MADEIRA MACIÇA DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ACABAMENTO ENVERNIZADO OU LAQUEADO. DIÂMETRO DE 18 A 22 POLEGADAS E PROFUNDIDADE ENTRE 35 E 45 CM, OFERECENDO SONORIDADE GRAVE E ENCORPADA, EQUIPAMENTO COM PELE SINTÉTICA TIPO NYLON EM UMA DAS FACES E PELE DE COURO ANIMAL OU NAPA NA OUTRA, PROPORCIONANDO DUAS SONORIDADES DISTINTAS (RESPOSTA E ATAQUE). SISTEMA DE AFINAÇÃO POR ARO E GARRAS METÁLICAS COM FERRAGENS CROMADAS OU PINTADAS COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO. ACOMPANHA ALÇA PARA SUSTENTAÇÃO E BAQUETAS ESPECÍFICAS: UMA DE MADEIRA REVESTIDA PARA GRAVES E UMA VARETA FINA PARA REPIQUE. PRODUTO NOVO, DURÁVEL, COM ACABAMENTO REFINADO E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	20X18	LUEN	2 UNID	R$ 499,00	R$ 998,00
VALOR TOTAL R$						14.185,00

Nova Santa Helena – MT, 04 de setembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 512/2025

PORTARIA Nº. 512/2025

DATA: 04 DE SETEMBRO DE 2025

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido do servidor Sr. **DOUGLAS TORRES PEREIRA,** servidor efetivo**,** inscrito no CPF nº *****, do cargo de **MOTORISTA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 04 DE SETEMBRO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 513/2025

PORTARIA Nº. 513/2025

DATA: 04 DE SETEMBRO DE 2025

"CONCEDE, A SERVIDORA SRA. MARCOS DOMINGOS, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 01/03 (um) mês, de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúnio,** ao Servidor Sr. **MARCOS DOMINGOS**, portador do RG nº *****, inscrito no CPF sob nº. *****, efetivo no quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de **PROFESSOR,** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 01/08/2019 a 31/07/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 04 DE SETEMBRO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 514/2025

PORTARIA Nº. 514/2025

DATA: 04 DE SETEMBRO DE 2025

"CONCEDE, A SERVIDORA SRA. DEBORA GOMES FOSSA, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 01/03 (um) mês, de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúnio,** a Servidora Sra. **DEBORA GOMES FOSSA**, portadora do RG nº *****, inscrita no CPF sob nº. *****, efetiva no quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de **PROFESSORA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 01/08/2019 a 31/07/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 04 DE SETEMBRO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 515/2025

PORTARIA Nº. 515/2025

DATA: 04 DE SETEMBRO DE 2025

"CONCEDE, AO SERVIDOR SR. JEAN CLEBER BATISTA SOARES, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 01/03 (um) mês, de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúnio,** ao Servidor Sr. **JEAN CLEBER BATISTA SOARES**, portador do RG nº *****, inscrito no CPF sob nº. ******, efetivo no quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de **PROFESSOR,** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 01/08/2019 a 31/07/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 04 DE SETEMBRO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 516/2025

PORTARIA Nº. 516/2025

DATA: 04 DE SETEMBRO DE 2025

"CONCEDE, AO SERVIDOR SR. MURILO PIMENTA E SILVA, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 01/03 (um) mês, de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúnio,** ao Servidor Sr. **MURILO PIMENTA E SILVA**, portador do RG nº *****, inscrito no CPF sob nº. ******, efetivo no quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de **PROFESSOR,** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 01/08/2019 a 31/07/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 04 DE SETEMBRO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 517/2025

PORTARIA Nº. 517/2025

DATA: 04 DE SETEMBRO DE 2025

"CONCEDE, AO SERVIDOR SR. WALINGTHON FERREIRA DO NASCIMENTO, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 01/03 (um) mês, de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúnio,** ao Servidor Sr. **WALINGTHON FERREIRA DO NASCIMENTO**, portador do RG nº *****, inscrito no CPF sob nº. ******, efetivo no quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de **PROFESSOR,** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 01/08/2019 a 31/07/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 04 DE SETEMBRO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 518/2025

PORTARIA Nº. 518/2025

DATA: 04 DE SETEMBRO DE 2025

"CONCEDE, A SERVIDORA SRA. CLAUDIA CECILIA PEREIRA GOMES, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 01/03 (um) mês, de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúnio,** a Servidora Sra. **CLAUDIA CECILIA PEREIRA GOMES**, portadora do RG nº *****, inscrita no CPF sob nº. *****, efetiva no quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de **PROFESSORA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 01/08/2019 a 31/07/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 04 DE SETEMBRO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 519/2025

PORTARIA Nº. 519/2025

DATA: 04 DE SETEMBRO DE 2025

"CONCEDE, A SERVIDORA SRA. REGIANE PEREIRA DE ALMEIDA, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 01/03 (um) mês, de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúnio,** a Servidora Sra. **REGIANE PEREIRA DE ALMEIDA**, portadora do RG nº ******, inscrita no CPF sob nº. *****, efetiva no quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de **PROFESSORA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 02/09/2019 a 01/09/24.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 04 DE SETEMBRO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 520/2025

PORTARIA Nº. 520/2025

DATA: 04 DE SETEMBRO DE 2025

"CONCEDE, AO SERVIDOR SR. LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 01/03 (um) mês, de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúnio,** ao Servidor Sr. **LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO**, portador do RG nº *****, inscrito no CPF sob nº. *****, efetivo no quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de **FISCAL DE MEIO AMBIENTE,** lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 23/08/2019 a 22/08/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 04 DE SETEMBRO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 521/2025

PORTARIA Nº. 521/2025

DATA: 04 DE SETEMBRO DE 2025

"CONCEDE, A SERVIDORA SRA. MARCILENE SOUZA COSTA DOS SANTOS, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 01/03 (um) mês, de **LICENÇA PRÊMIO, em pecúnio,** a Servidora Sra. **MARCILENE SOUZA COSTA DOS SANTOS**, portadora do RG nº *****, inscrita no CPF sob nº. *****, efetiva no quadro de Servidores do Município de Nova Ubiratã no cargo de **PROFESSORA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Período aquisitivo de 01/08/2019 a 31/07/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 04 DE SETEMBRO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 522/2025

PORTARIA Nº. 522/2025

DATA: 04 DE SETEMBRO DE 2025

"CONCEDE, A SERVIDORA SRA. AGDA POLIANE GONÇALVES QUEIROZ DE OLIVEIRA, AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA DE PESSOA DA FAMILIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, LICENÇA PARTICULAR DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA TRATAR DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA, a servidora Sra. **AGDA POLIANE GONÇALVES QUEIROZ DE OLIVEIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº ****, inscrita no CPF nº. ****, efetiva no cargo de **ZELADORA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Licença que trata o Art. anterior dar-se-á pelo período de 04/09/2025 a 03/12/2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 04 DE SETEMBRO DE 2025.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREVIDENCIA MUNICIPAL
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0003/2023

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0003/2023

O **FUNDO MUNICIPAL** de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.836.047/0001-39, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1551, Bairro Centro, na cidade de Nova Ubiratã - MT, neste **DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ – MT**, pessoa jurídica ato representada pela Diretora Executiva **NATHANA SIMONE RUSCH,** doravante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa AGIL SOFTWARE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ 26.804.377/0001-97, localizada na Rua Waldir Landgraf, nº 200, Bairro Lindóia, Parque Tecnológico, Londrina PR, CEP 86.031-218, representada pela Sra. Denise Franzin Buosi Urias, portadora do RG 4.247.031-7 SSP/MT e o CPF 686.146.169-53têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

1.0 Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato

1.1– O prazo de vigência do contrato nº 0003/2023, previsto em

sua cláusula quarta, fica prorrogado por mais 12 meses até 25/08/2026.

2. Cláusula segunda – Do valor mensal

3.1 – Os valores serão reajustados pelo INPC/FGV, conforme variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores.

3.2- O valor global atualizado será de **R$ 32.818,80** (trinta e dois mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos), que serão pagos em parcelas mensais de R$ 2.734,90(dois mil setecentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), havendo disponibilidade de recursos financeiros o pagamento poderá ser efetuado em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

3.0 – Cláusula Terceira – Do crédito pelo qual correrá a despesa

3.1 As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

13.001.09.272.0021.2049.339040.00.00.00 – 7 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

4.0 – Cláusula Quarta – Das disposições Gerais

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Nova Ubiratã – MT, 25 de agosto de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATÃ

UBIRATÃ-PREVI

Nathana Simone Rusch

Contratante

ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

José Carlos Urias

Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____

1º TESTEMUNHA 2º TESTEMUNHA

NOME: NOME:

RG: RG:

Fiscal de Contrato

PREVIDENCIA MUNICIPAL
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 002/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.836.047/0001-39**, com sede social na **AV TANCREDO NEVES 1550** Centro, **CEP 78.888-000, NOVA UBIRATA - MT**, neste ato representado pela Diretora Executiva, Sra **NATHANA SIMONE RUSCH**, brasileira, portadora do CPF nº 083.795.319-73, residente e domiciliada em **NOVA UBIRATA - MT**, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VIVLIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ sob nº 17.053.211/0001-95,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA SÃO PAULO, Nº 1.201, Bairro Centro, 78.888.000 – NOVA UBIRATÃ-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, nos termos do contido na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência, previsto na Cláusula Quarta, do Contrato n° 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 Fica prorrogado o prazo para a execução dos serviços contratados, em mais 12 (doze) meses, encerrando-se, assim, em **25 de Agosto de 2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 – Os valores serão reajustados pelo INPC/FGV, conforme variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores.

3.2- O valor global atualizado será de **R$ 20.985,84** (vinte mil novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), que serão pagos em parcelas mensais de R$ 1.748,82 (hum mil reais, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), havendo disponibilidade de recursos financeiros o pagamento poderá ser efetuado em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam **RATIFICADAS** em todo teor e forma as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 002/2023, não expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, comprometendo-se ambas as partes ao fiel cumprimento de todos seus dispositivos, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Nova Ubiratã (MT), 25 de agosto de 2025.

_____

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATA

CONTRATANTE

_____

VIVLIA ASSESSORIA EMPRESARIA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF Nº CPF Nº

Fiscal de Contratos:

_____

CPF Nº

PREVIDENCIA MUNICIPAL
4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2021

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIRATA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.836.047/0001-39**, com sede social na **AV TANCREDO NEVES 1550** Centro, **CEP 78.888-000, NOVA UBIRATA - MT**, neste ato representado pela Diretora Executiva, ato representada pela Diretora Executiva NATHANA SIMONE RUSCH, residente e domiciliada em **NOVA UBIRATA - MT**, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.541.510/0001-20,** com sede social à **Av. José Monteiro de Figueiredo, Nº 212, Ed. Goiabeiras Exec. Center, sala:401, Bairro Duque de Caxias, CEP: 78.043-300**, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Sr. **IGOR FRANÇA GARCIA** , brasileiro, casado, portador do CPF nº **013.475.576-60**, residente e domiciliado na **Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Bairro Centro Norte, CEP 78.005-380, Cuiabá – MT, Fone (65) 3621-8267, (65) 9242-8876, e-mail financeiro@atuarialconsultoria.com.br,** denominado simplesmente **CONTRATADO,** firmam o presente contrato, nos termos do contido na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato

– O prazo de vigência do contrato nº 005/2021, previsto em sua cláusula quarta, fica prorrogado a contar de 25/08/2025 até **25/08/2026.**

2. Cláusula segunda – Do valor mensal

2.1 – De acordo com a Cláusula decima do contrato 005/021 e em observância aos índices oficiais, e visando a manutenção do equilíbrio econômico do contrato fica atualizado e reajustado o valor das parcelas mensais em 3,58% de acordo com o IGPM acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

2.2 – O valor Global será de **R$ 12.168,48 (doze mil cento e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos),** que serão pagos em 12 parcelas no valor de **R$ 1.014,04(hum mil, e quatorze reais e quatro centavos).**

3.0 – Cláusula Terceira– Das disposições Gerais

3.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Nova Ubiratã – MT, 25 de Agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1164/2025

PORTARIA N.º 1164/2025

Dispõe sobre a concessão de licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Elida Cristina Gomes**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, matrícula funcional 4642, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, no período compreendido de 12/8/2025 a 18/8/2025.

Parágrafo único. A *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* (filho) de que trata o *caput* deste artigo, de acordo com Laudo de Inspeção de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de setembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
2º AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2.025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público A RETIFICAÇÃO do edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2.025, publicado no diário oficial da união sessão 3, pag. 266, edição 144, do dia 1 de agosto de 2025 – objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DE MOBILIÁRIO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA/MT, conforme edital e seus anexos. **Onde se lê**: Data de abertura **08/09/2.025**, às 13h30 (horário de Brasília), **leia-se:** Data de abertura **22/09/2.025**, às 13h30 (horário de Brasília), a integra da retificação encontra-se disponível a todos interessados, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter maiores informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do sitio: https://www.novaxavantina.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/e/ou e-mail: licitacao@novaxavantina.mt.gov.br

Nova Xavantina – MT, 04 de setembro de 2.025.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1165/2025

PORTARIA Nº 1165/2025

Dispõe sobre readaptação de servido(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Laudo de Inspeção de Saúde,* de 31 de julho de 2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sonia Magna Soares dos Santos**, Professora,

matrícula funcional 3179, Secretaria Municipal de Educação, que *in verbis: "Readaptação de função pelo período de 01/08/2025 a 27/01/2026*".

Parágrafo único. De acordo com Laudo de Inspeção o(a) servidor(a) de que trata o caput deste artigo "*Segurada com doença degenerativa, sem melhora clínica.*"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 1023/2025.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de setembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1166/2025

PORTARIA N.º 1166/2025

Revoga em todos os seus termos a Portaria n.º 654/2025 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Revoga em todos os seus termos a Portaria n.º 654/2025 que "*concede 30 (trinta) dias de férias a **Arabela Andressa Causi Jung,** Professora, matrícula funcional 805, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 16/4/2024 a 15/4/2025.*"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de setembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1167/2025

PORTARIA Nº 1167/2025

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 1/8/2025, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ilma Batista da Silva**, Professora, matrícula funcional 3853, Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 5/7/2025 a 2/10/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de setembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA N.º 2.936, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA N.º 2.936, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração do sentido de circulação e proibição de circulação de caminhões na Avenida Beira Rio Setor Nova Brasília, no município de Nova Xavantina-MT e dá outras providencias.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal de Nova Xavantina - MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido como mão única de circulação de veículos na Avenida Beira Rio, o trecho compreendido entre o estacionamento da Praia do Sol até o embarcador municipal no sentido BR 158.

Art. 2º Fica proibido o trânsito de caminhões em toda a Av. Beira Rio, exceto para carga e descarga.

Art. 3º A implantação da sinalização viária correspondente ao novo sentido de circulação será de responsabilidade do órgão municipal competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas para informar a população sobre a mudança de sentido da via, a fim de garantir a segurança e a fluidez do tráfego.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina- MT, 4 de setembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal.

SECRETARIA DE GABINETE
LEI ORDINÁRIA N.º 2.937, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

LEI ORDINÁRIA N.º 2.937, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por remanejamento dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, pro-

põe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do ano de 2.025 no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 2º O crédito adicional suplementar que trata o artigo 1º atenderá duas secretarias, sendo R$ 150.000,00 destinados à Secretaria Municipal de Administração e R$ 250.000,00 destinados à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º O crédito adicional suplementar que trata o artigo 1º será realizado por **remanejamento**, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 4° O crédito adicional suplementar definido no artigo 1º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

03 — Secretaria Municipal de Administração

03.001 — Administração

04 — Administração

04.122 — Administração Geral

04.122.4 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Administração

04.122.4.2.007 – Apoio Administrativo a Secretaria de Administração

3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 150.000,00

04 — Secretaria Municipal de Finanças

04.001 — Finanças

04 — Administração

04.123 — Administração Financeira

04.123.5 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Finanças

04.123.5.2.009 – Apoio Administrativo a Secretaria de Finanças

3.3.90.47.00.00.00 — Obrigações Tributárias e Contributivas.....R$ 250.000,00

Art. 5º O Crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, terá como finalidade o pagamento da contribuição do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e de serviços prestados por meio de pessoas jurídicas, como agentes administrativos e motoboy.

Art. 6º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

12 — Secretaria Municipal de Cidade

12.001 — Cidade

04 — Administração

04.451 — Infraestrutura Urbana

04.451.43 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Cidade

04.451.43.1.037 – Construção e Manutenção de Galerias de Águas Pluviais

4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações.....R$ 300.000,00

10 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento

10.001 — Meio Ambiente e Desenvolvimento

18 — Gestão Ambiental

18.541 — Preservação e Conservação Ambiental

18.541.31 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento

18.541.31.1.076 – Projeto Rio Limpo e Rio Lindo

3.3.50.43.00.00.00 — Subvenções Sociais.....R$ 100.000,00

Art. 7º O Crédito adicional suplementar tratado no artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

1.500.0000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R$ 400.000,00

Art. 8º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.824 de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2025 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 4 de setembro de 2025.

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019/NOVA XAVANTINA-UNEMAT-FAESPE.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019/NOVA XAVANTINA-UNEMAT- FAESPE.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO 001/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL.

Pelo presente instrumento, O MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada a Rua Espírito Santo, 199, Centro, na cidade de Nova Xavantina-MT, inscrito no CNPJ sob o nº15.024.045/0001-73, representado pelo seu prefeito municipal Sr. JOÃO MACHADO NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Nova Xavantina -MT, portador do RG nº 698.029 SSP/MT e CPF nº 581.980.241-15, doravante denominado de MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público, criada sob a forma de Fundação pública, através da Lei Complementar nº 030, de 15 de dezembro de 1993, sediada na Av. Tancredo Neves nº 1095, Bairro Cavalhada III, em Cáceres-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.367.770/0001-30, neste ato representada por sua Magnífica Reitora Professora Dra. VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 0540454-1SSP/MT e CPF nº 395.533.701-44, residente e domiciliada a Rua Santo Antonio, nº 510, Bairro Cavalhada, CEP: 78.216-620, na cidade de Cáceres-MT, doravante denominada UNEMAT, e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, sediada na Rua Comandante Balduíno, 676, Bairro Centro, na cidade de Cáceres- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.226.390/0001-85, representada por seu Diretor Geral,

GUSTAVO DOMINGOS SAKR BISINOTO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o nº 15649105 SSP/MT e CPF nº 001.435.981-20, residente e domiciliado a Rua Carmem C. Castrillon, nº 125, Bairro Santa Rosa, CEP: 78.216-290, nesta cidade de Cáceres- MT, doravante denominada FUNDAÇÃO FAESPE, celebram o presente Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração 01/2019, com fulcro na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores, Lei n° 4.320/64, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de Apostilamento celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA, UNEMAT e a FAESPE, tem como objeto alterar a Cláusula Terceira – Da Vigência, para prorrogar a vigência do Termo de Colaboração n° 001/2019, visando a conclusão das metas e etapas do projeto, conforme Plano de Trabalho pactuado, passando a vigorar com a seguinte redação;

"Cláusula Terceira da Vigência.

3.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência de 81 (oitenta e um) meses e 19 (dezenove) dias, a contar da data da assinatura findando em 31/12/2025.

3.2 O município de Nova Xavantina deve prorrogar "de ofício" a vigência do presente Termo de Colaboração, em caso de atraso na liberação dos recursos financeiros, pelo exato período do atraso ocorrido, mediante provocação dos interessados.

3.3 Deverão ser publicados em imprensa oficial pelo Município de Nova Xavantina os extratos deste termo de colaboração, eventuais prorrogações de ofício ou termos aditivos".

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

2.1 Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que faz parte integrante e inseparável do presente termo de colaboração.

Nova Xavantina - MT, 03 de Setembro de 2025.

João Machado Neto

Prefeito Municipal – Município de Nova Xavantina/MT

Drª Vera Lúcia da Rocha Maquea

Reitora - Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.632, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 6632, de 4 de setembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2824/2024, de 11 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 294.982,45, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.003 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
09.003.8.241.30.2043-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$15.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 15.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$6.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 6.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$248.982,45
1.703.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades 248.982,45

10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001.4.122.31.2044-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$25.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 25.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$248.982,45
1.703.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades 248.982,45

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$6.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 6.000,00

10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001.4.122.31.2044-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$25.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 25.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.003 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
09.003.8.241.30.2061-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$15.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 15.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 4 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.632, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 6632, de 4 de setembro de 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2824/2024, de 11 de Dezembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 294.982,45, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.003 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
09.003.8.241.30.2043-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$15.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 15.000,00

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$6.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 6.000,00

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$248.982,45
1.703.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades 248.982,45

10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001.4.122.31.2044-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$25.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 25.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$248.982,45
1.703.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades 248.982,45

03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 - ADMINISTRAÇÃO
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$6.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 6.000,00

10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
10.001.4.122.31.2044-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$25.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 25.000,00

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
09.003 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
09.003.8.241.30.2061-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$15.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 15.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 4 de setembro de 2025.

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1168/2025

PORTARIA Nº 1168/2025

Dispõe sobre a nomeação da ***Comissão do Programa Habitacional Meu Lar*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria*;* **resolve:**

Art. 1º Nomear a ***Comissão do Programa Habitacional Meu***

Lar, composta pelos seguintes membros:

I – GOVERNO:

DO MUNICÍPIO:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Josiane Emília da Silva;

Suplente: Adriano Dias de Souza;

b) Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Valdivino Antônio da Costa;

Suplente: João Ailton Barbosa;

c) Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Gessica Rodrigues da Cruz;

Suplente: Liliana Nobre Ximenes;

d) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:

Titular: Flaviane Franca da Silva Mendes;

Suplente: Ana Maria Rodrigues Duarte;

e) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Lilian da Rocha;

Suplente: Josiane Ribeiro;

II - PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA

a) Lions Clube:

Titular: Geysa Ribeiro Braga Leão;

Suplente: Eliane Isabel Tubin;

b) Igreja Católica:

Titular: Valdira Rodrigues Pereira e Silva;

Suplente: Maria José de Lima;

c) Igreja Evangélica Assembleia de Deus - Madureira:

Titular: Francisco Machado Silva Filho;

Suplente: Wilian Sampaio Santana;

III - DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA:

a) Representantes dos Assistentes Sociais:

Titular: Luciana Santos Siqueira;

Suplente: Cádia Ângela Berti;

b) Representante dos Psicólogos:

Titular: Manuella Nápolis Monteiro;

Suplente: Maria de Lourdes da Silva.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, de modo especial, as Portarias n.ºs 6.692/2015, 7.723/2016, 8.221/2017, 10040/2018, 10156/2018, 552/2019, 1083/2021 e 1284/2024 e alterações posteriores.

Art. 3 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de setembro de 2025

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

1. DO OBJETO

1.1. Inscrição e posterior sorteio de profissionais para composição da Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas e de preços no processo de Concorrência Pública do tipo Técnica e Preço, visando à contratação de agência de publicidade para intermediação de imprensa, conforme previsão no art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010.

1.2. Conforme art. 10, §2°, da Lei Federal n° 12.232/10, a escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão.

Segue abaixo a relação de cadastrados:

NOME DO INTERESSADO	VÍNCULO FUNCIONAL	CADASTRO
ALESSANDRO EVERALDO BOSSI	Não	Deferido
CLEBER VALTER PORTO DE PAULO	Não	Deferido
GEOVANNA SANTOS MORAIS	Não	Deferido
MARILENE DA SILVA COSTA PICOLO	Não	Deferido
OCTAVIO WILQUER SOUSA	Não	Deferido
REGINALDO PINTO DA SILVA	Não	Deferido
VALDIVINO LEANDRO DA SILVA	Não	Deferido
TAYHANA BORGES DA COSTA	Não	Deferido
WANDE ALVES DINIZ	Não	Deferido

DATA, LOCAL E HORÁRIO DO SORTEIO: 23 de setembro de 2025, às 14:00 (quatorze) horas, horário de Brasília, à sede da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT, situada na Rua José Rosalino da Silva, n° 02, Praça Três Poderes, Centro.

Nova Xavantina/MT, 04 de setembro de 2025.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.631, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 6.631, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025.

Aprova o desdobramento de lote de terra urbano, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; e demais legislação que trata da matéria; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79; de acordo com o disposto na **Certidão 58/2025 – favorável ao desdobramento**, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin -** Engenheiro Civil – CREA-MT 56605; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 2 (dois) lotes de terra, situados na zona urbana,** correspondentes ao **área de 225,00m², designado por lote 1-A (um "A") da quadra 189 (cento e oitenta e nove), Cadastro Municipal 001.09.189.01-A.001.1, Loteamento Nova Brasília, setor Nova Brasília, nesta cidade**, que se encontra matriculado sob nº 22.796 – 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Neuzeni Garcia de Moraes**, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.084.xxx-59, residente(s) e domiciliado(s) nesta cidade, que passam a ser assim descritas e caracterizadas:

I – Desdobramento 1 (remanescente) - 01 (um) lote de terras, com área de **180,00m², designado por lote 1-A (um "A") da quadra 189 (cento e oitenta e nove), Cadastro Municipal 001.09.189.01-A.001.1, Loteamento Nova Brasília, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Espírito Santo, medindo 12,00 metros; lado direito para o lote 1-B, medindo 15,00 metros; lado esquerdo para o lote 5, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 2, medindo 12,00 metros;

II – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **45,00m², designado por lote 1-B (um "B") da quadra 189 (cento e oitenta e nove), Cadastro Municipal 001.09.189.01-B.001.1, Loteamento Nova Brasília, setor Nova Brasília, nesta cidade**, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Avenida Espírito Santo, medindo 3,00 metros; lado direito para o lote 1, medindo 15,00 metros; lado esquerdo para o lote 1-A, medindo 15,00 metros e fundos para o lote 2, medindo 3,00 metros.

§ 1º **O lote 1-B (um "B") da quadra 189 (cento e oitenta e nove) de que trata o *caput* deste inciso, será anexado ao lote 1 (um) da quadra 189 (cento e oitenta e nove), confrontante do seu lado direito, objeto da matrícula 22.795.**

§ 2º Integram o presente Decreto: ART DE OBRA/SERVIÇO 1220250161027, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Marcelo Genevro – RNP 1218337141.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o desdobramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do desdobramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de setembro de 2025.

João Machado Neto – João Bang

PREFEITO MUNICIPAL

Rosana Klaus

Direção de Engenharia

Engenheira Civil – CREA-MT 042962

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 276/2025

"DISPÕE SOBRE TRANSFERENCIA DE SETOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Transferir temporariamente a servidora. **ELIZANDRA APARECIDA BRITO**, brasileira, maior, matrícula Nº 802, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, Lotação 09-001-000, desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 04 de setembro de 2025

AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 275 /2025

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Agenor Evangelista da Silva Júnior** no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Sr**. DEIVID KAUAN ALVES DE VALEM RESENDE**, brasileiro, maior, portador do RG. nº **9*2*0* SSP/MT e do CPF nº0**. *2*.2*1-**, para o Cargo em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO** desta Prefeitura.

Art. 2 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 04 de setembro de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Júnior

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISAO CONTRATO 45-2024

Termo RESCISAO do contrato Nº 45-2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.614.517/0000-33, com sede na Rua Nunes Freire, n.º 12, Alto da Bela Vista, na cidade de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. CASCIANO MARTINS REIS, brasileiro, convivente, servidor público e produtor rural, portador do RG nº 1090534-0 SSP/MT, inscrito no CPF nº 848.681.391-34, doravante denominada CONTRATANTE , e de outro lado a empresa CLINICA ROSSETTI LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.936.295/0001-38, estabelecida na Av. Dante Martins de Oliveira, Nº 660 Município de Guarantã do Norte-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Jorge Humberto Rossetti Saldana, cargo de SOCIO, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e de conformidade com a documentação constante no Processo nº 037/2024, Credenciamento Eletrônico nº 001/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Este TERMO tem como objeto a RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO 45/2024, firmado entre as partes, que tinha por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA RESCISAO Com base na Lei nº 14.133/2021, fica rescindido de comum acordo entre as partes e de pleno direito e de forma consensual o Contrato nº 45/2024, a partir da assinatura deste termo. Essa decisão ocorreu em virtude do pedido de distrato por parte da CONTRATANTE, motivo no qual ter sido requisitado todo o saldo do referido contrato e ja haver um novo processo licitatório com novos quantitativos. Dessa forma, ambas as partes concordam com a rescisão, garantindo o cumprimento das disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL A rescisão do contrato está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, que é a nova lei de licitações e contratos administrativos. Segundo o artigo 90 dessa lei, a rescisão unilateral pode ocorrer por iniciativa da administração pública nas hipóteses de inadimplemento, irregularidades ou por conveniência e oportunidade da administração. Além disso, o artigo 92 prevê a possibilidade de rescisão consensual, quando ambas as partes concordam com o término do contrato, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência. Art. 137, § VIII e Art. 138, § II. LEI 14.133/2021

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO Assim, pela assinatura deste termo, as partes declaram, que não restam obrigações ou pendencias financeiras ou administrativas decorrentes do CONTRATO 45/2024. Caso houvesse prestação de garantia contratual, esta seria objetivo de devolução ou retenção proporcional. No entanto, as partes declaram que não foi prestada garantia contratual, inexistindo valores a serem liberados.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão Consensual no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO O foro competente é o da Comarca de Guarantã do Norte -MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa. E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo rescisão em 02 (duas) vias de igual teor e valor. Novo Mundo - MT, 03 de setembro de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL Contratante

CLINICA ROSSETTI LTDA CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 102/2025

Lei 14.133/2021

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT, no Exercício das Atribuições que lhe são conferidas em consonância pela Lei nº. 14.133/2021 Torna-se Público para conhecimento dos Interessados, a **REABERTURA** da licitação supra mencionada, que realizar-se no dia **22 de setembro de 2025, às 14h00 horas (horário de Brasília)** no Endereço, Av. 29 de Setembro, nº 244 – Centro - Novo Santo Antônio – MT - Sede da Prefeitura Municipal, reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, conforme especificado no **EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº. 01/2025, para Obras e Serviços de Engenharia.** Informamos que a Entrega do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado e no site oficial da prefeitura: www.novosantoantonio.mt.gov.br (aba: licitações). **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE REDE ILUMINAÇÃO PUBLICA NA MT 322 SAIDA PARA SERRA NOVA DOURADA,** conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. **LOCAL DA DISPUTA**: sito a Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000. **RETIRADA DO EDITAL:** site: www.novosantoantonio.mt.gov.br conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0**66)3548-1140 ou solicitar via e-mail: licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br .

Novo Santo Antônio-MT, 04 de setembro de 2025.

Marya Eduarda Oliveira Cavalcante

Agente de Contratação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 71/2025

VALIDADE: 12 Meses

PREGÃO: N° 028/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominada como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **14.905.502/0001-76**, estabelecida na rua sergipe n° 1645, Bairro BELA VISTA Cidade ERECHIM | RS, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **ROSMARI BEZ BIANCHI**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 028/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA SE EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DE USO GERAL PARA A FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT POR MEIO DE FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS É NECESSÁRIA,** conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

7	333136347	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 160 MG + 12,5 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	ACHEI	CPR	5.000,000	1,7500	8.750,00
67	333136579	COLCHICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	MULTILAB	CPR	5.000,000	0,3700	1.850,00
						VALOR TOTAL R$	**10.600,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 28/08/2025 a 28/08/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, ob-

servando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05 (cinco) dias .

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da in-

correta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133,

de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penali-

zada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

7.16 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

7.15 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.16 Pagamento da multa;

7.17 Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.18 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 28 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 14.905.502/0001-76

CONTRATADA

ROSMARI BEZ BIANCHI

Responsável Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 73/2025

VALIDADE: 12 Meses

PREGÃO: N° 028/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominada como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **DISMART DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **33.688.692/0001-61**, estabelecida na avenida das laranjeiras, sn quadra45lote06-08/27-29 galpao02 , Bairro PARQUE PRIMAVERA Cidade APARECIDA DE GOIANIA | GO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **DILERMANDO GONCALVES DE MORAES NETO** , tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 028/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA SE EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DE USO GERAL PARA A FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT POR MEIO DE FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS É NECESSÁRIA,** conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unidade	Descrição	marca	Valor Unitário	Valor Total
77	633138111	1.500,00	UND	MECOBALAMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1000 MCG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO SUBLINGUAL, VIA DE ADMINISTRACAO SUBLINGUAL.	critalia	R$ 1,62	R$ 2.430,00
						VALOR TOTAL	**R$ 2.430,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 28/08/2025 a 28/08/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e

oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05 (cinco) dias .

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e

comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da in-

correta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art.

155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

7.16 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

7.15 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.16 Pagamento da multa;

7.17 Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.18 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 28 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DISMART DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 33.688.692/0001-61

CONTRATADA

DILERMANDO GONCALVES DE MORAES NETO

RESPONSÁVEL LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 75/2025

VALIDADE: 12 Meses

PREGÃO: N° 028/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, , servidor público, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominada como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n**48.368.182/0001-84** estabelecida na rua peru n° **454**, Bairro centro Cidade ouro verde do oeste-pr, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **JOAO PAULO LENHARDT** , tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 028/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos

da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA SE EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DE USO GERAL PARA A FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT POR MEIO DE FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS É NECESSÁRIA,** conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

5	333136333	PANTOPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	ACHE	CPR	5.000,000	0,1900	950,00
56	633137478	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BELFAIR	CPR	5.000,000	0,0500	250,00
59	633137815	VILDAGLIPTINA + METFORMINA, CLORIDRATO CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG + 1000 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	ALTHAIA	CPR	5.000,000	1,4800	7.400,00
						VALOR TOTAL R$	**8.600,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 28/08/2025 a 28/08/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05 (cinco) dias .

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

7.16 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas in-

frações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

7.15 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.16 Pagamento da multa;

7.17 Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.18 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 28 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 48.368.182/0001-84

CONTRATADA

JOAO PAULO LENHARDT

RESPONSÁVEL LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 77/2025

VALIDADE: 12 Meses
PREGÃO: N° 028/2025 - REGISTRO DE PREÇOS
Pelo presente instrumento o PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, no
endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente
representado por seu Prefeito Municipal CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA, brasileiro,
servidor público, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT,
denominada como GERENCIADOR , e, de outro lado, a empresa SANTANA FARMA
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 55.007.465/0001-66,
estabelecida na trecho sia tr 3 lt 1310/1320 sl 202 zona industrial, s/n, Bairro zona industrial
(guara) Cidade BRASILIA | DF, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr
NICOLE FILGUEIRA SANTANA DE OLIVEIRA , tendo em vista o Pregão Eletrônico n.
028/2025, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei
Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na
execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as
disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais
legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 Constitui objeto da presente Licitação O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA SE
EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DE USO GERAL PARA A FARMÁCIA
BÁSICA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT POR MEIO DE FORMAÇÃO DE
REGISTRO DE PREÇOS É NECESSÁRIA, conforme especificações técnicas, condições e
quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.
1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram
se indicados na tabela abaixo:
35
633137028
BUPROPIONA, CLORIDRATO -
CONCENTRACAO/DOSAGEM 150
MG,FORMA FARMACEUTICA
COMPRIMIDO DE LIBERACAO
PROLONGADA,VIA DE ADMINISTRACAO
ORAL
EMS
CPR
5.000,000
0,4900
2.450,00
44
633137443
OLANZAPINA -
CONCENTRACAO/DOSAGEM 2,5
MG,FORMA FARMACEUTICA
COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE
ADMINISTRACAO ORAL
prati
CPR
5.000,000
0,3700
72
333136326
SERTRALINA, CLORIDRATO -
CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA
FARMACEUTICA COMPRIMIDO
REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO
ORAL
prati
CPR
5.000,000
1.850,00
0,1200
600,00
VALOR TOTAL R$ 4.900,00
Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140
1
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
2.1 A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 28/08/2025 a 28/08/2026,
podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade

dos preços registrados.
2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do
vencimento.
2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem
como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.
2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o
fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão
temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as
abrangências de aplicação.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO
3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de
registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos
preços registrados nesta Ata.
3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão
gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o
fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos
preços praticados no mercado.
3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos
preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através
do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos
valores praticados pelo mercado.
3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo
mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a
Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem
reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não
puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de
fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente
que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.
3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do
fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e
deliberação a respeito do pedido.
Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140
2
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato
superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado
a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de
cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades
administrativas previstas em lei e no edital.
3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que
prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço
registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores
praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no
mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o
fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades
administrativas.
3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá
convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação,
para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da
contraproposta apresentada pela Administração.
3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação
da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação
mais vantajosa.
3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por
análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a
homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.
3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à
Ata de Registro de Preços.
3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa,
quando:
a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela
Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles
praticados no mercado; ou
d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo,
alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente
de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou
previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas
na ata, devidamente comprovados e justificados.
Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000

(66) 3548-1081/1140
3
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por
meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.
CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS
5.1
A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, nas
quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste,
devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo
adicional;
5.2
A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de
segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;
5.3
Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste
instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a
recolher/substituir os mesmos, em até 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrá por
sua conta e risco tal recolhimento/substituição.
5.4
Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta
Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.
5.5
Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu
carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente
que for receber o produto.
5.6
Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica,
com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;
5.7
Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se
a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.
5.8
O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações
técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da
CONTRATANTE
5.9
Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do
recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência
da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação
mediante termo circunstanciado.
5.10
O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do
contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da
empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições
pactuadas.
Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140
4
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
5.11
Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o
direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o
especificado.
5.12
Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias)
após a notificação.
5.13
Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer
circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de
reutilização de material já empregado.
5.14
No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e
materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os
produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos
e originais, sem ônus para a Contratante.
5.15
O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de
quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos
produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05 (cinco) dias
.
5.16
O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da
contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de
Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços
ora apresentados
6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta
bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à
apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servi-

dor designado para receber o
objeto.
6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a
Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo
Fiscal da Ata/Contrato.
6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.
6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA,
por meio de Ordem Bancária.
6.5.1. As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do
valor a ser pago a favorecida;
Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140
5
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
1.
6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais
incidentes.
6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de
atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência
uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles
INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.
6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na
Administração Pública Municipal.
6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação
prevista neste instrumento;
6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de
pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a
contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;
6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido
pela Receita Federal demonstrando essa condição.
6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários,
encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as
despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.
6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco,
bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de
“factoring”.
6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à
contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,
obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o
pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta
hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da
situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua
notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,
no mesmo prazo, apresente sua defesa.
6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante
deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à
inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,
para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de
seus créditos.
CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Avenida 29 de Setembro, n.º 244 – Centro – Novo Santo Antônio – MT – CEP 78.674-000
(66) 3548-1081/1140
6
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
a)
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de
acordo com este instrumento;
b)
Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições
estabelecidas no presente instrumento;
c)
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos
provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e
recebimento definitivo;
d)
O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da
entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a
sua aceitação;
e)
O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações
do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
f)
Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou
irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte,
às suas expensas;
g)
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por
meio de servidor especialmente designado;
h)
Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento
do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i)
Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste
instrumento;
j)
Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de
processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
k)
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo
fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como
por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus
empregados, prepostos ou subordinados.
7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:
a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como
exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do
objeto e, ainda:
b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos,
rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo
marca e demais informações pertinentes conforme especificações;
c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com
terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas,
previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as

rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o
fundamento de solidariedade;
d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade
e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos
inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;
e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e
comercial;
f) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 01 (um) dia contado da entrega do produto,
solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos
se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação
esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e
quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta
licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;
h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e
acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal,
trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita
qualidade do bem fornecido;
j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências
do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de
Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas
que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo
previsto, com a devida comprovação.
n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II,
da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não
reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual
pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia,
caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias,
fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não
transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de
Preços;
r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de
os referidos não atenderem as especificações;
s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de
cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou

para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º
14.133, de 2021);
t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata
de Registro de Preços e ou contrato;
u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimen-

sionamento dos quantitativos
de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e
incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja
satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos
eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão
cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade
participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO
OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das
Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e
Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com
as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas
consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são
relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a
documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a
manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as
irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção
administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à
execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor
elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a
presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do
objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de
instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes
aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos
prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a
satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o
fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima
exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor,
sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de
sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em
rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução
do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos
defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do
fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da
Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de
imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em
corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o
art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico
do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para
tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das
infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao
funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,
quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo
justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração
falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens
anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções
mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:
a) Advertência;

b) Multa Moratória;
c) Multa Compensatória;
d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do
ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar
ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos,
pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de
inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à
penalidade de multa.
11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e
orientações dos órgãos de controle.
11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo
legal e a ampla defesa da licitante/contratada.
11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta
ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao
funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:
a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se
justificar aplicação de sanção mais grave;
b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a
critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das
infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021,
calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco
décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se
os seguintes parâmetros:
11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para
aquele que:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei
Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente
justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,
quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei
Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não
executada/inadimplente, em caso de:
a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril
de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de
inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de
2021;
11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração
falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n.
14.133, de 01 de abril de 2021;
b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art.
155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei
Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI
da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto
no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é
destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave

dano à Administração, ao
funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei
Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que
entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém
com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes
percentuais:
11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada
em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;
11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia)
até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em
desconformidade com o prazo previsto no contrato;
11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro)
até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em
desconformidade com o prazo previsto no contrato;
11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo
fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais
vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de
2021.
11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do
contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para
abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório
e da ampla defesa.
11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração
Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar
a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos
responsáveis pelas seguintes infrações:
a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao
funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.
b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.
c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,
quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo
justificado.
f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o
fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração
Pública Municipal:
g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.
h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra
executada de forma unilateral.
h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.
11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em
que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;
11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.
11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública
Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando
então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.
11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública
Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n.
14.133, de 01 de abril de 2021.
11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam
vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a
execução do contrato que deu origem à sanção.
11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado
estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam
participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou
quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a
pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.
7.16 Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto
da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal
n. 14.133, de 01 de abril de 2021.
11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao
fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como
pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a
imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida,

e o impedirá de licitar ou
contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos
pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes
parâmetros:
a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração
falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.
b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
b.1) Pena - de três anos até seis anos.
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
c.1) Pena - de três anos até seis anos.
d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
d.1) Pena - de três anos até cinco anos.
e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:
e.1) Pena - de três anos até seis anos.
11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de
análise jurídica.
11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta
a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais
grave.
11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao
fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das
quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa
penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar
comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade
aplicada.
a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da
desconsideração da personalidade jurídica
11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à
advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por
uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a
licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação,
apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado
da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a
decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à
Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.
11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a
obrigação de reparação integral dos danos causados.
11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da
licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá
ser requerida pela parte, quando couber:
7.15 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
7.16 Pagamento da multa;
7.17 Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de
impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de
declaração de inidoneidade;
7.18 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições
contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de
Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de
lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.
12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal
transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).
12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir
quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via
administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais
privilegiado que seja.
E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em
02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo
passivo administrativo.
Novo Santo Antônio, 28 de agosto de 2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT
CNPJ: 04.199.966/0001-50
CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 55.007.465/0001-66

CONTRATADA
NICOLE FILGUEIRA SANTANA DE OLIVEIRA

RESPONSÁVEL LEGAL

VALIDADE: 12 MESES PREGÃO: N° 028/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PELO PRESENTE INSTRUMENTO O PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, NO ENDEREÇO: AV. 29 DE SETEMBRO, Nº.244 CENTRO – NOVO SANTO AN

VALIDADE: 12 Meses

PREGÃO: N° 028/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominada como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **MEDICAMENTOS DE AZ LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 09.676.256/0001-98, estabelecida na rua octaviano teixeira dos santos, 1132, Bairro centro Cidade FRANCISCO BELTRAO | PR, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **SIRLEI FATIMA FOLLADOR**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 028/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA SE EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DE USO GERAL PARA A FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT POR MEIO DE FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS É NECESSÁRIA,** conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

28	333136375	PREGABALINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GLOBO	CPR	5.000,000	0,2100	1.050,00
39	633137924	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GLOBO	CPR	5.000,000	0,0900	450,00
						VALOR TOTAL R$	**1.500,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 28/08/2025 a 28/08/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido

pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05 (cinco) dias .

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

7.16 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

7.15 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.16 Pagamento da multa;

7.17 Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.18 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 28 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MEDICAMENTOS DE AZ LTDA

CNPJ: 09.676.256/0001-98

CONTRATADA

SIRLEI FATIMA FOLLADOR

RESPONSÁVEL LEGAL

VALIDADE: 12 Meses

PREGÃO: N° 028/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominada como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **MEDICAMENTOS DE AZ LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 09.676.256/0001-98, estabelecida na rua octaviano teixeira dos santos, 1132, Bairro centro Cidade FRANCISCO BELTRAO | PR, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **SIRLEI FATIMA FOLLADOR**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 028/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA SE EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DE USO GERAL PARA A FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT POR MEIO DE FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS É NECESSÁRIA,** conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

28	333136375	PREGABALINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GLOBO	CPR	5.000,000	0,2100	1.050,00
39	633137924	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GLOBO	CPR	5.000,000	0,0900	450,00
						VALOR TOTAL R$	**1.500,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 28/08/2025 a 28/08/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas

sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05 (cinco) dias .

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e

número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exi-

gido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culmi-

nar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais

grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

7.16 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da

empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

7.15 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.16 Pagamento da multa;

7.17 Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.18 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 28 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MEDICAMENTOS DE AZ LTDA

CNPJ: 09.676.256/0001-98

CONTRATADA

SIRLEI FATIMA FOLLADOR

RESPONSÁVEL LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 72/2025

VALIDADE: 12 Meses

PREGÃO: N° 028/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244

Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominada como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **07.944.844/0001-30**, estabelecida na rua marechal Floriano Peixoto, 424, Bairro quilombo Cidade CUIABA | MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **DOMINGOS IGLESIAS FILHO** , tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 028/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA SE EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DE USO GERAL PARA A FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT POR MEIO DE FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS É NECESSÁRIA,** conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
9	633137691	30,000	UND	FILTRO SOLAR - FATOR DE PROTECAO SOLAR 60COM PROTECAO UVA/UVB,FORMA FARMACEUTICA GEL CREME,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	37,1000	1.113,00
						VALOR TOTAL R$ 1.113,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 28/08/2025 a 25/08/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, ob-

servando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05 (cinco) dias .

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da in-

correta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133,

de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penali-

zada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

7.16 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

7.15 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.16 Pagamento da multa;

7.17 Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.18 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 28 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CBA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: 07.944.844/0001-30

CONTRATADA

DOMINGOS IGLESIAS FILHO

RESPONSÁVEL LEGAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 76/2025

VALIDADE: 12 Meses

PREGÃO: N° 028/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, no endereço: Av. 29 de Setembro, nº.244 Centro – Novo Santo Antônio - MT, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal **CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Santo Antônio - MT, denominada como **GERENCIADOR** , e, de outro lado, a empresa **E.A. MELO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **57.050.993/0001-23** , estabelecida na avenida bento munhoz da rocha neto n° 1266, Bairro centro Cidade Goioerê-pr, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr **EMERSON AMANCIO DE MELO**, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. 028/2025**, **RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 05/2024, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA SE EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DE USO GERAL PARA A FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - MT POR MEIO DE FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS É NECESSÁRIA,** conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

2	333136344	TRAVOPROSTA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,04 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA.	GEOLAB	FR	100,000	13,0000	1.300,00
3	333136327	METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	CIMED	CPR	5.000,000	0,4700	2.350,00
4	333136332	APIXABANA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	E.M.S	CPR	5.000,000	0,4900	2.450,00
6	333136337	FUROSEMIDA + CLORETO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG + 100 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	GROSS	CPR	5.000,000	1,0000	5.000,00
7	333136347	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 160 MG + 12,5 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	BIOSSINTETICA	CPR	5.000,000	1,1500	5.750,00
9	633137691	FILTRO SOLAR - FATOR DE PROTECAO SOLAR 60COM PROTECAO UVA/UVB,FORMA FARMACEUTICA GEL CREME,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	NUTRIEX	UND	30,000	27,5000	825,00
12	333136339	PANTOPRAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	EMS	CPR	5.000,000	0,2200	1.100,00
13	633137791	PIDOLATO DE MAGNESIO - MAGNESIO DIMALATO 400MG EM CAPSULAS, MAGNESIO DIMALATO 400 MG; EXCIPIENTE QSP 1 CAPSULA GELATINOSA CONTENDO CORANTE. NAO CONTEM GLUTEN	MILGRAMA	CPR	2.000,000	0,1500	300,00
14	633137793	SUPLEMENTO VITAMINICO E MINERAL - A-Z E UM SUPLEMENTO VITAMINICO QUE POSSUI FORMULA COM VITAMINAS, SAIS MINERAIS E OMEGA 3, AUXILIANDO NA REPOSICAO E SUPLEMENTACAO DE NUTRIENTES NO ORGANISMO.	CIMED	CPR	2.000,000	0,4800	960,00
15	633137794	SUPLEMENTO ALIMENTAR - SUPLEMENTO SIMBIOTICO COM FIBRA DIETETICA SOLUVEL, FRUTO OLIGOSSACARIDEO (FOS), COM LACTOBACILLUS RHAMNOSUS, (LACTO-	LEGRAND	SCH	1.500,000	0,2200	330,00

		BACILLOS ACIDOPHILLUS, BIFIDOBACTERIUM BIFIDUM), QUE RECOMPOEM A FLORA INTESTINAL E AUMENTA A ABSORCAO DE NUTRIENTES E MINERAIS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA					
16	333136328	METOPROLOL, SUCCINATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO CONTROLADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	CIMED	CPR	5.000,000	0,2300	1.150,00
17	333136070	EMPAGLIFLOZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL. COM 30 COMPRIMIDO.	BOEHRINGER	CPR	5.000,000	0,3800	1.900,00
18	333136363	ACIDO ACETILSALICILICO + CARBONATO DE MAGNESIO + GLICINATO DE ALUMINIO + EXCIPIENTES* Q.S.P - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG + 30 MG + 15 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO ,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	EMS	CPR	5.000,000	0,7700	3.850,00
19	333136364	FLUNITRAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 MG/ML , FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	EMS	CPR	5.000,000	0,1500	750,00
20	633137796	EZETIMIBA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BIOLAB	CPR	5.000,000	0,5800	2.900,00
21	333136396	LEVANLODIPINO - 2,5MG COMPRIMIDO	BIOLAB	CPR	5.000,000	0,3800	1.900,00
22	633137798	ATORVASTATINA CALCICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED	CPR	5.000,000	0,2600	1.300,00
23	333136783	BISULFATO DE CLOPIDROGEL 75MG + ACIDO ACETILSALICILICO 100MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA ADMINISTRAÇÃO ORA (CLOPIN DUO 75MG+100MG)	ACHE	CPR	5.000,000	0,1800	900,00
24	333136785	PROPATILNITRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL (SUSTRATE 10MG)	EMS	CPR	240,000	0,6800	163,20
25	633137800	TIOTROPIO, BROMETO + OLODATEROL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2,5 MCG + 2,5 MCG POR ACIONAMENTO, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO PARA INALACAO, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO + INALADOR, VIA DE ADMINISTRACAO INALATORIA.	BOEHRINGER	FR	10,000	0,5800	5,80
26	633137000	BECLOMETASONA,DIPROPIONATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM DE 250 MCG/DOSE, FORMA FARMACEUTICA AEROSSOL, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO+APLICADOR, VIA INALATORIA (CLENIL HFA)	CHIESI	UND	50,000	45,6800	2.284,00
27	633136946	ACIDO VALPROICO + VALPROATO DE SODIO - CONCENTRACAO/DOSAGE M 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL COMPATIVEL OU SUPERIOR A TORVAL CR.	TOTTENT	CPR	5.000,000	1,9700	9.850,00
28	333136375	PREGABALINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 75 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	E M S	CPR	5.000,000	0,3300	1.650,00
30	333136585	LEVODOPA + BENSERAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG + 25 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DISPERSIVEL,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL (PROLOPA BD)	MELORA	CPR	5.000,000	1,3600	6.800,00
31	333136620	QUETIAPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED	CPR	5.000,000	0,2000	1.000,00
32	333136621	DONEPEZILA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BIOCHIMICO	CPR	5.000,000	0,1100	550,00
33	633136854	BIMATOPROSTA + BRIMONIDINA, TARTARATO + TIMOLOL, MALEATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,01% + 0,15% + 0,5% RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO OFTALMICA.(COMPATIVEL OU SUPERIOR A TRIPLENEX).	ALLERGAN	FR	100,000	0,5600	56,00
34	633136861	CARMELOSE SODICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO OFTALMICA,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO CONTA-GOTAS,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA OFTALMICA	GEOLAB	FR	100,000	9,1300	913,00
37	633137808	GABAPENTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	CPR	5.000,000	0,3900	1.950,00
38	633137809	PAROXETINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	EMS	UND	5.000,000	0,2600	1.300,00
39	633137924	CICLOBENZAPRINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED	CPR	5.000,000	0,1100	550,00
41	633137810	DIPIRONA MONOIDRATADA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1G, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	EMS	CPR	5.000,000	0,6600	3.300,00
42	333136367	VILDAGLIPTINA + METFORMINA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG + 850 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	MELORA	CPR	6.000,000	0,4500	2.700,00
43	633137442	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO CONTROLADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	ACHE	CPR	5.000,000	0,8900	4.450,00
44	633137443	OLANZAPINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2,5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PRATI	CPR	5.000,000	0,3700	1.850,00
46	633137034	ACIDO ACETILSALICILICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO ENTERICA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL (AAS PROTECT)	IMEC	CPR	5.000,000	0,0600	300,00
47	333136392	CARVEDILOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 25 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	EMS	CPR	5.000,000	0,0500	250,00
48	333136393	OLMESARTANA MEDOXOMILA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	SANDOZ	CPR	5.000,000	0,1300	650,00
49	633137035	TRIMETAZIDINA, DICLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 35 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL (NEOVANGY MR)	EMS	CPR	5.000,000	0,4500	2.250,00
50	333136359	ROSUVASTATINA CALCICA CONCENTRACAODOSAGEM 20 MGFORMA FARMACÊUTICA COMPRIMIDO REVESTIDA, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL.	PHARLAB	CPR	5.000,000	0,2900	1.450,00
51	333136395	LINAGLIPTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	EMS	CPR	5.000,000	0,2200	1.100,00
52	333136335	DAPAGLIFLOZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	ATRAZENECA	CPR	5.000,000	3,4300	17.150,00
53	333132696	RIVAROXABANA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 20 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	EMS	CPR	5.000,000	0,3200	1.600,00
54	333136374	ROSUVASTATINA CALCICA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	PHARLAB	CPR	5.000,000	0,1600	800,00
55	633137812	METOPROLOL, TARTARATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	NOVARTIS	CPR	6.000,000	0,1400	840,00
56	633137478	ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	CIMED	CPR	5.000,000	0,2400	1.200,00
58	633137480	PROPAFENONA, CLORIDRATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL COMPATIVEL OU SIMILAR AO VATIS	PRATI	CPR	5.000,000	0,8200	4.100,00
61	333136353	DULOXETINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 30 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA	EMS	CPR	5.000,000	0,9500	4.750,00

		DE LIBERACAO RETARDADA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL					
62	633137031	PREGABALINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 150 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	TEUTO	CPR	5.000,000	0,4500	2.250,00
63	633137817	LEVODOPA + BENSERAZIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG + 50 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO DE LIBERACAO MODIFICADA (LIBERACAO DUPLA),VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	ACHE	CPR	5.000,000	0,3000	1.500,00
64	633137820	GINKGO BILOBA L. - CONCENTRACAO/DOSAGEM 80 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	GEOLAB	CPR	2.000,000	0,4000	800,00
65	633137822	COMPLEXO VITAMINICO - COMPOSICAO PANAX GINSENG + FUMARATO FERROSO + ACETATO DE RETINOL + ADENOSINA + NITRATO DE TIAMINA + RIBOFLAVINA + CIANOCOBALAMINA + INOSITOL + PANTOTENATO DE CALCIO + ACIDO FOLICO + NICOTINAMIDA + ACIDO ASCORBICO + ACETATO DE RACEALFATOCOFEROL + BIOTINA + BETACAROTENO + SELENIO,CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG + 16,77 MG + 7.500 UI + 0,75 MG + 1,94 MG + 2 MG + 5 MCG + 5 MG + 10 MG + 0,2 MG + 15 MG + 60 MG + 10 MG + 0,25 MG + 5.000 UI + 40 MCG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	EMS	CPR	2.000,000	0,3300	660,00
67	333136579	COLCHICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	GEOLAB	CPR	5.000,000	0,2900	1.450,00
68	633137824	AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG + 57 MG/5ML, FORMA FARMACEUTICA FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO SUSPENCAO ORAL 70 ML.	PRATI	FR	1.000,000	2,2300	2.230,00
69	633138109	HIDROSMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	BIOLAB	UND	5.000,000	1,1500	5.750,00
70	633138110	DIOSMINA + HESPERIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 900 MG + 100 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BIOLAB	UND	5.000,000	1,4400	7.200,00
73	633138111	MECOBALAMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1000 MCG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO SUBLINGUAL, VIA DE ADMINISTRACAO SUBLINGUAL.	BIOLAB	UND	3.000,000	1,1500	3.450,00
74	633138112	OLEO MINERAL PURO - OLEO DE GIRASSOL OZONIZADO. OLEO VEGETAL DE GIRASSOL PURO COM OZONIO. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA.	WNF	UND	500,000	1,1500	575,00
75	633138113	SABONETE LIQUIDO - ESPUMA, ASPECTO LÍQUIDO, PH 6,0-7,0, DENSIDADE 0,980-1,020 G/ML. ESSÊNCIA ERVA DOCE, DESTINADA A LIMPEZA DELICADA DAS MÃOS COMPATÍVEL OU SIMILAR AO PROTEX	PROLINK	UND	300,000	4,4500	1.335,00
65	633137822	COMPLEXO VITAMINICO - COMPOSICAO PANAX GINSENG + FUMARATO FERROSO + ACETATO DE RETINOL + ADENOSINA + NITRATO DE TIAMINA + RIBOFLAVINA + CIANOCOBALAMINA + INOSITOL + PANTOTENATO DE CALCIO + ACIDO FOLICO + NICOTINAMIDA + ACIDO ASCORBICO + ACETATO DE RACEALFATOCOFEROL + BIOTINA + BETACAROTENO + SELENIO,CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG + 16,77 MG + 7.500 UI + 0,75 MG + 1,94 MG + 2 MG + 5 MCG + 5 MG + 10 MG + 0,2 MG + 15 MG + 60 MG + 10 MG + 0,25 MG + 5.000 UI + 40 MCG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	EMS	CPR	2.000,000	0,3300	660,00
67	333136579	COLCHICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,5 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	GEOLAB	CPR	5.000,000	0,2900	1.450,00
68	633137824	AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG + 57 MG/5ML, FORMA FARMACEUTICA FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO SUSPENCAO ORAL 70 ML.	PRATI	FR	1.000,000	2,2300	2.230,00
69	633138109	HIDROSMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 200 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	BIOLAB	UND	5.000,000	1,1500	5.750,00
70	633138110	DIOSMINA + HESPERIDINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 900 MG + 100 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	BIOLAB	UND	5.000,000	1,4400	7.200,00
73	633138111	MECOBALAMINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1000 MCG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO SUBLINGUAL, VIA DE ADMINISTRACAO SUBLINGUAL.	BIOLAB	UND	3.000,000	1,1500	3.450,00
74	633138112	OLEO MINERAL PURO - OLEO DE GIRASSOL OZONIZADO. OLEO VEGETAL DE GIRASSOL PURO COM OZONIO. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA.	WNF	UND	500,000	1,1500	575,00
75	633138113	SABONETE LIQUIDO - ESPUMA, ASPECTO LÍQUIDO, PH 6,0-7,0, DENSIDADE 0,980-1,020 G/ML. ESSÊNCIA ERVA DOCE, DESTINADA A LIMPEZA DELICADA DAS MÃOS COMPATÍVEL OU SIMILAR AO PROTEX	PROLINK	UND	300,000	4,4500	1.335,00
							R$ 215.923,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A **vigência** da Ata será de 12 (doze) meses, contado de 28/08/2025 a 27/08/2026, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços

registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Novo Santo Antônio-MT, por meio de suas Secretarias solicitantes, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 A entrega deverá ser feita em até 15 (quinze) dias úteis, contados da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 A entrega do bem deverá ser feita nos locais indicados pela secretaria solicitante, de segunda a sexta-feira, das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 17h:00min;

5.3 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 05 (cinco) dias úteis, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.4 Entregar os produtos de acordo com a qualidade especificada em item próprio nesta Ata, nas respectivas quantidades solicitadas.

5.5 Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados, cabendo à contratada o seu carregamento, descarregamento e alocação dos equipamentos em local indicado pelo agente que for receber o produto.

5.6 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;

5.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito

da qualidade e eventuais substituições.

5.8 O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções, cabendo à verificação ao representante da CONTRATANTE

5.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10 O não cumprimento dos prazos deste edital e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.11 Os produtos estará sujeito à aceitação de suas respectivas secretarias, o qual caberá o direito de recusar, caso o (s) produto (s) e material (ais) não esteja (am) de acordo com o especificado.

5.12 Os produtos recusados deverão ser regularizados ou substituídos até 05 (cinco dias) após a notificação.

5.13 Deverão ser fornecidos apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos recondicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

5.14 No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos produtos (equipamentos e materiais), fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante.

5.15 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 05 (cinco) dias .

5.16 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA será através de Ordem Bancária, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços ora apresentados

6.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, deste edital, após o recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

6.3 Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços/Fatura juntamente com a comprovação de entrega atestada pelo Fiscal da Ata/Contrato.

6.4 Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

6.5 O pagamento será creditado pela CONTRATANTE em Conta Corrente da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária.

6.5.1. ***As taxas referentes ao Envio de TED e/ou DOC serão efetivamente descontadas do valor a ser pago a favorecida;***

17.1

17.2

17.3

17.4

17.5

1. 6.6 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.7 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base um dos índices oficiais, sendo eles INPC, IPCA, e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.8 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.9 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.10 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c a contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

6.11 Em sendo optante do ‘SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.12 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

6.13 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o

pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

e) O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

f) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;

h) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

i) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei 14133/2021 e neste instrumento;

j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem furos, rasgos, amassados, trincado ou quebrados, ou seja, sem qualquer tipo de avaria, contendo marca e demais informações pertinentes conforme especificações;

c) Responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste instrumento, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;

d) Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor ao Contratante;

e) A adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;

f) Obrigar-se-á em um prazo **máximo de 01 (um) dia** contado da entrega do produto, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

g) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento e quaisquer outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada;

h) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

i) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do bem fornecido;

j) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

k) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

o) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

p) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

q) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

r) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso de os referidos não atenderem as especificações;

s) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Fica autorizada a adesão a esta ata de registro de preços por órgãos ou entidades das Administrações Públicas Municipais, nos termos do §3º, do art. 86 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente a ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 05/2024.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a administração pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal

n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013¸ previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

7.16 Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas nos itens acima admite a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

7.15 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.16 Pagamento da multa;

7.17 Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

7.18 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na *Lei nº 14.133, de 2021*, e Decreto Municipal 005/2024 de 15 de janeiro de 2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na *Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor* - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal transparência do município, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Novo Santo Antônio, 28 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT

CNPJ: 04.199.966/0001-50

CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

E.A. MELO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ: 57.050.993/0001-23

CONTRATADA

EMERSON AMANCIO DE MELO

Responsável Legal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025 PROCESSO Nº 90/2025

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025

PROCESSO Nº 90/2025

TIPO: Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão eletrônico 35/2025, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia 20 **Agosto de 2025**, na plataforma LICITANET, Cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT,** Sagrando vencedoras as empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	QUANT ITENS	VALOR TOTAL
ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA	40.080.144/0001-10	11	R$ 81.305,00
JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA	06.128.710/0001-88	02	R$ 11.589,50
NEXUS NEGOCIOS E SOLUCOES LTDA	57.936.143/0001-27	03	R$ 25.708,58
MAB COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	50.247.672/0001-74	10	R$ 44.746,30
EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI	31.768.037/0001-98	10	R$ 18.984,36
A KARINA DE SOUZA LTDA	13.593.080/0001-88	11	R$ 42.605,00
EMILIANAS COMERCIAL LTDA	48.873.648/0001-07	05	R$ 167.307,80

FINATTO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	24.166.094/0002-12	01	R$ 6.450,00
M3. BUSINESS GROUP LTDA	54.494.740/0001-50	02	R$ 1.029,70
G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA	30.029.272/0001-85	01	R$ 2.491,10
ALLSET TECNOLOGIA LTDA	55.149.591/0002-36	05	R$ 253.685,19
NEW OESTE INFORMATICA DO BRASIL LTDA	23.231.651/0001-98	04	R$ 61.019,00
KNERD DISTRIBUIDORA LTDA	41.621.094/0001-01	01	R$ 2.279,80
KONNEC TECNOLOGIA LTDA	44.363.645/0001-64	01	R$ 4.616,82
HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA	16.847.666/0001-10	01	R$ 36.830,00
V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA	05.808.979/0001-42	06	R$ 10.365,00
FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA	55.935.697/0001-84	01	R$ 43.380,00
ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	18.828.894/0003-30	02	R$ 27.108,30
PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA	37.090.234/0001-87	01	R$ 59.116,40
FAVORITA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA	44.052. 44.052.064/0001-01	01	R$ 262.200,00
M&M IMPORTACAO E ECOMMERCE DE INFORMATICA LTDA	27.414. 27.414.128/0001-58	01	R$ 4.336,00

VALOR TOTAL R$ **1.167.153,85** (**um milhão, cento e sessenta e sete mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos.**).

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, situada à Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

Novo Santo Antônio-MT, 05 de Setembro de 2025**.**

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2025 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA EM MDF E TAMPOS EM PEDRA MÁRMORE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, DIMENSÕES E PADRÕES DE QUALIDADE ESTABELECIDOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS ADJUNTAS VINCULADAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº ***436**/SSP-MT e do CPF nº ****438.261***, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **DESIGNS PLANEJADOS LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 58.971.399/0001-38 e Inscrição estadual nº 14.101.197-1, situada na Praça Alcides José de Brito, nº 831, Bairro Centro, CEP: 78625-000, cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **MARCUS VINICIUS FARIAS DE SOUSA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº ***427**/SSP-MT e inscrito no CPF sob nº ****202.241***, residente e domiciliado na cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 , Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2025, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA EM MDF E TAMPOS EM PEDRA MÁRMORE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES, DIMENSÕES E PADRÕES DE QUALIDADE ESTABELECIDOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS ADJUNTAS VINCULADAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM – MT,** conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 21/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V.UNITARIO	VALOR TOTAL
01	47825	**PEDRA LAPIDADA - DE MARMORE CINZA OCRE**, COM 2 CM DE EXPESSURA E DIMENSOES A SEREM DEFINIDAS DE ACORDO COM O PROJETO, COM INSTALAÇÃO NO LOCAL M².	M²	60,00	R$ 1.100,00	R$ 66.000,00
02	47826	**PEDRA LAPIDADA - DE MARMORE PRETO SAO GABRIEL** COM 2 CM DE EXPESSURA E DIMENSOES A SEREM DEFINIDAS DE ACORDO COM O PROJETO, COM INSTALAÇÃO NO LOCAL M².	M²	40,00	R$ 1.000,00	R$ 40.000,00
03	47827	**MOVEL EM MDF** - MOVEL EM MDF - MOVEL PLANEJADO FECHADO (BALCÃO, ARMARIOS, GAVETEIROS, ESTANTES E SIMILARES) CONFECCIONADO EM MDF (FIBRA DE MÉDIA DENSIDADE COM REVES-	M²	200,00	R$ 390,00	R$ 78.000,00

		TIMENTO MELAMÔNICO DE BAIXA PRESSÃO). TAMPO E TAMPONAMENTOS COM ESPESSURA MINIMA DE 15 A 18MM, ESTRUTURA E PRATELEIRAS INTERNA 18MM, PORTAS DE GIRO OU PORTAS DE CORRER COM ESPESSURA 15 A 18MM. COMPOSTO POR SUPORTES PARA PASTA SUSPENSA E OU PRATELEIRAS COM ESPESSURA 15 A 18MM. DOBRADIÇAS, SAPATAS NIQUELADAS OU RODAPÉ REVESTIDO COM MARMORE OU CERÂMICA. CORREDIÇAS TELESCOPICAS E PUXADOR PERFIL GOLA. CORES: AMADEIRADO OU UNICOLOR, TONALIDADE A DEFINIR.				
					VALOR TOTAL	**R$ 184.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. No caso de prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços, atendidas as condições previstas no Art. 84 da lei 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas (Art. 30, parágrafo segundo do decreto Municipal nº 026/2025).

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 05, de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal

DESIGNS PLANEJADOS LTDA - CONTRATADA

MARCUS VINICIUS FARIAS DE SOUSA Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº362/2025.

PORTARIA Nº362/2025.

04 DE SETEMBRO DE 2025.

Súmula: INSTITUI A COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA EXAMINAR, AVALIAR E JULGAR OS DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2025, PARA SELEÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA O DESENVOLVIMENTO E A PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTO(S) HABITACIONAL(IS) EM ÁREA(S) PÚBLICA(S) DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL INCIDENTE NO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, OU OUTRO QUE O VENHA A SUBSTITUIR, COM RECURSOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS, EXECUTADOS DENTRO DO PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO – MODALIDADE ENTRADA FACILITADA, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 11.587/2021 E REGULAMENTADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 371/2023, E SUAS ALTERAÇÕES.

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. - 1° Nomear a Comissão Técnica Especial com o objetivo de examinar, avaliar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao Edital de Chamamento Público N° 02/2025, para Seleção de Empresas do Ramo da Construção Civil para o Desenvolvimento e a Produção de Empreendimento(S) Habitacional(Is) Em Área(S) Pública(S) de Propriedade Do Município, na Forma da Legislação Federal Incidente no Programa Minha Casa, Minha Vida, Ou Outro Que o Venha a Substituir, Com Recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Executados Dentro do Programa Ser Família Habitação – Modalidade Entrada Facilitada, Instituído Pela Lei Estadual Nº 11.587/2021 E Regulamentado Pelo Decreto Estadual Nº 371/2023, E Suas Alterações.

MEMBROS	SERVIDORES	MATRICULA
Presidente	ANDEBURGO FRANKLIN DA SILVA	1340
1º Membro	GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO	1404
2º Membro	HIGGOR PINHO SILVA	1275
3º Membro	VALDECY APARECIDO DE AGUIAR	349

Art. 2° - A Comissão Técnica Especial nomeada pelo Artigo 1° desta Portaria será responsável por examinar, avaliar e julgar os documentos e procedimentos relativos à seleção da empresa do ramo da construção civil, com base no Edital de Chamamento Público N° 02/2025, para a formalização de parceria com o município de Novo São Joaquim, visando a concessão de uso de terrenos municipais e a execução de unidades habitacionais novas, enquadradas no Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro que venha a substituí-lo, com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no âmbito do Programa SER Família Habitação - Modalidade Entrada Facilitada.

Art. 3° - Compete à Comissão de Seleção todos os atos necessários para avaliação e julgamento da seleção, além de:

§1 A Comissão de Seleção tomará suas decisões por maioria simples e funcionará sempre com pelo menos três integrantes presentes, na ata ou ato decisório, com o motivo das eventuais ausências.

§2 Nas ausências e impedimentos do Presidente da Comissão, assume o 1° membro, e assim sucessivamente.

§3 A Comissão de Seleção indicada no artigo 1º, poderá contar com o apoio de equipe técnica multidisciplinar, especialmente para elaboração de nota técnica sobre os critérios de julgamento.

§4 A comissão poderá elaborar Atas de Julgamento das interessadas de acordo com os critérios contidos no edital.

Art. 4° - A Comissão Técnica Especial nomeada por esta Portaria será exclusivamente responsável pela análise, avaliação e julgamento dos documentos e procedimentos relativos ao Edital de Chamamento Público N° 002/2025, não possuindo competência para atuar em outros processos ou projetos fora deste chamamento público.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, aos 04 de setembro de 2025.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 051/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº. 051/2025

04 DE SETEMBRO 2025

"Dispõe sobre a Homologação do Processo Seletivo Simplificado 02/2025 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT e dá outras providências."

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Manual de Triagem do TCE/MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,

Considerando a realização de todas as fases do Processo Seletivo Simplificado 02/2025 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT;

Considerando a Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 02/2025 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 04 de setembro de 2025, ano XX, edição nº. 4815, páginas 450/451, no Mural da Prefeitura Municipal e no site oficial do município: www.novosaojoaquim.mt.gov.br/ concurso público e processos seletivos:

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 02/2025 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, tendo em vista o resultado final apresentado através do Edital Complementar 09/2025 de 03 de setembro de 2025, da Comissão Examinadora nomeada através da Portaria nº. 276/2025 de 26 de junho de 2025.

Art. 2º - O Processo Seletivo Simplificado 02/2025 terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período para atender o interesse público da administração municipal, conforme preceitua a Lei nº. 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos de Novo São Joaquim-MT.

Art. 3º - As vagas existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, ou as que vierem existir no prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado, serão preenchidas mediante convocação, nos termos do Edital, conforme a possibilidade financeira do município, respeitando rigorosamente a ordem de aprovação dos candidatos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT, 04 de setembro de 2025.

Leonardo Faria Zampa

Prefeito Municipal

RESULTADO FINAL PSS 02/2025

NOME	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
AGATHA MOURA DOMINGOS	**BIOQUIMICO/FARMACEUTICO**	1º
AMANDA VIEIRA PINHEIRO	BIOQUIMICO/FARMACEUTICO	2º
KEILA MARIA MORAES ALVES	BIOQUIMICO/FARMACEUTICO	3º
THAIS RAYANE SILVA	**ENFERMEIRO**	1º
LEIDIANE ROSA SOUZA	ENFERMEIRO	2º
VINICIUS PERES DE SOUZA GALVÃO	**PROF. EDUCAÇÃO FÍSICA**	1º
ROSELANY MARIA GOMES	PROF. EDUCAÇÃO FÍSICA	2º
SORAIA MARTINS DE MELO	PROF. EDUCAÇÃO FÍSICA	3º
NAGDA OLIVEIRA DE JESUS	PROF. EDUCAÇÃO FÍSICA	4º
PAULO VINICIUS SANTOS DA SILVA	**CUIDADOR DO IDOSO**	1º
SUELI DOS SANTOS SOARES	CUIDADOR DO IDOSO	DESCLASSIFICADO
ARLETE LUIZA DE SENA	CUIDADOR DO IDOSO	DESCLASSIFICADO
MARLENE JOSÉ DE CARVALHO	CUIDADOR DO IDOSO	DESCLASSIFICADO
IRISNEI FERREIRA BORGES	**MOTORISTA**	1º
ALEXSANDRO DIAS DOS SANTOS	MOTORISTA	2º

JUCIMARA RUSSO CASTILHO	MOTORISTA	3º
CLEIDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA	MOTORISTA	4º
DIOCLECIANO SANTOS DA CUNHA	MOTORISTA	5º
LEONARDO RIBEIRO PEREIRA	MOTORISTA	6º
HERIQUI FERNANDO DOS SANTOS	MOTORISTA	7º
GILBERTO SILVERIO PEREIRA	MOTORISTA	8º
JOSÉ DA COSTA DE CARVALHO	MOTORISTA	9º
ADRIANO DOS SANTOS SILVA	MOTORISTA	10
ALICKSON BELO GAMA	MOTORISTA	11
WEIBE FERREIRA REZENDE	MOTORISTA	12
SONIO ROBERTO PEREIRA	MOTORISTA	13
VIVIANE VAZ DE CALASSE	MOTORISTA	DESCLASSIFICADO
LUCAS VALADARES COSTA	**OP. ESCAVADEIRA HIDRAULICA**	DESCLASSIFICADO
JONY FREITAS COSTA	**OP. MOTONIVELADORA**	1º
ADRIANA GOMES DE ARCANJO	**AG. SERV. GERAIS AG3**	1º
SAMAYRA PIMENTEL DE OLIVEIRA	AG. SERV. GERAIS AG3	2º
TAINARA GOMES DE OLIVEIRA	AG. SERV. GERAIS AG3	3º
RAIZZA SILVA JESUS	AG. SERV. GERAIS AG3	4º
GLAUCIMEIRE DE JESUS TORRES	AG. SERV. GERAIS AG3	5º
NILVA LOBATO DA CRUZ	AG. SERV. GERAIS AG3	6º
SUZA MARQUE MARCIANO OLIVEIRA	AG. SERV. GERAIS AG3	7º
CLEIDA NUNES DOS SANTOS	AG. SERV. GERAIS AG3	8º
THAYSLANE ARAUJO S. FRANÇA	AG. SERV. GERAIS AG3	9º
ELIZABETH GABRIELA A. F. DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG3	10
LINDAUVA D. SANTOS MENDES	AG. SERV. GERAIS AG3	12
ADRIANA APARECIDA DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG3	13
FERNANDA FERREIRA ROCHA	AG. SERV. GERAIS AG3	14
MILLANDA SILVA MORAIS	AG. SERV. GERAIS AG3	15
OSMARINA APARECIDA DE SOUZA	AG. SERV. GERAIS AG3	16
KAWANI GOMES OLIVEIRA	AG. SERV. GERAIS AG3	17
LIDIA CRISITINA DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG3	18
CLAUDIA MARIA DE DEUS	AG. SERV. GERAIS AG3	19
KEILA SOUSA DE LIMA	**AG. SERV. GERAIS AG8**	1º
REGINA CANDIDA DE OLIVEIRA	AG. SERV. GERAIS AG8	2º
TAINARA TOLENTINO DE OLIVEIRA	AG. SERV. GERAIS AG8	3º
LETICIA NUNES DE FARIAS	AG. SERV. GERAIS AG8	4º
ROZANY DENIZE R. RAMOS	AG. SERV. GERAIS AG8	5º
CLEIDE RODRIGUES PEREIRA	AG. SERV. GERAIS AG8	6º
MARIA ELIZABETE DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG8	7º
SELMA MOREIRA DOS SANTOS	AG. SERV. GERAIS AG8	8º
SILENE DE FATIMA O. TEIXEIRA	AG. SERV. GERAIS AG8	DESCLASSIFICADO
DEOZAID CANDIDA DE JESUS	AG. SERV. GERAIS AG8	DESCLASSIFICADO
MARIA APARECIDA REBOUÇAS	**AG. SERV. GERAIS AG11**	1º
LUCIANA FERREIRA GOMES	AG. SERV. GERAIS AG11	2º
JORCINO RUNE EWE TSEREWANNE	AG. SERV. GERAIS AG11	3º
JOELMA DA SILVA COELHO	AG. SERV. GERAIS AG11	5º
JUNIOR JOSÉ ARCANJO	AG. SERV. GERAIS AG11	4º
EUZEBIO BATISTA IRMÃO	AG. SERV. GERAIS AG11	6º
FABIANA SOARES DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG11	DESCLASSIFICADO
WALTER SOUTO DA CRUZ	AG. SERV. GERAIS AG11	DESCLASSIFICADO
DAIANE PEREIRA S. BATISTA	**AG. SERV. GERAIS AG12**	1º
RAIANY MOURA FARIAS	AG. SERV. GERAIS AG12	2º
MILLENI SILVA MORAIS	AG. SERV. GERAIS AG12	3º
ROSE CLEA S. CHAGAS	AG. SERV. GERAIS AG12	4º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL N.º 003/2025 DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.º 01/2024 (REURB -VILA CONCÓRDIA)

EDITAL N.º 003/2025 DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.º 01/2024 (REURB -Vila Concórdia)

CONSIDERANDO a Súmula 473/STF, bem como a Lei Federal n. 9.784/1999, aplicada de forma subsidiária, aos municípios que assegura a administração poder rever seus próprios atos para adequá-los aos termos da lei e dos fatos, quando contiverem erro, nulidade ou anulabilidade, e;

CONSIDERANDO, as modalidades de regularização previstas no artigo 13 Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

O MUNICÍPIO DE PARANATINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida Brasil - nº 1.900 – Centro – CEP 78.870-000 – Paranatinga/MT, inscrito no CNPJ sob nº 15.023.971/0001-24, neste ato representado legalmente por seu Prefeito Municipal Senhor **ANTONIO MARCOS THOMAZINI**, em pleno exercício do mandato e na forma da lei, nos termos dos artigos 30 e 41 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, do Decreto Federal nº 9.310/2018 e normas pertinentes, que preveem normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano, a regularização dos desmembramentos, remembramentos e edificação em situação irregular, bem como a à titulação dos seus ocupantes, DECLARA que encontra-se em tramite pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária sob

a supervisão e análise da gerente **GISLAINE COSTA GONÇALVES** os Processos Administrativos de Regularização Fundiária, para os devidos fins de registro imobiliário notarial deste Município, do núcleo Urbano Informal Consolidado, conhecido como Colina Verde, e que tendo cumprido todos os tramites legais previstos da Lei Federal nº Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, RETIFICA o perímetro urbano do edital anterior de n.º 01/2024, passando a ter as seguintes informações.

DADOS DO PROJETO

Dispõe sobre o Projeto de Regularização Fundiária Urbana de núcleo urbano informal consolidado, conforme previsão advinda ao ordenamento jurídico brasileiro através da Lei nº 13.465/2017, em específico essa conceituação advinda por seu artigo 11, inciso III, sendo cabível as seguintes informações do núcleo:

- **Nome do núcleo:** Vila Concórdia II;

O núcleo urbano consolidado informal denominado **Vila Concórdia II**, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado 1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 817.555,1312 m e Norte (Y) 8.400.763,1095 m referentes ao meridiano central 57°00'; daí, confrontando com Rua Valdir José Vidori, com azimute de 224°11'46" e distância de 224,698 m, segue até o marco 2 de coordenada Norte (Y) 8.400.602,0109 m, Este (X) 817.398,4905 m ; daí, confrontando com CH-02-G, com azimute de 292°50'35" e distância de 83,328 m, segue até o marco 3 de coordenada Norte (Y) 8.400.634,3594 m, Este (X) 817.321,6980 m ; daí, confrontando com CH-02-G, com azimute de 293°04'58" e distância de 14,420 m, segue até o marco 4 de coordenada Norte (Y) 8.400.640,0131 m, Este (X) 817.308,4320 m ; daí, confrontando com CH-02-G, com azimute de 291°58'44" e distância de 66,481 m, segue até o marco 5 de coordenada Norte (Y) 8.400.664,8945 m, Este (X) 817.246,7832 m ; daí, confrontando com Rua Ana Rodrigues Maciel, com azimute de 293°58'36" e distância de 8,360 m, segue até o marco 6 de coordenada Norte (Y) 8.400.668,2918 m, Este (X) 817.239,1443 m ; daí, confrontando com Rua 10 de Maio, com azimute de 13°00'38" e distância de 106,490 m, segue até o marco 7 de coordenada Norte (Y) 8.400.772,0480 m, Este (X) 817.263,1187 m ; daí, confrontando com Rua 31, com azimute de 93°33'15" e distância de 18,368 m, segue até o marco 8 de coordenada Norte (Y) 8.400.770,9094 m, Este (X) 817.281,4513 m ; daí, confrontando com Rua Maranhão, com azimute de 42°33'01" e distância de 30,141 m, segue até o marco 9 de coordenada Norte (Y) 8.400.793,1135 m, Este (X) 817.301,8335 m ; daí, confrontando com Rua Maranhão, com azimute de 5°55'24" e distância de 51,859 m, segue até o marco 10 de coordenada Norte (Y) 8.400.844,6953 m, Este (X) 817.307,1853 m ; daí, confrontando com Rua Maranhão, com azimute de 18°26'06" e distância de 20,164 m, segue até o marco 11 de coordenada Norte (Y) 8.400.863,8250 m, Este (X) 817.313,5619 m ; daí, confrontando com Rua Maranhão, com azimute de 44°19'37" e distância de 99,404 m, segue até o marco 12 de coordenada Norte (Y) 8.400.934,9351 m, Este (X) 817.383,0209 m; e finalmente do marco 12 segue até o marco 1, (início da descrição), confrontando com Rua Marivaldo Suzarte de Medeiros, com azimute de 134°57'09", e distância de 243,200 m, fechando assim o perímetro acima descrito**.**

- **Edital de abertura**: 001/2024;

- **Município:** Paranatinga/MT;

- **Comarca:** Paranatinga/MT;

- **Área poligonal:** O processo poderá abranger tantas medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação do aludido núcleo urbano informal descrito no seguinte polígono de formato irregular, com a seguinte descrição da parcela georreferenciada ao sistema geodésico:

Vértice	Latitude	Longitude	Coordenada X	Coordenada Y
V1	14°26′42,949″S	54°03′25,100″W	817321,417	8400994,547
V2	14°26′51,661″S	54°03′15,842″W	817595,462	8400723,027
V3	14°26′52,470″S	54°03′16,719″W	817568,845	8400698,470
V4	14°26′52,882″S	54°03′16,370″W	817579,167	8400685,677
V5	14°26′58,375″S	54°03′14,933″W	817620,052	8400516,175
V6	14°26′59,203″S	54°03′16,972″W	817558,624	8400491,487
V7	14°26′56,075″S	54°03′22,744″W	817386,856	8400589,912
V8	14°26′55,576″S	54°03′22,615″W	817390,898	8400605,210
V9	14°26′54,658″S	54°03′24,936″W	817321,699	8400634,359
V10	14°26′54,479″S	54°03′25,381″W	817308,433	8400640,013
V11	14°26′53,696″S	54°03′27,448″W	817246,784	8400664,894
V12	14°26′53,589″S	54°03′27,704″W	817239,145	8400668,292
V13	14°26′50,206″S	54°03′26,949″W	817263,119	8400772,048
V14	14°26′50,236″S	54°03′26,337″W	817281,452	8400770,909
V15	14°26′49,505″S	54°03′25,667″W	817301,834	8400793,113
V16	14°26′47,949″S	54°03′25,522″W	817306,796	8400840,935
V17	14°26′47,864″S	54°03′25,749″W	817300,006	8400843,623
V18	14°26′47,713″S	54°03′26,207″W	817286,358	8400848,443
V19	14°26′47,150″S	54°03′26,127″W	817288,977	8400865,741
V20	14°26′47,137″S	54°03′26,013″W	817292,396	8400866,082
V21	14°26′46,663″S	54°03′25,920″W	817295,346	8400880,635
V22	14°26′46,636″S	54°03′26,009″W	817292,707	8400881,483
V23	14°26′45,556″S	54°03′25,796″W	817299,505	8400914,624
V24	14°26′45,102″S	54°03′25,694″W	817302,758	8400928,554
V25	14°26′44,654″S	54°03′25,593″W	817305,967	8400942,293
V26	14°26′43,067″S	54°03′25,234″W	817317,342	8400990,982

PLANTA DO PERÍMETRO DO NÚCLEO INFORMAL

Em específicas, na sequência, temos as plantas e os memoriais descritivos das 09 quadras, com 129 lotes que somados totalizam uma

área de 79.413,40 m2, distribuídos da seguinte forma:

BAIRRO	QUADRA	LOTE	PERÍMETRO	ÁREA	VALOR MERCADO
VILA CONCÓRDIA II	01	01	53,56	177,21	R$ 5.227,70
VILA CONCÓRDIA II	01	02	69,54	300,21	R$ 8.856,20
VILA CONCÓRDIA II	01	03	90,14	454,9	R$ 13.419,55
VILA CONCÓRDIA II	01	04	89,95	451,49	R$ 13.318,96
VILA CONCÓRDIA II	01	05	89,35	442,29	R$ 13.047,56
VILA CONCÓRDIA II	01	06	89,44	444,12	R$ 13.101,54
VILA CONCÓRDIA II	01	07	109,85	597,6	R$ 17.629,20
VILA CONCÓRDIA II	01	08	107,00	575,95	R$ 16.990,53
VILA CONCÓRDIA II	01	09	106,29	572,30	R$ 16.882,85
VILA CONCÓRDIA II	01	10	105,43	567,40	R$ 16.738,30
VILA CONCÓRDIA II	01	11	104,51	563,16	R$ 16.613,22
VILA CONCÓRDIA II	01	12	89,89	450,59	R$ 13.292,41
VILA CONCÓRDIA II	01	13	101,83	628,70	R$ 18.546,65
VILA CONCÓRDIA II	01	14	84,00	362,99	R$ 10.708,21
VILA CONCÓRDIA II	01	15	83,37	353,88	R$ 10.439,46
VILA CONCÓRDIA II	01	16	83,94	362,52	R$ 10.694,34
VILA CONCÓRDIA II	01	17	96,21	440,53	R$ 12.995,64
VILA CONCÓRDIA II	01	18	95,47	433,49	R$ 12.787,96
VILA CONCÓRDIA II	01	19	93,61	406,20	R$ 11.982,90
VILA CONCÓRDIA II	01	20	94,26	423,13	R$ 12.482,34
VILA CONCÓRDIA II	01	21	92,26	414,43	R$ 12.225,69
VILA CONCÓRDIA II	01	22	93,48	507,47	R$ 14.970,37
VILA CONCÓRDIA II	01	23	86,74	381,12	R$ 11.243,04
VILA CONCÓRDIA II	01	24	70,63	274,21	R$ 8.089,20
VILA CONCÓRDIA II	01	25	49,62	107,85	R$ 3.181,58

BAIRRO	QUADRA	LOTE	PERÍMETRO	ÁREA	VALOR MERCADO
VILA CONCÓRDIA II	1A	01	86,73	304,77	R$ 8.990,72
VILA CONCÓRDIA II	1A	02	85,64	372,51	R$ 10.989,05
VILA CONCÓRDIA II	1A	03	85,42	370,81	R$ 10.938,90
VILA CONCÓRDIA II	1A	04	84,90	364,40	R$ 10.749,80
VILA CONCÓRDIA II	1A	05	85,01	367,73	R$ 10.848,04
VILA CONCÓRDIA II	1A	06	61,46	225,88	R$ 6.663,46
VILA CONCÓRDIA II	1A	07	47,88	143,23	R$ 4.225,29
VILA CONCÓRDIA II	1A	08	70,51	238,02	R$ 7.021,59
VILA CONCÓRDIA II	1A	09	140,26	452,23	R$ 13.340,79
VILA CONCÓRDIA II	1A	10	125,90	599,43	R$ 17.683,19
VILA CONCÓRDIA II	1A	11	110,91	508,81	R$ 15.009,90
VILA CONCÓRDIA II	1A	12	94,82	402,27	R$ 11.866,97
VILA CONCÓRDIA II	1A	13	83,08	368,25	R$ 10.863,38
VILA CONCÓRDIA II	1A	14	59,55	210,60	R$ 6.212,70
VILA CONCÓRDIA II	1A	15	53,65	178,06	R$ 5.252,77
VILA CONCÓRDIA II	1A	16	43,98	102,79	R$ 3.032,31

BAIRRO	QUADRA	LOTE	PERÍMETRO	ÁREA	VALOR MERCADO
VILA CONCÓRDIA II	02	01	97,16	539,97	R$ 15.929,12
VILA CONCÓRDIA II	02	02	94,74	485,36	R$ 14.318,12
VILA CONCÓRDIA II	02	03	89,40	430,85	R$ 12.710,08
VILA CONCÓRDIA II	02	04	92,79	484,32	R$ 14.287,44
VILA CONCÓRDIA II	02	05	93,07	476,10	R$ 14.044,95
VILA CONCÓRDIA II	02	06	92,72	474,48	R$ 13.997,16
VILA CONCÓRDIA II	02	07	91,82	464,40	R$ 13.699,80
VILA CONCÓRDIA II	02	08	49,48	143,75	R$ 4.240,63
VILA CONCÓRDIA II	02	09	73,03	343,34	R$ 10.128,53
VILA CONCÓRDIA II	02	10	74,91	229,48	R$ 6.769,66
VILA CONCÓRDIA II	02	11	74,57	223,03	R$ 6.579,39
VILA CONCÓRDIA II	02	12	89,84	449,30	R$ 13.254,35
VILA CONCÓRDIA II	02	13	69,34	293,34	R$ 8.653,53
VILA CONCÓRDIA II	02	14	49,58	147,85	R$ 4.361,58
VILA CONCÓRDIA II	02	15	89,74	449,34	R$ 13.255,53
VILA CONCÓRDIA II	02	16	90,45	459,46	R$ 13.554,07
VILA CONCÓRDIA II	02	17	89,08	438,59	R$ 12.938,41
VILA CONCÓRDIA II	02	18	91,43	453,30	R$ 13.372,35
VILA CONCÓRDIA II	02	19	74,81	221,26	R$ 6.527,17
VILA CONCÓRDIA II	02	20	74,99	226,76	R$ 6.689,42
VILA CONCÓRDIA II	02	21	89,80	447,96	R$ 13.214,82
VILA CONCÓRDIA II	02	22	66,97	285,44	R$ 8.420,48
VILA CONCÓRDIA II	02	23	51,79	162,65	R$ 4.798,18

BAIRRO	QUADRA	LOTE	PERÍMETRO	ÁREA	VALOR MERCADO
VILA CONCÓRDIA II	03	01	58,15	205,12	R$ 6.051,04
VILA CONCÓRDIA II	03	02	90,46	454,47	R$ 13.406,87
VILA CONCÓRDIA II	03	03	90,49	454,74	R$ 13.414,83
VILA CONCÓRDIA II	03	04	89,65	441,86	R$ 13.034,87
VILA CONCÓRDIA II	03	05	90,03	447,47	R$ 13.200,37

VILA CONCÓRDIA II	03	06	90,70	457,25	R$ 13.488,88
VILA CONCÓRDIA II	03	07	90,32	451,36	R$ 13.315,12
VILA CONCÓRDIA II	03	08	51,46	158,85	R$ 4.686,08
VILA CONCÓRDIA II	03	09	70,51	305,52	R$ 9.012,84
VILA CONCÓRDIA II	03	10	90,56	452,11	R$ 13.337,25
VILA CONCÓRDIA II	03	11	90,61	449,38	R$ 13.256,71
VILA CONCÓRDIA II	03	12	90,32	449,38	R$ 13.256,71
VILA CONCÓRDIA II	03	13	88,11	429,91	R$ 12.682,35
VILA CONCÓRDIA II	03	14	90,25	459,56	R$ 13.557,02
VILA CONCÓRDIA II	03	15	89,24	442,74	R$ 13.060,83
VILA CONCÓRDIA II	03	16	89,22	440,50	R$ 12.994,75
VILA CONCÓRDIA II	03	17	90,32	454,85	R$ 13.418,08
VILA CONCÓRDIA II	03	18	90,75	459,24	R$ 13.547,58
VILA CONCÓRDIA II	03	19	61,70	244,79	R$ 7.221,31
VILA CONCÓRDIA II	03	20	63,55	251,92	R$ 7.431,64
VILA CONCÓRDIA II	03	21	69,84	304,37	R$ 8.978,92

BAIRRO	QUADRA	LOTE	PERÍMETRO	ÁREA	VALOR MERCADO
VILA CONCÓRDIA II	4	01	776,44	31753,62	R$ 936.731,79
VILA CONCÓRDIA II	4	02	113,68	800,27	R$ 23.607,97

BAIRRO	QUADRA	LOTE	PERÍMETRO	ÁREA	VALOR MERCADO
VILA CONCÓRDIA II	05	01	100,52	569,78	R$ 16.808,51
VILA CONCÓRDIA II	05	02	89,03	429,11	R$ 12.658,75
VILA CONCÓRDIA II	05	03	75,45	224,73	R$ 6.629,54
VILA CONCÓRDIA II	05	04	75,40	224,89	R$ 6.634,26
VILA CONCÓRDIA II	05	05	90,26	450,42	R$ 13.287,39
VILA CONCÓRDIA II	05	06	94,66	482,08	R$ 14.221,36
VILA CONCÓRDIA II	05	07	66,75	277,83	R$ 8.195,99
VILA CONCÓRDIA II	05	08	60,13	225,92	R$ 6.664,64
VILA CONCÓRDIA II	05	09	44,14	105,31	R$ 3.106,65
VILA CONCÓRDIA II	05	10	46,45	122,50	R$ 3.613,75
VILA CONCÓRDIA II	05	11	64,28	257,42	R$ 7.593,89
VILA CONCÓRDIA II	05	12	80,97	262,99	R$ 7.758,21
VILA CONCÓRDIA II	05	13	79,42	232,39	R$ 6.855,51
VILA CONCÓRDIA II	05	14	95,90	499,53	R$ 14.736,14
VILA CONCÓRDIA II	05	15	95,30	491,01	R$ 14.484,80
VILA CONCÓRDIA II	05	16	111,23	710,79	R$ 20.968,31

BAIRRO	QUADRA	LOTE	PERÍMETRO	ÁREA	VALOR MERCADO
VILA CONCÓRDIA II	06	01	97,65	527,07	R$ 15.548,57
VILA CONCÓRDIA II	06	02	90,93	462,01	R$ 13.629,30
VILA CONCÓRDIA II	06	03	75,72	230,88	R$ 6.810,96
VILA CONCÓRDIA II	06	04	76,95	247,85	R$ 7.311,58
VILA CONCÓRDIA II	06	05	90,66	448,48	R$ 13.230,16
VILA CONCÓRDIA II	06	06	77,02	241,34	R$ 7.119,53
VILA CONCÓRDIA II	06	07	77,64	250,59	R$ 7.392,41
VILA CONCÓRDIA II	06	08	90,00	439,18	R$ 12.955,81
VILA CONCÓRDIA II	06	09	91,57	462,34	R$ 13.639,03
VILA CONCÓRDIA II	06	10	57,42	178,09	R$ 5.253,66
VILA CONCÓRDIA II	06	11	34,99	76,50	R$ 2.256,75
VILA CONCÓRDIA II	06	12	38,25	90,28	R$ 2.663,26
VILA CONCÓRDIA II	06	13	59,19	212,49	R$ 6.268,46
VILA CONCÓRDIA II	06	14	63,83	253,15	R$ 7.467,93
VILA CONCÓRDIA II	06	15	60,35	227,34	R$ 6.706,53
VILA CONCÓRDIA II	06	16	89,82	448,28	R$ 13.224,26
VILA CONCÓRDIA II	06	17	74,79	226,65	R$ 6.686,18
VILA CONCÓRDIA II	06	18	77,49	268,48	R$ 7.920,16
VILA CONCÓRDIA II	06	19	86,24	399,58	R$ 11.787,61
VILA CONCÓRDIA II	06	20	88,48	433,00	R$ 12.773,50
VILA CONCÓRDIA II	06	21	92,21	476,76	R$ 14.064,42
VILA CONCÓRDIA II	06	22	107,68	667,33	R$ 19.686,24

BAIRRO	QUADRA	LOTE	PERÍMETRO	ÁREA	VALOR MERCADO
VILA CONCÓRDIA II	07	01	112,94	544,99	R$ 16.077,21
VILA CONCÓRDIA	07	02	88,51	492,80	R$ 14.537,60
VILA CONCÓRDIA	07	03	61,90	221,42	R$ 6.531,89
VILA CONCÓRDIA	07	04	76,26	316,68	R$ 9.342,06

Este edital entre em vigor na data de sua publicação.

Paranatinga - MT, **03** de **setembro** de **2025**.

ANTONIO MARCOS THOMAZINE Prefeito Municipal de Paranatinga - MT	**GISLAINE COSTA GONÇALVES** Secretária Municipal habitação Regularização Fundiária.

OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL Nº 0/2025/PROLEEI-MT/ 2025/2026

EDITAL Nº 0/2025/ProLEEI-MT/ 2025/2026

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Secretaria Municipal de Educação de Paranatinga, no âmbito do Programa de Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI/MT, torna público o resultado das inscrições deferidas e indeferidas, em conformidade com o previsto no EDITAL Nº 01/2025/ProLEEI-MT/ 2025/2026.

INSC.	NOME	Deferimento
01	ROBERTA MARIA FERREIRA	deferido
02	SINARA SILVA DE QUADROS CORREA	deferido

Registre-se e publique-se

Paranatinga-MT, 04 de setembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 0001 DE 04/09/2025

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) mencionado(s) abaixo para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT por meio do Departamento de Tributação, nos temos dos Artigos 161, 168 e 181, inciso III da Lei nº 267/2001, e tendo em vista as disposições do Art. 02º, §5º da Lei nº 6.830/1980, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(rem), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da(s) notificação(ções) de lançamento dos débitos a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação 30 (trinta) dias após a data da afixação ou da publicação deste edital.

	NOME/RAZÃO SOCIAL	NOTIFICAÇÃO	RECEITA	INSCRIÇÃO	C.D.A	VALOR
01	Elva Roberta da Silva CPF/CNPJ: 63266733134	94/2025	IPTU	836	89/2025	R$ 5.483,68
02	Antão Ribeiro da Costa CPF/CNPJ: 07257406120	180/2025	IPTU	1733	90/2025	R$ 3.775,98
03	Roberto Francisco dos Santos CPF/CNPJ: 66749336191	81/2025	IPTU	790	91/2025	R$ 2.685,92
04	Sérgio Bruno dos Santos CPF/CNPJ: 31447376153	166/2025	IPTU	1670	92/2025	R$ 1.646,52
05	Claudemir Marinho Gonçalves CPF/CNPJ: 56885482153	133/2025	IPTU	62	93/2025	R$ 7.312,53
06	Antonio Alexandre Giacheto CPF/CNPJ: 58949704820	98/2025	IPTU	860	94/2025	R$ 11.040,07
07	Vera Lucia Ribeiro da Silva Graciano CPF/CNPJ: 48351474134	50/2025	IPTU	402	96/2025	R$ 8.885,99
08	José Bernardo Gonçalves CPF/CNPJ: 04031029446	144/2025	IPTU	1638	97/2025	R$ 2.374,72
09	Tatiane Cândida Coimbra Lima CPF/CNPJ: 05764778697	96/2025	IPTU	851	99/2025	R$ 6.165,32

Pedra Preta – MT, 04 de Setembro de 2025.

Yalles Moraes da Silva

Fiscal de Tributos

LEI Nº 1.882, DE 2025 - CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT.

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Pedra Preta-MT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Gross o, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FINALIDADES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) no âmbito do Município de Pedra Preta.

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, de monitoramento e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, constituindo-se como espaço de articulação entre o Executivo Municipal e a Sociedade Civil para a formulação de diretrizes, para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e ações que visem promoção e a garantia do direito à alimentação adequada.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), instituído por esta Lei, observará as diretrizes da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN), e do Decreto nº 7.272,

de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a LOSAN e institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, adere ao referido sistema, na forma da legislação federal.

Parágrafo único. O COMSEA tem por objetivos:

I - formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional no âmbito municipal;

II - estimular a integração dos esforços entre Executivo e sociedade civil para a garantia do direito humano à alimentação adequada;

III - promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional no Município;

IV - assegurar a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada para a população de Pedra Preta.

Art. 4º Cabe ao COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Executivo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Administração Municipal na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO COMSEA

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA):

I - manter as normas de funcionamento atualizadas, através de seu regimento interno, e alterá-lo em conformidade com a legislação vigente;

II - estabelecer diálogo permanente entre o Executivo e as organizações sociais nele representadas;

III - formular diretrizes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a serem implantados no município;

IV - propor e pronunciar-se sobre os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Municipal;

V - desenvolver formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional indicando prioridades;

VI - estimular e promover estudos, debates, programas, projetos e pesquisas sustentáveis que fundamentem as propostas ligadas a Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - acompanhar, opinar, sugerir sobre projetos de leis municipais que visem assegurar ou ampliar o direito à alimentação adequada;

VIII - organização e implantação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - estabelecer relações e cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional da região, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Mato Grosso e Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA);

X - denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à situação de insegurança alimentar e nutricional como violação de direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua ação;

XI - propor ações de Segurança Alimentar e Nutricional, voltadas para segmentos específicos da população, respeitando os valores culturais, étnicos e históricos;

XII - promover intercâmbio com organismos de outros Municípios, nacionais, internacionais, públicos e privados, com o objetivo de ampliar e fortalecer as ações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedra Preta e consolidar as políticas públicas de enfrentamento à fome e doenças crônicas consequentes da má alimentação;

XIII - instalar comissões temáticas de acordo com as atividades e prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedra Preta - COMSEA, sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Pedra Preta – COMSEA será composto por, no mínimo, 12 (doze) conselheiros, assegurada a proporção de 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público, da seguinte forma:

I - Representantes do Executivo Municipal, a serem nomeados por ato do(a) Prefeito(a):

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura.

II - Representantes da sociedade civil:

§ 1º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de Fórum de Eleição da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante edital publicado, convocando instituições e movimentos definindo os critérios, prazos e formas de escolha.

I - movimentos sindicais, de empregados e patronal, urbano e rural;

II - associações de classes profissionais e empresariais;

III - instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV - movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais com atuação relevante no campo da segurança alimentar e nutricional.

§ 2º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Pedra Preta - COMSEA, que estiverem representando a sociedade civil deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ter idade mínima de dezoito anos;

II - atuar ou residir no território do município de Pedra Preta;

III - representar movimentos, associações, organizações ou ser reconhecido pela área que representa por notória atuação pela promoção da melhoria da qualidade de vida e o direito humano a alimentação adequada justa e solidária.

§ 4º As instituições representadas no COMSEA devem ter atuação comprovada no Município, especialmente aquelas que trabalham com alimentos, nutrição, educação popular, organização comunitária e produção de alimentos.

§ 5º O COMSEA será instituído por ato do Prefeito Municipal, contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não go-

vernamentais com seus respectivos suplentes, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nos parágrafos anteriores.

§ 6º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do Conselho e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 7º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no Conselho será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução consecutiva, desde que observados os critérios de representatividade e escolha.

§ 8º A ausência às reuniões plenárias deverá ser justificada por comunicação escrita à Presidência com antecedência mínima de 3 (três) dias, ou em até 3 (três) dias posteriores à sessão, se a falta for imprevisível.

§ 9º O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 10. A vice-presidência também será ocupada por conselheiro (a) da sociedade civil, por igual período, que na ausência do Presidente, presidirá a reunião e assumirá a presidência as demais funções quando necessário.

§ 11. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 12. A participação dos Conselheiros no COMSEA é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) poderá contar com câmaras temáticas permanentes ou temporárias, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas em seu regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicas afeitas aos temas nelas em estudo.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 9º Cabe ao Poder Executivo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 10º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 11º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) elaborará seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação, o qual disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.883, DE 2025 - CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES RURAIS VINTE OITO DE DEZEMBRO, DESTE MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA.

Concede título de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares Rurais Vinte Oito de Dezembro, deste município de Pedra Preta.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Gross o, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei concede o título de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares Rurais Vinte Oito de Dezembro, deste município de Pedra Preta.

Art. 2º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agricultores Familiares Rurais Vinte Oito de Dezembro, entidade civil sem fins lucrativos, com sede no Lot Assentamento Vinte e Oito de Dezembro s/n, Zona Rural, Município de Pedra Preta – MT, CEP: 78.795-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.487.756/0001-19, em consonância com a lei Municipal nº 597, de 13 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.884, DE 2025 - ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE INSERÇÃO DE BREVE BIOGRAFIA OU DESCRIÇÃO NAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS QUE RECEBAM NOMES DE PESSOAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPI

Estabelece a obrigatoriedade de inserção de breve biografia ou descrição nas placas de identificação de logradouros públicos que recebam nomes de pessoas, no âmbito do Município de Pedra Preta – MT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Gross o, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da inserção de breve biografia ou descrição nas placas de identificação de logradouros públicos que recebam nomes de pessoas.

Art. 2º As novas placas de identificação de logradouros públicos, como ruas, avenidas, praças, vielas e demais espaços públicos que recebam nomes de pessoas, deverão conter, além da denominação oficial, breve biografia ou descrição que justifique a homenagem.

Art. 3º As informações previstas no art. 2º deverão ser apresentadas de forma objetiva e concisa, observando-se preferencialmente o limite máximo de 300 (trezentos) caracteres, e incluir:

I - nome completo da pessoa homenageada (quando aplicável);

II - datas de nascimento e falecimento, se disponíveis;

III - profissão, atuação pública, feitos notórios ou contribuição relevante à sociedade que motivaram a homenagem.

Art. 4º A obrigatoriedade prevista nesta Lei aplica-se:

I - às novas placas instaladas a partir da data de sua publicação;

II - às placas substituídas em razão de manutenção, vandalismo ou atualização de sinalização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 191, DE 2025 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 180, DE 4 SETEMBRO DE 2024, QUE REGULAMENTA OS "TORNEIOS MUNICIPAIS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 180, DE 4 SETEMBRO DE 2024, QUE REGULAMENTA OS "TORNEIOS MUNICIPAIS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica oficializada a realização da **3ª Pedra Race MTB – Etapa Estadual**, a ser realizada no dia **21 de setembro de 2025**, no **Centro de Eventos Alexandrina Alves de Freitas**, situado no Município de Pedra Preta – MT.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as premiações relativas ao evento descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer a efetuar o pagamento das **premiações em dinheiro** aos atletas classificados na competição **"3ª Pedra Race MTB – Etapa Estadual"**, nas **categorias PRÓ, masculinas e femininas**, conforme os valores abaixo:

I – CATEGORIA PRÓ – ELITE (19 ANOS OU MAIS), MASCULINA E FEMININA:

· 1º lugar – R$ 500,00 (quinhentos reais);

· 2º lugar – R$ 400,00 (quatrocentos reais);

· 3º lugar – R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

· 4º lugar – R$ 300,00 (trezentos reais);

· 5º lugar – R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

II – DEMAIS CATEGORIAS PRÓ, MASCULINAS E FEMININAS:

(JÚNIOR, SUB-23, SUB-30, MASTER A1, MASTER A2, MASTER B1, MASTER B2, MASTER C1, MASTER C2, D+, PESO PESADO E PRATA DA CASA).

· 1º lugar – R$ 200,00 (duzentos reais);

· 2º lugar – R$ 100,00 (cem reais);

· 3º lugar – R$ 50,00 (cinquenta reais).

III – CATEGORIA TURISMO, MASCULINA E FEMININA:

· **OS ATLETAS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA TURISMO RECEBERÃO TROFÉUS E MEDALHAS, NÃO HAVENDO PREMIAÇÃO EM DINHEIRO.**

Art. 4º O pagamento será realizado mediante apresentação da documentação exigida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** após a realização do evento.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 2 de setembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

DECRETO Nº 192, DE 2025 - DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre a Progressão Funcional Vertical, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei nº 075, de 1998, art. 55.

CONSIDERANDO a Lei nº 855, de 2015, seção II, art. 34.

CONSIDERANDO a Lei nº 856 de 2015, seção II, art. 42.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.167/2020, seção III, art. 6º.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Vertical aos servidores cujo aniversário de posse se dá no mês de setembro de 2025, relacionados no Anexo I, que passa a ser parte integrante e inseparável do presente Decreto.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 3 de setembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

ANEXO I – DECRETO Nº 192/2025

FUNCIONÁRIOS A PROGREDIR - SETEMBRO DE 2025

Nº	MAT.	NOME	DATA DE ADM.	CARGO	CLASSE/NÍVEL ATUAL	CLASSE NÍVEL A PROGREDIR
1	969	Marildete Rocha dos Santos	01/09/1999	Aux. Administrativo	E/26	E/27
2	3847	Elaine Cristina Gomes	01/09/2010	Contínua/Merendeira	D/15	D/16
3	3848	Renato de Oliveira	01/09/2010	Agente Administrativo	D/15	D/16
4	3850	Cristiano dos Santos Viana	01/09/2010	Controlador Geral	A/15	A/16
5	3853	Luceni Camila da Silva	09/09/2010	Contínua/Merendeira	C/15	C/16
6	4191	Agnor Soares	06/09/2011	Motorista	C/14	C/15
7	4192	Valdir Castilho	06/09/2011	Motorista	C/14	C/15
8	4198	Andre Willer Gonçalves da Silva	14/09/2011	Motorista	C/14	C/15
9	4199	Ana Beatriz da Silva de Souza	16/09/2011	Contínua/Merendeira	D/14	D/15
10	4200	Thamyres Xavier da Silva	16/09/2011	Contínua/Merendeira	D/14	D/15
11	4201	Sirlei Candido de Souza*	19/09/2011	Contínua/Merendeira	C/12	C/13
12	4203	Josiane Celize da Silva Botelho de Gois	19/09/2011	Contínua/Merendeira	E/14	E/15
13	4204	Marilza de Oliveira Jorcelino Domingos	19/09/2011	Contínua/Merendeira	E/14	E/15
14	4209	Berchiolina Olimpia Rosa de Souza	20/09/2011	Contínua/Merendeira	C/14	C/15
15	4211	Maria José da Costa Ribeiro	21/09/2011	Contínua/Merendeira	E/14	E/15
16	5259	Rithyene Gomes da Silva	14/09/2016	Monitor(a)	D/09	D/10
17	5260	Maria Regina Quirino Alves	14/09/2016	Monitor(a)	D/09	D/10
18	5261	Luciana Pereira Alves	14/09/2016	Contínua/Merendeira	D/09	D/10
19	5262	Juraide Maria dos Santos Bastiani	15/09/2016	Monitor(a)	D/09	D/10
20	5264	Rosangela Nunes Barbosa	15/09/2016	Monitor(a)	C/09	C/10
21	5265	Maria das Dores Costa Silva	15/09/2016	Monitor(a)	D/09	D/10
22	5266	Milian Cristiane Heck Camargo	15/09/2016	Monitor(a)	D/09	D/10
23	5269	Dayanne Cristina Duques do Nascimento	15/09/2016	Monitor(a)	B/09	B/10
24	5268	Dayane de Souza Tavares dos Santos	15/09/2016	Monitor(a)	C/09	C/10
25	5270	Vanessa Silva Rezende	15/09/2016	Monitor(a)	B/09	B/10
26	5272	Nilvia Maria da Silva	15/09/2016	Monitor(a)	B/09	B/10
27	5273	Edineia Calabrese Silva	15/09/2016	Monitor(a)	C/09	C/10
28	5274	Kenia Rodrigues da Silva	15/09/2016	Contínua/Merendeira	E/09	E/10
29	5276	Milena Batista Medina	19/09/2016	Monitor(a)	A/09	A/10
30	5278	Shirley dos Santos Marques	19/09/2016	Monitor(a)	B/09	B/10
31	5281	Liliane Pereira de Barros Ortega	21/09/2016	Monitor(a)	C/09	C/10
32	5491	Sinval Pereira dos Santos	11/09/2017	Agente de Vigilância Sanitária	B/08	B/09
33	6115	Heberty Michel Campanin de Oliveira	14/09/2020	Procurador Municipal	C/05	C/06

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 23, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2025

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001, de 2025.

CONSIDERANDO o oficio nº 490/2025/SME

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 realizada por meio do Decreto nº 122/2025, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATO CONVOCADO:

MONITOR (A) – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LOCALIDADE: VILA GARÇA BRANCA

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
017	DENISE GAMA DA CRUZ ROCHA	5º

Justificativa: Considerando a necessidade de substituir a servidora Ana Maria Nunes, a qual requereu exoneração em 1/9/2025, conforme termo de rescisão ao contrato 061/2025.

Considerando a necessidade de atender a educação inclusiva, necessita-se contratar MONITOR para auxiliar no desenvolvimento das

atividades didático-pedagógicas e no cuidado da alimentação, higiene e locomoção de alunos com necessidades especiais, conforme a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

Pedra Preta, 3 de setembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 407, DE 2025 - EXONERA, A PEDIDO, A SERVIDORA ELEN STELITA FRANCISCO AGUIAR DO CARGO DE ASSESSOR(A) DE GABINETE.

Exonera, a pedido, a servidora Elen Stelita Francisco Aguiar do cargo de Assessor(a) de Gabinete.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a Senhora **Elen Stelita Francisco Aguiar**, do cargo de Assessor(a) de Gabinete, vinculada ao Gabinete da Prefeita, a partir de 1º de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2025.

Pedra Preta, 4 de setembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 408, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES À SERVIDORA PATRÍCIA DE OLIVEIRA SOUZA TOSTA.

Conceder férias regulares à servidora Patrícia de Oliveira Souza Tosta.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **3/8/2024 à 3/8/2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares à servidora **Patrícia de Oliveira Souza Tosta,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante de cargo de Enfermeira, a serem usufruídas no período de **9/9/2025 à 8/10/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 4 de setembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 409, DE 2025 - CONCEDER FÉRIAS REGULARES À SERVIDORA SONIA TRINDADE.

Conceder férias regulares à servidora Sonia Trindade.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **2/5/2024 à 2/5/2025.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares à servidora **Sonia Trindade,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante de cargo de Técnica de Enfermagem, a serem usufruídas no período de **1/10/2025 à 30/10/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 4 de setembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

LICENCIAMENTO PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE DUPLICAÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O CÓRREGO DE PONTE DE PEDRA, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A ENTR. BR-364 - ENTR. MT-040, LOCALIZADA NA RODOVIA MT-458, NO

Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.773.942/0001-09, torna público que requereu junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, o pedido de Licenciamento Ambiental na modalidade Licença Trifásica (LP e LI), visando à execução da **obra de construção de duplicação de ponte de concreto sobre o córrego de Ponte de Pedra, no trecho compreendido entre a ENTR. BR-364 - ENTR. MT-040, localizada na rodovia MT-458, no município de Pedra Preta/MT. A estrutura projetada possui 75 metros de extensão e 8,8 metros de largura.**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 05/2025

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o ato da Comissão Permanente de Contratação por INEXIGIBILIDADE com fundamento no art. 74, inciso V da Lei 14.133/21, para a Locação de Imóvel para instalação do Centro de Apoio Psicossocial (CAPS)**,** da pessoa física, **PEDRO FERNANDES DE CAMARGO**, no valor total de: R$ 30.000,00 (trinta mil reais), cuja importância mensal a ser paga será de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Pedra Preta MT, 04 de setembro de 2025.

JESSICA DAMACENA

Secretária Municipal de Saúde

(portaria nº 184/2023)

DECRETO Nº 193, DE 2025 - FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2025.

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1781 de 20 de dezembro de 2024 decreta:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais), no Orçamento Anual do exercício de 2025, para reforço da seguinte dotação:

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010701-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:	150
Programática:	12.306.0009.2085
Projeto de Atividade:	2085-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE
Valor:	R$ 95.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação da Seguinte Dotação:

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010701-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:	136
Programática:	12.122.0016.2022
Projeto de Atividade:	2022-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCAÇÃO
Valor:	R$ 95.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.500

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 4 de setembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 017, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 017, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui a comissão seleção e cadastro reserva de professor(a) do programa leitura e escrita na educação infantil (ProLEEI).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOÃO PAULO SILVA SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados seleção e cadastro reserva de professor(a) do programa leitura e escrita na educação infantil (ProLEEI) no âmbito do programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) na função de formador(a) municipal de Peixoto de Azevedo – MT - 2026/2027.

NOME	REPRESENTATE
Débora Gonçalves Lopes Nogueira	Secretaria de Educação
Gedalias Santiago de Castro	Assessor Pedagógico
Luciana Pereira Souza	Secretaria de Educação
Mirian Mota Goncalves	Assessor Pedagógico
Sebastiani Stamm Hirsch Brambilla	Secretaria de Educação

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Setembro de 2025.

João Paulo Silva Souza

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Port. nº. 003 de 02/01/2025

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 12/2025.

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226, Centro, Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, o Sr. Nilmar Nunes de Miranda, brasileiro, empresário, portador da Matrícula Funcional nº 9201, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, através da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, na edição do dia 03/09/2025, Processo Administrativo n.º 7284/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MADEIRA SERRADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".** Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 012/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.1.1. Registro de Preço da empresa MADEREIRA BRAIL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 28.520.373/0001-02 localizada na Avenida André Antônio Maggi, nº 8362, Bairro Jardim das Rosas, Sinop/MT, CEP 78.554-400, representada pela sua sócia administradora Deise Soares, CPF nº. ***.114.531.**, RG sob o nº ***.212.**, SSP-MT.

2.1.2. Registro de Preço da empresa MADELOTTO MADEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 09.438.182/0001-51 localizada na Rua 01, nº 505, Bairro Industrial ZI-002, Matupa/MT, CEP 78.525-000, representada pelo seu sócio administrador Gleyson Dhionata Sabardelotto, CPF nº. ***.907.861.**, RG sob o nº ***.211.**, SSP-MT.

2.1.3. Registro de Preço da empresa VDS COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 36.521.285/0001-53 localizada na Rua A-1, nº 1, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Cuiabá/MT, CEP 78.068-330, representada pelo seu sócio administrador Vitor Daniel Sponchiado, CPF nº. ***.121.780.**, RG sob o nº ***.272.**, SEJUSP-MT.

599840 – MADEIREIRA BRASIL LTDA - CNPJ 28.520.373/0001-02

Seq	TCE	Cod	Descricao	Und	Qtd	Valor	Total
01	116226-8	314887	MADEIRA SERRADA - ESTACA DE MADEIRA CANELAO, SUCUPIRA AMARELA, SUCUPIRA PRETA, CEDRINHO, CAMBARA DO BREJO, CHAMPANHE, ITAUBA, PEROBA, PEROBA DO BREJO, MARIA PRETA, JATOBA OU GARAPEIRA, CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA.	Und	30	2.250,00	67.500,00
						TOTAL	**67.500,00**

555784 - MADELOTTO MADEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ 09.438.182/0001-51

Seq	TCE	Cod	Descricao	Und	Qtd	Valor	Total
1	165714-3	307017	MADEIRA SERRADA - TABUA BRUTA EM AMESCLA OU SIMILAR, CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA.	Und	480	1.249,00	599.520
2	150503-3	307019	MADEIRA SERRADA - CAIBRO EM CAMBARA, CANELAO, SUCUPIRA AMARELA, SUCUPIRA PRETA, CEDRINHO, CHAMPANHE, ITAUBA, JATOBA OU GARAPEIRA, CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA.	Und	500	2.900,00	1.450.000,00
3	2314	307020	MADEIRA SERRADA - PRANCHA EM GARAPEIRA OU SIMILAR, CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA.	Und	400	2.450,00	980.000,00
4	258512-0	307022	MADEIRA SERRADA - BLOCO EM GARAPEIRA, CANELAO, SUCUPIRA AMARELA, SUCUPIRA PRETA, CEDRINHO, CAMBARA DO BREJO, CHAMPANHE, ITAUBA, PEROBA, PEROBA DO BREJO, MARIA PRETA OU JATOBA, CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA.	Und	400	2.489,00	995.600,00
5	65399	314881	MADEIRA SERRADA - LASCA DE EUCALIPTO TRATADO 11CM A 14CM, E 2.40 METROS	Und	52	590,00	30.680,00
6	65406	314882	MADEIRA SERRADA - DE EUCALIPATO TRATADO 18CM A 22CM, DE 2.80 METROS	Und	48	225,00	10.800,00
						TOTAL	**4.066.600,00**

607350 - VDS COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - CNPJ 36.521.285/0001-53

Seq	TCE	Cod	Descricao	Und	Qtd	Valor	Total
1	279015-7	307018	MADEIRA SERRADA - RIPAO EM CAMBARA OU SIMILAR, CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA.	Und	430	2.024,00	870.320,00
2	9929	307021	MADEIRA SERRADA - PRANCHA EM CAMBARA OU SIMILAR, CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA.	Und	400	2.160,00	864.000,00
3	24421-0	307023	MADEIRA SERRADA - VIGOTA EM PEROBA, CANELAO, SUCUPIRA AMARELA, SUCUPIRA PRETA, CEDRINHO, CAMBARA DO BREJO, CHAMPANHE, ITAUBA, PEROBA, PEROBA DO BREJO, MARIA	Und	500	2.240,00	1.120.000,00

			PRETA, JATOBA OU GARAPEIRA, CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA.				
						TOTAL	**2.854.320,00**

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226, Centro, Peixoto de Azevedo-MT.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. Dos limites para as adesões

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante

oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital*;* e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do

contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Peixoto de Azevedo/MT, 04, setembro de 2025.

Município de Peixoto de Azevedo-MT

Rep. Legal: Nilmar Nunes de Miranda

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 117/2025.

Contratante: O Município de Peixoto de Azevedo - MT

Contratado: IRINEU TONIETO SCALABRIN LTDA.

O presente Contrato é oriundo da **Dispensa de Licitação nº 014/2025**, cujo objeto é: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOM DE GRANDE PORTE COM DECORAÇÃO, PALCO, ILUMINAÇÃO, GRADE INIBIDORA E LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA"**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1.1. O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) meses** contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de **R$ 58.300,00 (Cinquenta e oito mil e trezentos reais).**

Peixoto de Azevedo-MT, 01 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 36/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 36/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: CATARINO PEDROSO DE BARROS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1. Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 11 de agosto de 2025 a 11 de agosto de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

2.1. Fica estabelecido o acréscimo de 25% (por cento) do valor do contrato que se encontra na quantia de R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), sendo acrescida o montante de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), passando a vigorar o montante de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), pagos conforme pactuado inicialmente, na forma do Art. 65 § 1 da Lei Federal de n° 8666/93.

2.2. Será efetuado o pagamento de 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), até o dia 20 do mês subsequente.

Poconé/MT, 04 de setembro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2025

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 067/2025, de 06/01/2025, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS TIPO PAES, BOLOS E MARMITEX EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DEM POCONÉ-MT. são:	
Vencedores:	
Licitante	**CNPJ/CPF**
VALDOMIRO DA SILVA	**35.700.105/0001-38**
ALENIR ASSIS DE ALMEIDA	**24.912.703/0001-54**
POCONÉ, 4 de Setembro de 2025	
Erasmo Paulo de Lima **Agente de Contratação**	

PREFEITURA
PORTARIA Nº 320/2025

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR o Senhor **ANTONIO RAFAEL DA SILVA,** portador do RG nº xxxxxxxx SSP/MT inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, do cargo de FISCAL DE TRIBUTOS desta Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 03 de setembro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 2.362 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.314/2024, no valor de **R$ 579.685,00 (Quinhentos e Setenta e Nove Mil, Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	05	Secretaria Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda
Unidade	002	Fundo Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda
Função	08	Assistência Social
Sub-Função	244	Assistência Comunitária
Programa	0007	Proteção Social Especial
Atividade	2054	Manutenção e Atividades CREAS

Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
4.4.90	Aplicações Diretas	1.665.0000000	579.685,00

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1o, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	Fonte:	R$ Valor
Contrato de Repasse nº 945841/2023/MDASCF/CAIXA	1.665.0000000	579.685,00

Art. 3ª Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.292/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO, e na Lei Municipal nº. 2.068/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 04 de setembro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
LEI MUNICIPAL Nº 2.363 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.314/2024, no valor de **R$ 1.318.090,60 (Um Milhão, Trezentos e Dezoito Mil, Noventa Reais e Sessenta Centavos)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	06	Secretaria Municipal de Educação	
Unidade	002	Fundo Municipal de Educação	
Função	12	Educação	
Sub-Função	365	Educação Infantil	
Programa	0008	Educação: Construção de Um Futuro Melhor	
Atividade	1029	Construção e Reforma de Escolas – Creche – 25%	
Despesa	**Descrição**	**Fonte**	**R$ Valor**
4.4.90	Aplicações Diretas	1.571.0000000	1.318.090,60

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das seguintes transferências:

Recurso:	Fonte:	R$ Valor
Portaria nº 934/2024/GS/SEDUC/MT	1.571.0000000	1.318.090,60

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.292/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO, e na Lei Municipal nº. 2.068/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 04 de setembro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA
PORTARIA Nº 322/2025

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - EXONERAR o Senhor **AMARILDO SCHMIELESKI,** portador do RG xxxxxx SSP/MT inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA desta Prefeitura Municipal, nomeado na Portaria n° 054/2025.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé/MT, 04 de setembro de 2025.

JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/UF**, CNPJ 33.000.670/0001-67, neste ato representado pelo seu Prefeito, ADELCINO FRANCISCO LOPO, CPF nº 395.XXX.XXX-53, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o

Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Pontal do Araguaia/MT, 04 de Setembro de 2025.

Adelcino Francisco Lopo

Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT

PORTARIA Nº 298/GP/2025

PORTARIA Nº 298/GP/2025 Em 04 de Setembro de 2025.

"Dispõe sobre Homologação da Resolução nº 11/2025 do Conselho Municipal de Saúde de Pontal do Araguaia/MT e dá outras providências".

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar a Resolução nº **11**/2025 do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Pontal do Araguaia:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 04 de Setembro de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 299/GP/2025

PORTARIA Nº 299/GP/2025 Em 04 de Setembro de 2025.

"Autoriza servidor(a) a usufruir dias de Férias".

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a servidora **Divina Laura M. Parreira** à usufruir **01 (um) dia de suas férias** no dia **05/09/2025** referente período aquisitivo de 08/10/2023 a 07/10/2024, concedida através da Portaria n° 242/2024 e adiada o período de gozo por meio da Portaria n° 271/2024, restando 03 (três) dias a serem usufruídos deste período.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 04 de Setembro de 2025.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2025

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 14.133, de 01 de Abril de 2021, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2025, do tipo Menor Preço Por Item, sendo objeto da licitação, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURO E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E ENTREGA DE UNIFORMES PERSONALIZADOS, COM PADRÕES DE QUALIDADE PREVIAMENTE DEFINIDOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. As propostas e documentações deverão ser entregues no departamento de LICITAÇÕES E CONTRATOS à Av. Cel. Belmiro Nogueira, 300, no dia 18/09/2025, às 09h00min (horário de **Brasília)**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição LICITATÓRIA todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, via e-mail: licitacaopbmt@hotmail.com ou através do site: http://prefeituradepontebranca-mt.com.br/ (Portal da Transparência), e Tel.: (66)99669-8547.

Ponte Branca - MT, 04 de setembro de 2025.

Glimara Nogueira Gonçalves

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

LEI Nº 1194/2025 - DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS (CONSTRUÇÃO UBS SETOR AEROPORTO)

LEI Nº 1194/2025

SUMULA: "DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte:

Artigo 1 – Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº 1163/2024 – **Orçamento Anual de 2025**, dois créditos adicionais especiais, sendo: Um no valor de **R$ 180.000,00** (Cento e Oitenta mil reais) para a aquisição de dois (02) imóveis (lotes urbanos), locados no Loteamento Vila Progresso de Porto Alegre do Norte, para a Construção da Unidade Básica de Saúde; e, Outro no valor de **R$ 140.600,00** (Cento e Quarenta Mil Reais), para a Reforma e Ampliação de Imóveis da Secretaria de Municipal de Viação e Obras Públicas, a serem consignados nas novas dotações orçamentárias, das novas ações projetos, como seguem:

Órgão	05 – Secretaria de Saúde
Unid. Orç.	**002 – Fundo Municipal de Saúde**
Função	10 - Saúde
Sub-Função	301 – Atenção Básica
Programa	0010 – Atenção Básica a Todos
Projeto/Ação	1.xxx – Aquisição de imóveis urbanos (lotes) para a Construção da Unidade Básica de Saúde em Porto Alegre do Norte.
Natur.Despesa	4.4.90 – Aplicações Diretas
Valor R$	**112.300,00**
Fonte	1.755.0000000–Recursos da Alienação de Bens/Ativos–Administração Direta
Valor R$	**67.700,00**
Fonte	2.755.0000000–Recursos da Alienação de Bens/Ativos–Administração Direta
Órgão	07 – Secretaria de Viação e Obras Públicas
Unid. Orç.	001 – Gabinete do Secretário
Função	04 - Administração
Sub-Função	122 – Administração Geral
Programa	0001 – Gestão Administrativa e Financeira
Projeto/Ação	1.xxx - Reforma e Ampliação de Imóveis da Secretaria de Municipal de Viação e Obras Públicas.
Natur.Despesa	4.4.90 – Aplicações Diretas
Valor R$	**140.600,00**
Fonte	2.755.0000000–Recursos da Alienação de Bens/Ativos–Administração Direta

Artigo 2 – Para amparar os créditos adicionais especiais abertos no artigo anterior, no valor total de R$ 320.600,00 (Trezentos e Vinte Mil, Seiscentos Reais), serão utilizado recursos provenientes do excesso de arrecadação por rubrica, nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4320/64, no valor de **R$ 112.300,00**, decorrente da arrecadação no Leilão 001/2025, referente às alienações de bens móveis, receita orçamentária sob o código: 2.2.1.3.01.0.1 (153) e, **R$ 208.300,00**, proveniente do superávit financeiro, conforme previso no artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei 4320/1964.

Artigo 3 – Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº 1163/2024 – **Orçamento Anual de 2025**, um Credito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 490.000,00** (Quatrocentos e Noventa Mil Reais), a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	02 - Gabinete do Prefeito
Unid. Orç.	001 - Gabinete do Prefeito
Função	04 - Administração
Sub-Função	122 – Administração Geral
Programa	0001 – Gestão Administrativa e Financeira
Proj. /Ativ.	1001 – Aquisição de Equip. Veículos e Mat. Permanentes – GAB
Nat. Despesa	4.4.90 – Aplicações Diretas (Red.130)
Valor R$	**195.000,00**
Fonte	1.755.0000000–Recursos da Alienação de Bens/Ativos–Administração Direta
Órgão	05 – Secretaria de Saúde
Unid. Orç.	**002 – Fundo Municipal de Saúde**
Função	10 - Saúde
Sub-Função	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0011 – Rede Hospitalar
Proj. /Ativ.	1103 – Aquisição equipamentos e material permanente MAC
Nat. Despesa	4.4.90 – Aplicações Diretas (Red.139)
Valor R$	**195.000,00**
Fonte	1.755.0000000–Recursos da Alienação de Bens/Ativos–Administração Direta
Valor R$	**100.000,00**
Fonte	1.621.3210000 **– Ident. Transf. Est. decor. emenda parlamentar individual**

Artigo 4 – Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por rubrica, nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4320/64, no valor de **R$ 390.000,00**, decorrente da arrecadação no Leilão 001/2025, referente às Alienações de Bens Móveis, receita orçamentária sob o código: 2.2.1.3.01.0.1 (153) e, **R$ 100.000,00** oriundo do Fundo Estadual de Saúde, decorrente da Emenda Parlamentar nº 75, de autoria do Deputado Estadual: Sebastião Rezende, conforme Termo de Compromisso 186/2025, firmado entre o Fundo Estadual de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde de Porto A. do Norte-MT

Artigo 5 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n° 1147/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO, e na Lei Municipal nº 975/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos (PPA) - 2022/2025.

Artigo 6 – Esta Lei entrara em vigor na data da sua afixação, revogando as disposições em contrário.

Porto alegre do Norte – MT, em 04 de Setembro de 2025.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1195/2025 - DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS (CONSTRUÇÃO UBS SETOR AEROPORTO)

LEI Nº 1195/2025

SUMULA: "DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Artigo 1 – Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº 1163/2024 – **Orçamento Anual de 2025**, um Credito Adicional Especial, no valor de **R$ 1.881.388,00** (Um Milhão, Oitocentos e Oitenta e Um Mil, Trezentos e Oitenta e Oito Reais), a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentária do nova Ação/Projeto:

Órgão	05 – Secretaria de Saúde
Unid. Orçam.	002 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Sub-Função	301 – Atenção Básica
Programa	0010 – Atenção Básica à Todos
Projeto	1.xxx–Construção da UBS – Setor Aeroporto (Novo PAC Seleções)
Nat. Despesa	4.4.90 – Aplicações Direta
Valor R$	**1.881.388,00**
Fonte	1.631.0000000 (Transf.Gov.Federal ref .a Convênios/Instr.Congên.vincul. à Saúde).

Artigo 2 – Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, será utilizado recursos proveniente do excesso de arrecadação por rubrica, nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4320/64, no valor de **R$ 1.881.388,00**, decorrente do Convênio/Proposta 14362.3570001/24-002 (Novo PAC Seleçoes-Saúde), firmado com o Fundo Nacional de Saúde.

Artigo 3 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n° 1147/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO, e na Lei Municipal nº 975/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos (PPA) - 2022/2025.

Artigo 4 – Esta Lei entrara em vigor na data da sua afixação, revogando-se as disposições em contrario.

Porto Alegre do Norte – MT, em 04 de Setembro de 2025.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1196/2025 - DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITOS ADICINAIS SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS (MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ATENÇÃO BÁSICA)

LEI Nº 1196/2025

SUMULA: "DISPOE SOBRE ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Artigo 1 – Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº 1163/2024 – **Orçamento Anual de 2025**, um Credito Adicional Suplementar, no valor de **R$ 400.044,00** (Quatrocentos Mil, Quarenta e Quatro Reais), a ser consignado na Dotação Orçamentária que segue:

Órgão	05 – Secretaria de Saúde
Unid. Orç.	002 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Sub-Função	301 – Atenção Básica
Programa	0010 – Atenção Básica a Todos
Proj. /Ativ.	2074 – Manutenção e Encargos com a Atenção Básica.
Nat.Despesa	3.3.90 – Aplicações Diretas (52)
Valor R$	**400.044,00-**Fte.1.600.3110000- Ident.Transf.União decor.emedas parl.individuais

Artigo 2 – Para amparar o Crédito aberto no artigo 1º desta Lei, será utilizado recursos proveniente do Excesso de Arrecadação por rubrica, nos termos do artigo 43, § 1º, Inciso II da Lei 4320/64, no valor de R$ **400.044,00** (Quatrocentos Mil, Quarenta e Quatro Reais), decorrente do Incremento Temporário de Custeio aos Serviços de Atenção Primária em Saúde, para o Cumprimento das Metas Nacionais, contemplado pela Emanda Parlamentar 23760003, de Autoria do Deputado Federal Jayme Campos, conforme Proposta 360006566582025002, recursos esses repassados através Fundo Nacional de Saúde.

Artigo 3 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n° 1147/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 - LDO, e na Lei Municipal nº 975/2021, Plano Plurianual de Investimentos 2022/2025 (PPA).

Artigo 4 – Esta Lei entrara em vigor na data da sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto alegre do Norte – MT, em 04 de Setembro de 2025.

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

TERMO DE DISTRATO Nº. 157/2025 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 056/2025

TERMO DE DISTRATO Nº. 157/2025

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 056/2025

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 117****-7 SESP/MT e CPF nº 893.***.***-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **CLARICE CARVALHO DE ASSIS**, brasileira, portadora do RG nº. 207****-6 SSP/MT e CPF nº 027.***.***-37, residente e domiciliada na Rua Adolfo S. Wilke, s/nº, Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATANTE**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 056/2025.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em **10/09/2025** a pedido da contratada.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (246)05.004.10.302.0056.2135.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 04 de setembro de 2025.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Clarice Carvalho de Assis

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

KARINA EMILIA SEVERINO **ANDREIA FERNANDES VIEIRA**

CPF: 027.***.***-38 CPF: 901.***.***-49

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 085/2023

TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 085/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2023.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2023.

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 085/2023 ORIGINADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2023 E CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2023 REFERENTE A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TSD E DRENAGEM SUPERFICIAL, CALÇADA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, NOS TRECHOS: AV. CERRO LARGO, AV. NOVO HAMBURGO, RUA ADOLFO S. WILKE, RUA VITÓRIA, RUA RUDY GILBERTO WATHIER, AV. SÃO LEOPOLDO, AV. IJUÍ E AV. GIRUÁ. COORDENADA RUA PRINCIPAL: AV. NOVO HAMBURGO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, REFERENTE CONVÊNIO Nº 2249/2022 - SINFRA. QUE CELEBRAM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA BKP CONSTRUTORA LTDA.

1.1 O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no **CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU** portador do **RG nº. 117xxx1-7** e **CPF n. º 893.xxx.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE.**

1.2. BKP CONSTRUTORA LTDA, inscrito no **CNPJ sob o n°. 16.939.495/0001-59,** estabelecida no Município de Cuiabá, na Rua Alisios (Jd Bom Clima), nº. 332, Bairro Despraiado, CEP: 78.048-226, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) **Sr. Fernando Augusto Carvalho Junior**, brasileiro(a), portador do **CPF nº. 024.848.xxx-39** e **RG nº. 1605xxx-1 SSP/MT** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo da alteração do valor global sob as seguintes cláusulas e condições

DA FINALIDADE:

O presente termo aditivo tem como finalidade a alteração do valor global do Contrato Nº. 085/2023, conforme relatório do engenheiro

Sr. Ramon Abraão de Paula, acrescentando **R$ 593.500,84 (Quinhentos E Noventa E Três Mil E Quinhentos Reais E Oitenta E Quatro Centavos)** ao valor global, passando o mesmo de **R$ 3.769.111,76 (Três Milhões Setecentos E Sessenta E Nove Mil Cento E Onze Reais E Setenta E Seis Centavos),** para **R$ 4.362.612,60 (Quatro Milhões Trezentos E Sessenta E Dois Mil Seiscentos E Doze Reais E Sessenta Centavos).**

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal na Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui o objeto deste Termo Aditivo, a alteração da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** com a acréscimo de **R$ 593.500,84 (Quinhentos E Noventa E Três Mil E Quinhentos Reais E Oitenta E Quatro Centavos),** ao valor global.

CLAUSULA TERCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, passa a ter a seguinte redação:

3.1. Dá-se a este contrato o valor total de **R$ 4.362.612,60 (Quatro Milhões Trezentos E Sessenta E Dois Mil Seiscentos E Doze Reais E Sessenta Centavos).**

CLAUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo Aditivo não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É parte integrante deste Termo Aditivo independente de transcrição: o Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2023, junto a planilha e justificativa tecnica, enviado pelo Engenheiro Civil: Sr. Ramon Abraão de Paula.

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas em um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 04 de setembro de 2025.

Município de Porto dos Gaúchos/MT Vanderlei Antonio De Abreu Prefeito Municipal **CONTRATANTE**	**Bkp Construtora Ltda** CNPJ Sob n°. 16.939.495/0001-59 **CONTRATADA**

Nattasha Victória dos Santos

CPF 703.xxx.801-23

TESTEMUNHA Fabio Junior Silva Pedroso

CPF 006.xxx.971-40

TESTEMUNHA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2025

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 048/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2025

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP – 78.560-000 fone (66) 3526-2000, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria 055/2024, de 23 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação para **concessão onerosa de uso de espaço público para a exploração de serviços de lanchonete e espaço destinado a comércio (loja, etc) NA RODOVIÁRIA MUNICIPAL de PORTO DOS GAÚCHOS/MT.**

Modalidade de licitação:---------- CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

Forma de execução:---------- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:---------- 19/09/2025

Horário:---------- DAS 07h00minh ÀS 08h00minh (HORÁRIO LOCAL)

Local:---------- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

DO JULGAMENTO

Data:---------- **19/09**/2025

Horário:---------- 08h00min HORAS (horário local)

Local:---------- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço acima citado, pelo site licitacao@portodosgauchos.mt.gov.br ou pelo telefone 66 3526 2000,* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13h00min horas às 17h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Porto dos Gaúchos/MT, 02 de Setembro de 2025.

Alessandro Isernhagen Hydalgo

Pregoeiro nomeado

Portaria n° 338/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA Nº 270/2025, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 270/2025, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a convocação dos aprovados no Concurso Público nº 01/2020, para apresentação de documentos e demais providências".

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Porto Esperidião/MT, **ODIRLEI QUEIROZ FARIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público n.º 001/2020, para ingresso em cargo público de provimento efetivo, publicado na edição n.º 3.391, de 07 de janeiro de 2020, no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT);

CONSIDERANDO o Decreto n.º 36/2023, datado de 20 de outubro de 2023, publicado na edição n.º 4.345, de 23 de outubro de 2023, no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT), que homologou e republicou o resultado final do Concurso Público n.º 001/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo nos quadros funcionais do Município de Porto Esperidião/MT.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR os candidatos aprovados/classificados, constantes no quadro abaixo, para apresentação dos documentos exigidos, conforme o Edital de Concurso Público nº 001/2020, para os seguintes cargos de provimento efetivo:

CARGO: Professor de pedagogia – Zona rural		
Clas.	**Insc.**	**Nome completo**
65º	119	SUELE APARECIDA LEITE DE SOUSA
66º	2068	NELCI BLASANUFO DE SOUZA CRUZ
67º	1936	ROSANGELA FERREIRA DA SILVA ARAÚJO
68º	1654	GLEICIANE ALVES RODRIGO PEREIRA

Art. 2º. Os convocados constantes nesta Portaria deverão comparecer, munidos da documentação exigida no Anexo "II" do Edital de Concurso Público nº 001/2020, ao **Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal**, localizado na Avenida 13 de Maio, nº 555, Centro, Porto Esperidião/MT, no prazo de **30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da publicação desta Portaria, no horário das **07h às 13h**, para encaminhamento da avaliação médica necessária à deflagração do processo de posse.

Art. 3º. Somente tomarão posse aqueles que cumprirem as exigências do artigo anterior.

Art. 4º. O não comparecimento do convocado no prazo estipulado no Art. 2º será considerado como desistência tácita da vaga para a qual foi convocado. Neste caso, o Chefe do Executivo Municipal poderá convocar, conforme a ordem de classificação, o próximo candidato apto para ocupar a vaga não preenchida, de modo a suprir a vaga disponível.

Art. 5º. Dúvidas ou necessidades de informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Departamento de Recursos Humanos, presencialmente, ou por meio do e-mail: rh@portoesperidiao.mt.gov.br, ou pelo celular: (65) 9.9665 – 3503, no horário das 07h às 13h.

Art. 6º. Casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública Municipal.

Porto Esperidião, 04 de setembro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito

GABINETE
RESOLUÇÃO N.º 06 , DE 05 DE SETEMBRO DE 2025.

EDITAL Nº 001/2025 – ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

DE PORTO ESPERIDIÃO/MT

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Complementar n.º 06/96, de 29 de setembro de 1996, alterada pela Lei Complementar n.º 136/2023, de 21 de março de 2023, e Resolução n.º 003/2025, de 06 de agosto de 2025, torna público a presente lista de candidatos, com inscrições deferidas, para o Processo de Escolha dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar de Porto Esperidião/MT.

ORDEM DE INSCRIÇÃO	CANDIDATOS
001	Éder Marques de Oliveira
002	Jairo Flores da Silva
003	Thais Vitória Humberto
004	Alvanei Valdenir Surubi Chue
005	Juliete Ribeiro Galindo
006	Gleicilaine Cassiano de Souza
007	Daniele Tomicha Rosa Souza
008	Jessica Paizano da Silva

Porto Esperidião – MT, 5 de setembro de 2025.

Claudia Cristina Martins de Souza

Presidente – Repres. Soc Civil

Elaine Alves CEbalho

Conselheira – Repres. Soc. Civil

José de Barros Neto

Conselheiro – Repres. Governamental

José Aparecido Alves de Oliveira

Conselheiro – Repres. Governamental

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 13/2022/INDEA/MT

COOPERANTE: Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT. **COOPERADO:** Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação nº 13/2022 e seu Plano de Trabalho, permanecendo inalteradas as demais cláusulas já estabelecidas.

VIGÊNCIA: De 01/09/2025 a 31/08/2026.

DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2025.

SIGNATÁRIOS: Emanuele Gonçalina de Almeida – Presidente do INDEA/MT
Odirlei Queiroz Faria – Prefeito Municipal de Porto Esperidião

---

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE TERMO DE NOTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR N° 00005, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Notificação Complementar [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Notificação Complementar (ITR)
INEZ RAMPIN SILVERIO DE OLIVEIRA	295.623.038-70	9875/00024/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Luiz Henrique Rauber

Matrícula: 00011274

Cargo: Fiscal de Tributos / 1302017

Assinatura:

Data de afixação: 04/09/2025

Data de desafixação: 19/09/2023

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00011, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
APARECIDO DONIZETE CARRASCO (ESPÓLIO DE)	785.525.758-68	9875/00146/2025
EVANILDO FREITAS PRIMO	013.033.851-63	9875/00134/2025
RAFAEL LUIS SILVERIO DE OLIVEIRA	056.902.768-39	9875/00112/2025
RAFAEL LUIS SILVERIO DE OLIVEIRA	056.902.768-39	9875/00113/2025
RICARDO SILVERIO DE OLIVEIRA	071.711.748-08	9875/00114/2025
RICARDO SILVERIO DE OLIVEIRA	071.711.748-08	9875/00115/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: Luiz Henrique Rauber

Matrícula: 00011274

Cargo: Fiscal de Tributos / 1302017

Assinatura:

Data de afixação: 04/09/2025

Data de desafixação: 19/09/2025

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 019/2025

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 019/2025

PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, CNPJ nº 03.238.904/0001-48 e o INSTITUTO CENTRO DE VIDA – ICV, CNPJ nº 26.812.784/0001-46.

OBJETO: "A execução de ações conjuntas, que promovam a implementação plena da Lei 11.947/09, que disciplina o Programa de Alimentação Escolar, especialmente nos âmbitos de seus artigos 2, que dispõe sobre educação Alimentar e Nutricional, artigo 12 e 13 que observam a alimentação ofertada seguindo os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada, e ainda o artigo 14, que disciplina a aquisição de alimentos da agricultura familiar, de povos e comunidades tradicionais indígenas, de comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

As ações serão executadas por meio da melhoria da capacidade de aquisição da produção de alimentos desses produtores pela rede pública de ensino municipal de Mato Grosso, (i) da formação de capacidades e apoio técnico para a rede pública de ensino do Município de Porto Esperidião e, (ii) do fortalecimento da infraestrutura das redes públicas de ensino"

VALOR: Sem transferência de recursos.

VIGÊNCIA: 23/04/2029.

DATA DA ASSINATURA: 23/04/2025

ASSINAM: Odirlei Queiroz Faria - Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT e Alice Marie Anne Thuault – Diretora Executiva Instituto Centro de Vida – ICV.

PORTARIA N.º 271/2025, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA N.º 271/2025, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição do Grupo de Trabalho Operacional para o 25º Festival de Pesca e Praia de Porto Esperidião/MT, e concessão de folga aos servidores envolvidos.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a realização do 25º Festival de Pesca e Praia de Porto Esperidião/MT, evento de grande importância para a cultura e o turismo local;

CONSIDERANDO a necessidade de apoio dos servidores e agentes públicos para o sucesso do evento;

CONSIDERANDO a Portaria nº 260/2025, de 26 de agosto de 2025, que cria a Comissão Organizadora do evento;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Operacional para auxiliar na organização do 25º Festival de Pesca e Praia de Porto Esperidião/MT, composto por servidores e agentes públicos designados para funções operacionais no evento.

Art. 2º Designar os seguintes coordenadores do Grupo de Trabalho Operacional e suas respectivas atribuições:

I – Inscrições da Pesca Oficial:

a) ELIZA IGNEZ FAZOLO FERNANDES CARRERA CURRIEL, matrícula nº 11.595

b) ALANA ALVES POQUIVIQUI, matrícula nº 12.954

II – Pesca Oficial:

a) WELINTON CESAR DE LIMA CARRERA CURRIEL, matrícula nº 11776

b) JOSE RENATO MARTINS, matrícula nº 1.025

c) WILSON FERREIRA DA COSTA, matrícula nº 207

d) ANTONIO VINICIOS FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 11.196

III – Pesca Mirim:

a) THIAGO DA SILVA AGUILAR, matrícula nº 13.334

b) ROSA DA SILVA CEBALHO, matrícula nº 678

IV – Pesca da Melhor Idade e da Inclusão:

a) ARIANE VAZ DE ALMEIDA REZENDE, matrícula nº 13.429

V – Esportes durante o evento:

a) AGUINALDO MOURA DA SILVA, matrícula nº 11.903

VI – Desembarques das embarcações:

a) RUDIMAR NEVES, matrícula nº 13.455

b) NIVALDO HENRIQUE DE SOUZA FILHO, matrícula nº 12.731

VII – Alimentação e Estadia:

a) CLEDINEI ROCHA DO NASCIMENTO, matrícula nº 978

VIII – Expediente e Documentação:

a) KARITA FERNANDA ALMISSE MARIANO, matrícula nº 10.151

IX – Equipes de saúde e emergência:

a) ERIKA LEONEL DE ALMEIDA BORGES, matrícula nº 273

X – Noite cultural:

a) PAULO HENRIQUE SALES, matrícula nº 1.022

Art. 3º As atribuições do Grupo de Trabalho Operacional incluem:

I – Planejamento e execução das atividades operacionais do evento;

II – Formação de equipes de trabalho para cada segmento;

III – Apoio na organização e supervisão do evento;

IV – Coordenação operacional do campeonato de pesca;

V – Apresentação da lista de equipe auxiliar para a concessão da folga compensatória.

Art. 4º Conceder 02 (dois) dias de folga compensatória aos servidores e agentes públicos designados para a Comissão Organizadora do Evento, ao Grupo de Trabalho Operacional e à respectiva equipe auxiliar, a serem usufruídos até 01 (um) ano após a publicação desta Portaria, conforme escala organizada pelo Departamento de Recursos Humanos, garantindo que as atividades dos setores não sejam prejudicadas.

Art. 5º A lista da equipe auxiliar será apresentada pelos coordenadores designados até o dia 30 de setembro de 2025, ratificada pela Comissão Organizadora do evento e publicada em meio oficial para posterior concessão da folga.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Porto Esperidião, 04 de setembro de 2025.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA Prefeito

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 14/2025

A prefeitura de Porto Esperidião-MT, torna público a HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 14/2025. REFERENTE AO OBJETO DEFINIDO COMO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA DIEGO E ARNALDO PARA A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO 25° FESTIVAL DE PESCA E PRAIA DE PORTO ESPERIDIÃO – MT. EM FAVOR DE**:** REGRAS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - CNPJ: 31.455.069/0001-33. VALOR TOTAL DE: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Porto Esperidião-MT, 04 de setembro de 2025-ODIRLEI QUEIROZ FARIA - PREFEITO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE 15/2025

A prefeitura de Porto Esperidião-MT, torna público a **HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE 15/2025**. REFERENTE AO OBJETO DEFINIDO COMO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA TOME AÍ PARA A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO 25° FESTIVAL DE PESCA E PRAIA DE PORTO ESPERIDIÃO – MT.** EM FAVOR DE**: TOME AÍ PRODUÇÕES LTDA - CNPJ: 52.853.139/0001-81.** VALOR TOTAL DE: 50.000,00 (cinquenta mil reais). Porto Esperidião-MT, 04 de setembro de 2025-ODIRLEI QUEIROZ FARIA - PREFEITO

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2025 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025 FORMADOR PROLEEI

SELEÇÃO DE PROFESSOR FORMADOR - EDITAL Nº 01/2025/ProLEEI-MT/
2025/2026
EDITAL COMPLEMENTAR 001/2025 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Rosendo Martins Teixeira Neto, Secretário Municipal de Educação de Porto
Esperidião, do Estado de Mato Grosso, e Comissão Organizadora Municipal do
Processo de Seleção de Formador do ProLEEI, no uso das suas atribuições
legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de retificação de determinadas informações
no Edital 001/2025 do Processo de Seleção para Professor Formador do
ProLEEI do município de Porto Esperidião – MT,

RESOLVE:
1º Retificar o Item 4.3 do Edital 001/2025 de 29 de agosto de 2025.

Onde se le:
“4.3 Na avaliação da experiência profissional, com valor máximo de 15 (quinze
e cinco) pontos, serão considerados os itens com respectivos valores
constantes da TABELA 1, Anexo I;”

Leia - se :
“4.3 Na avaliação da experiência profissional, com valor máximo de 45 (quarenta
e cinco) pontos, serão considerados os itens com respectivos valores
constantes da TABELA 1, Anexo I;”

2º - Este Edital Complementar encontra-se a disposição dos interessados no
endereço eletrônico: www.portoesperidiao.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/, a partir desta data.

Porto Esperidião – MT, 04 de setembro de 2025.

_____
Rosendo Martins Teixeira Neto
Secretário Municipal de Educação
Portaria 004/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - CONCURSO DE PROJETOS Nº 001/2025 - SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/202

Concurso de Projetos nº 001/2025

Objeto: Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 027/2025 na forma de Concurso de Projetos, considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, considerando em especialmente o resultado do julgamento da proposta de preços e pela Comissão de Contratação nomeada pela Portaria Municipal nº 220/2025 e de conformidade com a Lei Federal nº 9.790/99 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, o presente Concurso de Projetos, adjudicando seus objetos ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL ALTERNATIVA – IDESAL, inscrita no CNPJ: 18.691.216/0001-06.

Porto Estrela - MT, 03 de setembro de 2025.

_____
Marcio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025 - AULAS DE ARTES MACIAIS, NA MODALIDADE KICK BOXING

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025

Dispensa de Licitação nº 021/2025

Objeto: Contratação de prestação de serviços de aulas de artes maciais, na modalidade Kick Boxing por profissionais formados em Educação Física e Especialistas em aulas de Lutas.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 054/2025 na modalidade Dispensa de Licitação, considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, considerando em especialmente o resultado do julgamento das propostas de preços e justificativa da contratação pelo Secretário de Esporte e Lazer, considerando o Parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2025, adjudicando seu objeto a empresa IMPACTO JOVEM LUTAS ASSOCIADAS MT, inscrita no CNPJ nº 50.555.305/0001-38, com o valor total de R$ 18.000.00 (dezoito mil reais).

Porto Estrela – MT, 04 de setembro de 2025.

_____
MARCIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 67/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2025

O Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede à Avenida Brasília, n.º 809, bairro Jardim das Américas, em Poxoréu/MT,CEP: 78.800-000,por intermédio da Secretaria Municipal De Administração, através de sua Agente de Contratação, designada pela portaria Nº 346, de 09 de maio de 2025, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, a Lei n° 13.709 (Lei Geral De Proteção De Dados - LGPD), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, o Decreto Municipal n.º 104, de 14 de dezembro de 2023, Decreto n° 109/2023, de 14 de dezembro de 2023 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, e tem por objeto **AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.**

Data da abertura da sessão pública: 19 de setembro de 2025

Horário: 09:00 horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 04 de setembro de 2025.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 69/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2025

O Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.408.911/0001-40, com sede à Avenida Brasília, n.º 809, bairro Jardim das Américas, em Poxoréu/MT,CEP: 78.800-000,por intermédio da Secretaria Municipal De Administração, através de sua Agente de Contratação, designada pela portaria Nº 346, de 09 de maio de 2025, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO**, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, a Lei n° 13.709 (Lei Geral De Proteção De Dados - LGPD), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, o Decreto Municipal n.º 104, de 14 de dezembro de 2023, Decreto n° 109/2023, de 14 de dezembro de 2023 e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas no Edital e em seus anexos, e tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA SEREM UTILIZADOS NO TAPA BURACO E CONSTRUÇÕES TAIS COMO AREIA, PEDRISCO E PEDRA.**

Data da abertura da sessão pública: 17 de setembro de 2025

Horário: 09:00 horas – (horário de Brasília)

Endereço: LICITANET – Licitações On-line (www.licitanet.com.br)

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital na LICITANET – Licitações On-line, até a data e horário da abertura da sessão pública.

Poxoréu-MT, 04 de setembro de 2025.

ANDRESSA SOARES BARBOSA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 13/2025 ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025

No dia 22 de agosto de 2025, às 08h30min, na Sala do Setor de Licitação, reuniram-se a Agente de Contratação e Equipe de Apoio, para verificação das documentações apresentada das empresas, ANTONIO MAX DA SILVA LIMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.091.971/0001-41, PATINI ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.845.973/0001-98, RONAN NOLETO DA SILVA 01149967170 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.941.959/0001-88 e CONSTRUTORA E M LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.170.390/0001-76 se tratando Credenciamento nº 13/2025. Credenciamento para prestação de serviço para pintura, execução de muros, gesso, reparos em meio fio e calçadas, para atendimento das demandas de todas as secretarias do município de Querência MT. Na ocasião foi conferida a documentação apresentada pela empresa acima citada e conforme analise as documentações está de acordo com o solicitado no edital, em analise a Agente de Contratação em substituição concluiu pela habilitação da requerente e Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Assinam a Ata a Agente de Contração e demais presentes.

Querência MT, 22 de agosto de 2025.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO **Agente de Contratação**	SAMILLA LORRAHINE SOUZA VIEIRA **Membro**

TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONSTRUTORA E M LTDA

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA- MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.465.002/0001-66, com sede à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor “C”, Querência - MT, CEP: 78643-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, doravante denominado de CREDENCIANTE, e CONSTRUTORA E M LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.170.390/0001-76 com sede à Rua BO 01nº 76 qd 02 lt 03 Setor Bosque das Orquídeas CEP 78.643-00, doravante denominado de CREDENCIADO, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 13/2025 , atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento **Credenciamento para prestação de serviço para pintura, execução de muros, gesso, reparos em meio fio e calçadas, para atendimento das demandas de todas as secretarias do município de Querência** .

ITEM	CÓD. INTERNO	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	75104	500 M²	DIVISORIA EM GESSO ACARTONADO (DRYWALL)	R$ 200,00	R$ 100.000,00
04	76821	1.000 M²	FORRO EM GESSO ACARTONADO (DRYWALL)	R$ 120,00	R$ 120.000,00
07	74021	5.000 M²	MÃO DE OBRA DE APLICAÇÃO DE TEXTURA EXTERNA E PINTURA 2 (DUAS) DEMÃOS (COM APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO)	R$ 23,00	R$ 115.000
08	74020	5.000 M²	MÃO DE OBRA DE PINTURA EXTERNA 2 (DUAS) DEMÃOS - (COM APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO)	R$ 15,50	R$ 77.500,00
09	74018	5.000 M²	MÃO DE OBRA DE PINTURA INTERNA EM PAREDE E/OU TETO 2 (DUAS) DEMÃOS (COM APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO)	R$ 15,00	R$ 75.000,00
10	74284	2.000	MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO **DE CHAPISCO DE MURO** POR M²,	R$ 11,00	R$

		M²			22.000,00
11	74281	2.000 M²	MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS PARA **EXECUÇÃO DE MURO SEM REBOCO** POR M²,	R$ 40,00	R$ 80.000,00
12	74283	1.000 M²	MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS PARA **EXECUÇÃO DE REBOCO DE MURO** POR M²,	R$ 22,00	R$ 22.000,00
13	74023	2.000 M²	MÃO DE OBRA EM APLICAÇÃO DE MASSA ACRÍLICA EXTERNA E PINTURA 2 (DUAS) DEMÃOS (COM APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO)	R$ 25,00	R$ 50.000,00
14	74024	500 UNID.	MÃO OBRA LIXAR E PINTAR PARTE INTERNA E EXTERNA DE PORTAS E JANELAS DE FERRO/ OU MADEIRA.	R$ 150,10	R$ 75.050,00

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 11 (onze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

_____

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT

Gilmar Reinoldo Wentz - Prefeito

CREDENCIANTE

TERMO DE CREDENCIAMENTO/PATINI ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA- MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.465.002/0001-66, com sede à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor “C”, Querência - MT, CEP: 78643-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, doravante denominado de CREDENCIANTE, e PATINI ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.845.973/0001-98 com sede à Avenida Mato Grosso, nº 254 apt 02 Querência MT CEP 78.643-00, doravante denominado de CREDENCIADO, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 13/2025 , atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento **Credenciamento para prestação de serviço para pintura, execução de muros, gesso, reparos em meio fio e calçadas, para atendimento das demandas de todas as secretarias do município de Querência** .

ITEM	CÓD. INTERNO	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	75104	500 M²	DIVISORIA EM GESSO ACARTONADO (DRYWALL)	R$ 200,00	R$ 100.000,00
04	76821	1.000 M²	FORRO EM GESSO ACARTONADO (DRYWALL)	R$ 120,00	R$ 120.000,00
07	74021	5.000 M²	MÃO DE OBRA DE APLICAÇÃO DE TEXTURA EXTERNA E PINTURA 2 (DUAS) DEMÃOS (COM APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO)	R$ 23,00	R$ 115.000
08	74020	5.000 M²	MÃO DE OBRA DE PINTURA EXTERNA 2 (DUAS) DEMÃOS - (COM APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO)	R$ 15,50	R$ 77.500,00
09	74018	5.000 M²	MÃO DE OBRA DE PINTURA INTERNA EM PAREDE E/OU TETO 2 (DUAS) DEMÃOS (COM APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO)	R$ 15,00	R$ 75.000,00
10	74284	2.000 M²	MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO **DE CHAPISCO DE MURO** POR M²,	R$ 11,00	R$ 22.000,00
11	74281	2.000 M²	MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS PARA **EXECUÇÃO DE MURO SEM REBOCO** POR M²,	R$ 40,00	R$ 80.000,00
12	74283	1.000 M²	MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS PARA **EXECUÇÃO DE REBOCO DE MURO** POR M²,	R$ 22,00	R$ 22.000,00
13	74023	2.000 M²	MÃO DE OBRA EM APLICAÇÃO DE MASSA ACRÍLICA EXTERNA E PINTURA 2 (DUAS) DEMÃOS (COM APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO)	R$ 25,00	R$ 50.000,00
14	74024	500 UNID.	MÃO OBRA LIXAR E PINTAR PARTE INTERNA E EXTERNA DE PORTAS E JANELAS DE FERRO/ OU MADEIRA.	R$ 150,10	R$ 75.050,00

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 11 (onze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

_____

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT

Gilmar Reinoldo Wentz - Prefeito

CREDENCIANTE

TERMO DE CREDENCIAMENTO/RONAN NOLETO DA SILVA

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA- MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.465.002/0001-66, com sede à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor “C”, Querência - MT, CEP: 78643-000, nesta cidade,

neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, doravante denominado de CREDENCIANTE, e RONAN NOLETO DA SILVA 0149967170, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.941.959/0001-88 com sede à Rua 05, nº 0, qd 09, lt 01 Querência MT CEP 78.643-00, doravante denominado de CREDENCIADO, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 13/2025 , atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento **Credenciamento para prestação de serviço para pintura, execução de muros, gesso, reparos em meio fio e calçadas, para atendimento das demandas de todas as secretarias do município de Querência** .

ITEM	CÓD. INTERNO	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	75104	500 M²	DIVISORIA EM GESSO ACARTONADO (DRYWALL)	R$ 200,00	R$ 100.000,00
03	81086	1.000 M²	FORRO DE GESSO EM PLACA COM ACABAMENTO E MOLDURAS (INSTALADO)	R$ 70,00	R$ 70.000,00
04	76821	1.000 M²	FORRO EM GESSO ACARTONADO (DRYWALL)	R$ 120,00	R$ 120.000,00
06	70715	30.000 MT LINEAR	MÃO DE OBRA **CONSTRUÇÃO** E **REPAROS DE MEIO FIO** (INCLUSO MAQUINÁRIO E TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS, E COMBUSTÍVEL)	R$ 16,50	R$ 495.000,00
07	74021	5.000 M²	MÃO DE OBRA DE APLICAÇÃO DE TEXTURA EXTERNA E PINTURA 2 (DUAS) DEMÃOS (COM APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO)	R$ 23,00	R$ 115.000
08	74020	5.000 M²	MÃO DE OBRA DE PINTURA EXTERNA 2 (DUAS) DEMÃOS - (COM APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO)	R$ 15,50	R$ 77.500,00
09	74018	5.000 M²	MÃO DE OBRA DE PINTURA INTERNA EM PAREDE E/OU TETO 2 (DUAS) DEMÃOS (COM APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO)	R$ 15,00	R$ 75.000,00
10	74284	2.000 M²	MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO **DE CHAPISCO DE MURO** POR M²,	R$ 11,00	R$ 22.000,00
11	74281	2.000 M²	MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS PARA **EXECUÇÃO DE MURO SEM REBOCO** POR M²,	R$ 40,00	R$ 80.000,00
12	74283	1.000 M²	MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS PARA **EXECUÇÃO DE REBOCO DE MURO** POR M²,	R$ 22,00	R$ 22.000,00
13	74023	2.000 M²	MÃO DE OBRA EM APLICAÇÃO DE MASSA ACRÍLICA EXTERNA E PINTURA 2 (DUAS) DEMÃOS (COM APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO)	R$ 25,00	R$ 50.000,00
14	74024	500 UNID.	MÃO OBRA LIXAR E PINTAR PARTE INTERNA E EXTERNA DE PORTAS E JANELAS DE FERRO/ OU MADEIRA.	R$ 150,10	R$ 75.050,00

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 11 (onze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

_____

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT

Gilmar Wentz - Prefeito

CREDENCIANTE

TERMO DE CREDENCIAMENTO/ANTONIO MAX DA SILVA LTDA

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA- MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.465.002/0001-66, com sede à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor “C”, Querência - MT, CEP: 78643-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, doravante denominado de CREDENCIANTE, e ANTONIO MAX DA SILVA LIMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.091.971/0001-41 com sede à Rua Maranhão, nº 25, sala 01, qd 31, lt 14 Setor E Querência MT CEP 78.643-00, doravante denominado de CREDENCIADO, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 13/2025 , atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento **Credenciamento para prestação de serviço para pintura, execução de muros, gesso, reparos em meio fio e calçadas, para atendimento das demandas de todas as secretarias do município de Querência** .

ITEM	CÓD. INTERNO	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	76821	1.000 M²	FORRO EM GESSO ACARTONADO (DRYWALL)	R$ 120,00	R$ 120.000,00
05	71889	5.000 M²	MÃO DE OBRA **CONSTRUÇÃO** E **REPAROS DE CALÇADAS** (INCLUSO MAQUINÁRIO E TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS, E COMBUSTÍVEL)	R$ 46,00	230.000,00
06	70715	30.000 MT LINEAR	MÃO DE OBRA **CONSTRUÇÃO** E **REPAROS DE MEIO FIO** (INCLUSO MAQUINÁRIO E TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS, E COMBUSTÍVEL)	R$ 16,50	R$ 495.000,00
07	74021	5.000 M²	MÃO DE OBRA DE APLICAÇÃO DE TEXTURA EXTERNA E PINTURA 2 (DUAS) DEMÃOS (COM APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO)	R$ 23,00	R$ 115.000
08	74020	5.000 M²	MÃO DE OBRA DE PINTURA EXTERNA 2 (DUAS) DEMÃOS - (COM APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO)	R$ 15,50	R$ 77.500,00

09	74018	5.000 M²	MÃO DE OBRA DE PINTURA INTERNA EM PAREDE E/OU TETO 2 (DUAS) DEMÃOS (COM APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO)	R$ 15,00	R$ 75.000,00
13	74023	2.000 M²	MÃO DE OBRA EM APLICAÇÃO DE MASSA ACRÍLICA EXTERNA E PINTURA 2 (DUAS) DEMÃOS (COM APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO)	R$ 25,00	R$ 50.000,00
14	74024	500 UNID.	MÃO OBRA LIXAR E PINTAR PARTE INTERNA E EXTERNA DE PORTAS E JANELAS DE FERRO/ OU MADEIRA.	R$ 150,10	R$ 75.050,00

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 11 (onze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

_____

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT

Gilmar Wentz - Prefeito

CREDENCIANTE

ATA DE REUNIÃO COM AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2025

No dia 04 de setembro de 2025, às 08h00min, na Sala do Setor de Licitação, reuniram-se a Agente de Contração juntamente com a Equipe de Apoio, para verificação das documentações apresentada da empresa, M.A.R. SANTOS RESTAURANTE E HOSPEDARIA inscrita com o CNPJ Nº. 19.821.923/0001-32 se tratando do Edital de Credenciamento 10/2025 cujo objeto é “Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de refeições (marmitex e self-service) no Município de Querência e Distritos/Assentamentos ” na ocasião foi conferida a documentação apresentada pela empresa acima citada e conforme analise as documentações está de acordo com o solicitado no edital, em analise a Equipe concluiu pela habilitação das requerentes e Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Assina a Ata a Agente de Contratação e equipe.

Querência MT, 04 de setembro de 2025.

KAMILLA VICENTE DO NASCIMENTO **Agente de Contratação**	SAMILLA LORRAHINE SOUZA VIEIRA **Membro**

TERMO DE CREDENCIAMENTO/M.A.R SANTOS RESTAURANTE E HOSPEDARIA

O MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA- MT, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.465.002/0001-66 com sede à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor “C”, Querência - MT, CEP: 78643-000, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **GILMAR REINOLDO WENTZ**, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e M. A. R SANTOS RESTAURANTE E HOSPEDARIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.821.923/0001-32 com sede à P.A BRASIL NOVO, nº160 qd 09 lt 17 –zona rural CEP 78.643.000, doravante denominado de **CREDENCIADO,** acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 10/2025 , atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento credencia-se o fornecimento, pelo **Credenciamento de pessoas jurídicas para fornecimento de refeições (marmitex e self-service) no Município de Querência e Distritos/Assentamentos.**

Item	Cod. Int	QTD	Descrição	V. Unit	V. Total
01	72801	10.000 unidades	Refeição marmitex, composta por: Arroz, feijão, proteína (duas das opções: bovina, suína, aves; devendo ser assada, frita ou cozida), com no mínimo 02 (duas) guarnições (legumes, macarrão, polenta, purê, entre outros). Contendo no mínimo 700gr, acondicionado em embalagem de isopor redonda nº09 com vedação. Incluso a entrega. ***Não incluso bebida.***	R$ 31,05	R$ 126.270,00
02	68165	3000 Unidades	Refeição (self-service), composta por: Arroz, feijão, proteína (duas das opções: bovina, suína, aves; devendo ser assada, frita ou cozida), com no mínimo 02 (duas) guarnições (legumes, macarrão, polenta, purê, entre outros). ***Não incluso bebida.***	R$42,09	R$310.500,00

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 09 (nove) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

_____

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT

Gilmar Reinoldo Wentz - Prefeito

CREDENCIANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 471/2025 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

NOMEIA O Sr. UANDERSON HENRIQUE DE SOUZA COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 56/2025 REFERENTE A ADESÃO Nº 10/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E DISTRIBUDIORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, CNPJº: 26.917.005/0009-24**.**

JONAS CAMPOS VIERA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o senhor **DINAIR SILVA DE MENDONÇA** cadastrado no CPF nº XXX.XXX.791-XX, responsável pela fiscalização do **Contrato nº 56/2025** que tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EMULSÕES ASFÁLTICAS, CIMENTO E OUTROS MATERIAIS, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 04 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

EMPRESA CONTRATADA: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA

CNPJ Nº: 26.917.005/0009-24

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EMULSÕES ASFÁLTICAS, CIMENTO E OUTROS MATERIAIS, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

VIGÊNCIA: 29/08/2025 à 29/08/2026

VALOR GLOBAL: R$ 1.301.400,00

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 472/2025, 04 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE AO SERVIDOR CARLOS ANTONIO MARQUES NUNES, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL - MT”

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA SAÚDE** ao **SR. CARLOS ANTONIO MARQUES NUNES,** servidor desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, no período de 30 dias, a contar de 27 de agosto de 2025, conforme inciso I, art. 194, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a 27/08/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, 04 de setembro de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal, Reserva do Cabaçal - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
SETOR LICITAÇÃO - AVISO DE FRACASSADO PREGÃO ELETRONICO 09/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 53/2025

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025. A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 09/2025 , do tipo: TIPO MENOR PREÇO POR LOTE Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES RESSONANCIA MAGNETICA COM EMISSÃO DE LAUDO COM OU SEM CONTRASTES E SEDAÇÃO, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 184 de 02.07.2025, torna público que o certame acima ficou FRACASSADO, tendo em vista que a empresa participante foi desclassificada, por não atenderem as especificações da proposta do Termo de Referência do edital. O resultado também poderá ser acessado, através do link: https://ribeiraocascalheira.mt.gov.br/sic-licitacao/sic-pregao-eletronico/1512-pregao-eletronico-2025; ou através do https://portal.licitanet.com.br/login.

Ribeirão Cascalheira – MT, 03 de setembro de 2025.

Kátia Resende de Oliveira

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 227/2025 FERIAS EDILVANE MATOS

PORTARIA RH N° 227/2025

“DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA A SERVIDORA **EDILVANE MATOS GUIMARÃES** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias a servidora **EDILVANE MATOS GUI-**

MARÃES , servidora no cargo de Agente Administrativo, lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, referente aos períodos aquisitivos:

· 13/02/2022 a 12/02/2023, compreendendo os (30) dias de gozo de 01/09/2025 à 30/09/2025.

· 13/02/2023 a 12/02/2024, compreendendo os (30) dias de gozo de 01/10/2025 à 30/10/2025.

ARTIGO 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 29 de agosto de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 228/2025 FERIAS MARIA LUCIA DA SILVA

PORTARIA RH N° 228/2025

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA A SERVIDORA **MARIA LUCIA DA SILVA** DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELZA DIVINA BORGES GOMES, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias a servidora **MARIA LUCIA DA SILVA,** servidora no cargo de Serviços Gerais, lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, referente ao período aquisitivo:

· 26/06/2020 a 25/06/2021, compreendendo os (15) dias de gozo de 01/09/2025 à 15/09/2025.

ARTIGO 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 29 de agosto de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

Rubenilda Souza Aguiar

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 32/2025.

EXTRATO DO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 32/2025.

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa J. DA SILVA MORAIS inscrita no **CNPJ sob o N° 26.87********-20.**

OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a contratações de empresas especializadas para prestação de serviços no transporte escolar referente ao ano de 2025/2026 para atender a Secretaria Municipal de Educação do município de Ribeirão Cascalheira-MT

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA; 12 meses

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO: **R$ 208.800,00** reais (duzentos e oito mil e oitocentos reais).

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica J. DA SILVA MORAIS inscrita no **CNPJ sob o N° 26.87********-20.**

DATA DA ASSINATURA: 03/09/2025

Ribeirão cascalheira – MT, 03 de Setembro de 2025

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 33/2025.

EXTRATO DO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 33/2025.

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa NATANIA MORAIS SOUZA SANTOS - ME inscrita no **CNPJ sob o N° 62.11********-53.**

OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a contratações de empresas especializadas para prestação de serviços no transporte escolar referente ao ano de 2025/2026 para atender a Secretaria Municipal de Educação do município de Ribeirão Cascalheira-MT

DA VIGÊNCIA CLÁUSULA SEGUNDA; 12 meses

VALOR GLOBAL PARA CONTRATAÇÃO **R$ 218.400,00** reais (duzentos e dezoito mil e quatrocentos reais).

ASSINAM: ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica NATANIA MORAIS SOUZA SANTOS - ME inscrita no **CNPJ sob o N° 62.11********-53.**

DATA DA ASSINATURA: 03/09/2025

Ribeirão cascalheira – MT, 03 de Setembro de 2025

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

O Excelentíssimo Sr. Pabollo Victor Batista Siman, Prefeito do Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

Resolve:

CONVOCAR

O candidato abaixo relacionado, aprovado no Teste Seletivo Simplificado, homologado através do Decreto n° 018 de 28 de março de 2025, para no **período de 05 a 19 de setembro de 2025**, apresentar os documentos relacionados abaixo constantes do Edital nº 001/2025, junto a Secretaria Municipal de Administração, Setor de Recursos Humanos.

1 – Da Nomeação

1.1. Para contratação, o candidato deverá apresentar fotocópia, que comprove o que segue abaixo:

1.1.1. Original e Cópia da Carteira de Identidade;

1.1.2. Original e Cópia Título de Eleitor e Certidão de Regularidade expedida pelo TRE;

1.1.3. Original e Cópia do CPF;

1.1.4. Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

1.1.5. Comprovante de endereço atualizado;

1.1.6. Original e Cópia da Certidão de Nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

1.1.7. Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

1.1.8. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

1.1.9. Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função;

1.1.10. Carteira de Habilitação (no caso de exigência de função);

1.1.11. Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

1.1.12. Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

1.1.13. Certidão de Tributos Municipais (Prefeitura Municipal de Rio Branco-MT);

1.1.14. Certidão ou atestado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo- curso superior);

1.1.15. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

1.1.16. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

1.1.17. Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidades impeditivas de assumir função pública;

1.1.18. Exame Médico Pré-Admissional, sob a responsabilidade do candidato, que concluirá quanto à sua aptidão física e /ou mental para o exercício da função.

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- INFRAESTRUTURA ESCOLAR (LIMPEZA)

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	LOTAÇÃO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
09º	Rosimeire Pereira da Silva	620	SEDL

Rio Branco, 04 de setembro de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 370 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA N° 370 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a designação de servidor para acompanhar e fiscalizar contrato do Município de Rio Branco/MT, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora SAMILLY KÁLITA DE SOUZA, CPF ***.154.481-**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar o Contrato administrativo **nº 038/2025** Contrato de locação de imóvel, entre o município de rio Branco/MT, e a Sra. Rita Alves Machado, para fins específicos.

I - O Fiscal de Contrato ficará responsável por auxiliar o Gestor de Contrato na sua atividade.

II - O fiscal será responsável por acompanhar de forma técnica a execução do contrato, garantindo que as especificações técnicas sejam atendidas pelo contratado e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

III - O fiscal verificará se os serviços estão conforme os requisitos estabelecidos no contrato, realizando inspeções e testes necessários.

IV - O fiscal poderá emitir pareceres técnicos que atestem o cumprimento das obrigações contratuais, comprovando a conformidade dos serviços executados ou identificando eventuais não conformidades.

V - Em caso de problemas ou não conformidades, o fiscal deverá registrar as ocorrências e notificar o contratado para que sejam adotadas as devidas correções.

VI - Havendo situação que requeira decisão ou providência que extrapole sua competência, deverá informar a seu superior imediatamente.

Art. 2º. O Fiscal contará, no desempenho de sua função, com o auxílio da assessoria jurídica, do controle interno e de outros setores do órgão ou da entidade, caso necessário.

Art. 3º. A servidora designada deverá ser comunicada através de termo de anuência para execução das suas atividades.

Art. 4º. A servidora acima designada deverá exercer suas funções nos termos e limites da legislação vigente.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, aos 04 dias do mês de setembro de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 371 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA N° 371 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a designação de servidor para acompanhar e fiscalizar contrato do Município de Rio Branco/MT, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora SAMILLY KÁLITA DE SOUZA, CPF ***.154.481-**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar o contrato de rateio **nº 039/2025** contrato de rateio firmado entre o município de Rio Branco/MT e o CISOMT, para fins específicos.

I - O Fiscal de Contrato ficará responsável por auxiliar o Gestor de Contrato na sua atividade.

II - O fiscal será responsável por acompanhar de forma técnica a execução do contrato, garantindo que as especificações técnicas sejam atendidas pelo contratado e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

III - O fiscal verificará se os serviços estão conforme os requisitos estabelecidos no contrato, realizando inspeções e testes necessários.

IV - O fiscal poderá emitir pareceres técnicos que atestem o cumprimento das obrigações contratuais, comprovando a conformidade dos serviços executados ou identificando eventuais não conformidades.

V - Em caso de problemas ou não conformidades, o fiscal deverá registrar as ocorrências e notificar o contratado para que sejam adotadas as devidas correções.

VI - Havendo situação que requeira decisão ou providência que extrapole sua competência, deverá informar a seu superior imediatamente.

Art. 2º. O Fiscal contará, no desempenho de sua função, com o auxílio da assessoria jurídica, do controle interno e de outros setores do órgão ou da entidade, caso necessário.

Art. 3º. A servidora designada deverá ser comunicada através de termo de anuência para execução das suas atividades.

Art. 4º. A servidora acima designada deverá exercer suas funções nos termos e limites da legislação vigente.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, aos 04 dias do mês de setembro de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA N° 372 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA N° 372 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a designação de servidor para acompanhar e fiscalizar contrato do Município de Rio Branco/MT, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora SAMILLY KÁLITA DE SOUZA, CPF ***.154.481-**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar o contrato administrativo **nº 041/2025** contrato administrativo firmado entre a prefeitura Municipal de Rio Branco/MT e Joanderson Felício, para fins específicos.

I - O Fiscal de Contrato ficará responsável por auxiliar o Gestor de Contrato na sua atividade.

II - O fiscal será responsável por acompanhar de forma técnica a execução do contrato, garantindo que as especificações técnicas sejam atendidas pelo contratado e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

III - O fiscal verificará se os serviços estão conforme os requisitos estabelecidos no contrato, realizando inspeções e testes necessários.

IV - O fiscal poderá emitir pareceres técnicos que atestem o cumprimento das obrigações contratuais, comprovando a conformidade dos serviços executados ou identificando eventuais não conformidades.

V - Em caso de problemas ou não conformidades, o fiscal deverá registrar as ocorrências e notificar o contratado para que sejam adotadas as devidas correções.

VI - Havendo situação que requeira decisão ou providência que extrapole sua competência, deverá informar a seu superior imediatamente.

Art. 2º. O Fiscal contará, no desempenho de sua função, com o auxílio da assessoria jurídica, do controle interno e de outros setores do órgão ou da entidade, caso necessário.

Art. 3º. A servidora designada deverá ser comunicada através de termo de anuência para execução das suas atividades.

Art. 4º. A servidora acima designada deverá exercer suas funções nos termos e limites da legislação vigente.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação,

revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, aos 04 dias do mês de setembro de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 925 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL N° 925 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2025 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento de 2025, Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social na importância de R$ 732.101,06 (setecentos e trinta e dois mil cento e um reais e seis centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0020.1081 – AQUISIÇAO DE VEÍCULOS E AMBULANCIA

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permante .....R$ 316.057,50

Fonte 1.1.706.0 - 500.013 – Emenda Especial

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permante .....R$ 10.000,00

Fonte 1.1.500.1001 - 110.000 – Recursos próprios

Órgão: 09- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL

Unidade: 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO

08.245.0060.1223 – AQUISIÇAO DE VEÍCULO

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permante .....R$ 396.043,56

Fonte 1.1.706.0 - 500.013 – Emenda Especial

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permante .....R$ 10.000,00

Fonte 1.1.500.0 - 110.000 – Recursos próprios

Art. 2º. Para dar cobertura nos créditos aberto no art. 1º serão utilizados os recursos definidos pelo **art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/1964**.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à readequação na Lei Municipal nº 820/2021 – Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 878/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a promover suplementação ou remanejamento da dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% (quinze por cento) do seu valor total.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, aos 04 dias do mês de setembro de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 926 DE 04 SETEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL N° 926 DE 04 SETEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2025 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento de 2025, Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Saúde na importância de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), na seguinte dotação orçamentárias:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
08.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
10.302.0020.1224 – AQUISIÇAO DE AMBULANCIA			
Elemento	**Discrição**	**Valor R$**	**Fonte de Recurso/vínculo**
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	380.000,00	1.659.321000 300-032

Art. 2º. Para dar cobertura nos créditos aberto no art. 1º serão utilizados os recursos definidos pelo **art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/1964**.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à readequação na Lei Municipal nº 820/2021 – Plano Plurianual e na Lei Municipal nº 878/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a promover suplementação ou remanejamento da dotação de que trata o art. 1º até o limite

de 15% (quinze por cento) do seu valor total.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, aos 04 dias do mês de setembro de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 058/2025

(Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 329/GAB/PMR de 07 de Janeiro de 2025, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 058/2025**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 378/2025, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Mobiliários para Escritório do Tipo Cadeiras Longarina, Presidente, Gamer e Diretor, Estação de Trabalho, Mesa e Balcão para atender as necessidades de adequar e melhorar os Setores Administrativos e áreas de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Educação .** A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: licitacao.rondolandia@gmail.com no período de até 03(três) dias úteis da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 99249-0042 (WhatsApp).

Rondolândia - MT, 04 de Setembro de 2025.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (LEI Nº 14.133/21, ART. 71 INC. IV)

Processo Adm. n. 374/2025 de 15/08/2025.

Modalidade: Dispensa de Licitação, Lei n. 14.133/21, art. 75, inciso II c/c Decreto Municipal n. 243/2024.

Dispensa de Licitação n.056/2025.

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Publicações de atos administrativos no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado (DOE) e Jornal de Grande Circulação para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e Órgãos Vinculados.

Em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a Dispensa de Licitação **n.053/2025, para prestação de serviços acima descrito**. Nesses termos, passo a decidir.

O procedimento de Dispensa de Licitação se encontra registrado sob n.056/2025, regularmente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação, e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, analisado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Geral do Município, o qual ambos emitiram parecer opinando pela possibilidade jurídica da contratação direta.

Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, no uso das atribuições, confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto em conformidade com os itens descritos e **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Dispensa de Licitação e, em favor da Empresa **Jornal e Site Estadão Mato Grosso Ltda**, **CNPJ n. **.198.***/0001-**** no valor Global de **R$ 56.560,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais)**, referente aos itens 01, 02 e 03 conforme Mapa de Resultado Final á fl. 93 e suas publicações às fls. 94/95.

Encaminhe para a Secretaria de Fazenda para o devido empenho e, ato contínuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

a) O empenho será realizado dentro do período de exercício financeiro conforme necessidade da Secretaria solicitante, e em respeito ao Decreto Municipal de nº 319/2024.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 03 de setembro de 2025.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (LEI Nº 14.133/21, ART. 71 INC. IV)

Processo Adm. n. 375/2025 de 20/08/2025.

Modalidade: Dispensa de Licitação, Lei n. 14.133/21, art. 75, inciso IIc/c Decreto Municipal n. 243/2024.

Dispensa de Licitação n.057/2025.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Esgotamento e Limpeza de Fossas Séptica, Esgotamento e Limpeza de Caixas de Gordura para atender a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Em conformidade com o art. 75, inciso II,da Lei nº. 14.133/2021, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a Dispensa de Licitação **n.053/2025, para prestação de serviços acima descrito**. Nesses termos, passo a decidir.

O procedimento de Dispensa de Licitação se encontra registrado sob n.057/2025, regularmente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação, e sua Equipe de

Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, analisado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Geral do Município, o qual ambos emitiram parecer opinando pela possibilidade jurídica da contratação direta.

Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, em conformidade com o art. 71, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, no uso das atribuições, confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto em conformidade com os itens descritos e **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Dispensa de Licitação e, em favor da Empresa **Auto Fossa Limpa Mais Serviços de Esgoto Ltda**, **CNPJ n. **.478.***/0001-**** no valor Global de **R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)**, referente aos itens 01 e 02, conforme Mapa de Resultado Final á fl. 93/94 e suas publicações às fls. 95/97.

Encaminhe para a Secretaria de Fazenda para o devido empenho e, ato contínuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

a) O empenho será realizado dentro do período de exercício financeiro conforme necessidade da Secretaria solicitante, e em respeito ao Decreto Municipal de nº 319/2024.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 03 de setembro de 2025.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 370/GAB/PMR - DE 27 DE AGOSTO DE 2.025.

PODER EXECUTIVO

Altera o Decreto nº 307/GAB/PMR/2024, que alterou o Decreto nº 305/GAB/PMR/2024, que instituiu a Comissão Coordenadora e de Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 341, de 22 de julho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação - PME de Rondolândia - MT e dá outras providencias;

Considerando a Portaria MEC nº 41, de 25 de janeiro de 2021, que institui a Plataforma +PNE e dispõe sobre as ações de monitoramento e avaliação dos Planos de Educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 11.422, de 14 de junho de 2021, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 307/GAB/PMR/2024, que substituiu os membros da Comissão Coordenadora e de Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME.

Considerando, o Memorando nº 114/SEMEC/2025 de 16 de Julho, expedido pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, solicitando a alteração dos membros da Comissão Coordenadora de Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterada a Comissão Coordenadora de Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, formada pela seguinte composição:

I - Letícia Reco Cruz - Secretária Municipal, matricula n. 3202;

II - Denise Petroski Ferreira - Agente Administrativo, matricula n. 3527;

III - Baltazar de Medeiros - Professor, matricula n. 528;

IV - Luciana de Jesus Coutinho - Diretora Escolar, matricula n. 3332;

V - Patrícia Almeida Santos - Agente Administrativo, matricula n. 2707;

VI - Rejane Roseli Jensen - Assessora Pedagógica, matricula n. 570;

VII - Vanderlino de Souza Littig - Representante SINTEP, matricula n. 2768;

VIII - Geni da Rocha Alves - Representante CMER, portador da matricula n. 018;

IX - Elizangela Almeida da Silva Peixoto - Representante das Escolas, matricula n. 058;

X - Elaine Gouveia de Moraes Brandão - Diretora Escolar, matricula n. 2363;

XI - Kênia Aparecida Nascimento Freire Teodoro - Representante dos Pais e Alunos, matricula n. 2307.

Art. 2º. Caberá a Comissão Coordenadora de Avaliação:

I - Avaliar o Relatório de Monitoramento elaborado pela equipe técnica;

II- Na fase de Avaliação, a Comissão Coordenadora de Avaliação deverá:

a) Analisar o relatório;

b) Articular junto ao Conselho Municipal de Educação a realização da Consulta Pública;

c) Sistematizar as contribuições;

d) Elaborar o Documento Avaliação do PME - Versão Final;

e) Entregar à Secretária Municipal de Educação para encaminhamentos legais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; e

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 27 de agosto de 2.025.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 373/GAB/PMR, - DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

PODER EXECUTIVO

*Designa o engenheiro civil **Anderson Tiago Rodrigues Gomes Hoffmann**, fiscal das obras e responsável técnica da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT.*

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT JOSÉ GUEDES DE SOUZA, no uso de suas atribuições

que lhe são conferidas pelo inciso XXV, art. 70, da Lei Orgânica do Município c/c inciso IV; Decreto nº 243/2024, Decreto nº 250/2024, Lei nº 14.133/2021, e

Considerando todos os processos administrativos destinados a contratação de serviços de engenharia:

DECRETA:

Art. 1º - Designo o engenheiro civil ***Anderson Tiago Rodrigues Gomes Hoffmann,*** CREA/MT n. 22969D/RO, para acompanhar a execução das obras, promover sua fiscalização, realizar as medições, elaborar as planilhas e os demais atos necessários a quaisquer habilidades técnicas atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT.

Parágrafo Único - Compete ainda à Profissional designada praticar todo e qualquer ato de fiscalização que julgar necessários objetivando a garantia da qualidade dos serviços, e o bom andamento físico das obras públicas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de agosto 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 04 de setembro de 2025.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA EXERCÍCIO 2025

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
AV. JOANA ALVES DE OLIVEIRA, S/N

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO 2025

Decreto Municipal nº .374/2025 , de 04 de setembro de 2025
.....
agregando processos licitatórios a serem elaborados pela Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT

APRESENTAÇÃO

O Plano de Contratações Anual do Município de Rondolândia - MT a ser realizado no exercício de 2025 , que contempla contratos novos e contratos com possibilidade de renovação submetidos ao regime jurídico abarcado pelas Leis Federal 14.133/2021.

O Plano de Contratações Anual é o instrumento que consolida as demandas que a Administração Municipal pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, com o objetivo de racionalizar as contratações do Município de Rondolândia, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

A execução do presente PCA levará em consideração, em primeiro lugar, a disponibilidade financeira de cada órgão ou entidade ao longo do exercício de 2025 , assim como a priorização de serviços essenciais, sobretudo aqueles cujo início da prestação é fundamental e contínuo.

O planejamento foi realizado separadamente por cada secretaria ou entidade, que será formalmente aprovado pela autoridade competente.

Os objetos de contratação aqui listados advêm de uma expectativa de contratação, baseada no levantamento prévio de estimativas e no histórico de contratações e de consumo.

Rondolândia - MT , em 04 de setembro de 2025

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Eticons - Sistema de Controle de Compras e Licitação 04/09/2025 15:09:29 Página 1 de 1

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
01/01/2025	31/12/2025	Pregão	MANUTENÇÃO COM O GABINETE DO PREFEITO	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.014.863,00	MEDIA	NÃO	NAO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	PUBLICAÇOES	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	122.800,00	MEDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

GESTÃO DAS FINANÇAS MUNICIPAIS										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
01/08/2025	30/12/2025	Pregão	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -339040 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ -449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	862.800,00	MEDIA	NÃO	NAO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	CONTRAPARTIDA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS CONVENIOS E OUTROS	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.050,00	MEDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

GESTÃO DA EDUCAÇÃO										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL	1,00	A construção e implantação da creche municipal são fundamentais para atender à demanda por vagas em educação infantil, garantindo o acesso à educação de qualidade desde a primeira infância, além de promover a inclusão social, apoiar as famílias trabalhadoras e contribuir para o desenvolvimento integral das crianças.	-449051 OBRAS E INSTALAÇÕES -449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.670,00	MEDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

GESTÃO DA EDUCAÇÃO										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	16/03/2025	Pregão	REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	1,00	A reforma, ampliação e construção das escolas municipais no município são fundamentais para garantir uma educação de qualidade e inclusiva para todos os alunos. Essas ações visam melhorar a infraestrutura, ampliar a oferta de vagas, reduzir o déficit de infraestrutura educacional e atender às necessidades das comunidades em crescimento. Além disso, essas intervenções permitirão a modernização dos equipamentos e tecnologias, a adequação às normas de acessibilidade, a	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	196.900,00	MEDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

GESTÃO DA EDUCAÇÃO										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
					melhoria da segurança e do conforto dos alunos e funcionários, e a oferta de novos cursos e programas. Isso contribuirá para o desenvolvimento social e econômico do município, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos e investindo no futuro das próximas gerações.					

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

GESTÃO DA EDUCAÇÃO										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	CONTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PARQUES INFANTIS/ÁREAS DE LAZER NAS ESCOLAS	1,00	A construção e implantação de parques infantis e áreas de lazer nas escolas são fundamentais para proporcionar um ambiente saudável e estimulante para o desenvolvimento integral das crianças. Essas áreas permitirão a prática de atividades físicas, a promoção da saúde e do bem-estar, e a estimulação da criatividade e da imaginação. Além disso, esses espaços contribuirão para a melhoria da qualidade de vida das crianças, a redução do sedentarismo e a promoção da	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	4.940,00	MEDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

GESTÃO DA EDUCAÇÃO										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
					socialização e do respeito mútuo. A construção de parques infantis e áreas de lazer nas escolas também reflete o compromisso do município em investir na educação e no desenvolvimento das próximas gerações.					

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

GESTÃO DA EDUCAÇÃO										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO	1,00	A reforma e implantação do centro de qualificação dos servidores da educação são fundamentais para garantir a excelência na gestão educacional e melhorar a qualidade do ensino no município. Essa iniciativa permitirá a capacitação contínua dos servidores, atualizando seus conhecimentos e habilidades para atender às necessidades dos alunos e da comunidade. Além disso, o centro de qualificação contribuirá para a melhoria da gestão escolar, a otimização dos recursos	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	3.300,00	MEDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

GESTÃO DA EDUCAÇÃO										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
					e a promoção de uma cultura de inovação e excelência na educação. Isso reflete o compromisso do município em investir na formação de seus servidores e na melhoria da educação, visando o desenvolvimento integral dos alunos e da comunidade.					

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

GESTÃO DA EDUCAÇÃO										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "ALUNO NOTA 10"	1,00	A implantação e manutenção do programa "Aluno Nota 10" são fundamentais para incentivar a excelência acadêmica e o desenvolvimento integral dos alunos. O programa reconhece e recompensa os estudantes que alcançam altos padrões de desempenho, promovendo uma cultura de excelência e motivação para o sucesso. Além disso, o programa contribui para a melhoria da qualidade do ensino, a redução da evasão escolar e a formação de cidadãos capacitados e comprometidos com seu próprio	-339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	750,00	MEDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

GESTÃO DA EDUCAÇÃO										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
desenvolvimento.										

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

GESTÃO DA EDUCAÇÃO										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES/C	1,00	A manutenção e cobertura dos encargos da Secretaria Municipal de Educação são fundamentais para garantir o funcionamento eficaz e eficiente da gestão educacional no município. Isso inclui a manutenção de prédios, equipamentos, materiais e recursos humanos, além de cobrir despesas com transporte, alimentação e outros serviços essenciais para o bom funcionamento das escolas e da secretaria. Essa ação é essencial para assegurar a qualidade da educação oferecida aos alunos e para promover o	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	806.260,00	MEDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

GESTÃO DA EDUCAÇÃO										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
					desenvolvimento integral das crianças e jovens do município.					

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

GESTÃO DA EDUCAÇÃO										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	1,00	A manutenção e cobertura dos encargos da Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares são fundamentais para garantir o funcionamento eficaz e eficiente da gestão educacional no município, assegurando a qualidade da educação oferecida aos alunos e promovendo o desenvolvimento integral das crianças e jovens. Isso inclui a manutenção de prédios, equipamentos, materiais e recursos humanos, além de cobrir despesas com transporte, alimentação e outros serviços essenciais para o bom funcionamento	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -449051 OBRAS E INSTALAÇÕES -449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.232.212,00	MEDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

GESTÃO DA EDUCAÇÃO										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
					das escolas e da secretaria.					
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLAS MUNICIPAIS	1,00	A manutenção das escolas municipais é fundamental para garantir um ambiente seguro, saudável e propício para o aprendizado. Isso inclui reparos, conservação e atualização de infraestrutura, equipamentos e materiais, assegurando a qualidade da educação oferecida aos alunos e promovendo o desenvolvimento integral das crianças e jovens.	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	52.350,00	MEDIA	NAO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

GESTÃO DA EDUCAÇÃO										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE	1,00	A manutenção do transporte escolar é fundamental para garantir a segurança, conforto e acesso à educação dos alunos, especialmente aqueles residentes em áreas rurais ou distantes, assegurando a regularidade e qualidade do serviço, em conformidade com as normas do FNDE, e promovendo a igualdade de oportunidades educacionais.	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.066.992,00	MEDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

GESTÃO DA EDUCAÇÃO										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	MANUTENÇÃODO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	1,00	A manutenção do Programa de Alimentação Escolar (PNAE) é fundamental para garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, promovendo a saúde, o desenvolvimento e o rendimento escolar, além de contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis e o apoio à agricultura familiar.	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	335.500,00	MEDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

GESTÃO DA EDUCAÇÃO										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	AÇÕES DE MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME	1,00	A realização de ações de monitoramento e atualização do Plano Municipal de Educação (PME) é fundamental para garantir a implementação eficaz das metas e estratégias educacionais, acompanhar o progresso, identificar desafios e oportunidades, e ajustar o plano conforme necessário, assegurando assim a melhoriacontínua da qualidade da educação no município.	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.150,00	MEDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

SALÁRIO EDUCAÇÃO										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	900.100,00	MEDIA	NÃO	NÃO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - FME										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	MANUTENÇÃO COM O FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -449051 OBRAS E INSTALAÇÕES -449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	65.000,00	MEDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

GESTÃO DE SAÚDE										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	16/03/2025	Pregão	AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	135.576,00	MEDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

GESTÃO DE SAÚDE										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	16/03/2025	Pregão	CONSTRUÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.597,00	MEDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

GESTÃO DE SAÚDE										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	16/03/2025	Pregão	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E UNIDADES	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.830.628,00	MEDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

GESTÃO DE SAÚDE										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	16/03/2025	Pregão	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA SAUDE BUCAL	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.845,00	MEDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	16/03/2025	Pregão	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA (PABA Fixo e PAB variável)	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339035 SERVIÇOS DE CONSULTORIA -339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.211.940,00	MEDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	16/03/2025	Pregão	MANUTENÇÃO E ENCARGOS- PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	57.970,00	MEDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	16/03/2025	Pregão	MANUTENÇÃO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	186.671,00	MEDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	16/03/2025	Pregão	MANUTENÇÃO E ENCARGOS - PROGRAMA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	354.229,00	MÉDIA	NÃO	NÃO
02/01/2025	16/03/2025	Pregão	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA SAÚDE INDÍGENA	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.967,00	MÉDIA	NÃO	NÃO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	16/03/2025	Pregão	MANUTENÇÃO COM ENFRETAMENTO CORONA VIRUS (COVID-19)	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31.950,00	MEDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
31/12/2025	16/03/2025	Pregão	CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE PONTES	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	4.086,00	MEDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	16/03/2025	Pregão	IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, PARQUES E JARDINS	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	2.144,00	MEDIA	NÃO	NAO
02/01/2025	16/03/2025	Pregão	IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SINALIZAÇÃO DE TRANSITO	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.618,00	MEDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	16/03/2025	Pregão	AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DOS ESTÁDIO JURANDIR AGUIAR PEIXOTO	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	3.529,00	MEDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PREDIOS PUBLICO	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.453.450,00	MEDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PU	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -449051 OBRAS E INSTALAÇÕES -449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.277.751,00	MEDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	CONSERVAÇÃO DE RUAS URBANAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.119.960,00	MEDIA	NÃO	NAO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO DOMICILIAR	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO	578,00	MEDIA	NÃO	NAO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	136.700,00	MEDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS E ESTADUAIS	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -449051 OBRAS E INSTALAÇÕES -449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	910.910,00	MEDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS MUNICIPAIS FETHAB	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -449051 OBRAS E INSTALAÇÕES -449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.117.500,00	MEDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	PAVIMENTAÇÃO URBANA DE RUAS E AVENIDAS	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.844.080,00	MEDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -449051 OBRAS E INSTALAÇÕES -449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	131.300,00	MEDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES - FMT										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	MANUTENÇÃO DE RODOVIAS E ESTRADAS ESTADUAIS FETHAB	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -449051 OBRAS E INSTALAÇÕES -449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.445.616,00	MEDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.826,00	MEDIA	NÃO	NAO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA AO IDOSO - CRI	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	4.631,00	MEDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	280.500,00	MEDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/FMAS-PISO BÁSICO FIXO	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	34.127,00	MEDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	MANUTENÇÃO COM A PROTEÇÃO BASICA - PISO BÁSICO VARIÁVEL	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	344.500,00	MEDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	88.967,00	MEDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA GESTÃO DO SUAS	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	54.770,00	MEDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PROGRAMA CO-FINANCIMENTO	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.813,00	MEDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ABRIGO LAR DA CRIANÇA PROTEÇÃO	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	78.625,00	MÉDIA	NÃO	NAO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	BENEFICIO E AUXILIO EVENTUAIS	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.420,00	MÉDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	70.875,00	MEDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTENCIA SOCIAL	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -449051 OBRAS E INSTALAÇÕES -449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	315.000,00	MEDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	MANUTENÇÃO E CUSTEIO DO CONSELHO TUTELAR	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.244,00	MEDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	ELABORAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.676,00	MÉDIA	NÃO	NÃO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	CONSTRUÇÃO AREA SOCIAL E ESTACIONAMENTO NO PAÇO MUNICIPAL	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	2.164,00	MÉDIA	NÃO	NÃO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.838,00	MÉDIA	NÃO	NÃO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E RURAL	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.427,00	MEDIA	NÃO	NAO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NA ÁREA URBANA	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	2.762,00	MEDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL URBANO E INCENTIVO À INICIATIVA PRIVADA	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.386,00	MÉDIA	NÃO	NÃO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-449061 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	315,00	MÉDIA	NÃO	NÃO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E UNI	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	842.430,00	MEDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	LOCAÇAO DE IMOVEIS	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	133.917,00	MEDIA	NÃO	NAO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	APOIO ADMINISTRATIVO AO INDEA, EMPAER, TERRA LEGAL	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	350,00	MEDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	APOIO E MANUTENÇÃO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS E À REALIZAÇÃO DE CONFEREN	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.618,00	MEDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS AREA RURAL	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	2.489,00	MEDIA	NÃO	NAO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	APOIO A PSICULTURA	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.227,00	MEDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	58.286,00	MÉDIA	NÃO	NAO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	INCENTIVO À CRIAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	232,00	MÉDIA	NÃO	NAO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO DE FEIRA	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	175.000,00	MÉDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E UNIDA	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	787.500,00	MÉDIA	NÃO	NAO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	APOIO E INCENTIVO A PRODUÇÃO DE CAFÉ	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO	11.903,00	MÉDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	AQUISIÇÃO DE PARTULHA MECANIZADA	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	55.021,00	MÉDIA	NÃO	NAO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MAQUINA PESADA	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	56.942,00	MÉDIA	NÃO	NAO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	APOIO E INCENTIVO A PRODUÇÃO DE CACAU	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO	11.550,00	MÉDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	IMPLANTAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.009,00	MEDIA	NÃO	NAO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	252,00	MEDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	ARBORIZAÇÃO MUNICIPAL	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	83.004,00	MÉDIA	NÃO	NAO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	COMPENSAÇÃO MUNICIPAL	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	536,00	MÉDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	532.000,00	MEDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.824,00	MEDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

SANEAMENTO										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO/ESTAÇÃO DE ÁGUA	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500,00	MEDIA	NÃO	NAO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	4.030,00	MEDIA	NÃO	NÃO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - URBANO	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	4.400,00	MEDIA	NÃO	NÃO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE MELHORAMENTO SANITÁRIO - RURAL	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.838,00	MEDIA	NÃO	NÃO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

SANEAMENTO										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	1.838,00	MÉDIA	NÃO	NÃO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	TUBULAÇÃO E DRENAGEM DE MANANCIAIS	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-449051 OBRAS E INSTALAÇÕES	95,00	MÉDIA	NÃO	NÃO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM BAIRROS E COMUNIDADES ES	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.251,00	MÉDIA	NÃO	NÃO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

SANEAMENTO										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	114.800,00	MEDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

GESTÃO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E UNID	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-339030 MATERIAL DE CONSUMO -339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	108.650,00	MEDIA	NÃO	NAO

Estado do Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Rondolândia
PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA
EXERCÍCIO: 2025

FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DA EDUCAÇÃO - FMTER										
DATA INÍCIO DA TRAMITAÇÃO	DATA DESEJADA PARA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE	OBJETO A SER CONTRATADO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	ESTIMATIVA DE VALOR	GRAU DE PRIORIDADE (BAIXO, MÉDIO OU ALTO	VINCULAÇÃO OU INTERPENDÊNCIA COM OUTRO	PROCESSO PODE SER PRORROGADO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À MELHORIA NA EDUCAÇÃO-FMTER -ENSINO FUNDAM.	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-449051 OBRAS E INSTALAÇÕES -449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	43.000,00	MÉDIA	NÃO	NÃO
02/01/2025	31/12/2025	Pregão	MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À MELHORIA NA EDUCAÇÃO-FMTER-ENSINO INFANT.	1,00	Para atender a demanda e manutenção do município	-449051 OBRAS E INSTALAÇÕES -449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE -449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	44.000,00	MÉDIA	NÃO	NÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 371/GAB/PMR - DE 27 DE AGOSTO DE 2.025.

PODER EXECUTIVO

“Altera os membros do Conselho Municipal de Educação - CMER - para dar continuidade no mandato de 02 (dois) anos, e da outras providências”

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei nº 426 de 11 de julho de 2018, em seu o art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Rondolândia, sigla de CMER, órgão colegiado normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, acerca dos temas referentes à educação e ao Ensino no Município de Rondolândia;

Considerando a Lei nº 426, de 11 de julho de 2018, em seu art. 5º, § 8º. Os membros do Conselho terão mandato de no máximo 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período;

Considerando o Decreto nº 168/GAB/PMR/2022, de 26 de setembro de 2022, que dispõe “Nomeia os membros do Conselho Municipal de Educação - CMER - para a Gestão de 2022/2024, e da outras providências”;

Considerando o Decreto nº 202/GAB/PMR/2023, de 30 de março de 2023 que dispõe “Substitui membro do Conselho Municipal de Educação - CMER - para a Gestão de 2022/2024 dando outras providências”;

Considerando o Decreto nº 263/GAB/PMR/2024, de 06 de março de 2024, que dispõe sobre “Altera membros do Conselho Municipal de Educação - CMER - para a Gestão de 2022/2024 dando outras providências”; e

Considerando o Decreto nº 321/GAB/PMR/2024, de 11 de dezembro de 2024, que dispõe sobre “Recondução dos membros do Conselho Municipal de Educação - CMER, para cumprir mandato de 02 (dois) anos”.

Considerando a necessidade de substituição de membros do aludido Conselho, conforme solicitação encaminhada através do Memorando nº 221/SEMEC/2025, de 14 de julho de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º - Os membros do Conselho Municipal de Educação - CMER, nomeados nos incisos deste artigo, cumprirão o mandato de 2 (dois) anos, que se iniciou no dia 26 de setembro de 2024, com a seguinte composição:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo, dos quais 02 (dois) da Secretaria Municipal de Educação:

Nome: Rejane Roseli Jensen - Titular

Função: Assessora Pedagógica - SEMEC

Matrícula: 570

Nome: Eliani Pereira de Souza - Suplente

Função: Chefe de Seção de Atividades Especiais - SEMEC

Matrícula: 3456

Nome: Patrícia Almeida Santos - Titular

Função: Agente Administrativo - SEMEC

Matrícula: 2707

Nome: Juscielle Bezerra de Souza - Suplente

Função: Agente Administrativo - SEMEC

Matrícula: 2706

Nome: Denise Petroski Ferreira - Titular

Função: Assessor Nível III

Matrícula: 3527

Nome: Luana Agnes de Souza Sabino - Suplente

Função: Chefe de Sessão Administrativo

Matrícula: 3459

II - 02 (dois) Representantes dos Profissionais da Secretaria Básica da Rede Pública Municipal:

Nome: Baltazar de Medeiros - Titular

Função: Professor

Matrícula: 528

Nome: Eni Pereira da Costa - Suplente

Função: Professor

Matrícula: 573

Nome: Geni da Rocha Alves - Titular

Função: Secretária Escolar

Matrícula: 18

Nome: Graciela Carvalho Drumond - Suplente

Função: Professora

Matrícula: 87

III - 01 (um) Representante dos Diretores das Unidades de Educação e Ensino:

Nome: Luciana de Jesus Coutinho - Titular

Função: Diretora Escolar

Matrícula: 3332

Nome: Eliane Gouvêa de Moraes - Suplente

Função: Diretora Escolar

Matrícula: 2363

IV - 01 (um) Representante dos Pais dos Alunos da Educação Básica Pública:

Nome: Antônio Gabriel Loureço - Titular

Função: Representante dos Pais

Nome: Joelma Petrosk - Suplente

Função: Representante dos Pais

V - 02 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, um dos quais indicado pela entidade dos estudantes secundaristas, se houver:

Nome: Murilo Nascimento de Quadros - Titular

Função: Representantes dos Alunos

Nome: Suellen Gomes de Jesus - Suplente

Função: Representantes dos alunos

Nome: Daniela Silva Portes - Titular

Função: Representantes dos Alunos

Nome: Tainara Lagasse Dias - Suplente

Função: Representantes dos Alunos

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14/07/2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 27 de agosto de 2.025.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO

ADESÃO DE ATA SRP Nº 006/2025

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, através da Pregoeiro Sr. Claudinei Norberto da Silva, nomeado pela portaria 007/2025, torna público aos interessados, o resultado do Processo Licitatório Adesão/Carona Registro de Preço 006/2025 que tem por objeto: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 DO MUNICÍPIO DE NOBRES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCACAO DE CAMINHAO - DO TIPO MUNCK, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT. No qual sagrou-se vencedora a empresa: H. S. TRANSPORTES E MÁQUINAS LTDA – CNPJ. 05.129.233/0001-02, com valor global de R$ 240.600,00 (duzentos e quarenta mil e seiscentos reais);

Rosário Oeste/MT, 04 de setembro de 2025.

Claudinei Norberto da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ADESÃO DE ATA SRP Nº 006/2025

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT por intermédio do Prefeito Municipal Mariano Balabam, depois de atendidas as condições e exigências legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 17 incisos I a VII, observada a regularidade dos encaminhamentos das etapas inerentes à licitação, vem, a autoridade superior, no dever da função, ADJUDICAR e HOMOLOGAR o procedimento licitatório no exercício do seu juízo de controle final, conforme determina o art. 71, inciso IV, como competência da autoridade superior no que concerne ao exercício do ato de Adjudicar e Homologar o resultado da licitação cujo objeto **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 DO MUNICÍPIO DE NOBRES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCACAO DE CAMINHAO - DO TIPO MUNCK, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.** Assim no termo da legislação vigente, fica

o presente processo ADJUDICADO E HOMOLOGADO em favor da empresa: H. S. TRANSPORTES E MÁQUINAS LTDA – CNPJ. 05.129.233/0001-02, com valor global de R$ 240.600,00 (duzentos e quarenta mil e seiscentos reais);

Dê-se tramitação normal e sequência a ordem cronológica no que concernem as formalidades legalmente exigidas.

É a decisão, publique-se no prazo da lei.

Rosário Oeste, 04 de setembro de 2025.

Mariano Balabam

Prefeito Municipal

SECRETÁRIA DE FINANÇAS
EDITAL 003 /2025 CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE, Estado Mato Grosso, por intermédio do Prefeito Municipal Sr. MARIANO BALABAM, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que irá realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia **11 DE SETEMBRO (quinta - feira) de 2025, com início ás 11:00 horas (horário de Cuiabá), para Discussão da Lei do Plano Plurianual de 2026/2029, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026 e da Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026.**

A audiência pública será realizada na Câmara Municipal de Vereadores de Rosário Oeste, localizada na Rua Cel. Artur Borges, 1596-1706, Rosário Oeste - MT. A sessão da audiência também será transmitida pelo Youtube Oficial da Prefeitura Municipal.

Este Edital será publicado no site, https://www.rosariooeste.mt.gov.br/, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

Rosário Oeste/MT, 04 de Setembro de 2025.

MARIANO BALABAM

Prefeitura Municipal de Rosário Oeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO 012/2025

EU, Mauto Teixeira Espíndola – Prefeito deste Município, FAÇO SABER que nesta data fica "HOMOLOGADO" o presente Termo de Adesão nº 012/2025, sendo este Adesão a Ata de Registro de Preços nº 022/2024, proveniente do Pregão Eletrônico nº 010/2024, Processo Licitatório n. 013/2024, realizado pelo Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM JEQUITINHONHA, que teve como vencedora a empresa CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA CNPJ: 05.725.151/0001-20, com endereço na Rua Azaleia, n. 212, galpão, Bairro Jardim Eldorado, CEP: 88.133-382 na cidade de Palhoça-SC; cujo objeto é: ... *registro de preços para futura e eventual aquisição de pisos poliédricos* ... Sendo que a Prefeitura de Salto do Céu – MT, fez adesão a ARP para contratação de empresa para aquisição de pisos poliédricos conforme descrição no lote 1 item 4 da mencionada ARP, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Salto do Céu/MT.

Com o valor total em R$ 283.620,00 (duzentos e oitenta e três mil e seiscentos e vinte reais).

Para que cumpra seu valor legal.

Salto do Céu – MT, 04 de Setembro de 2025.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 75/2024

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 151/2024

CUJO OBJETO: Tal aditivo trata-se da supressão de valores e serviços, tendo em vista que os itens a serem suprimidos fazem parte de uma estrutura que não será mais executada.

CONTRATADO: INLASGES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR DO ADITIVO: R$ 48.945,61 (quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos

VALOR GLOBAL DO CONTRTO: R$ 2.451.051,39 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, cinquenta e um reais e trinta e nove centavos)

DATA DA ASSINATURA: 04/09/2025

PROCURADOR JURÍDICO: Adriano Bulhões dos Santos

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 75/2024

CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 151/2024

CUJO OBJETO: Tal aditivo trata-se do acréscimo de valores na execução da referida obra, por conta do aumento dos serviços a pedido da administração.

CONTRATADO: INLASGES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR DO ADITIVO: R$ 119.454,45 (cento e dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)

VALOR GLOBAL DO CONTRTO: R$ 2.570.505,84 (dois milhões, quinhentos e setenta mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e quatro centavos)

DATA DA ASSINATURA: 04/09/2025

PROCURADOR JURÍDICO: Adriano Bulhões dos Santos

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 261/2025

OBJETO: TERMO DE CESSÃO DE ÁREA EM VENDA COM ENCARGOS, TEM A FINALIDADE ESPECIFICA DE FORNECER DOCUMENTO HÁBIL COMPROVANDO A REGULARIDADE DA EMPRESA DURANTE A FASE DE HABILITAÇÃO DO SEU EMPREENDIMENTO. CONFORME PREVISTOS NA **LEI N° 0884/2022.**

CESSIONÀRIA: UNIDAS CONSTRUTORA LTDA

CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

DATA ASSINATURA: 02/09/2025

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2025

Processo Administrativo Licitatório Nº 269/2025

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua agente de contratação - pregoeira, designado pela Portaria Nº 49/2025, de 02 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025, cujo objeto é o registro de preço futura e eventuais contratações de empresa para prestação de serviços e fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos médicos hospitalares, odontológicos e laboratoriais, das unidades de saúde ligadas à Secretaria Municipal de Saúde do município de Santa Carmem – MT, com abertura marcada para 02 de setembro de 2025, e homologada 04 de setembro de 2025, teve como vencedores as empresas:

·MCA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA - Tipo: EPP/SS, inscrita no CNPJ Nº 15.229.902/0001-71, no valor total de R$ 210.377,14 (duzentos e dez mil, trezentos e setenta e sete reais e quatorze centavos);

Santa Carmem/MT, 04 de setembro de 2025.

Maitê Sehnem

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 49/2025

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025

Processo Administrativo Licitatório Nº 270/2025

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua agente de contratação - pregoeira, designado pela Portaria Nº 49/2025, de 02 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025, cujo objeto é o contratação de empresa especializada na prestação de serviços de renovação de patentes afim de manter o título " Santa Carmem Terra Do Pe De Soja Gigante "no Instituto nacional da propriedade Industrial (INPI) referente ao registro da marca/título "Santa Carmem Pé de Soja Gigante", com abertura marcada para 03 de setembro de 2025, e homologada 04 de setembro de 2025, teve como vencedores as empresas:

·FERNANDES ASSOCIADOS - Tipo: EPP/SS, inscrita no CNPJ Nº 00.211.317/0001-77, no valor total de R$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais);

Santa Carmem/MT, 04 de setembro de 2025.

Maitê Sehnem

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 49/2025

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2025

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2025

Processo Administrativo Licitatório Nº 294/2025

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua agente de contratação - pregoeira, designado pela Portaria Nº 49/2025, de 02 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, objetivando registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços profissionais diversos para manutenção e pequenos reparos de prédios públicos municipais de Santa Carmem – MT, em atendimento a solicitação da secretaria, de acordo com os itens contidos no Termo de Referência conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024, a qual irá ocorrer as 08h30min (horário de Brasília/DF) do dia 22 de setembro de 2025, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, sito Avenida Santos Dumont, n° 491, Centro.

Os interessados em obter o Edital deverão se dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem ou através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do telefone (66) 99996-3936 ou e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 05 de setembro de 2025.

MAITÊ SEHNEM

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 49/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 014/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 014/2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023

Pelo presente fica convocada a candidata classificada no Processo Seletivo Simplificado 002/2023 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 002/2023, de 10 de novembro de 2023, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

a) Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo(a).

b) Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.

c) Declaração de Bens.

d) Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.

e) Declaração que reponde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.

f) Conta no Banco Bradesco.

g) Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.

h) Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.

i) Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.

j) e-mail, nº de telefone, endereço.

k) Exame admissional (realizado pela Prefeitura)

A Candidata convocada tera que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação deste Edital, para efetuar a entrega dos documentos, e após o exame admissional a contratação será feita em dois dias úteis.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
Ordem	Nome do Inscrito
5°	ELIDA LUCIENE CARVALHO

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO,

EM 05 DE SETEMBRO DE 2025

PABLO LIBERAL BORTOLAS

Prefeito Municip

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE CREDENCIAMENTO- M&R MANUTENCAO LTDA

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob n° 04.178.518/0001-70, neste ato representado por sua Prefeita, a senhora JORAILDES SOARES DE SOUSA, brasileira, portador da cédula de identidade de RG n° 1439901-6 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 948.717.601-20, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada a seguir, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital e seus anexos, sendo do tipo Inexigibilidade de Licitação, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO nº 001/2025, Processo Administrativo nº 021/2025, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes. Nome da Empresa: M&R MANUTENCAO LTDA CNPJ: 53.462.436/0001-69 Endereço:RUA RIO GRANDE DO SUL, SN, NOVO HO, SAO POXOREU-MT, CEP: 78.800-000 Representante / Preposto: Nome: MARCOS DOS SANTOS RAMOS CPF: 005.101.882-90 Telefone: (66) 9231-0975 e-mail: mrmanutencao8@gmail.com Itens credenciados:(X) Item 01 – Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em todos os veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, incluindo, mas não se limitando a, veículos leves, veículos pesados, máquinas agrícolas, máquinas pesadas e quaisquer outros equipamentos utilizados pelas diversas secretarias municipais. (X) Item 02 – Aquisição de peças, componentes, insumos, materiais de consumo e demais itens necessários à manutenção preventiva e corretiva de todos os veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT. 1.DO OBJETO 1.1.Este Termo tem por objetivo efetivar o credenciamento de empresas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças, insumos, materiais e componentes necessários ao pleno funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. 2.DA EXPECTATIVA DE EXECUÇÃO 2.1.Este Termo de Credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, possuindo natureza de contratação futura e eventual, conforme a necessidade da Administração e a partir da emissão de Ordem de Serviço. 2.2.Consideram-se demandantes para a emissão de Ordem de Serviço, no âmbito deste Termo de Credenciamento, as secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT. 3.DOS VALORES DO PAGAMENTO 3.1.O pagamento será realizado, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, à empresa credenciada que apresentar o menor preço dentre os orçamentos solicitados, a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração. 3.2.Os orçamentos apresentados deverão incluir todos os custos direta ou indiretamente relacionados à execução dos serviços ou fornecimentos, tais como tributos, encargos trabalhistas, materiais, seguros, transporte e eventuais despesas com deslocamentos. 4.DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS 4.1.O prazo para início da execução será definido na respectiva Ordem de Serviço, contado a partir da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente em favor da empresa credenciada que apresentar o menor preço e atender integralmente aos requisitos da demanda. 4.1.1.Caso a empresa credenciada identifique a necessidade de prazo adicional para início dos serviços, poderá solicitar, de forma justificada, a prorrogação do prazo estipulado, a qual será analisada pela Administração. 4.2.O prazo para execução dos serviços será determinado na própria Ordem de Serviço, conforme as particularidades de cada demanda. 5.DO GERENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO 5.1.O gerenciamento deste Termo de Credenciamento caberá, em seu aspecto operacional, ao Departamento Central de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT. 5.1.1.Compete ao Departamento Central de Compras, quanto ao gerenciamento do credenciamento: 5.1.1.1.Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento do Termo de Credenciamento, conforme as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos; 5.1.1.2.Promover a publicação deste Termo e de eventuais alterações que se fizerem necessárias, bem como proceder às inclusões ou exclusões de empresas na lista de credenciados, mediante a publicação do novo Termo de Credenciamento. 6.DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS 6.1.O Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial. 6.2.O Termo de Credenciamento firmado com cada empresa cre-

denciada terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento. 6.3.As solicitações de prestação de serviços ou fornecimento de itens poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento. 6.4.A execução dos serviços ou fornecimentos somente poderá ser iniciada após a publicação do 1º Termo de Credenciamento e estará vinculada à emissão de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observando os prazos fixados na respectiva Ordem de Serviço, podendo sua conclusão ultrapassar a vigência do Termo de Credenciamento, desde que regularmente autorizada. 7.DAS ALTERAÇÕES 7.1.Sempre que houver inclusão ou exclusão de empresas credenciadas, o Termo de Credenciamento será atualizado e publicado com as devidas alterações. 8.DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO 8.1.O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações: 8.1.1.Descumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento; 8.1.2.Inércia quanto à assinatura de instrumento contratual ou equivalente dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração; 8.1.3.Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/21; 8.2.O cancelamento nas hipóteses dos itens anteriores será formalizado pelo Departamento Central de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 8.3.O Termo de Credenciamento poderá ainda ser cancelado por motivo superveniente devidamente justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior, nas seguintes hipóteses: 8.3.1.Por razão de interesse público; ou 8.3.2.A pedido dos Credenciados. 8.4.O credenciamento possui caráter precário, podendo ser encerrado a qualquer tempo pela Administração ou pela empresa credenciada, em caso de descumprimento das normas previstas no Edital, em seus anexos ou na legislação aplicável, mediante observância do contraditório e da ampla defesa. 8.4.1.Verificada a irregularidade, a empresa será automaticamente excluída do rol dos credenciados. 8.4.2.Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo Credenciamento. 8.5.A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo. 8.6.A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses: 8.6.1.Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas; 8.6.2.Descumprimento injustificado de ordens de serviço ou orientações da Administração; 8.6.3.Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos implicará a imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis; 8.7.O cancelamento ou suspensão do Termo de Credenciamento será comunicado mediante publicação no Diário Oficial da União. 9.DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 9.1.As contratações serão formalizadas conforme disposto no Art. 92 da Lei nº 14.133/21, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital. 9.2.Por tratar-se de Credenciamento, o detalhamento dos recursos financeiros e a Nota de Empenho para fazer face às despesas da contratação constarão nos respectivos Contratos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento. 9.3.A Credenciada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do Instrumento Contratual. 9.4.Para assinatura do contrato a credenciada deverá: 9.4.1.Apresentar a documentação exigida na fase de habilitação que são passíveis de vencimento e atualização, em especial os documentos referentes a regularidade fiscal, bem como verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas de contratar com administração pública. 9.4.2.O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. 9.5.O valor contratual vincular-se-á à proposta julgada como vencedora, a partir da emissão da Ordem de Serviço. 10.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 10.1.Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. 10.2.A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente. 10.3.Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/21. Santa Cruz do Xingu-MT, 29 de agosto de 2025.

Município de Santa Cruz do Xingu/MT

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

M&R MANUTENCAO LTDA

CNPJ: 53.462.436/0001-69

MARCOS DOS SANTOS RAMOS

CPF: 005.101.882-90

TESTEMUNHAS: 1-DYEISSONN CORREA LEITE

2-STEFFANY KELLY FARIAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, RATIFICA A HOMOLOGAÇÃO do objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedores abaixo e cujo objeto é: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NO FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E/OU GENUÍNAS, BEM COMO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL, COMPOSTA POR VEÍCULOS AUTOMOTORES, MOTOCICLETAS E MÁQUINAS PESADAS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT. Credenciado: M&R MANUTENCAO LTDA CNPJ: 53.462.436/0001-69. Santa Cruz do Xingu – MT, 04 de Setembro de 2025.

JORAILDES SOARES DE SOUZA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 004/2024

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 07/2024 DO PROCESSO SELETIVO 04/2024.

O Sr. **VOLMIR BASSANI**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2024**, realizado no dia 22/09/2024 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

- Comprovante de escolaridade.
- Cópia do CPF e RG
- Certidão de nascimento
- PIS/PASEP
- Comprovante de residência

ESTAGIÁRIO	CLAS
KAREN PATRICIA SOTT DOS SATOS	**14º**
NYCOLLAS DA PAZ DINIZ	**15 º**

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 04 de setembro de 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0374/2025

DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE A SERVIDORA CAMILA DE ASSUNCAO MOURA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º- Atribuir a Srª. **CAMILA DE ASSUNCAO MOURA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 18*****1 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº ***.109.***.82, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Santa Rita do Trivelato/MT pelo Concurso Público de nº 01/2018, para atuar como Agente de Desenvolvimento Local do Município de Santa Rita do Trivelato/MT.

Art. 2º- O Agente de Desenvolvimento Local é parte indispensável para efetivação no município da Implementação da Lei nº 123/2006 Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

Art. 3º- Das ações do Agente de Desenvolvimento Local:

I - Organizar um plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas do Município.

II - Montar grupo de trabalho com os principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial.

III - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empresários e empreendedores do município.

IV - Manter registro organizado de todas as suas atividades.

V - Auxiliar o poder público municipal no cadastramento, engajamento dos empreendedores individuais.

VI - Atuar no município como agente de crédito do programa estadual.de fomento - Desenvolve MT.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE SETEMBRO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Na data supra.

RH
PORTARIA Nº 0375/2025 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA NAYANA MAGDA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedido licença maternidade a servidora **NAYANA MAGDA SILVA** inscrita na matricula sob n° 3115, no período de: 02/09/2025 a 30/12/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 02 DE SETEMBRO DE 2025.

VOLMIR BASSANI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2024, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, INCLUÍDO TROCA DE PEÇAS ORIGINAIS E GENUÍNAS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA ODONTO TÉCNICO E ASSISTÊNCIA EM EQUIPAMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ. sob n°. 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, 2.640, bairro Cidade Alta, Santa Rita do Trivelato - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **VOLMIR BASSANI**, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ODONTO TÉCNICO E ASSISTÊNCIA EM EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 12.751.663/0001-27**, com endereço social na Rua 13 de Junho, nº 816, Bairro Centro-Sul, na cidade de Cuiabá - MT, CEP 78.020-000, neste ato representada pelo Sócio/Administrador Sr. **OSVALDINO MARTINS SIQUEIRA**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato em epígrafe, conforme as seguintes cláusulas:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, INCLUÍDO TROCA DE PEÇAS ORIGINAIS E GENUÍNAS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

1.2 – O presente aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual em **mais 90 (noventa) dias,** por acordo das partes, conforme pedido da Secretaria de Saúde.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 – Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato **em 90 (noventa) dias**, vigorando, portanto, **até 05/11/2025.**

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente aditivo encontra fundamento legal no art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, sendo necessário para o bom desempenho das atividades da Administração Pública.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Nova Mutum - MT para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato - MT, 04 de agosto de 2025.

SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

VOLMIR BASSANI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ODONTO TÉCNICO E ASSISTÊNCIA EM EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ nº 12.751.663/0001-27

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: MARIA CILENE PEREIRA Nome: IGOR SILVA VIEIRA

CPF: 655.*.***-15 CPF: 051.***.***-40**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 167/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº 167/2025

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 117 da Lei 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designa o servidor para atuar como fiscal do contrato nº 37/2025, tendo como objeto: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO COMERCIAL PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.**

FISCAL TITULAR: LUCAS BRITO DE AZEVEDO

FISCAL SUPLENTE: NAIR SOUTO FELISBINO

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência da fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 04 DE SETEMBRO DE 2025.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJA-

MENTO.

EXTRATO DO DECIMO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 12/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT

CONTRATO: Nº 12/2024 - 10º TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATADO: COMERCIAL DE COMBUSTIVEL SANTO AFONSO LTDA ME - CNPJ: 11.817.279/0001-17

DATA ASSINATURA: 03 DE SETEMBRO DE 2025

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DE SALDO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEIL S10, GASOLINA COMUM E ÁLCOOL COMUM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

SANTO AFONSO-MT, 03 DE SETEMBRO DE 2025

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA MUNCIPIAL Nº 163-2025

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA MUNCIPIAL Nº 163-2025

A Prefeitura Municipal de Santo Afonso retifica a matéria publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº N° 4811 do dia 29 de Agosto de 2025, onde se lê:

Art. 1º - Fica concedida elevação de Nível e Classe aos servidores:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL	CLASSE
396	WILLIAN SIMÕES SEMENÇATO	ENGENHEIRO SANITARIO	06	-
886	PEDRO AUGUSTO LANGE FENNER	MOTORISTA DE AMBULANCIA	04	D

Leia-se:

PORTARIA MUNICIPAL Nº 163/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NÍVEL E CLASSE DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica concedida elevação de Nível e Classe aos servidores:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	NÍVEL	CLASSE
396	WILLIAN SIMÕES SEMENÇATO	ENGENHEIRO SANITARIO	06	-
886	PEDRO AUGUSTO LANGE FENNER	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	04	D

Art. 2º - As elevações de Níveis e Classes dos servidores de que trata esta portaria são assegurados conforme a Lei Complementar N° 011 de 12 de Dezembro de 2011 e Lei Complementar N° 002 de 29 de outubro de 2007.

Art.3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 28 DE AGOSTO DE 2025.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURÍDICO
TERMO DE CREDENCIAMENTO 004/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

PROCESSO Nº 031/2025

01- DAS PARTES:

O **MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede

administrativa à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês CEP: 78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo seu Prefeito o Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a empresa **LUCIANO E. D SOARES LTDA-EPP**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número CNPJ: 54.075.920/0001-06, estabelecida na Avenida Matrincha quadra 60 lote 1 n° 680 bairro Campo Novo, Cep: 78.628-000 – MT, neste ato representado pelo seu proprietário(a) o Sr(a). Luciano Edson Dias Soares, denominado CREDENCIADO, nos termos do processo licitatório realizado por credenciamento nº 006/2025, acordam na melhor forma de direito conforme cláusulas abaixo:

I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente termo de credenciamento é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, constante do Processo Administrativo n° **031/2025**, gerado pelo Edital de credenciamento n° **006/2025**, que faz parte integrante e complementar deste termo, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas em anexo.

II – FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n° 14.133/21, Decreto Executivo Municipal nº 016/2024 e suas alterações, e demais normas legais pertinentes.

III - Vinculam a este CREDENCIAMENTO, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) O Edital de credenciamento e eventuais adendos;

c) O requerimento de inscrição no Credenciamento assinado pelo credenciado;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados;

2- DO OBJETO

2.1. Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de pedreiro, ajudante de pedreiro, eletricista e ajudante de eletricista para construções, reforma e manutenções corretivas e preventivas.

3- DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços especializados credenciados o **ADERENTE/CREDENCIADO** receberá os valores estabelecidos na proposta financeira da estimativa de preço, do Termo de Referência Anexo I, do Município de Santo Antônio do Leste-MT, conforme os serviços e os preços praticados na forma do quadro abaixo:

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	219639-5	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO PEDREIRO**	DIARIA 1089	2000	265,95	531.900,00
2	342121-0	**SERVICO DE PROFISSIONAL DO TIPO AJUDANTE DE PEDREIRO**	DIÁRIA 1089	2000	214,43	428.860,00
3	00030605	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO ELETRICISTA**	DIÁRIA 1089	500	272,00	136.000,00
4	438845-3	**SERVIÇO DE PROFISSIONAL DO TIPO AJUDANTE DE ELETRICISTA**	DIÁRIA 1089	500	199,25	99.625,00

3.2. O quantitativo previsto no presente termo é variável de acordo com a demanda da Secretaria e o número de credenciados, podendo ser alterado durante o curso da execução sem qualquer direito adquirido por parte do CREDENCIADO, que se sujeitará a execução de acordo com as ordens de serviço emitidas pela Secretaria durante o prazo de vigência.

3.2. Caberá a secretaria requisitante, setor de compras e fiscal de contrato, realizar o acompanhamento dos empenhos, de modo a evitar que ultrapasse o valor total estimado do edital.

3.3. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação do credenciamento, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.4. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

3.5. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.6. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.7. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negoci-

ados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*".

3.8. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: I = (6/100/365);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

3.9. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de prestação de serviço.

3.10. Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

4 - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO

4.1. O prazo de vigência do edital será até **04/08/2026,** podendo ser prorrogado por até **05 (cinco) anos**.

4.2. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente

4.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a revisão dos preços do edital.

4.4. A cada prorrogação do edital deverá ser realizada nova entrega de documentos para credenciamento e recredenciamento.

5- DO REGIME DE EXECUÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto do credenciamento será prestado sob o regime de execução empreitada por preço unitário, conforme artigo 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O critério de credenciamento adotado é o paralelo e não excludente previsto no art. 79, I da Lei 14.133/21

5.3. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o termo de referência.

6- DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Cabe a secretaria requisitante efetuar o controle de credenciados, bem como escolher a forma de distribuição de serviços a cada empresa.

6.2. Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com a ordem de credenciamento.

6.3. Havendo mais de um credenciado no mesmo período, será realizado sorteio para definir a classificação.

6.4. O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados.

6.4.1 Caso o credenciado for convocado para executar o objeto, e o mesmo não tiver condições de executar nesta rodada, o mesmo poderá se abster da realização, sendo nesse caso convocado o próximo da lista, mediante apresentação de justificativa e aceito pela Administração.

6.4.2. Caso a empresa não apresente justificativa, a Administração poderá adotar os critérios da extinção do termo de credenciamento previsto no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, bem como as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da mesma Lei.

6.5. O quantitativo previsto no presente termo é variável de acordo com a demanda da Secretaria e o número de credenciados, podendo ser alterado durante o curso da execução sem qualquer direito adquirido por parte do CREDENCIADO, que se sujeitará a execução de acordo com as ordens de serviço emitidas pela Secretaria durante o prazo de vigência.

7- DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE/CONTRATADO

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto deste termo decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto deste termo, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução deste termo, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas neste termo.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – acompanhar e fiscalizar o termo de credenciamento por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido neste termo;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo credenciado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto deste termo;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto deste termo;

VI – efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos neste termo, no edital de credenciamento e na legislação.

9 - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. O presente termo não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro do CONTRATADO com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.

10 - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.2 - O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

10.3 pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas neste regulamento.

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, também as sanções previstas na Instrução Normativa SCL nº 009/2021, garantido o direito à ampla defesa.

11.2. A recusa da licitante vencedora em assinar o termo de credenciamento ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

11.3. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12- DOS REAJUSTES DE PREÇOS

12.1. A princípio, os preços contratados são irreajustáveis. Entretanto, a nota de empenho decorrente da contratação poderá ser alterada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a partir da data da proposta, mediante negociação entre as partes,

para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito, por ocorrência de fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido, se for o caso.

12.1.1. Para efeito do disposto no item anterior, será apreciada a possibilidade da aplicação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou Índice Geral de preços Mercado – IGP-M ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com data-base vinculada à data da proposta, podendo a Administração realizar uma média aritmética entre os três índices, de acordo com a seguinte fórmula:

PR = PIC x IR

Onde:

PR = Preço reajustado

PIC = Preço inicial do edital

IR = Índice de reajuste

12.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive decorrente de reajuste, deverá ser formulado durante a vigência da contratação.

12.3. Na hipótese de reajuste, a contratada será consultada sobre a possibilidade de renúncia ao reajuste previsto antes da formalização da prorrogação. Na impossibilidade de renúncia ao reajuste, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o pedido de reajuste, os respectivos cálculos do valor que entender devido antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito. Os cálculos apresentados serão submetidos à apreciação da unidade técnica do contratante para deliberação acerca da sua pertinência.

12.4. Na impossibilidade de encaminhar os cálculos antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação, a contratada, mediante justificativa a ser apreciada pelo contratante, poderá solicitar a inclusão de cláusula resguardando o direito de pleitear reequilíbrio até o término da vigência da subsequente prorrogação.

12.5. A Administração também deverá manifestar o interesse no reajuste antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual quando este for do seu interesse, a exemplo de ocorrência de índice negativo.

13- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

13.1. Correrão por conta exclusiva do ADERENTE/CONTRATADO:

I. Todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela Contratante, devidamente expressas no edital e neste termo.

14 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇAO

14.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato.

14.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência.

14.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

15- DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:

15.1. Os recursos para contratação constantes no objeto deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária**:**

Unidade	09	Secretaria Mun. Viação Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062	Manutenção da Sec. Mun. De Viação e Obras
Ficha	641	
Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	0	Sem Código de Acompanhamento

16- DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio do Leste - MT, 27 de agosto de 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIANTE

_____

LUCIANO E. D SOARES LTDA-EPP

CNPJ: 54.075.920/0001-06

CREDENCIADO(A)

PORTARIA Nº. 581/2025

PORTARIA Nº. 581/2025.

DE: 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede férias gozo a servidor (a) público (a) desta prefeitura municipal.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) Wagner Hongarello Souza Pereira em 04/09/2025 a 13/09/2025, 10 (dez) dias. Período aquisitivo de 13/11/2020 a 12/11/2021, com retorno as suas atividades em 14 de setembro de 2025.

Parágrafo Único - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 04 DE SETEMBRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 582/2025

PORTARIA Nº. 582/2025.

DE: 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede férias gozo a servidor (a) público (a) desta prefeitura municipal.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) público (a) Wagner Hongarello Souza Pereira em 14/09/2025 a 13/10/2025, 30 (trinta) dias. Período aquisitivo de 13/11/2021 a 12/11/2022, com retorno as suas atividades em 14 de outubro de 2025.

Parágrafo Único - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 04 DE SETEMBRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 583/2025

PORTARIA Nº. 583/2025.

DE: 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Revoga portaria nº 563/2025 de 01 de setembro de 2025 e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Revogar, Portaria sob nº 563/2025 de 01 de setembro de 2025, que concede férias a (o) servidor (a) Christhiano Vieira Borges**,** 01/09/2025 a 30/09/2025, com período aquisitivo de 02/06/2024 a 01/06/2025, com retorno as suas atividades em 01 de outubro de 2025.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 04 DE SETEMBRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

ORLANDO ALVES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO - CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

ATA DE JULGAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

Às 08:00 horas do dia 04 de setembro de 2025, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, O Agente de contratação e seus membros de Apoio respectivamente, Eriks Matos da Silva, Tassia Marcela Lourenço de Melo e Tony Fernando Barreto de Oliveira, Membros, nomeados pela Portaria n° 506/2025 de 14/07/2025, para apreciarem e julgarem os documentos de habilitação apresentados referente ao **credenciamento para aquisição de merenda escolar para abastecimento das escolas da rede municipal de ensino, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), contrapartida e Agricultura familiar**. Foi apresentado um envelope para julgamento.

Produtor Rural: **FABIO CANEDO LACERDA, CAF: MT082025.01.003857666CAF**

Em seguida foi analisado o envelope do produtor rural, verificou-se que o mesmo estava devidamente lacrado, sendo que foi posteriormente rubricado pelos presentes. Passou-se para a fase de abertura do envelope. Após a abertura do envelope foi rubricado pelos presentes e em seguida houve a análise dos documentos. Após a análise dos documentos da licitante foi verificado pela comissão que o produtor rural apresentou todos os documentos exigidos no edital, ficando declarado habilitado e apto a se credenciar perante o Município conforme proposta de preço apresentada.

Nada mais havendo a tratar o agente de contratação declarou encerrada a reunião para abertura e julgamento de documentação do Edital de Credenciamento nº 002/2025, e eu, Eriks Matos da Silva, lavrei a presente Ata a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

ERIKS MATOS DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

portaria nº.506/2025 de 14/07/2025

TONY FERNANDO BARRETO DE OLIVEIRA	TASSIA MARCELA LOURENÇO DE MELO
EQUIPE DE APOIO	EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

LICITAÇÕES - MEUDRA PEREIRA DOS SANTOS
AVISO DE CONVOCAÇÃO EMPRESA CLASSIFICADA EM SEGUNDO LUGAR. CONCORRÊNCIA PÙBLICA Nº 004/2025,

Aviso de Convocação

Empresa Classificada em Segundo Lugar.

Abertura dos Envelopes de Habilitação

Objeto: CONCORRÊNCIA PÙBLICA Nº 004/2025, do tipo menor preço global, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025, cujo objeto e a CONCORRÊNCIA NA FORMA PRESENCIAL, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL – CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL NO DISTRITO DE ESPIGÃO DO LESTE, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 961987/2024/FNDE/CAIXA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Conforme Projeto Básico de Engenharia, Memorial Descritivo, Cronograma de Desembolso, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, Edital e demais Anexos

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, através da Comissão de Licitação – Conforme Portaria nº 340/2025, torna público aos interessados que, tendo em vista a INABILITAÇÃO da empresa **D CASA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 11.932.502/0001-77**, convoca os interessados para a abertura do Envelope de Habilitação da empresa L**. P. DOS SANTOS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO ME, CNPJ nº 05.511.353/0001-70**, classificada em SEGUNDO LUGAR a qual apresentou o valor global de **R$ 5.945.246,41 (cinco milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos)** no certame. DATA DA ABERTURA: dar-se-á no dia 09 de setembro de 2025 às 09h00min, horário de Brasília. – Sessão será realizada nas dependências da Prefeitura Municipal. (Departamento de Licitação) Avenida Araguaia 248 Centro- São Félix do Araguaia – MT em 04 de setembro de 2025.

IALENE RODRIGUES DE SOUSA

Agente de Contratação

Portaria nº 340/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM ACHA-SE ABERTA LICITAÇÃO ABAIXO DESCRITA: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 017/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2025.

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

Pregão Eletrônico SRP nº. 017/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2025.

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato, através de seu Pregoeiro torna público a realização através da plataforma eletrônica https://bnc.org.br/ , por intermédio da **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)**, certame licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico SRP Nº 017/2025, do tipo de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, Tendo por Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO GERAL QUE FAZEM PARTE DA ATENÇÃO BASICA E QUE SÃO DISPENSADOS ATRAVÉS DA FARMACIA BASICA DO MUNICIPIO PARA USO GERAL DAS UNIDADES DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO, PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, BEM COMO ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS NOS PROCEDIMENTOS, POR UM PERIODO DE 01 (UM) ANO, CONFORME, CONFORME EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA),** conforme especificações do Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia **18 de Setembro de 2025, às 08h30min**. O inicio de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir das 08h30m do dia **08/09/2025** até as 08h30m do dia **18/09/2025.** Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: https://bnc.org.br/ , por intermédio da **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)**. Informações poderão ser obtidas ainda pelo **e-mail: pregaosfa@outlook.com ou através do site: http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/ ou retirar na própria sede da prefeitura das 08h30min as 13h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel. (66) 3522-1606, ramal 35, Falar no Departamento de Licitações com Jean Flávio ou Meudra.**

São Felix do Araguaia – MT, em 04 de setembro de 2025.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro Oficial.

Portaria n.º 022/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PROFESSORA ALICE FERREIRA GUIMARÃES
EDITAL Nº 05/2025/PROLEEI-MT/SMEC/MT 2025/2026

EDITAL Nº 05/2025/ProLEEI-MT/SMEC/MT 2025/2026

SELEÇÃO E CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR(A) DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ProLEEI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) NA FUNÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL

A Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), as Secretarias Municipais de Educação do Estado de Mato Grosso (Secretaria Municipal de Educação de São Félix do Araguaia – SMEC/SFA/MT) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Mato Grosso (UNDIME/MT), em regime de cooperação, e no exercício de suas atribuições, instituído pela Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025, e pelo Ofício Circular nº 19/2025/DIFOR/SEB/MEC, tornam pública a abertura de inscrições para o processo seletivo de candidatos(as) e cadastro reserva de bolsistas para atuação no Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil no estado de Mato Grosso (ProLEEI-MT/UFMT), no âmbito do Programa Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), conforme as disposições deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O presente processo seletivo tem como finalidade selecionar e compor um quadro de servidores públicos municipais da educação para desempenhar a função de Formador(a) Municipal de professores e profissionais da Educação Infantil (crianças de 4 a 5 anos), na Ação de Extensão denominada *"Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada"* (ProLEEI/CNCA/UFMT), no estado de Mato Grosso, sob a coordenação geral da Universidade Federal de Mato Grosso;

1.2 Os(as) aprovados(as) integrarão o cadastro reserva de colaboradores(as) da referida Ação de Extensão e poderão ser convocados(as) para a execução das atividades de Formador(a) Municipal do Programa, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

1.2.1 O cumprimento dessa carga horária será estabelecido em comum acordo com o órgão público responsável (SMEC/SFA/MT), sem prejuízo da jornada referente ao cargo efetivo já exercido pelo(a) servidor(a);

1.3 Para efeito desta seleção, os(as) Formadores(as) Municipais serão alocados(as) conforme a demanda de formação, levando em consideração o número de participantes inscritos(as) na Ação de Extensão *"Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada"* (ProLEEI/CNCA/UFMT);

1.4 O(a) Formador(a) Municipal fará jus ao recebimento de bolsa, nos termos da Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025. O pagamento da bolsa será efetuado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme o disposto na referida Portaria;

1.5 Fica assegurado às instituições signatárias deste convênio, em regime de cooperação, o direito de suspender ou cancelar, total ou parcialmente, o presente processo seletivo, mediante justificativa, não cabendo aos(às) candidatos(as) qualquer tipo de indenização ou compensação em razão dessa decisão.

2. DOS REQUISITOS

2.1 O(a) candidato(a) deverá atender aos seguintes critérios:

a) ser profissional efetivo, isto é, possuir vínculo empregatício permanente e estável, preferencialmente por meio de concurso público

e não ter cargo em comissão;

b) exercer função profissional relacionada à educação infantil, tais como: docência, gestão na coordenação pedagógica de escolas ou atuação na secretaria de educação;

c) possuir titulação mínima de Licenciatura em Pedagogia, ou Normal Superior com ênfase na Educação Infantil;

d) ter experiência comprovada de atuação, na educação infantil, de no mínimo 1 (um) ano;

e) ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para se dedicar à função de Formador(a) Municipal, portanto, **vedada a participação de servidores com duplo vínculo;**

f) ter disponibilidade para estudos, reuniões e compromissos relacionados à função de Formador(a) Municipal, que fundamentam as atividades do ProLEEI-MT/UFMT;

g) não acumular o recebimento de bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

h) ter disponibilidade para realizar viagens, conforme cronograma das formações presenciais e demais demandas do ProLEEI-MT/UFMT;

i) atender todas as atribuições de Formador(a) Municipal, conforme especificado no item 3 deste Edital.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

3.1 O(a) Professor(a) Formador(a) Municipal deverá desenvolver as seguintes atividades:

a) Realizar o processo de formação presencial e/ou virtual dos(as) professores(as) e/ou profissionais de Educação Infantil (de 4 a 5 anos), das turmas atendidas pelo Programa;

b) Orientar e apoiar os(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil na utilização dos Cadernos do LEEI e material complementar, na implementação das ações do processo formativo;

c) Incentivar e acompanhar a participação dos(as) cursistas - professores(as) e profissionais da Educação Infantil nos encontros formativos, presenciais e/ou virtuais;

d) Participar das reuniões realizadas pelo Programa ProLEEEI MT, **sendo assíduo(a) e pontual;**

e) Elaborar e encaminhar documentos referentes à operacionalização do processo formativo, tais como listas de frequência, planilhas de acompanhamento, cronogramas de formação, relatórios mensais, trabalho de percurso, dentre outros, observando os prazos estabelecidos;

f) Realizar o acompanhamento pedagógico sistemático dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (4 a 5 anos) em sua prática pedagógica nos seus municípios, em todas as atividades do curso;

g) Planejar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades de formação dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos) a partir dos cadernos do LEEI e material complementar;

h) Apresentar à IFES (Instituições Federais de Ensino Superior) formadora relatório pedagógico e financeiro individual, das atividades referentes ao acompanhamento dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos);

i) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do curso, acompanhar e monitorar a frequência dos(as) professores(as) e profissionais da Educação Infantil (de 4 a 5 anos);

j) Manter contato permanente com os(as) assessores(as) e professores(as) formadores(as) para acompanhamento e possíveis interferências na execução do trabalho;

k) auxiliar os(as) professores(as) formadores(as) estaduais na aplicação e na coleta de dados dos(as) professores(as) e profissionais de Educação Infantil (de 4 a 5 anos) para compor um banco de dados para possíveis pesquisas sobre a Educação Infantil no estado de Mato Grosso, ente federado participante do programa;

l) Ter habilidades com tecnologias digitais de cunho educacional e Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVAMEC Interativo - adotado pelo ProLEEI-MT/UFMT;

m) Elaborar relatórios parciais mensais, destacando a frequência dos(as) cursistas nas atividades desenvolvidas ao longo do curso;

n) Criar mecanismos para assegurar o cumprimento do cronograma do ProLEEI-MT/UFMT e monitorar a frequência dos(as) cursistas(as) para cumprimento de agendas de contenção de evasão;

o) Manter contato permanente com o(a) formador(a) estadual para possíveis orientações;

p) Reportar ao(à) Formador(a) Estadual as demandas, dúvidas e avanços das turmas que acompanha, participando das discussões e definições que forem construídas;

q) Incentivar e auxiliar os(as) professores(as) cursistas na elaboração e apresentação de trabalhos em eventos promovidos pelo ProLEEI-MT/UFMT.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O processo seletivo ocorrerá em uma única etapa, realizado por membros do CEEC que, em regime de colaboração, estão comprometidos no desenvolvimento do Programa de Formação Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI -MT/UFMT, cabendo à comissão a atividade de análise documental, julgamentos e análise de recursos;

4.2 O processo seletivo será composto por análise da ficha de inscrição (Anexo II) e documentos disponibilizados em ***formulário ele-***

trônico, preenchido no ato da inscrição e constará de pontuação para **experiência profissional**, **formação acadêmica e produção bibliográfica**;

4.3 Na avaliação da experiência profissional, com valor máximo de **45 (quarente e cinco)** pontos, serão considerados os itens com respectivos valores constantes da TABELA 1, Anexo I;

4.4 Na avaliação da formação acadêmica, com valor máximo de **25 (vinte e cinco)** pontos (TABELA 2 – Anexo I), será considerado apenas o nível mais alto de formação, acrescida da pontuação de cursos de extensão;

4.5 Na avaliação da produção bibliográfica, com valor máximo de **30 (trinta)** pontos, serão considerados artigos científicos de autoria individual ou compartilhada, publicados em periódicos da área da educação (TABELA 3 – Anexo I);

4.6 O resultado final será composto pelo somatório dos pontos nos critérios seletivos: experiência profissional, formação acadêmica e produção bibliográfica;

4.7 Serão considerados(as) desclassificados(as) os(as) candidatos(as) que não alcançarem o mínimo de 50 (cinquenta) pontos no somatório total;

4.8 Havendo empate entre os(as) candidatos(as) classificados(as), o desempate obedecerá a seguinte ordem, devendo a decisão ocorrer no primeiro item que estabelecer a diferença:

-ter maior tempo de experiência de atuação no magistério da Educação Infantil;

-obtiver maior pontuação na Formação Acadêmica;

- ter maior idade;

4.9 Será eliminado(a) do processo o(a) candidato(a) que:

a) deixar de anexar, no ato da inscrição, quaisquer dos documentos para a inscrição estabelecidos no item do deste Edital, ou...

b) apresentar documentos que não comprovem os requisitos exigidos;

4.10 Havendo desistência ou abertura de novas vagas, serão chamados(as) os candidatos(as) imediatamente classificados(as), em ordem decrescente das notas, do Cadastro Reserva;

4.11 Todas as etapas deste Edital deverão ser amplamente divulgadas no estado de Mato Grosso, garantindo a transparência do processo;

4.12 Os eventuais casos, não contemplados pelo Edital, serão analisados pelos membros do CEEC que compõem a Comissão de Seleção.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições para o Processo Seletivo de Formadores do ProLEEI-MT/UFMT deverão ser feitas pelo Formulário eletrônico *google forms*, a ser encaminhado nos grupos de WhatsApp das escolas e e-mails das escolas no período de inscrição de 05/09/2025 a 09/09/2025, até 23h e 59 minutos respeitado o horário oficial de Mato Grosso;

5.1.1. Para inscrever-se neste Processo Seletivo, o(a) Professor(a) deverá:

I) Acessar o questionário elaborado com a ferramenta *goolge forms*;

II) Preencher todas as informações solicitadas como obrigatórias e, anexar, obrigatoriamente, os seguintes documentos legíveis na ordem estabelecida nos itens elencados nos anexos deste Edtal.

a) Formulário eletrônico do anexo II deste Edital;

b) Documento pessoais de identificação com foto (RG e CPF);

c) Holerite atualizado;

d) Comprovação de experiência profissional de atuação no magistério, na educação infantil, de no mínimo 01 (um) ano (declaração expedida pela unidade escolar);

e) Diploma ou declaração de conclusão de curso para comprovação da Licenciatura;

5.2 Não haverá a cobrança de taxa para inscrição e participação neste Processo Seletivo;

5.3 Antes de efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos;

5.4 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a);

5.5 O município de opção do(a) candidato(a) deverá estar em consonância com a sua atual lotação;

5.6 Não serão aceitos documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados ou qualquer documento digital sem certificação;

5.7 Não serão aceitas as inscrições realizadas em desacordo com as normas, os prazos e os procedimentos especificados neste Edital, sendo vedada a inscrição condicional, extemporânea ou por qualquer outro meio que não o previsto no presente edital;

5.8 A Comissão de Seleção não se responsabilizará por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados;

5.9 O(A) candidato(a) será eliminado(a) sumariamente se não apresentar a documentação comprobatória completa ou apresentá-la

de forma inverídica.

7. DAS VAGAS

7.1 O(A) candidato(a) selecionado(a)/aprovado(a) será convocado(a) pela Universidade Federal de Mato Grosso para atuar como Formador(a) Municipal e participar do processo de formação a ser desenvolvida no processo de desenvolvimento do ProLEEI MT/UFMT

7.2 A aprovação no processo seletivo não garante a imediata participação no ProLEEI-MT/UFMT;

7.3 O número de vagas poderá sofrer alterações de acordo com a demanda de cada município, ficando sob a responsabilidade do CEEC a adequação proporcional ao número de professores(as) inscritos nas Formações Continuadas;

7.4 Os(as) aprovados(as) que não forem convocados, constituirão o cadastro reserva de Colaboradores(as) do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil - ProLEEI no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada" (ProLEEI/CNCA/UFMT)" na função de Formador Municipal;

7.5 O tempo de vigência do vínculo ao Programa será definido no Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação, seja para execução da ação inicialmente planejada ou para outras ações previstas no Programa, no âmbito dos eixos do ProLEEI-MT/UFMT.

8. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

8.1 O presente Edital segue o cronograma de etapas abaixo:

ATIVIDADE/ FASE	DESCRIÇÃO	DATAS
Fase I Inscrições	Divulgação do Edital de Seleção no Mural da Prefeitura Municipal, Site oficial da Prefeitura e mural da SMEC	04/09/2025
	Período de inscrições on-line e/ou presencial Diário Oficial dos Municipios-MT: https://amm.diariomunicipal.org/publicador/publicacao/ E-mails das escolas Grupos de Whatsapp das escolas	05/09 a 09/09 **Ate as 23h e 59 (horário de Cuiabá**)
	Publicação do resultado das inscrições deferidas e indeferidas	10/09/2025 **8:00 horas (horário de Cuiabá)**
	Prazo para **i**nterposição de recurso para inscrições indeferidas	10/09 e 11/09 **Até as 8:00 (horário de Cuiabá)**
	Publicação da lista de candidatos(as) aptos(as) para a Fase II, após análise de recursos	11/09/2025 **12:00 (Horário de Cuiabá)**
Fase II Seleção Classificação Final	Análise de currículos pela Comissão de Seleção	11/09/2025
	Publicação do resultado da análise de currículos	11/09/2025 Até as 17:00 h **(horário de Cuiabá)**
	Interposição de recurso para resultado da análise de currículos. Serão considerados os recursos recebidos pelo e-mail da SMEC (smesfa@yahoo.com.br) até às 23h59min (horário oficial de MT).	11/09/2025 e 12/09/2025 **Até as 11:00 hs (horário de Cuiabá)**
	Publicação do resultado dos recursos no site oficial da Prefeitura Municipal e pelos e-mails das escolas E Publicação da Classificação Final dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e homologação do processo seletivo a estar disponível no site oficial da Prefeitura Municipal e e-mails das escolas.	12/09/2025 As 15:00 h **(horário de Cuiabá)** 12/09/2025 As 18:00 h **(horário de Cuiabá)**

9.DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

9.1 Os(as) candidatos(as) convocados(as) deverão preencher, assinar e encaminhar um Termo de Compromisso disponibilizado após o processo de seleção concluído.

9.2 O(a) Formador(a) Municipal receberá R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais durante o tempo da vigência do Termo de Compromisso;

9.3 O pagamento da bolsa será realizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com a Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025;

9.4 O valor da bolsa será creditado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) diretamente na conta bancária (conta corrente) do(a) profissional da educação, que deverá ser informada no momento da assinatura do Termo de Compromisso;

9.5. As entidades em regime de colaboração deste edital, não se responsabilizam por eventuais atrasos quanto ao pagamento de bolsas, tendo em vista que a verba provém de pagamento via Governo Federal;

9.6 Caso haja alteração nos dados bancários do(a) colaborador(a) após a assinatura do Termo de Compromisso, os dados da nova conta deverão ser imediatamente informados à equipe da Secretaria do ProLEEI (proleeimt@gmail.com), que deverá informar à equipe ProLEEI-MT/UFMT;

9.7 Será cancelado ou suspenso o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do(a) colaborador(a), das obrigações constantes no Termo de Compromisso;

9.8 O tempo de vigência do Termo de Compromisso poderá ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os casos omissos no presente Edital serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação local (SMEC/SFA/MT) e pela Comissão de Seleção;

10.2 Fica reservado a Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, via SMEC/SFA/MT o direito de homologar, prorrogar, revogar ou anular o presente Edital;

10.3 O prazo de validade deste processo seletivo será de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, a critério da UFMT, contados da data de publicação deste.

São Félix do Araguaia,

04 de setembro de 2025

ILTON SILVA PIMENTEL

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I DO EDITAL 01/2025

DEMONSTRATIVO DE CONTAGEM DE PONTOS POR TÍTULOS, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA

TABELA 1

Atuação Profissional		**Total: 30 ptos**
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Atuação na área da Educação Infantil como professor(a)/coordenador(a)pedagógico(a) ou diretor(a) de CMEI, Creche e/ou Pré-Escola em rede pública.	5 por atuação (Até 3 anos)	15
Atuação na área da Educação Infantil como coordenador(a)pedagógico(a) de CMEI, Creche e/ou Pré-Escola em rede pública.	5 pontos a cada ano (até 2 anos)	10
Atuação na área da Educação Infantil como coordenador(a)pedagógico(a) de CMEI, Creche e/ou Pré-Escola em rede pública.	5 para cada biênio (até 1 biênio)	5
Total de Pontos	-	

TABELA 2

Formação Acadêmica	**Total**
Itens	**Pontuação Máxima**
Curso de doutorado concluído, em linhas de pesquisa sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Educação Infantil, Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.	25
Curso de mestrado concluído, em linhas de pesquisa sobre educação infantil ou áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização	20
Curso de pós-graduação Lato-sensu (Especialização) concluída, em áreas relacionadas em linhas de pesquisa, sobre áreas afins ao LEEI, quais sejam: Leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização, literatura e ensino.	15
Pós graduação na área da educação infantil	15
Pós graduação em áreas afins	15
Graduação concluída, em curso de Pedagogia.	15
Graduação concluída, em outros cursos com licenciatura.	05
Total de Pontos	

TABELA 3

PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA		**Total: 30 ptos**
Itens	Pontos por Unidade	Pontuação Máxima
Publicações na área da Educação Infantil ou em áreas afins, quais sejam: leitura, oralidade, escrita, primeira infância, literatura infantil, alfabetização - artigos científicos, livros ou capítulos de livros.	5 pontos por produção	30
Total de Pontos	-	

ANEXO II DO EDITAL 01/2025

FICHA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO – FORMADOR(A) MUNICIPAL

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome:

Data de Nascimento:

Cor: ( ) branca ( ) preta ( ) parda ( ) amarela ( ) indígena

Gênero:

Nacionalidade:

Naturalidade:

UF:

CPF:

RG: Órgão Exp.: UF:

1. **ENDEREÇO:**

Rua: Nº

Complemento (apto, residencial, condomínio):

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone Residencial.: ( )

Telefone do Trabalho.: ( )

Telefone Celula.: ( )

E-mail:

3. FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso de Graduação:

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

Pós-Graduação (Lato Sensu - Especialização):

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

(Se houver mais de uma, copiar este modelo para preenchê-la)

Pós-Graduação (Stricto Sensu):

Instituição:

UF:

Ano Conclusão:

(Se houver mais de uma, copiar este modelo para preenchê-la).

4. ATUAÇÃO PROFISSIONAL (ATUALIZADA)

Instituição em que trabalha:

Endereço completo:

Rede de ensino: ( ) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal

Carga horária semanal:

Vínculo Empregatício:

Efetivo ( ) Temporário(a) ( )

Função atual na Escola ou na Instituição:

( ) Professor (a)

( ) Coordenador (a) Pedagógico (a)

( ) Outro

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO MAGISTÉRIO:

Educação Infantil: XXX anos

Anos Iniciais do Ensino Fundamental: XXX anos

Ensino Médio: XXX anos

Ensino Superior XXX anos

Coordenação, Supervisão e/ ou Orientação Educacional: XXX anos

Direção Escolar: XXX anos

Declaro que CONCORDO com todas as exigências contidas no Edital, e estou CIENTE das condições estabelecidas, para a função à qual concorre, e que, se forem constatadas irregularidades, a qualquer momento, nos documentos por mim apresentados, serei eliminado deste processo seletivo.

( ) SIM ( ) NÃO

_____

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO III DO EDITAL 01/2025

DECLARAÇÃO EMITIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU DO ESTABELECIMENTO ESCOLAR

Declaro para os devidos fins de comprovação que _____, portador(a) do RG _____ e CPF _____ _____ é funcionário(a) nesta Unidade Escolar com o cargo de _____.

Sendo verdade, firmo a presente.

Local, _____de _____ de 2025.

_____

Assinatura do(a) responsável

EDITAL Nº 005/SMEC MT PDF:

https://drive.google.com/file/d/1_2Qw8qX3orxOABzUDXCs7XOP_8bFJpmN/view?usp=sharing

Llink para inscrição :

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfIBChJqZH7B-Fii0zOe732BKqMAwvT9wfRXieqn_6xV7KSGg/closedform

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PROFESSORA ALICE FERREIRA GUIMARÃES
PORTARIA N.º 628/2025/ SFA/ MT/ 04 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA n.º 628/2025/ SFA/ MT/ 04 de setembro de 2025.

PORTARIA n.º 628/2025/ SFA/ MT/ 04 de setembro de 2025.

INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO E CADASTRO RESERVA DE PROFESSOR(A) DO PROGRAMA LEITURA E ESCRITA NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ProLEEI) NO ÂMBITO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) NA FUNÇÃO DE FORMADOR(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA,** Estado de Mato Grosso, no exercício das competências que lhe são legalmente atribuídas, e:

Considerando o Regime de cooperação entre a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), as Secretarias Municipais de Educação do Estado de Mato Grosso (Secretaria Municipal de Educação de São Félix do Araguaia – SMEC/SFA/MT) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Mato Grosso (UNDIME/MT) e, no exercício de suas atribuições, instituído pela Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025, e pelo Ofício Circular nº 19/2025/DIFOR/SEB/MEC, que distam sobre o Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil no estado de Mato Grosso (ProLEEI-MT/UFMT), no âmbito do Programa Nacional Criança Alfabetizada (CNCA),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Organizadora**, com a finalidade de planejar, coordenar, acompanhar e viabilizar o **Processo de Seleção** de candidatos(as) e cadastro reserva de bolsistas para atuação no Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil no estado de Mato Grosso (ProLEEI-MT/UFMT), no âmbito do Programa Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), conforme as disposições em Edital específico.

Art. 2º A Comissão deverá atuar de acordo como disposto em Edital nº. **EDITAL Nº 05/2025/ProLEEI-MT/SMEC/MT**, sendo a responsável por realizar a avaliação do Processo seletivo, composto por análise da ficha de inscrição (Anexo II) e documentos disponibilizados em ***formulário eletrônico***, preenchido no ato da inscrição, que constará de pontuação para **experiência profissional**, **formação acadêmica e produção bibliográfica**

Art. 3º A composição da Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Katia Cruz Ferreira

II – Representantes da Assessoria Psicossocial do Município:

Lanna Marissa Marinho

III – Representante do Conselho Municipal de Educação:

Valderina Carneiro dos Santos Bento

IV – Representante do SINDICATO MUNCIPAL:

Marcos Luiz de Jesus Silva Rachid

VI- Representante da CMEB. Dona Elza e Dona Tunica (representando todas as unidades que tenham educação infantil)

Rita Dias Costa

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Félix do Araguaia, 04 de setembro de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE RESULTADO DA ANALISE DE DOCUMENTOS E JULGAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025 – CREDENCIAMENTO - 04. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2025.

AVISO DE RESULTADO DA ANALISE DE DOCUMENTOS E JULGAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025 – CREDENCIAMENTO - 04.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2025.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - Estado de Mato Grosso, mediante aos **Agentes de Contratação** instituída pela Portaria nº. 340/2025, publicado no dia 05 de maio de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025 – CREDENCIAMENTO 04**, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO: MARMITA, SERVE-SELF, À LA CARTE, COFFE BREAK, JANTINHA PARA ATENDER**

A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT DE ACORDO COM CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, REALIZADO NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º ABRIL DE 2021. Compareceu para se credenciar a empresa: **ANA CAVALCANTE DA SILVA - ME, CNPJ/MF Nº 40.842.711/0001-28. Representada neste ato pelo Sra. Ana Cavalcante da Silva, na data de 26/08/2025 às 11h00min, estando habilitada/credenciada no presente processo, nos itens 01 a 05**. **Classifica em 4ª na ordem de credenciamento**. Comunicamos que este Chamamento Público ficará aberto para interessados se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência, que será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua abertura.

São Félix do Araguaia - MT, em 26 de agosto de 2025.

IALENE RODRIGUES DE SOUSA.

Agente de Contratação.

PORTARIA Nº 116/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº 190/2025. PROCESSOA DMINISTRATIVO Nº 052/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025 – CREDENCIAMENTO - 04.

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO Nº 190/2025.

PROCESSOA DMINISTRATIVO Nº 052/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025 – CREDENCIAMENTO - 04.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/08/2025 A 25/08/2026.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO: MARMITA, SERVE-SELF, À LA CARTE, COFFE BREAK, JANTINHA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT DE ACORDO COM CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, REALIZADO NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º ABRIL DE 2021.

EMPRESA: ANA CAVALCANTE DA SILVA - ME, CNPJ/MF Nº 40.842.711/0001-28, Avenida Araguaia, s/n, Centro, CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia - MT, neste ato representado por sua socia proprietária **Sra. Ana Cavalcante da Silva.** CPF: XXX.XXX.XX1-X0**.**

ASSINATURA: 26/08/2025.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR ESTIMADO:

Item	Descrição	Valor Unit.
1	Marmita.	R$ 33,50
2	Serve-Self.	R$ 42,50
3	À la Carte.	R$ 61,50
4	Jantinha.	R$ 35,00
5	Coffe-Break	R$ 22,40

F**UNDAMENTO LEGAL**: ART. 74, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º ABRIL DE 2021.

São Félix do Araguaia - MT, em 26 de agosto de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL.

PMSFA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 020/2025 – CREDENCIAMENTO - 04. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025.

ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 020/2025 – CREDENCIAMENTO - 04.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025.

Em cumprimento ao disposto no art. 17, VII, da Lei 14.133/2021 e, considerando cumprimentos das exigências legais e demais exigências constantes do ofício e instrumento de contrato, **ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGO** o presente Processo Licitatório nº 052/2025, inexigibilidade de licitação nº 020/2025 - Credenciamento, cujo objeto e o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO: MARMITA, SERVE-SELF, À LA CARTE, COFFE BREAK, JANTINHA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT DE ACORDO COM CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, REALIZADO NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º ABRIL DE 2021.**

EMPRESA: ANA CAVALCANTE DA SILVA - ME, CNPJ/MF Nº 40.842.711/0001-28, Avenida Araguaia, s/n, Centro, CEP: 78.670-000

– São Félix do Araguaia - MT, neste ato representado por sua socia proprietária **Sra. Ana Cavalcante da Silva.** CPF: XXX.XXX.XX1-X0**.**

VALORES CREDENCIADO:

Item	Descrição	Valor Unit.
1	Marmita.	R$ 33,50
2	Serve-Self.	R$ 42,50
3	À la Carte.	R$ 61,50
4	Jantinha.	R$ 35,00
5	Coffe-Break	R$ 22,40

Autorizo a publicação do extrato para que surtam os jurídicos efeitos esperados.

São Félix do Araguaia – MT, em 26 de agosto de 2025.

ACÁCIO ALVES SOUZA

Prefeito Municipal

PSFA/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 468/2025/SECAD, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL POR APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MIGUEL JUNIOR COSTA, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a PORTARIA PREVIMUNI Nº 035/2025 que dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial de **MARLI VOLPE**;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a servidora pública municipal, Sra. **MARLI VOLPE**, matrícula funcional nº 1655, do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR MAGISTERIO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São José do Rio Claro – MT, a partir de **02 de setembro de 2025,** por motivo de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 02 de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 04 de setembro de 2025.

MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 009/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AUDIÊNCIA PUBLICA DA APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES E AVALIAÇÕES DAS METAS FISCAIS - 2ºQUAD. 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

RELATIVO AO 2º QUADRIMESTRE DE 2025

O Exmoº. **Sr. LEVI RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT**, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública referente a apresentação das **DEMONSTRAÇÕES E AVALIAÇÕES DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2025, CONFORME ART. 9º § 4º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**, a realizar-se no dia 22 de setembro de 2025, a partir das 09:30min, no Plenário da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, será transmitida de forma online através da Página Oficial do Facebook da Prefeitura no link https://www.facebook.com/prefeituradesjrc.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, 02 de setembro de 2025.

LEVI RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
AUDIÊNCIA PUBLICA REFERENTE A "LEI ORNAMENTÁRIA ANUAL - LOA PARA 2026"

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

RELATIVO A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2026

O Exmoº. **Sr. LEVI RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT**, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio dos murais da Prefeitura e meios de divulgação em massa e eletrônico, convoca a população em geral para participarem da Audiência Pública da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro para apresentação da Elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, a realizar-se no dia 22 de setembro de 2025, a partir das 09:00h00min no Plenário da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, será transmitida de forma online através da Página Oficial do Facebook da Prefeitura no link https://www.facebook.com/prefeituradesjrc.

São José do Rio Claro, 02 de setembro de 2025.

LEVI RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 020/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 20/2025

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 1548/2024, e em consonância com a Lei Federal 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 320.154,03 (Trezentos e vinte mil e cento e cinquenta e quatro reais e tres centavos), nos termos do artigo 41, inciso I da Lei 4.320/64, destinadas a atender as seguintes dotações orçamentárias:

03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
03.001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
001.04.122.0003.1050	CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO/EQUIP. PACO MUNICIPAL	
Cód. Reduzido	46	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	
03.001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
001.04.122.0003.2008	MANUTENCAO ATIVIDADES SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
Cód. Reduzido	69	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
	SUBTOTAL	21.630,03
04	SECRETARIA DE FINANCAS	
04.001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	
001.04.123.0003.2009	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANCAS	
Cód. Reduzido	85	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	
Cód. Reduzido	88	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO(A)

3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
Cód. Reduzido	90	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
Cód. Reduzido	95	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
	SUBTOTAL	17.400,00
05	SECRETARIA DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL	
05.001	GABINETE DA SEC. MUN. DE PROMOCAO E ASS. SOCIAL	
001.08.122.0015.2010	MANUTENCAO ATIV.SEC. PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido	106	
3390080000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
Cód. Reduzido	115	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE PROM. ASSISTENCIA SOCIAL	
002.08.244.0015.2015	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CRAS	
Cód. Reduzido	186	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	1201	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
Cód. Reduzido	1202	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE PROM. ASSISTENCIA SOCIAL	
002.08.244.0015.2016	MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE PROTECAO SOCIAL BASICA	
Cód. Reduzido	198	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	204	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE PROM. ASSISTENCIA SOCIAL	
002.08.244.0015.2078	MANUTENCAO DE PROGRAMAS DE BENEFICIOS EVENTUAIS	
Cód. Reduzido	230	
3390320000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	
	SUBTOTAL	35.924,00
06	SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO	
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.122.0007.2020	MANUTENCAO ATIV. - SECRETARIA DE SAUDE E SANEAM.	
Cód. Reduzido	250	
3390080000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.301.0006.2021	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	
Cód. Reduzido	274	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO(A)

3390080000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
Cód. Reduzido	290	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.302.0008.2024	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO	
Cód. Reduzido	325	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.305.0005.2030	MANUT.VIGILANC. EPIDEMIOLOGICA/AMBIEN./TRABALHADOR	
Cód. Reduzido	1196	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
	SUBTOTAL	35.900,00
07	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	
07.003	FUNDEB	
003.12.361.0010.2040	MANUTENCAO ATIV. DO FUNDEB 70% - ENS. FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	1178	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
07.003	FUNDEB	
003.12.365.0010.2041	MANUTENCAO ATIV. DO FUNDEB 70% - PRE-ESCOLA	
Cód. Reduzido	1179	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
07.003	FUNDEB	
003.12.365.0010.2042	MANUTENCAO ATIV. DO FUNDEB 70% - CRECHES	
Cód. Reduzido	1180	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
	SUBTOTAL	90.000,00
08	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	
08.001	GABINETE DA SEC. MUN DE INFRA-ESTRUTURA	
001.04.122.0003.2052	MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
Cód. Reduzido	617	
3390080000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
Cód. Reduzido	628	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
08.003	OBRAS PUBLICAS	
003.26.782.0017.2056	MANUTENCAO/CONSERVACAO DE ESTRADAS MUNICIPAIS	
Cód. Reduzido	977	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	9.200,00
09	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO(A)

09.001	GABINETE DA SEC. MUN DE AGRIC E MEIO AMBIENTE	
001.04.122.0003.1041	AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT.PERM. SEC.AGRIC./M.AMB.	
Cód. Reduzido	685	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
	SUBTOTAL	65.000,00
12	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
12.001	GABINETE DA SECRETARIA MUNC DE PLANEJAMENTO	
001.04.122.0003.1042	AQUIS. VEICULOS/EQUIP./MAT. PERMAN. SEC. PLANEJAM.	
Cód. Reduzido	781	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
12.001	GABINETE DA SECRETARIA MUNC DE PLANEJAMENTO	
001.04.122.0003.2064	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. PLANEJAMENTO	
Cód. Reduzido	789	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	
Cód. Reduzido	793	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
	SUBTOTAL	45.100,00
	TOTAL	320.154,03

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serão utilizados os recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações em conformidade com o parágrafo 1 inciso III do artigo 43 da Lei 4.320/64.

02	GABINETE DO PREFEITO	
02.001	GABINETE DO PREFEITO	
001.04.122.0003.2005	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURIDICA	
Cód. Reduzido	12	
3390350000	SERVICOS DE CONSULTORIA	
	SUBTOTAL	27.100,00
04	SECRETARIA DE FINANCAS	
04.001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	
001.04.123.0003.2009	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANCAS	
Cód. Reduzido	84	
3390080000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
Cód. Reduzido	86	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	94	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO(A)

3390920000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	
	SUBTOTAL	7.000,00
05	SECRETARIA DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL	
05.001	GABINETE DA SEC. MUN. DE PROMOCAO E ASS. SOCIAL	
001.08.122.0015.2010	MANUTENCAO ATIV.SEC. PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL	
Cód. Reduzido	108	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	113	
3390910000	SENTENCAS JUDICIAIS	
Cód. Reduzido	114	
3390920000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	
Cód. Reduzido	1000	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
05.001	GABINETE DA SEC. MUN. DE PROMOCAO E ASS. SOCIAL	
001.08.241.0015.2011	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO LAR DOS IDOSOS SANTANA	
Cód. Reduzido	142	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
05.001	GABINETE DA SEC. MUN. DE PROMOCAO E ASS. SOCIAL	
001.08.243.0015.2072	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	
Cód. Reduzido	165	
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE PROM. ASSISTENCIA SOCIAL	
002.08.244.0015.2015	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CRAS	
Cód. Reduzido	182	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE PROM. ASSISTENCIA SOCIAL	
002.08.244.0015.2088	MANUTENCAO DO PROGRAMA FEAS	
Cód. Reduzido	892	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	20.924,00
06	SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO	
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.122.0007.2020	MANUTENCAO ATIV. - SECRETARIA DE SAUDE E SANEAM.	
Cód. Reduzido	244	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	252	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.301.0006.1014	AQUIS. EQUIPAMENTOS E MAT.PERM. - ATENCAO BASICA	
Cód. Reduzido	1018	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO(A)

4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.301.0006.2021	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	
Cód. Reduzido	1020	
3390080000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.301.0006.2022	MANUT. PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE-PACS	
Cód. Reduzido	1023	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	SUBTOTAL	35.900,00
07	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	
07.003	FUNDEB	
003.12.361.0010.2040	MANUTENCAO ATIV. DO FUNDEB 70% - ENS. FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	551	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	1063	
3390080000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
	SUBTOTAL	90.000,00
08	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	
08.001	GABINETE DA SEC. MUN DE INFRA-ESTRUTURA	
001.04.122.0003.2052	MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
Cód. Reduzido	629	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
08.001	GABINETE DA SEC. MUN DE INFRA-ESTRUTURA	
001.26.782.0017.1021	ESTRUTURACAO DE SIST. DE ABASTECIMENTO DE VEICULOS	
Cód. Reduzido	959	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	
08.002	SERVICOS URBANOS	
002.15.452.0003.2053	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DEPTO DE SERVICOS URBANOS	
Cód. Reduzido	638	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	
Cód. Reduzido	639	
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
08.002	SERVICOS URBANOS	
002.15.452.0016.2086	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITÉRIO	
Cód. Reduzido	968	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	
	SUBTOTAL	24.630,03
09	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO(A)

09.002	AGRICULTURA	
002.20.605.0018.2058	MANUT. DE APOIO A PROJETOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	
Cód. Reduzido	711	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
	SUBTOTAL	65.000,00
12	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
12.001	GABINETE DA SECRETARIA MUNC DE PLANEJAMENTO	
001.04.122.0003.2064	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SEC. PLANEJAMENTO	
Cód. Reduzido	788	
3390080000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	
Cód. Reduzido	1152	
3390350000	SERVICOS DE CONSULTORIA	
	SUBTOTAL	49.600,00
	TOTAL	320.154,03

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal
São José do Rio Claro, 5 de Fevereiro de 2025

LEVI RIBEIRO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 034/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 34/2025

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no art. 1ª, inciso II da Lei Municipal n.º 1548/2024, e em consonância com a Lei Federal nª. 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 265.302,24 (Duzentos e sessenta e cinco mil e trezentos e dois reais e vinte e quatro centavos) nos termos do artigo 41, inciso I da Lei Federal nª. 4.320/64, para reforço de fontes e dotações já consignadas no Orçamento vigente:

05	SECRETARIA DE PROMOCAO E ASSISTENCIA SOCIAL	
05.002	FUNDO MUNICIPAL DE PROM. ASSISTENCIA SOCIAL	
002.08.244.0015.2015	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO CRAS	
Cód. Reduzido	1203	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
Cód. Reduzido	1204	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	
	SUBTOTAL	46.510,08
07	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
002.12.361.0010.1061	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIPAR QUADR.ESPORT.ESCOLAS	
Cód. Reduzido	1264	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	
	SUBTOTAL	132,03

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO(A)

08	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	
08.003	OBRAS PUBLICAS	
003.15.451.0016.1035	PAVIMENTACAO/DRENAGEM/RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS	
Cód. Reduzido	1261	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	
Cód. Reduzido	1207	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	
08.003	OBRAS PUBLICAS	
003.15.451.0016.1068	CONST. E REVITALIZAÇÃO DE CANTEIROS CENTRAIS, ROTATÓRIAS E DEMAIS OBRAS COMPLEMENTARES.	
Cód. Reduzido	1262	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	
	SUBTOTAL	218.660,13
	TOTAL	265.302,24

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal
São José do Rio Claro, 17 de Março de 2025

LEVI RIBEIRO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 035/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 35/2025

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no art. 1ª, inciso II da Lei Municipal n.º 1567/2025, e em consonância com a Lei Federal nª. 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 189.060,00 (Cento e oitenta e nove mil e sessenta reais) nos termos do artigo 41, inciso I da Lei Federal nª. 4.320/64, para reforço de fontes e dotações já consignadas no Orçamento vigente:

07	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
002.12.367.0010.2039	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO ENSINO ESPECIAL	
Cód. Reduzido	1205	
3350410000	CONTRIBUICOES	
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
002.13.122.0012.2048	MANUT. DE ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	
Cód. Reduzido	1206	
3350410000	CONTRIBUICOES	
	SUBTOTAL	189.060,00
	TOTAL	189.060,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal
São José do Rio Claro, 17 de Março de 2025

LEVI RIBEIRO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 036/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 36/2024

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal n.º 1492/2024, e em consonância com a Lei Federal 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais), nos termos do artigo 41, inciso I da Lei 4.320/64, destinadas a atender as seguintes dotações orçamentárias:

11	**SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**	
001.27.812.0011.2063	INCENTIVO AS ATIVIDADES DE ESPORTE AMADOR	
Cód. Reduzido	**780**	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	174.000,00
	SUBTOTAL	**174.000,00**
	TOTAL	**174.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serão utilizados os recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações em conformidade com o parágrafo 1 inciso III do artigo 43 da Lei 4.320/64.

10	**SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO**	
002.23.691.0013.1033	AUXILIO/APOIO PARA REALIZACAO DA EXPOCLARO	
Cód. Reduzido	**1011**	
3350410000	CONTRIBUICOES	100.000,00
Cód. Reduzido	**1010**	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO(A)

3350410000	CONTRIBUICOES	74.000,00
	SUBTOTAL	**174.000,00**
	TOTAL	**174.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal
São José do Rio Claro, 30 de Abril de 2024

LEVI RIBEIRO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 037/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 37/2025

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no art. 1ª, inciso II da Lei Municipal n.º 1570/2025, e em consonância com a Lei Federal nª. 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.318.622,61 (Um milhao e trezentos e dezoito mil e seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos) nos termos do artigo 41, inciso I da Lei Federal nª. 4.320/64, para reforço de fontes e dotações já consignadas no Orçamento vigente:

07	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
07.001	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
001.12.122.0010.2032	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO
Cód. Reduzido	1209
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
002.12.306.0010.2074	MANUT. PROG. ALIMENTACAO ESCOLAR - ENS.FUNDAMENTAL
Cód. Reduzido	1215
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
002.12.361.0010.1061	CONSTR./REFORM./AMPL./EQUIPAR QUADR.ESPORT.ESCOLAS
Cód. Reduzido	1210
4490510000	OBRAS E INSTALACOES
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
002.12.361.0010.2033	MANUTENCAO DO PROG. TRANSP. ESCOLAR - FUNDAMENTAL
Cód. Reduzido	1211
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	1216	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	1212	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
07.002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
002.12.361.0010.2045	MANUTENCAO DO PROGRAMA SALARIO EDUCACAO	
Cód. Reduzido	1213	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	1214	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
07.003	FUNDEB	
003.12.361.0010.2040	MANUTENCAO ATIV. DO FUNDEB 70% - ENS. FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	1218	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	1217	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	1195	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
07.003	FUNDEB	
003.12.361.0010.2043	MANUTENCAO ATIV. DO FUNDEB 30% - ENS. FUNDAMENTAL	
Cód. Reduzido	1258	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
07.003	FUNDEB	
003.12.365.0010.2041	MANUTENCAO ATIV. DO FUNDEB 70% - PRE-ESCOLA	
Cód. Reduzido	1219	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	1220	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	1221	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
07.003	FUNDEB	
003.12.365.0010.2042	MANUTENCAO ATIV. DO FUNDEB 70% - CRECHES	
Cód. Reduzido	1222	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Cód. Reduzido	1223	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	
	SUBTOTAL	1.318.622,61
	TOTAL	1.318.622,61

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO(A)

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal
São José do Rio Claro, 24 de Março de 2025

LEVI RIBEIRO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 038/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 38/2025

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no art. 1ª, inciso II da Lei Municipal n.º 1571/2025, e em consonância com a Lei Federal nª. 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.653.668,76 (Um milhao e seiscentos e cinquenta e tres mil e seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos) nos termos do artigo 41, inciso I da Lei Federal nª. 4.320/64, para reforço de fontes e dotações já consignadas no Orçamento vigente:

08	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
08.002	SERVICOS URBANOS
002.25.752.0016.2054	MANUTENCAO E EXPANSAO DA ILUMINACAO PUBLICA
Cód. Reduzido	1230
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido	1232
4490510000	OBRAS E INSTALACOES
Cód. Reduzido	1231
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.003	OBRAS PUBLICAS
003.26.782.0017.2056	MANUTENCAO/CONSERVACAO DE ESTRADAS MUNICIPAIS
Cód. Reduzido	1228
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido	1229
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido	1224
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	1227	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	1225	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	1226	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
	SUBTOTAL	1.653.668,76
	TOTAL	1.653.668,76

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal
São José do Rio Claro, 24 de Março de 2025

LEVI RIBEIRO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO 039/2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO(A)

Decreto nº 39/2025

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no art. 1ª, inciso II da Lei Municipal n.º 1572/2025, e em consonância com a Lei Federal nª. 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.018.414,88 (Um milhao e dezoito mil e quatrocentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos) nos termos do artigo 41, inciso I da Lei Federal nª. 4.320/64, para reforço de fontes e dotações já consignadas no Orçamento vigente:

06	SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
001.10.122.0007.2020	MANUTENCAO ATIV. - SECRETARIA DE SAUDE E SANEAM.
Cód. Reduzido	1240
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
001.10.301.0006.1014	AQUIS. EQUIPAMENTOS E MAT.PERM. - ATENCAO BASICA
Cód. Reduzido	1248
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
001.10.301.0006.2021	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF
Cód. Reduzido	1233
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido	1235
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido	1237
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO(A)

Cód. Reduzido	1238
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido	1239
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido	1234
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido	1236
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
001.10.301.0006.2022	MANUT. PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE-PACS
Cód. Reduzido	1253
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
001.10.301.0006.2023	MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL
Cód. Reduzido	1254
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
001.10.302.0008.1015	AQUIS.EQUIPAMENTOS/MAT.PERMANENTE MED./ALTA COMPL.
Cód. Reduzido	1251
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Cód. Reduzido	1250
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Cód. Reduzido	1249
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Cód. Reduzido	1252
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
001.10.302.0008.2024	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO
Cód. Reduzido	1184
3350850000	CONTRATO DE GESTÃO
Cód. Reduzido	1245
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido	1243
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido	1244
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
Cód. Reduzido	1246
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
001.10.302.0008.2025	MANUT. ATIV. DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS
Cód. Reduzido	1257
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO(A)

001.10.302.0008.2026	MANUT. CONSORCIO SAUDE - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Cód. Reduzido	1208	
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.302.0008.2027	MANUT. ATIV.UDR - UNIDADE DESCENTR.DE REABILITACAO	
Cód. Reduzido	1256	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.303.0009.2028	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA	
Cód. Reduzido	1241	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
Cód. Reduzido	1242	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.304.0005.1004	AQUIS. EQUIPAM./VEIC./MAT.PERMAN. - VIGIL.EM SAUDE	
Cód. Reduzido	1255	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
06.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
001.10.305.0005.2030	MANUT.VIGILANC. EPIDEMIOLOGICA/AMBIEN./TRABALHADOR	
Cód. Reduzido	1247	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	SUBTOTAL	1.018.414,88
	TOTAL	1.018.414,88

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior em conformidade com o §1º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal
São José do Rio Claro, 24 de Março de 2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO(A)

LEVI RIBEIRO
Prefeito Municipal

CONSELHOS MUNICIPAIS DA SEPAS
RESOLUÇÃO Nº 010/CMAS/2025

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N.° 010/CMAS/2025

“ALTERAÇÃO DA DIRETORIA DO CMAS- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT PARA O BIÊNIO 2023 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.320, DE 22 DE JULHO DE 2021, EM REUNIÃO ORDINÁRIA E REGISTRADA EM ATA Nº 007/CMAS/2025.

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO POR MEIO DA ADEQUAÇÃO DE SUA DIRETORIA;

RESOLVE:

ART. 1º - FICA ALTERADA A COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DO CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO- MT

1- PRESIDENTE- MARCIA VIRGÍNIA RAMIRES

2- VICE PRESIDENTE GENI XAVIER DE MORAIS

3- PRIMEIRO(A) SECRETÁRIO(A) DIANA ARAÚJO PESSOA

4- SEGUNDO SECRETÁRIO LINDECI GOMES DA SILVA

ART. 2º- ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, E PODENDO SER REVOGADA AS DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, 03 DE SETEMBRO DE 2025.

_____

MARCIA VIRGINIA RAMIRES

PRESIDENTE CMAS

CONSELHOS MUNICIPAIS DA SEPAS
RESOLUÇÃO Nº 011/CMAS/2025

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N.° 011 /CMAS/2025

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS TRABALHADORES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT PARA A VIGÊNCIA DE 2025 A 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.320, DE 22 DE JULHO DE 2021, EM REUNIÃO ORDINÁRIA E REGISTRADA EM ATA Nº 007/CMAS/2025.

CONSIDERANDO A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PNAS/2004, QUE DEFINE A GESTÃO DO TRABALHO COMO EIXO ESTRUTURANTE DO SUAS;

CONSIDERANDO A NORMA OPERACIONAL BÁSICA DE RECURSOS HUMANOS DO SUAS (NOB-RH/SUAS), QUE ESTABELECE DIRETRIZES PARA A FORMAÇÃO E A CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL;

CONSIDERANDO A IMPORTÂNCIA DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DA VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS USUÁRIOS;

CONSIDERANDO A APRESENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS TRABALHADORES DO SUAS, ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEPAS, E ANALISADO POR ESTE CONSELHO;

RESOLVE:

ART. 1º APROVAR O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DOS TRABALHADORES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, COM VIGÊNCIA PARA O PERÍODO DE 2025 A 2027;

ART. 2º O PLANO APROVADO PASSA A CONSTITUIR INSTRUMENTO DE REFERÊNCIA PARA A GESTÃO DO TRABALHO E PARA AS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO;

ART. 3º- ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, E PODENDO SER REVOGADA AS DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, 03 DE SETEMBRO DE 2025.

_____

MARCIA VIRGINIA RAMIRES

PRESIDENTE CMAS

CONSELHOS MUNICIPAIS DA SEPAS
RESOLUÇÃO 012/CMAS/2025

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N.° 012 /CMAS/2025

"APROVA A ALTERAÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES Nº. 510730520220002 E 510730520220001 CADASTRADAS NA ÉPOCA NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS – SIGTV DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA PARA AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, CONFORME AUTORIZADO PELA PORTARIA SNAS/MDSA Nº 47, DE 25 DE ABRIL DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.320, DE 22 DE JULHO DE 2021, EM REUNIÃO ORDINÁRIA E REGISTRADA EM ATA Nº 007/CMAS/2025.

CONSIDERANDO A PORTARIA SNAS/MDS Nº 47, DE 25 DE ABRIL DE 2025, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 30 DE ABRIL DE 2025, QUE ESTABELECE O ROL PADRONIZADO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES QUE PODEM SER ADQUIRIDOS COM RECURSOS TRANSFERIDOS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA MELHOR ESTRUTURAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

ART. 1º APROVA A A ALTERAÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES Nº. 510730520220002 E 510730520220001 CADASTRADAS NA ÉPOCA NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E GESTÃO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS – SIGTV DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL, TRANSFERIDOS NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA SNAS/MDS Nº 47, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

ART. 2º OS BENS PERMANENTES ADQUIRIDOS DEVERÃO SER DESTINADOS AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, PARA O FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, VISANDO À MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E À QUALIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM CONFORMIDADE COM AS NORMATIVAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS.

ART. 3º- ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, E PODENDO SER REVOGADA AS DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, 03 DE SETEMBRO DE 2025.

_____

MARCIA VIRGINIA RAMIRES

PRESIDENTE CMAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO -PREGÃO ELETRÔNICO – 040/2025

PREGÃO ELETRÔNICO – 040/2025

Nº PROC. ADM. 111/2025

Torna público para conhecimento dos interessados que o órgão MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO CLARO, de acordo com a regulamentação 14.133/2021 realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido pela Pregoeira Tatiane Ilma Grolli Baggio e tendo como autoridade LEVI RIBEIRO.

PUBLICAÇÃO: 04/09/2025

INÍCIO REC. PROPOSTA: 08/09/2025 08:00

FIM REC. PROPOSTA: 19/09/2025 08:00

INÍCIO DISPUTA: 19/09/2025 09:00

TIPO DE LANCE: MENOR PREÇO POR ITEM

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO/FECHADO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 165.466,60

OBJETO DO PROCESSO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEICULOS DE PASSEIO ZERO QUILÔMETRO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

PREGÃO REALIZADO COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS 14133-2021- CONFORME DECRETO FEDERAL E MUNICIPAL - VIDE IMPRENSA MUNICIPAL.

Para demais informações contato via e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro-MT, 04 de setembro de 2025.

Tatiane Ilma Grolli Baggio

Agente de Contratações

Portaria 106/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PROCURADORIA JURÍDICA
CONVITE A TODA A POPULAÇÃO

Audiência Pública para o Futuro de São José dos Quatro Marcos

(Edital de Convocação Nº 006/2025)

A Prefeitura de São José dos Quatro Marcos convida você, cidadão quatromarquense, para um momento muito importante: a Audiência Pública para a construção do **Arcabouço Legal do Meio Ambiente.**

Está em tramitação na Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos projetos de lei que versam sobre o meio ambiente. Neles estão estabelecidos regramentos quanto a descentralização do licenciamento ambiental, uso e ocupação do solo, taxas, podas de arvores e a política municipal dos recursos hídricos.

Qual o objetivo da Audiência? O objetivo é discutir e recolher as sugestões da comunidade sobre os projetos de lei em tramita-

ção afim de estabelecer procedimentos que atendam os anseios locais e de seus munícipes

Anote na Agenda: Quando e Onde?

- 📅 **Data:** 16 de setembro de 2025 (terça feira)
- 🕒 **Horários:** 8h30 até às 11h30
- 📍 **Local:** Plenário da Câmara Municipal
- **Endereço:** Avenida Sergipe, nº 1156 – Centro

Como Participar e se Informar?

- **1. Participe Presencialmente:** Compareça à Câmara Municipal no horário para dar sua opinião.
- **2. Consulte o Material:** A proposta inicial e outros documentos já estão disponíveis para consulta no site oficial da Prefeitura.
    - 🌐 **Acesse:** https://saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/
- **3. Envie Dúvidas ou Sugestões:** Caso não possa comparecer ou queira adiantar suas ideias, entre em contato com a Ouvidoria.
    - 📞 **Ligue gratuitamente:** 0800 642 1828

Sua participação é fundamental para construirmos juntos uma cidade melhor para todos!

São José dos Quatro Marcos – MT, 04 de setembro de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
5ª ATA DE ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO

CREDENCIAMENTO 01.2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO, DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PARA ATUAR CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA (MEI) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO; SERVENTE DE PEDREIRO; PINTOR; CALHEIRO; GESSEIRO; VIDRACEIRO; ELETRICISTA; AJUDANTE DE ELETRICISTA; JARDINEIRO; SERRALHEIRO; ENCANADOR; ENTREGADOR DE MALOTE INDEPENDENTE, INSTALADOR DE FORRO, MECANICO ELÉTRICO VEICULAR, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS QUE DEVERÃO CUMPRIR TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS EM EDITAL, BEM COMO ACEITAR O PREÇO MÉDIO AFERIDO PELO SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT.

Aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 12:22 horas, na sede da PREFEITURA MUNICIAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS reuniram-se a os Agentes de Contratação Sra. Amanda Barbosa Sicoti, Presidente da Comissão de Contratação e Chefes de Departamento, com a finalidade de analisar as documentações alusivas ao Credenciamento nº. 001/2025.

O Credenciamento foi amplamente divulgado, sendo publicado o Edital contendo as regras do certame no site Oficial da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT, no endereço eletrônico: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Mato Grosso (AMM). Após esta divulgação manifestou interesse em participar do presente credenciamento as empresas:

ORDEM	NOME	CNPJ	SERVIÇO	DATA ENTREGA DOCTS	HORÁRIO (HRS)
1	KENNEDY OLIVEIRA GOMES DA SILVA	58.018.228/0001-99	ENTREGADOR DE MALOTE	04/09/2025	08:45:53
2	ADRIANO ALVES DE OLIVEIRA	57.446.514/0001-92	ENTREGADOR DE MALOTE	04/09/2025	08:55:43
3	JOSE CARLOS DA SILVA	46.832.015/0001-17	ENTREGADOR DE MALOTE	04/09/2025	09:08:52

O Sr. Jefferson Pereira Oliveira, Agente de Contratação conforme portaria nº 467 de 05 de dezembro de 2023, e Amanda Barbosa Sicóti portaria nº 470 de 05 de dezembro de 2023. Comissão de Contratação conforme portaria nº 468 de 05 de dezembro de 2023, composta pelos Servidores: I. Presidente: ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS - Matrícula n.º 17294; II. Secretário: ANTONIO CARLOS MARIANO SANTIAGO - Matrícula n.º 1882, III. Membro: ROSANGELA APARECIDA CORREA- Matrícula n.º 1701. Ficando designado o Sr. JEOVANE ALVES DE SOUZA, Matrícula n.º 17191, como agente público suplemente da pessoa designada como Membro, nos termos do inciso III do caput deste artigo, procederam com a abertura dos envelopes de credenciamento e após análise dos documentos declarandos que todos acima estão CREDENCIADOS.

Eu, Amanda Barbosa Sicoti, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada fica assinada por mim e pelos presentes.

_____

AMANDA BARBOSA SICOTI

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA 470/2023

_____

JEFFERSON PEREIRA OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA 467/2023

_____

ALEXANDRE LEAL DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 468/2023

_____

ANTONIO CARLOS MARIANO SANTIAGO
SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 468/2023

_____

ROSANGELA APARECIDA CORREA
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 468/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 5º Termo Aditivo do Contrato **Nº 79/2022**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pelo **CONTRATADO,** AGNEZINI & CIA. LTDA; CNPJ sob o nº 10.470.240/0001-03 **Objeto:** "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD, COM DRENAGEM SUPERFICIAL, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO VIARIAS DAS VIAS PERIMETRAL INTERNACIONAL, RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, ROTATORIA E TRECHO DA AV. DR. GUILHERME PINTO CARDOSO, CONFORME CONVENIO Nº 0070-2022, PROCESSO SINFRA PRO-2022/1717". **Acréscimo de valor**: **R$ 186.050,25 (cento e oitenta e seis mil, cinquenta reais e vinte e cinco centavos) Data de Assinatura: 04 de Setembro de 2025. Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, **"HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 38/2025"**, Objeto: **"REVISÃO ANUAL DO VEÍCULO DO TRANSPORTE ESCOLAR ÔNIBUS PLACA SPM7A10"** em favor da empresa: **M. DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA**. – CNPJ 07.811.058/0001-64, no valor de R$ 1.221,90 (mil e duzentos e vinte e um reais e noventa centavos).

São José dos Quatro Marcos, 04 de setembro de 2025.

_____

JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITACAO

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2025 Processo Licitatório nº 035/2025 – Processo Administrativo nº 3593/2025

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através de sua agente de contratação/pregoeira, nomeada pela portaria n° 05/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO XINGU/MT, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, nº 41 – Centro, encontra-se aberta a licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 018/2025. Este pregão será regido pela Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais disposições aplicáveis. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS DETINADOS A ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA APAE, A FIM DE PROPORCIONAR MELHORES CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO AS PESSOAS COM DEFICIENCIA DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT. REALIZAÇÃO: 02/10/2025. ABERTURA DA SESSÃO: 09:00 horas (Horário de Brasília – DF). CREDENCIAMENTO À PARTIR DE 08h30. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681109 e EMAIL prefeiturasjx@gmail.com e retirada do edital no site www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparência.

São José do Xingu – MT, 04 de setembro de 2025.

Mural da Prefeitura Municipal São José do Xingu/MT PUBLICADO NO MURAL São José do Xingu/MT / / AUTORIDADE COMPETENTE

Dayane Costa de Brito Agente de Contratação Portaria n° 05/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 015/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3993/2025 A Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT, através do seu Prefeito Municipal e da Comissão de Licitação, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025, PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RADIOLÓGICO DE RAIO-X FIXO DIGITAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparencia – opção dentro do portal, (aba – outros serviço) em seguida (aba – outras publicações), bem como no sítio: https://www.licitanet.com.br, ou no endereço: Avenida Mauro Pires Gomes, nº 41, Bairro Centro, São Jose do Xingu-MT, CEP: 78.663-000, Prefeitura Municipal de São Jose do Xingu-MT, Departamento de Licitações e Contratos, horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, telefone para contato (66) 3568-1109. Maiores informações pelo telefone (66) 3568-1109 ou e-mail: prefeiturasjx@gmail.com Inserção de propostas: Até dia 18/09/2025 às 09H00 horas (Horário de Brasília) Início da sessão: 18/09/2025 Horário: 09 horas (Horário de Brasília) Local: www.licitanet.com.br Modo de Disputa:

Aberto

São José do Xingu - MT, em 03 de setembro de 2025.

_____ Dayane Costa de Brito Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 238/2025

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: A. CEMIN & CIA LTDA - CNPJ nº 36.905.149/0001-67.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 073/2025.

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO DE CORDA TRANÇADA ARTESANALMENTE, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

VALOR: R$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando-se em 03 de setembro de 2025 e findando em 03 de setembro de 2026.

PORTARIA Nº 1.039/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 238/2025,** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 073/2025**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	**238/2025**	
OBJETO:	**FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO DE CORDA TRANÇADA ARTESANALMENTE**, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT	
EMPRESA:	A. CEMIN & CIA LTDA	
CNPJ:	36.905.149/0001-67	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	WELDER FERREIRA COUTINHO
	CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL II
	MATRÍCULA:	4441
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	ELIANE TERESINHA WEBER
	CARGO:	DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	MATRÍCULA:	4431
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - GESTOR DA ARP	**FISCAL TITULAR**	
	SERVIDOR:	CESAR MARTIN RENGIFO CHAVES
	CARGO:	ASSESSOR ESPECIAL III
	MATRÍCULA:	4436
	FISCAL SUPLENTE	
	SERVIDOR:	GRAZIELE AAPRECIDA GARVIM MORAIS
	CARGO:	ANALISTA DE PROCEDIMNETOS LICITATÓRIOS
	MATRÍCULA:	5925

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 03 de setembro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

1º TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 041/2025

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SAPEZAL e STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.870.717/0001-08, devidamente qualificados na ARP em epígrafe, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico c/ SRP nº 041/2024, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei nº 14.133/2021 e atualizações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cancelamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto cancelar o registro de preço dos seguintes itens, com fulcro no art. 29, I e II do Decreto Municipal nº 052/2023:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
18	164300	UN	ESTANTE FACE DUPLA TOTALMENTE CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO DE BAIXO TEOR DE CARBONO, SEM ARESTAS CORTANTES E REBARBAS, COM ACABAMENTO PELO SISTEMA DE TRATAMENTO QUÍMICO DA CHAPA (ANTIFERRUGINOSO E FOSFATIZANTE) E PINTURA ATRAVÉS DE SISTEMA ELETROSTÁTICO A PÓ. CONTENDO 01 BASE EM FORMATO RETANGULAR FECHADA, CONFECCIONADA EM CHAPA N°20. CONTENDO 02 LATERAIS DE SUSTENTAÇÃO, COM ALTURA DE 200 CM E LARGURA DE 58 CM, CONFECCIONADAS EM CHAPA N° 18 (1,20 MM). CADA LATERAL DEVERÁ POSSUIR 09 LINHAS RETAS DE 04 FENDAS CADA, COM DIMENSÕES DE 2,8 CM DE ALTURA POR 10,5 CM DE LARGURA, PERMITINDO ENCAIXE DAS BANDEJAS EM PASSOS DE 17,5 CM. CONTENDO 08 PRATELEIRAS COM DIMENSÕES DE 93 CM DE COMPRIMENTO E 23,5 CM DE PROFUNDIDADE. DIMENSÕES DE 200 CM DE ALTURA X 100 CM DE LARGURA X 58 CM DE PROFUNDIDADE. ITEM PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO.	JOTA / DUPLA FACE	R$ 1.234,90
19	164300	UN	ESTANTE FACE DUPLA TOTALMENTE CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO DE BAIXO TEOR DE CARBONO, SEM ARESTAS CORTANTES E REBARBAS, COM ACABAMENTO PELO SISTEMA DE TRATAMENTO QUÍMICO DA CHAPA (ANTIFERRUGINOSO E FOSFATIZANTE) E PINTURA ATRAVÉS DE SISTEMA ELETROSTÁTICO A PÓ. CONTENDO 01 BASE EM FORMATO RETANGULAR FECHADA, CONFECCIONADA EM CHAPA N°20. CONTENDO 02 LATERAIS DE SUSTENTAÇÃO, COM ALTURA DE 200 CM E LARGURA DE 58 CM, CONFECCIONADAS EM CHAPA N° 18 (1,20 MM). CADA LATERAL DEVERÁ POSSUIR 09 LINHAS RETAS DE 04 FENDAS CADA, COM DIMENSÕES DE 2,8 CM DE ALTURA POR 10,5 CM DE LARGURA, PERMITINDO ENCAIXE DAS BANDEJAS EM PASSOS DE 17,5 CM. CONTENDO 08 PRATELEIRAS COM DIMENSÕES DE 93 CM DE COMPRIMENTO E 23,5 CM DE PROFUNDIDADE. DIMENSÕES DE 200 CM DE ALTURA X 100 CM DE LARGURA X 58 CM DE PROFUNDIDADE. COTA DO ITEM 18 PARA ME E EPP (Art. 48, III da LC 147/2014).	JOTA / DUPLA FACE	R$ 1.234,90

CLÁUSULA SEGUNDA- DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se o cancelamento parcial da ata em razão de que o valor ofertado pela empresa encontra-se abaixo do estipulado no descritivo constante no edital, o que torna inviável a sua aquisição, conforme informado pela própria fornecedora. Esse equívoco resultou na impossibilidade de entrega dos produtos, uma vez que os valores apresentados são inexequíveis. Como consequência, a proposta da empresa não corresponde aos preços praticados no mercado, em que segundo a empresa, está abaixo do valor unitário praticado no mercado. Diante disso, a Secretaria solicita o cancelamento parcial da ata, referente aos itens mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 02 de setembro de 2025.

MUNICIPIO DE SAPEZAL-MT

Cláudio Jose Scariote

Gerenciador

STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

Hitler Sansão Sobrinho

Fornecedora

TESTEMUNHAS

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 085/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através de Portaria de nº 1.025/2025, do dia 01 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 085/2025 em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa SERVICOS, TRANSPORTES E MANUTENCOES S & S LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 20.710.511/0001- 04, sagrou-se vencedora dos itens nº 1 - 2 - 3, com valor Global de R$ 1.657.600,00 (Um Milhão e Seiscentos e Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 085/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para FUTURAL E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR, PARA O TRANSPORTE ESCOLAR RURAL DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA, em atendimento a Secretária de Educação e Cultura do Município de Sapezal/MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 046/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através de Portaria de nº 1.025/2025, do dia 01 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 046/2025, em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa FACILITA COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 46.113.198/0001- 10, sagrou-se vencedora do item nº 1 com valor Global de R$ 219.548,00 (Duzentos e Dezenove Mil e Quinhentos e Quarenta e Oito Reais).

A empresa ECO-TEC AMBIENTAL COMERCIO DE MÁQUINAS EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ nº 28.344.495/0001- 95, sagrou-se vencedora do item nº 2 com valor Global de R$ 97.500,00 (Noventa e Sete Mil e Quinhentos Reais).

A empresa B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 52.496.119/0001- 09, sagrou-se vencedora do item nº 3 com valor Global de R$ 12.700,00 (Doze Mil e Setecentos Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 046/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS: “PRENSA - ENFARDADEIRA HIDRÁULICA VERTICAL, TRITURADOR DE VIDRO COM PENEIRA CLASSIFICATÓRIA E BALANÇA ELETRÔNICA DIGITAL BIG BAG”, a fim de atender o Município de Sapezal/MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 091/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através de portaria de nº 1.025/2025, do dia 01 de setembro de 2025, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 091/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III, PARA ABASTECIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 22 de setembro de 2025.

Horário: 09h:00 min (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 007/2025

O Município de Sapezal, Através Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através de Portaria de nº 1.025/2025, do dia 01 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições em conformidade com Art. 71 inciso IV 2021 C/C Art. 79, I da Lei 14.133/2021, torna público aos interessados, que a Empresa 56.217.097 ALINE DE SOUZA RODRIGUES, devidamente inscrita no CNPJ: 56.217.097/0001-43, foi CREDENCIADA no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO-CREDENCIAMENTO Nº 007/2025 – cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR(A) DE CRIANÇAS E ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

Assim, empresa supracitada fica CREDENCIADA: nos itens nº 1, 2, no valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento de R$ 1.314.647,80 (Um Milhão, Trezentos e Quatorze Mil e Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Oitenta Centavos).

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 007/2025

O Município de Sapezal, Através Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através de Portaria de nº 1.025/2025, do dia 01 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições em conformidade com Art. 71 inciso IV 2021 C/C Art. 79, I da Lei 14.133/2021, torna público aos interessados, que a Empresa 62.333.635 PAULA MARIA ANTONIA BRITO, devidamente inscrita no CNPJ: 62.333.635/0001-68, foi CREDENCIADA no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO-CREDENCIAMENTO Nº 007/2025 – cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOR(A) DE CRIANÇAS E ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

Assim, empresa supracitada fica CREDENCIADA: nos itens nº 1, 2, no valor total estimado da Licitação para custeio no prazo de vigência do credenciamento de R$ 1.314.647,80 (Um Milhão, Trezentos e Quatorze Mil e Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Oitenta Centavos).

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 090/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através de Portaria de nº 1.025/2025, do dia 01 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 090/2025 em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa MARIA ALICE DA SILVA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.284.593/0001- 70, sagrou-se vencedora dos itens nº 1 - 2, com valor Global de R$ 326.815,79 (Trezentos e Vinte e Seis Mil e Oitocentos e Quinze Reais e Setenta e Nove Centavos).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 090/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE III, para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Sapezal - MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 069/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através de Portaria de nº 1.025/2025, do dia 01 de setembro de 2025, no uso das suas atribuições Torna Público a RETIFICAÇÃO DO EDITAL e que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 069/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, TUBOS DE AÇO GALVANIZADOS (POSTE PARA FIXAÇÃO DAS PLACAS), CONES E TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA para atender as necessidades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos pertencente ao município de Sapezal – MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 23 de setembro de 2025.

Horário: 09h:00 min, (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 086/2025 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através de portaria de nº 1.025/2025, do dia 01 de setembro de 2025, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 086/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE

MATERIAL ESPORTIVO lll – BOLAS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Data de Abertura da Sessão de Lances: 17 de setembro de 2025.

Horário: 09h:00 min (Horário de Brasília - DF).

Realização: LICITANET (www.licitanet.com.br).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

AVISO DE NÃO CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 006/2025

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente de Contratação a Srª. Carliane Pereira de Souza Freire, designada através de Portaria de nº 1.025/2025, do dia 01 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021, torna público aos interessados que a Pessoa LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUCAO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 36.271.505/0001-38, não foi credenciada no processo – Chamada Pública, Edital: 006/2025, – cujo objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PROCEDIMENTO ODONTOLOGICO DE REABILITAÇÃO POR PRÓTESE DENTARIA PARCIAL REMOVÍVEL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSARIOS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, para atender os pacientes do município de Sapezal- MT, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I, por não atender os requisitos do edital conforme o protocolo nº 011/2025, do dia 29/08/2025. Ademais, a mesma manifestação por Ofício, datado em 03/09/2025, pela desistência no credenciamento.

Sendo assim em conformidade com o Decreto 084/2023, Art. 10. e o item nº 11.3. do edital a empresa não será credenciada.

Art. 10. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, cabendo ao interessado a devida regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não credenciamento.

11.3. Os licitantes declarados inabilitados/não credenciados, só poderão encaminhar nova documentação de credenciamento 30 (trinta) dias após a publicação do não credenciamento ou descredenciamento/inabilitação.

Maiores informações poderão ser solicitadas ao Departamento de Licitação localizado no Paço Municipal na Av. Antônio André Maggi, 1.400 – Centro, Sapezal-MT - CEP 783.65-000 ou no Site da Prefeitura, bem como no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br.

Carliane Pereira de Souza Freire

Presidente da Comissão de Contratação

LEI Nº 1.865/2025

INSTITUI O TÍTULO "MULHER DESTAQUE", NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autora: Bárbara Bongiolo Sachetti

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sapezal – MT, o Título de "**Mulher Destaque**", a ser concedido a mulheres que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento social, cultural, educacional, esportivo, econômico, empresarial, comunitário ou político do Município.

Art. 2º O Título de Mulher Destaque tem por objetivo:

I. Reconhecer e valorizar a atuação feminina em diversas áreas da sociedade;

II. Estimular a participação da mulher nos diversos segmentos da vida pública e privada;

III. Homenagear mulheres que se destacam por seu exemplo, liderança e compromisso social.

Art. 3º A escolha das agraciadas será realizada por indicação dos Vereadores, observando-se os seguintes critérios:

I. Atuação destacada no município de Sapezal em qualquer área de relevância pública;

II. Conduta ética, ilibada e com bons serviços prestados à comunidade;

III. Residir no Município de Sapezal.

Parágrafo único. Cada vereador mediante, Projeto de Decreto Legislativo-PDL, poderá indicar 01 (uma) mulher por ano para receber o título.

Art. 4º A entrega do Título de Mulher Destaque será realizada anualmente, durante sessão solene da Câmara Municipal, preferencialmente no mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapezal/MT, 03 de setembro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal

LEI Nº 1.864/2025

FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, TRANSFERÊNCIA E REMANEJAMENTOS ORÇAMENTÁRIOS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO VALOR DE R$ 295.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Sapezal do exercício de 2025 um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

09.03.23.691.0023. 2.114 – APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, FEIRAS E EXPOSIÇÕES COMERCIAIS

3.3.90.00.00.00 – 1.500.0000000 – Aplicações Direta R$ 295.000,00

TOTAL R$ 295.000,00

Art. 2º Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o

art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

01.01.1.31.0001. 1.111 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

4.4.90.00.00.00 – 1.500.0000000 – Aplicações Direta R$ 295.000,00

TOTAL R$ 295.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.751, de 17 de novembro de 2023, bem como, no Anexo de Metas e Prioridades - LDO 2025, Lei nº 1.801, de 22 de julho de 2024 e no Quadro de Detalhamento das Despesas, em conformidade com o art. 6º, da Lei nº 1.814, de 11 de dezembro de 2024 – LOA 2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Sapezal/MT, 03 de setembro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal

LEI Nº 1.863/2025

PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.520, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica acrescido à Lei Municipal nº 1.520, de 11 de novembro de 2019 o artigo 27-A, com a seguinte redação:

“Art. 27-A. O adicional de insalubridade a que se refere o § 3º do art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350/2006 incidirá sobre o salário-base do respectivo cargo, de acordo com os seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento), quando constatado risco de grau mínimo;

II - 20% (vinte por cento), quando constatado risco de grau médio;

III - 40% (quarenta por cento), quando constatado risco de grau máximo.

§ 1º A caracterização e a classificação do grau de insalubridade devem constar em laudo técnico, emitido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

§ 2º O direito à percepção do adicional cessará com a eliminação dos riscos que motivaram sua concessão, o que deverá ser atestado por laudo técnico, emitido na forma do § 1º.

§ 3° Para os efeitos deste artigo, considera-se salário-base o valor inicialmente pago ao agente público que ingressa na carreira.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Sapezal/MT, 03 de setembro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal

LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2025

ALTERA ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 28 DE MAIO DE 2014.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o item a.3, do Anexo III da Lei Complementar nº 14, de 28 de maio de 2014, que passará a viger com a seguinte redação:

“ a.3 - Criação de animais confinados de grande porte (bovinos e bubalinos) e equinos e avestruz:

Pr (URS/SAPEZAL) = 8,68 + 0,009 x Nc.

-Pr = preço das licenças em URS/SAPEZAL-MT;

-Nc = número de cabeças”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal, 03 de setembro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal de Sapezal

JURÍDICO
EDITAL DE PRORROGAÇÃO Nº 005/2025 - SEMEC

EDITAL DE PRORROGAÇÃO Nº 005/2025 - SEMEC

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO EDITAL SEMECE Nº 01/2023, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE FORMAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SAPEZAL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SAPEZAL, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no item **1.5 do Edital SEMECE nº 01, de 28 de junho de 2023**, que dispõe sobre o Processo de Formação e Certificação de Diretor Escolar da Rede Municipal de Ensino de Sapezal,

CONSIDERANDO que o referido edital prevê, expressamente, que o credenciamento obtido no processo terá validade de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período;

CONSIDERANDO que todos os diretores escolares atualmente em exercício nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Sapezal são oriundos do referido processo de certificação, estando, portanto, devidamente habilitados conforme as exigências legais e editalícias;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade administrativa e pedagógica nas unidades escolares, tendo em vista o adequado funcionamento do sistema de ensino e o fortalecimento da gestão escolar;

CONSIDERANDO que não há, até o momento, novo processo de certificação em andamento ou concluído que possibilite a substituição dos diretores atualmente certificados;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, **por mais 2 (dois) anos**, o prazo de validade do **credenciamento obtido pelos profissionais certificados no Processo de Formação e Certificação de Diretor Escolar**, regido pelo Edital SEMECE nº 01, nos termos do item 1.5 do referido edital.

Art. 2º O novo prazo de validade passa a vigorar a partir do término do período inicial de 2 (dois) anos, considerando-se, para esse fim, a data de certificação dos candidatos, qual seja, 12 de

dezembro de 2023, conforme a divulgação dos resultados e a validação dos respectivos certificados.

Art. 3º Esta prorrogação tem efeito **exclusivamente quanto à validade do credenciamento** dos profissionais certificados, permanecendo inalteradas todas as demais disposições constantes no edital original.

Art. 4º Publique-se este Edital no Jornal Oficial da AMM-MT, bem como nos meios oficiais de comunicação da SEMEC.

Sapezal/MT, 04 de setembro de 2025.

PORTARIA Nº 957/2025

DESIGNA A SRA. TATHIANA SORIA AZEVEDO MAKHOUL, PARA OCUPAR O CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL IV - FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE , Prefeito do Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a **TATHIANA SORIA AZEVEDO MAKHOUL,** portador (a) do **CPF Nº 018.XXX.XXX-66,** ocupante do cargo de **ANALISTA DE PROCEDIMENTOS LICITATORIOS,** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos do Município de Sapezal para ocupar o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL IV - FINANÇAS** do quadro de pessoal de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos do Município de Sapezal, a partir de 06 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/08/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 799/2025.

Gabinete do Prefeito do município de Sapezal - MT, aos sete dias do mês de agosto de 2025.

CLAUDIO JOSE SCARIOTE *Prefeito Municipal*

RETIFICAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Fica retificado o Edital nº 001/2025 referente ao Programa Ser família Habitação, publicado no Diário Oficial Do Município, na Edição nº 4804, página nº 910, por meio do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

O **MUNICÍPIO DE SAPEZAL**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados nas inscrições para a Seleção Pública para concessão de direito real de uso a título gratuito de unidades habitacionais do Programa Estadual de Habitação – Ser Família Habitação, que serão destinadas às famílias em situações de vulnerabilidade social do Município de Sapezal/ MT, em conformidade com o Convênio nº 0694/2023/SINFRA, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA, e o Município de Sapezal/MT.

A habilitação e demais procedimentos previstos neste edital serão conduzidos pela Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto estabelecer critérios e procedimentos em conformidade com as normas vigentes, para inscrição, seleção e classificação de famílias para concessão de direito real de uso a título gratuito de unidades habitacionais, destinadas a pessoas em situação de vulnerabilidade social deste Município de Sapezal/MT, mediante seleção a ser realizada por uma comissão nomeada através da Portaria nº 990/2025, designada pelo poder executivo municipal aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Interesse Social, e validada pela Gerência de Habitação da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC/MT.

1.2. O Residencial Vida Nova II é um empreendimento realizado em parceria entre Prefeitura Municipal de Sapezal/MT, e o Governo do Estado do Mato Grosso, dentro do Programa Estadual de Habitação Ser Família Habitação – “Faixa Zero”, sendo o município responsável pela doação do terreno, e a seleção de uma construtora para edificação das 29 casas.

1.3. Serão selecionados beneficiários que atendam aos critérios estabelecidos no Decreto Estadual n°1.398 de 24 de maio de 2022, sendo divulgada a relação dos inscritos por ordem de classificação.

1.4. Somente poderão ser elegidos como beneficiários finais das unidades habitacionais segundo decreto Estadual nº 1.398 de 24 de maio de 2022 pessoas que:

a) pertençam a grupo familiar cuja renda per capita não ultrapasse R$ 218 (duzentos e dezoito) reais, tendo preferência aquela que comprovar menor renda;

b) sejam maiores de 18 (dezoito) anos;

c) que tenham residência fixa no município há pelo menos 5 (cinco) anos (comprovada);

d) não tenham sido beneficiárias de programa habitacional de interesse social no âmbito das esferas municipal, estadual e federal, inclusive do Programa de Regularização Fundiária (rural ou urbana);

e) Não poderão ser elegidos como beneficiários, pessoas que integrem família que tenha invadido e/ou ocupado indevidamente os imóveis do Programa Habitacional de Interesse Social.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas físicas interessadas na concessão gratuita das unidades habitacionais de que trata este edital, deverão retirar na recepção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, localizada na Rua Jundiá, nº 749, Cidezal I, no município de Sapezal/

MT a lista completa da documentação obrigatória para inscrição.

2.2. As inscrições realizar-se-á no período de 15 a 30 de setembro de 2025, no auditório do Paço Municipal, localizado na Avenida Antônio André Maggi, nº 1400, Cidezal I, no horário de 08:00 às 16:00, mediante a apresentação dos respectivos documentos e informações constantes no item 2.6 deste edital e seus Anexos.

2.3. O recebimento da documentação na data prevista no item 2.2 para a inscrição, será feito através de senhas que serão distribuídas no primeiro horário de cada expediente, conforme ordem de chegada. Aqueles que não conseguirem retirar a senha, poderão retornar no horário de expediente seguinte.

2.4. Não serão aceitas documentações incompletas, devendo o interessado retornar posteriormente com a documentação completa, e para tanto, participar de igual modo da distribuição das senhas para concluir o credenciamento.

2.5. As inscrições deverão ser realizadas pessoalmente pelo (a) interessado (a), sendo aceita somente a inscrição de uma pessoa por núcleo familiar.

2.6. Para inscrição no Programa Ser Família Habitação "Faixa Zero", os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Cópia legível do CPF e RG com foto do interessado;

II. Cópia legível do CPF e RG com foto do Cônjuge, se casado ou em união estável;

III. Cópia do Comprovante de Estado Civil, legível; (**Solteiro** – Certidão de Nascimento/ **Casado** – Certidão de Casamento/ **Viúvo** – Certidão de Óbito + Certidão de Casamento/ **União Estável** – Declaração de União Estável com assinaturas reconhecidas firma em Cartório – modelo Anexo I);

IV. Cópia legível da Certidão de Nascimento dos Filhos, quando for o caso;

V. Cópia legível de Título de Eleitor;

VI. Comprovante de inexistência de imóveis na titularidade do beneficiário e de integrantes do núcleo familiar, expedida pelo Setor de Tributos de Sapezal/MT.

VII. Cópia da folha resumo do Cadastro Único atualizada e assinada;

VIII. Candidato que seja pessoa com deficiência ou caso haja membro na família com deficiência: Laudo ou atestado Médico contendo a Classificação Internacional da Doença (CID);

IX. Cópia de Contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel alugado – modelo anexo VI (deve ser reconhecida firma de ambos os documentos em cartório);

X. Autodeclaração de residência nos casos em que não houver contrato de aluguel e o proprietário da residência **NÃO** estiver presente para assinar a declaração do imóvel alugado, devendo ser registrado em cartório (modelo anexo VII);

XI. Declaração afirmando serem verdadeiras as informações e documentações apresentadas (modelo Anexo III);

XII. Autodeclaração de mulher responsável pela unidade familiar, se for o caso; (modelo Anexo IV);

XIII. Termo de autorização de imagem e som (modelo anexo VIII);

XIV. Comprovação de renda do beneficiário e conjugue;

XV. Comprovante de domicilio, sendo no mínimo 5 anos ininterruptos: Certidão de quitação Eleitoral – retirada no link https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral , sendo este o principal documento para comprovação do tempo de moradia no município, conforme Decreto Estadual de nº 1.398/22;

XVI. Comprovação autônomo/renda informal (anexo V);

XVII. Idosos: RG, CNH ou benefício, caso receba;

XVIII. Mulheres Vítimas de Violência Doméstica: Apresentação de Boletim de Ocorrência, expedido pelo Distrito Policial e/ou Medida Protetiva vigente, ou sentença condenatória da ação penal (decisão definitiva e terminativa do processo, acolhendo a imputação formulada pela acusação) instaurada em face do agressor e emitida pelo Poder Judiciário;

XIX. APOSENTADOS OU PENSIONISTAS: Os últimos 03 (três) dos extratos do benefício;

XX. Comprovação de renda de todos os participantes, conforme a categoria de trabalhadores, prestadores de serviços, autônomos com renda informal e aposentados ou pensionistas, **devendo apresentar extrato CNIS** dos últimos 3 (três) meses.

2.7. Poderão ser exigidos na visita domiciliar outros documentos para fins de comprovação e/ou viabilidade do Programa Ser Família Habitação para comprovação das informações e documentações apresentadas.

3. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

DA SELEÇÃO:

3.1. Somente poderão ser elegidos como beneficiários finais das unidades habitacionais pessoas que:

a) pertençam a grupo familiar cuja renda *per capita* não ultrapasse R$ 218,00 (duzentos e dezoito) reais, tendo preferência aquela que comprovar menor renda;

b) sejam maiores de 18 (dezoito) anos;

c) que tenham residência fixa no município há pelo menos 5 (cinco) anos (comprovada);

d) não tenham sido beneficiárias de programa habitacional de interesse social no âmbito das esferas municipal, estadual e federal, inclusive do Programa de Regularização Fundiária (rural ou urbana);

3.2. Não poderão ser elegidos como beneficiários, pessoas que integrem família que tenha invadido e/ou ocupado indevidamente os imóveis do Programa Habitacional de Interesse Social.

3.3. Todos que estiverem em acordo com os critérios de seleção e apresentarem documentações exigidas em edital no prazo estipulado;

DA CLASSIFICAÇÃO:

3.4. A análise da documentação apresentada pelos interessados e classificação dos inscritos selecionados, será realizada por uma comissão designada para esse fim, pelo poder executivo municipal e dar-se-á segundo o grau de necessidade socioeconômica, e a influência dos seguintes critérios, considerando-se para todos eles a situação existente na data da inscrição, sendo:

3.5. A influência dos critérios enumerados no item 3.1. fornecerá os pontos para classificação, de acordo com a seguinte fórmula: A+B+C.

3.6. Para efeito da classificação mencionada no item 3.1., serão adotadas as seguintes hipóteses de prioridades para classificação final das famílias:

a) Aquelas com menor renda per capita;

b) Aquelas compostas por maior número de crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; Que sejam compostas por pessoas com deficiência; Com mulheres responsáveis pela unidade familiar, desde que apresentada autodeclaração assinada; (A mulher não poderá ser casada e nem possuir convivente), e mulheres vítimas de violência doméstica.

c) Aquelas com maior tempo de residência no município de Sapezal/MT;

a) **Menor Renda per capita**	De R$: 0,00 a R$: 50,00	30 pontos
	De R$: 50,01 a R$: 218,00	20 pontos
	Acima de R$: 218,00	0 ponto
b) **Situação de composição familiar**	Monoparental feminina com mais de um dependente	30 pontos
	Monoparental feminina com um dependente	25 pontos
	Monoparental masculina com mais de um dependente	25 pontos
	Monoparental masculina com um dependente	20 pontos
	Casal com dependente	15 pontos
	Mulheres Vítimas de Violência Doméstica	15 pontos
	Casal sem dependente	10 pontos
	Família composta por pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos	10 pontos
	Família composta por pessoas com deficiência	10 pontos
	Família unipessoal	05 pontos
c) **Tempo de Residência no Município de Sapezal/MT**	Acima de 10 anos	30 pontos
	5 a 10 anos	20 pontos
	Menos de 5 anos	0 ponto

3.7. Para os efeitos da Tabela a que se refere o *caput* deste item, consideram-se:

a) **Família em coabitação:** A existência de dois núcleos familiares (casal com ou sem filhos) que residem em um mesmo domicílio (de forma temporária), por não possuírem condições de arcar com despesas de aluguel, não se considerando como tal os casos de filhos solteiros que residem com os pais;

b) **Dependentes:** Filhos, netos, sobrinhos, tutelados ou curatelados, menores de 18 (dezoito) anos (desde que sob a guarda legal do candidato, devidamente comprovada);

c) **Pessoa Idosa:** Compreende-se por pessoa idosa, o candidato que comprovar na data da inscrição, idade igual ou superior a 60 anos **ou** possuir no grupo familiar pessoa que atenda a tal critério;

d) **Pessoa com deficiência:** Compreende-se por pessoa com deficiência, o candidato que com comprovar na data da inscrição através de laudo ou atestado médico que descreva o impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

3.8. Caso ocorra igualdade de pontos nos resultados, o primeiro critério de desempate será a maior pontuação quanto obtida no item **“a”** – Menor renda per capita.

3.9. Permanecendo o empate, prevalecerá o maior número de pontos obtidos sucessivamente nos itens **“b e c”** de pontuação.

3.10. Persistindo o empate no resultado dos itens acima, os inscritos serão selecionados através de sorteio público.

3.11. Em observância ao art. 14, inciso II, Lei Municipal n. 1.082/2013 serão destinadas 10% (dez por cento) das unidades habitacionais a pessoa com deficiência e a pessoas idosas, nos termos das Leis federais nº 13.146/2015 e 10.741/2003, Decreto Estadual nº 1.398/2022, Instrução Normativa nº 001/2025/SETASC.

3.11.1. Serão consideradas mulheres em situação de violência doméstica as que se enquadrarem nas hipóteses elencadas na Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

3.12. Não havendo inscritos selecionados que atendam aos requisitos de que trata o item 3.10. as unidades habitacionais serão destinadas à ampla concorrência.

3.13. Os documentos e informações apresentadas pelos proponentes em conformidade com os itens 2.6 deste edital, serão analisados pela comissão entre os dias **01 a 15 de outubro de 2025 (podendo essa data ser prorrogada, caso a comissão não consiga finalizar a análise dentro do prazo estipulado)**.

5. DOS CONTRATOS

5.1. Será firmado contrato de concessão de direito real de uso a título gratuito, por instrumento público ou particular, entre o município de Sapezal/MT e a família beneficiária, cabendo ao ente municipal providenciar sua inscrição no competente Cartório de Registro de Imóveis.

5.2. No contrato de que trata o item 5.1, constará cláusula expressa que:

I - Proíba o beneficiário eleito pelo município de alienar o imóvel por 15 (quinze) anos, a partir da data do termo de recebimento definitivo; e

II - Estabeleça que o beneficiário não terá direito à indenização por benfeitorias de qualquer natureza.

III – Substituição por morte será definido conforme análise do Contrato de Cessão de uso.

6. DOS PRAZOS E PUBLICAÇÕES

6.1. Os prazos de seleção poderão sofrer alterações em função da quantidade de impugnações e necessidade de vistorias e análises.

6.2. O presente Edital seguirá o cronograma a seguir:

CRONOGRAMA

DATAS/ PRAZOS	EVENTOS
19/08/2025	Publicação do Edital
20/08/2025 e 21/08/2025 (2 dias)	Prazo para Recurso de Impugnação de Edital
04/09/2025	Retificação ao Edital
05/09/2025 a 08/09/2025	Prazo para Recurso de Impugnação de Edital Retificado
15/09/2025 a 30/09/2025 (15 dias)	Período de inscrição (apresentar documentos de todos os anexos deste edital)
01/10/2025 a 15/10/2025 (15 dias, prorrogável por igual período em caso de necessidade)	Período de Análise das documentações recebidas
16/10/2025	Publicização das inscrições: Deferidos e Indeferidos
17/10/2025 a 23/10/2025 (5 dias)	Prazo para Recurso de resultado da inscrição
17/10/2025 a 17/12/2025 (60 dias - prorrogável por igual período)	Período de visitas sociais
28/11/2025 (45 dias, prorrogável por igual período)	Envio da documentação para análise e validação da SETASC
10/12/2025 (podendo ser prorrogado por 30 dias)	Publicação da Lista Definitiva das Famílias Beneficiárias

Sapezal – MT, 04 de setembro de 2025

Claudio José Scariote

Prefeito Municipal de Sapezal/MT

ANEXO I

CHECK LIST – DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NA INSCRIÇÃO

CANDIDATO: Ø Folha CADÚNICO Ø **Certidão:** Nascimento OU Casamento Ø Declaração de União estável autenticada em cartório, se for o caso Ø RG, CPF, Título de Eleitor Ø Comprovante de endereço Ø Copias do Título de eleitor Ø Certidão de quitação Eleitoral – TSE - LINK: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral **Documentos de responsabilidade da equipe de habitação do município:** Ø Declaração de veracidade de informações Ø Declaração de chefe de família (mulher solteira)
CONJUGUE, SE HOUVER: ◈ Nascimento ou Casamento ( ) sim ( ) não ◈ RG, CPF ◈ Título de Eleitor ◈ Certidão de quitação Eleitoral – TSE - LINK: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
FILHOS: ◈ Certidão nascimento ( ) sim ( ) não ◈ RG, CPF ( ) sim ( ) não

ANEXO II

CHECK LIST – DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO PERÍODO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

CANDIDATO: Ø Laudo médico com CID, se for o caso Ø Mulheres Vítimas de Violência Doméstica: MVVD - Apresentação de Boletim de Ocorrência, se for o caso Ø Certidão negativa de bem imóvel – Cartório e/ou certidão expedida pelo Setor de Tributos do município Ø Cópia do extrato dos últimos 3 meses do CNIS **Documentos de responsabilidade da equipe de habitação do município:** Ø Declaração de Trabalhador Autônomo ou renda informal com valor, se for o caso (diarista, faxineira, entre outros serviços recebidos informalmente) Ø Declaração de locação ou Cedência
CONJUGUE, SE HOUVER: ◈ Cópia do extrato dos últimos 3 meses do CNIS ( ) sim ( ) não ◈ Laudo médico com CID (se houver) ( ) sim ( ) não

◈ Certidão negativa de bem imóvel – Cartório e/ou certidão expedida pelo Setor de Tributos do município ( ) sim ( ) não ◈ Certidão de quitação Eleitoral - TSE ( ) sim ( ) não https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral **Documentos de responsabilidade da equipe de habitação do município:** Ø Declaração de Trabalhador Autônomo ou renda informal com valor, se for o caso
FILHOS: ◈ Histórico escolar ( ) sim ( ) não ◈ Laudo médico com CID ( ) sim ( ) não

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE INFORMAÇÕES

Eu _____, estado civil _____, profissão _____, inscrita (o) no CPF nº_____ _____ , residente e domiciliado a rua _____ _____ Telefone nº_____.

DECLARO, para os devidos fins que todas as informações prestadas, bem como documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e fidedignos para participar da seleção do Programa Ser família Habitação no município de _____ - MT.

Declaro ainda que assumo total responsabilidade por quaisquer eventuais informações falsas ou incorretas que possam vir a prejudicar terceiros ou a mim.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, bem como estou ciente de desclassificação do processo de seleção do Programa Ser família Habitação em caso de informações errôneas.

Sapezal/MT, _____ de setembro de 2025.

_____

(Assinatura)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CHEFE DE FAMILIA – MÃE SOLTEIRA

Eu _____, estado civil_____, profissão _____, inscrita (o) no CPF nº_____ _____ , residente e domiciliada a rua _____ _____ Telefone nº_____.

DECLARO, expressamente, sob responsabilidade civil e criminal, para efeitos de seleção de interessado do Programa Ser família Habitação no município de _____ - MT que sou mulher responsável, chefe de família pela unidade familiar do qual faço parte e assim sou reconhecida.

Declaro para os devidos fins que todas as informações prestadas, bem como documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e fidedignos para participar do Programa Ser família Habitação ainda que assumo total responsabilidade por quaisquer eventuais informações falsas ou incorretas que possam vir a prejudicar terceiros ou a mim, bem como estou ciente de desclassificação do processo de seleção do Programa Ser família Habitação em caso de informações errôneas.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Sapezal/MT, _____ de setembro de 2025.

_____

(Assinatura)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ... (autônomo ou renda informal)

Eu_____, estado civil_____, inscrita (o) no CPF nº_____ _____, documento de identidade nº_____ residente e domiciliado no endereço: _____ _____

DECLARO, expressamente, sob responsabilidade civil e criminal, para efeitos de seleção de interessado do Programa Ser família Habitação no município de _____ - MT declaro para os devidos fins que possuo renda mensal de R$ _____ _, referente a atividade de _____.

Declaro para os devidos fins que todas as informações prestadas, bem como documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e fidedignos para participar do Programa Ser família Habitação ainda que assumo total responsabilidade por quaisquer eventuais informações falsas ou incorretas que possam vir a prejudicar terceiros ou a mim, bem como estou ciente de desclassificação do processo de seleção do Programa Ser família Habitação em caso de informações errôneas.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Sapezal/MT, _____ de setembro de 2025.

_____

(Assinatura)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE:

( ) locação

( ) cedência

Eu _____, estado civil_____, profissão _____, inscrita (o) no CPF nº_____ _____ , residente e domiciliado a rua _____ _____ Telefone nº_____.

DECLARO, para os devidos fins que sou proprietária(o) do imóvel localizado no endereço_____ _____, o qual se encontra ocupado pela Sra/o _____ (solteira, casada, divorciada), profissão _____, inscrita (o) no CPF nº_____ , residente e domiciliado neste imóvel, Telefone nº _____.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Sapezal/MT, _____ de setembro de 2025.

_____

(Assinatura)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu_____, nacionalidade _____, estado civil _____ _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARO**, para o fim de comprovação de residência, que resido de aluguel desde a data de ____/____/_____ no endereço:

Rua:_____

Bairro: _____

Cidade: Sapezal/MT

CEP: 78365-000

Estado: Mato Grosso

Telefone: _____

Informo que o referido imóvel pertence ao(a) Sr(a): _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____ _____, residente no endereço: _____.

Declaro, ainda, que as informações acima são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Sapezal/MT, _____ de setembro de 2025.

_____

(Assinatura do Declarante)

OBS: Reconhecer firma do declarante.

ANEXO VIII

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE IMAGEM E SOM

Nome_____ _____ CPF nº _____ Telefone nº _____

Endereço_____ _____

( ) autorizo ( ) não autorizo, de livre e espontânea vontade, a cessão de direitos da veiculação das imagens não recebendo para tanto qualquer tipo de remuneração. Declaro ser a expressão da minha vontade sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, assino a presente autorização.

Sapezal/MT, _____ de setembro de 2025.

_____

(Assinatura)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002/2025 CONCURSO PÚBLICO Nº. 002/2025

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada - MT, Sr. ELSON FARAS DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA**

o candidato abaixo relacionado, aprovado no **Concurso Público nº 001/2025**, para comparecer no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situada na Rua 03 S/N, Centro, Serra Nova Dourada-MT, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste. Para admissão e posse no Serviço Público, o candidato deverá apresentar documentação original ou fotocópia autenticada dos seguintes documentos e as declarações e requisitos contidas no edital:

· Cédula de Identidade (RG);

· Certidão de Casamento ou Nascimento; CPF do Cônjuge, Companheiro(a);

· Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

· Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

· Cartão do PIS/PASEP;

· Título de Eleitor e comprovante de regularidade junto à Justiça Eleitoral;

· Comprovante de Escolaridade;

· Comprovante de residência;

· Nº de conta bancária

· Certidão de Negativa Criminal Fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Ribeirão Cascalheira-MT ou do domicílio do candidato nos últimos cinco anos, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

· Atestado de Sanidade Física e Mental;

· Declaração de disponibilidade de tempo para o cumprimento da carga horária;

· Declaração de Bens;

· Certidões de quitação com a Fazenda Pública Municipal;

· Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

· Certidão Conjunta da Receita Federal;

· 01 (uma) foto 3x4 recente;

· Cópia da Carteira de Trabalho (página do último contrato de trabalho e página em branco, ou somente página em branco para quem nunca teve carteira assinada).

· Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargos, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previsto na Constituição Federal.

· Atender as demais exigências contidas no edital de abertura do **Concurso Público nº 01/2025.**

· O candidato convocado é o seguinte, de acordo com a classificação:

ASSISTENTE SOCIAL

CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
ROSÉCIO ALVES SANTANA	**1º**

Serra Nova Dourada-MT, 04 de setembro de 2025.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO / GEO-OBRAS PUBLICAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 184/2023 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2023 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO. CONTRATADO: FÊNIX CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO DATA: 01/09/2025 CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO APOSTILAMENTO, REPROGRAMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA. OBJETO: CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E MICRO-REVESTIMENTO. SORRISO MT 04 DE SETEMBRO DE 2025. PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

DECRETO Nº 1.350, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Homologa o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025, realizado pelo Município de Sorriso e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a realização do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025, destinado à contratação temporária de Profissionais voltados ao trabalho na Secretaria Municipal de Educação para atendimento da demanda existente, por tempo determinado, na forma da legislação pertinente,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025, à vista do relatório apresentado pela **Comissão Municipal de Elaboração e Execução** do Certame para preenchimento do cargo de **Professor(a) de Educação Básica - Inglês - 20 horas**, para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/0001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525

Sorriso – Mato Grosso

EDITAL Nº 014 – RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2025

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, por meio da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 1.633/2025, torna público o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2025.

CARGO: Professor(a) de Educação Básica - Inglês - 20 horas - Sede do Município

N°	NOME	DATA NASC.	CONHEC. LEG.	CONHEC. GERAIS	CONHEC. ESPEC	PROVA OBJETIVA	PROVA TÍTULOS	TOTAL NOTA	RESULTADO
1	ROSECLEIA PEREIRA SANTOS	17/01/1985	0,1	0,3	4,95	5,35	2,5	7,85	CLASSIFICADO
2	FERNANDA DAROIT	30/03/1975	0,1	0,2	4,4	4,7	3	7,7	CLASSIFICADO
3	WANDINALVA DE JESUS MORAIS RODRIGUES	20/11/1986	0,3	0,4	3,85	4,55	3	7,55	CLASSIFICADO
4	GRACIELE FERREIRA LIMAS	23/10/1981	0,2	0,3	3,85	4,35	2	6,35	CLASSIFICADO
5	RENETTE GENELIEN HYPPOLITE	31/01/1982	0,1	0,5	3,3	3,9	1,5	5,4	CLASSIFICADO
6	HELLIDY CLARO LIMA	05/08/2000	0	0,4	4,95	5,35	0	5,35	CLASSIFICADO
7	EDIRLEIA MARCIA DA SILVA	06/03/1982	0,1	0,5	2,2	2,8	2,5	5,3	CLASSIFICADO
8	LAZARA CRISTINA DUDA DA SILVA	26/05/1978	0,1	0,3	2,75	3,15	2	5,15	CLASSIFICADO

Sorriso, 02 de setembro de 2025.

ALINE BORREGO SOARES

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e

Execução do Processo Seletivo Simplificado

PORTARIA Nº 1.633/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.941, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como fiscais do **Contrato nº 071/2025,** originado do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024** com a finalidade de **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE APOIO OPERACIONAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SORRISO – MT"**, os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contratos:

Carolina Alves Leal Olbermann – Portaria n° 167/2025.

Fiscal Técnico:

Titular: Marcos Paulo Ribeiro Barreto, nº 15.453

Substituto: Daiana Bianchin, matrícula nº 15.474

Fiscal Administrativo:

Valquiria Gehlen – Portaria nº 183/2025.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Assistência Social.

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
15.445	Andreia Medeiros Goulart	Assistência Social	Administrativo

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC n° 001/2022.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 01 de julho de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de setembro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.935, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Averba Tempo de Contribuição da servidora Lenira Pereira da Silva e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 140 de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso.

R E S O L V E:

Art. 1º Averbar o Tempo de Contribuição, Certidão de Tempo de Contribuição sob o Protocolo nº 10021010.1.00026/23-8, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da servidora Lenira Pereira da Silva, matrícula 628, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	DEDUÇÕES	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Pedreira Cagir Ltda.	27/03/1992 a 23/06/1992		00 ano, 02 meses, 27 dias.
Luiz Aparecido Quiroga Rodrigues.	01/11/1993 a 04/02/1994		00 ano, 03 meses, 04 dias.
Petropar Riograndense Ltda.	01/11/1994 a 21/12/1994		00 ano, 01 mês, 21 dias.
Frivale Serviços Agropecuários Ltda.	17/07/1996 a 15/08/1996		00 ano, 00 mês, 29 dias.
Paulo Luiz Moraes.	01/02/1998 a 31/05/1998		00 ano, 04 meses, 00 dia.
Contribuinte Individual nº 000114376115-02.	01/11/1998 a 30/11/1999		01 ano, 01 mês, 00 dia.
Solange Neves.	05/11/1998 a 31/08/2000	631 dias	00 ano, 01 mês, 00 dia.
Contribuinte Individual nº 000114376115-02.	01/12/1999 a 31/03/2000		00 ano, 04 meses, 00 dia.
Contribuinte Individual nº 000114376115-02.	01/05/2000 a 31/08/2000		00 ano, 04 meses, 00 dia.
Luis Fernando Quiroga.	07/12/2000 a 07/03/2001		00 ano, 03 meses, 01 dia.
Luiz Carlos Delgado.	09/05/2001 a 09/08/2001		00 ano, 03 meses, 01 dia.
TOTAL EM DIAS LÍQUIDOS			**1.228**
TOTAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			**03 anos, 04 meses e 23 dias.**

Obs. Deduções dias concomitantes.

Art. 2º O período averbado compreende em 1.228 dias líquidos, correspondendo há 03 anos, 04 meses e 23 dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.936, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Averba Tempo de Contribuição da servidora Maria da Gloria Alves Quintela e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 140 de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso.

R E S O L V E:

Art. 1º Averbar o Tempo de Contribuição, Certidão de Tempo de Contribuição sob o Protocolo nº 10001030100982258, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da servidora Maria da Gloria Alves Quintela, matrícula 644, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Associação Atlética Banco do Brasil.	01/03/1996 a 02/02/1997	00 ano, 11 meses, 02 dias.
TOTAL EM DIAS LÍQUIDOS		**332**
TOTAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		**00 ano, 11 meses e 02 dias.**

Art. 2º O período averbado compreende em 1.228 dias líquidos, correspondendo há 00 ano 11meses e 02 dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.937, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Averba Tempo de Contribuição do servidor Pedro Mario Galvão Ignacio e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 140 de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso.

R E S O L V E:

Art. 1º Averbar o Tempo de Contribuição, Certidão de Tempo de Contribuição sob o Protocolo nº 060211001001302458, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e Certidão de Tempo de Serviço Militar nº 179-SECT/2023, expedida pelo Comando do Exército- 44º Batalhão de Infantaria Motorizado – Cuiabá-MT, do servidor Pedro Mario Galvão Ignacio, matrícula 526, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	DEDUÇÕES	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Comando do Exército- 44º Batalhão de Infantaria Motorizado – Cuiabá-MT.	15/01/1977 a 30/11/1977		00 ano, 10 meses, 20 dias.
Supermercado Real SA.	30/07/1982 a 18/01/1983		00 ano, 05 meses, 19 dias.
Supermercado Zottis.	03/02/1983 a 16/12/1983		00 ano, 10 meses, 14 dias.
Silvio Ohse & Cia Ltda.	01/02/1985 a 01/12/1985		00 ano, 10 meses, 01 dia.
Transportadora Tresmaiense Ltda.	03/07/1986 a 05/06/1987		00 ano, 11 meses, 03 dias.
Ecco Serviços Gerais Ltda.	18/10/1988 a 23/12/1988		00 ano, 02 meses, 06 dias.
Maria da Conceição R. Calistrato.	01/04/1989 a 31/12/1990		01 ano, 09 meses, 00 dia.
Irany Xavier de Andrade Ltda.	01/07/1990 a 16/01/1992	180 dias	01 ano, 00 mês, 16 dias.

TOTAL EM DIAS LÍQUIDOS		**2.539**
TOTAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		**06 anos, 11 meses e 19 dias.**

Obs. Deduções dias concomitantes.

Art. 2º O período averbado compreende em 2.539 dias líquidos, correspondendo há 06 anos, 11 meses e 19 dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.938, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Averba Tempo de Contribuição do servidor Pedro Mario Galvão Ignacio e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 140 de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso.

R E S O L V E:

Art. 1º Averbar o Tempo de Contribuição, Certidão de Tempo de Contribuição sob o Protocolo nº 06021100100130245, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, do servidor Pedro Mario Galvão Ignacio, matrícula 5137, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	DEDUÇÕES	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Colégio Executivo Ltda	01/03/1991 a 15/12/1995	316 dias	03 anos, 10 meses, 29 dias.
Contribuinte Individual nº 113750551-5.	01/01/1998 a 30/04/1998		00 ano, 04 meses, 00 dia.
Solange S Y Arraez.	02/09/2002 a 08/08/2006	310 dias	03 anos, 00 mês, 27 dias.
Solange S Y Arraez.	02/04/2007 a 30/11/2007		00 ano, 07 meses, 29 dias.
TOTAL EM DIAS LÍQUIDOS			**2.910**
TOTAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			**07 anos, 11 meses e 25 dias.**

Obs. Deduções dias concomitantes.

Art. 2º O período averbado compreende em 2.910 dias líquidos, correspondendo há 07 anos, 11 meses e 23 dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.939, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 139/2011;

Considerando que os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV são instrumentos de desenvolvimento e valorização do servidor, com vista à eficiência, a eficácia e a efetividade da gestão dos processos de serviço dos quadros setoriais da administração;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento aos servidores vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV nº 139/2011, abaixo mencionados.

MAT	SERVIDOR	CARGO	CLASSE/ NÍVEL ANTERIOR	CLASSE/ NÍVEL ATUAL
10729	OSMANIO JACKSON ROHLING	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	A-01	A-02
10727	TAYNAH GODOIS ROZON	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30 HORAS	A-01	A-02
10724	ELIANE SALES DE OLIVEIRA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30 HORAS	A-01	A-02
10722	THALYNNE REIS MENDANHA DINIZ	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30 HORAS	A-01	A-02
10719	MARISTELA PIMENTEL	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30 HORAS	A-01	A-02
10717	HOMERINA TEREZINHA PINTO	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30 HORAS	A-01	A-02
10750	JOSMARI VERSANO DE SOUZA OUCHI	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30 HORAS	A-01	A-02
10756	JARI FIRMINO SERGIO	MOTORISTA	A-01	A-02
10757	CARLA CRISTIANE MEYER SCHMOELLER	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30 HORAS	A-01	A-02
10758	STEFANI SANIELY DE CAMPOS PINHO ZERBINATI	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30 HORAS	A-01	A-02
10761	LUZINETE DA SILVA CUNHA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30 HORAS	A-01	A-02
10768	MICHELE ENGEL FONSECA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	A-01	A-02
10767	DAVID RONAN DOS PASSOS DA SILVA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	A-01	A-02
10765	LUANA MARIA DUMKE	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30 HORAS	A-01	A-02
10716	ALINE DOS SANTOS MORAES	TÉCNICO ADMINISTRATIVO I	A-01	A-02
10772	ELLEN DAIANA MARTIN DAMACENA MEIRA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30 HORAS	A-01	A-02
10776	KATIA CILENE FERREIRA DO NASCIMENTO	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30 HORAS	A-01	A-02
10775	SILDA APARECIDA DE OLIVEIRA MARQUES	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30 HORAS	A-01	A-02
10774	LUCELIA ALVES CORREA	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30 HORAS	A-01	A-02
10778	DEISE MORENO FRANCO	PROF EDUC BASICA - PEDAGOGIA 30 HORAS	A-01	A-02
10687	ROSENEIDE BEZERRA DE SOUZA	PROF EDUC BÁSICA - PEDAGOGIA 30 HORAS	A-01	A-02

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.940, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a não concessão da Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Indeferir a concessão da Progressão Vertical por tempo de serviço e merecimento ao servidor **Marcelo Roberto da Silva Dutra**, matrícula nº 7879, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica – Pedagogia 30 horas, por não preencher os requisitos previstos na Lei Complementar nº 139/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de setembro de 2025.

Assinado Digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE POR CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23/2025

ASSUNTO: Formalização de Termo de Colaboração com a Associação Sorriso de Futsal

OBJETO: Fomentar a prática do futsal amador, nas categorias masculina e feminina, visando o fortalecimento da modalidade no município, instituindo um sistema de apoio clínico e fisioterapêutico para oferecer suporte especializado aos atletas, incluindo exames de imagem e tratamento fisioterapêutico para prevenção e recuperação de lesões.

I – INTRODUÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de Sorriso – MT, venho, com base no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 186/2017, **justificar a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de Termo de Colaboração** com a **Associação Sorriso de Futsal**, inscrita no cnpj sob nº 18.195.290/0001-31, entidade privada sem fins lucrativos, com notória atuação no desenvolvimento de projetos esportivos no Município de Sorriso.

A presente parceria será formalizada com recursos orçamentários consignados na **Lei Orçamentária Anual nº 3.628/2024**, tendo como finalidade o fomento ao futsal amador nas categorias masculina e feminina, com a implementação de estrutura de suporte clínico e fisioterapêutico voltado à saúde preventiva e à recuperação física dos atletas, promovendo dignidade, bem-estar e valorização do esporte como política pública.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. O artigo 31, inciso II, da referida norma, prevê que:

"É inexigível a realização de chamamento público nas parcerias com organizações da sociedade civil quando houver inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se a entidade for reconhecida como de notória especialização."

No presente caso, resta caracterizada a **inviabilidade de competição** por dois fundamentos legais complementares:

- A natureza singular do objeto, que envolve não apenas a promoção esportiva, mas a estruturação de um sistema técnico de suporte em saúde preventiva e terapêutica no contexto do futsal, com foco em exames de imagem e fisioterapia;

- A notória especialização da Associação Sorriso de Futsal, organização da sociedade civil com atuação consolidada, reconhecida historicamente por sua contribuição técnica e institucional ao desenvolvimento da modalidade esportiva no município, conforme comprovação documental constante nos autos.

Adicionalmente, a entidade apresenta **finalidade estatutária compatível com o objeto da parceria,** estrutura operacional instalada, equipe técnica especializada e Plano de Trabalho detalhado, em consonância com os requisitos do art. 22, §1º, da mesma lei.

III – DO OBJETO E RELEVÂNCIA SOCIOESPORTE

O objeto da parceria consiste na **promoção do futsal amador em Sorriso**, nas categorias masculina e feminina, integrando ações de incentivo à prática esportiva com **medidas de cuidado à saúde dos atletas,** a partir da implantação de um sistema de apoio clínico e fisioterapêutico, voltado à prevenção e tratamento de lesões, incluindo exames de imagem e reabilitação física.

Este modelo de intervenção, ao articular **educação, saúde e esporte**, atende ao princípio da **transversalidade das políticas públicas**, ampliando o escopo da atuação estatal em favor do desenvolvimento humano e da proteção social.

Neste contexto, a parceria com a **Associação Sorriso de Futsal** representa uma ação estratégica de **fomento ao esporte comunitário**, combinando **formação esportiva e suporte multidisciplinar**, com impacto direto na qualidade de vida dos beneficiários e fortalecimento da modalidade esportiva no cenário local.

IV – DO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO

A justificativa da parceria se ancora no **interesse público prevalente**, tendo em vista:

- O incentivo à prática esportiva como direito constitucional;
- A implementação de medidas de saúde preventiva no contexto do esporte amador, reduzindo o impacto de lesões e ausências competitivas;
- O fortalecimento da rede comunitária e do capital social local;

V – DA EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE

A execução da parceria será acompanhada por **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, bem como por **Gestor da Parceria** designado, conforme disposto no Decreto Municipal nº 186/2017, assegurando a fiscalização contínua, a análise de resultados e a regular prestação de contas, conforme os mecanismos de governança previstos no MROSC.

O Plano de Trabalho apresentado contempla metas objetivas, cronograma físico-financeiro, indicadores de resultado, metodologia de intervenção e mecanismos de controle social, em conformidade com os princípios da Lei nº 13.019/2014 e da Instrução Normativa nº 186/17.

VI – CONCLUSÃO

Considerando a **singularidade do objeto da parceria, a ausência de outras entidades locais com atuação equivalente,** capacidade instalada para execução de projeto semelhante a compatibilidade com o interesse público e os princípios da administração, **JUSTIFICO e AUTORIZO** a inexigibilidade de chamamento público e a consequente celebração de **Termo de Colaboração com a Associação Sorriso de Futsal,** nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, dispensando-se o chamamento público por inviabilidade de competição legalmente fundamentada.

Determino a **publicação desta justificativa no Diário Oficial**, para fins de transparência e controle social. Após o decurso do prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, sem apresentação de impugnações, autorizo a formalização do instrumento jurídico e demais providências legais cabíveis à execução da parceria.

Sorriso-MT, 04 de setembro de 2025.

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA PORTARIA SEMAD Nº 44

EXTRATO DA PORTARIA SEMAD Nº 44

Extrato da Portaria Nº.44, por meio da qual instaura-se o Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2025 de rito **ORDINÁRIO** com fulcro no artigo 174 da Lei Complementar nº 140/2011. Devendo apurar teor contido no processo protocolo nº 32374/2025, que noticia supostas irregularidades na conduta funcional, por, em tese praticar supostos tratamentos desrespeitosos, discriminatório, agressivos e intimidatório com colegas e usuários do sistema de Saúde Municipal na Unidade de Pronto Atendimento Sara Akemi Ichicava, assim como descartar deliberadamente medicamento. Praticando a infração prevista na Lei complementar 140/2011 em seu Art. 166, IX - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição ou em meio eletrônico da administração ou disseminar em redes sociais opiniões contrárias à do ór-

gão ou informações que possam atingir a credibilidade da instituição; XII - faltar com a urbanidade no atendimento a qualquer pessoa; XXIV - ofender, provocar, desafiar ou tentar desacreditar qualquer servidor ou autoridade superior, com palavras, gestos ou ações; XXI - causar ou possibilitar danificação ou extravio de documento ou objeto pertencente à repartição ou que estejam sob responsabilidade da Administração; L - discriminar, no recinto da repartição ou no exercício do cargo, qualquer pessoa em virtude de sua origem, idade, etnia, cor, gênero, estado civil, profissão, religião, convicção filosófica ou política, orientação sexual, doença, condição física, estado mental, situação de apenado ou qualquer outra qualidade ou particularidade pessoal. Designa-se os servidores Rosemery Knetsiki, matrícula funcional nº 4739, Devanil Aparecido Barbosa, matrícula funcional nº 194 e Leonice Franciosi, matrícula funcional nº 10 para, sob presidência do primeiro apurar possíveis irregularidades funcionais descritas nos autos do processo, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 90, admitindo sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, mediante a solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 186-F, da Lei Complementar 140/2011. Determinar o remanejamento provisório do servidor processado, a fim de evitar sua influência na apuração dos fatos, com fundamento no § 1º do Art. 173, da Lei Complementar nº. 140/2011.

Assinado digitalmente

Bruno Eduardo Pecinelli Delgado

Secretário Municipal de Administração

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.942, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

DESIGNA FISCAIS SETORIAIS E TÉCNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEI FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO EM EXERCÍCIO,

ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ART. 1º DESIGNAR PARA ATUAREM COMO FISCAIS DO CONTRATO Nº 111/2025, ORIGINADO DO PROCESSO DE ADESÃO Nº 008/2025, COM A FINALIDADE DE "ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2024, DA EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, INSCRITA NO CNPF/MF: 21.679.098/0001-25, REALIZADO ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 41/2024, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA/MT PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT", OS SERVIDORES ABAIXO DESCRITOS:

GESTOR DE CONTRATOS:

CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN – PORTARIA N° 167/2025.

FISCAL TÉCNICO:

TITULAR: JÚLIO CÉSAR BATIUK DE CATVALHO

SUBSTITUTO: JEAN CARLOS MUZI

FISCAL ADMINISTRATIVO:

VALQUIRIA GEHLEN – PORTARIA Nº 183/2025.

FISCAL SETORIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE (SEMEL):

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
17.267	LUCAS ABREU ANTUNES	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	ADMINISTRAÇÃO DA SEMEL

PARÁGRAFO ÚNICO. OS SERVIDORES DEVERÃO EXERCER AS ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONFORME DISPOSTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA SGC N° 001/2022.

ART. 2º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITOS RETROATIVOS À 17 DE JULHO DE 2025.

SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE SETEMBRO DE 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

ALEI FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ASSINADO DIGITALMENTE

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE

EDITAL Nº 028/2025 - AUTOS DE INFRAÇÃO DE IMÓVEIS COM VEGETAÇÃO ESPONTÂNEA ALTA E/OU RESÍDUOS SÓLIDOS.

Considerando a tentativa de entrega frustrada diretamente aos proprietários devido a estes estarem ausentes e/ou pelos endereços informados pelos infratores, ou constantes do Cadastro Imobiliário Municipal estarem desatualizados/incorretos e/ou insuficientes.

Considerando a devolução do Aviso de Recebimento pela Empresa de Correios e Telégrafos assinalando as tentativas de entregas frustradas devido à ausência do proprietário/responsável, bem como pela inexistência do endereço e/ou que o destinatário não reside no endereço declinado pelo remetente, ou que o autuado não reside no endereço informado, estando em locais incertos e não sabidos.

A **Prefeitura Municipal de Sorriso,** através do **Núcleo Integrado de Fiscalização - NIF** comunica aos proprietários/responsáveis abaixo relacionados, que em seu desfavor encontra-se lavrado Auto de Infração por conta da presença de vegetação espontânea alta e/ou acúmulo resíduos sólidos, descumprindo a Lei Municipal Nº 3.302/2022, Art. 1º e Art. 3º.

Deste modo, oportunizando aos Autuados o **prazo de 15 (quinze) dias corridos** para apresentarem **defesa administrativa** junto ao Núcleo Integrado de Fiscalização – NIF, conforme artigo 16 da Lei Municipal Nº 3.302/2022, ou comprovar a limpeza total do imóvel para solicitar, dentro do prazo, o desconto previsto no artigo 17.

A não realização da limpeza dos terrenos com a devida comunicação ao **NIF** dentro do prazo recursal resultará no lançamento do débito/multa em desfavor dos referidos proprietários, bem como o prosseguimento das demais sanções estabelecidas na Lei Municipal nº 3.302/2022.

Publique-se este edital, dando ciência às partes interessadas. Sorriso/MT, 04 de setembro de 2025.

Alexsandro R. Pinheiro

Fiscal

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13339/2025	**DATA DA EMISSÃO: 14/07/2025**
Nome/Razão Social: Joel Oliveira de Souza	**CPF/CNPJ:** 429.752.391-49
Inscrição Imobiliária: 1.57.001A.00005.001	**Data e Hora da Constatação:** 10/07/2025 às 14h08min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º.**	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13401/2025	**DATA DA EMISSÃO: 15/07/2025**
Nome/Razão Social: Tarcisio da Silva	**CPF/CNPJ:** 994.636.011-04
Inscrição Imobiliária: 1.67.0013.00020.001	**Data e Hora da Constatação:** 11/07/2025 às 09h58min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º.**	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13503/2025	**DATA DA EMISSÃO: 19/07/2025**
Nome/Razão Social: Simone Lorenzet	**CPF/CNPJ:** 017.844.149-05
Inscrição Imobiliária: 1.102.0017.00287.001	**Data e Hora da Constatação:** 18/07/2025 às 13h21min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º.**	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13515/2025	**DATA DA EMISSÃO: 19/07/2025**
Nome/Razão Social: Douglas Tiago da Silva Santos	**CPF/CNPJ:** 031.660.701-09
Inscrição Imobiliária: 1.102.0022.00365.001	**Data e Hora da Constatação:** 18/07/2025 às 14h30min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º.**	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13544/2025	**DATA DA EMISSÃO: 22/07/2025**
Nome/Razão Social: Franciele Anderle Albuquerque	**CPF/CNPJ:** 036.942.691-69
Inscrição Imobiliária: 1.72.0007.00009.001	**Data e Hora da Constatação:** 14/07/2025 às 10h55min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º.**	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13568/2025	**DATA DA EMISSÃO: 28/07/2025**
Nome/Razão Social: David Gomes Guerra	**CPF/CNPJ:** 726.283.402-91
Inscrição Imobiliária: 1.81.0003.00068.001	**Data e Hora da Constatação:** 25/07/2025 às 12h55min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º.**	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13611/2025	**DATA DA EMISSÃO: 29/07/2025**
Nome/Razão Social: Antonio Francisco Ferreira Salazar	**CPF/CNPJ:** 032.371.593-10
Inscrição Imobiliária: 1.82.0011.00235.001	**Data e Hora da Constatação:** 25/07/2025 às 14h51min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º.**	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13628/2025	**DATA DA EMISSÃO: 31/07/2025**
Nome/Razão Social: Sueli Sonia da Silva	**CPF/CNPJ:** 571.169.971-72
Inscrição Imobiliária: 1.77.009A.00006.001	**Data e Hora da Constatação:** 28/07/2025 às 13h03min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º.**	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13640/2025	**DATA DA EMISSÃO: 04/08/2025**
Nome/Razão Social: Silvina Ten Caten Zatti	**CPF/CNPJ:** 19.125.031/0001-05

Inscrição Imobiliária: 1.77.0005.00035.001	**Data e Hora da Constatação:** 28/07/2025 às 14h14min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º.**	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13826/2025	**DATA DA EMISSÃO: 22/08/2025**
Nome/Razão Social: Jaime Robe	**CPF/CNPJ:** 063.259.509-41
Inscrição Imobiliária: 1.79.0003.00008.001	**Data e Hora da Constatação:** 20/08/2025 às 12h38min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º.**	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13828/2025	**DATA DA EMISSÃO: 22/08/2025**
Nome/Razão Social: Ivanete Ferreira dos Santos Land	**CPF/CNPJ:** 009.892.271-89
Inscrição Imobiliária: 1.79.0012.00006.001	**Data e Hora da Constatação:** 20/08/2025 às 12h55min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º.**	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13831/2025	**DATA DA EMISSÃO: 22/08/2025**
Nome/Razão Social: Carlos Roberto Cezimbra	**CPF/CNPJ:** 960.962.171-68
Inscrição Imobiliária: 1.79.0017.00002.001	**Data e Hora da Constatação:** 20/08/2025 às 12h43min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º.**	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13833/2025	**DATA DA EMISSÃO: 22/08/2025**
Nome/Razão Social: Martinha Albuquerque Cardoso	**CPF/CNPJ:** 346.707.341-72
Inscrição Imobiliária: 1.79.0017.00009.001	**Data e Hora da Constatação:** 20/08/2025 às 12h27min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º.**	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13834/2025	**DATA DA EMISSÃO: 22/08/2025**
Nome/Razão Social: Lucia Marafon	**CPF/CNPJ:** 518.310.311-91
Inscrição Imobiliária: 1.79.0017.00011.001	**Data e Hora da Constatação:** 20/08/2025 às 12h25min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º.**	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13835/2025	**DATA DA EMISSÃO: 22/08/2025**
Nome/Razão Social: Catira Sant Ana de Brum	**CPF/CNPJ:** 854.228.271-04
Inscrição Imobiliária: 1.79.0017.00013.001	**Data e Hora da Constatação:** 20/08/2025 às 12h47min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º.**	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13837/2025	**DATA DA EMISSÃO: 22/08/2025**
Nome/Razão Social: Cristiano Maiki Zoldan	**CPF/CNPJ:** 968.588.181-20
Inscrição Imobiliária: 1.79.0019.00012.001	**Data e Hora da Constatação:** 20/08/2025 às 12h42min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º.**	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13846/2025	**DATA DA EMISSÃO: 22/08/2025**
Nome/Razão Social: Zelia Preima	**CPF/CNPJ:** 362.678.301-44
Inscrição Imobiliária: 1.87.0004.00015.001	**Data e Hora da Constatação:** 21/08/2025 às 08h56min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º.**	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13848/2025	**DATA DA EMISSÃO: 22/08/2025**
Nome/Razão Social: Eder Carlos Celloni	**CPF/CNPJ:** 986.259.931-68
Inscrição Imobiliária: 1.87.0005.00006.001	**Data e Hora da Constatação:** 21/08/2025 às 09h00min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º.**	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13853/2025	**DATA DA EMISSÃO: 22/08/2025**
Nome/Razão Social: Thiarles Witeck	**CPF/CNPJ:** 008.023.931-52
Inscrição Imobiliária: 1.87.0008.00015.001	**Data e Hora da Constatação:** 21/08/2025 às 10h40min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º.**	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13865/2025	**DATA DA EMISSÃO: 22/08/2025**
Nome/Razão Social: Ernesto Yukihiro Miyamoto	**CPF/CNPJ:** 007.186.999-98
Inscrição Imobiliária: 1.87.0010.00005.001	**Data e Hora da Constatação:** 21/08/2025 às 10h53min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º.**	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13868/2025	**DATA DA EMISSÃO: 22/08/2025**
Nome/Razão Social: Francisco das Chagas da Conceicao	**CPF/CNPJ:** 250.300.602-78
Inscrição Imobiliária: 1.87.0011.00018.001	**Data e Hora da Constatação:** 21/08/2025 às 10h59min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º.**	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13872/2025	**DATA DA EMISSÃO: 22/08/2025**
Nome/Razão Social: Diulia Gracias Medeiros	**CPF/CNPJ:** 038.907.711-90
Inscrição Imobiliária: 1.87.0017.00018.001	**Data e Hora da Constatação:** 21/08/2025 às 11h09min

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º.**

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13873/2025	**DATA DA EMISSÃO: 22/08/2025**
Nome/Razão Social: Maycon da Silva Jardim	**CPF/CNPJ:** 014.694.091-19
Inscrição Imobiliária: 1.87.0020.00010.001	**Data e Hora da Constatação:** 21/08/2025 às 11h10min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º.**	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13877/2025	**DATA DA EMISSÃO: 22/08/2025**
Nome/Razão Social: Zelmar Ferreira	**CPF/CNPJ:** 455.689.521-91
Inscrição Imobiliária: 1.87.0012.00001.001	**Data e Hora da Constatação:** 22/08/2025 às 10h23min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º.**	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13889/2025	**DATA DA EMISSÃO: 28/08/2025**
Nome/Razão Social: Ademir Pereira Gomes	**CPF/CNPJ:** 953.212.841-72
Inscrição Imobiliária: 1.68.0002.00005.001	**Data e Hora da Constatação:** 27/08/2025 às 09h28min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º.**	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13891/2025	**DATA DA EMISSÃO: 28/08/2025**
Nome/Razão Social: Claudia Hosana Silva Marques	**CPF/CNPJ:** 039.944.569-24
Inscrição Imobiliária: 1.68.0002.00024.001	**Data e Hora da Constatação:** 27/08/2025 às 09h39min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º.**	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13892/2025	**DATA DA EMISSÃO: 28/08/2025**
Nome/Razão Social: Ivone de Carvalho	**CPF/CNPJ:** 545.730.411-68
Inscrição Imobiliária: 1.68.0002.00026.001	**Data e Hora da Constatação:** 27/08/2025 às 09h29min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º.**	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13894/2025	**DATA DA EMISSÃO: 28/08/2025**
Nome/Razão Social: Tania Maiara Feroldi	**CPF/CNPJ:** 064.951.659-19
Inscrição Imobiliária: 1.68.0003.00040.001	**Data e Hora da Constatação:** 27/08/2025 às 09h31min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º.**	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13896/2025	**DATA DA EMISSÃO: 28/08/2025**
Nome/Razão Social: Geraldo Padovani David	**CPF/CNPJ:** 328.745.889-20
Inscrição Imobiliária: 1.68.0004.00054.001	**Data e Hora da Constatação:** 27/08/2025 às 09h38min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º.**	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13897/2025	**DATA DA EMISSÃO: 28/08/2025**
Nome/Razão Social: Ana Paula Gobbi	**CPF/CNPJ:** 016.032.601-02
Inscrição Imobiliária: 1.68.0005.00072.001	**Data e Hora da Constatação:** 27/08/2025 às 09h42min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º.**	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13898/2025	**DATA DA EMISSÃO: 28/08/2025**
Nome/Razão Social: Renan Bruno Piana	**CPF/CNPJ:** 051.836.091-10
Inscrição Imobiliária: 1.68.0006.00089.001	**Data e Hora da Constatação:** 27/08/2025 às 09h44min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º.**	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13900/2025	**DATA DA EMISSÃO: 28/08/2025**
Nome/Razão Social: Salete de Fatima Becker Gonçalves	**CPF/CNPJ:** 032.293.021-92
Inscrição Imobiliária: 1.68.0007.00104.001	**Data e Hora da Constatação:** 27/08/2025 às 09h45min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º.**	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13901/2025	**DATA DA EMISSÃO: 28/08/2025**
Nome/Razão Social: Alex Scheffler	**CPF/CNPJ:** 005.609.041-26
Inscrição Imobiliária: 1.68.0007.00108.001	**Data e Hora da Constatação:** 27/08/2025 às 09h34min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º.**	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13902/2025	**DATA DA EMISSÃO: 28/08/2025**
Nome/Razão Social: Alexandre Neis	**CPF/CNPJ:** 501.158.121-72
Inscrição Imobiliária: 1.68.0007.00114.001	**Data e Hora da Constatação:** 27/08/2025 às 09h35min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º.**	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13908/2025	**DATA DA EMISSÃO: 28/08/2025**
Nome/Razão Social: Samoel Jonnes Silva	**CPF/CNPJ:** 023.411.271-93
Inscrição Imobiliária: 1.68.0009.00146.001	**Data e Hora da Constatação:** 27/08/2025 às 09h57min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/**	

2022, Art. 1° e Art. 3º.	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13910/2025	**DATA DA EMISSÃO: 28/08/2025**
Nome/Razão Social: Tiago Mendonça Scariotto	**CPF/CNPJ:** 359.553.938-97
Inscrição Imobiliária: 1.68.0011.00177.001	**Data e Hora da Constatação:** 27/08/2025 às 10h02min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º.**	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13912/2025	**DATA DA EMISSÃO: 28/08/2025**
Nome/Razão Social: Leandro Julho Pinheiro	**CPF/CNPJ:** 353.228.988-16
Inscrição Imobiliária: 1.68.0011.00182.001	**Data e Hora da Constatação:** 27/08/2025 às 10h05min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º.**	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13914/2025	**DATA DA EMISSÃO: 28/08/2025**
Nome/Razão Social: Regina Duarte	**CPF/CNPJ:** 000.068.291-80
Inscrição Imobiliária: 1.68.0013.00200.001	**Data e Hora da Constatação:** 27/08/2025 às 10h06min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º.**	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13915/2025	**DATA DA EMISSÃO: 28/08/2025**
Nome/Razão Social: Noemi de Fatima Pinow	**CPF/CNPJ:** 535.742.061-00
Inscrição Imobiliária: 1.68.0013.00201.001	**Data e Hora da Constatação:** 27/08/2025 às 10h06min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º.**	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13919/2025	**DATA DA EMISSÃO: 28/08/2025**
Nome/Razão Social: Laercio da Cunha Costa	**CPF/CNPJ:** 167.958.572-04
Inscrição Imobiliária: 1.68.0014.00219.001	**Data e Hora da Constatação:** 27/08/2025 às 10h11min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º.**	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13922/2025	**DATA DA EMISSÃO: 28/08/2025**
Nome/Razão Social: Patricia Martins da Silva	**CPF/CNPJ:** 903.468.401-63
Inscrição Imobiliária: 1.68.0015.00239.001	**Data e Hora da Constatação:** 27/08/2025 às 10h01min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º.**	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13929/2025	**DATA DA EMISSÃO: 28/08/2025**
Nome/Razão Social: Fernando Cersar Zandonadi	**CPF/CNPJ:** 559.363.421-15
Inscrição Imobiliária: 1.68.0017.00280.001	**Data e Hora da Constatação:** 27/08/2025 às 10h15min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º.**	

AUTO DE INFRAÇÃO N° 13933/2025	**DATA DA EMISSÃO: 28/08/2025**
Nome/Razão Social: Marcia Silva Costa	**CPF/CNPJ:** 012.197.621-13
Inscrição Imobiliária: 1.100.0006.00139.001	**Data e Hora da Constatação:** 28/08/2025 às 09h10min
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA: Imóvel com vegetação espontânea alta e/ou acúmulo de resíduos sólidos, descumprindo a **Lei Municipal nº 3302/2022, Art. 1° e Art. 3º.**	

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.943, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Nomeia responsáveis pelos Setores de Recursos Humanos das Secretarias Municipais, estabelece atribuições, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores responsáveis pelos Setores de Recursos Humanos das respectivas Secretarias Municipais, conforme a seguir discriminado:

I - Gabinete do Prefeito:

a) Juliane Campos, matrícula nº 15471;

b) Jenifer da Costa Goncalves Dias, matrícula nº 15420; e

c) Lucilene Pinheiro Kulesza, matrícula nº 15577.

II - Controladoria Geral do Município:

a) Wellinton Paulo dos Santos Souza, matrícula: 6076; e

b) Laressa Pereira Sari, matrícula 17392.

III - Procuradoria Geral do Município:

a) Mateus Agnaldo Pinheiro da Silva, matrícula nº 15586; e

b) Dielrivan Oliveira Assunção, matrícula 15507.

IV - Secretaria Municipal de Administração:

a) Darcy Ferreira Da Silva Junior, matrícula nº 4095;

b) Marcelle Carolina Jacobs Costa Lopes, matrícula nº 11; e

c) Josiane Aparecida Souza**,** matrícula nº 709;

V - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

a) Simone Couto Rodrigues Gavasso, matrícula nº 15527; e

b) Juliano Mezzalira, matrícula nº 123.

VI - Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Segurança Alimentar:

a) Jared Rodrigues Chagas Witczak Golmini**,** matricula nº 16647; e

b) Vania Sarubo Loca, matrícula nº 16957.

VII - Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Suzerley Stumpf, matrícula nº 15446; e

b) Andréia de Medeiros Goulart, matrícula nº 15445.

VIII - Secretaria Municipal da Cidade:

a) Adilson Francisco de Mello, matrícula nº 588; e

b) Dirceu Oberosler, matrícula nº 104.

IX - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

a) Ramá Nigaro Algayer Barella, matrícula nº 679; e

b) Sandroneia Aparecida Klauss, matrícula nº 15431.

X - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude:

a) Renato Ferreira Silva, matrícula nº 4005; e

b) Douglas Rodrigues de Brito, matrícula nº 15390.

XI - Secretaria Municipal de Educação:

a) Adriana Buffon Ribas de Campos, matrícula nº 369 e 1766; e

b) Ivania Terezinha Stramari Barden, matrícula nº 447 e 728.

XII - Secretaria Municipal de Cultura:

a) Roberson Variani, matrícula nº 15543; e

b) Rivacleide Cadete Pedroso, matrícula nº 15428.

XIII - Secretaria Municipal de Governo

a) Jenifer da Costa Goncalves Dias, matrícula nº 15420; e

b) Juliane Campos, matrícula nº 15471.

XIV - Secretaria Municipal de Fazenda:

a) Valdicéia Pereira Lima, matrícula nº 15508; e

b) Ana Paula Albara, matrícula nº 15454.

XV - Secretaria Municipal de Saúde:

a) Franciele Fabiana Gonçalves, matrícula nº 5158; e

b) Rosemeire Morais Xavier Pimenta, matrícula nº 15536.

XVI - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil:

a) Ubirajara Rodrigues dos Santos, matrícula nº 5924; e

b) Priscila Costa Abreu matrícula nº 15594.

XVII - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Saneamento:

a) Elisely da Silva Ramos, matrícula nº 15434; e

b) Adriana Cristina Desordi, matrícula nº 15473.

XVIII - Secretaria Mun. de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Inovação:

a) Ginaldo Oliveira Magalhaes**,** matrícula nº 03; e

b) Juliane Falinski de Souza Kovaleski, matrícula nº 4761.

XIX - Secretaria Municipal da Mulher e da Família:

a) Rafael Silva Maniezo, matrícula nº 10449; e

b) Ana Paula Carvalho Barros Duarte**,** matrícula nº 15412.

Art. 2º Aos servidores designados como responsáveis pelas Unidades Setoriais de Gestão de Pessoas das Secretarias Municipais, nos termos do art. 1º deste Ato, compete, no âmbito de suas respectivas unidades administrativas, o desempenho das seguintes atribuições:

I – Requisitar à Secretaria Municipal de Administração a realização de treinamentos e capacitações destinados aos candidatos aprovados em concurso público e aos contratados temporariamente, bem como promover o aperfeiçoamento técnico dos servidores efetivos, seja internamente, seja por meio de cursos especializados em administração pública;

II – Encaminhar tempestivamente ao Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) todas as informações funcionais e financeiras dos servidores, para fins de registro nas respectivas fichas cadastrais;

III – Orientar os servidores quanto aos seus direitos, deveres, vantagens funcionais e demais aspectos relacionados à sua vida funcional e financeira;

IV – Elaborar, analisar e encaminhar os dados necessários ao processamento da folha de pagamento, incluindo relatórios de pessoal e relação de descontos legais e autorizados, bem como conferir todos os lançamentos antes do seu fechamento;

V – Organizar e controlar a escala anual de férias dos servidores lotados na unidade, encaminhando o aviso prévio ao Departamento de Gestão de Pessoas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do período, além de acompanhar a publicação das respectivas portarias no Diário Oficial;

VI – Promover, em conjunto com o Departamento de Gestão de Pessoas, o acompanhamento e a avaliação anual de desempenho dos servidores, conforme os instrumentos e critérios estabelecidos;

VII – Encaminhar imediatamente ao Departamento de Gestão de Pessoas os atestados médicos, licenças e requerimentos apresentados pelos servidores, para registro e providências cabíveis;

VIII – Informar, até o décimo dia útil de cada mês, as alterações e dados necessários ao correto processamento da folha de pagamento, conforme os critérios definidos pelo Departamento de Gestão de Folha de Pagamento;

IX – Manter-se atualizado quanto à legislação vigente e às normativas internas que regem os procedimentos de pessoal e folha de pagamento, em especial aquelas expedidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e pelo Departamento de Gestão de Folha da SEMAD;

X – Comunicar formalmente ao Departamento de Responsabilização de Agentes Públicos e de Pessoas Jurídicas quaisquer denúncias ou indícios de irregularidades praticadas por servidores vinculados à respectiva secretaria;

XI – Conferir mensalmente as folhas-ponto dos servidores lotados na unidade, atentando-se às justificativas de ausências, afastamentos, licenças e eventuais isenções de controle de frequência;

XII – Controlar a realização de horas extraordinárias, exigindo as devidas autorizações e justificativas, bem como administrar o banco de horas dos servidores, encaminhando ao Departamento de Gestão de Folha de Pagamento, ao final de cada mês, relatório consolidado com os saldos de horas trabalhadas, compensadas e pagas;

XIII – Prestar apoio às atividades do Departamento de Gestão de Pessoas, em especial no que tange às ações relacionadas à saúde e segurança do trabalho, e atender prontamente às demandas oriundas da SEMAD;

XIV – Realizar atendimento presencial e contínuo aos servidores e ex-servidores municipais, prestando orientações e suporte técnico relacionado à área de gestão de pessoas;

XV – Proceder, ao deixar a função, à entrega formal de todos os documentos e informações sob sua responsabilidade ao servidor substituto, mediante protocolo de recebimento, com cópia encaminhada à SEMAD;

XVI – Executar outras atividades correlatas, compatíveis com a

função, que lhe forem atribuídas por autoridade competente, no interesse da Administração Pública.

Art. 3º As rotinas desenvolvidas pela Unidade Setorial de Gestão de Pessoas das Secretarias Municipais constituem atividade de natureza estratégica e essencial à Administração Pública, cabendo-lhe assegurar a legalidade dos atos administrativos de pessoal, bem como oferecer suporte técnico ao planejamento e à execução das políticas de gestão de pessoas no âmbito municipal.

Art. 4º Compete à Unidade Setorial de Gestão de Pessoas das Secretarias Municipais supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades relacionadas à gestão de pessoas no âmbito da respectiva unidade administrativa, observando as seguintes diretrizes operacionais:

I – Manter organizadas e acessíveis todas as normas que tratam do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e demais legislações correlatas, a fim de garantir o pleno conhecimento jurídico pelos agentes responsáveis, subsidiando a estruturação interna do setor e fomentando o desenvolvimento profissional dos servidores;

II – Acompanhar, de forma contínua, as atualizações nas normas estatutárias, funcionais e trabalhistas aplicáveis ao serviço público municipal, assegurando sua correta aplicação e adequação às rotinas da unidade, especialmente em casos de demandas administrativas ou judiciais;

III – Controlar com rigor a frequência dos servidores, com base nos registros eletrônicos ou manuais de ponto, incluindo horários de entrada, saída e intervalos, consolidando os dados em relatórios mensais para fins de apuração de horas extras, ausências, compensações e banco de horas, conforme regulamentação vigente;

IV – Planejar e acompanhar a escala anual de férias dos servidores, promovendo o equilíbrio entre o interesse público e o direito ao descanso, e garantindo o controle efetivo dos períodos usufruídos e das respectivas remunerações adicionais;

V – Instruir, acompanhar e dar suporte técnico aos processos de admissão, exoneração e desligamento de servidores, conferindo a documentação pertinente para inclusão ou exclusão na folha de pagamento e encaminhando os registros aos órgãos competentes, de modo a assegurar a legalidade dos vínculos e o respeito aos direitos laborais.

Art. 5º Embora as etapas iniciais do processo de contratação estejam sob a responsabilidade do Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, compete à Unidade Setorial de Gestão de Pessoas das Secretarias Municipais executar os procedimentos administrativos referentes à admissão dos candidatos convocados e nomeados, sendo responsável pela organização da documentação, verificação dos requisitos legais e tramitação das informações funcionais junto aos órgãos competentes.

Art. 6º Compete à Unidade Setorial de Gestão de Pessoas das Secretarias Municipais assegurar a formalização de todos os atos e documentos relativos ao vínculo funcional do servidor, desde o preenchimento da ficha de registro para admissão, assinatura do termo de posse ou contrato de trabalho, encaminhamento para exame admissional e cadastro no sistema de controle de ponto, até as demais providências correlatas, sem prejuízo das demais atribuições inerentes à sua área de atuação.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 1.154 de 25 de abril de 2025 e a Portaria nº 1.850 de 21 de agosto de 2025.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.919, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que mencionam, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 15 (quinze) dias de férias regulamentares, restando 15 (quinze) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTDE DE DIAS USUFRUÍDOS	SALDO DE FÉRIAS
12714	ANA RUBIA DA ROCHA MACHADO	04/07/2024	03/07/2025	22/09/2025	06/10/2025	15	15
3435	JANETE MARTINS OLIVEIRA	30/06/2024	29/06/2025	01/09/2025	15/09/2025	15	15
280	NEUZA BATISTA DOS SANTOS	22/03/2024	21/03/2025	17/09/2025	01/10/2025	15	15

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.932, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Exonera a pedido a servidora ocupante de cargo efetivo, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora **Lidiane Silva**, matrícula nº 12624, do cargo efetivo de Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.933, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Exonera servidora que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a servidora **Bruna Karoline Dias Barbosa**, matrícula nº 16889, do cargo em comissão de Assessora de Gabinete, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.934, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede usufruto de Licença-prêmio à servidora efetiva que menciona, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe a Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder usufruto de licença-prêmio à servidora efetiva que menciona, de acordo com o estabelecido no art. 122 da Lei Complementar nº 140/2011.

MAT.	SERVIDORA	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE USUFRUTO
659	MARLY BATISTA DE AGUIAR	08.04.2020 a 08.04.2025	01.09.2025 A 30.09.2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente

ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se

Assinado digitalmente

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADESÃO Nº 013/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - ESTADO DE MATO GROSSO – ADESÃO Nº 013/2025

O Município de Sorriso – MT, torna público aos interessados que se fará a **"ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2024, PROMOVIDO PELA CIMESMI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO SUL DE MINAS, COM OBJETO PARA AQUISIÇÃO DE PISOS ESPORTIVOS E INSTALAÇÃO EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA SOLICITANTE"**, de acordo com especificações e condições constantes no Edital e seus anexos**.** Empresa contratada: **MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO ESP SA,** inscrita no **CNPJ sob o nº 17.992.979/0001-24**, valor total de **R$ 220.160,000 (duzentos e vinte mil, cento e sessenta reais).** ALEI FERNANDES – PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO – MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 088/2025

OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DE POLO CULTUTAL NO DISTRITO DE PRIMAVERA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT.**

FINALIDADE: O espaço será utilizado por profissionais qualificados, responsáveis por ministrar aulas de violão, fanfarra, balé e outras práticas culturais, promovendo não apenas o desenvolvimento técnico, mas também o estímulo à criatividade, disciplina, trabalho em equipe e autoestima dos participantes. Assim, a locação do imóvel é essencial para a implantação e funcionamento contínuo do Polo Cultural, beneficiando diretamente as crianças e impactando positivamente a comunidade local.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CONTRATADO: **JOSE SOARES COMERCIO DE SUCATAS,** inscrito no **CNPJ N° 51.139.747/0001-06**

VALOR GLOBAL: **R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**

VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.

ALEI FERNANDES - PREFEITO MUNICIPAL.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO – CONCORRÊNCIA 006/2025

O Município de Sorriso torna público a classificação do processo licitatório Concorrência - 006/2025 que tem como objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE, REFERENTE AOS OS SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010", CONFORME PONTUAÇÃO A SEGUIR:

1° Lugar – Empresa ART&C Comunicação Integrada Ltda: **74,71 PONTOS;**

2° Lugar – Empresa J.V. Firmino da Silva - Imagine Propaganda: **58,00 PONTOS;**

3° Lugar – Empresa Agência de Publicidade, Propaganda e Startup GC Ltda Epp – Gonçalves Cordeiro; **54,05 PONTOS;**

4° Lugar – Empresa M. Vitorini da Silva – ME - MB Propaganda: **53,05 PONTOS;**

5° Lugar – Empresa DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda – DMD Comunicação: **49,71 PONTOS;** e

6° Lugar – Empresa Zimmermann Publicidade e Propaganda Ltda – Z3 Publicidade: **42 PONTOS.**

Desclassificadas pela Comissão Técnica:

- Andréia Aparecida Bassani do Nascimento – ME – Job Midias;

- Luiz G. Rodrigues Júnior - Genius Publicidade;

- Preima Publicidades Ltda - Pública Propaganda.

MIRALDO GOMES DE SOUZA – Agente de Contratação

LICITAÇÃO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 098/2025

- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **JR CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 01.683.418/0001-03, que se encontra aberta **NOTIFICAÇÃO**, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do **CONTRATO Nº 049/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025,** cujo objeto é o **"CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS".**

Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.br. CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN – GESTORA DE CONTRATOS.

LICITAÇÃO
AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 099/2025

- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 51.659.136/0001-49, que se encontra aberta **NOTIFICAÇÃO**, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025,** cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".**

Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.br. CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN – GESTORA DE CONTRATOS.

SEMED

EDITAL Nº 004 – INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDFERIDAS DO PROCESSO SELETIVO DE GESTORES ESCOLARES Nº 005/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL Nº 004 – INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDFERIDAS DO PROCESSO SELETIVO DE GESTORES ESCOLARES

Nº 005/2025

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, por meio da Comissão Municipal de Escolha de Gestores Escolares, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 004/2025, torna pública a divulgação provisória das inscrições deferidas e indeferidas do Processo Seletivo de Gestores Escolares nº 005/2025.

ETAPA 1 – PROFESSORES EFETIVOS

1. CEMEIS ANTONIO SANTO CAPELLARI

NOME	CONDIÇÃO	CARGO
ROSEMERI SEIBEL ZUFFO	DEFERIDO	DIRETOR
JANE DAMIANI VOZNIEK	DEFERIDO	DIRETOR
JULCINELI CORRÊA	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
ANA CRISTINA PEREIRA BARBOSA DE ARRUDA GARCIA	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H

2. CEMEIS AQUARELA DO SABER

NOME	CONDIÇÃO	CARGO
PAULA GRASIELA MARTINI	DEFERIDO	DIRETOR
JULIANE RODRIGUES DA SILVA WALDAMERI	DEFERIDO	DIRETOR
SIMONE LACERDA DE ARAUJO	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
JAQUELINE CHAVES MACEDO	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H

3.CEMEIS BALÃO MÁGICO

NOME	CONDIÇÃO	CARGO
ALINE DO NASCIMENTO DOS REIS	DEFERIDO	DIRETOR
ANGELICA MESSIAS DE CARVALHO	DEFERIDO	DIRETOR
FATIMA GISELI BORCHERT	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H

4. CEMEIS BOM JESUS

NOME	CONDIÇÃO	CARGO
DEONILDE DOS SANTOS	DEFERIDO	DIRETOR
JULIANA TEOCHI	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 20H

5. CEMEIS CAMINHOS DO SABER

NOME	CONDIÇÃO	CARGO
ISIS CALIL	DEFERIDO	DIRETOR
LEIDJANE NICOLAU MENDES	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
HILDA OLINDA SOARES	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
JOVANA PAULA MENIN BOAS	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
EDVANIR MARCELINO DA SILVA	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H

6. CEMEIS DOCE INFÂNCIA

NOME	CONDIÇÃO	CARGO
ELISANGELA SARAIVA MUNIZ PERON	DEFERIDO	DIRETOR
KAMILA DE ALMEIDA REIS	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
IZANILDES SILVA BENTES	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H

7. CEMEIS FLOR DO AMANHÃ

NOME	CONDIÇÃO	CARGO
ALINE DEMARQUI PEREIRA DOS SANTOS	DEFERIDO	DIRETOR

8. CEMEIS FRANCISCO WILMAR GARCIA

NOME	CONDIÇÃO	CARGO
MARIA DEUZA DE SOUZA	DEFERIDO	DIRETOR

CLEAMAR APARECIDA MORANDI	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 20H

9. CEMEIS JARDIM AMAZÔNIA

NOME	CONDIÇÃO	CARGO
LUCIANA OCZINSKI VIEIRA	DEFERIDO	DIRETOR
GABRIELLA NELLI MONTEIRO	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
LEIDIANE PIRES COSTA DIAS	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H

10. CEMEIS PINGO DE AMOR

NOME	CONDIÇÃO	CARGO
CAMILA MOLON RIBEIRO	DEFERIDO	DIRETOR
MARGARIDA MARIA SILVA PEDROSO	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H

11. CEMEIS PRIMEIROS PASSOS

NOME	CONDIÇÃO	CARGO
CLADIS ROSÉLIA JAGNOW	DEFERIDO	DIRETOR
SANDRA SUZANA ALVES	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
LURDES SOARES DA CUNHA LAZZARIS	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H

12. CEMEIS SÃO DOMINGOS

NOME	CONDIÇÃO	CARGO
CLAUDIA VIEIRA	DEFERIDO	DIRETOR
ADRIANO VALMIR DE OLIVEIRA SILVA	DEFERIDO	DIRETOR

13. CEMEIS SÃO JOSÉ

NOME	CONDIÇÃO	CARGO
MARCIA DE LIMA XAVIER	DEFERIDO	DIRETOR
EDNEIA SILVA LUIS	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 20H
ARINA MACIEL DE ALMEIDA	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 20H

14. CEMEIS SONHO ENCANTADO

NOME	CONDIÇÃO	CARGO
MARILAINE ZANATTA GOMES	DEFERIDO	DIRETOR

15. CMEB SORRISO

NOME	CONDIÇÃO	CARGO
MARIZANE BRUNETTO TURMINA	DEFERIDO	DIRETOR
RUDIERY DA SILVA SANTOS	DEFERIDO	DIRETOR
NEIDE VIEIRA DA SILVA	DEFERIDO	DIRETOR
LENIDE ALVES PEREIRA	DEFERIDO	DIRETOR
VANIA SOARES DA SILVA AMANCIO	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
ELIANE APARECIDA GAIESKI DE OLIVEIRA	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
FABIANE BAYS DA ROCHA	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
SALETE GAMBETTA FURLAN	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
MAGUIDA MARIA DIAS	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
CRISTIANE APARECIDA CIONI	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
GENOVANES DOS SANTOS BRITO COSTA	DEFERIDO	ORIENTADOR PEDAGÓGICO 40H
EVANDRO SILVA LIMA	DEFERIDO	ORIENTADOR PEDAGÓGICO 40H
ANTONIO CARLOS OCZINSKI	DEFERIDO	ORIENTADOR PEDAGÓGICO 40H
CLAUDIA DIAS	DEFERIDO	ORIENTADOR PEDAGÓGICO 40H
ANDRÉIA CRISTIANE GODOY FERNANDES LOPES	DEFERIDO	ORIENTADOR PEDAGÓGICO 40H

16. E.M. AURELIANO PEREIRA DA SILVA

NOME	CONDIÇÃO	CARGO
FRANTCHESCO DA CONCEIÇÃO	DEFERIDO	DIRETOR
ELIANE SIQUEIRA BARROZO ROGERI	DEFERIDO	DIRETOR
JULIANA BONDAN MENEGON	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
TAÍS REGINA SCHEID	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
PEDRO HENRIQUE SILVA SALUSTIANO	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
KELLY CRISTINA MACULAN	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
TATIANE GONÇALVES COSTA DA SILVA	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
ANDRÉIA MARTINAZZO	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
GISELA POSSOBOM CASSANI	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
ROSEMEIRE APARECIDA DOS SANTOS	DEFERIDO	ORIENTADOR PEDAGÓGICO 40H
VIANEY ITAJANA SCHWANN	DEFERIDO	ORIENTADOR PEDAGÓGICO 40H
JANESSA ROEFERO PETEK	DEFERIDO	ORIENTADOR PEDAGÓGICO 40H

17. E.M. CARAVÁGIO

NOME	CONDIÇÃO	CARGO

FERNANDO RAMON AGUILERA CONCEIÇÃO	DEFERIDO	DIRETOR
ALDRIA MARIA FRAGOSO GABANHA	DEFERIDO	DIRETOR
KATIA SOUZA SILVA STRIEDER	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H

18. E.M. FLOR DO AMANHÃ

NOME	CONDIÇÃO	CARGO
VALCILENE COELHO LIMA MOURA MARINHO	DEFERIDO	DIRETOR
LETICIA FERREIRA CONTI	DEFERIDO	DIRETOR
EDILANIA DE JESUS NEVES ETELVINO GONÇALVES	DEFERIDO	DIRETOR
GENISLENE LIBARDI PINTO	DEFERIDO	DIRETOR
MARIA APARECIDA CHILANTE	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H

19. E.M. FRANCISCO DONIZETI DE LIMA

NOME	CONDIÇÃO	CARGO
ROSILDA APARECIDA DA COSTA PIEDADE	DEFERIDO	DIRETOR
JÉSSICA HIARA OCZINSKI	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
DAIANE DE LOURDES ALVES VELHO	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
MARCIA SILVA COSTA	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
ADNILCE LARA ARAUJO	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
ALINE KLIMECK SOUZA	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
CARLA ARCE DE DEUS	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
MARIA APARECIDA TAVEIRA BISPO	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H

20. E.M. GENTE SABIDA

NOME	CONDIÇÃO	CARGO
MARTA REGINA WOICIECHOSKI LEIMANN	DEFERIDO	DIRETOR
KÉSIA EVANGELISTA DE LIMA BREIER	DEFERIDO	DIRETOR
JANDERSON LEITE PIMENTA	DEFERIDO	DIRETOR
TAYNAH GODOIS ROZON	DEFERIDO	DIRETOR
KATIUSCIA DOS PASSOS MARTINS	DEFERIDO	DIRETOR
EVANIA PETRYKOWSKI	DEFERIDO	DIRETOR
DÉBORA DA COSTA BEZERRA	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
TACIANA ISABEL BRANCO SILVA RODRIGUES	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
VANESSA SALVADOR AGUIAR	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
TAIS BRITO JUNGLES	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
ANDRIELE RIBEIRO DA SILVA BEHENCK	DEFERIDO	ORIENTADOR PEDAGÓGICO 40H
MATEUS COSTA	DEFERIDO	ORIENTADOR PEDAGÓGICO 40H
POLIANA MACHADO BALKE	DEFERIDO	ORIENTADOR PEDAGÓGICO 40H
CAMILA VIVAN	DEFERIDO	ORIENTADOR PEDAGÓGICO 40H

21. E.M. JARDIM AMAZÔNIA

NOME	CONDIÇÃO	CARGO
MARCILENE LOPES DE OLIVEIRA COUTINHO SCARDUA	DEFERIDO	DIRETOR
RUBENS SERGIO WERNECK CARDOSO NETO	DEFERIDO	DIRETOR
ANTONIO VALDEMILSON OLIVEIRA RODRIGUES	DEFERIDO	DIRETOR
CLARICE VIEIRA DANTAS	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H

22. E.M. JARDIM BELA VISTA

NOME	CONDIÇÃO	CARGO
ELIEL SILVA	DEFERIDO	DIRETOR
JOEUSA BARBOSA CAVALCANTE DE BARBA	DEFERIDO	DIRETOR
GILBERTO DA SILVA	DEFERIDO	DIRETOR
PAULO ROBERTO CORREIA DOS SANTOS	DEFERIDO	DIRETOR
ELI MOURA DOS SANTOS	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
MARILENE ALVES LIMA	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
ELIANE SALES DE OLIVEIRA	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
MAYCON JONHNE MARQUES	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
CÁTIA OLIVEIRA FERNANDES PERES	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
MARILVIA SGOTI	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
MARIA ELIETE ANDRADE VITORINO	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DA ROCHA	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
ELISANDRA LUZIA GUDER	DEFERIDO	ORIENTADOR PEDAGÓGICO 40H
MICHELI DA SILVA CAMPOS	DEFERIDO	ORIENTADOR PEDAGÓGICO 40H
GUILHERME DE OLIVEIRA COPINI	DEFERIDO	ORIENTADOR PEDAGÓGICO 40H
ANDREIA CONCEIÇÃO BATEZINI	DEFERIDO	ORIENTADOR PEDAGÓGICO 40H
LUCIA MARIA DOS SANTOS VEIGA	DEFERIDO	ORIENTADOR PEDAGÓGICO 40H

23. E.M. LEÔNCIO PINHEIRO DA SILVA

NOME	CONDIÇÃO	CARGO
ROSENILDA KLEIN DOS SANTOS	DEFERIDO	DIRETOR
CLAUDIO HENRIQUE FARIAS SOBRINHO	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H

24. E.M. LEONEL DE MOURA BRIZOLA

NOME	CONDIÇÃO	CARGO
PAULA CRISTINA BARBORSA GONÇALVES	DEFERIDO	DIRETOR
ISA CALIL MATHEUS	DEFERIDO	DIRETOR
MARIA JANAÍNA SOARES DE MATOS	DEFERIDO	DIRETOR
LEONILDA KOLAKOWSKI RIBOLDI	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
NICOLLE MELISSA DE UNGARO SANTANA LANDIM	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
MADALENA LOPES DA SILVA	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
SOLANGE DE OLIVEIRA MOURA	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
ANA PAULA BEZERRA CONTTE	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
ELIANA CANDIDO	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
HELIANE LUCIANA HERMES MENDES MALHEIROS	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
LUCAS GONÇALVES DE OLIVEIRA ALVES	DEFERIDO	ORIENTADOR PEDAGÓGICO 40H
ALCIMARA OLIVA SCABENI DIAS	DEFERIDO	ORIENTADOR PEDAGÓGICO 40H

25. E.M. MATILDE LUIZA ZANATTA GOMES

NOME	CONDIÇÃO	CARGO
ILZENY BARBOSA RODRIGUES	DEFERIDO	DIRETOR
ALLAN AMORIM PACHECO	DEFERIDO	DIRETOR
HELIAM VIEIRA DOS SANTOS SOUZA SANTOS	DEFERIDO	DIRETOR
CLEYDSON DA SILVA	DEFERIDO	DIRETOR
EZONÉIA ZAIONS	DEFERIDO	DIRETOR
JOSIANE SANTOS LIMA	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
ADRIANA HERMANN	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
HELLEN KEILI RODRIGUES LEITE	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H

26. E.M. MUNDO DO SABER - BASÍLIO DA SILVA

NOME	CONDIÇÃO	CARGO
DANIELLE CRISTINA PAZINATO	DEFERIDO	DIRETOR
IVANE CRISTINA SARDINHA SILVA	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
VANDERLEIA DA ROSA DE DEUS	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H

27. E.M. PAPA JOÃO PAULO II

NOME	CONDIÇÃO	CARGO
ELCIO ALVES DA SILVA	DEFERIDO	DIRETOR
WILLIAN JOSÉ BORDIN DA SILVA	DEFERIDO	DIRETOR
ALEXIMARA ANDRASKI	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
LILIANE OLIVEIRA SOUZA RODRIGUES	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
LIA MARA TAVARES	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
RICARDO MICHELS JUNIOR	DEFERIDO	ORIENTADOR PEDAGÓGICO 40H

28. E.M. PRIMAVERA

NOME	CONDIÇÃO	CARGO
MARCOS DA SILVA BREVE	DEFERIDO	DIRETOR
SÔNIA MARIA APARECIDA PAPA DOMINGUES	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
ELIANE DE SOUSA SILVA	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
JONISON MEIRA ARAÚJO	DEFERIDO	ORIENTADOR PEDAGÓGICO 40H

29. E.M. PROF. ROLF BACHMANN

NOME	CONDIÇÃO	CARGO
ADRIANA MOREIRA DOS SANTOS	DEFERIDO	DIRETOR
SIMONE MACIEISKI NICOLAK	DEFERIDO	DIRETOR
HOMERINA TEREZINHA PINTO	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
POLIANA DOS SANTOS OBARA PERALTA	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H

30.E.M. PROFª GENI TEREZINHA FORGIARINI

NOME	CONDIÇÃO	CARGO
ELKE NATALIA AMORIM SOUZA LAUXEN	DEFERIDO	DIRETOR
ERICA DOS SANTOS CONTREIRAS	DEFERIDO	DIRETOR

31.E.M. PROFª IVETE LOURDES ARENHARDT

NOME	CONDIÇÃO	CARGO
EDENA CRISTINA BROCH	DEFERIDO	DIRETOR
ANDREIA RECH DA SILVA	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
ROSIMEIRE APARECIDA TORRES	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
LÚCIA K. DRECHSLER	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
LUANA MARIA DUMKE	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
ELENICE TERESINHA FRANCIOSI BUHL SCHILLING	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
LUCIANA BLACHESSEN GIACOMINI	DEFERIDO	ORIENTADOR PEDAGÓGICO 40H
KARINE MICHELON	DEFERIDO	ORIENTADOR PEDAGÓGICO 40H

ANA LÚCIA DA SILVA MEAZZA	DEFERIDO	ORIENTADOR PEDAGÓGICO 40H
SIMONE DE ALMEIDA SILVA	DEFERIDO	ORIENTADOR PEDAGÓGICO 40H

32. E.M. RUI BARBOSA

NOME	CONDIÇÃO	CARGO
KÁTIA DA SILVA MAIA	DEFERIDO	DIRETOR
DANIELA DOS SANTOS	DEFERIDO	DIRETOR
ELISANGELA CRISTINA FABIANO DA SILVA	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
ANA PAULA DE ASSIS SILVA	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
JOCIMARA APARECIDA DA COSTA SOUZA	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
MÁRCIA HERMANN GAUER	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
RAIMUNDO DE SOUZA FILHO	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
VANESSA GLINA MOTTA	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
EDUARDO GONÇALVES	DEFERIDO	ORIENTADOR PEDAGÓGICO 40H

33. E.M. SÃO DOMINGOS

NOME	CONDIÇÃO	CARGO
FRANCISCO MARCOS DE CARVALHO NOVAIS	DEFERIDO	DIRETOR
VADEILTON JOSÉ DOS SANTOS	DEFERIDO	DIRETOR
ELISANDRA BIANCHIN	DEFERIDO	DIRETOR
BEATRIZ BEKER DA CRUZ SILVA	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
JULIANA APARECIDA ORCHESKI	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
VIVIANE ROBERTA GRANDO HAHN	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
CLEUSON CARNEIRO RÊGO	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
ROSÂNGELA TRINDADE POIATE	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
LUCÉLIA ALVES CORRÊA	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
ROSELENE RODRIGUES JARDIM BARBOZA	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
RAIMUNDO GILBERTO SOUSA DOS SANTOS	DEFERIDO	ORIENTADOR PEDAGÓGICO 40H
RODRIGO DE VARGAS HAHN	DEFERIDO	ORIENTADOR PEDAGÓGICO 40H
CLAUDIMAR BARROS ALENCAR	DEFERIDO	ORIENTADOR PEDAGÓGICO 40H
MARCIA APARECIDA SILVEIRA JANHAKI	DEFERIDO	ORIENTADOR PEDAGÓGICO 40H

34. E.M. VALTER LEITE PEREIRA

NOME	CONDIÇÃO	CARGO
JULIO CESAR PAULINO BRITO	DEFERIDO	DIRETOR
CIRLEY NUNES DA SILVA SOBRINHO	DEFERIDO	DIRETOR
JANETE GEBHARDT GONCALVES	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
RAQUIELE TARONE TURRA	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
MARIA GORETE OLIVEIRA DA SILVA	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
MARILDA PEREIRA DE ALMEIDA SCAQUETTI	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
UELLINGNTON DOS SANTOS VIEIRA	DEFERIDO	ORIENTADOR PEDAGÓGICO 40H
SIMONE PASQUALOTO	DEFERIDO	ORIENTADOR PEDAGÓGICO 40H
RAIMUNDA NO ANTA LOPES DA SILVA	DEFERIDO	ORIENTADOR PEDAGÓGICO 40H

35. E.M. VILA BELA

NOME	CONDIÇÃO	CARGO
EDILAMAR NAVA BICEGO	DEFERIDO	DIRETOR
SUZANA DA SILVA	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
ROSA MARIA DA SILVA VIZZOTTO	DEFERIDO	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
NILSE ADAMS	DEFERIDO	ORIENTADOR PEDAGÓGICO 40H

VAGAS EXISTENTES PARA PROFESSORES EFETIVOS - ETAPA 2

ESCOLA/CEMEIS	QUANT.	CARGO
CEMEIS CRIANÇA ESPERANÇA	1	DIRETOR
CEMEIS CRIANÇA ESPERANÇA	1	COORDENADOR PEDAGÓGICO 20H
CEMEIS FLOR DO AMANHÃ	1	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
CEMEIS SÃO DOMINGOS	1	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
CEMEIS SONHO ENCANTADO	1	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
E.M. PROFª. GENI T. FORGIARINI	1	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H
E.M. FLOR DO AMANHÃ	1	COORDENADOR PEDAGÓGICO 40H

*Cargos onde não houve inscrições de professores efetivos na etapa 1, para escolha de gestores escolares.

Sorriso, 04 de setembro 2025.

ADRIANA ESTER REICHERT PALÚ

Secretária Municipal de Educação

ROSEMARY ONILDE TAFFAREL

Presidente da Comissão Municipal de Escolha de Gestores Escolares

Portaria nº 004/2025

SEMED
EDITAL 088 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL 088 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 2.490/2024, torna público a convocação dos professores contratados abaixo relacionados, **para** comparecer **no Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação de Sorriso/MT,** Av. Tancredo Neves, 124 - Centro, no horário indicado, munido dos documentos **(cópia nítida e originais)** e da Ficha de Identificação Cadastral admissional devidamente preenchida, impressa e assinada disponível no site https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_item&i=7190 **e para atribuição de unidade escolar comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas da SEMED, no horário e data marcada, sendo:**

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA 20H – SEDE DO MUNICÍPIO

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF	DATA/HORA ENTREGA DE DOCUMENTOS	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO UNID. ESCOLAR - SEMED
EDILEIDE FERREIRA GOMES SANTOS	Pedagogia 20h	63	05/09/25 – 8h	05/09/25 – 13h
REGINA DE JESUS ARAUJO	Pedagogia 20h	64	05/09/25 – 8h	05/09/25 – 13h

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – PORTUGUÊS 40H – SEDE DO MUNICÍPIO

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF	DATA/HORA ENTREGA DE DOCUMENTOS	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO UNID. ESCOLAR - SEMED
ANA CLEIDE SOUSA BARROSO	Português 40h	8	05/09/25 – 8h	05/09/25 – 13h

O não comparecimento no prazo legal, implicará na desistência do classificado convocado, podendo ser convocado os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Sorriso, 04 de setembro de 2025.

LUCIANA DE SOUZA GUERRA

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e

Execução do Processo Seletivo Simplificado

Portaria SEMED nº 2.490/2024

SEMED
PORTARIA CME Nº 020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Elke Natália Amorim Souza Lauxen, Presidente do Conselho Municipal – CME de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão Especial composta pelo conselheiro Robson Rodolfo Machado da Silva e sua suplente Arina Maciel de Almeida, bem como a Assessora Técnica Eleida Marangon Debastiani para realizarem a vistoria técnica "*in loco*" na Crescer Escola de Educação Infantil, nos termos do Artigo 12 da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º A Comissão Especial, acerca das responsabilidades da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação, compete:

I - Realizar a verificação prévia e visita "in loco" que objetivará ao CME/Sorriso-MT o exame de dados que comprovem a organização jurídica/documental da mantenedora e as condições físicas do estabelecimento de ensino, em conformidade com o estabelecido na resolução supracitada, para o processo de credenciamento da instituição.

II - A verificação prévia e visita "in loco" deverá ser realizada em tempo não superior a 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo inicial do processo de credenciamento.

Art. 3º A equipe técnica e conselheiros do CME/Sorriso-MT, responsáveis pelo processo, à vista do relatório de visita *"in loco"*, da comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no capítulo III da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação e das disposições das normas específicas pertinentes, emitirá parecer, encaminhando o processo à respectiva plenária para análise e parecer conclusivo sobre o pedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso-MT, em 04 de setembro de 2025

Elke Natália Amorim Souza Lauxen

Presidente do Conselho Municipal de Sorriso

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA N. 502, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

"Instaura Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), designa comissão processante e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que consta no Parecer Jurídico nº 158/2025, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que recomenda a apuração de supostas irregularidades e falhas no Contrato Administrativo nº 27/2023, oriundo do Processo Licitatório 16/2023 realizado na modalidade Concorrência Pública nº 01/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nos termos do art. 77, 78, 86, 87 incisos II, III e IV e §3º da Lei 8.666/93 para apurar supostas irregularidades e falhas na execução do Contrato Administrativo nº 27/2023, em face da empresa Construtora Las Casas Aliança Ltda., devendo ser assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, a comporem a Comissão Processante:

I - Greisival Pereira da Silva – Professor;

II - Ailson da Silva Santos – Pedreiro (Auxiliar Administrativo);

III - Cristiane Bóbbo – Agente Administrativo;

Art. 3º. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para concluir os trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, mediante justificativa.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 05 de setembro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 503, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

"Instaura Processo Administrativo Disciplinar (PAD), designa comissão processante e dá outras providências."

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que consta no Parecer Jurídico nº 137/2025, exarado pela Procuradoria Geral do Município, que recomenda a apuração de supostas irregularidades funcionais;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar os fatos indicados no referido parecer, em face da servidora de iniciais L.T.P.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante:

I - Tiago Aparecido Magalhaes Gomes – Professor;

II - Cristiane Bóbbo - Agente Administrativo;

III - Magaly Angela Baesso Treuherz - Agente Administrativo;

Art. 3º. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para concluir os trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, mediante justificativa.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 05 de setembro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 056/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2025

REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Tabaporã/MT, por intermédio de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade PREGÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ, conforme especificado no Anexo I.

INÍCIO DA SESSÃO: Dia 17 de setembro de 2025, ás 07h30min.

LOCAL: SETOR DE LICITAÇÃO - Prefeitura Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso.

Edital Completo: Prefeitura Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso - Setor de Licitações, Av. Comendador José Pedro Dias, nº. 979 – Centro - CEP: 78.563-000 – Tabaporã/MT, e na Internet, site https://www.tabapora.mt.gov.br/.

Fundamento Legal: Regida pelos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Tabaporã-MT, 04 de setembro de 2025.

EDILAINE APARECIDA PUTON DA FONSECA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE ABERTURA - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR Nº 1019/2025/SAMAE.

O SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Dispensa em razão de valor Nº 1019/2025/SAMAE, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO EMPRESA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO E REALIZAÇÃO DE EXTENSÃO DE 1.051 METROS DE REDE ELÉTRICA COM INSTALAÇÃO DE 9 (NOVE) POSTES DE CIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE 1 (UM) POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 10KVA MONOFÁSICO PARA 1 (UM) TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE 30 KVA NA GLEBA TRIANGULO EM TANGARÁ DA SERRA-MT. A data para envio de proposta, será do dia 05/09/2025 ao dia 09/09/2025 das 07h00min até às 17h00min. Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, é na Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Processo de Dispensa poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações.

Fone para contato: (65) 3311–6504 ou (65) 3311-6517.

Tangará da Serra - MT, 04 de setembro de 2025.

VAGNER NEVES DE SOUZA
MEMBRO CPL - SAMAE

SAMAE
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ABERTURA - CONCORRÊNCIA Nº 003/2025/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA Nº. 003/2025/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, REDE DE RECALQUE E 02 ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO NOS BAIRROS JARDIM ITÁLIA E VILA OLÍMPICA NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA -MT.** A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 10 de Outubro de 2025 (Horário de Brasília)**. A **VISITA TÉCNICA** poderá ser agendada previamente, e realizada das **08h00min do dia 08 de Setembro de 2025 às 16h00min do dia 09 de Outubro de 2025**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo, as Plantas, Planilhas Orçamentárias e Memorial Descritivo e demais documentos, poderão ser retirados gratuitamente no site: www.samaetga.com.br/ ou na Plataforma Licitanet – www.licitanet.com.br/. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 04 de Setembro de 2025.

EDINEIA G. DE SOUZA VIEIRA

COORDENADORA DO SERTOR DE LICITAÇÃO/SAMAE

EM SUSBSTITUIÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025

AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025. Objeto: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4.409/2025 – MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, RECURSOS MATERIAIS, MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA O FUNCIONAMENTO DE 10 (DEZ) LEITOS DE UTI ADULTO TIPO II NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL ARLETE DAYSE CICHETTI DE BRITO, SOB GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, através do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que, por pedido de Impugnação, com fulcro no princípio da autotutela e segurança jurídica e demais princípios que regem a administração pública, será necessário a realização de melhorias no Termo de Referência, do Edital, conforme consta nos autos..Assim, o certame acima, cuja data da sessão de abertura das Propostas Comercias e documentos habilitatórios, que estava marcada para o dia 08 de Março de 2025, às 09:00 horas, plataforma – LICITANET– www.licitanet.com.br, foi SUSPENSO, "SINE DIE". Após as devidas adequações, o edital será republicado na forma legal. Maiores Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do link: https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=licitacoes/ ou telefone 65-3311-8682**.Tangará da Serra-MT, 04 de Setembro de 2025. Marlon Diego Alves de Sousa – Pregoeiro- portaria nº835/2025.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 54 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece equipe, datas de audiências públicas e condução de elaboração do PPA participativo 2026-2029 do município de Terra Nova do Norte e dá outras providências.

Pascoal Alberton, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e atendendo em especial ao art. 165, § 2º da Constituição Federal:

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para conduzir os trabalhos de **ELABORAÇÃO DO PPA PARTICIPATIVO 2026-2029** no município de Terra Nova do Norte, os representantes de cada Secretaria, conforme segue:

Secretaria Municipal de Fazenda

Raul Augustinho Loureiro de Moraes

Paula Wyara Vicente da Silva

Luciano de Abreu

Secretaria Municipal de Educação

Reginaldo Marcolan

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Valdir Rosa dos Santos

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Jeancarlo Martins

Secretaria Municipal de Saúde

Rafael Souza Barros

Fabiana Gracielle Couto Rosseto

Secretaria Municipal de Assistência Social

Aleticia Paula Souza Buffon

Clarinda Gastaldi

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Aline Katiuscia da Silva Barranco

Secretaria Municipal de Governo

Valter Kuhn

Procuradoria Jurídica Hellen Mariane Moraes dos Santos

Parágrafo único. A equipe de apoio responsável pela condução, formalização e andamento dos trabalhos, será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, e apoio da assessoria terceirizada.

Art. 2º A equipe nomeada terá como atribuições principais:

I - orientar as unidades administrativas quanto ao preenchimento

dos formulários e elaboração dos programas;

II - fazer consulta a população em geral, associação de moradores, sindicatos, igrejas, entidades sociais, associações, sobre sugestões passíveis de serem introduzidas no PPA;

III - analisar as propostas de programas setoriais encaminhadas pelas Unidades Orçamentárias, com vistas a validação dos programas;

IV - consolidar os dados do PPA;

V - apresentar a proposta de PPA em Audiências Públicas, que serão realizadas de modo presencial e transmitidas virtualmente, conforme calendário com datas a serem previamente divulgadas.

VI - elaborar o projeto de lei e respectivos anexos para ser encaminhado à Câmara Municipal, de acordo com as instruções contidas na Legislação Federal, Estadual e Municipal (Instrução Normativa) que dispõe sobre o assunto.

VII - acompanhar a tramitação do projeto de lei do PPA.

Art. 3º A equipe obedecerá às datas estabelecidas no Cronograma de Planejamento do PPA 2026-2029, que fará parte deste Decreto como Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Terra Nova do Norte**-MT, em 02 de Setembro de 205.**

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ANEXO I

Cronograma de trabalho para a elaboração do Plano Plurianual

02/09/2025 – Definição dos nomes dos técnicos das diversas Secretarias, que participarão de todo o processo de elaboração do PPA e metodologia de elaboração do mesmo.

05.09.2025– treinamento para os secretários e técnicos de todas as secretarias sobre como elaborar o Plano, entrega de formulários com base de dados anterior e instruções para preenchimento do ano de 2026 a 2029.

Até 10.09.2025 – entrega dos formulários solicitados em 05.09.2025 na Secretaria Municipal de Fazenda, devidamente preenchidos pelas Secretarias no e protocolado em meio físico.

De 05.09.2025 a 20.09.2025 – discussão com a população e sociedade civil organizada, mediante audiências presenciais (convites limitados) sobre o PPA, a ser realizadas através de temáticas.

De 05/09/2025 a 15/09/2025 – digitação e preenchimento pela equipe da Secretaria Municipal de Fazenda dos dados entregues pelas Secretarias e de acordo com propostas da população sugeridas e consultas no site.

De 15/09/2025 a 17/09/2025 – Reavaliação dos programas, metas e ações propostas pela sociedade com as estabelecidas pela equipe interna das Secretarias em reuniões individuais/coletivas com cada equipe.

Até 19.09.2025– último prazo para a Equipe de Planejamento consolidar os dados do PPA. Até 19.09.2025 – apresentação da proposta de PPA em audiência Pública final

Até 22.09.2025– último dia para a Equipe de Planejamento encaminhar o Projeto de Lei PPA 2026-2029 à Câmara Municipal.

PORTARIA GP Nº 543/2025

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: NOMEIA A SENHORA ELENISE HUTTINGER DA SILVEIRA PARA O CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INTITUCIONAL I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - NOMEAR a Sra. **ELENISE HUTTINGER DA SILVEIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 023.705.591-01, do cargo comissionado de **ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INTITUCIONAL I**, lotado na secretaria Municipal de Educação.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE SETEMBRO DE 2025.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE Nº 543/2025

Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo de comissionado de **ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INTITUCIONAL I**, a Sra. **ELENISE HUTTINGER DA SILVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 023.705.591-01, no dia 01 de Setembro de 2025 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários inerentes ao cargo que ora lhe e dado posse, em conformidade com o ART. 16, da Lei Orgânica nº 128 de 13 de julho de 1990.

O presente Termo de Posse e parte integrante da Portaria nº 543/2025, que nomeou o referido empossado.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

ELENISE HUTTINGER DA SILVEIRA

Empossado

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 179/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT
CONTRATADO: CASA DE APOIO PANTANAL LTDA
CNPJ: 32.965.160.0001-61
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto:
I – promover o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 179/2024, alterando o valor unitário do item contratado de R$ 75,00 (setenta e cinco reais) para R$ 98,02 (noventa e oito reais e dois centavos);

II – prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 05/09/2025 à 05/09/2026, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21;
III – renovando o quantitativo contratado de 3.000 (três mil) unidades;
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021
PASCOAL ALBERTON
PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA GP Nº 544/2025

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA SENHORA SORAIA AMANDA ZUCARELLI DA SILVAQUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder Licença para tratamento de saúde Servidora Sra. **SORAIA AMANDA ZUCARELLI DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 581.834.001.59, contratado para o cargo de **Professor,** lotada na Secretária Municipal de Educação, fundamentado no ART. 99 da Lei Nº 128 de 13 de julho de 1990.

ART. 2° - O período designado para afastamento será de 13 de Fevereiro de 2025 a 14 de Maio de 2025, continuação do atestado de 2025 sendo pago pelo INSS.

ART. 3° - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa em 13 de Fevereiro de 2025 e, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE SETEMBRO DE 2025.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.·.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 546/2025

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: EXONERAR O SENHOR DANIEL BRITES CALDAS DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE PRODUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR, o Sr. **DANIEL BRITES CALDAS**, brasileira, do cargo comissionado de **DIRETOR DE PRODUÇÃO**, lotado na Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º Esta portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos em 14 de Fevereiro de 2025 e, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE SETEMBRO DE 2025.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 545/2025

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: EXONERAR A SENHORA SORAIA AMANDA ZUCARELLI DA SILVA DO CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR NIVEL SUPERIOR II - LICENCIATURA PLENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR, a Sra. **SORAIA AMANDA ZUCARELLI DA SILVA**, brasileira, do cargo temporário de **PROFESSOR NIVEL SUPERIOR II - LICENCIATURA PLENA**, lotado na Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º Esta portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos em 14 de Maio de 2025 e, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 01 DE SETEMBRO DE 2025.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 547/2025

DATA: 02 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: EXONERAR O SENHOR MARCOS ANTONIO MARQUES JUNIOR DO CARGO EFETIVO DE MÉDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR, o Sr. **MARCOS ANTONIO MARQUES JUNIOR**, brasileiro, do cargo efetivo de **MÉDICO**, lotado na Secretária Municipal de Saúde.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º Esta portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos em 24 de Fevereiro de 2025 e, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 02 DE SETEMBRO DE 2025.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 548/2025

DATA: 02 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: EXONERAR A SENHORA MARIA JACINTA ALVES DO CARGO COMISSIONADO DE CUIDADOR SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR, a Sra. **MARIA JACINTA ALVES**, brasileiro, do cargo efetivo de **CUIDADOR SOCIAL**, lotado na Secretária Municipal de Assistência Social.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º Esta portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos em 28 de Fevereiro de 2025 e, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 02 DE SETEMBRO DE 2025.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 549/2025

DATA: 02 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: EXONERAR A SENHORA PAULA CAROLINA ANDRES DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DE ARTICULACAO INSTITUCIONAL - I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR, a Sra. **PAULA CAROLINA ANDRES**, brasileiro, do cargo efetivo de **ASSESSOR DE ARTICULACAO INSTITUCIONAL - I**, lotado na Secretária Municipal de Educação.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º Esta portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos em 28 de Fevereiro de 2025 e, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 02 DE SETEMBRO DE 2025.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 549/2025

DATA: 02 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: EXONERAR A SENHORA PAULA CAROLINA ANDRES DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DE ARTICULACAO INSTITUCIONAL - I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR, a Sra. **PAULA CAROLINA ANDRES**, brasileiro, do cargo efetivo de **ASSESSOR DE ARTICULACAO INSTITUCIONAL - I**, lotado na Secretária Municipal de Educação.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º Esta portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos em 28 de Fevereiro de 2025 e, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 02 DE SETEMBRO DE 2025.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 550/2025

DATA: 02 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: EXONERAR A SENHORA EDILENE LEITE DA ROCHA MEDEIROS DO CARGO TEMPORÁRIO DE AUXILIAR DE SALA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR, a Sra. **EDILENE LEITE DA ROCHA MEDEIROS**, brasileiro, do cargo temporário de **AUXILIAR DE SALA**, lotado na Secretária Municipal de Educação.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º Esta portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos em 01 de Maio de 2025 e, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 02 DE SETEMBRO DE 2025.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 551/2025

DATA: 02 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: EXONERAR O SENHOR LUCAS ENOQUE DOS SANTOS DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº

128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR, o Sr. **LUCAS ENOQUE DOS SANTOS**, brasileiro, do cargo comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, lotado na Secretária Municipal de Educação.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º Esta portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos em 30 de Março de 2025 e, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 02 DE SETEMBRO DE 2025.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 552/2025

DATA: 03 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: EXONERAR A SENHORA JANETE LUCIA LEONARDI DO CARGO COMISSIONADO DE SUPERVISOR DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR, a Sra. **JANETE LUCIA LEONARDI**, brasileiro, do cargo comissionado de **SUPERVISOR DE CULTURA**, lotado na Secretária Municipal de Educação.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º Esta portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos em 30 de Março de 2025 e, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 03 DE SETEMBRO DE 2025.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 553/2025

DATA: 03 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: EXONERAR A SENHORA EMILY MAYSA OLIVEIRA LIMA DO CARGO COMISSIONADO DE SUPERVISOR DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA Nº 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1° - EXONERAR, a Sra. **EMILY MAYSA OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, do cargo comissionado de **SUPERVISOR DE ESPORTES**, lotado na Secretária Municipal de Educação.

ART. 2° - O ato descrito no ART. 1° se da em conformidade com ART. 11, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3º Esta portaria terá seus efeitos legais e financeiros retroagidos em 10 de Março de 2025 e, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 03 DE SETEMBRO DE 2025.

RESGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 60/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 60/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, no uso de

suas atribuições legais e leis municipais vigentes, discriminadas no **Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 13/2024, conforme o resultado final do processo seletivo simplificado- edital de resultados 14/2024, para contratação de cargos em Caráter Temporário e Formação de Cadastro Reserva para atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde, de TERRA NOVA DO NORTE-MT.**, resolve:

CONVOCAR pelo presente Edital, os Candidatos Aprovados, respeitando ordem de classificação presente no Edital de Resultados nº 14/2024, para o preenchimento de vaga existente, conforme relação abaixo:

BIOQUIMICO		
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**	**LOTAÇÃO**
1º	LUCIANA MADERS	SEC. DE SAUDE

O Candidato convocado através do Edital terá o prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, 04 de setembro de 2025, para tomar posse no referido cargo e apresentar os documentos e exames para exame admissional.

O candidato convocado deve apresentar os seguintes documentos, no prazo estipulado em edital:

Original e Cópia da Carteira de Identidade

Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE Original e Cópia do CPF;

Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

Comprovante de endereço atualizado;

Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois); Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; Duas fotografias 3x4 recente, colorida;

Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a

escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo); Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo curso superior).

Certidão de nascimento dos filhos menores de 21(vinte e um) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários;

Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público;

Certidões Negativas de Antecedentes Civil e Criminais;

O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na convocação, perderá automaticamente o direito à investidura.

A falta de quaisquer documentos e bem como não apresentação de conformidade com o Edital, implicara na inabilitação do candidato.

Terra Nova do Norte MT. 04 de setembro de 2025.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2025 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2024, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2024 – MUNICÍPIO DE TESOURO/MT.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 27/2025 **MODALIDADE:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 75/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 20/2024 – Município de Tesouro/MT. **CONTRATANTE:** Município de Tesouro/MT, CNPJ nº 03.543.303/0001-49. **CONTRATADO:** Araujo e Oliveira Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 40.626.136/0001-26. **OBJETO:** Futura e eventual aquisição de material de limpeza e utensílios domésticos, destinados a atender às Secretarias Municipais de Tesouro/MT, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência. **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R$ 251.281,00 (duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e um reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da assinatura (20/08/2025) até 19/08/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Diversas unidades orçamentárias, conforme cláusula terceira do contrato. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis. **ASSINATURA:** 20 de agosto de 2025. **SIGNATÁRIOS:** João Isaack Moreira Castelo Branco – Prefeito Municipal (Contratante) e Virginio de Oliveira Araujo – Sócio Administrador (Contratado).

Tesouro/MT, 20 de agosto de 2025.

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2025 - FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2025

CONTRATANTE: Município de Tesouro/MT, CNPJ nº 03.543.303/0001-49.

CONTRATADA: ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 40.626.136/0001-26.

OBJETO: Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

VALOR ESTIMADO: R$ 657.384,79 (seiscentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 26/2025.

DATA DA ASSINATURA: 20/08/2025.

SIGNATÁRIOS:

- Pelo Município de Tesouro/MT: JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO – Prefeito Municipal.
- Pela Contratada: VIRGINIO DE OLIVEIRA ARAUJO – Representante Legal.

Tesouro/MT, 20 de agosto de 2025.

JOAO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO | **Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00004, de 04 de Setembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
ANTONIO RIBEIRO LEITE	XXX.XXX.XXX	9163/00062/2025
ANTONIO RIBEIRO LEITE	XXX.XXX.XXX	9163/00063/2025
DIANCALOS ALVES DE SOUSA	XXX.XXX.XXX	9163/00074/2025
DIANCALOS ALVES DE SOUSA	XXX.XXX.XXX	9163/00075/2025
DIANCARLO ALVES DE SOUSA	XXX.XXX.XXX	9163/00076/2025
DIANCARLO ALVES DE SOUSA	XXX.XXX.XXX	9163/00077/2025
JOAQUIM DE FREITAS RIBEIRO	XXX.XXX.XXX	9163/00109/2025
LUCIANO GARCIA RIBEIRO	XXX.XXX.XXX	9163/00126/2025
LUCIANO GARCIA RIBEIRO	XXX.XXX.XXX	9163/00127/2025
MARLOS DA SILVA SOUZA	XXX.XXX.XXX	9163/00135/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: LEONAN LONGHINI VASCONCELOS

Matrícula: 00000621

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 27

Data de afixação: 04/09/2025

Data de desafixação: 19/09/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em Caráter Emergencial.

Nº do Contrato: 31/2025.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratado: Fábio Aparecido de Oliveira – CPF ***.192.628-**.

Cargo/função: Professor de Educação Física - 40 horas semanais, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Remuneração base: R$ 5.424,56 por mês.

Prazo: Até 31/12/2025.

Data assinatura: 01/09/2025.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito de União do Sul

FÁBIO APARECIDO DE OLIVEIRA

Contratado

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 66/2025

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato Nº 066/2025, de Engenharia para Execução de Aduelas de Concreto em Substituição as Pontes de Concreto

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: ALIANÇA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES - LTDA.

CNPJ: 07.522.407/0002-09.

DO INCREMENTO DO VALOR DO CONTRATO: Por força do presente termo aditivo, as partes, de comum acordo, considerando a readequação da Planilha Orçamentária, resolvem acrescer o valor de R$ 259.571,81 (duzentos e cinquenta e nove mil quinhentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos), correspondente a serviços de remoção mecanizada de materiais, execução de berço de concreto armado para sustentação da obra de arte e ausência de 01 (uma) boca de bueiro para BSCC 3,00x3,00, todos não previstos na Planilha Orçamentária inicial, conforme justificativa apresentada pela CONTRATADA.

DA MODIFICAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

Em decorrência a readequação da Planilha Orçamentaria original do Contrato nº 066/2025, o seu valor total passa a ser de R$ 1.313.911,17 (um milhão trezentos e treze mil novecentos e onze reais e dezessete centavos).

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência

as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços sob nº 066/2025 de 11 de agosto de 2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do I Termo Aditivo: 04/09/2025.

Signatários:

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

NATÁLIA ALVES BUENO SOUSA

Pela Contratada.

PORTARIA Nº 488/2025

Data: 04/09/2025.

Institui **Comissão de Teste Seletivo** da Prefeitura Municipal de União do Sul, para coordenar processo seletivo simplificado para contratação de servidores por tempo determinado e excepcional interesse público e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e embasado no disposto no art. 3º, da Lei Municipal nº 437, de 27 de fevereiro de 2012;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instituída a **Comissão de Teste Seletivo**, encarregada pela Coordenação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025, para contratação temporária de servidores, no âmbito da Prefeitura Municipal de União do Sul - MT, assim composta:

- ANA PAULA TOFOLO – Presidente;

- ADRIMONE MARIA HELBING CORREA – Membro;

- NAYARA TAYS PRAZER – Membro.

Art. 2º. A Comissão de Teste Seletivo é soberana nos assuntos que tange ao Processo Seletivo, sua organização e todos os trâmites legais até a entrega do resultado final para homologação.

Art. 3º. A Comissão de Teste Seletivo ora designada terá como suas principais atribuições:

a) elaborar o Edital de Processo Seletivo Simplificado;

b) promover as inscrições dos candidatos dentro das premissas do Edital de Processo Seletivo;

c) indicar fiscais para as salas de provas;

d) coordenar a aplicação das provas;

e) proceder à correção das provas;

f) coordenar a divulgação dos resultados;

g) receber e julgar eventuais recursos;

h) preparar o relatório de resultado final a ser encaminhado ao Prefeito Municipal, para homologação.

Art. 4º. Os cargos e a quantidade de vagas constarão no Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2025.

Art. 5º. Fica estabelecida a data de 22 de outubro de 2025, das 19h00min às 22h00min (3 horas de duração), para a realização do Teste Seletivo Simplificado, podendo esta data ser alterada se necessário.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 04 de setembro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.613, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Revoga os incisos VIII, IX e X do art. 2º, do Decreto Nº 1.609 de 08 de agosto de 2025, e dá outras providências.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

DECRETA: Art. 1º. Ficam revogados na íntegra, os incisos VIII, IX e X, do artigo 2º, do **DECRETO Nº 1.609 DE 08 DE AGOSTO DE 2025**, com a seguinte redação:

"Art. 2º. - .....":

I - .....;

II - .....;

III - .....;

IV - .....;

V - .....;

VI - .....;

VII - .....;

VIII - Revogado;

IX - Revogado;

X - Revogado;

XI - .....

Art. 2º. O Decreto nº 1.609 de 08 de agosto de 2025 será reeditado e republicado com as alterações procedidas por este decreto.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 04 de setembro de 2025.

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2025

PROCESSO Nº 026/2025

O **MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ./MF sob nº 04.215.993/0001-70, com sede Avenida Tancredo Neves, nº 80, no Centro, neste ato representado pelo Prefeito do Município, no uso de suas atribuições, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Federal 14.133/2021, em especial nos artigos, 28, IV, e 31, seus parágrafos e incisos, e demais legislações pertinentes, visando o conhecimento de todos os interessados, vem tornar público que realizará LEILÃO na modalidade ONLINE, pelo critério MAIOR LANCE, igual ou superior ao valor da avaliação prévia, objetivando a venda dos bens pertencentes

ao município, na situação em que se encontram, de acordo com as regras e especificações deste edital.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital, bens móveis inservíveis, pertecentes à **Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos/MT**, relacionados no Anexo I, no qual consta as informações sobre o bem e valor de lance inicial.

1.2. Os bens doravante mencionados serão vendidos no estado e condições que se encontram, sem garantia, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades e condições intrínsecas e extrínsecas.

1.3. As eventuais imagens relacionadas aos lotes, visualizadas no endereço eletrônico de leilão, são meramente ilustrativas, devendo o arrematante realizar a visitação para verificação do estado e conservação do objeto a ser leiloado.

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do leilão pessoas físicas maiores ou emancipadas e pessoas jurídicas regularmente constituídas que não se encontram em hipóteses previstas em lei de vedação à participação em procedimento licitatório.

2.2. Não poderão participar do leilão os servidores e agentes públicos municipais, de qualquer condição, da Prefeitura do Município de **Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos/MT**.

2.3. Poderão participar do leilão de veículos considerados SUCATA, bem como arrematá-los, somente as pessoas jurídicas, que tenham realizado o credenciamento de empresas destinadas a desmontagem, reciclagem, recuperação e a comercialização de partes e peças de veículos automotores terrestres no seu referido Estado e obtido sua portaria de credenciamento e funcionamento da empresa e o Certificado de Registro conforme Resolução nº. 611/2016 do CONTRAN.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO:

3.1. Para a participação do leilão, por meio do portal www.mgl.com.br, os interessados deverão se cadastrar no portal a partir de e-mail próprio, criar sua senha de acesso e encaminhar os devidos documentos para ativação do cadastro conforme normas do site.

3.1.1. Se pessoa física:

I. Documentos de identificação - CPF e Carteira de Identidade – RG ou a CNH.

II. Comprovante de emancipação, quando for o caso.

III. Comprovante de endereço atualizado.

3.1.2. Se pessoa jurídica:

I. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

II. Documentos de Identidade e credenciamento do representante: CPF, RG;

III. Autorização (Procuração Autenticada).

IV. Última alteração contratual

V. Inscrição estadual e municipal se for o caso.

VI. Comprovante de endereço atualizado.

3.2. Todos os procedimentos para o referido cadastro estarão no site, podendo os interessados contar também com suporte da equipe do Leiloeiro em horário comercial pelo telefone 0800 242 2218.

3.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao Comitente Vendedor ou Leiloeiro a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

3.4. Serão aceitos lances online (via internet) apenas daqueles que estiverem devidamente cadastrados no site e habilitados no referido leilão.

3.5. Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta.

3.6. Ao optar por esta forma de participação no leilão, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

4 – DO LEILOEIRO

4.1. O presente Leilão será realizado por intermédio do Leiloeiro Público Oficial, Senhor **Fernando Caetano Moreira Filho,** devida-

mente matriculado na Junta Comercial do Estado de **Mato Grosso** sob o número **92.**

5 DO LOCAL, DATA E HORA DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

5.1. O leilão será realizado eletronicamente por meio do portal eletrônico: www.mgl.com.br.

5.2. Os interessados deverão, com antecedência, proceder o cadastramento junto ao portal, conforme o item 08 estando ciente das normas por ele impostas.

5.3. A partir da publicação do leilão e após estar devidamente habilitado a participar no sistema, o interessado poderá enviar pré-lances à sessão pública, no lote de seu interesse, deixando-o registrado no sistema os quais serão convertidos em lances na abertura da sessão.

5.4. Os lances on-line iniciarão no dia 08/09/2025 e a abertura da sessão ocorrerá no dia 29/09/2025 a partir das 10:00 horas (horário de Brasília/DF), com encerramento dos lotes de forma aleatória conforme normas do site.

5.5. Os bens serão leiloados e finalizados item a item, podendo ser reiniciado o procedimento para o lote que não obtiver lances em primeira chamada ou permanecerem em aberto conforme disposto no item 9.5.

6 - DO HORÁRIO, LOCAL, VISITAÇÃO AOS BENS:

6.1. Os bens constantes no anexo poderão ser visitados pelos interessados dias antes a realização do leilão no horário de **08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas**

6.1.1. **Dias de visitação:** 22/09 a 26/09/2025 *(Dias úteis conforme funcionamento da Prefeitura).*

6.1.2. Local: Barracão da Obra - Av Tancredo Neves, sn, Centro

6.1.3. Contato para informações complementares: Larissa (65) 9613-9323

6.2. Cabe aos interessados, nos dias determinados para visitação, vistoriar e examinar os bens e veículos, bem como levantar condições dos respectivos documentos e estado de conservação, a fim de se inteirarem de suas particularidades.

6.3. É permitido exclusivamente, a avaliação visual dos lotes de bens e veículos, sendo vedado o seu manuseio, experimentação, retirada de peças, etc.

6.4. Caso o licitante opte por não visitar o(s) bem(ns), assumirá total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriá-lo(s).

6.5. Após a licitação e ou arrematação não poderá alegar desconhecimento como forma de impedir a correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do edital e nem reivindicações posteriores.

7 - DO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

7.1. Os bens serão vendidos sem garantia, não cabendo ao Comitente/Vendedor ou ao leiloeiro a responsabilidade por defeitos ou vícios de qualquer natureza, ou qualquer obrigação em realizar consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

7.2. Em se tratando de veículos, os licitantes deverão examinar detidamente os veículos face as exigências do DETRAN, no que se refere a modelo, cor, ano de fabricação, potência, plaquetas, etiquetas autodestrutivas, numeração do motor e chassi, numeração dos vidros, ano de fabricação, ano modelo.

7.3. Quando, o número do motor e do chassi não estiverem legíveis, ou não forem originais de fábrica, caberá ao licitante arrematante trocar a peça e providenciar a regularização do veículo junto aos órgãos públicos competentes.

7.4. Veículos que eventualmente não possuam o número de motor registrado e/ou danificados ou estiverem com os motores trocados na BIN (Base Índice Nacional) serão de inteira responsabilidade dos arrematantes, no que tange a sua de regularização.

7.5. Lotes de veículos, máquinas e equipamentos poderão apresentar falta de peças e/ou componentes, ferrugem e corrosão, inclusive na gravação da numeração do chassi, eventualmente necessitando sua remarcação, sem que seja devido qualquer pagamento adicional e/ou reembolso do valor pago, ou ainda motivo de cancelamento do lote arrematado, uma vez que é de responsabilidade do interessado a vistoria prévia dos bens.

7.6. Quando, o veículo não possuir CRV/CRLV ficará a cargo do arrematante providenciar junto ao DETRAN a segunda via dos mesmos, isentando o Comitente e o Leiloeiro de quaisquer responsabilidades.

7.7. As multas, impostos e quaisquer taxas que incidem ou que venham a incidir sobre os bens que estão sendo levados a leilão são de responsabilidade do arrematante do respectivo veículo, devendo os valores serem levantados com antecedência pelos interessados.

7.8. O Leiloeiro Público Oficial e o Comitente/Vendedor não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, sendo aqueles, meros mandatários, ficando EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, bem como de qualquer responsabilidade em caso de evicção (art. 448, do Código Civil Brasileiro) e ou tributária, relativamente aos bens alienados (vendidos).

8 - DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

8.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados nominalmente ao leiloeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o leilão, através do telefone 0800 242 2218 ou via INTERNET, por meio do e- mail fernando@fernandoleiloeiro.com.br.

9 - DOS LANCES DA ARREMATAÇÃO:

9.1. A participação no leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos licitantes, das exigências e condições estabelecidas neste edital e portal.

9.2. Os interessados em participar do leilão poderão fazê-lo no período marcado para a realização do leilão, devendo acessar o site com seu login e senha, observando o valor mínimo para o objeto constante do anexo I desse Edital, considerando-se vencedor o participante que oferecer o **maior lance** por este desde que homologado pelo Comitente.

9.2.1. O interessado poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.2.2. Lances automáticos - O Usuário poderá programar lance automático, de forma que, se outro Usuário cobrir seu lance, o sistema registrará automaticamente a oferta lance até o valor limite programado, respeitando o incremento mínimo previsto no portal. Os lances automáticos ficarão registrados no sistema com a data em que forem programados.

9.3. Na sucessão de lances, a diferença do valor não poderá ser inferior ao valor indicado pelo portal, podendo o Comitente ou o Leiloeiro alterar essa diferença no decorrer do leilão, tornando público a alteração.

9.3.1. A Comissão de Leilão e o Leiloeiro se reservam o direito de cancelar o lance se verificada alguma irregularidade praticada pelos licitantes ou qualquer pessoa que tenha interesse em prejudicar a realização do leilão, garantindo a igualdade de participação a todos os licitantes.

9.4. Os valores apresentados no Anexo I deste edital não correspondem ao valor mínimo de venda previsto pelo Comitente/Vendedor, devendo o valor final apurado para cada lote do leilão passar por homologação/aceitação do Comitente.

9.4.1. Os lances iniciais poderão ser reavaliados por conveniência administrativa, mediante aprovação prévia do Comitente e Leiloeiro.

9.5. Os lotes serão leiloados na data de abertura da sessão, sendo finalizados um a um de forma sequencial, conforme disposições da plataforma.

9.5.1. Caso o bem não receba oferta de lances na abertura da sessão, o mesmo ficará disponível para recebimento de ofertas no site do leiloeiro até às 17:00 horas do mesmo dia.

9.6. O arrematante que descumprir com as obrigações e pagamento poderá ter o seu cadastro bloqueado e impossibilitado de participar de leilões online e presenciais.

9.7. É facultado ao Comitente e Leiloeiro, quando o licitante vencedor não cumprir com os prazos e valores, convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo edital.

9.8. As documentações (nota de arrematação e ata do leilão) serão emitidas em nome do arrematante, não se admitindo, a interferência de terceiros ou troca de nomes, salvo por justificativa aceitável pelo Comitente e/ou Leiloeiro. Devendo, caso seja autorizada, apresentar documento de autorização de troca de titularidade com os dados do ofertante e comprador devidamente assinados e com firma reconhecida.

9.9. Fica ratificado desde já, que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação, ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa, que prejudique o leilão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicado a Autoridade Policial e ao Ministério Público, para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

10 - DA ARREMATAÇÃO DOS BENS

10.1. Após a arrematação, que se consuma com o encerramento do prazo da oferta de lances, não será aceita em nenhuma hipótese a desistência total ou parcial dos arrematantes quanto aos lotes arrematados, sob pena de infringir o Artigo 337 do Código Penal Brasileiro e penalidades nos termos da lei 14.133/2021.

10.2. Os atos de adjudicação e homologação serão praticados, com base no § 4°, do inciso V, do Art.31, da Lei n° 14133/2021, cabendo à Comissão de Licitação a adjudicação de cada lote ao seu arrematante, e ao Prefeito Municipal a homologação do certame.

10.3. O arrematante ficará responsável pelo pagamento total dos lotes arrematados e só se procederá a entrega de qualquer bem após o pagamento de todos.

10.4. É proibido ao arrematante, ceder, permutar, transferir, vender ou negociar sob qualquer forma, o bem arrematado antes da retirada do mesmo **no prazo estabelecido no item 13.**

11 - DO PAGAMENTO DOS BENS ARREMATADOS

11.1. Os lotes arrematados serão pagos à vista, por meio de depósito bancário em conta, a ser informada pelo Leiloeiro em favor do Comitente.

11.2. O valor correspondente à comissão do leiloeiro, no importe de 3,99% sobre o valor da arrematação, deverá ser pago por meio de boleto ou ou chave pix a ser informado.

11.3. O arrematante terá o prazo de 03 dias para pagamento dos valores de arrematação e comissão do leiloeiro.

11.4. As despesas bancárias decorrentes da forma de pagamento escolhida (TED, DOC, boleto, entre outros) são de responsabilidade exclusiva do arrematante, não sendo passíveis de dedução do valor devido ao Leiloeiro ou ao Comitente. Na hipótese de emissão de boleto bancário pelo Leiloeiro, incidirá sobre o valor a taxa bancária de R$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) por boleto emitido.

11.5. Os bens arrematados somente serão liberados após compensação bancária do valor pago referente a arrematação e comissão do leiloeiro.

11.6. Em caso de pagamento com cheque, havendo sustação ou devolução do cheque por parte do arrematante, seja por insuficiência de fundo ou outros, o mesmo será encaminhado, para as providencias jurídicas, uma vez que cabe ao leiloeiro a cobrança de multa conforme item 11.7.

11.7. Em caso de pagamento com cheque, havendo sustação ou devolução do cheque por parte do arrematante, seja por insuficiência de fundo ou outros, o mesmo será encaminhado, para as providencias jurídicas, uma vez que cabe ao leiloeiro a cobrança de multa conforme item 11.8.

11.8. Caso o arrematante não execute o pagamento, dentro do prazo estabelecido, perderá o direito de aquisição do lote e estará sujeito às sanções previstas na Lei 14.133/2021. Será ainda aplicado ao responsável sanção de multa, conforme segue:

11.8.1. Valor de 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor a ser recolhido junto ao Contratante;

11.8.2. Valor de 3,99% (cinco por cento) do valor do lance vencedor a ser recolhido junto ao Leiloeiro.

11.9. Na hipótese do arrematante não honrar o pagamento, serão sucessivamente chamados os demais arrematantes, pela ordem dos lances ofertados (do maior para o menor), os quais terão o mesmo prazo e condições acima para honrar o valor do lance ofertado, desde que o valor não seja inferior ao lance mínimo informado no ANEXO I do Edital – Relação de Lotes deste Edital.

12 - DA ATA

12.1. Encerrado o Leilão, será lavrada ata na qual figurarão os lotes arrematados, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

13 - DA RETIRADA DO BEM

13.1. O objeto arrematado será retirado pelo arrematante somente após compensação bancária dos respectivos recolhimentos dos valores, pagos ao Comitente e ao Leiloeiro, conforme estabelecido no item 11 deste edital durante o horário de expediente.

13.2. A retirada dos bens arrematados será possível somente mediante agendamento prévio com o Comitente, quando poderá ser entregue os documentos necessários para transferência de propriedade.

13.3. Caso a retirada tenha sido delegada a um representante, a entrega de bens à terceiros, deverá ser previamente verificada e autorizada pelo Comitente. Sendo autorizada, deverá ser realizada mediante procuração particular específica para retirada e assinatura dos documentos com a firma do arrematante reconhecida em cartório ou assinatura eletônica e documento do terceiro que irá retirar.

13.3.1. Fica o arrematante ciente de que a utilização de procuração e apresentação da mesma no ato da regularização e/ou transferência, será de sua inteira responsabilidade.

13.4. A retirada do bem pelo arrematante deverá ser feita no **prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização do leilão**, findo esse prazo, o arrematante que não retirar os lotes arrematados, perderá todos os direitos sobre o bem arrematado, reincorporando-se ao patrimônio do Município, sem direito a restituição do valor pago no lance e comissão do Leiloeiro.

13.4.1. O arrematante deverá providenciar os meios necessários para remoção dos lotes arrematados, bem como, assumirá o risco na remoção dos bens e no transporte dos respectivos lotes arrematados, bem como arcará com todas as despesas necessárias.

13.4.2. Os itens arrematados deverão ser retirados na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à retirada parcial dos mesmos e abandono do restante, ficando o arrematante sujeito às penalidades em caso de descumprimento.

13.5. Em se tratando de veículos o mesmo somente será liberado mediante o preenchimento e assinatura do CRV/DUT (recibo de transferência) ou nota de arrematação de ambas as partes, uma vez que é a partir da cópia autenticada deste documento que é realizada a Comunicação de Venda conforme determinação do DETRAN.

13.6. No caso de veículos, é de responsabilidade do arrematante, antes de funcionar (se for o caso), verificar a necessidade de óleo, combustível, dentre outros, responsáveis pelo pleno funcionamento.

13.7. O lote arrematado deverá ser retirado na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à retirada parcial do

mesmo e eventual abandono do restante.

13.8. É de responsabilidade do Leiloeiro somente a expedição da Nota de Arrematação que será entregue ao arrematante e, a mesma possui fé pública, é documento hábil para a devida comprovação de propriedade pelo arrematante. Caso o arrematante necessite de Nota Fiscal para transporte ou outros, deverá por seus próprios meios providenciar.

14 - DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

14.1. A transferência de propriedade, bem como a retirada dos documentos junto ao Comitente, correrão por conta do arrematante.

14.2. O arrematante que optar pela arrematação de veículo fica ciente da responsabilidade pela regularização da situação legal do bem adquirido. Assumindo as despesas relacionadas à transferência de propriedade, custos de cartório, pagamento de IPVA atrasado (inclusive o do ano atual), quaisquer multas registradas ou não no DETRAN, multas RENAINF, seguro obrigatório, emissão de segunda via de documentos, obtenção do número do espelho (CRV), impostos e taxas de qualquer natureza, existentes ou que possam surgir durante a regularização da documentação do veículo. Essas responsabilidades também se aplicam à baixa definitiva de veículos considerados como sucata junto ao DETRAN.

14.3. Se tratando de veículos o arrematante com a via original do Certificado de Registro Veicular ou Carta de Arrematação, deverá proceder a transferência no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos documentos pertinentes, atendendo as demais exigências legais.

14.4. O Arrematante vencedor é responsável pela retirada de qualquer identificação porventura existente no bem que o vincule ao Comitente (adesivos, plaquetas, etc).

14.5. O veículo considerado SUCATA, ou seja, irrecuperável ou definitivamente desmontável não poderá voltar a circular, devendo ser baixado definitivamente junto ao DETRAN, nos termos da legislação vigente.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Ao participar do leilão após sua habilitação prévia conforme descrito no item 8 e ao apresentar lances para adquirir os bens, o participante reconhece e concorda integralmente com as condições estabelecidas neste Edital.

15.2. O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados para a participação neste procedimento licitatório.

15.3. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

15.4. As fotos dos bens disponibilizados no portal do leilão, bem como as imagens de vídeo que serão exibidas por ocasião do leilão, são recursos meramente ilustrativos, com o objetivo de ajudarem na participação dos licitantes. Assim sendo, a manifestação de interesse na arrematação de qualquer lote só deve se dar após visitação física para aferição das condições reais dos bens contidos no Anexo I deste edital.

15.5. Nenhuma alegação de desconhecimento será aceita pelo Comitente e Leiloeiro como justificativa capaz de eximir o arrematante de suas obrigações, nem de sofrer a imposição das penalidades porventura cabíveis.

15.6. Em qualquer fase do certame, o Comitente poderá, a seu critério ou mediante provocação de terceiros, revogar parcial ou totalmente o Leilão, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo no todo. Poderá, ainda, adiar as sessões, alterando a data de sua realização.

15.7. Fica reservado ao Comitente e ao Leiloeiro o direito de incluir, retirar, desdobrar ou reunir em lotes, a seus exclusivos critérios ou necessidades quaisquer dos bens descritos no presente Edital.

15.8. Reservamo-nos o direito de corrigir informações incorretas por motivos de erros gráficos.

15.9. Faz parte integrante deste edital: Anexo I – Relação dos bens móveis.

Vale de São Domingos/MT, 03 de Setembro de 2025.

_____

Prefeito Municipal

ANEXO I LEILÃO

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS E BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

LOTE	DESCRIÇÃO	QT.	LANCE INICIAL
01	Caminhonete D10 Carroceria de Madeira placa DD0070. No estado e nas condições em que se encontra. ***Obs.:*** *Veiculo não possui CRV, fica a cargo do arrematante providenciar a 2° via.*	01	100,00
02	Fiat Uno Mille Way Econ, placa NTX9103, ano/modelo 2012/2013, cor branca, chassi 9BD15844AD6712688, RENAVAM 00464912261, combustível: álcool/gasolina. No estado e nas condições em que se encontra. ***Obs.:*** *Licenciado ano 2025. Este veículo possui débitos com valor aproximado de R$ 1.939,14. Este veículo não possui CRV, ficara a cargo do arrematante providenciar a 2° via.*	01	50,00
03	VW Novo Gol Trendline MCV, placa QBP1762, ano/modelo 2016/2017, cor branca, chassi 9BWAG45U6HT026136, RENAVAM	01	1.000,00

	01096786637, combustível: álcool/gasolina. No estado e nas condições em que se encontra. *Obs.: Licenciado ano 2022. Este veículo não possui CRV, ficara a cargo do arrematante providenciar a 2° via.*		
04	Fiat Mobi Like, placa QCP6250, ano/modelo 2017/2018, cor branca, chassi 9BD341A5XJY518854, RENAVAM 01138380706, combustível: álcool/gasolina. No estado e nas condições em que se encontra. ***Obs.:** Licenciado ano 2025. Este veículo possui débitos com valor aproximado de R$ 1.529.98. RECALL. Este veículo não possui CRV, ficara a cargo do arrematante providenciar a 2° via.*	01	1.000,00
05	Camionete Ambulância Greencar S10 M13, placa NPD5543, ano/modelo 2011/2011, cor branca, chassi 9BG124GP0BC469107, RENAVAM 00333510305, combustível: álcool/gasolina. No estado e nas condições em que se encontra. *Obs.: Licenciado ano 2025. Este veículo possui débitos com valor aproximado de R$ 3.897.11. Este veículo não possui CRV, ficara a cargo do arrematante providenciar a 2° via.*	01	4.000,00
06	Caminhão Caçamba Mercedes Benz SERIE 331-880-495356. No estado e nas condições em que se encontra. *Obs.: Este veículo não possui CRV, ficara a cargo do arrematante providenciar a 2° via.*	01	3.000,00
07	GM Kadett Ipanema, placa MQO0243, ano/modelo 1994/1995, cor branca, chassi 9BGKA35GSRC313336, RENAVAM 00278883141, combustível gasolina. No estado e nas condições em que se encontra. ***Obs.:** Este veículo possui débitos com o valor aproximado de R$ 749,34.Este veículo não possui CRV, ficara a cargo do arrematante providenciar a 2° via.*	01	50,00
08	Retroescavadeira Massey Fergunson modelo 86, ano 2008. No estado e nas condições em que se encontra.	01	12.000,00
09	Fiat Uno Mille Economy, placa NJV2865, ano/modelo 2010/2011, cor branca, chassi 9BD15822AB6473381, RENAVAM 00212851209, combustível álcool/gasolina. No estado e nas condições em que se encontra. *DOAÇÃO* **BAIXADO.**	01	400,00
10	Lote de telefones com fio. No estado e nas condições em que se encontra.	-	10,00
11	Fiat Doblo Essence 1.8, placa NUB9903, ano/modelo 2011/2012, cor prata, chassi 9BD119609C1086316, RENAVAM 00466490194, combustível álcool/gasolina. No estado e nas condições em que se encontra. ***Obs.:** Licenciado ano 2025. Este veículo possui débitos com valor aproximado de R$ 2.170,78. Este veículo não possui CRV, ficara a cargo do arrematante providenciar a 2° via.*	01	50,00
12	Iveco Fiat Daily 3510 VAN1, placa JZQ4569, ano/modelo 2002/2002, cor branca, chassi 93ZC3570128306635, RENAVAM 00810503409, combustível: diesel. *Obs.: Licenciado ano 2025.*	01	1.000,00
13	Peugeot Boxer V350LH HDI, placa KAN6696, ano/modelo 2005/2006, cor branca, RENAVAM 00889492573, chassi 936ZCPMNC62002537, combustível diesel. No estado e nas condições em que se encontra. ***Obs.:** Licenciado ano 2009. Este veículo possui débitos com valor aproximado de R$ 370,23. Este veículo não possui CRV, ficara a cargo do arrematante providenciar a 2° via.*	01	400,00
14	Motoniveladora New Holland, modelo RG40B ano 2008. No estado e nas condições em que se encontra.	01	40.000,00
15	Ares-condicionados. No estado e nas condições em que se encontra.	-	250,00
16	Nobreaks e impressora. No estado e nas condições em que se encontra.	-	20,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2025

O Município de Vera – MT, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 031/2025, torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **08h00min (Horário Local) do dia 23 de setembro de 2025**, a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2025 - REGISTRO DE PREÇOS**, visando a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E SUPORTE NA AREA DA SAÚDE DO TIPO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ORTOPEDIA OS QUAIS SERÃO REALIZADOS POR MEIO DE CONSULTORIA PARA ATENDIMENTO DE APOIO AO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VERA/MT, VISANDO GARANTIR ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA AOS PACIENTES EM SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, tipo menor preço por ITEM, conforme descrito no Termo de Referência. O edital completo poderá ser retirado no endereço eletrônico www.vera.mt.gov.br, (Publicações/Licitações/Pregão Presencial) ou ainda na Prefeitura Municipal de Vera - MT, no Departamento de Licitações, com sede na Avenida Otawa, n° 1651, Bairro Esperança, em Vera - MT, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento das 07h00min às 13h00 min. Informações poderão ser obtidas pelo telefone: (66) 3583-3100, (66) 9.9998-558 ou pelo e-mail: **licitacaovera@gmail**.com;

Vera – MT, 04 de setembro de 2025.

JOEDSON AMARAL DE OLIVEIRA

PREGOEIRO – Portaria nº 031/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 511/2025

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **JUCILEIDE RAMOS CHARUPA,** Funcionária Municipal Efetiva, no cargo de Zeladora, **Licença-Prêmio,** por um período de 03 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992**.**

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **01.09.2016 a 31.08.2021.** Tendo início **01.09.2025** e término em **30.11.2025.**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 512/2025

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **EVANILDES DE ASSUNÇÃO DE SOUZA TOLEDO,** Funcionária Municipal Efetiva, no cargo de Professora, **Licença-Prêmio,** por um período de 03 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992**.**

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o artigo anterior corresponde ao período aquisitivo de **10.03.2020 a 09.03.2025.** Tendo início **18.09.2025** e término em **17.12.2025.**

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 345/2025

De 16 de julho de 2025.

JOÃO SALOMÃO PIMENTA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º-Nomear o Sr.º(a) **POLLYANY SANTANA CARVALHO,** portador(a) do CPF sob o nº ***.560.***-68, para exercer o cargo de **ESCRITURÁRIA, Classe "A" nível "01",** com vencimentos e obrigações atinentes ao cargo.

Art 2º - O(a) servidor(a) citado irá exercer suas funções na Secretaria de Finanças.

Art 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

João Salomão Pimenta

Prefeito Municipal

Gestão 2025-2028

TERCEIROS

CTEC— CENTRO TÉCNICO DE CAPACITAÇÃO

RELAÇÃO DE ALUNOS APROVADOS 2024/2025 O CTEC— CENTRO TÉCNICO DE CAPACITAÇÃO COM SEDE À RUA NOSSA SENHORA DO CARMO N° 26 CENTRO, NA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE/MT, CEP: 78.110-320; INSCRITA REGULARMENTE NO CNPJ N° 26.619.107/0001-06. ISENTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, REPRESENTADA PELO SEU DIRETOR, SR. RODRIGO GEOVANNY RIBEIRO, TORNA-SE A PÚBLICO NO DIÁRIO OFICIAL DA CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. ATRAVÉS DA NOSSA INSTITUIÇÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS DE ACORDO COM A LEI Nº 9.394/96, E DEMAIS NORMAS EMANADAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO: MARIA LUISA GOULART CUPERTINO, DEIVID GARCIA DE OLIVEIRA, ROZANGELA ALVES AUGUSTO, RICARDO ALVES BOTELHO, MARILEIA HELENA PEDROSA, LUCINEIA ALVES DA SILVA, KAYLANE JENIFFER SANTOS, JOSILENE LEAL OLIVEIRA, JOSE GAMA BOTELHO, GERCILENE GONÇALVES DE SOUSA, ANGELO TEIXEIRA MAIA, ANGELO HORACIO DE BARROS, ANDREIA TEIXEIRA MAIA DA SILVA, ANDRE FERREIRA DO NASCIMENTO, ALINE LAURENÇO DE BARROS, DANIEL SILVA NASCIMENTO

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121

Digitally signed by ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, email=, c=BR
Date: 2025-09-04T23:01:33+0000